



TRIBUNAL DE CONTAS
DE CABO VERDE



PARECER SOBRE
A CONTA GERAL DO ESTADO
DE 2019

PARECER SOBRE A CONTA GERAL DO ESTADO

2019

Praia, outubro de 2022



**DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO
DO TRIBUNAL DE CONTAS**

Deliberação n.º 01/2022

de 3 de outubro

O Plenário do Tribunal de Contas, reunido em sessão extraordinária, no dia 3 de outubro de 2022;

Após a discussão da proposta do Parecer sobre a Conta Geral do Estado do ano de 2019, sob a responsabilidade do Juiz Conselheiro, Dr. José Maria Cardoso e coordenado por este e pelo Juiz Conselheiro, Dr. Claudino Semedo;

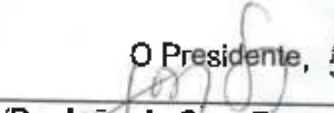
Ao abrigo do art.º 62º do Regulamento do Tribunal de Contas e

No uso dos poderes que lhe confere a alínea a) do art.º 76º da Lei n.º 24/IX/2018, de 2 de fevereiro;

Aprova por unanimidade o Parecer sobre a Conta Geral do Estado do ano de 2019.

Tribunal de Contas, na Praia, aos 3 de outubro de 2022,


O Presidente, !


/Dr. João da Cruz Borges Silva/

Juiz Conselheiro,


/Dr. Claudino Semedo/

Juiz Conselheiro,

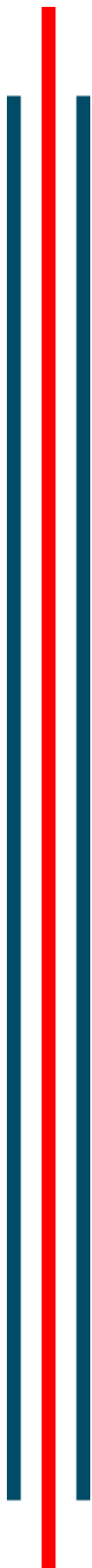

/Dr. José Maria Cardoso/

Juiz Conselheiro,


/Dra. Ana Filomena dos Reis/

Juiz Conselheiro,


/Dr. Victor Monteiro/



FICHA TÉCNICA

FICHA TÉCNICA

1. Coordenadores

Juiz Conselheiro – José Maria Mendes Cardoso
Juiz Conselheiro – Claudino Maria Monteiro Semedo

2. Equipa Técnica

David Carlos Monteiro Rocha

Elizabete Almeida Salomão

João Correia Martins

José Lino Correia

Sónia Helena Monteiro Correia

3. Propriedade

Tribunal de Contas de Cabo Verde
Achada de Santo António
C.P. 126
Praia – Cabo Verde
Tel. 262 35 52 – Fax. 262 35 51
Email: tcontascaboverde@tcontas.gov.cv

4. Capa

Unidade do Sistema de Tecnologias de Informação

5. Composição e Conceção Gráfica

Tribunal de Contas

ÍNDICES

ÍNDICE GERAL

TÍTULO I - ASPETOS GERAIS.....	2
1. Enquadramento Legal e Institucional	2
2. Síntese das Principais Constatções e Recomendações	4
2.1 Do Capítulo I - Processo Orçamental	4
2.2 Do Capítulo II – Receita	6
2.3 Do Capítulo III – Despesa	8
2.4 Do Capítulo IV – Subsídios, Benefícios Fiscais, Créditos e Outras Formas de Apoio Concedidos pelo Estado.....	10
2.5 Do Capítulo V – Dívida Pública.....	12
2.6 Do Capítulo VI – Património do Estado	14
2.7 Do Capítulo VII – Tesouraria do Estado	16
2.8 Do Capítulo VIII – Segurança Social.....	18
3. Acompanhamento das Recomendações.....	20
TÍTULO II PARECER – RELATÓRIO TÉCNICO.....	28
CAPÍTULO I – PROCESSO ORÇAMENTAL	28
1.1 Lei do Orçamento do Estado e Decreto-Lei de Execução Orçamental	29
1.1.1 Análise do Orçamento do Estado.....	31
1.1.1.1 Orçamento da Receita	32
1.1.1.2 Consignação de Receitas	33
1.1.1.3 Orçamento da Despesa.....	34
1.1.1.3.1 Orçamento dos SFA e IP	35
1.1.1.4 Programa de Investimento Público (PIP).....	36
1.1.1.5 Princípios Orçamentais/Execução de Receitas	37
1.1.1.6 Financiamento.....	38
1.1.1.7 Decreto-Lei de Execução do Orçamento do Estado	38
1.2 Alterações Orçamentais	42
1.2.1 Ótica Económica.....	42
1.2.2 Ótica Orgânica	44
1.2.3 Ótica Funcional	46
1.2.4 Ótica Programática	47
1.2.4.1 Modalidade de Financiamento do PIP	48
1.3 Publicação de Diplomas.....	49
1.4 Reformas	50
CAPÍTULO II – RECEITA.....	54
2.1 Normas e Procedimentos de Execução das Receitas do Estado	54
2.2 Receita Global	56
2.2.1 Evolução da Receita Global.....	57
2.2.2 Receitas Fiscais.....	57

2.2.2.1	Impostos Diretos	59
2.2.2.1.1	Imposto sobre Rendimento das Pessoas Singulares	59
2.2.2.1.2	Imposto Sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas	59
2.2.2.2	Impostos Indiretos	60
2.2.2.2.1	Imposto sobre o Valor Acrescentado	60
2.2.2.2.2	Outros Impostos sobre Bens e Serviços	61
2.2.2.2.3	Receitas Consignadas	62
2.2.2.2.3.1	Taxa Contribuição Turística	63
2.2.2.2.3.2	Taxa Ecológica	64
2.2.2.2.3.3	Taxa de Manutenção Rodoviária	66
2.2.2.2.4	Imposto sobre Transações Internacionais	66
2.2.2.3	Evolução das Receitas Fiscais	66
2.2.3	Segurança Social, Transferências e Outras Receitas	67
2.2.4	Receitas Consulares	68
2.2.5	Receitas Serviços Médico Hospitalar	69
2.2.6	Dívida Fiscal	69
2.3	Reformas	71
CAPÍTULO III - DESPESA		78
3.1	Considerações Gerais	78
3.2	Análise global da execução do Orçamento da Despesa	78
3.2.1	Despesas Globais incluindo Ativos e Passivos por Classificação Económica	79
3.2.1.1	Outras Despesas	81
3.2.2	Despesa Globais por Classificação Orgânica	87
3.2.2.1	Despesa com pessoal por orgânica	88
3.2.3	Despesas Globais por Classificação Funcional	90
3.2.3.1	Rubrica “Outros não Especificados”	91
3.2.4	Consolidação da Execução Orçamental	92
3.2.4.1	Erros e omissões registados na CGE	93
3.2.4.2	Análise da despesa de Assembleia Nacional	93
3.2.4.3	Análise dos mapas orçamentais dos Municípios	94
3.2.5	Despesas executadas por Programa	96
3.2.5.1	Programa de Emergência para Mitigação da Seca e do Mau Ano Agrícola	100
3.2.5.1.1	Enquadramento Geral	100
3.2.5.1.2	Execução Orçamental e Financeira	101
3.2.5.2	Análise da Evolução do PIP	104
3.2.5.3	Financiamento PIP	105
3.2.5.4	Programa de Reabilitação, Requalificação Urbana e Acessibilidades (PRRA)	106
3.2.5.4.1	Enquadramento Geral	106
3.2.5.4.2	Execução Orçamental e Financeira	107
3.3	Reformas	113

CAPÍTULO IV - SUBSÍDIOS, BENEFÍCIOS FISCAIS, CRÉDITOS E OUTRAS FORMAS DE APOIO CONCEDIDOS PELO ESTADO.....	116
4.1 Enquadramento Legal	116
4.2 Apoios não Reembolsáveis Concedidos	116
4.3 Benefícios Fiscais Concedidos	118
4.3.1 Na Direção Geral das Alfândegas.....	124
4.3.2 Na Direção Geral das Contribuições e Impostos.....	127
4.3.3 Impacto dos Benefícios Fiscais concedidos em 2019.....	130
4.4 Reformas	132
CAPÍTULO V - DÍVIDA PÚBLICA.....	136
5.1 Considerações Gerais	136
5.2 Enquadramento da Dívida Pública	136
5.3 Aspetos Legais	136
5.4 Estratégia e Programa de Financiamento para 2019.....	137
5.5 Dívida Pública	137
5.5.1 Dívida da carteira por Moeda.....	138
5.5.2 Maturidade média por Carteira	139
5.6 Stock da Dívida Pública	139
5.6.1 Principais indicadores da dívida pública	139
5.7 Operações Financeiras do Estado	140
5.7.1 Evolução do défice e financiamento do Orçamento do Estado	144
5.7.2 Dívida Pública Ativa	145
5.7.2.1 Empréstimos de Retrocessão	146
5.7.3 Dívida Pública Passiva	146
5.7.3.1 Dívida Interna.....	146
5.7.3.1.1 Evolução do stock da Dívida Interna.....	148
5.7.3.1.2 <i>Trust Fund</i>	152
5.7.3.2 Dívida Externa	153
5.7.3.2.1 Evolução do stock da Dívida Externa	155
5.7.3.2.2 Serviço da Dívida Passiva	156
5.7.3.3 Sustentabilidade da Dívida segundo o padrão do Fundo Monetário Internacional...158	
5.8 Avals e Garantias concedidos pelo Estado.....	160
5.8.1 Análise do Impacto dos Avals na Dívida Pública	160
5.9 Dívida Pública Global do Estado (Direta e Indireta)	163
5.10 Reformas	166
CAPÍTULO VI - PATRIMÓNIO DO ESTADO	170
6.1 Considerações Gerais	170
6.2 Ativos não financeiros.....	171
6.2.1 Análise Global de Aquisição dos Ativos não Financeiros.....	172
6.2.1.1 Aquisição de Maquinaria e Equipamento	176
6.2.1.2 Edifícios, Terrenos e Outras Construções.....	179

6.2.1.3 Incorporação dos Bens Imóveis.....	180
6.3 Património Financeiro do Estado.....	180
6.3.1 Análise da Carteira de Participações do Estado.....	181
6.4 Reformas.....	182
CAPÍTULO VII - TESOURARIA DO ESTADO.....	186
7.1 Considerações Gerais.....	186
7.2 Planeamento da Tesouraria do Estado.....	188
7.3 Operações do Tesouro Público.....	188
7.3.1 Fluxos Financeiros do Estado.....	188
7.4 Operações de Tesouraria.....	189
7.5 Saldo da Tesouraria do Estado.....	194
7.6 Bancarização do Tesouro.....	197
7.7 Fundo de Maneio.....	199
7.8 Reformas.....	199
CAPÍTULO VIII - SEGURANÇA SOCIAL.....	204
8.1 Enquadramento.....	204
8.1.1 Principais medidas legislativas.....	205
8.2 Orçamento e Conta Global da Segurança Social.....	206
8.2.1 Orçamento e Conta da Segurança Social geridos pela Administração Central.....	211
8.2.2 Orçamento e Conta da Segurança Social geridos pelo INPS.....	216
8.2.2.1 Intermediação da Direção de Serviço de Segurança Social.....	221
8.2.2.2 Investimentos Financeiros.....	222
8.2.2.3. Comparação de informações entre os documentos do INPS e a CGE.....	225
8.2.2.4. Resultados Líquido de 2017 a 2019.....	228
8.3 Situação da Dívida do Estado para com o INPS.....	229
8.4 Informações do Relatório de Auditoria.....	231
8.5 Reformas.....	231
TÍTULO III - PARECER.....	236
PARECER SOBRE A CONTA GERAL DO ESTADO.....	236
9.1 Enquadramento Legal Institucional.....	236
9.1.1 Competência, Prazos, Objeto e Âmbito do Parecer.....	236
9.2 Considerações Gerais.....	236
9.2.1 Irregularidades genéricas.....	237
9.2.2 Irregularidades específicas relativas à CGE de 2019.....	237
9.3 Parecer.....	239
ANEXOS.....	241

ÍNDICE DE QUADROS

QUADRO I.1 - APROVAÇÃO DA LOE E DO DLEOE.....	29
QUADRO I.2 - ORÇAMENTO DO ESTADO	31
QUADRO I.3 - DESPESAS DOS SFA E IP.....	35
QUADRO I.4 – DIVERGÊNCIAS NO PIP- OE E CGE	36
QUADRO I.5 - ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS ÓTICA ECONÓMICA.....	43
QUADRO I.6 - ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS ÓTICA ORGÂNICA.....	45
QUADRO I.7 - ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS ÓTICA FUNCIONAL	46
QUADRO I.8 - ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS PIP	47
QUADRO I.9 - MODALIDADE DE FINANCIAMENTO DO PIP	48
QUADRO II.1 - RECEITA GLOBAL 2019 – PREVISÃO E EXECUÇÃO.....	56
QUADRO II.2 - RECEITAS FISCAIS PREVISTAS E COBRADAS.....	58
QUADRO II.3 - RENDIMENTOS ADUANEIROS DE 2019	58
QUADRO II.4 - ANÁLISE COMPARATIVA IMPOSTO DIRETOS.....	59
QUADRO II.5 - IMPOSTOS INDIRETOS	60
QUADRO II.6 - RECEITA DO IVA - DGA VS DGCI	60
QUADRO II.7 - VARIAÇÃO DOS IMPOSTOS SOBRE TRANSAÇÕES INTERNACIONAIS	66
QUADRO II.8 - SEGURANÇA SOCIAL, TRANSFERÊNCIAS E OUTRAS RECEITAS	67
QUADRO II.9 – RECEITAS CONSULARES	68
QUADRO II.10 – STOCK DA DÍVIDA FISCAL POR REPARTIÇÃO DA FINANÇAS - ANO 2019	70
QUADRO II.11 – STOCK DA DÍVIDA FISCAL ACUMULADO POR REPARTIÇÃO DE FINANÇAS ..71	
QUADRO III.1 - DESPESAS GLOBAIS INCLUINDO ATIVOS NÃO FINANCEIROS – 2018 E 2019 ..79	
QUADRO III.2 - VARIAÇÃO DAS DESPESAS GLOBAIS INCLUINDO ATIVOS NÃO FINANCEIROS	80
QUADRO III.3 - RUBRICAS - OUTRAS DESPESAS.....	82
QUADRO III.4 – ID OUTRAS CAPITAL	83
QUADRO III.5 - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL POR ORGÂNICA	87
QUADRO III.6 - VARIAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DA DESPESA DE FUNCIONAMENTO COM O PESSOAL POR ORGÂNICA.....	89
QUADRO III.7 - DESPESAS POR CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL DO ANO DE 2019	90
QUADRO III.8 - OUTROS NÃO ESPECIFICADOS	91
QUADRO III.9 - CRUZAMENTO DAS DESPESAS DA ASSEMBLEIA NACIONAL - CGE E CG	94
QUADRO III.10 - DESPESAS POR PROGRAMA DO ANO DE 2019 SEGUNDO OS PILARES DO PEDS	97
QUADRO III.11 - DESPESAS DE INVESTIMENTO POR ÁREA ESTRATÉGICA	98
QUADRO III.12 – DESPESAS POR FINANCIADOR COM PEMS - GEA	101
QUADRO III.13 – DESPESAS ORÇAMENTAIS EXECUTADAS.....	101
QUADRO III.14 – FINANCIAMENTO DO PIP, ANO DE 2019, POR PILARES	105
QUADRO III.15 – DESPESAS ORÇAMENTAIS EXECUTADAS DO PRRA 2019	107
QUADRO III.16 - BENEFICIÁRIOS DOS FUNDOS DO PRRA - RUBRICA “OUTRAS CONSTRUÇÕES – AQUISIÇÕES”	108
QUADRO III.17 – TRANSFERÊNCIAS DE FUNDO DO PRAA	109
QUADRO IV.1 - APOIOS NÃO REEMBOLSÁVEIS	117
QUADRO IV.2 - EVOLUÇÃO DOS APOIOS CONCEDIDOS NO PERÍODO 2017-2019.....	118
QUADRO IV.3 - ALTERAÇÕES AO CBF EM 2019	122
QUADRO IV.4 - BENEFÍCIOS FISCAIS NO PERÍODO 2017 - 2019	123
QUADRO IV.5 - ISENÇÃO NA IMPORTAÇÃO EM 2019	124
QUADRO IV.6 - BF CONCEDIDOS PELA DGA POR SETOR ATIVIDADE EM 2019	125
QUADRO IV.7 - BF CONCEDIDOS PELA DGCI POR TIPOLOGIA.....	128
QUADRO IV.8 - BF CONCEDIDOS PELA DGCI POR SETOR DE ATIVIDADE.....	128
QUADRO V.1 – INDICADORES DA DÍVIDA PÚBLICA	140
QUADRO V.2 – OPERAÇÕES FINANCEIRAS DO ESTADO	141

QUADRO V.3 - OPERAÇÕES FINANCEIRAS ATIVAS E PASSIVAS DO ESTADO	142
QUADRO V.4 - COMPOSIÇÃO E FLUXOS DO FINANCIAMENTO INTERNO	147
QUADRO V.5 - INSTRUMENTO DA DÍVIDA INTERNA	149
QUADRO V.6 - DÍVIDA PÚBLICA POR SUBSCRITORES	150
QUADRO V.7 - VALORES DÍVIDA INTERNA E PIB POR ANOS	151
QUADRO V.8 - STOCKS E FLUXOS DO FINANCIAMENTO EXTERNO	154
QUADRO V.9 - ENCARGOS COM A DÍVIDA PÚBLICA	157
QUADRO V.10 - SUSTENTABILIDADE DA DÍVIDA.....	159
QUADRO V.11 – INDICADORES DE CABO VERDE	159
QUADRO V.12 - AVALES E GARANTIAS DO ESTADO	161
QUADRO V.13 - VALORES DA DÍVIDA GLOBAL E DA DÍVIDA PÚBLICA DIRETA VS PIB	163
QUADRO VI.1- ATIVOS NÃO FINANCEIROS - FUNCIONAMENTO.....	172
QUADRO VI.2 - ATIVOS NÃO FINANCEIROS - INVESTIMENTO	173
QUADRO VI.3 - FONTE DE FINANCIAMENTO DOS ATIVOS NÃO FINANCEIROS - INVESTIMENTOS	174
QUADRO VI.4 - ATIVOS NÃO FINANCEIROS POR ESTRUTURA ORGÂNICA - INVESTIMENTOS	175
QUADRO VI.5 - PRINCIPAIS PROGRAMAS DO MINISTÉRIO DE EDUCAÇÃO	175
QUADRO VI.6 - PRINCIPAIS PROGRAMAS EXECUTADOS - INVESTIMENTOS.....	177
QUADRO VI.7 - AQUISIÇÃO DE VIATURAS	178
QUADRO VI.8 - AQUISIÇÕES DE BENS MÓVEIS POR ESTRUTURA ECONÓMICA.....	179
QUADRO VI.9 - OUTRAS CONSTRUÇÕES - PROGRAMAS.....	179
QUADRO VII.1 – EVOLUÇÃO TRIENAL DOS FLUXOS FINANCEIROS DO ESTADO	189
QUADRO VII.2 – OPERAÇÕES DE TESOURARIA	191
QUADRO VII.3 - EVOLUÇÃO DOS SALDOS TRANSITADOS NA TESOURARIA DO ESTADO–2017 A 2019.....	195
QUADRO VII.4 – COMPARAÇÃO DAS ORIGENS DOS SALDOS FINAIS DO SETOR PÚBLICO ADMINISTRATIVO	195
QUADRO VII.5 - MEIOS DE PAGAMENTOS UTILIZADOS NA DESPESA ORÇAMENTAL.....	198
QUADRO VIII.1 - BALANÇO DA SEGURANÇA SOCIAL DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	211
QUADRO VIII.2 - EVOLUÇÃO DAS PENSÕES - 2017 A 2019	212
QUADRO VIII.3 - EVOLUÇÃO DA CONTA DA SEGURANÇA SOCIAL DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DE 2017 A 2019.....	215
QUADRO VIII.4- INFORMAÇÃO FINANCEIRA DO INPS (PAO – PREVISÃO VS RELATÓRIO E CONTAS – EXECUÇÃO)	218
QUADRO VIII.5 - INVESTIMENTOS FINANCEIROS DO INPS	222
QUADRO VIII.6 - DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS DA SEGURANÇA SOCIAL DA CGE VS DO PAO E RELATÓRIO E CONTAS DO INPS.....	226
QUADRO VIII.7 - EVOLUÇÃO DOS RESULTADOS NO PERÍODO 2017-2019.....	228
QUADRO VIII.8 - DÍVIDA DO ESTADO PARA COM O INPS 2017-2019	230

ÍNDICE DE GRÁFICOS

GRÁFICO II.1 - EVOLUÇÃO DA RECEITA GLOBAL - 2015 A 2019	57
GRÁFICO II.2 - OUTROS IMPOSTOS SOBRE BENS E SERVIÇOS	61
GRÁFICO II.3 - EVOLUÇÃO QUINQUENAL DA CONTRIBUIÇÃO TURÍSTICA	63
GRÁFICO II.4 - EVOLUÇÃO DAS RECEITAS FISCAIS 2015 - 2019	67
GRÁFICO II.5 - EVOLUÇÃO DA DÍVIDA FISCAL – 2015 A 2019	69
GRÁFICO III.1 - VARIAÇÃO BIENAL DAS DESPESAS GLOBAIS POR CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA.....	81
GRÁFICO III.2 - EVOLUÇÃO TRIENAL DO PIP	105
GRÁFICO IV.1 - BF CONCEDIDOS PELA DGA POR CONCELHO	127
GRÁFICO V.1 – COBERTURA DE NECESSIDADE.....	138
GRÁFICO V.2 – DÉFICE E FINANCIAMENTO LÍQUIDO FACE AO PIB	145
GRÁFICO V.3 - EVOLUÇÃO DO RÁCIO DA DÍVIDA INTERNA / PIB	151
GRÁFICO V.4 - DÍVIDA EXTERNA.....	156
GRÁFICO V.5 - DÍVIDA PÚBLICA GLOBAL	164
GRÁFICO VIII.1 - EVOLUÇÃO DAS PENSÕES - 2017 A 2019	212

ÍNDICE DE RECOMENDAÇÕES

RECOMENDAÇÃO N.º I.1 – 1/PCGE19.....	30
RECOMENDAÇÃO N.º I.2 – 2/PCGE19.....	34
RECOMENDAÇÃO N.º I.3 – 3/PCGE19.....	38
RECOMENDAÇÃO N.º III.1 – 4/PCGE19.....	86
RECOMENDAÇÃO N.º III.2 – 5/PCGE19.....	86
RECOMENDAÇÃO N.º III.3 – 6/PCGE19.....	96
RECOMENDAÇÃO N.º III.4 – 7/PCGE19.....	100
RECOMENDAÇÃO N.º IV.1 – 8/PCGE19.....	120
RECOMENDAÇÃO N.º IV.2 - 9/PCGE19.....	120
RECOMENDAÇÃO N.º IV.3 - 10/PCGE19.....	121
RECOMENDAÇÃO N.º IV.4 - 11/PCGE19.....	130
RECOMENDAÇÃO N.º IV.5 - 12/PCGE19.....	131
RECOMENDAÇÃO N.º V.1 - 13/PCGE19.....	144
RECOMENDAÇÃO N.º V.2 - 14/PCGE19.....	163
RECOMENDAÇÃO N.º V.3 - 15/PCGE19.....	165
RECOMENDAÇÃO N.º VI.1 – 16/PCGE19.....	171
RECOMENDAÇÃO N.º VI.2 – 17/PCGE19.....	181
RECOMENDAÇÃO N.º VII.1 – 18/PCGE19.....	187
RECOMENDAÇÃO N.º VII.2 – 19/PCGE19.....	193
RECOMENDAÇÃO N.º VII.3 – 20/PCGE19.....	194
RECOMENDAÇÃO N.º VII.4 – 21/PCGE19.....	194
RECOMENDAÇÃO N.º VII.5 – 22/PCGE19.....	196
RECOMENDAÇÃO N.º VII.6 – 23/PCGE19.....	197
RECOMENDAÇÃO N.º VIII.1 – 24/PCGE19.....	207
RECOMENDAÇÃO N.º VIII.2 - 25/PCGE19.....	215
RECOMENDAÇÃO N.º VIII.3 – 26/PCGE19.....	228

ÍNDICE DE ANEXOS

ANEXO I - QUESTIONÁRIO APLICADO E RESPONDIDO PELA DNOCP-MF	242
ANEXO II – NOTA ENVIADA PELO MF À A.N. SOBRE ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS EM 2019	243
ANEXO III - RELAÇÃO RUBRICA “OUTROS DESPESAS DIVERSAS – AJUDAS DE CUSTOS” ...	244
ANEXO IV - RELAÇÃO RUBRICA “OUTRAS DESPESAS DIVERSAS – ALOJAMENTO”	245
ANEXO V – RELAÇÃO RUBRICA “OUTRAS DESPESAS DIVERSAS – BILHETES DE PASSAGEM”	246
ANEXO VI - RELAÇÃO RUBRICA “OUTRAS DESPESAS DIVERSAS – FATURA SERVIÇOS DIVERSOS”	247
ANEXO VII - RELAÇÃO RUBRICA “OUTRAS DESPESAS DIVERSAS – REGULARIZAÇÃO DE BALANCETES”	248
ANEXO VIII – RELAÇÃO RUBRICA “OUTRAS DESPESAS RESIDUAIS - SALÁRIOS”	249
ANEXO IX – RELAÇÃO RUBRICA “OUTRAS DESPESAS RESIDUAIS – REGULARIZAÇÕES”	250
ANEXO X - RELAÇÃO RUBRICA “OUTRAS DESPESAS RESIDUAIS – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS”	251
ANEXO XI – PROTOCOLO ASSINADO ENTRE INPS, ESTADO DE CV E TACV	252
ANEXO XII – MODELO 31 N.º 10905007 E N.º 10904995	253
ANEXO XIII – QUESTIONÁRIO ENVIADO À DNP	254
ANEXO XIV – QUESTIONÁRIO APLICADO E RESPONDIDO PELO MIOTH	255
ANEXO XV – MODELO 15 DA CONTA DE GERÊNCIA DA CMP	256
ANEXO XVI – QUESTIONÁRIO APLICADO E RESPONDIDO PELA DNRE-MF	257
ANEXO XVII – RELATÓRIO DA UNIDADE DE SEGUIMENTO E CONTROLO DE BENEFÍCIOS FISCAIS	258
ANEXO XVIII – QUESTIONÁRIO ENVIADA À UASE	259
ANEXO XIX- CLASSIFICAÇÃO DE RATINGS, SEGUNDO AGÊNCIAS DE NOTAÇÃO FITCH MOODY’S E S&	260
ANEXO XX – REGULARIZAÇÕES TRANSFERÊNCIAS VIA OPT	261
ANEXO XXI – QUESTIONÁRIO APLICADO E RESPONDIDO PELA DGT-MF	262
ANEXO XXII – PROTEÇÃO SOCIAL DO INPS	263
ANEXO XXIII – RETIFICAÇÃO DO QUADRO VIII.4 - INFORMAÇÃO FINANCEIRA DO INPS (PAO – PREVISÃO VS RELATÓRIO E CONTAS – EXECUÇÃO).....	264
ANEXO XXIV – RETIFICAÇÃO DO QUADRO VIII.6 - DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS DA SEGURANÇA SOCIAL DA CGE VS E DO PAO E RELATÓRIO E CONTAS DO INPS.....	265
ANEXO XXV – CONTRADITÓRIO EXERCIDO PELO MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO FOMENTO EMPRESARIAL - MFFE	266
ANEXO XXVI – CONTRADITÓRIO EXERCIDO PELO INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - INPS	267

FONTES

Assembleia Nacional; (2ª Revisão Ordinária - 2010), “Constituição da República de Cabo Verde”.

Assembleia Nacional; (1993), Lei n.º 84/IV/93, 12 de julho - Competência, Organização e Funcionamento do Tribunal de Contas - BO n.º 45, I Série.

Assembleia Nacional; (1998), Lei n.º 78/V/98, 7 de dezembro, Lei de Enquadramento Orçamental - BO n.º 45, I Série.

Assembleia Nacional; (2003), Lei n.º 20/VI/2003, de 21 de abril define o Regime Jurídico das Agências Reguladoras Independentes - BO n.º 13, I Série.

Assembleia Nacional; (2007), Lei n.º 17/VII/2007, de 10 de setembro, estabelece o Regime Jurídico das Aquisições Públicas – BO n.º 34, I Série.

Assembleia Nacional; (2011), “Altera a Lei de Enquadramento Orçamental”, In BO n.º 29, I Série.

Assembleia Nacional; (2012), Regime Jurídico das Entidades Reguladoras Independentes nos Setores Económico e Financeiro - BO n.º 39, I Série.

Assembleia Nacional; (2013), Lei 26/VIII/2013, de 21 de janeiro, Código de Benefícios Fiscais, com as alterações efetuadas pela Lei n.º 102/VIII/2016, de 6 de janeiro e pelo OE de 2017 – BO n.º 4, I Série.

Assembleia Nacional; (2014), Lei n.º 70/VIII/2014, de 26 de agosto, Regime Jurídico Especial das micro e pequenas empresas - BO n.º 51, I Série.

Assembleia Nacional; (2014), Lei n.º 78/VIII/2014, de 31 de dezembro, Código de Imposto sobre as Pessoas Singulares - BO n.º 81, I Série.

Assembleia Nacional; (2015), Lei n.º 82/VIII/2015, de 8 de janeiro, Código de Imposto sobre as Pessoas Coletivas - BO n.º 3, I Série.

Assembleia Nacional; (2015), Lei n.º 88/VIII/2015, de 14 de abril, Código da Contratação Pública - BO n.º 24, I Série.

Assembleia Nacional; (2018), Lei n.º 24/IX/2018, de 2 de fevereiro, regula a organização, a composição, o processo e o funcionamento do Tribunal de Contas - BO n.º 7, I Série.

Assembleia Nacional; (2018), Lei n.º 44/IX/2018, de 31 de dezembro, aprova o Orçamento do Estado para o ano económico de 2019 - BO n.º 89, I Série

Conselho de Ministros; (1997), Decreto-Lei n.º 2/97, de 21/01, Regime Jurídico dos Bens Patrimoniais.

Conselho de Ministros; (1998), Decreto Regulamentar n.º 6/98, de 7/12, regulamenta a Organização do Cadastro, do Inventário e o Controlo dos Bens Patrimoniais.

Conselho de Ministros; (1998), define as Normas e os Procedimentos Relacionados com a Gestão do Sistema de Pagamentos e Recebimentos do Tesouro - BO n.º 28, I Série.

Conselho de Ministros; (2009), Decreto-Lei n.º 1/2009, de 5 de janeiro, define o Regulamento do Regime Jurídico das Aquisições Públicas – BO n.º 1, I Série.

Conselho de Ministros; (2009), Decreto-Lei n.º 59/2009, de 14 de dezembro, Regime Jurídico dos Bilhetes do Tesouro – BO n.º 47, I Série

Conselho de Ministros; (1997), Decreto-Lei n.º 2/97, de 21/01, Regime Jurídico dos Bens Patrimoniais.

Conselho de Ministros; (1998), Decreto Regulamentar n.º 6/98, de 7 de dezembro, regulamenta a Organização do Cadastro, do Inventário e o Controlo dos Bens Patrimoniais.

Conselho de Ministros; (1998), Decreto-Lei n.º 29/98, define as Normas e os Procedimentos Relacionados com a Gestão do Sistema de Pagamentos e Recebimentos do Tesouro - BO n.º 28, I Série, (alterado pelo Decreto-Lei n.º 36/2019, de 25 de julho).

Conselho de Ministros; (2011), Decreto-Lei n.º 37/2011, 30 de dezembro, define os classificadores económicos das Receitas, das Despesas, dos Ativos não Financeiros e dos Ativos e Passivos Financeiros - BO n.º 42, I Série - 2º Suplemento.

Conselho de Ministros; (2012), Decreto-Lei n.º 10/2012, de 2 de abril, define o Regime Jurídico da Tesouraria do Estado - (RJTE) - BO n.º 20, I Série.

Conselho de Ministros; (2015), Decreto-Lei n.º 23/2015, de 21 de abril, cria o Fundo de Apoio e Reconstrução dos Estragos derivados da erupção vulcânica do dia 23 de novembro de 2014 – BO n.º 27, I Série.

Conselho de Ministros; (2017), “Plano Estratégico de Desenvolvimento Sustentável 2017-2021”.

Conselho de Ministros; (2018), Decreto-Lei n.º 28/2018, de 24 de maio, Orgânica do MF - BO n.º 32, I Série.

Conselho de Ministros; (2019), Decreto-Lei n.º 5/2019, de 11 de janeiro, define as Normas e Procedimentos necessários à execução do Orçamento do Estado para 2019 - BO n.º 4, I Série.

INPS, “Relatório e Contas INPS 2018”.

INPS, “Relatório e Contas INPS 2019”.

MFP; DGT; (2018), Carteira de Participação do Estado.

MFP; (2018), Conta Geral do Estado – 2017.

MFP; (2019), Conta Geral do Estado – 2018.

MFP; (2020), Conta Geral do Estado – 2019.

MFP; (2019), Tabela Dinâmica do SIGOF – 2019.

TCCV; (2020), Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2017.

TCCV; (2021), Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2018.

PRINCIPAIS SIGLAS & ABREVIATURAS UTILIZADAS

AAC	Agência de Aviação Civil
ACI	Agência Cabo-verdiana de Investimentos
ACPP	Autoridade Competente para os Produtos da Pesca
ADEI	Agência para o Desenvolvimento Empresarial e Inovação
AFD	Agence Française de Developpement
Al.	Alínea
Alt.	Alteração
AN	Assembleia Nacional
ANAC	Agência Nacional das Comunicações
ANAS	Agência Nacional de Água e Saneamento
ANSA	Agência Nacional de Segurança Alimentar
AP	Administração Pública
ARAP	Autoridade Reguladora das Aquisições Públicas
ARC	Autoridade Reguladora para Comunicação Social
ARE	Agência de Regulação Económica
ARFA	Agência de Regulação e Supervisão de Produtos Farmacêuticos e Alimentares
ASA	Aeroportos e Segurança Aérea
BAD	Banco Africano de Desenvolvimento
BADEA	Banco Árabe de Desenvolvimento em África
BAI	Banco Africano de Investimentos
BCA	Banco Comercial do Atlântico
BCN	Banco Cabo-verdiano de Negócios
BCV	Banco de Cabo Verde
BEI	Banco Europeu de Investimento
BESCV	Banco Espírito Santo de Cabo Verde
BF	Benefícios Fiscais
BFI	Banco Fiduciário Internacional
BIA	Banco Interatlântico
BIDC	Banco de Investimento e Desenvolvimento da CEDEAO
BM	Banco Mundial
BMGCV	Banco Montepio Geral de Cabo Verde
BO	Boletim Oficial
BPI	Banco Português de Investimento
BT	Bilhetes do Tesouro
CABMAR	Empresa Pública dos Estaleiros Navais de Cabo Verde
CCCD	Comissão de Coordenação e Combate à Droga
CCP	Código da Contratação Pública
CCT	Conta Caixa Tesouro
CCV	Correios de Cabo Verde
CECV	Caixa Económica de Cabo Verde
CEDEAO	Comunidade Económica dos Estados da África Ocidental
CFI	Crédito Fiscal ao Investimento
CG	Conta de Gerência
CGD	Caixa Geral de Depósitos

CGE	Conta Geral do Estado
CGJ	Cofre Geral de Justiça
CIRPC	Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas
CIRPS	Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares
CJ	Centro de Juventude
CMB	Câmara Municipal da Brava
CMM	Câmara Municipal do Maio
CMRB	Câmara Municipal de Ribeira Brava
CMRG-SA	Câmara Municipal da Ribeira Grande de Santo Antão
CMSC	Câmara Municipal de Santa Cruz
CMSD	Câmara Municipal de São Domingos
CMSSM	Câmara Municipal de São Salvador do Mundo
CMT-SN	Câmara Municipal do Tarrafal de São Nicolau
CNDS	Centro Nacional Desenvolvimento Sanitário
CNE	Comissão Nacional de Eleições
CNPD	Comissão Nacional de Proteção de Dados
CNPS	Centro Nacional de Pensões Sociais
CRCV	Constituição da República de Cabo Verde
CRPET	Comando Regional da Praia - Esquadra de Trânsito
CSMJ	Conselho Superior de Magistratura Judicial
CUT	Conta Única do Tesouro
CV	Cabo Verde
CVE	Escudos de Cabo Verde
CVDTF	Cabo Verde Trust Fund (International Support for Cabo Verde Stabilization)
CVFF	Cabo Verde Fast Ferry
DA	Direção das Alfândegas
DCI	Direção de Contribuições e Impostos
DECRP	Documento de Estratégia de Crescimento e Redução da Pobreza
DGA	Direção Geral das Alfândegas
DGCI	Direção Geral de Contribuições e Impostos
DGPCP	Direção-Geral do Património e Contratação Pública
DGPOG	Direção-Geral de Planeamento Orçamento e Gestão
DGT	Direção-Geral do Tesouro
DGTR	Direção Geral dos Transportes Rodoviários
DI	Direitos de Importação
Dif.	Diferença
Div.	Dívida
DLEOE	Decreto-Lei de Execução do Orçamento do Estado
DNAP	Direção Nacional de Administração Pública
DNOCP	Direção Nacional do Orçamento e da Contabilidade Pública
DNRE	Direção Nacional da Receita do Estado
DSOF	Direção de Serviços Operações Financeiras
DSPE	Direção de Serviços de Participação do Estado
DSSS	Direção de Serviço de Segurança Social
DUC	Documento Único de Cobrança

ECCV	Ecobank de Cabo Verde
EHTCV	Escola de Hotelaria e Turismo de Cabo Verde
ELECTRA	Empresa de Eletricidade e Água
ENAPOR	Empresa Nacional de Administração dos Portos
EPCGE	Equipa do Parecer sobre a Conta Geral do Estado
EPE	Entidade Pública Empresarial
Esc.	Escalão
EUR	Euro
Exec.	Execução
FA	Forças Armadas
FAC	Fundo Autónomo da Cultura
FAD	Fundo Africano de Desenvolvimento
FAMR	Fundo Autónomo de Manutenção Rodoviária
FAR	Fundo de Apoio e Reconstrução dos estragos derivados da erupção vulcânica do dia 23 de novembro de 2014
FASC	Fundo Autónomo de Solidariedade para as Comunidades
FEED	Fundo Especial de Estabilização e Desenvolvimento
FFM	Fundo de Financiamento Municipal
FIC	Feira Internacional de Cabo Verde
FICASE	Fundação Cabo-verdiana de Ação Social e Escolar
FIDA	Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola
FMI	Fundo Monetário Internacional
FNA	Fundo Nacional do Ambiente
FSA	Fundos e Serviços Autónomos
FSC	Fundo de Solidariedade das Comunidades
FSST	Fundo de Sustentabilidade Social para o Turismo
Fun.	Funcionamento
GARANTIA	Companhia de Seguros de Cabo Verde
GRE	Sistema Informático de Gestão das Receitas do Estado
HAN	Hospital Agostinho Neto
HBS	Hospital Baptista de Sousa
HRSN	Hospital Regional Santiago Norte
HRJM	Hospital Regional João Morais
HS	Hospital do Sal
IAHN	Instituto do Arquivo Histórico Nacional
IBNL	Instituto da Biblioteca Nacional e do Livro
IBRD	International Bank for Reconstructions and Development
ICCA	Instituto Cabo-verdiano da Criança e do Adolescente
ICE	Imposto sobre Consumos Especiais
ICIEG	Instituto Cabo-verdiano para Igualdade e Equidade de Género
ICO	Instituto de Crédito Oficial
IDA (AID)	Agência Internacional para o Desenvolvimento
IE	Instituto de Estradas
IEFP	Instituto de Emprego e Formação Profissional
IFH	Imobiliária, Fundiária e Habitat

IGF	Inspeção-Geral das Finanças
IIPC	Instituto de Investigação e Património Culturais
IMP	Instituto Marítimo Portuário
IMPAR	Companhia Cabo-verdiana de Seguros
INCV	Imprensa Nacional de Cabo Verde
INDP	Instituto Nacional de Desenvolvimento das Pescas
INE	Instituto Nacional de Estatísticas
INGT	Instituto Nacional de Gestão do Território
INIDA	Instituto Nacional de Investigação e Desenvolvimento Agrário
INMG	Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica
INPS	Instituto Nacional de Previdência Social
Inv.	Investimento
IP	Instituto Público
IPC	Índice de Preços no Consumidor
IRPC	Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas
IRPS	Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares
UPCGE	Unidade de Parecer sobre a Conta Geral do Estado
IUE	Instituto Universitário de Educação
IUP	Imposto Único sobre o Património
IUR	Imposto Único sobre o Rendimento
IUR-PC	Imposto Único sobre o Rendimento – Pessoas Coletivas
IUR-PS	Imposto Único sobre o Rendimento – Pessoas Singulares
IVA	Imposto sobre o Valor Acrescentado
JBIC	Japan Bank for International Cooperation
JICA	Japan International Cooperation Agency
LEC	Laboratório de Engenharia Civil
LEO	Lei de Enquadramento Orçamental
LIC	Low Income Countries
LOE	Lei do Orçamento do Estado
LOFTC	Lei de Organização e Funcionamento do Tribunal de Contas
MAA	Ministério da Agricultura e Ambiente
MAHOT	Ministério do Ambiente, Habitação e Ordenamento do Território
MAI	Ministério da Administração Interna
MCA	Millennium Challenge Account
MDR	Ministério do Desenvolvimento Rural
ME	Ministério da Educação
MEE	Ministério da Economia e Emprego
MF	Ministério das Finanças
MFP	Ministério das Finanças e do Planeamento
MIEM	Ministério das Infraestruturas e Economia Marítima
MIGA	Modelo Integrado de Gestão de Ativos
MIOTH	Ministério das Infraestruturas, Ordenamento do Território e Habitação
MIREX	Ministério das Relações Exteriores
MJT	Ministério da Justiça e Trabalho
MNEC	Ministério dos Negócios Estrangeiro e Comunidade

MPD	Movimento para a Democracia
MPEs	Média Pequenas Empresas
MSA	Módulo de Seguimento e Avaliação
MSSS	Ministério da Saúde e da Segurança Social
MTDS	<i>Medium Term Debt Strategy</i> (estratégia do endividamento a médio prazo)
MVCIL	Missão de Verificação e Certificação <i>In-loco</i>
M&E	Monitoring and Evaluation
N.º	Número
NB	Novo Banco
NCRF	Normas Contabilística e de Relato Financeiro
NDF	Nederland Fund (Fundo Holandês)
NOSI	Núcleo Operacional da Sociedade de Informação
NRRD	Não Residentes Regressados Definitivamente
NTF	Nigerian Trust Fund (Fundo Fiduciário da Nigéria)
ODS	Objetivos de Desenvolvimento Sustentável
OE	Orçamento do Estado
OFID	OPEC Fund for International Development
OFN	Outras Fontes Nacionais
OGE	Orçamento Geral do Estado
OPEC	Organization of Petroleum Exporting Countries (Organização dos Países Exportadores de Petróleo – OPEP)
OPT	Operações de Tesouraria
ORB	OPEC Reference Basket
Orç.	Orçamento
OSC	Organizações da Sociedade Civil
OT	Obrigações do Tesouro
PAO (INPS)	Plano de Atividades e Orçamento do INPS
PAIVA	Plano de Acompanhamento do IVA
PCGE	Parecer sobre a Conta Geral do Estado
PCM	Presidência do Conselho de Ministros
PEA	Perspetivas Económicas em África
PEDS	Plano Estratégico de Desenvolvimento Sustentável
PGR	Procuradoria-Geral da República
PIB	Produto Interno Bruto
PIB (p.c.)	Produto Interno Bruto a Preços Correntes
PIP	Programa de Investimentos Públicos
PJ	Polícia Judiciária
PN	Polícia Nacional
PNCP	Plano Nacional de Contabilidade Pública
p.p.	Pontos Percentuais
PR	Presidência da República
PRE	Programa de Racionalização das Estruturas
PVE	Parque de Viaturas do Estado
QDMP	Quadro de Despesa de Médio Prazo
QOMP	Quadro Orçamental a Médio Prazo

Ref.	Referência
RF	Repartição de Finanças
RFCP	Regime Financeiro da Contabilidade Pública
REGC	Repartição Especial dos Grandes Contribuintes
REMPE	Regime Especial das Micro e Pequenas Empresas
RERD	Regime Especial de Regularização das Dívidas
RF	Repartição de Finanças
RH	Recursos Humanos
RJAP	Regime Jurídico das Aquisições Públicas
RJEOP	Regime Jurídico das Empreitadas de Obras Públicas
RJTE	Regime Jurídico da Tesouraria do Estado
ROE	Relatório do Orçamento Estado
RPC	Relatório de Passivos Contingências
RRJAP	Regulamento do Regime Jurídico das Aquisições Públicas
RSSN	Região Sanitária Santiago Norte
RTC	Rádio Televisão Cabo-verdiana
SCS	Sociedade Cabo-verdiana de Sabões
SEE	Setor Empresarial do Estado
SF	Saldo Final
SFA	Serviço e Fundos Autónomos
SI	Saldo Inicial
SIGOF	Sistema Integrado de Gestão Orçamental e Financeira
SIGPG	Sistema Integrado de Gestão do Património Georreferenciado
SIPS	Sistema Integrado de Previdência Social
SISEF	Sistema Integrado de Segurança e Eficiência Fiscal
SN	São Nicolau
SNE	Serviço de Notariado do Estado
SNI	Sistema Nacional de Investimento
SNP	Sistema Nacional de Planeamento
SOF	Serviço de Operações Financeiras
SONERF-EPE	Sociedade Nacional de Engenharia Rural e Florestas – Entidade Pública Empresarial
SPA	Setor Público Administrativo
ST	Santiago
STJ	Supremo Tribunal de Justiça
TACV	Transportes Aéreos de Cabo Verde
TC	Taxa Comunitária
TCCV	Tribunal de Contas de Cabo Verde
TCMF	Títulos Consolidados de Mobilização Financeira
TCT	Taxa de Contribuição Turística
TD	Tabela Dinâmica
TEF	Transferência Eletrónica de Fundos
TEU	Tributo Especial Unificado
TIC	Tecnologias da Informação e Comunicação
TRF	Transferência
TSMR	Taxa de Serviço de Manutenção Rodoviária

TSU	Taxa Social Única
TVM	Taxa Variação Média
Tx.	Taxa
UASE	Unidade de Acompanhamento do Setor Empresarial do Estado
UCID	União Cabo-verdiana Independente e Democrática
USCBF	Unidade de Seguimento e Controlo dos Benefícios Fiscais
UGA	Unidade de Gestão das Aquisições
UNICV	Universidade de Cabo Verde
USD	United States Dollars (Dólares dos Estados Unidos)
Var.	Variação

Título I
Aspetos Gerais

TÍTULO I - ASPETOS GERAIS

1. Enquadramento Legal e Institucional

1. O Tribunal de Contas é, de acordo com o n.º 1 do art.º 219º da Constituição da República de Cabo Verde (CRCV), o órgão supremo da fiscalização da legalidade das despesas públicas e de julgamento das contas que a lei mandar submeter-lhe, competindo à lei regular a organização, a composição e o seu funcionamento. A sua missão essencial é o exercício do controlo externo da gestão financeira pública, através da fiscalização prévia da legalidade e regularidade dos atos e contratos das entidades a ele sujeitas, da fiscalização concomitante e da fiscalização sucessiva das suas contas, com o objetivo de promover a transparência e responsabilidade, e assegurar a garantia do exercício dos princípios gerais da organização económica definidos na CRCV, bem como o desenvolvimento da cultura de prestação de contas, daqueles que se encontram investidos na missão de gerir dinheiros e outros bens públicos postos à sua disposição.

2. Assim, a lei que estabelece a competência, organização e funcionamento do Tribunal de Contas (LOFT), bem como o estatuto dos respetivos juízes - Lei n.º 24/IX/2018, de 2 de fevereiro – na al. a), do n.º 1 do art.º 5º, confere ao Tribunal de Contas a competência para emitir o Parecer sobre a Conta Geral do Estado. Nesta qualidade, o Tribunal de Contas pode obter do Ministério das Finanças (MF) e de qualquer outro departamento governamental e entidades privadas, documentos e informações que entender pertinentes e proceder, em qualquer momento, à fiscalização sucessiva da legalidade da arrecadação das receitas e da realização das despesas dos serviços e organismos sujeitos à sua jurisdição (art.ºs 3º, 48º, 49º, 50º e 51º da citada Lei).

3. Inserido no poder judiciário, este Tribunal exerce, assim, funções da maior relevância no nosso ordenamento jurídico-financeiro, decorrentes do poder que a lei lhe confere para julgar as contas dos organismos, serviços e entidades sujeitos à sua jurisdição, e efetivar as responsabilidades financeiras daí advenientes – sancionatórias e reintegratórias - próprias de um Estado de Direito.

4. Todavia, no âmbito do presente Parecer prevalece, essencialmente, a função consultiva deste Tribunal. É assim, pois, no quadro da organização económica e financeira

do Estado, definida pela Constituição, e como forma de garantir, entre outros princípios, as condições de realização da democracia económica - art.º 94º da CRCV, sobre o Orçamento do Estado (OE) - incumbe a fiscalização da execução do Orçamento ao Tribunal de Contas e à Assembleia Nacional, cabendo a esta apreciar e votar a Conta do Estado, ouvido o Tribunal.

5. Deste modo, o Tribunal de Contas não julga a Conta Geral do Estado (CGE). Apenas a aprecia na base de critérios técnicos e de legalidade, examinando, designadamente, o cumprimento dos princípios e normas da contabilidade pública, do direito financeiro e demais diplomas com implicações ao nível orçamental. Cabe-lhe, pois, examiná-la tecnicamente, exercendo, se necessário, nos termos na al. a), do n.º 1 do art.º 5º e art.ºs 3º, 48º, 49º, 50º e 51º da Lei n.º 24/IX/2018, de 2 de fevereiro, a fiscalização sucessiva da legalidade e emitir um parecer fundamentado sobre a forma como decorreu, no exercício, a execução do OE, designadamente, declarando se foram ou não integralmente cumpridas as leis orçamentais e outras leis especiais em vigor durante a gerência, e quais as infrações dos seus responsáveis, sem prejuízo de poder efetivar, autonomamente, responsabilidade financeira aos ordenadores da despesa pública por ilícitos financeiros praticados no decurso da execução orçamental.

6. Sublinhe-se que nessa apreciação o Tribunal de Contas não formula juízos de natureza política, de conveniência ou oportunidade da cobrança desta ou daquela receita ou da realização desta ou daquela despesa pública, desde que uma e outra obedeçam aos requisitos prescritos nas leis. Todavia, não se coíbe, onde e quando se mostrar necessário, de recomendar à Assembleia Nacional e ao Governo, no âmbito das suas competências, a tomada de medidas corretivas ou de providências com vista a melhorar a execução anual do Orçamento, tendo sempre em conta o princípio da mais racional utilização possível das dotações aprovadas e o princípio da melhor gestão da tesouraria.

7. A CRCV na al. a) do seu art.º 178º, sobre a competência da Assembleia Nacional em matéria financeira, reserva-lhe o poder para receber, submeter à apreciação do Tribunal de Contas e apreciar a Conta Geral do Estado, a qual será apresentada até 31 de dezembro do ano seguinte àquele a que respeitam. É nesta conformidade que deu entrada neste Tribunal, fora de prazo, no dia 06 de janeiro de 2021, para Parecer a Conta Geral do Estado de 2019, remetida pela Assembleia Nacional (AN) e composta por duas partes: a primeira com 134 páginas - o Relatório e, a segunda com 193 páginas não numeradas - Quadros Anexos à Conta.

2. Síntese das Principais Constatções e Recomendações

8. As constatações e recomendações, que seguidamente se apresentam, são produtos da análise dos diferentes capítulos que compõem o Título II - Relatório Técnico, onde se apreciou a atividade financeira do Estado na Conta Geral de 2019, nos domínios do Processo Orçamental, da Receita, da Despesa, dos Subsídios, Benefícios Fiscais, Créditos e outras formas de apoio concedidos pelo Estado, da Dívida Pública, do Património do Estado, da Tesouraria do Estado e da Segurança Social.

2.1 Do Capítulo I - Processo Orçamental

Constatação n.º I.1 – 1/PCGE19: Cumpriram-se os prazos legais de entrega e aprovação do OE e do DLEOE, porém, os da publicação não foram respeitados conforme estipula os art.º s 20º e 22º da LEO.

Recomendação n.º I.1 – 1/PCGE19

Que a Assembleia Nacional e o Governo diligenciem para que a publicação da LOE e do DLEOE seja feita dentro do prazo conforme determinado na LEO.

Constatação n.º I.2 – 2/PCGE19: Para o ano de 2019 foi inicialmente inscrito no OE um total de 65.607,2 milhões de CVE para as receitas e ativos não financeiros, e um total de 71.472,8 milhões de CVE para as despesas e ativos não financeiros, o que originou um défice orçamental previsional de 5.865,6 milhões de CVE, equivalente a 3,05% do PIB.

Constatação n.º I.3 – 3/PCGE19: À semelhança dos últimos três anos, os impostos continuam sendo a rubrica de receitas com maior previsão 44.406,5 milhões de CVE, representando 67,69% do total das receitas orçadas em 2019, registando um aumento de 4,91% face ao ano anterior.

Constatação n.º I.4 – 4/PCGE19: A rubrica Despesas com o Pessoal, que também compreende as despesas do Estado como entidade patronal, continua a ter um peso significativo de 32,47% no orçamento de despesas.

Constatação n.º I.5 – 5/PCGE19: A Assembleia Nacional, enquanto entidade responsável pela aprovação e publicação do OE, não está a dar o cabal cumprimento no que tange à publicação do diploma, na medida em que não faz constar da LOE todos os anexos informativos conforme constam da proposta apresentada pelo Ministério de Finanças e do Fomento Empresarial.

Recomendação n.º I.2 – 2/PCGE19

À Assembleia Nacional e ao Governo a harmonização dos procedimentos de modo a que haja o cumprimento ao estipulado na Lei e que façam constar da LOE aprovada e publicada os anexos informativos com a indicação das receitas consignadas e as respetivas contrapartidas em despesas.

Constatação n.º I.6 – 6/PCGE19: As receitas próprias orçamentadas nos SFA e IP cobriram 25,15% das despesas de funcionamento.

Constatação n.º I.7 – 7/PCGE19: O princípio da unicidade de caixa continua a não ser respeitado por todas as entidades, permanecendo fora do sistema de bancarização a Comissão Nacional de Eleições, as Embaixadas e Postos Consulares. Regista-se, ainda movimentações em bancos comerciais de algumas entidades já bancarizadas o que representa violação do art.º 4º, da LEO e um retrocesso no processo de consolidação da bancarização.

Recomendação n.º I.3 – 3/PCGE19

Ao Ministro das Finanças e do Fomento Empresarial que garanta o cumprimento e respeito pelos princípios orçamentais, em conformidade com a LEO, designadamente o da Unicidade de Caixa.

Constatação n.º I.8 – 8/PCGE19: O orçamento para o ano de 2019 previu um défice orçamental de 5.865,6 milhões de CVE, financiado através de um passivo financeiro no valor de 14.258,6 milhões de CVE, sendo 9.889,9 milhões do mercado externo e 4.368,7 milhões de CVE do mercado interno e de um ativo financeiro no montante de 8.393 milhões de CVE, resultante de investimentos em ações e outras participações.

Constatação n.º I.9 – 9/PCGE19: O financiamento do défice com recurso ao endividamento interno, previsto no orçamento de 2019, no valor de 4.368,7 milhões de CVE, representando

2,27% do PIB, respeitou o limite imposto pelo disposto no n.º 2 do art.º 6º da LEO, segundo o qual o défice do Orçamento do Estado financiado com recursos internos não poderá exceder 3% do PIB.

2.2 Do Capítulo II – Receita

Constatação n.º II.1 – 10/PCGE19: O orçamento inicial para o ano de 2019, no que tange às receitas do Estado, previu o valor de 65.607,2 milhões de CVE, sendo que 63.610,9 milhões de CVE correspondente às Receitas Correntes e 1.996,3 milhões de CVE de Ativos não Financeiros.

Constatação n.º II.2 – 11/PCGE19: Em termos de arrecadação efetiva das receitas do Estado, no ano em apreço, foi de 59.071,3 milhões de CVE, representando uma taxa de execução de 90%, face às dotações iniciais.

Constatação n.º II.3 – 12/PCGE19: Não obstante o acréscimo de 13,1% verificado na arrecadação total das receitas da Administração Central, a receita global face ao PIB do ano em apreço, apresentou um ligeiro acréscimo de 2,3 p.p.

Constatação n.º II.4 – 13/PCGE19: A cobrança das receitas fiscais em 2019, no valor de 42.141,3 milhões de CVE, registou um ligeiro aumento de 3,85%, correspondente a 1.622,9 milhões de CVE relativamente ao período homólogo, cujo total arrecadado foi de 40.518,4 milhões de CVE.

Constatação n.º II.5 – 14/PCGE19: O Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) representa a fonte de receita do Estado de maior expressão, sendo que em 2019 o montante total da respetiva cobrança ascendeu a 16.727,4 milhões de CVE, o que representa um acréscimo de 3,2%, face ao período homólogo, cuja respetiva arrecadação foi de 16.213,1 milhões de CVE.

Constatação n.º II.6 – 15/PCGE19: Permanece fora do quadro das receitas que por lei deveriam ser consignadas, nomeadamente, as resultantes dos Prémios Simples de Seguro Obrigatório e as das Taxas sobre autorização, licenças e alvarás para uso e porte de arma de fogo, pelo que, desconhece o destino dado a essas receitas.

Constatação n.º II.7 – 16/PCGE19: No que concerne à consignação da receita proveniente da contribuição turística, foi aprovado, no OE 2019, o valor de 1.118,03 milhões de CVE para o Fundo de Sustentabilidade Social para o Turismo (FSST). Conforme informações da CGE consta que o valor executado foi de 992 milhões de CVE.

Constatação n.º II.8 – 17/PCGE19: A CGE regista, de execução da Taxa de serviços de Manutenção Rodoviária, o montante de 22,9 milhões de CVE, que se destinam à manutenção e conservação das estradas do país. De salientar que esse valor executado não foi possível confirmar na CG, isso porque Estradas de Cabo Verde apresentou a conta de gerência apenas referente aos meses de janeiro a maio do ano de 2019.

Constatação n.º II.9 – 18/PCGE19: O total das receitas fiscais regista evolução positiva no quinquénio de 2015 a 2019, impulsionada sobretudo pela boa performance na arrecadação do Imposto sobre Bens e Serviços e do Imposto sobre o Valor Acrescentado que, a partir do ano de 2016 a 2019, apresentaram um crescimento exponencial.

Constatação n.º II.10 – 19/PCGE19: Do universo de dezoito (18) representações diplomáticas de Cabo Verde no exterior, catorze (14), correspondente a 78% do total, submeteram nos termos da lei as suas respetivas contas de gerências ao Tribunal de Contas para efeitos de julgamento.

Constatação n.º II.11 – 20/PCGE19: Realça-se que em 2019 a dívida fiscal manteve-se na mesma dinâmica, comparado ao ano de 2018, pois regrediu-se 3,3%. De acordo com o parágrafo 73 da CGE esta diminuição resultou essencialmente, do esforço de cobrança feito sobre o stock da dívida fiscal potencial registado em 2018, apesar de novas dívidas contraídas ao longo de 2019.

Constatação n.º II.12 – 21/PCGE19: A CGE aponta, no Mapa I, como receitas arrecadadas de serviços médico hospitalares a quantia de 540.527.024 CVE, o correspondente a 90,5% do valor previsto no OE (597.229.092 CVE).

Constatação n.º II.13 – 22/PCGE19: O Tribunal de Contas, através do ofício enviado as Repartições de Finanças de todo país, conseguiu apurar que o valor global da dívida fiscal referente ao ano de 2019 foi no valor global de 110.842,6 milhões de CVE, diferente para mais do apresentado na CGE em 78.788,6 milhões de CVE (32.054 milhões de CVE).

Constatação n.º II.14 – 23/PCGE19: Das informações que o Tribunal de Contas dispõe, o stock da dívida fiscal, por antiguidade e por imposto, período 2008 a 2019, acumula o valor expressivo de 11.163.481.725 CVE.

2.3 Do Capítulo III – Despesa

Constatação n.º III.1 – 24/PCGE19: A despesa orçamental global corrigida, incluindo ativos não financeiros, foi no valor de 76.352,7 milhões de CVE, tendo a taxa de execução na ordem de 83,5 % (63.750,5 milhões de CVE).

Constatação n.º III.2 – 25/PCGE19: Na globalidade, a execução de despesa registou um aumento 7.613,5 milhões de CVE, equivalente a 13,6% face ao ano anterior, devido essencialmente às variações verificadas nas despesas com as rubricas Outras Despesas (2.442,3 milhões de CVE), Aquisição de Bens e Serviços (1.743,3 milhões de CVE) e Despesas com Pessoal (1.596,1 milhões de CVE).

Constatação n.º III.3 – 26/PCGE19: A CGE continua a apresentar operações orçamentadas e executadas nas rubricas “Outras”, em virtude de registo nesta rubrica de despesas que possuem enquadramento em rubricas próprias.

Recomendação n.º III.1 – 4/PCGE19

Ao Ministro das Finanças e do Fomento Empresarial que providencie no sentido de que, no processo da orçamentação e execução, as despesas sejam registadas nas rubricas correspondentes, reduzindo ao mínimo possível a classificação em rubricas residuais.

Recomendação n.º III.2 – 5/PCGE19

Que o Ministro das Finanças e do Fomento Empresarial tome medidas assertivas para que os órgãos competentes dos próprios serviços, fundos e institutos públicos e em particular o controlador financeiro possam assegurar o exercício de autocontrolo para uma produção mais atualizada de informação contabilística fiável, oportuna, própria e adequada aos agentes destinatários.

Constatação n.º III.4 – 27/PCGE19: A maioria das entidades da Administração Pública Central gastaram mais de 50% dos seus orçamentos de funcionamento com o pessoal,

ressaltando o Conselho Superior do Ministério Público (91,4%), o Ministério da Educação (88 %) e o Ministério da Administração Interna (87,5%).

Constatação n.º III.5 – 28/PCGE19: As despesas funcionais que registaram maiores representações nas execuções orçamentais foram as de Serviços Públicos Gerais (29,7%), de Educação (20,6%) e de Proteção Social (13,6%), o que revela o carácter prioritário atribuídas às referidas funções.

Constatação n.º III.6 – 29/PCGE19: Os erros e omissões reproduzidos na CGE condicionam, em certa medida, a sua consolidação, especialmente o respeito pelos princípios fundamentais estabelecidos no art.º 33º da LEO.

Constatação n.º III.7 – 30/PCGE19: Até à presente data, o Estado não tem cumprido com o princípio da consolidação orçamental do Setor Público Administrativo definido no art.º 5º da LEO.

Recomendação n.º III.3 – 6/PCGE19

Ao Ministro das Finanças e do Fomento Empresarial que assegure a integração gradual do orçamento consolidado das autarquias locais no orçamento do Estado como elemento informativo e, posteriormente, na CGE constar a sua execução.

Constatação n.º III.8 – 31/PCGE19: Em 2019 foi realizada despesa de investimento num valor total de 18.283,8 milhões de CVE, equivalente a uma execução de 66,3% do orçamento corrigido.

Constatação n.º III.9 – 32/PCGE19: O Sistema Nacional de Investimento (SNI) tem funcionado com deficiência e o processo de Seguimento e Avaliação dos programas, projetos e unidades tem sido ineficaz.

Recomendação n.º III.4 – 7/PCGE19

Ao Ministro das finanças e do Fomento Empresarial que tome medidas que possam assegurar a eficiência do funcionamento do SNI e da operacionalização do processo de Seguimento e Avaliação dos programas, projetos e unidades.

Constatação n.º III.10 – 33/PCGE19: No ano em apreço estimou-se uma despesa de 86,9 milhões de CVE com o projeto PEMS - Gestão de Escassez de Água (GEA) que integra o PEMSMAA, na qual registou-se uma taxa de execução de 99,5%, equivalente ao montante de 86,5 milhões de CVE.

Constatação n.º III.11 – 34/PCGE19: A maioria dos contratos programas PRRA executados no ano de 2019, pela CMP, tiveram um desempenho superior a taxa de 89%, com a exceção do contrato programa n.º 41, referente ao projeto especial do Mercado de Coco afeto ao eixo de intervenção VIII, que alcançou uma baixa taxa de execução num valor percentual de 29,2%.

2.4 Do Capítulo IV – Subsídios, Benefícios Fiscais, Créditos e Outras Formas de Apoio Concedidos pelo Estado

Constatação n.º IV.1 – 35/PCGE19: Os apoios não reembolsáveis, concedidos pelo Estado em 2019, totalizaram 2.147,38 milhões de CVE, tendo a rubrica Bolsas de Estudo e Outros Benefícios Educacionais obtido maior peso (31,02%) do total executado.

Constatação n.º IV.2 – 36/PCGE19: Em 2019 os Apoios concedidos representaram 3,37% do total das despesas globais da Administração Central.

Constatação n.º IV.3 – 37/PCGE19: O OE, aprovado pela Assembleia, Lei n.º 44/IX/2018, de 31 de dezembro, não contém o mapa informativo dos Benefícios Fiscais e a estimativa da receita cessante violando o disposto na al. k), n.º 1 do art.º 19º, da Lei n.º 78/V/98, de 7 de dezembro.

Recomendação n.º IV.1 – 8/PCGE19

À Assembleia Nacional e ao Governo que criem as condições para que a LOE aprovada e publicada contemple o mapa informativo dos Benefícios Fiscais e a estimativa da receita cessante conforme o estipulado na LEO.

Constatação n.º IV.4 – 38/PCGE19: O princípio da transparência não está totalmente garantido, na medida em que, não consta do Relatório do Orçamento do Estado (ROE) a fundamentação política, social e económica para atribuição dos benefícios fiscais.

Recomendação n.º IV.2 - 9/PCGE19

Ao Ministro das Finanças e do Fomento Empresarial que crie as condições para evidenciar no ROE a justificação económica e social dos benefícios fiscais conforme estipulado na LEO.

Constatação n.º IV.5 – 39/PCGE19: A Administração Fiscal ainda não dispõe de estudos/relatórios que permitem conhecer o verdadeiro impacto da política de atribuição de todos os benefícios concedidos. O único relatório de avaliação do impacto económico e social dos BF, disponibilizado pela DRNE, apenas faz referência ao impacto dos BF em sede de IRPC (Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas) e não contempla informações relativamente aos outros BF.

Recomendação n.º IV.3 - 10/PCGE19

Ao Ministro das Finanças e do Fomento Empresarial que crie as condições para quantificar, inventariar e evidenciar na integra toda a despesa fiscal gerada pela concessão de todos os benefícios fiscais concedidos, na CGE de forma a que os valores da despesa fiscal reflitam globalmente os benefícios concedidos durante o ano.

Constatação n.º IV.6 – 40/PCGE19: Os BF concedidos pela DA e DCI em 2019 ascenderam a 12.338 milhões de CVE, ou seja 29,28% das receitas fiscais de 2019.

Constatação n.º IV.7 – 41/PCGE19: Os dados recolhidos no site da DNRE e as informações constantes da CGE, relativamente aos BF concedidos são díspares, o que demonstram que os diferentes departamentos do MFFE não se têm preocupado em harmonizar a informação financeira que é transmitida na CGE, pondo em causa a fiabilidade da informação constante da CGE.

Recomendação n.º IV.4 - 11/PCGE19

Ao Ministro das Finanças e do Fomento Empresarial que diligencie no sentido da harmonização das informações produzidas pelos serviços do MFFE, antes da sua disponibilização ao TCCV e ao público em geral.

Constatação n.º IV.8 – 42/PCGE19: O Ministério das Finanças e do Fomento Empresarial não conhece o impacto, económico e social, dos BF concedidos, na vida das empresas, das famílias e por conseguinte na economia do País.

Recomendação n.º IV.5 – 12/PCGE19:

Ao Ministro das Finanças e do Fomento Empresarial que adote medidas para a criação de condições técnicas e tecnológicas tendentes ao cálculo e produção de informações relativas ao impacto dos BF na economia do país.

2.5 Do Capítulo V – Dívida Pública

Constatação n.º V.1 – 43/PCGE19: Na LOE de 2019, foi previsto um montante de 5.865,6 milhões de CVE, como necessidade de financiamento líquido para cobrir o défice global (14.258,6 milhões de CVE de passivos financeiros e 8.392,9 milhões de CVE de ativos financeiros).

Constatação n.º V.2 – 44/PCGE19: A dívida do Estado, sem TCMF, situou-se em 242.222,0 milhões de CVE, representando 124,1% do PIB, um aumento em 0.1 pontos percentuais (p.p) em relação ao ano precedente (2018).

Constatação n.º V.3 – 45/PCGE19: O total das amortizações da dívida interna, 9.344,2 milhões de CVE, apresentada no Quadro V.3 – Operações Ativas e Passivas do Estado, difere de 9.182,6 milhões de CVE no quadro V.4 – Composição e fluxo de financiamento Interno.

Recomendação n.º V.1 - 13/PCGE19

Ao Ministro das Finanças Fomento Empresarial que imprima maior rigor e fiabilidade na inscrição das informações referentes às operações financeiras do Estado constantes nos mapas da CGE.

Constatação n.º V.4 – 46/PCGE19: O stock final da dívida interna, em 2019, atingiu o valor de 65.456,9 milhões de CVE, constituído maioritariamente pela dívida de médio e longo prazo (Obrigação do Tesouro Nova Série) que representa os 97,4% do total da dívida interna.

Constatação n.º V.5 – 47/PCGE19: Os subscritores bancários no mercado interno continuaram com uma grande representatividade no stock da dívida interna, com 62,4% no total global, sendo que os restantes 37,6% pertencem aos subscritores não bancários.

Constatação n.º V.6 – 48/PCGE19: A evolução da dívida interna em relação ao PIB, nos períodos compreendidos entre os anos 2015 a 2019, apresentou uma tendência de crescimento progressivo de 29,0% no primeiro ano, até 33,6% no ano 2019.

Constatação n.º V.7 – 49/PCGE19: “O défice das contas públicas foi financiado maioritariamente com recurso a financiamento interno de instituições não bancárias, através da emissão de obrigações de Tesouro de prazo igual ou superior a seis anos” segundo o Relatório do Banco de Cabo Verde 2019.

Constatação n.º V.8 – 50/PCGE19: No ano 2019, o stock final da dívida externa cifrou em 176.765,3 milhões de CVE, mais 5,3% que no período homólogo (167.912,0 milhões de CVE).

Constatação n.º V.9 – 51/PCGE19: O stock da dívida externa é a que mais tem contribuído para o aumento do stock total a nível do Estado.

Constatação n.º V.10 – 52/PCGE19: Os novos acordos de financiamento firmados pelo Estado de Cabo Verde com os Credores Internacionais em 2019 seis (6) foram nas condições concessionais, à exceção do acordo alcançado com o BAD, no valor de 20.000.000 de Euros, que foi nas condições financeiras do mercado.

Constatação n.º V.11 – 53/PCGE19: A dívida externa do ano 2019 representa 90,6% do PIB, correspondendo a 176.765,3 milhões de CVE. A maior parte dessas dívidas correspondem a empréstimos concessionais, com a maturidade média de 20 anos.

Constatação n.º V.12 – 54/PCGE19: Os avales e garantias concedidos às empresas cifraram no montante global de 15.474,8 milhões de CVE.

Constatação n.º V.13 – 55/PCGE19: Em 2019, as entidades que mais beneficiaram com os avales foram a Electra, a NEWCO e a TACV, nas proporções de 31,3%, 26,7% e 18,8%, respetivamente.

Constatação n.º V.14 – 56/PCGE19: As comissões das garantias concedidas, a pagar pelas entidades beneficiárias, ainda não foram fixadas por despacho do membro do Governo responsável pela área das Finanças, conforme dispõe o n.º 1 do art.º 22º do Decreto-Lei n.º 42/2018, de 29 de junho.

Recomendação n.º V.2 – 14/PCGE19

Ao Ministro das Finanças Fomento Empresarial que promova celeridade na regulamentação do Fundo de Garantia de modo a não incorrer em passivos das empresas públicas e das sociedades de capitais públicos do Estado.

Constatação n.º V.15 – 57/PCGE19: Os valores das dívidas aglomeradas dos Municípios não constam na CGE e nem refletidos na dívida pública.

Recomendação n.º V.3 – 15/PCGE19

Ao Ministro das Finanças Fomento Empresarial que crie condições necessárias de modo que as dívidas das autarquias locais possam estar refletidas nas dívidas do Estado.

2.6 Do Capítulo VI – Património do Estado

Constatação n.º VI.1 – 58/PCGE19: A CGE do ano de 2019, à semelhança dos anos anteriores, continua a omitir importantes informações respeitantes ao património do Estado, nomeadamente a sua inventariação, e as respetivas alterações patrimoniais.

Constatação n.º VI.2 – 59/PCGE19: Os critérios de avaliação e reavaliação, bem como as taxas de amortização e reintegração dos bens do domínio público e privado do Estado, que eventualmente, seriam objeto de regulamentação através da aprovação de uma portaria pelo membro do Governo responsável pela área das Finanças e, até à data do presente pré-Parecer, não se deu cabal cumprimento.

Recomendação n.º VI.1 – 16/PCGE19

Ao Ministro das Finanças e do Fomento Empresarial que garanta que sejam implementados os critérios oficiais de avaliação e reavaliação, bem como as taxas de amortização estabelecidos na lei, a fim de se proceder ao inventário geral dos bens do Estado.

Constatação n.º VI.3 – 60/PCGE19: A DGPCP, na gestão das suas atribuições e competências utiliza o Sistema Integrado de Gestão Patrimonial Georreferenciado (SIGPG), que, apesar da sua potencialidade, ainda não consegue dar resposta aos critérios determinados no Decreto-Regulamentar n.º 6/98, de 7 de dezembro.

Constatação n.º VI.4 – 61/PCGE19: O total das aquisições dos ativos não financeiros de funcionamento cifrou-se em 394.668,5 milhões de CVE, correspondente a 72,2% face ao orçamento corrigido, registando um aumento de 37% face ao período homólogo (288.169. de CVE).

Constatação n.º VI.5 – 62/PCGE19: Os ativos não financeiros, adquiridos no orçamento de investimento, foi de 8.505.456,4 de CVE, equivalente a 60% das respetivas dotações orçamentais.

Constatação n.º VI.6 – 63/PCGE19: Relativamente aos Donativos e Fundo da Contrapartida Alimentar, de acordo com a CGE, o orçamento corrigido de 5.196,9 milhões de CVE, registou uma execução de 4.225,7 milhões de CVE, o que representa cerca de 23,1% do total do PIP.

Constatação n.º VI.7 – 64/PCGE19: O Ministério da Educação é a orgânica que realizou maior aquisição dos ativos não financeiros em 2019, no montante de 3.177.556,3 milhões CVE, o que representa 37,4% do total das aquisições de todas as orgânicas do Estado.

Constatação n.º VI.8 – 65/PCGE19: O programa com maior peso, no seio do Ministério da Educação, esteve relacionado com Infraestruturas Modernas e Seguras que representa 97,2% do valor total dos programas realizados em 2019.

Constatação n.º VI.9 – 66/PCGE19: De acordo com o Decreto-Regulamentar n.º 6/98, de 7 de dezembro, “a conta patrimonial dos móveis do Estado deverá demonstrar o valor do património inicial, os acréscimos e as diminuições patrimoniais ocorridas durante o exercício, abarcando aquisições, reavaliações, abates e amortizações, o património final e a variação patrimonial, bruta e líquida”, o que não se tem dado o devido cumprimento à lei, no que nesta matéria diz respeito.

Constatação n.º VI.10 – 67/PCGE19: Os princípios e a metodologia de inventariação do património financeiro, ainda não foram regulados por portaria do Ministro responsável pela área das Finanças, conforme determina o art.º 7º, n.º 2 do Decreto-Regulamentar 6/98, de 7 de dezembro.

Recomendação n.º VI.2 – 17/PCGE19

Ao Ministro das Finanças e do Fomento Empresarial que promova a regulamentação dos princípios e metodologias de inventariação do património financeiro do Estado, em conformidade com o n.º 2 do art.º 7º do Decreto-Regulamentar n.º 6/98, de 7 de dezembro.

Constatação n.º VI.11 – 68/PCGE19: Não foi possível trazer a análise sobre a situação financeira das empresas participadas pelo Estado e, em matéria de gestão desta Carteira de Participações do Estado, permanecem situações que evidenciam fragilidades reportadas no parecer da CGE de 2018.

2.7 Do Capítulo VII – Tesouraria do Estado

Constatação n.º VII.1 – 69/PCGE19: O TCCV à semelhança dos anos anteriores, reconhece na CGE a ausência material dos mapas legalmente exigidos à luz da LEO, o que delimita o pronunciamento aprofundado sobre o cumprimento de todos os requisitos legais relativos às Operações de Tesouraria.

Recomendação n.º VII.1 – 18/PCGE19

Ao Ministro das Finanças e do Fomento Empresarial que promova o desenvolvimento e implementação dos mapas previsionais das Operações de Tesouraria e Contas do Tesouro, com o apuramento dos respetivos saldos, em conformidade com a legislação em vigor.

Constatação n.º VII.2 – 70/PCGE19: Em 2019, tanto as receitas como as despesas orçamentais registaram acréscimos de 15,1% e 13,6%, respetivamente, comparativamente ao ano anterior. No que tange às receitas, esses acréscimos, devem-se aos aumentos dos impostos, dos donativos correntes e das outras receitas. E do lado da despesa os agravamentos registados justificam-se, principalmente, pelos aumentos das outras despesas (originado sobretudo pelos custos da reestruturação dos TACV), benefícios sociais, despesas com pessoal e aquisição de bens e serviços.

Constatação n.º VII.3 – 71/PCGE19: À semelhança do ano anterior, em 2019, o Estado encontrava-se numa posição devedora para com as entidades destinatárias das retenções, destacando-se a dívida avultada para com o INPS, decorrente das retenções da TSU, no montante de 275.608.417 CVE que, no ano em apreço, registou uma diminuição de 13,9% ao comparar com o ano anterior.

Constatação n.º VII.4 – 72/PCGE19: A Portaria que determina as condições das operações de tesouraria, nos termos de n.º 3 do art.º 37º do Regime Jurídico de Tesouraria, ainda não foi regulamentada.

Recomendação n.º VII.2 – 19/PCGE19

Ao Ministro das Finanças e do Fomento Empresarial que regule as condições das operações de tesouraria através da Portaria, conforme prevista no n.º 3 do art.º 37º do RJTE.

Constatação n.º VII.5 – 73/PCGE19: Os princípios de Orçamento Bruto (art.º 7º da LEO), de Unidade e da Universalidade (art.º 3º da LEO) continuam a não ser respeitados, assim como o articulado n.º 1 do art.º 39º do Decreto-Lei n.º 10/2012, de 2 de abril, que determina a regularização das OPT e sua imputação às contas orçamentais no ano económico em que tiverem lugar.

Recomendação n.º VII.3 – 20/PCGE19

Ao Ministro das Finanças e do Fomento Empresarial que assegure para que as operações de tesouraria sejam executadas a título provisório e por antecipação, garantindo-se a sua regularização e imputação às contas orçamentais no ano económico que tiverem lugar, conforme determina o art.º 39º do Decreto-Lei n.º 10/2012, de 2 de abril.

Recomendação n.º VII.4 – 21/PCGE19

Ao Ministro das Finanças e do Fomento Empresarial que promova o cumprimento dos Princípios de Orçamento Bruto (art.º 7º), de Unidade e da Universalidade (art.º 3º) e de Disciplina e do Controlo Orçamental (dos n.ºs 4 e 5 do art.º 24º), conforme a LEO.

Constatação n.º VII.6 – 74/PCGE19: No Mapa IV – 4 da CGE 2019, constatou-se, do lado da receita, um saldo no total de 1.793.472.601 CVE, registado como sendo movimentos de contas fora de Tesouro em 2018. No entanto, no lado de despesa do mesmo mapa, não há registos de execuções fora do Tesouro.

Recomendação n.º VII.5 – 22/PCGE19

Ao Ministro das Finanças e do Fomento Empresarial que tome medidas que garantem que os processos de consolidação e regularização dos saldos das contas da Administração Pública sejam efetuados na íntegra, em conformidade com a LEO e o Regime de Tesouraria do Estado.

Constatação n.º VII.7 – 75/PCGE19: À semelhança do ano anterior, nem todas as recebedorias fazem depósitos diários nas contas de passagem do Tesouro, conforme determina o n.º 3 do art.º 11º do RJTE, apesar de registar algumas melhorias.

Recomendação n.º VII.6 – 23/PCGE19

Ao Ministro das Finanças e do Fomento Empresarial que assegure que as receitas cobradas diariamente sejam depositadas na conta de passagem expressamente indicada pela Direção Geral do Tesouro, conforme o disposto no n.º 3 do art.º 11º do RJTE.

Constatação n.º VII.8 – 76/PCGE19: Observa-se que a implementação do Fundo Maneio ainda não foi concluída.

2.8 Do Capítulo VIII – Segurança Social

Constatação n.º VIII.1 – 77/PCGE19: O setor da Segurança Social carece de normas e princípios contabilísticos específicos, para que se possam cumprir cabalmente as imposições decorrentes da LEO que prevê integrar o orçamento da Segurança Social no OE.

Recomendação n.º VIII.1 – 24/PCGE19

Ao Ministro das Finanças Fomento Empresarial que providencie celeridade no processo de implementação de reformas, de modo a ter os normativos contabilístico-financeiras, que sirva na melhoria da “accountability” do INPS.

Constatação n.º VIII.2 – 78/PCGE19: A não regulação do CRF tem impactado negativamente o processo de consolidação na CGE.

Constatação n.º VIII.3 – 79/PCGE19: Tem sido recorrente a CGE não integrar a Conta da Segurança Social, apresentando apenas o Mapa III-14 - Balanço da Segurança Social da CGE, o que não está em conformidade com os art.ºs 3º, 18º, 31º, 32º e 34º da LEO que preveem o estabelecimento da Conta e do Balanço da Segurança Social.

Constatação n.º VIII.4 – 80/PCGE19: O Estado que gere o regime da Administração Pública, ainda não adotou o PNCP, o que dificulta a consolidação das informações entre os dois sistemas.

Constatação n.º VIII.5 – 81/PCGE19: Em 2019, apesar do valor ter reduzido, continuaram a registar no orçamento de investimento verbas para pensões de aposentação.

Recomendação n.º VIII.2 – 25/PCGE19

Ao Ministro das Finanças e do Fomento Empresarial que imprima rigor e fiabilidade na apresentação separada de valores nas rubricas de investimento assim como nas rubricas de funcionamento na CGE.

Constatação n.º VIII.6 – 82/PCGE19: Em 2019, o volume do investimento financeiro realizado pelo INPS remontou a 81.920.229,0 CVE, face ao realizado em 2018 que atingiu 68.123.053,0 CVE, ou seja, registou um acréscimo de 20,3%.

Constatação n.º VIII.7 – 83/PCGE19: Os investimentos financeiros do INPS são essencialmente constituídos pelas Obrigações do Tesouro (OT), Depósito a Ordem (DO) e pelo Depósito a Prazo (DP), nos montantes de 25.602.438,0 CVE (peso de 31,3%), de 25.006.181,0 CVE (30,5%) e 16.674.254,0 (20,4%), respetivamente, no cômputo geral.

Constatação n.º VIII.8 – 84/PCGE19: Os TCMF, antes pertencentes ao BCA e passaram para o INPS, registaram um acréscimo exponencial de 1.960,3%, ou seja, de 388.168 CVE em 2018 para 6.761.338 CVE em 2019.

Constatação n.º VIII.9 – 85/PCGE19: O INPS em 2019 fez a diversificação do portefólio de investimento financeiro, no valor de 198 mil contos, representando 0,02% do capital social da AFREXIMBANK.

Constatação n.º VIII.10 – 86/PCGE19: O INPS tem apresentado as tabelas/quadros, tanto no PAO e no Relatório de gestão, com rubricas em formatos, que dificultam a compreensão dos utilizadores dessas informações financeiras.

Constatação n.º VIII.11 – 87/PCGE19: O orçamento inicial, quando comparadas a CGE 2019 e o PAO depara-se com inúmeras rubricas com valores assimétricos, tanto nos Proveitos assim como nas Despesas.

Recomendação n.º VIII.3 – 26/PCGE19

Ao Ministro das Finanças e Fomento Empresarial que imprima maior rigor e fiabilidade na apresentação dos valores nas demonstrações financeiras do INPS.

Constatação n.º VIII.12 – 88/PCGE19: O total das dívidas do Estado para com o INPS, acumuladas em 31 de dezembro de 2019, somaram 3.863.708.743 CVE.

3. Acompanhamento das Recomendações

9. O Tribunal de Contas, no uso das suas atribuições, fez o seguimento de 27 das 31 recomendações formuladas no PCGE em 2018, isso porque 1 recomendação não foi objeto de análise no PCGE de 2019 (no Capítulo III – Despesa) e as restantes 3, apesar de serem tratadas no presente PCGE, não foram objeto de recomendações (1 Capítulo I – Processo Orçamental; 1 no Capítulo II – Receitas; e; 1 no Capítulo VIII – Segurança Social) considerando as reformas em curso.

10. Em resultado do acompanhamento realizado concluiu-se que existem 3 recomendações parcialmente acolhidas, concretamente no capítulo de Subsídios, benefícios

Fiscais e Apoios concedidos (1) e capítulo da Segurança Social (2). Concluiu-se ainda, que 4 recomendações foram integralmente acolhidas, sendo 1 no capítulo V – Dívida Pública, 1 no capítulo do Património do Estado, 1 no capítulo da Tesouraria do Estado e 1 no capítulo da Segurança Social, permanecendo 24 restantes por corrigir o que justifica a manutenção das mesmas no atual parecer.

11. De salientar que a maioria das recomendações mantidas neste parecer remontam aos anos anteriores, principalmente as formuladas nos capítulos: (i) Subsídios, Benefícios Fiscais e Outras Formas de Apoio; (ii) Património do Estado; (iii) Tesouraria do Estado e (iv) Segurança Social, o que demonstra que o grau de acolhimento é de apenas 13% do total.

12. O quadro a seguir sintetiza, por capítulo, o grau de acolhimento das recomendações.

Capítulos	Recomendações Formuladas		Acompanhamento das Recomendações				
	2018	2019	Novas	Repetidas	Parcialmente Acolhidas	Acolhidas	Grau Acolhimento
Cap. I - Proc. Orçamental	4	3		3		0	0%
Cap. II - Receitas	1	0				0	0%
Cap. III - Despesas	4	4		4		0	0%
Cap. IV - Subsídios, Benefícios Fiscais	4	5	1	4	1	0	0%
Cap. V - Dívida Pública	3	3	1	2		1	33%
Cap. VI - Património Estado	3	2		2		1	33%
Cap. VII - Tesouraria do Estado	7	6		6		1	14%
Cap. VIII - Segurança Social	5	3		3	2	1	20%
Total das Recomendações	31	26	2	24	3	4	13%

Fonte: UPCGE

OBS: No capítulo VIII - Segurança Social, as recomendações n.º VIII.1-27/PCGE18 e VIII.3-29/PCGE18 foram, no PCGE 2019, consolidadas na recomendação n.º VIII.1 – 25/PCGE19

13. De se referir que o capítulo da Tesouraria do Estado, a semelhança do ano de 2018, é o capítulo que absorve maior números de recomendações. Os dirigentes do MFFE destacam, de entre outras medidas, a revisão do Decreto-Regulamentar n.º 77/2020, de 6 de novembro, que regula a estrutura dos mapas orçamentais e demais mapas informativos de tesouraria. Salientam, no entanto, que a Portaria que determina as condições das

operações de tesouraria, nos termos de n.º 3 do art.º 37º do Regime Jurídico de Tesouraria, até presente data ainda não foi regulamentada.

14. De modo geral, verifica-se incumprimento no acolhimento das recomendações propostas e apresentadas pelo TCCV. Por outro lado, as várias reformas em curso impactaram, de forma positiva, algumas recomendações, conforme se verifica no quadro anterior.

Título II
Relatório Técnico



Título II
Capítulo I – **Processo Orçamental**

TÍTULO II PARECER – RELATÓRIO TÉCNICO

CAPÍTULO I – PROCESSO ORÇAMENTAL

15. O n.º 1 do art.º 94º da CRCV determina que: “O orçamento do Estado é unitário e especifica as receitas e as despesas do setor público administrativo, discriminando-as segundo a respetiva classificação orgânica e funcional e nele se integra o orçamento da segurança social”. O n.º 2 do artigo supracitado diz que: “O Orçamento do Estado pode ser estruturado por programas, anuais ou plurianuais, devendo, neste último caso, inscrever-se no Orçamento de cada ano os encargos que a ele se refiram”.

16. Acresce, ainda, o n.º 2 do art.º 11º da Lei de Enquadramento Orçamental que “O Orçamento do Estado pode ser apresentado sob a forma do Orçamento-Programa, englobando as receitas e as despesas, o qual deverá refletir as políticas, os objetivos, as metas e as atividades a serem desenvolvidas de acordo com o *Plano Nacional de Desenvolvimento*”.

17. A CRCV no n.º 8 do art.º 94.º estabelece igualmente que “a lei de bases do Orçamento do Estado define as regras da sua elaboração, apresentação, votação execução e fiscalização, bem como o processo a seguir quando não seja possível cumprir os prazos de apresentação e votação do Orçamento”. Em 2019, a lei de bases do Orçamento do Estado em vigor era a Lei n.º 78/V/98, de 7 de dezembro, com as devidas alterações introduzidas pela Lei n.º 5/VIII/2011, de 29 de agosto, e que se complementam com as normas da Lei do Orçamento do Estado (LOE) e as do Decreto-Lei de Execução do Orçamento do Estado (DLEOE), publicadas pelos diplomas que a seguir se analisam.

18. Para a elaboração do OE de 2019 aplicou-se o classificador das receitas, das despesas, dos ativos não financeiros e dos ativos e passivos financeiros, aprovado através do Decreto-Lei n.º 37/2011, de 30 de dezembro, bem como as demais legislações que orientam a elaboração do OE.

1.1 Lei do Orçamento do Estado e Decreto-Lei de Execução Orçamental

Quadro I.1 - Aprovação da LOE e do DLEOE

	Lei do Orçamento do Estado			Decreto-Lei de Execução Orçamental		
	Assemb. Nacional	Datas Limite da LEO	Obs	Governo	Datas Limite da LEO	Obs
Aprovação	14 de dezembro de 2018	15 de dezembro	Aprovação dentro do prazo estabelecido na LEO	20 de dezembro de 2018	31 de dezembro	Aprovação dentro do prazo estabelecido na LEO
Publicação	31 de dezembro de 2018	20 de dezembro	Publicação fora do prazo estabelecido na LEO	11 de janeiro de 2019	31 de dezembro	Publicação fora do prazo estabelecido na LEO

Fonte: UPCGE - www.Parlamento.cv, LOE, LEO e DLEOE

19. A proposta do OE para o ano de 2019, deu entrada na Assembleia Nacional (A.N.) no dia 20 de outubro, de 2018, foi discutida e aprovada, no dia 14 de dezembro de 2018. A LOE para o ano de 2019, Lei n.º 44/IX/2018, foi publicada no dia 31 de dezembro. Cumpriram-se os prazos legais de entrega e aprovação do OE, porém, a publicação não respeitou os prazos legais, uma vez que, ocorreu com um atraso de 10 (dez) dias.

20. Igualmente, para o DLEOE observou-se o prazo para a aprovação, mas a sua publicação ocorreu com um atraso de 11 (onze) dias, portanto, fora do prazo legal fixado nos termos do n.º 2 do art.º 22.º da LEO.

21. Em sede de alegações os responsáveis pronunciaram-se: *“Efetivamente, a publicação da LEO é da competência da Assembleia Nacional. Contudo, uma das medidas que a nova Lei de Bases do Orçamento, institui foi a antecipação do prazo da entrega da proposta do OE. A expectativa como consequência dessa medida era o agendamento da discussão/debate ocorresse mais cedo. Mas ainda não se materializou esta expectativa, mantendo a aprovação do orçamento na primeira semana de dezembro.*

Relativamente ao DLEO, tendo em conta que a mesma só pode ser aprovada após a publicação da LEO, visto a primeira regula a segunda, o atraso verificado na publicação da LEO impacta diretamente o DLEO.

Relativamente a aprovação e publicação dos dois diplomas (LEO e DLEO) é de se considerar, ainda, o tempo conferido pela Constituição ao Presidente da República em matéria de promulgação (30 dias).

Do exposto e com vista a ultrapassar a situação dos prazos identificados pelo TCCV, o Governo está a apresentar ao Parlamento uma proposta de alteração de Lei de Bases do OE que fixa o prazo de todos os atores no processo do ciclo orçamental (...) de forma garantir a publicação dos diplomas dentro dos prazos fixados por lei”.

22. Recorrentemente tem-se verificado o não cumprimento dos prazos legais de publicação quer da LOE quer do DLEOE. De referir que a publicação dos referidos diplomas fora dos prazos legalmente previstos viola o disposto nos art.º s 20.º e 22.º da LEO, pelo que recomenda-se:

Recomendação n.º I.1 – 1/PCGE19

Que a Assembleia Nacional e o Governo diligenciem para que a publicação da LOE e do DLEOE seja feita dentro do prazo conforme determinado na LEO.

23. A Lei n.º 44/IX/2018, de 31 de dezembro, que aprovou o orçamento do Estado para o ano de 2019, voltou a introduzir alterações a determinados diplomas, nomeadamente, aos seguintes:

- ✓ Lei n.º 26/VIII/2013, de 21 de janeiro, com as alterações efetuadas pela Lei n.º 102/VIII/2016, de 6 de janeiro, pela Lei n.º 5/IX/2016, de 31 de dezembro e pela Lei n.º 20/IX/2017, de 31 de dezembro, que aprova o Código de Benefícios Fiscais (CBF);
- ✓ Lei n.º 82/VIII/2015, de 8 de janeiro, com as alterações efetuadas pela Lei n.º 5/IX/2016, de 31 de dezembro e pela Lei n.º 20/IX/2017, de 31 de dezembro, no art.º 84.º, que aprova o Código de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas;
- ✓ Lei n.º 70/VIII/2014, de 26 de agosto, com as alterações efetuadas pela Lei n.º 5/IX/2016, de 30 de dezembro e pela Lei n.º 20/IX/2017, de 30 de dezembro, no art.º 34.º, que define o regime jurídico especial das micro e pequenas empresas;
- ✓ Lei n.º 88/VIII/2015, de 14 de abril, que aprova o Código da Contratação Pública, no art.º 193.º;
- ✓ Lei n.º 17/VIII/2012, de 23 de agosto, no art.º 14.º, que redefine o regime jurídico-tributário da Taxa Ecológica criado pela Lei n.º 76/VII/2010, de 23 de agosto.

1.1.1 Análise do Orçamento do Estado

24. Para o ano de 2019 foi inicialmente inscrito no OE um total de 65.607,2 milhões de CVE para as receitas e ativos não financeiros, e um total de 71.472,8 milhões de CVE para as despesas e ativos não financeiros, o que originou um défice orçamental de 5.865,6 milhões de CVE, equivalente a 3,05% do PIB¹. Os valores previsionais das receitas, incluindo os ativos não financeiros aumentaram 18,09% e as despesas aumentaram 16,68% face aos valores previsionais de 2018. O défice orçamental face ao PIB previsto diminuiu em 0.05 p.p. em relação ao período homólogo.

Quadro I.2 - Orçamento do Estado

(Em milhões de CVE)

Designação	Ano 2018	Ano 2019		Variação 2019/2018
	Orçamento Inicial	Orçamento Inicial	Peso no Total	
Receitas				
Impostos	42 327,8	44 406,5	67,69%	4,91%
Segurança Social	65,7	60,7	0,09%	-7,63%
Outras Receitas	8 752,6	13 664,9	20,83%	56,12%
Trasferências	3 415,0	5 478,8	8,35%	60,43%
Subtotal Receitas	54 561,2	63 610,9	96,96%	16,59%
Ativos Não Financeiros	996,6	1 996,3	3,04%	100,30%
Subtotal de Ativos não Financeiros	996,6	1 996,3	3,04%	100,30%
Total Receitas e Ativos não Financeiros	55 557,8	65 607,2	100%	18,09%
Despesas				
Despesas com pessoal	21 672,0	23 206,9	32,47%	7,08%
Aquisição de bens e serviços	9 217,0	10 790,2	15,10%	17,07%
Juros e outros encargos	5 496,3	5 636,6	7,89%	2,55%
Subsídios	252,7	579,0	0,81%	129,14%
Transferências	6 933,0	6 155,9	8,61%	-11,21%
Benefícios sociais	5 700,3	6 962,9	9,74%	22,15%
Outras despesas	4 342,8	5 815,4	8,14%	33,91%
Subtotal Despesas	53 614,0	59 146,8	82,75%	10,32%
Ativos não Financeiros	7 640,7	12 326,1	17,25%	61,32%
Subtotal de Ativos não Financeiros	7 640,7	12 326,1	17,25%	61,32%
Total Despesas e Ativos não Financeiros	61 254,7	71 472,8	100%	16,68%
Necessidade de Financiamento	5 696,9	5 865,6		3,0%
Fonte de financiamento				
Ativos Financeiros		8 393,0		
Passivos financeiros		14 258,6		
Financiamento		5 865,6		
Gap		0		

Fonte: UPCGE - Dados do OE e CGE 2018 e 2019

¹ Dados do INE de ano de 2019

25. À semelhança dos últimos três anos, os impostos continuam sendo a rubrica das receitas com maior previsão 44.406,5 milhões de CVE, representando 67,69% do total das receitas orçadas em 2019, registando um aumento de 4,91% face ao ano anterior, seguido da rubrica Outras Receitas, com um peso de 20,83 % no total das receitas e um aumento de 56,12% face ao ano de 2018.

26. Por sua vez, na despesa, destaca-se a rubrica Despesas com o Pessoal, cuja previsão em 2019 aumentou 7,08% face à do ano transato. A mesma continua a ter um peso significativo (32,47%) no orçamento de despesas. Seguidamente surgem as rubricas Aquisição de Bens e Serviços com um peso de 15,10% e Benefícios Sociais com 9,74%. Os Ativos não Financeiros representam 17,25% do total orçamentado.

1.1.1.1 Orçamento da Receita

27. A LOE para o ano de 2019 aprovou um conjunto de medidas de política económica e financeira, direcionadas para a área de receitas, que a seguir se apresenta:

- ✓ A não transferência de receitas do OE cobradas de forma descentralizada, do produto da cobrança de impostos retidos na fonte, bem como das contribuições devidas à Previdência Social, constitui infração disciplinar grave sem prejuízo da responsabilidade criminal, n.º 2 do art.º 6º;
- ✓ Consignação, ao Fundo Nacional de Emergência, de 0,5% das receitas tributárias cobradas, no penúltimo ano anterior àquele a que o orçamento se refere, excluindo os impostos, taxas e contribuições consignadas por lei, bem como imposto municipal, art.º 12.º;
- ✓ Autorização ao Governo de cobrar as contribuições e impostos constantes dos códigos, regulamentos e demais legislações tributárias, com as subseqüentes modificações em diplomas complementares em vigor, de acordo com as alterações previstas na presente lei, n.º 1 do art.º 14º;
- ✓ O Documento Único de Cobrança (DUC), instituído pelo Decreto-Lei n.º 10/2012, de 2 de abril, que aprova o Regime Jurídico da Tesouraria do Estado é o único documento a ser aceite pela Direção de Contribuições e Impostos (DCI) como prova de pagamentos de receitas estatais, para o efeito do cálculo dos impostos, as taxas e contribuições a serem pagos ou reavidos por parte do contribuinte, n.º 2 do art.º 14º.

1.1.1.2 Consignação de Receitas

28. Conforme depreende-se do n.º 2 do art.º 8.º da LEO a receita consignada é aquela que, a título excepcional e por imposição legal, é afeta a determinadas despesas. A LOE para o ano de 2019, no seu art.º 11º, n.º 1, consagrou que *“as receitas consignadas, criadas nos termos da lei, constam dos mapas informativos, anexos à presente lei.”*

29. Constatou-se que, à semelhança dos orçamentos anteriores, não obstante a proposta do Orçamento do Estado para o ano de 2019² apresentar o mapa informativo com a indicação das receitas consignadas e as respetivas contrapartidas em despesas, o OE publicado não contém o referido anexo informativo, desrespeitando o disposto no n.º 1 do art.º 11º, da LOE.

30. Em sede do contraditório a DNOCP explicou que: *“A questão deve ser dirigida a Assembleia Nacional (A.N.) que aprova e publica a Lei do OE. Esclarece-se que os anexos informativos são integralmente disponibilizados à A.N. aquando da apresentação da proposta do OE. Aproveitamos para observar que a lei determina que os mesmos sejam apresentados como parte integrante da proposta do OE nos termos do artigo 16º da Lei nº 78/V/98, de 7 de dezembro, vindo a ser reforçado no artigo 19º que apenas cabe ao Governo apresentar à A.N. os relatórios e elementos que suportam a proposta do OE. O Governo vem cumprindo nos termos a que se pode observar na proposta do OE 2019”.*

31. Efetivamente, o Governo, através do Ministério das Finanças e do Fomento Empresarial, tem apresentado, juntamente com a proposta do orçamento, o anexo informativo com a indicação das receitas consignadas e as respetivas contrapartidas em despesas, conforme obriga o art.º 16º da Lei n.º 78/V/98, de 7 de dezembro. Todavia, o citado anexo não é parte integrante da LOE aprovada e publicada. Assim, conclui-se pelo incumprimento do disposto no n.º 1 do art.º 11º da LOE. Neste particular recomenda-se:

² Página 144 do OE

Recomendação n.º I.2 – 2/PCGE19

À Assembleia Nacional e ao Governo a harmonização dos procedimentos de modo a que haja o cumprimento ao estipulado na Lei e que façam constar da LOE aprovada e publicada os anexos informativos com a indicação das receitas consignadas e as respetivas contrapartidas em despesas.

1.1.1.3 Orçamento da Despesa

32. A LOE para a vigência do ano económico de 2019, prevê um conjunto de medidas de política económica e financeira direcionado à área das despesas, que a seguir se elencam:

- ✓ Cativar 20% do total do orçamento de funcionamento e de investimento, financiamento do Tesouro, nos agrupamentos económicos de remunerações variáveis, aquisição de bens e serviços e de ativos não financeiros, nos termos definidos no n.º 1 do art.º 3º;
- ✓ Autorizar o Governo a suspender ou condicionar as despesas orçamentais da Administração Central, dos Institutos Públicos, Serviços e Fundos Autónomos ou de Fundos Públicos se a situação financeira do país o justificar, art.º 4º;
- ✓ Priorizar a mobilidade de pessoal entre departamentos do Estado e destes para os Municípios, de forma a rentabilizar o aproveitamento dos recursos humanos já existentes na Administração Pública, n.º 2 do art.º 8º;
- ✓ Proibir a Administração Pública Central Direta e Indireta do Estado de efetuar pagamentos e de assumir responsabilidades com a contratação de pessoal pela rúbrica “outros serviços”, n.º 12 do art.º 8º;
- ✓ Fixar o Fundo de Financiamento dos Municípios (FFM) em 3.403.035.795 CVE, art.º 9º;
- ✓ Discriminar positivamente os municípios com uma população inferior a 15.000 (quinze mil) habitantes com uma transferência no montante de 100.000.000 CVE, n.º 1 do art.º 10º;
- ✓ Fixar em 20.000.000 CVE o montante a partir do qual os contratos de empreitadas de obras públicas e de fornecimentos de bens e serviços, bem como os contratos programas e protocolos celebrados pela Administração Central, devem ser remetidos ao Tribunal de Contas para efeitos de fiscalização preventiva, art.º 57º.

1.1.1.3.1 Orçamento dos SFA e IP

33. No OE para 2019, para o subsetor Serviços e Fundos Autónomos (SFA) e Institutos Públicos (IP) foi inscrito o montante de 2.945,7 milhões de CVE de receitas próprias, 11.713,6 milhões de CVE de despesas de funcionamento e 6.059,8 milhões de CVE de despesa de investimento, conforme mostra o quadro que segue:

Quadro I.3 - Despesas dos SFA e IP

(Em milhões de CVE)

Entidade	Receitas Próprias Lei n.º 44/IX/18 de 31 de dezembro	Despesas funcionamento Lei n.º 44/IX/18 de 31 de dezembro	Despesas de Investimento TD SIGOF	Total Despesa
INE	6,05	226,00	74,32	300,32
ARAP	5,87	48,23	14,01	62,24
IEFP	0,00	88,46	126,14	214,60
CVTI	0,00	98,66	6,29	104,95
Pro-Emp	2,00	94,90	98,00	192,90
FSC	0,00	85,11	0,00	85,11
CGJ	230,85	230,85	0,00	230,85
PJ	3,50	417,00	113,89	530,89
CNDHC	0,00	23,03	0,00	23,03
UIF	0,00	20,66	0,00	20,66
FA	67,10	882,59	75,80	958,38
PN	49,70	2 807,65	468,11	3 275,77
IMP	66,54	139,14	0,93	140,07
INDP	31,88	45,86	67,81	113,66
FADTM	308,00	308,00	0,00	308,00
INIDA	30,53	64,97	198,06	263,02
INMG	132,50	146,44	26,82	173,26
ANAS	94,80	112,24	3 513,53	3 625,77
FICASE	126,39	873,63	4,60	878,23
UNICV	726,40	1 085,93	48,62	1 134,55
ARES	3,00	30,58	0,00	30,58
EN	23,20	62,34	0,00	62,34
ONADCV	15,00	21,66	0,00	21,66
ICCA	0,80	143,26	76,51	219,77
ICIEG	0,00	21,70	5,70	27,40
CNPS	0,00	1 663,57	31,46	1 695,03
AHN	1,52	38,81	2,50	41,31
IBNL	5,00	37,11	7,57	44,68
IPC	1,20	62,70	56,07	118,77
FAAIC	0,00	67,45	0,00	67,45
CNAD	1,50	6,46	12,98	19,44
HAN	353,46	617,29	50,00	667,29
HBS	312,29	481,50	0,00	481,50
INSP	0,00	31,76	36,85	68,60
RSSN	181,10	304,80	0,00	304,80
HRJM	28,40	40,57	0,00	40,57
HRF	29,84	40,59	0,00	40,59
HRSFA	27,42	48,38	0,00	48,38
CNCAOD	2,23	32,38	5,85	38,23
IE	13,77	62,14	25,00	87,14
INGT	40,95	76,26	171,00	247,26
FAMR	22,93	22,93	741,39	764,32
Total	2 945,73	11 713,56	6 059,81	17 773,36

Fonte: UPCGE - Dados do OE e TD do SIGOF de 2019

34. As receitas próprias orçamentadas nos SFA e IP cobriram 25,15% das despesas de funcionamento previstas no OE. Constatou-se que as receitas próprias dos SFA e IP tiveram um aumento de 22,42% (539,53 milhões de CVE) em relação ao ano anterior (2.406,2 milhões de CVE).

35. As despesas de funcionamento dos SFA e IP foram inscritas no OE nas óticas económica, orgânica e funcional, e as despesas de investimento na ótica programática. No entanto, através da tabela dinâmica do SIGOF, foi possível extrair os valores previstos no OE para a execução do Programa de Investimento Público (PIP), nos SFA e IP por classificação orgânica.

36. Constata-se que dos valores inscritos no orçamento de investimento dos SFA e IP, a maior fatia foi para a Agência Nacional de Água e Saneamento (ANAS) na ordem de 57,98% do total orçamentado, representando em termos absolutos 3.513,5 milhões de CVE, seguido do Fundo de Manutenção Rodoviário que ficou com 12,23% o que representa, em termos absolutos, 741,4 milhões de CVE.

1.1.1.4 Programa de Investimento Público (PIP)

37. A CRCV no n.º 2 do art.º 94º estabelece que “O Orçamento do Estado pode ser estruturado por programas, anuais ou plurianuais, devendo, neste último caso, inscrever-se no Orçamento de cada ano os encargos que a ele se refiram”.

38. O Orçamento de 2019, no Mapa X, prevê para o programa de investimento público um total de 22.681,1 milhões de CVE, o que representa 11,8% do PIB, distribuído da seguinte forma: O Pilar Economia abrange 20 programas com um orçamento de 18.850,9 milhões de CVE, o Pilar Social possui 7 programas com um orçamento de 2.664,7 milhões de CVE e, o Pilar Soberania detém 6 programas e um orçamento de 1.165,5 milhões de CVE.

39. De salientar que, no PIP, registam diferenças entre o OE e a CGE, nos pilares economia e soberania, conforme o quadro a seguir indica:

Quadro I.4 – Divergências no PIP- OE e CGE

(Em CVE)

Pilar	OE: Mapa X	CGE : Mapa_ IV_10	Divergências
Economia	18 850 903 135	18 840 903 143	9 999 992
Soberania	1 165 493 914	1 175 493 914	-10 000 000
Social	2 664 698 260	2 664 698 260	0
Total	22 681 095 309	22 681 095 317	-8

Fonte: UPCGE - OE e CGE e TD SIGOF

40. De salientar que, sucessivamente, tem-se registado no PIP, nos pilares Economia e Soberania, diferenças entre os valores do OE e os da CGE. Segundo o questionário (**Anexo I**) respondido pela DNOCP *“Tal diferença se deve ao projeto “CV Global”, que no OE estava classificado no pilar Economia e aquando da CGE ficou classificado no pilar Soberania”*.

1.1.1.5 Princípios Orçamentais/Execução de Receitas

41. O princípio da unicidade de caixa, art.º 4º da LEO, continua a não ser respeitado por todas as entidades. À data do pré parecer e segundo informações da DNOCP “o processo de bancarização não estava concluído continua fora do sistema a Presidência da República e a Comissão Nacional de Eleições.

42. Em sede de contraditório alegaram os responsáveis: *“A data a Assembleia Nacional (janeiro de 2022) e a Presidência da República (março de 2022) encontram-se bancarizadas, ficando por aderir ao processo de bancarização, nos termos da lei, apenas a Comissão Nacional de Eleições.*

Informamos, ainda que no processo de elaboração da Conta Geral do Estado para o ano de 2021, identificou-se movimentos em bancos comerciais de algumas entidades bancarizadas, designadamente: Instituto Nacional de Estatística (INE), Universidade de Cabo Verde (UNICV), Fundação Cabo-verdiana de Ação Social e Escolar (FICASE), Instituto Nacional de Investigação e Desenvolvimento Agrário (INIDA), Agência Nacional de Água e Saneamento (ANAS), Assembleia Nacional (incluindo CNE e Órgãos Externos) e Presidência da República”.

43. De notar, das alegações apresentadas, que os movimentos em bancos comerciais das entidades identificadas pelo MFFE representam uma violação do art.º 4º, da LEO e um claro retrocesso no processo de bancarização, facto que poderá condicionar o cabal cumprimento do objetivo de bancarizar a totalidade das entidades públicas. Salvo os casos excecionais, devidamente autorizados, as entidades públicas bancarizadas não podem ter contas abertas em bancos comerciais.

44. Tal situação irá merecer uma atenção especial por parte do TCCV, no âmbito do julgamento das contas de gerências das referidas entidades, e deve ser acompanhada pelo Ministério das Finanças, sob pena de se perder o controlo sobre a gestão integrada dos fundos públicos, pelo que reitera-se a recomendação do ano anterior:

Recomendação n.º I.3 – 3/PCGE19

Ao Ministro das Finanças e do Fomento Empresarial que garanta o cumprimento e respeito pelos princípios orçamentais, em conformidade com a LEO, designadamente o da Unicidade de Caixa.

1.1.1.6 Financiamento

45. O orçamento para o ano de 2019 previu um défice orçamental de 5.865,6 milhões de CVE, financiado da seguinte forma:

- ✓ De um passivo financeiro no valor de 14.258,6 milhões de CVE, sendo 9.889,9 milhões do mercado externo e 4.368,7 milhões de CVE do mercado interno;
- ✓ E de um ativo financeiro no montante de 8.393 milhões de CVE, resultante de investimentos em ações e outras participações.

46. O financiamento do défice com recurso ao endividamento interno, previsto no orçamento de 2019, no valor de 4.368,7 milhões de CVE, representando 2,27% do PIB, respeitou o limite imposto pelo disposto no n.º 2 do art.º 6º da LEO, segundo o qual o défice do Orçamento do Estado financiado com recursos internos não poderá exceder 3% do PIB.

47. Ainda a LOE, autoriza o Governo a: “(i) adquirir créditos, bem como a assumir passivos das empresas públicas e das sociedades de capitais públicos objeto de reestruturação e saneamento, n.º 1 do art.º 47º; (ii) aumentar o endividamento interno líquido em 4.368.692.000 CVE para fazer face às necessidades de financiamento decorrentes da execução do orçamento do Estado, n.º 1 do art.º 55º, e (iii) através do membro do Governo, responsável pela área das Finanças, a aumentar o endividamento externo, mediante utilização e contratação de novos empréstimos, n.º 2 do art.º 55º”.

1.1.1.7 Decreto-Lei de Execução do Orçamento do Estado

48. O Governo, no uso da faculdade conferida pela alínea c) do n.º 2, do art.º 204.º da CRCV, estabeleceu algumas medidas de política na execução do orçamento do Estado de 2019, com o objetivo de reforçar a disciplina e o controlo orçamental, com destaque, designadamente, para as seguintes áreas:

- **Aposentação antecipada no interesse da Administração**

De acordo com a art.º 8 º do DLEOE, e no âmbito da reforma administrativa e da racionalização de estruturas em curso, é permitido ao funcionário titular do cargo do regime geral de carreira e de emprego requerer a aposentação antecipada desde que tenham o limite mínimo de tempo de serviço prestado ao Estado de 30 anos. Os lugares deixados vagos pelos funcionários aposentados são automaticamente extintos, ficando os mesmos interditos de exercerem qualquer cargo público remunerado na Administração Pública direta e indireta, incluindo as Autarquias Locais.

- **Património Público**

Todas as propostas para intervenções com previsão de custo superior a 1.500.000 CVE (um milhão e quinhentos mil escudos) a realizar em imóveis propriedade do Estado, devem ser autorizadas pela DGPCP, como condição prévia à consulta de mercado nos termos estabelecidos pelas regras de contratação Pública, n.º 1, art.º 21º.

O processo de execução de todas as obras de reparação e conservação de imóveis do Estado com valor igual ou superior a 3.500.000 CVE (três milhões e quinhentos escudos) e que afetam a estrutura do edifício, devem ter o parecer e a supervisão técnica do Ministério das Infraestruturas, Ordenamento do Território e Habitação (MIOTH) e para as obras de reparação e conservação cujo valor seja inferior a 3.500.000 CVE (três milhões e quinhentos escudos) devem ser alvos apenas do parecer técnico do mesmo, n.º 7, art.º 21º.

- **Processamento de receitas pelos departamentos governamentais**

Ficou estipulado no art.º 47º que todas as Recebedorias do Estado devem dispor de sistema informático adaptado ao Documento Único de Cobrança (DUC) e plenamente integrado no sistema de controlo de recebimento administrado pela Direção Geral do Tesouro (DGT). Devem ainda as Recebedorias do Estado assegurar o depósito diário das receitas cobradas em conta de passagem expressamente indicadas pela DGT, abertas junto dos Bancos Comerciais e na rede dos Correios, através do DUC.

- **Receitas consignadas**

O Conselho de Ministros aprova anualmente, a anteceder a aprovação do OE, as diretivas de

aplicação das receitas consignadas, sob proposta do membro do Governo responsável pela gestão dessas receitas. As diretivas definem as prioridades de investimentos a serem financiados pelas receitas consignadas, devidamente fundamentadas e com previsão orçamental, n.º s 3 e 4 do art.º 53º.

A execução de despesas dos Fundos com receitas consignadas não está sujeita ao visto do Controlador Financeiro, passando a ser executada em 3 fases e está sujeita à ações de inspeções trimestral da IGF, n.ºs 1 e 2 do art.º 55º.

- **Processamento de despesas pelos departamentos governamentais**

Os departamentos governamentais foram autorizados a ordenar, até aos montantes das disponibilidades inscritas nos seus orçamentos, e de acordo com os créditos disponibilizados pela DGT, o pagamento aos fornecedores ou beneficiários. Não devendo, contudo, ser pagas quaisquer faturas emitidas por fornecedores ou beneficiários do Estado que sejam detentores de dívidas fiscais, n.ºs 1 e 2 do art.º 56º.

- **Regime Duodecimal**

Ficaram sujeitos ao regime de transferências duodecimal, os Órgãos de Soberania, o Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica, a Comissão de Recenseamento Eleitoral e a Comissão Nacional de Eleições, art.º s 45º e 65º.

- **Utilização das dotações Orçamentais**

Cativação acima de 20% do total das dotações orçamentais do orçamento de funcionamento, nos agrupamentos económicos relativos às remunerações variáveis, aquisições de bens e serviços e ativos não financeiros, relativamente a todos os serviços, como indica o n.º 1, do art.º 3º.

- **Prazos para autorização das despesas e fim do exercício Orçamental**

Conforme estabelecido no art.º 59º do DLEO os prazos para autorização das despesas e fim do exercício foram os seguintes:

- ✓ Alterações Orçamentais – até 15 de novembro;
- ✓ Cabimentação – até 25 de novembro;
- ✓ Autorização – até 30 de novembro;

- ✓ Liquidação – até 10 de dezembro;
- ✓ Liquidação dos contratos-programa – até 15 de dezembro;
- ✓ Pagamentos – até 31 de dezembro;

O limite da liquidação das despesas até 10 de dezembro não se aplica às despesas com salários do pessoal jornalheiro afeto aos projetos de investimento, evacuação de doentes, deslocações e estadia e outras consideradas urgentes, devidamente justificadas.

- **Execução dos Orçamentos pelos SFA e IP**

Refere o n.º 1, do art.º 60º estipula que *“Cada Serviço ou Fundo Autónomo, Instituto Público e Unidades de Coordenação de Projetos, com exceção do Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), deve possuir conta exclusivamente junto do Tesouro, sobre a qual se registam, a crédito e a débito, os movimentos necessários para a execução do seu orçamento”*. O n.º 3 do mesmo artigo refere que *“O incumprimento do estipulado no número anterior implica o encerramento da conta pela DGT e conseqüente suspensão dos duodécimos”*.

- **Prestação de contas pelos SFA e IP**

Conforme o n.º 1 do art.º 66º para efeitos do controlo sistemático e sucessivo da gestão orçamental, os Serviços, Fundos Autónomos e Institutos Públicos, integrados ou não no SIGOF, bem como as Embaixadas e Postos Consulares, delegações do Ministério da Educação, Escolas Secundárias e Delegacias de Saúde devem remeter, mensalmente, à DNOCP, até o dia 5 (cinco) do mês seguinte, balancetes de execução orçamental de receitas e despesas, com a identificação das respetivas fontes de financiamento;

- **Execução do PIP**

O n.º 1 do art.º 71º prevê que todo o projeto de investimento público deve ser inscrito no Sistema Nacional de Investimento, no Módulo de Gestão pré- Investimento Público.

A execução do PIP incumbe aos Departamentos Governamentais e aos Institutos Públicos (n.º 1 do art.º 73º). Acresce o n.º 2 do mesmo artigo que a execução do PIP pode ser descentralizada para as Câmaras Municipais, Organizações da Sociedade Civil (OSC), empresas públicas ou outras entidades com as quais o Governo tenha convenção, mediante celebração de contratos-programa e protocolos.

Para efeito de monitoramento e avaliação, o n.º 1 do art.º 77º determina que, durante o ano de 2019, as entidades responsáveis pelos programas do PEDS-2017-2021, devem submeter à DNP os Quadros Lógicos dos 34 (trinta e quatro) programas, contendo objetivos específicos, indicadores de resultados e suas metas, assim como os produtos (bens e serviços) destinados aos beneficiários de cada programa e respetivos indicadores, metas e custos.

- **Diferenciação positiva**

O desembolso da verba da diferenciação positiva é efetuado em regime duodecimal, juntamente com o FFM e os municípios são obrigados a remeter os relatórios de reporte anual, com a execução física e financeira, dos projetos financiados pela verba da discriminação positiva, art.º 85º.

1.2 Alterações Orçamentais

49. Nos pontos a seguir serão analisadas as alterações orçamentais ocorridas em 2019 nas diferentes óticas.

1.2.1 Ótica Económica

50. De acordo com o quadro seguinte o Governo efetuou alterações ao orçamento de funcionamento, nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 26º da LEO, que não alteraram o valor global do orçamento. Segundo o n.º 4 do mesmo artigo, o membro do Governo responsável pelas Finanças deverá publicar essas alterações, por portaria, no prazo máximo de 90 dias. O Ministério das Finanças não tem publicado as alterações orçamentais através de portaria, mas sim, mensalmente, no site do próprio Ministério³.

³ <https://www.mf.gov.cv/web/dnosp/altera%C3%A7%C3%B5es-or%C3%A7amentais>

Quadro I.5 - Alterações Orçamentais Ótica Económica

(Em milhões de CVE)

Designação	Orç. Inicial	Alterações		Orç. Final	Variação
		Func.	Inv		
Despesas com pessoal	21 789,6	-66,0		21 723,6	-66,0
Aquisição de bens e serviços	5 886,7	73,0		5 959,6	73,0
Juros e outros encargos	5 636,6	-645,3		4 991,3	-645,3
Subsídios	579,0	-210,8		368,2	-210,8
Transferências	4 438,2	-259,4		4 178,8	-259,4
Benefícios sociais	6 482,5	413,0		6 895,5	413,0
Outras despesas	3 514,7	613,5		4 128,2	613,5
Ativos não financeiros	464,6	82,0		546,6	82,0
Programa de Investimento	22 681,1		4 879,8	27 560,9	4 879,8
TOTAL	71 472,8	0,0	4 879,8	76 352,6	4 879,8

Fonte: UPCGE - Dados do OE e da CGE

51. Conforme informações do quadro anterior, no que tange às alterações do orçamento de funcionamento, a rubrica “Outras despesas” regista-se a maior alteração para mais (613,5 Milhões de CVE) e os “Juros e Outros Encargos” regista-se a maior alteração para menos de 645,3 milhões de CVE.

52. Durante o ano de 2019, registaram-se alterações no orçamento de investimento que originaram um aumento do orçamento global em 4.879,8 milhões de CVE justificadas, na CGE, pelo reforço efetuado aos projetos de investimentos financiados com donativos (2.344,8 milhões de CVE), recursos aos empréstimos externos (2.172 milhões de CVE) e fundo contrapartida (363 milhões de CVE). Segundo a LEO, n.º 3 do art.º 26º, essas alterações deverão ser comunicadas à Assembleia Nacional no prazo de 60 dias a contar da sua ocorrência.

53. Segundo informações da DNOCP *“O Ministério das Finanças tem comunicado à Assembleia Nacional as alterações ocorridas no orçamento. Em 2019, as informações foram remetidas em menos de 45 dias, não apenas dos investimentos, mas de todas alterações feitas no orçamento, conforme. A partir de 2020, as informações passaram a ser remetidas, mensalmente, via e-mail ao gabinete do Presidente da A.N. a partir do Gabinete do VPM/MFFE”*.

54. Apesar das explicações dadas, a nota remetida (**Anexo II**) apenas confirma a comunicação das alterações orçamentais ocorridas no mês de outubro de 2019. Todavia, esta informação deverá ser acompanhada nos próximos pareceres.

1.2.2 Ótica Orgânica

55. Na ótica orgânica, constatou-se que, no orçamento de funcionamento, o maior volume de alterações orçamentais ocorreu no Ministério das Finanças, tendo registado um reforço de 330 milhões de CVE. Em contrapartida o Ministério da Educação sofreu a maior redução, no montante de 194 milhões de CVE.

56. No orçamento de investimento, o Ministério das Infraestruturas, do Ordenamento do Território e da Habitação registou o maior reforço de verbas, no valor de 1.432,5 milhões de CVE e o Ministério da Justiça e do Trabalho obteve a maior redução, no montante de 50,3 milhões de CVE.

57. O quadro que segue ilustra as alterações orçamentais ocorridas na ótica Orgânica.

Quadro I.6 - Alterações Orçamentais Ótica Orgânica

(Em milhões de CVE)

Natureza	Ministérios	Orçamento inicial	Alteração Orçamental	Orçamento Corrigido
FUN	Gabinete Do Primeiro Ministro	243,6	-40,9	202,7
	Ministério Adjunto Do Primeiro Ministro Para a Integração Regional	34,4	-16,2	18,2
	Ministério Dos Assuntos Parlamentares e da Presidencia C. Ministro	200,2	-5,6	194,6
	Comissão De Recenseamento Eleitoral	56,1	6,6	62,7
	Ministério Da Administração Interna	2 956,6	0,0	2 956,6
	Ministério Da Agricultura e Ambiente	649,6	0,0	649,6
	Ministério Da Cultura e das Industrias Criativas	328,9	15,0	343,8
	Ministério Da Defesa	934,7	0,0	934,7
	Ministério Da Economia Marítima	624,9	-18,7	606,3
	Ministério Da Educação	9 804,6	-194,0	9 610,6
	Ministerio Da Família E Da Inclusao Social	2 262,8	85,1	2 347,9
	Ministério Da Industria, Comércio E Energia	122,7	-15,4	107,3
	Ministério Da Justiça E Trabalho	1 375,7	-53,5	1 322,2
	Ministério Da Saúde e da Segurança Social	4 818,9	0,0	4 818,9
	Ministério Das Finanças	19 600,4	330,0	19 930,4
	Ministério Das Infraestruturas, do Ordenamento do Territorio e Habit.	297,3	0,0	297,3
	Ministério Do Desporto	195,1	20,9	215,9
	Ministério Do Turismo E Transportes	119,5	-12,5	106,9
	Ministério Dos Negocios Estrangeiros e Comunidades	1 645,3	-105,9	1 539,5
	Assembleia Nacional	1 013,1	0,0	1 013,1
	Conselho Superior Da Magistratura Judicial	485,5	0,0	485,5
	Conselho Superior Do Ministério Público	371,0	0,0	371,0
	Procuradoria Geral Da República	88,4	0,0	88,4
	Supremo Tribunal De Justiça	63,2	0,0	63,2
	Tribunal Constitucional	61,0	0,0	61,0
	Tribunal De Contas	147,3	1,9	149,2
	Presidência Da República	291,2	3,3	294,4
FUN Total		48 791,7	0,0	48 791,7
INV	Gabinete Do Primeiro Ministro	19,5	-0,5	19,1
	Ministério Dos Assuntos Parlamentares e da Presidência C. Ministro	69,5	-15,1	54,4
	Ministério Da Administração Interna	696,8	-44,4	652,4
	Ministério Da Agricultura e Ambiente	5 651,6	561,6	6 213,2
	Ministério Da Cultura e das Industrias Criativas	166,0	-7,4	158,6
	Ministério Da Defesa	93,7	79,3	173,0
	Ministerio Da Economia Marítima	909,6	176,8	1 086,4
	Ministério Da Educação	2 842,5	1 153,4	3 995,9
	Ministerio Da Família E Da Inclusao Social	339,0	140,9	479,9
	Ministério Da Industria, Comércio E Energia	86,7	167,7	254,4
	Ministério Da Justiça E Trabalho	962,4	-50,3	912,1
	Ministério Da Saúde e da Segurança Social	1 812,3	654,8	2 467,1
	Ministério Das Finanças	5 548,1	636,2	6 184,2
	Ministério Das Infraestruturas, do Ordenamento do Territorio e Habit.	1 885,4	1 432,5	3 318,0
	Ministério Do Desporto	170,6	18,5	189,1
	Ministério Do Turismo E Transportes	1 205,2	-26,8	1 178,4
	Ministério Dos Negócios Estrangeiros e Comunidades	221,4	-15,4	206,0
Comissão Nacional De Eleições	0,0	0,0	0,0	
Tribunal De Contas	0,7	17,9	18,6	
INV Total		22 681,1	4 879,8	27 560,9
Total Geral		71 472,8	4 879,8	76 352,6

Fonte: UPCGE, Dados OE; CGE; TD do SIGOF

1.2.3 Ótica Funcional

58. O quadro que segue ilustra as alterações orçamentais ocorridas na ótica funcional:

Quadro I.7 - Alterações Orçamentais Ótica Funcional

(Em milhões de CVE)

Natureza	Funções	Orçamento Inicial	Alteração Orçamental	Orçamento Corrigido
FUN	Funções Gerais de Soberania	23 509,8	-417,0	23 092,8
	Serviços Públicos Gerais	17 722,6	-397,9	17 324,7
	Defesa	964,4	0,0	964,4
	Segurança e ordem pública	4 822,7	-19,1	4 803,6
	Funções Sociais	22 827,3	650,1	23 477,4
	Habituação e desenvolvimento urbanístico	76,3	0,0	76,3
	Saúde	5 104,5	4,2	5 108,8
	Serviços culturais recreativos e religiosos	512,9	37,1	550,0
	Educação	9 904,1	-195,3	9 708,8
	Protecção social	7 229,6	804,0	8 033,6
	Funções Económica	2 181,0	-231,8	1 949,2
	Assuntos económicos	2 181,0	-231,8	1 949,2
	Funções Ambiental	273,6	-1,3	272,3
	Protecção ambiental	273,6	-1,3	272,3
	FUN Total	48 791,7	0,0	48 791,7
INV	Funções Gerais de Soberania	4 953,6	-289,7	4 663,9
	Serviços Públicos Gerais	3 632,6	-255,4	3 377,2
	Defesa	87,0	72,3	159,3
	Segurança e ordem pública	1 234,0	-106,6	1 127,4
	Funções Sociais	9 342,3	3 119,4	12 461,7
	Habituação e desenvolvimento urbanístico	2 917,9	935,8	3 853,7
	Saúde	1 786,1	664,5	2 450,6
	Serviços culturais recreativos e religiosos	332,7	10,8	343,5
	Educação	3 429,6	1 073,3	4 503,0
	Protecção social	876,0	435,0	1 311,0
	Funções Económica	6 764,7	2 001,3	8 766,1
	Assuntos económicos	6 764,7	2 001,3	8 766,1
	Funções Ambiental	1 620,5	48,7	1 669,2
	Protecção ambiental	1 620,5	48,7	1 669,2
	INV Total	22 681,1	4 879,8	27 560,9
	Total Geral	71 472,8	4 879,8	76 352,6

Fonte: UPCGE - OE; CGE; TD do SIGOF

59. Na ótica funcional, constatou-se que, no orçamento de funcionamento o maior volume de alterações orçamentais ocorreu nas Funções Sociais, tendo registado um reforço de 650,1 milhões de CVE, justificada, segundo a CGE, parágrafo 82, essencialmente pela insuficiência de verbas nas rubricas pensões de aposentação, pensões de sobrevivência e pensões de regime não contributivo. Por sua vez nas Funções Gerais da Soberania registaram-se uma subtração de 417 milhões de CVE, justificada (§ 81 da CGE) essencialmente pela anulação efetuada na Subfunção Serviço Público Geral e na Segurança e Ordem Pública.

60. No orçamento de investimento, à exceção das funções Gerais de Soberania que teve uma anulação de 289,7 milhões de CVE, em todas as outras funções registaram-se reforço de verbas, de destacar as Funções Sociais com o maior volume (3.119,4 milhões de CVE), seguido das Funções Económicas com 2.001,3 milhões de CVE e, por último, com menor volume as Funções Ambiental com 48,7 milhões de CVE.

1.2.4 Ótica Programática

61. O quadro que segue ilustra as alterações orçamentais ocorridas na ótica programática:

Quadro I.8 - Alterações Orçamentais PIP

(Em milhões de CVE)

Programa	Orçamento Inicial	Alteração Orçamental	Orçamento Corrigido
ÁGUA E SANEAMENTO	3 363,0	-619,6	2 743,4
CABO VERDE ACESSÍVEL	2,3	0,0	2,3
CABO VERDE PLATAFORMA AÉREA	9,1	-0,7	8,4
CABO VERDE PLATAFORMA COMERCIAL E INDUSTRIAL	53,5	28,7	82,2
CABO VERDE PLATAFORMA DIGITAL E DA INOVAÇÃO	679,0	35,4	714,3
CABO VERDE PLATAFORMA DO INVESTIMENTO ETNICO	3,4	0,0	3,4
CABO VERDE PLATAFORMA DO TURISMO	883,5	26,2	909,7
CABO VERDE PLATAFORMA FINANCEIRA	464,1	2,2	466,3
CABO VERDE PLATAFORMA MARÍTIMA	212,6	153,6	366,2
CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE E QUALIDADE AMBIENTAL	818,8	57,2	876,0
DESENVOLVIMENTO DA CULTURA E DAS INDÚSTRIAS CRIATIVAS	163,2	-7,1	156,1
GESTÃO DE RISCOS AMBIENTAIS, CLIMÁTICOS E GEOLÓGICOS	379,9	18,6	398,5
GESTAO E ADMINISTRACAO GERAL	713,4	-4,7	708,7
INFRAESTRUTURAS MODERNAS E SEGURAS	6 081,1	2 425,0	8 506,1
MELHORIA DA QUALIDADE DE PRODUÇÃO E DIFUSÃO ESTATÍSTICA	83,0	43,2	126,3
MELHORIA DO AMBIENTE DE NEGÓCIOS	69,1	588,0	657,1
PROGRAMA NACIONAL DE INVESTIGAÇÃO	220,5	28,9	249,5
PROGRAMA NACIONAL PARA A SUSTENTABILIDADE ENERGÉTICA	931,2	139,0	1 070,1
REFORMA DO ESTADO	2 438,4	-427,6	2 010,8
TRANSFORMAÇÃO DA AGRICULTURA	1 100,7	1 079,2	2 179,9
VALORIZAÇÃO DAS ILHAS E RECURSOS ENDÓGENOS	171,0	-20,1	150,9
DEMOCRACIA CONSOLIDADA E MODERNA	57,6	-11,9	45,7
DIASPORA A 11ª ILHA	16,4	1,0	17,4
DIPLOMACIA CABO-VERDIANA - NOVO PARADIGMA	31,1	-4,9	26,1
JUSTIÇA E PAZ SOCIAL	398,1	-50,5	347,6
MERCADO DO TRABALHO FLEXÍVEL E INCLUSIVO	4,2	-0,2	4,0
REFORÇO DA SEGURANÇA NACIONAL	668,2	44,4	712,6
DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DE SAUDE	1 093,8	591,2	1 685,0
EDUCAÇÃO DE EXCELÊNCIA	462,3	280,7	742,9
GARANTIA DE ACESSO AO RENDIM., À EDUC., AOS CUIDADOS E À SAÚDE	243,1	103,2	346,3
GARANTIA DOS DIREITOS E PROTEÇÃO DAS CRIANÇAS E ADOLESC.	12,6	6,5	19,1
PROMOCAO DA IGUALDADE E EQUIDADE DO GENERO	5,7	31,4	37,1
PROMOÇÃO DE EMPREGO DIGNO E QUALIFICADO	758,1	288,1	1 046,2
PROMOCAO DO DESPORTO	89,2	55,6	144,8
Total	22 681,1	4 879,8	27 560,9

Fonte: UPCGE- OE, CGE e TD do SIGOF

62. Os programas que sofreram significativas alterações para mais foram os seguintes: (i) Infraestruturas Modernas e Seguras; (ii) Transformação da Agricultura; (iii) Desenvolvimento Integrado de Saúde; (iv) Melhoria do Ambiente de Negócio e (v) Promoção de Emprego Digno e Qualificado. Contrariamente, os programas (vi) Água e Saneamento, (vii) Reforma do Estado, e (viii) Justiça e Paz Social sofreram reduções mais significativas face ao orçamento inicial.

1.2.4.1 Modalidade de Financiamento do PIP

63. O orçamento inicial do Programa de Investimento Público para 2019 ronda 22.681,1 milhões de CVE, o que representa 11,8% do PIB. Contudo o Programa de Investimento Público sofreu uma alteração orçamental no valor de 4.879,8 milhões de CVE, alterando para um orçamento corrigido de 27.560,9 milhões de CVE.

64. Em 2019, a LOE prevê que o PIP seria financiado, em grande parte, por recursos externos, ou seja, 54,9% do total do PIP e correspondente a 7,87% do PIB. O Financiamento Interno foi estimado à volta dos 45,1% do total do financiamento do PIP, previsto para 2019, equivalentes a 6,47% do PIB.

Quadro I.9 - Modalidade de Financiamento do PIP

(Em milhões de CVE)

Modalidade de Financiamento	Inicial	Peso	Corrigido	Peso	Alterações	
					valor	var %
Interno	12 436,8	54,8%	12 436,8	45,1%	0,0	0,0%
Tesouro	12 231,2	53,9%	12 231,2	44,4%	0,0	0,0%
OFN	205,6	0,9%	205,6	0,7%	0,0	0,0%
Externo	10 244,3	45,2%	15 124,1	54,9%	4 879,8	47,6%
Donativos	2 852,1	12,6%	5 196,9	18,9%	2 344,8	82,2%
Emprestimo	7 244,1	31,9%	9 416,1	34,2%	2 172,0	30,0%
Ajuda Alimentar	148,1	0,7%	511,1	1,9%	363,0	245,1%
Total	22 681,1	100,0%	27 560,9	100,0%	4 879,8	21,5%

Fonte:UPCGE- Dados do OE e da CG-2019

65. Verifica-se no quadro acima que a alteração no orçamento do PIP representou um aumento de 21,5% em relação ao orçamento inicial. A maior alteração, em termos absolutos, ocorreu nos donativos com um aumento de 2.344,8 milhões de CVE correspondente a 82,2%.

1.3 Publicação de Diplomas

66. No ano de 2019 foram publicados vários diplomas que interferem, direta ou indiretamente, na gestão do Orçamento do Estado e das Finanças Públicas, nomeadamente:

- ✓ Resolução n.º 2/2019, de 9 de janeiro, altera o valor da pensão social do regime geral proteção social ao nível da rede de segurança;
- ✓ Decreto-Lei n.º 6/2019, de 15 de janeiro, que procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 31/2017, de 7 de julho, que estabelece o regime remuneratório aplicável ao pessoal da Polícia Nacional;
- ✓ Resolução n.º 14/2019, de 1 de fevereiro, aprova as medidas de atenuação dos resultados do ano agrícola de 2018/2019 e o respetivo orçamento bem como o cronograma;
- ✓ Resolução n.º 23/2019, de 4 de março, autoriza a afetação de receitas referentes aos processos de concessão da gestão dos Aeroportos e da CV Handling, da privatização da Electra e da alienação da restante participação detida pelo Estado no capital dos Transportes Aéreos de Cabo Verde (TACV, S.A), a ocorrer no ano de 2019, à Direção-Geral do Tesouro, para fazer face aos compromissos assumidos pelo Estado de Cabo Verde, no âmbito do processo privatização dos TACV;
- ✓ Decreto n.º 2/2019, de 7 de março, aprova o Acordo de empréstimo celebrado entre República de Cabo Verde e o Banco Africano de Desenvolvimento, relativo ao financiamento dos projetos de extensão e modernização do Porto Inglês, na Ilha do Maio, e do Porto da Palmeira, na ilha do Sal;
- ✓ Resolução n.º 30/2019, de 18 de março, autoriza as admissões na Administração Pública para fins de recrutamento de dois Inspectores para a Inspeção Geral do Trabalho;
- ✓ Resolução n.º 38/2019, de 4 de abril, autoriza as admissões na Administração Pública para fins de contratação de cento e cinquenta e oito docentes do ensino básico e secundário;
- ✓ Resolução n.º 40/2019, de 8 de abril, autorizando a celebração de contratos de prestação de serviços para a contratação, por um período de dois anos, dos médicos especialistas aposentados para prestação de cuidados de saúde de especialidade nos serviços e estabelecimentos do Serviço Nacional de Saúde;
- ✓ Resolução n.º 46/2019, de 11 de abril, autorizando a admissão na administração Pública para recrutamento de um Técnico de Finanças, nível I, para a Direção Nacional do Orçamento e da Contabilidade Pública;

- ✓ Resolução n.º 47/2019, de 11 de abril, autorizando as admissões na Administração Pública para o recrutamento de Técnicos Superiores para Instituto Nacional de Estatísticas (INE);
- ✓ Resolução n.º 48/2019, de 11 de abril, autorizando as admissões na Administração Pública, para recrutamento de Técnicos Superiores, nível I, para os serviços da Autoridade Reguladora das Aquisições Públicas (ARAP) e de 1 (um) membro para integrar a Comissão de Resolução de Conflitos da ARAP;
- ✓ Resolução n.º 49/2019, de 11 de abril, autorizando as admissões na Administração Pública, para fins de recrutamento de 4 Técnicos, nível I, para as diferentes representações do Instituto Cabo-verdiano da Criança do Adolescente (ICCA) nas ilhas;
- ✓ Resolução n.º 50/2019, de 11 de abril, autorizando as admissões na Administração Pública, para recrutamento de pessoal de Apoio Operacional, Nível II, para a Fundação Cabo-verdiana de Ação Social (FICASE);
- ✓ Resolução n.º 53/2019, de 8 de maio, fixa o estatuto remuneratório, em todas as suas componentes, dos membros do Conselho de Administração da Autoridade Reguladora das Aquisições Públicas (ARAP);
- ✓ Portaria n.º 16/2019, de 15 de maio, aprova o Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Instituto Nacional de Gestão do Território;
- ✓ Resolução n.º 62/2019, de 28 de maio, autoriza as admissões na Administração Pública para recrutamento de pessoal apoio operacional apta para o Gabinete do Primeiro Ministro.

1.4 Reformas

67. No âmbito da reforma das Finanças Públicas em Cabo Verde foram aprovados um conjunto de diplomas, pese embora com aplicação para os anos seguintes, que irão mudar toda a abordagem do processo orçamental até então em vigor, com principal destaque para os seguintes:

- ✓ Lei n.º 55/IX/2019, de 1 de julho, que estabelece as bases do Orçamento de Estado, definindo os princípios e regras que regulam a sua formulação, programação, aprovação, execução, avaliação, controlo e responsabilização. Esta Lei, com aplicação prevista para o exercício orçamental de 2021, estabelece novas regras, novos princípios e introduz alterações no processo orçamental, matéria até então regulamentada pela LEO (Lei n.º 78/V/98, de 7 de dezembro, alterada pela Lei n.º 5/VIII/2011, de 29 de agosto);

- ✓ Decreto-Lei n.º 42/2019, de 24 de setembro, que define as normas e os procedimentos necessários para a elaboração, monitoramento, avaliação e atualização do Quadro de Despesas de Médio Prazo. Trata-se de um importante instrumento de planeamento de médio prazo;
- ✓ Decreto-Lei n.º 36/2019, de 25 de julho, que define normas e procedimentos relacionados com a Gestão dos Sistemas de pagamentos e recebimentos dos organismos que regem os recursos do Estado, bem como as normas e os procedimentos sobre a abertura e movimentação das contas bancárias junto da Direção-Geral do Tesouro e do Banco de Cabo Verde.

Título II
Capítulo II – **Receita**

CAPÍTULO II – RECEITA

68. No âmbito do PCGE, o Tribunal de Contas aprecia a atividade financeira do Estado no ano a que a conta se reporta, *inter alia*, no domínio das receitas, com vista ao cumprimento da LEO e demais legislações complementares que disciplinam a arrecadação das receitas públicas, as quais são classificadas por categorias económicas e agrupadas, de acordo com o classificador económico das receitas, em Impostos, Segurança Social, Transferências e Outras Receitas, comparando as receitas orçamentadas com as efetivamente realizadas.

69. O MF é o departamento governamental, entre outras atribuições e competências, nos termos da al. b) do art.º 3º do Decreto-Lei n.º 28/2018, de 24 de maio, encarregue de orientar a administração financeira do Estado a nível orçamental, fiscal, patrimonial, da contabilidade pública, do tesouro público e da inspeção financeira.

2.1 Normas e Procedimentos de Execução das Receitas do Estado

70. O Decreto-Lei n.º 5 /2019, de 11 de janeiro (DLEOE), no que concerne à execução das receitas estabeleceu, entre outras, as seguintes regras:

- ✓ N.º 6 do art.º 47º - *“As receitas consulares arrecadadas pelas missões diplomáticas e consulares de Cabo Verde no exterior devem ser depositadas nas contas bancárias dessas missões, procedendo-se a comunicação à DGT, à DNOCP e à DGPOG do MNEC”;*
- ✓ N.º 7 do art.º 47º - *“Ficam consignadas ao financiamento de despesas inscritas nos orçamentos de cada missão diplomática ou consular, as receitas consulares por elas arrecadadas, devendo ser deduzidas das transferências para os fundos de gestão os montantes correspondentes”;*
- ✓ Art.º 63º - *“Todas as receitas arrecadadas pelos Serviços, Fundos Autónomos e Institutos Públicos devem ser depositadas imediatamente numa das contas de passagem expressamente indicada pela Direção Geral do Tesouro, abertas junto das agências dos Bancos Comerciais, rede dos Correios, através do DUC ou pagas nos meios da Rede Vinti4”.*

71. Constata-se, pela primeira vez, que a CGE de 2019 traz informações detalhadas sobre a arrecadação das receitas das Embaixadas e Postos Consulares. Entretanto, consta na CGE que nem todas as Embaixadas e Consulados de Cabo Verde procederam ao envio de conta de gerência⁴ nomeadamente, as sediadas em Alemanha, Boston, Angola e São Tomé e Príncipe, dificultando a consolidação global das receitas.

72. No contraditório exercido pelo MFFE, este afirma que *“Efetivamente, na CGE 2019, reportou-se pela primeira vez as informações das Embaixadas e Postos Consulares, dedicando um capítulo específico para o efeito, denominado “Análise Financeira das Embaixadas”, onde consta as análises referente às receitas e às despesas dos mesmos, bem como, um quadro síntese com os dados de todas as embaixadas que prestaram contas em 2019.*

Em 2019, não se recebeu a tempo de consolidação a Conta de Gerência de 4 embaixadas das 19 inscritas no OE. Entretanto, em face ao controlo trimestral foi possível fazer recurso ao balancete do IV trimestre para efeito de consolidação de 100% das embaixadas. Em 2020, registamos uma melhoria do processo, visto que 16 embaixadas remeteram a respetivas contas de gerência para efeito de consolidação e outras 3 foram consolidadas através dos balancetes do IV trimestre.

Em 2022, regista-se a conclusão dos trabalhos de desenvolvimento do Sistema Financeiro das Missões Diplomáticas, no âmbito das reformas consulares (Projeto Transformação Digital das Missões Diplomáticas – Resolução n.º 22/2018 de 19 de março), liderado a partir da Embaixada de Cabo Verde em Lisboa. A implementação desse sistema, previsto para 2023, com a publicação do respetivo decreto, constituirá um grande ganho, visto para além de conferir um sistema de gestão que garantirá a automatização do processo de fecho de contas das embaixadas, estará integrado com o SIGOF de forma automática, permitindo a extração de dados em tempo real”.

73. O Tribunal de Contas tomou devida nota dos progressos elencados nesta matéria e fará o devido acompanhamento nos pareceres subsequentes das reformas em curso.

⁴ De informar que apesar de na CGE constar que as Embaixadas de CV em Angola, Berlin e São Tomé não apresentaram as suas contas ao Ministério das Finanças, o mesmo não aconteceu junto do TCCV, pois estas entidades apresentaram as suas contas de gerência conforme manda a lei.

2.2 Receita Global

74. O orçamento corrigido para o ano de 2019, no que tange às receitas do Estado, previu o valor de 65.607,2 milhões de CVE, sendo que 63.610,9 milhões de CVE correspondente às Receitas Correntes e 1.996,3 milhões de CVE de Ativos não Financeiros.

Quadro II.1 - Receita Global 2019 – Previsão e Execução

(Em milhões de CVE)

Designação	Orçamento Corrigido	Execução Orçamental	Tx Exc	Diferenças	
				Valor Absoluto	%
Receitas Correntes	63 610,9	48 842,8	76,8%	-14 768,1	-23%
Impostos	44 406,5	42 141,3	94,9%	-2 265,2	-5%
Impostos sobre o rendimento	13 743,4	12 806,4	93,2%	-937,0	-7%
(IRPS)	8 105,5	7 334,5	90,5%	-771,0	-10%
IRPC	5 637,9	5 471,9	97,1%	-166,0	-3%
Impostos sobre Bens e Serviços	21 420,9	20 652,0	96,4%	-768,9	-4%
Imposto sobre o valor acrescentado	16 786,0	16 727,4	99,7%	-58,6	0%
Impostos Diversos sobre Bens e Serviços	4 634,9	3 924,6	84,7%	-710,3	-15%
Impostos sobre transações internacional	8 472,0	8 011,0	94,6%	-461,0	-5%
Direito de Importação	8 097,0	7 671,7	94,7%	-425,3	-5%
Taxa Comutária CEDEAO	375,0	339,3	90,5%	-35,7	-10%
Outros Impostos	770,2	671,9	87,2%	-98,3	-13%
Segurança Social	60,7	76,6	126,2%	15,9	26%
Transferências Total	5 478,8	6 624,9	120,9%	1 146,1	21%
Transferências Correntes:	1 130,4	551,3	48,8%	-579,1	-51%
Donativos Diretos	1 130,4	547,7	48,5%	-582,7	-52%
Outros	0,0	3,6	0,0%	3,6	0%
Transferências de Capital:	3 899,8	5 593,6	143,4%	1 693,8	43%
Ajuda Orçamental	2 020,0	2 005,8	99,3%	-14,2	-1%
Ajuda Alimentar	0,0	231,1	0,0%	231,1	0%
Donativos Diretos	1 879,8	3 356,7	178,6%	1 476,9	79%
Das Administração Pública	448,6	348,7	77,7%	-99,9	-22%
De Organizações Internacionais	0,0	131,3	0,0%	131,3	0%
Outras Receitas	13 664,9	9 889,1	72,4%	-3 775,8	-28%
Rendimentos de Propriedade	4 487,8	2 631,6	58,6%	-1 856,2	-41%
Venda de Bens e Serviços	7 895,9	5 987,0	75,8%	-1 908,9	-24%
Multas e Outras Penalidades	296,8	432,9	145,9%	136,1	46%
Outras Transferências	329,6	242,4	73,5%	-87,2	-26%
Outras Receitas Diversas e não Especificadas	654,8	595,2	90,9%	-59,6	-9%
Activos Não Financeiro	1 996,3	339,4	17,0%	-1 656,9	-83%
Total	65 607,2	59 071,3	90%	-6 535,9	-10%

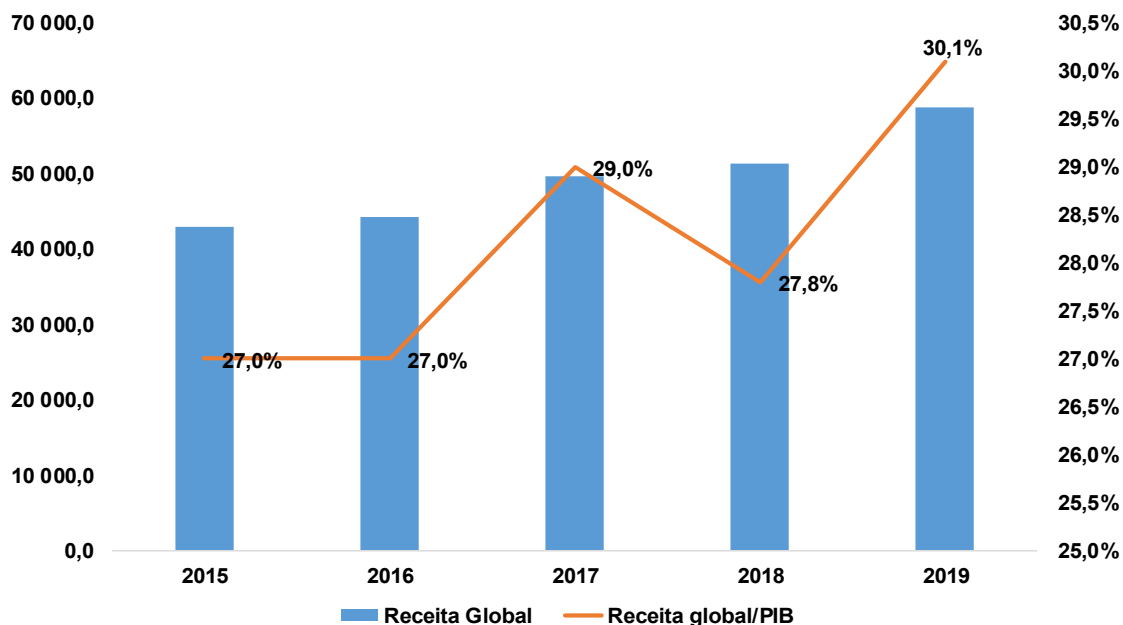
Fonte: UPCGE- Dados do OE e da CGE 2019

75. Em termos de arrecadação efetiva das receitas do Estado, no ano em apreço, foi de 59.071,3 milhões de CVE, representando uma taxa de execução de 90%, face às dotações iniciais.

2.2.1 Evolução da Receita Global

76. Comparativamente ao período transato, regista-se um acréscimo de 13,1% (equivalente a 7.747,2 milhões de CVE), na arrecadação total das receitas da Administração, cujo período transato tinha arrecadado 51.324,1 milhões de CVE.

Gráfico II.1 - Evolução da Receita Global - 2015 a 2019



Fonte: EPCGE - Dados da CGE 2019

77. Não obstante o acréscimo verificado na arrecadação total das receitas da Administração Central, a receita global face ao PIB do ano em apreço, apresentou um ligeiro acréscimo de 2,3 p.p.

2.2.2 Receitas Fiscais

78. No ano em apreço, a administração tributária, na cobrança dos impostos teve a seguinte performance.

Quadro II.2 - Receitas Fiscais Previstas e Cobradas

(Em milhões de CVE)

Designação	Orçamento Corrigido	Peso	Execução	Taxa Exec	Peso Exec	Desvio	
						Valor	%
Imposto diretos	13 743,4	31%	12 806,40	93%	30%	-937,00	-7%
IRPS	8 105,5	18%	7 334,50	90%	17%	-771,00	-10%
IRPC	5 637,9	13%	5 471,9	97%	13%	-166,00	-3%
Impostos Indiretos	30 663,1	69%	29 334,90	96%	70%	-1 328,20	-4%
Imposto Sobre Bens e Serviços	21 420,9	48%	20 652,00	96%	49%	-768,90	-4%
Imposto sobre Valor Acrescentado - IVA	16 786,0	38%	16 727,40	100%	40%	-58,60	0%
Imposto sobre Consumos Especiais - ICE	2 753,90	6%	2 192,30	80%	5%	-561,60	-20%
Contribuição Turística	1 118,00	3%	992,00	89%	2%	-126,00	-11%
Taxa Ecológica	763,00	2%	738,70	97%	2%	-24,30	-3%
Outros	0,0	0%	1,6	0%	0%	1,60	0%
Impostos sobre Transações Internacionais	8 472,0	19%	8 011,00	95%	19%	-461,00	-5%
Direitos de Importação	8 097,00	18%	7 671,70	95%	18%	-425,30	-5%
Taxa CEDEAO	375,00	1%	339,30	90%	1%	-35,70	-10%
Outros Impostos	770,20	2%	671,90	87%	2%	-98,30	-13%
Imposto de Selo	726,20	2%	633,90	87%	2%	-92,30	-13%
Outros - Imposto Especial sobre o Jogo	44,00	0%	38,00	86%	0%	-6,00	-14%
Total	44 406,5	100%	42 141,30	95%	100%	-2 265,20	-5%

Fonte:UPGE-OE e do Mapa I da CGE 2019

79. A cobrança das receitas fiscais em 2019, no valor de 42.141,3 milhões de CVE, registou um ligeiro aumento de 3,85%, correspondente a 1.622,9 milhões de CVE relativamente ao período homólogo, cujo total arrecadado foi de 40.518,4 milhões de CVE. O aumento verificado no ano de 2019 foi impulsionado, sobretudo, pelo aumento nos impostos indiretos que cresceu 4%, equivalente a 1.116,1 milhões de CVE, em relação ao período homólogo que registou 28.219,8 de CVE.

80. O quadro que segue ilustra as receitas aduaneiras arrecadadas pela Direção Geral da Alfândega, no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2019.

Quadro II.3 - Rendimentos Aduaneiros de 2019

(Em CVE)

Designação	Total
Direitos de Importação	7 671 723 062
Taxa Ecológica	738 680 860
Taxa Comunitária (CEDEAO)	339 295 056
Imposto sobre consumo especiais	2 192 256 591
Imposto sobre Valor Acrescentado-IVA	8 259 831 793
Total Geral	19 201 787 362

Fonte:UPCGE - Dados da DGA e CGE 2019

81. Do cruzamento entre os valores apresentados pela Direção Geral das Alfândegas, mensalmente remetidos ao TCCV, e os que constam da CGE 2019, constata-se que as receitas aduaneiras se apresentam coincidentes entre as duas fontes.

2.2.2.1 Impostos Diretos

82. Conforme o quadro que segue, a performance na arrecadação dos impostos diretos em 2019, registou um aumento de 4,1%, correspondente a 506,3 milhões de CVE, relativamente ao ano de 2018. Para este aumento contribuiu a receita arrecadada em sede do IRPS, cuja variação positiva, face ao ano anterior, foi de 5,9% correspondente a 407,9 milhões de CVE.

Quadro II.4 - Análise Comparativa Imposto Diretos

(Em milhões de CVE)

Designação	2018	2019	Variação	
			valor	%
IRPS	6 926,6	7 334,5	407,9	5,9%
IRPC	5 373,5	5 471,9	98,4	1,8%
Total	12 300,1	12 806,4	506,3	4,1%

Fonte: UPCGE-Dados da CGE- 2018 a 2019

2.2.2.1.1 Imposto sobre Rendimento das Pessoas Singulares

83. O aumento de 5,9% verificado em sede do IRPS é justificado no parágrafo 29 da CGE "(...) essencialmente, pelo crescimento da receita cobrada ao nível da Categoria D - Rendimentos de Capitais e do TEU - Tributo Especial Unificado".

2.2.2.1.2 Imposto Sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas

84. O ligeiro acréscimo verificado em sede de IRPC (98,4 milhões de CVE), de acordo com o parágrafo 30 da CGE, justifica-se pelo pequeno aumento dos pagamentos fracionados, compensando uma ligeira quebra da autoliquidação de imposto sobre o lucro.

2.2.2.2 Impostos Indiretos

85. Representativos em cerca de 70% do total das receitas fiscais arrecadadas em 2019 (Quadro II.2), os impostos indiretos, que incidem sobre os preços dos bens e serviços, são as principais fontes de receitas do Estado, e, no ano em apreço, a performance total na arrecadação cifrou-se em 29.333,3 milhões de CVE.

Quadro II.5 - Impostos Indiretos

(Em milhões de CVE)

Designação	2018	2019	Variação	
			Valor	%
Imposto sobre Valor Acrescentado	16 213,2	16 727,4	514,2	3,2%
Outros Imposto sobre Bens e Serviços	3 490,7	3 924,6	433,9	12,4%
Imposto sobre Transações Internacionais	7 732,1	8 011,0	278,9	3,6%
Imposto de Selo	742,2	633,90	-108,3	-14,6%
Outros Imposto	44,0	38,0	-6,0	-13,6%
Total	28 222,2	29 334,9	1 112,7	3,9%

Fonte: UPCGE - Dados da CGE 2018 a 2019

2.2.2.2.1 Imposto sobre o Valor Acrescentado

86. O Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) representa a fonte de receita do Estado de maior expressão, sendo que em 2019 o montante total da respetiva cobrança ascendeu a 16.727,4 milhões de CVE, o que representa um acréscimo de 3,2%, face ao período homólogo, cuja respetiva arrecadação foi de 16.213,1 milhões de CVE.

Quadro II.6 - Receita do IVA - DGA vs DGCI

(Em milhões de CVE)

Imposto Sobre Valor Acrescentado	2018	2019	Variação	
			Valor	%
DA	7 800,7	8 259,8	459,1	5,9%
DCI	8 412,4	8 467,6	55,2	0,7%
Total	16 213,1	16 727,4	514,3	3,2%

Fonte: UPCGE - Dados da CGE 2018 e 2019

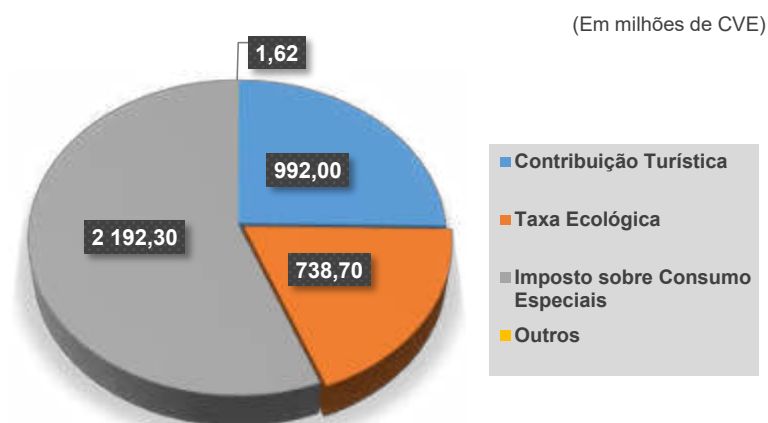
87. A cobrança das receitas pela Direção Geral das Alfândega (DGA), provenientes do IVA, ascendeu a 8.259,8 milhões de CVE, traduzindo-se num aumento de 5,9%, equivalente a 459,1 milhões de CVE, quando comparado com o período homólogo.

88. A arrecadação do IVA, na Direção Geral das Contribuições e Impostos (DGC), no total de 8.467,7 milhões de CVE, representa um acréscimo de 0,7% (mais 55,2 milhões de CVE), relativamente ao ano transato. De acordo com o parágrafo 34 da CGE, Este desempenho traduz alguma estabilização da atividade económica nos setores que mais contribuem para este imposto (turismo, petrolíferas, construção civil e comércio a grosso).

2.2.2.2.2 Outros Impostos sobre Bens e Serviços

89. Tendo em consideração que os pesos individuais dos impostos de seguida apresentados não são relevantes no total das receitas fiscais do ano em apreço, as respetivas arrecadações foram agrupadas na rubrica supra, conforme a ilustração do gráfico seguinte:

Gráfico II.2 - Outros Impostos sobre Bens e Serviços



Fonte: EPCGE - Dados da CGE 2019

90. O total arrecadado foi de 3.924,6 milhões de CVE, correspondente a um aumento de 12,4% face ao ano de 2018, cujo total foi de 3.490,7 milhões de CVE.

91. A receita cobrada em sede do Imposto sobre Consumos Especiais (ICE) totalizou, em 2019, o montante de 2.192,3 milhões de CVE, representando um pequeno acréscimo de 11,7%, equivalente a 229,4 milhões de CVE, em relação ao período anterior.

2.2.2.2.3 Receitas Consignadas

92. A receita consignada é aquela, que a título excecional e por determinação legal, é afetada às despesas pré-determinadas. De acordo com a Lei de Enquadramento Orçamental as receitas consignadas caracterizam-se pelas receitas que só poderão ser utilizadas para liquidação e pagamento das despesas na medida das disponibilidades existentes e proporcionadas pela cobrança efetiva das receitas, confirmada pela sua entrada na caixa de tesouro.

93. Permanece fora do quadro das receitas que por lei deveriam ser consignadas, nomeadamente, as resultantes dos Prémios Simples de Seguro Obrigatório e as das Taxas sobre autorização, licenças e alvarás para uso e porte de arma de fogo, pelo que, desconhece o destino dado a essas receitas.

94. Sobre o assunto supra o MFFE no contraditório exercido afirma que *“Efetivamente, essas receitas não constam do mapa das receitas consignadas, sendo que:*

i. em relação às receitas consignadas resultantes dos prémios simples de seguro obrigatório. Em novembro de 2018, aprovou-se o diploma que procede a consignação da receita resultante dos Prémios Simples de Seguro Obrigatório ao SNPC (DL n.º 57/2018, de 14 de novembro). Nesse âmbito, o BCV, em 2019, regulou a tarifa (aviso n.º 5/2019 de 4 de abril), que estabelece que constitui receita do Sistema da Proteção Civil o montante:

a. a entregar por cada seguradora, resultante da aplicação de 1% sobre os prémios simples do seguro obrigatório de automóvel e marítimo processados no ano anterior, líquidos de estornos e anulações; e

b. o montante a entregar, por cada seguradora, resultante da aplicação de 6% sobre os prémios de seguro automóvel de viaturas que transportam matérias perigosas processados no ano anterior, líquidos de estornos e anulações.

Após a regulamentação do processo e institucionalização dos mesmos, o BCV procedeu a primeira transferência dessa receita consignada para o Tesouro em janeiro de 2022, referente aos anos 2018 a 2020, nos termos do Anexo II. O processo agora regularizado, terá a sua tramitação ordinária, sendo que em 2022, estar-se a receber ainda os valores relativo a 2021, conforme o referido aviso do BCV. Esses valores já estão inscritos na proposta do QDS e QDMP 2023-2025 e OE 2023, em curso.

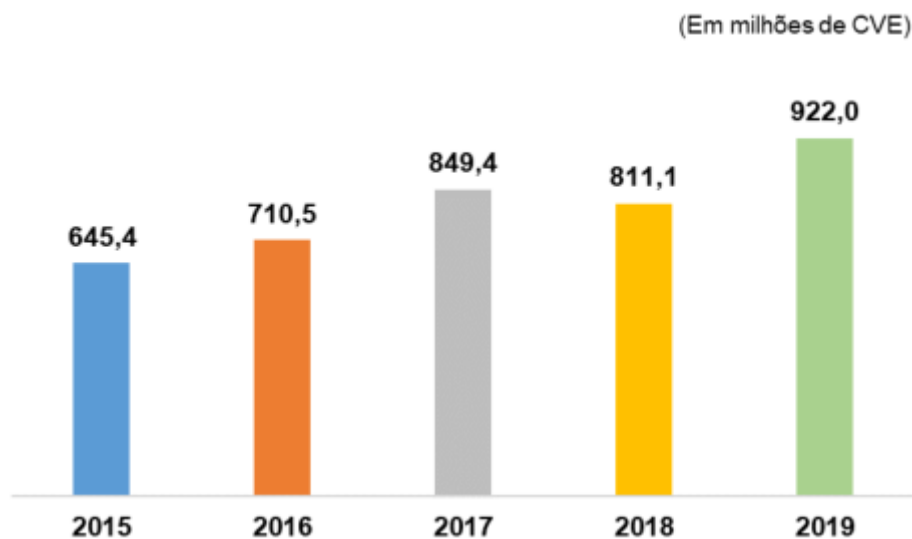
- ii. quanto as taxas sobre autorização, licenças e alvarás para uso e porte de arma de fogo (Lei n.º 31/VIII/2013, de 22 de maio articulado com a Portaria 46/2013 de 20 de setembro), segundo os registos e o apurado junto a Polícia Nacional, as receitas em causa vêm, sendo orçadas e arrecadadas como receitas próprias daquele serviço autónomo, na rubrica “outras receitas não especificadas”. São valores pouco expressivos, conforme Anexo III do presente contraditório, mas que, entretanto, terão o devido tratamento, acolhendo a recomendação do Tribunal de Contas, a partir do OE 2023”.

95. O Tribunal de Contas fará o devido acompanhamento das informações prestadas em sede dos próximos pareceres. Contudo, importa frisar que é fundamental que a lei seja cumprida nesta matéria, e que todas as receitas consignadas sejam objeto de um mapa informativo no orçamento do Estado como manda o n.º 4 do art.º 8º da Lei n.º 78/V/98, de 7 de dezembro.

2.2.2.2.3.1 Taxa Contribuição Turística

96. O gráfico que segue ilustra a evolução quinquenal das receitas consignadas provenientes da Taxa de Contribuição Turística.

Gráfico II.3 - Evolução Quinquenal da Contribuição Turística



Fonte: EPCGE - Dados da CGE 2019

97. No que concerne à consignação da receita proveniente da contribuição turística, foi aprovado, no OE 2019, o valor de 1.118,03 milhões de CVE para o Fundo de Sustentabilidade Social para o Turismo (FSST). Conforme informações da CGE consta que o valor executado foi de 992 milhões de CVE. Contudo, na CG do Fundo de Sustentabilidade Social para o Turismo consta o valor de 999,5 milhões de CVE, como sendo o valor executado pela contribuição turística. Ora este valor apresentado na CGE difere em 0,8% para menos (-7,5 milhões de CVE) do valor apresentado pelo Fundo na sua CG.

98. No que concerne a este assunto o MFFE no contraditório exercido afirma que *“A diferença decorre das estruturas/recebedorias registados no Banco de Tesouro, ou seja, de recebedorias associadas ao centro de custos complementares”*.

99. Pese embora as justificativas apresentadas pelo MFFE, é de se manter a constatação, tendo em conta que persiste a diferença de 7,5 milhões que este Tribunal considera materialmente relevante.

2.2.2.2.3.2 Taxa Ecológica

100. Os montantes gerados pela cobrança da taxa ecológica constituem receita própria e exclusiva do Fundo do Ambiente (FA), devendo a Direção Geral do Tesouro (DGT) prover a sua transferência no prazo de 30 dias úteis, após a retenção do montante correspondente a 1% do seu valor.

101. O OE de 2019 previu o montante de 763 milhões de CVE ao Fundo de Ambiente (FA) proveniente da taxa ecológica. Na CGE consta que o montante total da arrecadação da taxa ecológica cifrou-se em 738,7 milhões de CVE. Porém, na Conta de Gerência (CG) do FA está registado, como transferência da DGT, o valor de 915,1 milhões de CVE, sendo que 247,2 milhões de CVE corresponde à liquidação do ano de 2018. Assim sendo, o valor global transferido em 2019 foi de 667,9 milhões de CVE, evidenciando uma discrepância no montante de 70,8 milhões de CVE em relação ao total arrecadado em sede da taxa ecológica. A diferença realçada evidencia uma desconformidade no cumprimento da Lei da Taxa Ecológica, no que tange aos princípios assentes na respetiva consignação.

102. O MFFE no contraditório exercido declara que *“Considerando que os mapas mensais de receitas aduaneiras têm sido enviados no início do mês seguinte ao mês da cobrança, os valores do mês anterior são creditados no mês seguinte ao da sua cobrança. Assim, dos 99% do total do montante da taxa ecológica que deve ser afeto ao Fundo de Ambiente, o valor de 64 milhões de CVE arrecadado em dezembro de 2019 foi creditado no início do ano de 2020, conforme podem constatar no print abaixo, não havendo assim desconformidade do cumprimento da lei, tendo-se garantido sempre o depósito dos recursos arrecadados em sede da taxa ecológica.*

RECEITA
Introduza o código da Receita para aceder aos seus detalhes

Código Receita:

mpromissos Pagamentos

Código:	11106954
Data Prevista para Receita:	19-02-2020
Data Inicial:	19-02-2020
Descrição:	Transferência de Taxa Ecológica de Dez/ 2019 e Jan/2020 a favor do F Ambiente
Validação do Controlador:	Aguarda Decisão do Controlador Financeiro
Inexos:	
Legislação:	



TESOURO BANCO DO ESTADO

EXTRACTO DE CONTAS 73000001458 Moeda CVE

Fundo Nacional Ambiente 01-01-2020 a 31-12-2020

Data Mov.	Descrição	Credito	Debito	Saldo	Cab/Liq	Estado
19-02-2020	Fundo Nacional Do Ambiente - Funcionamento	121.030,359	0	639,821,166	11106954/1495082	COMP

1

A transferência efetuada ao Fundo Nacional do Ambiente, em fevereiro de 2020, é referente a dezembro de 2019 e janeiro de 2020”.

103. Face ao exposto acima, aceita-se as justificativas apresentadas pelo Ministério das Finanças.

2.2.2.2.3.3 Taxa de Manutenção Rodoviária

104. A CGE de 2019 regista, de execução da Taxa de serviços de Manutenção Rodoviária, o montante de 22,9 milhões de CVE, que se destinam à manutenção e conservação das estradas do país. De salientar que esse valor executado não foi possível confirmar na CG, isso porque o Fundo Autónomo de Manutenção Rodoviária foi extinto pelo Decreto-Lei n.º 20/2019, de 13 de maio, passando a sua competência à Estradas de Cabo Verde que, por sua vez, apresentou a conta de gerência ao Tribunal de Contas apenas referente aos meses de janeiro a maio do ano de 2019.

2.2.2.2.4 Imposto sobre Transações Internacionais

105. O Quadro II.7 compara os valores executados na rubrica Imposto Sobre Transações Internacionais referentes aos anos de 2018 e 2019.

Quadro II.7 - Variação dos impostos sobre transações internacionais

(Em milhões de CVE)

Imposto sobre Transações Internacionais	2018	2019	Variação	
			Valor	%
Direitos de Importação	7 409,4	7 671,7	262,3	3,5%
Taxa Comunitária CEDEAO	323,5	339,2	15,7	4,9%
Total	7 732,9	8 010,9	278,0	3,6%

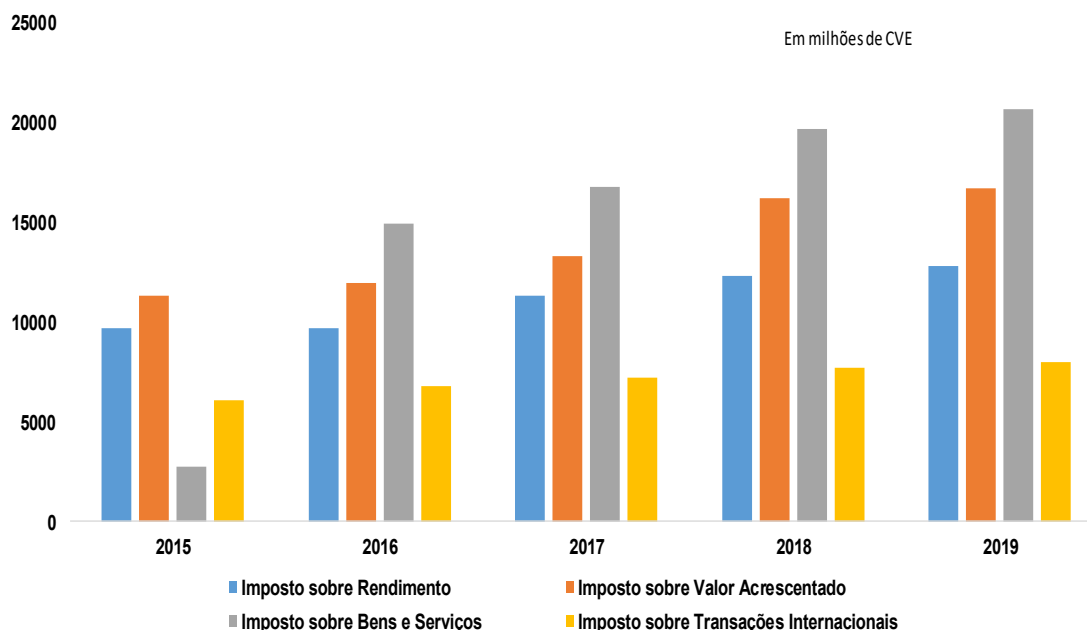
Fonte: UPCGE- dados da CGE 2018 a 2019

106. Regista-se um acréscimo de 3,6%, mais 278 milhões de CVE, na cobrança dos impostos sobre as Transações Internacionais, cujo total em 2019 atingiu 8.010,9 milhões de CVE. Este resultado foi impulsionado pela performance na arrecadação dos Direitos de Importação.

2.2.2.3 Evolução das Receitas Fiscais

107. O total das receitas fiscais regista evolução positiva no quinquénio de 2015 a 2019, impulsionada sobretudo pela boa performance na arrecadação do Imposto sobre Bens e Serviços e do Imposto sobre o Valor Acrescentado que, a partir do ano de 2016 a 2019, apresentaram um crescimento exponencial.

Gráfico II.4 - Evolução das Receitas Fiscais 2015 - 2019



Fonte: UPCGE - Dados da CGE 2015 a 2019

2.2.3 Segurança Social, Transferências e Outras Receitas

108. O quadro que segue ilustra a performance das Receitas da Segurança Social, Transferências e Outras Receitas no período em análise.

Quadro II.8 - Segurança Social, Transferências e Outras Receitas

Designação	Orçamento Corrigido	Execução		Peso Total	Diferenças	
		Valor	%		Valor Absoluto	%
Segurança Social	60,6	76,6	126%	0,5%	16	26%
Contribuição para segurança social	60,0	76,0	127%	0,5%	16	27%
Taxa Social Única	0,0	0,0	0%	0,0%	0	0%
Outras Contribuições	0,6	0,6	100%	0,0%	0	0%
Transferências Total	5 478,8	6 624,9	121%	39,9%	1146,1	21%
Transferências Correntes:	1 130,4	551,3	49%	3,3%	-579,1	-51%
Donativos Diretos	1 130,4	547,7	0%	3,3%	-582,7	0%
Outros	0,0	3,6				
Transferência de Capital	3 899,8	5 593,6	143%	33,7%	1693,8	43%
Ajuda Orçamental	2 020,0	2 005,8	99%	12,1%	-14,2	-1%
Ajuda Alimentar	0,0	231,1	0%	1,4%	231,1	0%
Donativos Diretos	1 879,8	3 356,7	179%	20,2%	1476,9	79%
Organizações Internacionais	0,0	131,3	0%	0,0%	131,3	0%
Administrações Públicas	448,6	348,7	78%	2,1%	-99,9	-22%
Outras Receitas	13 664,9	9 889,1	72%	59,6%	-3775,8	-28%
Rendimentos de Propriedade	4 487,8	2 631,6	59%	15,9%	-1856,2	-41%
Venda de Bens e Serviços	7 895,9	5 987,0	76%	36,1%	-1908,9	-24%
Multas e Outras Penalidades	296,8	432,9	146%	2,6%	136,1	46%
Outras Transferências	329,6	242,4	74%	1,5%	-87,2	-26%
Outras Rec Diversas e não Especificadas	654,8	595,2	91%	3,6%	-59,6	-9%
Total	19 204,3	16 590,6	86%	100,0%	-2 613,7	-14%

Fonte: UPCGE - Dados do OE e CGE 2019

109. O total da cobrança das contribuições e taxas, ascende a 16.590,6 milhões de CVE, correspondente a 86% dos valores previstos no OE para o ano de 2019. Destaca-se a performance do aglomerado das rubricas vendas e serviços, que apresenta um peso de 36,1% no total executado.

2.2.4 Receitas Consulares

110. O quadro a seguir ilustra as receitas arrecadadas pelas Embaixadas e Serviços Consulares, segundo dados da conta de gerência de 2019 enviado ao TCCV.

Quadro II.9 – Receitas Consulares

(Em CVE)	
Entidades	Receitas Consulares
Consulado Geral da República de Cabo Verde em Rotterdam	8 480 168,0
Embaixada da República de Cabo Verde em Berlim	2 582 979,6
Embaixada de Cabo Verde na República Popular da China	1 562 168,5
Embaixada da República de Cabo Verde em Luxemburgo	1 770 084,0
Embaixada da República de Cabo Verde em França	51 912 133,0
Consulado Geral da República de Cabo Verde em Nice-França	8 116 331,0
Embaixada de Cabo Verde nos EUA, Washington	2 566 767,0
Embaixada da República de Cabo Verde na Suíça	5 924 166,4
Embaixada de Cabo Verde em Angola	11 926 124,8
Embaixada de Cabo Verde na Bélgica	3 765 470,0
Embaixada de Cabo Verde no Brasil	396 070,1
Embaixada de Cabo Verde em São Tomé e Príncipe	764 425,2
Embaixada de Cabo Verde no Senegal	5 015 382,4
Embaixada de Cabo Verde em Itália	7 557 662,3
Total	112 339 932,3

Fonte: UPCGE- dados da CG no TCCV

111. De acordo com o Mapa I da CGE, as receitas arrecadadas pelos serviços Consulares totalizaram a quantia de 204.332.800 CVE e, como complemento, o Tesouro do Estado transferiu às Embaixadas e Postos Consulares o valor 1.350.746 CVE (Mapa XV da CGE 2019).

112. As receitas arrecadadas pelas embaixadas e serviços consulares, conforme o quadro anterior, totalizaram a quantia de 112.339.932,3 CVE, que nos termos da lei foi consignada para financiar as despesas orçamentais de cada missão diplomática ou consular.

113. Importa frisar que, do universo de 18 (dezoito) representações diplomáticas de Cabo Verde no exterior, 14 (catorze), correspondente a 78% do total, submeteram nos termos da lei as suas respetivas contas de gerências ao Tribunal de Contas para efeitos de julgamento, conforme ilustra o quadro anterior.

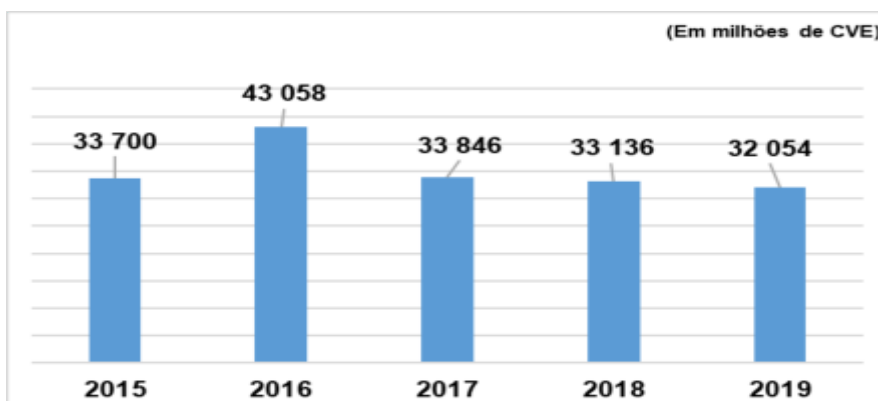
2.2.5 Receitas Serviços Médico Hospitalar

114. A CGE aponta, no Mapa I, como receitas arrecadadas de serviços médico hospitalares a quantia de 540.527.024 CVE, o correspondente a 90,5% do valor previsto no OE (597.229.092 CVE).

2.2.6 Dívida Fiscal

115. Considera-se dívida fiscal, para efeito de análise, apenas as dívidas dos contribuintes não pagas ao Estado dos impostos liquidados a 31 de dezembro de 2019.

Gráfico II.5 - Evolução da Dívida Fiscal – 2015 a 2019



Fonte: UPCGE- dados da CGE 2014 a 2018

116. Realça-se que em 2019 a dívida fiscal manteve-se na mesma dinâmica, comparado ao ano de 2018, pois regrediu-se 3,3%. De acordo com o parágrafo 73 da CGE esta diminuição resultou essencialmente, do esforço de cobrança feito sobre o stock da dívida fiscal potencial registado em 2018, apesar de novas dívidas contraídas ao longo de 2019.

117. O TCCV apurou, através da recolha de informação junto de diversas entidades (processadoras e receptoras dessas mesmas dívidas fiscais) que, em 2019, o stock da dívida fiscal dessas entidades foram de 110.842.652 CVE, como evidencia o quadro seguinte.

Quadro II.10 – Stock da Dívida Fiscal por Repartição da Finanças - Ano 2019

(Em CVE)

Repartição de Finanças	Impostos		Total	Peso Por RF
	IVA	IR		
São Filipe	2 951 782	181 275	3 133 057	2,8%
São Vicente	24 827 070	1 067 545	25 894 615	23,4%
Maio	403 149	269 859	673 008	0,6%
Praia	50 503 776	12 422 780	62 926 556	56,8%
São Nicolau	10 435	100 556	110 991	0,1%
Santa Catarina	1 529 521	163 172	1 692 693	1,5%
Tarrafal de Santiago	989 824	13 837	1 003 661	0,9%
Brava	5 405	12 750	18 155	0,0%
Boavista	13 206 411	739 558	13 945 969	12,6%
Ribeira Grande Santo Antão	946 004	309 888	1 255 892	1,1%
Santa Cruz	16 903	171 152	188 055	0,2%
Total Geral	95 390 280	15 452 372	110 842 652	100%
Peso Por Imposto	86,1%	13,9%	100%	

Fonte: UPCGE - Dados das Repartições de Finanças - 2019

118. A informação representada no quadro anterior foi apurada pelos serviços de apoio do TCCV e, como se desenvolve nos pontos seguintes, não é totalmente coincidente com a que consta na CGE de 2019.

119. Do exame realizado, conseguiu apurar que o valor global da dívida fiscal referente ao ano de 2019 foi de 110.842,6 milhões de CVE, diferente para mais do apresentado na CGE em 78.788,6 milhões de CVE (32.054 milhões de CVE). De salientar que ainda falta considerar os valores referentes a quatro (4) Repartições de Finanças do país que não responderam à solicitação do TCCV, nomeadamente as Repartições de Finanças de Porto Novo, de Paul, do Sal, e dos Mosteiros.

120. Note-se que, apesar de envidar de esforço por parte do TCCV para obter informação sobre a dívida fiscal de 2019, o MFFE, no seu contraditório exercido, não se pronunciou a respeito da diferença salientada no paragrafo anterior.

**Quadro II.11 – Stock da Dívida Fiscal acumulado por Repartição de Finanças
Ano 2008 a 2019**

(Em CVE)

Repartição de Finanças	Impostos				Total	Peso por RF
	IUR	IVA	OUT	IR		
São Filipe	39 016 364	37 074 972	1 221 800	26 254 772	103 567 908	0,9%
São Vicente	703 720 239	416 619 853	112 597 491	132 967 543	1 365 905 126	12,2%
Maio	15 142 497	3 279 822	788 168	4 097 591	23 308 078	0,2%
Praia	3 967 234 619	2 633 406 762	426 407 486	816 182 252	7 843 231 119	70,3%
São Nicolau	23 689 148	5 304 899	37 949	16 408 471	45 440 467	0,4%
Santa Catarina	202 071 438	95 211 912	560 250	36 246 080	334 089 680	3,0%
Tarfal de Santiago	50 745 913	26 458 415	7 500	9 848 875	87 060 703	0,8%
Brava	6 665 679	288 773	22 500	2 662 012	9 638 964	0,1%
Boavista	890 458 502	209 174 758	90 891 742	57 676 278	1 248 201 280	11,2%
Ribeira Grande Santo Antão	22 963 081	4 426 511	138 407	10 863 133	38 391 132	0,3%
Santa Cruz	43 980 491	4 415 851	187 849	16 063 077	64 647 268	0,6%
Total Geral	5 965 687 971	3 435 662 528	632 861 142	1 129 270 084	11 163 481 725	100%
Peso por Imposto	53,4%	30,8%	5,7%	10,1%	100%	

Fonte: UPCGE-Dados das Repartições de Finanças- 2019

121. Das informações que o Tribunal de Contas dispõe, o stock da dívida fiscal, por antiguidade e por imposto, período 2008 a 2019, acumula o valor expressivo de 11.163.481.725 CVE.

122. Sublinha-se que o IUR, com 53,4% é o imposto que mais dívida fiscal acumulou durante o período, seguido do IVA com 30,8% do cômputo geral.

123. De fazer constar também que esta constatação não mereceu nenhuma linha de comentário no contraditório exercido pelo MFFE. Porém continua a ser necessário que, no domínio de stock da dívida fiscal, a CGE disponha de informações sobre a operações de cobrança da administração tributárias (Repartição de Finanças e outras) dado esse conhecimento ser relevante para análise dessas dívidas.

2.3 Reformas

124. Elenca-se abaixo um conjunto de reformas que ocorreram no período 2017 a 2019:

- ✓ Decreto-Lei n.º 20/2019, de 13 de maio: Transforma o Instituto de Estradas em Entidade Pública Empresarial, com a denominação de Estradas de Cabo Verde,

- Entidade Pública Empresarial, e extingue o Fundo Autónomo de Manutenção Rodoviária;
- ✓ Decreto-Lei n.º 37/2019, de 25 de julho: Cria o Instituto do Turismo de Cabo Verde, I.P., e aprova os respetivos Estatutos;
 - ✓ Decreto-Lei n.º 4/2019, de 10 de janeiro: Extingue o Fundo Autónomo de Solidariedade das Comunidades (FASC);
 - ✓ Decreto-Lei n.º 50/2019, de 28 de novembro: Aprova o regime jurídico das custas do Tribunal de Contas;
 - ✓ Decreto-Regulamentar n.º 8/2019, de 24 de setembro: Aprova os Estatutos do Fundo Autónomo das Pescas;
 - ✓ Plataforma - Plano de Acompanhamento do IVA - (PAIVA) implementado;
 - ✓ Implementação do Sistema Integrado de Segurança e Eficiência Fiscal (SISEF);
 - ✓ Sistema de Pequenas Encomendas Introduzidas;
 - ✓ Atualização do Cadastro e da Conta Corrente;
- ✓ Alterações em sede de REMPE:
- a) Isenção do TEU às MPEs com volume de negócio inferior a mil contos;
 - b) Eliminação da obrigatoriedade do pagamento do TEU mínimo;
 - c) Isenção de direitos na importação de matérias primas para as MPEs certificadas e inscritas no Cadastro Indústria.
- ✓ Alterações em sede do IRPS:
- a) Redução da taxa de retenção na fonte dos rendimentos das Categorias B (20% para 15%) e C (20% para 10%);
 - b) Introdução da isenção de rendimento de Múnus espirituais até 960 contos
 - c) A taxa de retenção na fonte do rendimento da Categoria C passa a ser com carácter liberatório.
- ✓ Alterações em Sede de IRPC:
- a) Eliminação da dupla tributação económica;
 - b) Redução de um dos limites da dedutibilidade dos gastos de endividamento (art. 68.º, de 330 para 110 mil contos);
 - c) Redução da restrição do uso de benefícios fiscais;
 - d) Simplificação contabilística para as empresas com o volume de até cinco mil contos.

- ✓ Capitalização de Empresas:
 - a) Tratamento fiscal igualitário entre capitais próprios e alheios;
 - b) Dedução fiscal de 10% das entradas ou aumentos de capitais realizados pelos sócios;
 - c) Melhoria dos níveis do rácio da autonomia financeira.

- ✓ Incentivo ao Setor Financeiro:
 - a) Isenção de Funding de Instituições de Créditos Estrangeiros cedida a Instituições de Créditos Nacionais;
 - b) Não sujeição à tributação das mais e menos-valias realizadas resultantes da alienação onerosa de participações sociais e transmissão de outros instrumentos de capitais próprios desde que detidas por um período não inferior a 12 meses;
 - c) Isenção até 2020 de ganhos obtidos na transação de títulos no mercado secundário já emitidos ou que venham a ser emitidos.

- ✓ Promoção de Cabo Verde como um Espaço Residencial:
 - a) Tratamento fiscal mais favorável a algumas atividades de elevado valor acrescentado desenvolvidas por técnicos altamente especializados;
 - b) Promoção da fixação da residência em Cabo Verde;
 - c) Aplicação de uma taxa de imposto de 10% (...).

- ✓ Instituição do Green Card:
 - a) Promoção de Cabo Verde como destino para cidadãos do mundo que procuram lugar para instalarem a sua segunda residência;
 - b) Aquisição/construção de uma moradia de valor igual ou superior a 80 ou 120 mil euros;
 - c) Atribuição de uma autorização de residência permanente, de isenção do IUP na transmissão do imóvel, na redução da taxa nos 10 anos seguintes e tratamento privilegiado nas fronteiras (...).

- ✓ Reforço da competitividade Fiscal:
 - a) Redução da taxa de IRPC em 3 PP, passando de 25% para 22%;
 - b) Introdução do Regime de *Shipping*;
 - c) Tributação especial às empresas beneficiárias do programa de *start up* jovem;
 - d) Diferenciação positiva às TICs e *start up* com sede nas zonas periféricas;
 - e) Incentivos às cooperativas de poupança e crédito e microbancos;

- f) Manutenção do incentivo ao setor do transporte terrestre (bagagens e turistas, autocarros escolares, executivos e pesados de passageiros, Hiaces interurbano no âmbito de substituição da frota, equipamento de recolha de resíduos sólidos urbanos, bombeiros, táxis, regresso definitivo e *Green Card*).

Título II
Capítulo III – **Despesa**

CAPÍTULO III - DESPESA

3.1 Considerações Gerais

125. De acordo com o art.º 26º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 19 de novembro, que define os princípios e as normas relativos ao regime financeiro da contabilidade pública, *“as despesas públicas compreendem todos os gastos efetuados pelas entidades públicas no atendimento dos serviços e encargos assumidos na prossecução do interesse público, por força da lei ou em consequência de contrato ou doutros instrumentos”*.

126. Os classificadores das receitas, das despesas, dos ativos não financeiros, dos ativos e passivos financeiros, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 37/2011, de 30 de dezembro, consideram quatro categorias para a classificação das despesas, sendo, a económica, a orgânica, a funcional e por programas. Assim, em cumprimento da LEO e legislação complementar e, em obediência aos requisitos da conformidade legal e regularidade financeira, bem como de outros requisitos necessários à sua correção jurídico-financeira, proceder-se-á, neste capítulo, à análise segundo as componentes legais exigidas (cf. art.º 50º da Lei n.º 24/IX/2018, de 2 de fevereiro).

127. O citado Decreto-Lei n.º 29/2001, de 19 de novembro, no seu art.º 27º, considera como requisitos para a correção jurídico-financeira das despesas, a conformidade legal, a regularidade financeira e, por fim, a economia, a eficiência e a eficácia. A mesma norma define conformidade legal, *como sendo “(...) a prévia existência de lei que autorize a despesa”* e por regularidade financeira, *“a inscrição orçamental, o correspondente cabimento e a adequada classificação da despesa”*. E, por fim, considera que no conceito de economia, eficiência e eficácia na realização de despesas, *“ter-se-á em vista a obtenção dos melhores resultados com o mínimo de custos, tendo em conta a utilidade e prioridade da despesa e o acréscimo de produtividade daí decorrente”*.

3.2 Análise global da execução do Orçamento da Despesa

128. Nos pontos a seguir serão analisadas as despesas globais do orçamento de funcionamento e de investimento previstas e executadas por categorias económica, orgânica, funcional e por programas, do ano de 2019.

3.2.1 Despesas Globais incluindo Ativos e Passivos por Classificação Económica

129. O Orçamento Global de 2019 definido na Lei n.º 44/IX/2018, de 31 de dezembro, fixou 71.472,8 milhões de CVE de despesas e ativos não financeiros. Ao longo do exercício registaram-se alterações orçamentais que originaram um aumento de 4.879,9 milhões de CVE, justificado na CGE pelo reforço efetuado aos projetos de investimentos, provocando um orçamento corrigido de 76.352,7 milhões de CVE, tendo uma execução de 63.750,5 milhões de CVE, correspondente a uma taxa de 83,5%.

130. O quadro seguinte apresenta a previsão e execução global das despesas e dos ativos e passivos, de funcionamento e de investimento, na ótica económica.

Quadro III.1 - Despesas Globais incluindo ativos não financeiros – 2018 e 2019

(Em milhões de CVE)

Designação	Funcionamento 2019				Investimento 2019				Total 2019		
	Execução 2018	Orç. Corrigido	Execução	Taxa Exec.	Execução 2018	Orç. Corrigido	Execução	Taxa Exec.	Orç. Corrigido	Execução	Taxa Exec.
	Valor	Valor	Valor	%	Valor	Valor	Valor	%	Valor	Valor	%
Despesas											
Despesas c/Pessoal	18 437,0	21 723,6	20 145,8	92,7%	1 143,4	1 255,4	1 030,7	82,1%	22 979,00	21 176,5	92,2%
Aquisição de Bens e Serviços	4 318,3	5 959,6	4 970,6	83,4%	3 186,8	6 785,5	4 277,7	63,0%	12 745,10	9 248,3	72,6%
Juros e Outros Encargos	4 733,4	4 991,3	4 991,3	100,0%	0,0		0,0	-	4 991,30	4 991,3	100,0%
Subsídios	152,5	368,2	160,1	43,5%	0,0		0,0	-	368,20	160,1	43,5%
Transferências	4 151,0	4 178,8	3 905,6	93,5%	2 193,8	2 598,4	2 135,5	82,2%	6 777,20	6 041,1	89,1%
Benefícios Sociais	5 833,3	6 895,5	6 869,7	99,6%	403,8	547,6	402,4	73,5%	7 443,10	7 272,1	97,7%
Outras Despesas	3 094,3	4 128,2	4 029,0	97,6%	424,41	2 187,5	1 932,00	88,3%	6 315,70	5 961,0	94,4%
Subtotal Despesas	40 719,8	48 245,2	45 072,1	93,4%	7 352,1	13 374,4	9 778,3	73,1%	61 619,60	54 850,4	89,0%
Activos e Passivos											
Activos não Financeiros	295,0	546,6	394,7		7 770,2	14 186,5	8 505,5	60,0%	14 733,05	8 900,1	60,4%
Subtotal Activos e Passivos	295,0	546,6	394,7		7 770,2	14 186,5	8 505,5	60,0%	14 733,05	8 900,1	60,4%
Total	41 014,7	48 791,8	45 466,8	93,2%	15 122,3	27 560,9	18 283,8	66,3%	76 352,7	63 750,5	83,5%

Fonte: UPCGE - dados da CGE e da TD do SIGOF - 2018 e 2019

131. Em 2019, do orçamento corrigido no valor de 76.352,7 milhões de CVE, a despesa total alcançou uma taxa de execução de 83,5% (63.750,5 milhões de CVE), valor esse influenciado, em grande parte, pelas ótimas taxas de execução das despesas registadas nas rubricas de Juros e Outros Encargos (100%), Benefícios Sociais (97,7%), Outras Despesas (94,4%) e Despesas com Pessoas (92,2%).

132. Nota-se que, no ano em apreço, a execução das despesas de funcionamento totalizou 45.466,8 milhões de CVE, correspondente a uma taxa de execução de 93,2% e a execução das despesas de investimento alcançou o valor de 18.283,8 milhões de CVE, o que equivale a taxa de execução de 66,3%.

133. Conforme ilustra o quadro e o gráfico que se seguem, em relação ao período homólogo, a despesa de funcionamento registou um aumento de 10,9%, e de investimento registou um aumento de 20,9%.

Quadro III.2 - Variação das Despesas Globais incluindo Ativos não Financeiros

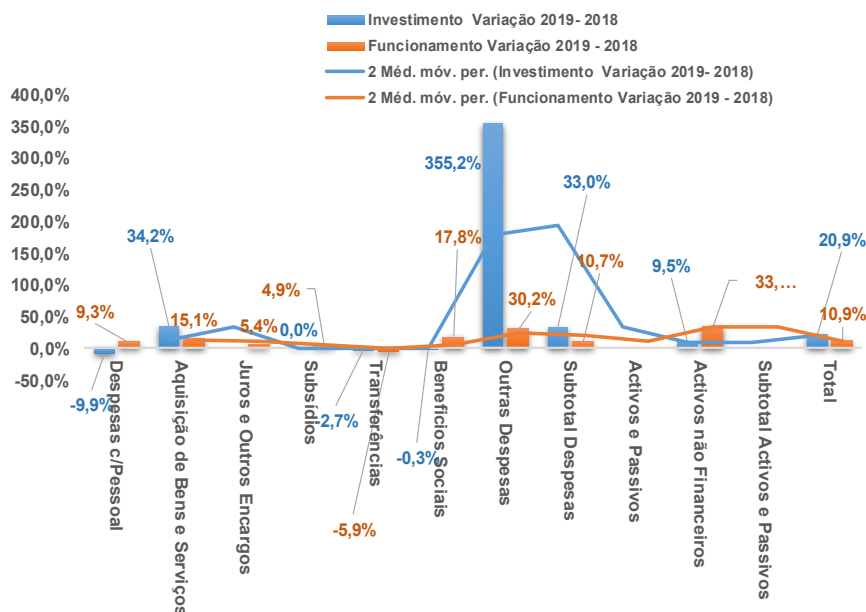
(Em milhões de CVE)

Designação	Execução						Variação 2019-2018					
	Funcionamento		Investimento		Total Global		Funcionamento		Investimento		Total	
	2018	2019	2018	2019	2018	2019	Valor	%	Valor	%	Valor	%
Despesas												
Despesas c/Pessoal	18 437,0	20 145,8	1 143,4	1 030,7	19 580,4	21 176,5	1 708,8	9,3%	-112,7	-9,9%	1 596,1	8,2%
Aquisição de Bens e Serviços	4 318,3	4 970,6	3 186,8	4 277,7	7 505,0	9 248,3	652,3	15,1%	1 090,9	34,2%	1 743,3	23,2%
Juros e Outros Encargos	4 733,4	4 991,3	0,0	0,0	4 733,4	4 991,3	257,9	5,4%	0,0	0,0%	257,9	5,4%
Subsídios	152,5	160,1	0,0	0,0	152,5	160,1	7,6	4,9%	0,0		7,6	4,9%
Transferências	4 151,0	3 905,6	2 193,8	2 135,5	6 344,8	6 041,1	-245,4	-5,9%	-58,3	-2,7%	-303,7	-4,8%
Benefícios Sociais	5 833,3	6 869,7	403,8	402,4	6 237,0	7 272,1	1 036,4	17,8%	-1,4	-0,3%	1 035,1	16,6%
Outras Despesas	3 094,3	4 029,0	424,4	1 932,00	3 518,7	5 961,0	934,7	30,2%	1 507,6	355,2%	2 442,3	69,4%
Subtotal Despesas	40 719,8	45 072,1	7 352,1	9 778,3	48 071,9	54 850,4	4 352,3	10,7%	2 426,2	33,0%	6 778,5	14,1%
Activos e Passivos												
Activos não Financeiros	295,0	394,7	7 770,2	8 505,5	8 065,2	8 900,1	99,7	33,8%	735,3	9,5%	835,0	10,4%
Subtotal Activos e Passivos	295,0	394,7	7 770,2	8 505,5	8 065,2	8 900,1	99,7	33,8%	735,3	9,5%	835,0	10,4%
Total	41 014,7	45 466,8	15 122,3	18 283,8	56 137,1	63 750,5	4 452,0	10,9%	3 161,4	20,9%	7 613,5	13,6%

Fonte: UPCGE - dados da CGE e da TD do SIGOF

134. Na globalidade, a execução de despesa registou um aumento 7.613,5 milhões de CVE, equivalente a 13,6% face ao ano anterior, devido essencialmente às variações verificadas nas despesas com as rubricas Outras Despesas (2.442,3 milhões de CVE), Aquisição de Bens e Serviços (1.743,3 milhões de CVE) e Despesas com Pessoal (1.596,1 milhões de CVE).

Gráfico III.1 - Variação bienal das despesas globais por classificação económica



Fonte: UPCGE - dados da CGE 2019

135. Observa-se que no ano em análise, no âmbito de despesa de funcionamento, a rubrica Transferência foi a única que registou um decréscimo de 5,9% face ao ano anterior devido, essencialmente, à diminuição nas transferências aos organismos internacionais. A despesa de investimento registou um decréscimo nas rubricas de Despesa com Pessoal (9,9%), Transferência (2,7%) e Benefício Social (0,3%).

3.2.1.1 Outras Despesas

136. A sub-rubrica “Outras Despesas” incluem-se movimentos que, pela sua natureza, não se enquadram em qualquer das outras rubricas antecedentes, conforme determina o Decreto-Lei n.º 37/2011, de 30 dezembro. E a sub-rubrica “Outras Despesas Residual” engloba as despesas a pagar, de carácter residual, que não tenham sido englobadas anteriormente.

137. A CGE continua a apresentar operações orçamentadas e executadas nas sub-rubricas “Outras Despesas”, diversas e residual, conforme quadro seguinte:

Quadro III.3 - Rubricas - Outras Despesas

(Em milhões de CVE)

Rubrica	Sub-rubrica		Orç. Corrigido	Execução	% Exec.	% Peso
02.08 - Outras Despesas FUN	02.08.02	Id Outras Capital*	993,4	992,6	99,9%	71,2%
		Id Outras Correntes*	238,3	202,0	84,8%	14,5%
	02.08.07	Outras Despesas Residual	144,5	99,3	68,7%	7,1%
Sub Total: Outras Despesas			1 376,1	1 293,8	94,0%	92,8%
02.08 - Outras Despesas INV	02.08.02	Id Outras Correntes*	98,9	77,1	78,0%	5,5%
		02.08.07	Outras Despesas Residual	73,7	23,4	31,8%
	Sub Total: Outras Despesas			172,6	100,5	58,3%
Total Geral: Outras Despesas			1 548,7	1 394,4	90,0%	100%
Total da Despesa global			76 352,7	63 750,5	83,5%	
Outras Despesas / Total da Despesa global			2,0%	2,2%		

Fonte: UPCGE - Dados da CGE e da Tabela Dinâmica do SIGOF

* Outras Despesas diversas

138. Relativamente à execução, constatou-se que 2,2% da despesa global (1.394,4 milhões de CVE) foi registada na sub-rubrica “Outras Despesas”, o que deixa transparecer uma certa indisciplina orçamental, e, por conseguinte, não respeita o carácter residual que essas mesmas rubricas exigem. Ademais, na esfera do Setor Público, qualquer escudo tem o seu grau de importância, por estar perante a questão da legalidade face à materialidade.

139. Conforme ilustra o quadro acima, as designações “Id Outras Capital” e “Id Outras Correntes” correspondem a sub-rubrica “Outras Despesas Diversas”⁵, o que suscita questionamento, dado que não se vislumbram essa designação no classificador.

140. Em sede de contraditório os responsáveis do MFFE esclareceram que *“As despesas classificadas como “outras” têm sido uma das linhas de despesa objeto de medidas por parte do Governo com vista a sua redução, conforme apresentado nas Diretrizes de Elaboração do OR 2020 e OE 2021 e 2022, em que na segunda anuncia-se a desagregar as despesas previstas em “Outros bens” e “Outros Serviços” e a criação de um plano de recentragem e de redução faseado dessas despesas (conforme ponto v do paragrafo 31 das Diretrizes do OE 2021): [141. A alegação do MFFE apenas vieram reafirmar e esclarecer a constatação acima formulada pelo TCCV, o que justifica os esforços dos responsáveis em efetuar o ajustamento e ou alinhamento das classificações das despesas da rubrica “Outras”.](https://www.mf.gov.cv/web/dnocr/or%C3%A7amento-do-estado/- (...).”</i></p>
</div>
<div data-bbox=)*

⁵ cuja a fonte é a TD do SIGOF

142. Observa-se que a sub-rubrica “Id Outra Capital” de funcionamento, destaca-se com uma representação de 71,2% do total da rubrica “Outras Despesas”. Da análise realizada à sub-rubrica (filtro da TD do SIGOF), constam registos por beneficiários e por operações, conforme demonstra o quadro seguinte, que dado a natureza dessas despesas, não deveriam ser classificadas na sub-rubrica.

Quadro III.4 – Id Outras Capital

(Em CVE)

Natureza	Sub - Rubrica	Beneficiários	Operações	Execução	Peso
FUN	Id Outras Capital	TACV	Regularização de OPT	859 238 642,0	86,6%
		EMBAIXADA DE CV EM PEQUIM	Regularização fecho de CGE 2019	237 756,0	0,0%
		EMBAIXADA NA CHINA POR FORA	Regularização fecho de CGE 2019	221 335,0	0,0%
		EMBAIXADA DE CV EM PEQUIM	Regularização fecho de CGE 2019	5 144,0	0,0%
		EMBAIXADA DE CV EM BRASILIA	Regularização fecho de CGE 2019	364 753,0	0,0%
		MCV - MARPE CV C ,SA	Regularização de OPT	6 300 000,0	0,6%
		CAIXA Protocolos	Pagto da divida do Est junto ao CECV ref. aos Juros do credito Habit bonifi.	68 959 837,0	6,9%
		BCA Protocolos	Pagto da divida do Est junto ao BCA ref. aos Juros do credito Habit bonifi	53 521 653,0	5,4%
		AFRICA SPORTS, LDA	Regularizacao OPT a favor Africa Sports por conta CM Praia	3 738 386,0	0,4%
		Total: Id Outras Capital			

Fonte: UPCGE - Dados da CGE e da Tabela Dinâmica do SIGOF 2019

143. Em sede das alegações, os responsáveis do MFFE esclareceram que as despesas efetuadas na sub-rubrica “Id Outra Capital”, devem-se:

“1. as OPT regularizadas nesta rubrica foram executadas na sequência do processo de venda de 51% do capital social dos TACV/CVA, onde o Estado assumiu contratualmente a obrigação de pagar à empresa os valores referentes às passagens vendidas e não voadas pela companhia a data da privatização.

2. as regularizações das Embaixadas decorrem do registo de despesas tendo como base os valores reportados na conta gerência. Uma vez que são consolidadas no âmbito do processo de prestação de contas (provisórias e gerais). Em linha com o princípio da unidade e universalidade, toda a execução fora do sistema é “recuperada” em valores acumulados do ano” para o sistema e que são denominadas operações de “regularização para o efeito de fecho de conta.

3. as dívidas decorrentes de acordos com as instituições bancárias para pagamento de dívidas acumuladas do período entre 2004 e 2016 no âmbito, essencialmente, da

bonificação de juros de crédito de habitação. Em 2021, aquando da elaboração do OE 2022, no âmbito do plano referido nos esclarecimentos relativos a Constatção 118/119, procedeu-se a da subrubrica “Bonificação de juros”, conforme quadro abaixo, visto que no classificador atual prevê a desagregação de novas rubricas. Isto, enquanto se aguarda a aprovação e publicação da nova proposta do classificador orçamental que partilhamos no Anexo IV do presente contraditório (...).”

144. Os esclarecimentos acima apresentados pelos responsáveis do MFFE não invalidaram as constatações feitas inicialmente pelo TCCV. Portanto, efetivamente, urge a necessidade de um novo classificador.

145. Consta na Tabela Dinâmica do SIGOF pagamentos diversos de despesas enquadráveis em rubricas próprias, mas que foram classificadas como sendo “Outras Despesas Diversas – ID Outras Correntes, tais como:

- ✓ Ajudas de custos num valor de 414.589 CVE, sendo 214.473 CVE de investimento e 200.116 CVE de funcionamento (**Anexo III**);
- ✓ Alojamentos num valor de 4.557.286 CVE, sendo 3.204.077 CVE de investimentos e 1.353.209 CVE de funcionamento (**Anexo IV**);
- ✓ Bilhete Passagem num valor de 5.381.680 CVE, sendo 1.319.520 CVE de investimentos e 4.062.160 CVE de funcionamento (**Anexo V**);
- ✓ Faturas de serviços diversos num valor de 23.840.371 CVE, sendo 5.698.047 CVE de investimentos e 18.142.324 CVE de funcionamento (**Anexo VI**);
- ✓ Regularização de balancetes num valor de 5.775.241 CVE de funcionamento (**Anexo VII**).

146. Do exposto acima, os responsáveis argumentaram que *“Até 2022, havia o entendimento de que a económica “deslocação e estada” enquadrava somente despesa com os funcionários da administração pública, pelo que para os não funcionários (como atletas, artistas e convidados/oradores para participação de eventos) a classificação das despesas resultante de financiamento para deslocação seria “outras despesas.*

Entretanto, no âmbito do referido plano de recentragem e de redução faseado da subrubrica “Outras Despesas”, conclui-se que não há nenhum impedimento legal para que na rubrica “deslocação e estadas” não se enquadre aquelas operações, pelo que tais despesas passaram a ser registadas, a partir de 2022 na rúbrica “02.02.02.00.09 – Deslocações e estadas.

Verifica-se, pontualmente enquadramentos poucos adequados da despesa nos projetos com financiamento de Banco da Cultura (cuja despesa total dessa unidade representa cerca de 0,0077% da despesa pública), que está sendo ultrapassado através do reforço de formação, vem como revisão do sistema de controlo interno (este último decorre de uma reforma que está sendo levado a cabo com o apoio do FMI).

Relativamente a regularização de balancetes nas rubricas “outras despesas diversas”, essas operações de regularização para o efeito do fecho da CGE 2019 decorrem da estrutura da Assembleia Nacional e das Embaixadas que não executam no sistema SIGOF e cujo processo de consolidação é efetuado a partir dos agregados económicos constante nos balancetes e contas de gerência. Isso, em linha com o princípio da unidade e universalidade, toda a execução fora do sistema é “recuperada” em valores acumulados do ano” para o sistema”.

147. Foram observados também registos de pagamentos, enquadráveis em outras rubricas, classificados na sub-rubrica “Outras Despesas Residual” do orçamento de funcionamento, tais como:

- ✓ Salários num valor de 3.792.202 ECV (**Anexo VIII**);
- ✓ Regularizações de despesas num valor de 6.669.241 ECV (**Anexo IX**);
- ✓ Prestações de serviços diversos num valor de 21.242.780 ECV (**Anexo X**).

148. Em sede do contraditório obteve-se, por parte dos responsáveis do MFFE, os seguintes esclarecimentos: *“As despesas classificadas na rubrica “outras despesas residuais” resultam do pagamento:*

- *das comissões bancárias relativamente a serviço de pagamento de salários, uma vez que a nível do atual classificador não existe uma rubrica específica para o melhor enquadramento; e*
- *de salário decorrente do cumprimento do despacho nº 31/2010, em que ordenou o pagamento de 11 trabalhadores da extinta empresa INTERBASE (logo não são efetivos da administração central) até atingirem ao limite mínimo de idade de reforma”.*

149. É de enaltecer os esforços empreendidos para uma adequada prestação de contas, visando o cumprimento do princípio da unidade e universalidade, mas, não obstante a isso, os argumentos suprarreferidos não anulam as constatações formuladas inicialmente pelo TCCV.

150. Ora, a classificação de despesas enquadráveis em outras rubricas, traduz-se no incumprimento das diretrizes previstas no classificador e nas demais leis da contabilidade pública.

151. Considerando as alegações feitas, o TCCV reitera as seguintes recomendações:

Recomendação n.º III.1 – 4/PCGE19

Ao Ministro das Finanças e do Fomento Empresarial que providencie no sentido de que, no processo da orçamentação e execução, as despesas sejam registadas nas rubricas correspondentes, reduzindo ao mínimo possível a classificação em rubricas residuais.

Recomendação n.º III.2 – 5/PCGE19

Que o Ministro das Finanças e do Fomento Empresarial tome medidas assertivas para que os órgãos competentes dos próprios serviços, fundos e institutos públicos e em particular o controlador financeiro possam assegurar o exercício de autocontrolo para uma produção mais atualizada de informação contabilística fiável, oportuna, própria e adequada aos agentes destinatários.

152. Da análise efetuada aos justificativos da despesa de investimento, registada na sub-rubrica “Indemnizações” que integra a rubrica “Outras Despesas”, constatou-se uma diferença no valor 2,7 milhões de CVE, resultante do cruzamento efetuado entre o valor de 805,9 milhões de CVE, proveniente do protocolo de colaboração celebrado entre o INPS, o Estado de Cabo Verde e a TACV, S. A. (**Anexo XI**) e o valor de 808,6 milhões de CVE, mencionados nos modelos 31 n.ºs 10905007 e 10904995 extraídos da TD do SIGOF (**Anexo XII**). Nota-se que, o referido valor do protocolo tem uma representação de 56% do valor total da sub-rubrica indemnizações (1.442,9 milhões de CVE).

153. Do exposto acima, os responsáveis prestaram o seguinte esclarecimento: “O valor de 805,9 milhões de CVE referido pelo TCCV decorre do Protocolo inicialmente assinado, mas que foi atualizado por meio de uma adenda, em face aos valores verificados aquando da operacionalização do fundo. Assim, o Estado transferiu à TACV, S. A. o valor total de 808,6 milhões de CVE, conforme fixado na Adenda constante no Anexo V, que formalizou a atualização dos valores do Fundo de Pré-Reforma previsto no Protocolo de Colaboração estabelecido entre o Estado e o INPS”.

154. Face aos esclarecimentos e comprovativos evidenciados, considera-se sanada a questão supra.

3.2.2 Despesa Globais por Classificação Orgânica

155. Segue o quadro que ilustra as despesas globais da Administração Central do ano de 2019 por classificação orgânica.

Quadro III.5 - Despesas da Administração Central por Orgânica

(Em milhões de CVE)

Designação	Funcionamento				Investimento				Total Geral			
	Orç. Final	Execução	Taxa Exec.	Peso	Orç. Final	Execução	Taxa Exec.	Peso	Orç. Final	Execução	Taxa Exec.	Peso
Presidência da República	294,40	273,90	93,0%	0,6%				0,0%	294,40	273,90	93,0%	0,4%
Assembleia Nacional	1 013,10	897,80	88,6%	2,0%				0,0%	1 013,10	897,80	88,6%	1,4%
Supremo Tribunal de Justiça	63,20	48,10	76,1%	0,1%				0,0%	63,20	48,10	76,1%	0,1%
Procuradoria Geral Da República	88,40	75,00	84,8%	0,2%				0,0%	88,40	75,00	84,8%	0,1%
Tribunal De Contas	149,20	127,00	85,1%	0,3%	18,60	0,10	0,5%	0,0%	167,80	127,10	75,7%	0,2%
Conselho Superior Da Magistratura Judicial	485,50	434,00	89,4%	1,0%				0,0%	485,50	434,00	89,4%	0,7%
Conselho Superior Do Ministerio Público	371,00	348,50	93,9%	0,8%				0,0%	371,00	348,50	93,9%	0,5%
Tribunal Constitucional	61,00	47,90	78,5%	0,1%				0,0%	61,00	47,90	78,5%	0,1%
Gabinete Do Primeiro Ministro	202,70	195,10	96,3%	0,4%	19,10	14,10	73,8%	0,1%	221,80	209,20	94,3%	0,3%
Ministro Assunt. Parla e da Pres. Cons. Minist.	194,60	188,80	97,0%	0,4%	54,40	48,10	88,4%	0,3%	249,00	236,90	95,1%	0,4%
Ministro Adjunto do Primeiro Ministro	18,20	17,20	94,5%	0,0%				0,0%	18,20	17,20	94,5%	0,0%
Ministério Das Finanças	19 930,40	19 511,20	97,9%	42,9%	6 184,20	4 056,30	65,6%	22,2%	26 114,60	23 567,50	90,2%	37,0%
Ministério Da Economia Marítima	606,30	306,30	50,5%	0,7%	1 086,40	309,40	28,5%	1,7%	1 692,70	615,70	36,4%	1,0%
Ministério Da Administração Interna	2 956,60	2 735,40	92,5%	6,0%	652,40	546,40	83,8%	3,0%	3 609,00	3 281,80	90,9%	5,1%
Ministério da Indústria, Comércio e Energia	107,30	90,80	84,6%	0,2%	254,40	176,50	69,4%	1,0%	361,70	267,30	73,9%	0,4%
Ministério Do Turismo e Transporte	106,90	89,80	84,0%	0,2%	1 178,40	1 047,20	88,9%	5,7%	1 285,30	1 137,00	88,5%	1,8%
Ministério dos Neg. Estrang. e Comunidades	1 539,50	1 274,90	82,8%	2,8%	206,00	101,20	49,1%	0,6%	1 745,50	1 376,10	78,8%	2,2%
Ministério Da Defesa	934,70	892,30	95,5%	2,0%	173,00	138,20	79,9%	0,8%	1 107,70	1 030,50	93,0%	1,6%
Ministerio Do Desporto	215,90	168,00	77,8%	0,4%	189,10	172,60	91,3%	0,9%	405,00	340,60	84,1%	0,5%
Ministério Da Justiça E Trabalho	1 322,20	1 187,10	89,8%	2,6%	912,10	728,30	79,8%	4,0%	2 234,30	1 915,40	85,7%	3,0%
Ministério Da Educação	9 610,60	8 953,40	93,2%	19,7%	3 995,90	3 664,10	91,7%	20,0%	13 606,50	12 617,50	92,7%	19,8%
Ministerio Da Família e Da Inclusao Social	2 347,90	2 256,10	96,1%	5,0%	479,90	328,30	68,4%	1,8%	2 827,80	2 584,40	91,4%	4,1%
Ministerio Da Cultura e Das Industrias Criativas	343,80	293,30	85,3%	0,6%	158,60	153,00	96,5%	0,8%	502,40	446,30	88,8%	0,7%
Ministério Da Saúde e Da Segurança Social	4 818,90	4 332,60	89,9%	9,5%	2 467,10	1 782,10	72,2%	9,7%	7 286,00	6 114,70	83,9%	9,6%
Ministério Da Agricultura e Ambiente	649,60	521,70	80,3%	1,1%	6 213,20	2 777,10	44,7%	15,2%	6 862,80	3 298,80	48,1%	5,2%
Ministério Infraest., do Orden. do Territ. e Habit.	297,30	149,60	50,3%	0,3%	3 318,00	2 240,70	67,5%	12,3%	3 615,30	2 390,30	66,1%	3,7%
Comissão De Recenseamento Eleitoral	62,70	51,10	81,5%	0,1%					62,70	51,10	81,5%	0,1%
Total de Despesas	48 791,90	45 466,90	93,2%	100%	27 560,80	18 283,70	66,3%	100%	76 352,70	63 750,60	83,5%	100%

Fonte: UPCGE - CGE 2019 e TD do SIGOF

156. As entidades que tiveram maiores representações no total da despesa de funcionamento da Administração Central no ano de 2019 foram: o Ministério das Finanças com 42,91% e o Ministérios da Educação com cerca de 19,69%. E essas mesmas entidades registaram elevadas taxas de execuções das despesas orçamentadas, cerca de 97,90% e 93,16% respetivamente.

157. Por outro lado, no âmbito do Orçamento de Investimento, as entidades que mostraram maiores representações no total da despesa foram: Ministério das Finanças (22,2%), Ministérios da Educação (20,0%), o Ministério da Agricultura e Ambiente (15,2%) e o Ministério das Infraestruturas, do Ordenamento do Território e Habitação (12,3%). Entretanto, ainda no orçamento de investimento, alguns ministérios tiveram taxa de execução muito aquém do previsto, com destaque para o Tribunal de Contas, o Ministério da Economia Marítima, Ministério da Agricultura e Ambiente e o Ministério dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades.

3.2.2.1 Despesa com pessoal por orgânica

158. À semelhança dos anos anteriores, em 2019, a rubrica de Despesas com Pessoal continua a apresentar um peso significativo de 44,3% do total da despesa de funcionamento.

159. O quadro seguinte expõe a execução da despesa com pessoal na ótica de funcionamento, bem como as variações bienais e representações na despesa total por unidade orgânica.

Quadro III.6 - Variação e representação da despesa de Funcionamento com o pessoal por Orgânica

(Em milhões de CVE)

Designação	Despesas de Funcionamento				
	Execução da Despesa c/pessoal		Var. 2019/2018	Despesa Total Exec. 2019	Desp. Pessoal /Desp. Total
	2018	2019	%		
Assembleia Nacional	380,4	379,5	-0,2%	897,8	42,3%
Gabinete do Primeiro Ministro	48,8	42,5	-12,9%	195,1	21,8%
Ministro dos Assuntos Parl. e da Pres. Cons. Minist.	57,0	61,7	8,2%	188,8	32,7%
Ministro Adj. do Prim. Minis. para Integ. Reg.	2,4	7,0	191,7%	17,2	40,7%
Comissão de Recenseamento Eleitoral	36,4	38,7	6,3%	51,1	75,7%
Conselho Superior da Magistratura Judicial	339,0	359,8	6,1%	434,0	82,9%
Conselho Superior do Ministerio Publico	341,5	318,5	-6,7%	348,5	91,4%
Ministério da Administração Interna	1 959,8	2 394,2	22,2%	2 735,4	87,5%
Ministerio da Agricultura e Ambiente	382,5	401,6	5,0%	521,7	77,0%
Ministerio da Cultura e Industrias Criativas	135,8	136,0	0,1%	293,3	46,4%
Ministério da Defesa	660,6	500,1	-24,3%	892,3	56,0%
Ministério do Turismo e do Transportes	36,1	40,4	11,9%	89,8	45,0%
Ministério da Economia Marítima	44,5	164,3	269,2%	306,3	53,6%
Ministério da Industria, Comércio e Energia	52,8	55,0	4,2%	90,8	60,6%
Ministério da Educação	7 717,2	7 884,3	2,2%	8 953,4	88,1%
Ministerio da Familia e da Inclusão Social	163,8	179,6	9,6%	2 256,1	8,0%
Ministério da Justiça e Trabalho	783,2	856,0	9,3%	1 187,1	72,1%
Ministério da Saúde e Segurança Social	2 637,6	2 817,7	6,8%	4 332,6	65,0%
Ministerio das Finanças	1 720,9	2 249,3	30,7%	19 511,2	11,5%
Ministério das Infraest., do Orden. do Territ. e Habit.	133,7	105,6	-21,0%	149,6	70,6%
Ministerio do Desporto	30,2	30,6	1,3%	168,0	18,2%
Ministério dos Neg. Estrang. e das Comunidades	525,0	834,8	59,0%	1 274,9	65,5%
Presidência da República	64,6	64,7	0,2%	273,9	23,6%
Procuradoria Geral da República	26,2	56,3	114,9%	75,0	75,1%
Supremo Tribunal de Justiça	39,2	40,4	3,1%	48,1	84,0%
Tribunal Constitucional	24,9	28,9	16,1%	47,9	60,3%
Tribunal de Contas	92,9	98,3	5,8%	127,0	77,4%
Total	18 437,0	20 145,8	9,3%	45 466,9	44,3%

Fonte: UPCGE - dados da CGE

160. A execução da despesa com pessoal, no quadro de funcionamento, atingiu em 2019 o montante de 20.145,8 milhões de CVE, correspondente a um acréscimo de 9,3% em relação ao período homólogo. Esses aumentos advieram, segundo o parágrafo 93 da CGE, de entre outras, da aprovação dos novos estatutos de determinadas entidades públicas, de reestruturação e admissões na Administração Pública.

161. Sublinha-se que, as entidades que registaram maiores acréscimos das despesas com pessoal, face ao período homólogo, foram o Ministério da Economia Marítima (269,2%), Ministro Adjunto do Primeiro Ministro para Integração Social (191,7%) e Procuradoria Geral da República (114,9%).

162. Observa-se ainda que, a maioria das entidades da Administração Pública Central gastaram mais de 50% dos seus orçamentos de funcionamento com o pessoal,

ressaltando o Conselho Superior do Ministério Público (91,4%), o Ministério da Educação (88,1%) e o Ministério da Administração Interna (87,5%).

163. O Ministério das Finanças, apesar de absorver uma parte significativa do total das despesas de funcionamento, num total de 19.511,2 milhões de CVE (42,9%), as suas despesas com o pessoal representam apenas 11,5% do seu total de despesas de funcionamento executado.

3.2.3 Despesas Globais por Classificação Funcional

164. No quadro a seguir, figuram os setores funcionais onde foram despendidos os recursos públicos na prossecução das principais funções do Estado.

Quadro III.7 - Despesas por classificação Funcional do ano de 2019

(Em milhões de CVE)

Funções	2 018	Desp. Funcional 2019		Variação 2019-2018	
		Valor	Peso	Valor	%
Serviços Públicos Gerais	15 793,6	18 910,4	29,7%	3 116,8	19,7%
Defesa	1 001,8	1 041,2	1,6%	39,3	3,9%
Segurança e Ordem Pública	4 740,5	5 418,2	8,5%	677,7	14,3%
Assuntos Económicos	6 728,1	6 307,7	9,9%	-420,4	-6,2%
Protecção Ambiental	935,3	1 201,1	1,9%	265,8	28,4%
Habitacção e Desenvolvimento Urbanístico	582,4	1 896,4	3,0%	1 314,0	225,6%
Saúde	5 181,4	6 397,9	10,0%	1 216,5	23,5%
Serviços Culturais Recreativos e Religiosos	725,4	775,2	1,2%	49,7	6,9%
Educação	9 862,5	13 109,8	20,6%	3 247,4	32,9%
Protecção Social	10 586,0	8 692,7	13,6%	-1 893,3	-17,9%
Total	56 137,1	63 750,6	100%	7 613,6	13,6%

PCGE: UPCGE-dados da CGE 2019

165. Observa-se no quadro anterior que, em 2019, as despesas funcionais que registaram maiores representações nas execuções orçamentais foram as de Serviços Públicos Gerais (29,7%), de Educação (20,6%) e de Protecção Social (13,6%), o que revela o carácter prioritário atribuídas às referidas funções.

166. Por sua vez, as despesas orçamentais na ótica funcional aumentaram 13,6% face ao período homólogo, atingindo os 63.750,6 milhões de CVE, determinado, em grande parte, pelo aumento das despesas com Habitacção e desenvolvimento urbanístico (225,6%), Educação (32,9%), Protecção ambiental (28,4%) e Saúde (23,5%).

3.2.3.1 Rubrica “Outros não Especificados”

167. O quadro que segue ilustra todas as sub-rubricas residuais designadas de “Outros não Especificados” que estão afetos às rubricas principais das despesas funcionais.

Quadro III.8 - Outros não especificados

(Em CVE)

Funções	Despesas		Total	Peso
	Funcion.	Invest.		
07.00.01.08 - Outros não especificados	671,3	517,4	1 188,7	1,9%
07.00.02.05 - Outros não especificados	0,0	84,6	84,6	0,1%
07.00.03.06 - Outros não especificados	572,7	327,1	899,7	1,4%
07.00.04.09 - Outros não especificados	552,7	498,4	1 051,1	1,6%
07.00.05.06 - Outros não especificados	9,8	638,9	648,7	1,0%
07.00.06.06 - Outros não especificados	46,4	1 599,3	1 645,7	2,6%
07.00.07.06 - Outros não especificados	423,7	11,6	435,3	0,7%
07.00.08.06 - Outros não especificados	36,5	74,5	111,0	0,2%
07.00.09.08 - Outros não especificados	237,2	436,6	673,8	1,1%
07.00.10.09 - Outros não especificados	7 702,6	415,5	8 118,1	12,7%
Total rubrica -Outros não especificados	10 252,9	4 603,8	14 856,7	23,3%
07.00 - Funcionais	45 466,8	18 283,8	63 750,6	100,0%
Outros não especificados / Funcionais	22,6%	25,2%	23,3%	

Fonte: UPCGE - dados da CGE 2019

168. Nota-se que em 2019 foram registados nas sub-rubricas residuais “Outros não Especificados” um montante de 14.856,7 milhões de CVE, equivalente a uma representação de 23,3% do total das despesas funcionais, portanto, um aumento de 4.897,6 CVE (49,2%%) face ao ano anterior que foi de 9.959,1 milhões de CVE.

169. Por sua vez, regista-se um elevado valor na subfunção não especificada da Função “07.00.10.09-Proteção Social”, alcançando assim um total de 12,7% da despesa total da função, pelo que se confirma, mais uma vez, a necessidade de se fazer a revisão do DL n.º 37/2011, de 30 de dezembro, o que já foi assumido pelo próprio MF.

170. Em sede do contraditório os responsáveis esclareceram que *“Primeiramente esclarecemos que o quadro III.8 apresentado pelo TCCV, os valores incluídos em “07.00.01.08 – outros não especificados” no montante de 1.188,7 milhões de CVE, não corresponde a rubrica em causa, mas sim da rubrica “07.00.01.08.00 - Transferências interinstitucionais” (ver quadro abaixo), aumentando o total de “outros não especificados” em 697 milhões de CVE (funcionamento e investimento), sendo que o valor da rubrica*

07.00.01.06.00 – Não especificadas regista o valor total de apenas 491,7 milhões de CVE, conforme podem observar no quadro abaixo:

FUNC2	FUNC3	FUN	INV	Total Geral
	07.00.01.01.01 - Órgãos Executivos E Legislativos	4 892,5	14,6	4 907,1
	07.00.01.01.02 - Administração Financeira E Fiscal	4 334,4	1 116,4	5 450,8
	07.00.01.01.03 - Negócios Estrangeiros	1 269,7	96,2	1 365,9
	07.00.01.02.02 - Ajuda económica através de organizações internacionais	0,0	2,2	2,2
07.00.01 - Serviços	07.00.01.03.01 - Administração de pessoal	22,0	5,0	27,0
	07.00.01.03.02 - Planeamento global e estatística	172,1	110,5	282,6
Públicos Gerais	07.00.01.03.03 - Outros serviços gerais	82,5	90,2	172,6
	07.00.01.05.00 - ID - serviços públicos gerais	3,0	28,2	31,2
	07.00.01.06.00 - Não especificados	38,9	452,8	491,7
	07.00.01.07.00 - Transacções da dívida pública	4 990,6	0,0	4 990,6
	07.00.01.08.00 - Transferências interinstitucionais	671,3	517,4	1 188,7
Total Geral		16 477,0	2 433,4	18 910,4

O Decreto-lei n.º 37/2011, de 30 de dezembro define os classificadores orçamentais (das receitas, das despesas, dos ativos não financeiros e dos ativos e passivos financeiros). Dentre as dimensões das classificações, as despesas são classificadas ao nível funcional (funções do Estado), conforme artigo 6.º do referido diploma, parte integrante do referido diploma.

As classificações funcionais subdividem-se em sub-funções. Logo, não se pode desagregar todas as funções do Estado. O diploma prevê, ainda, classificações residuais, ou seja, o que não couber nas classificações específicas é classificado como “outros não especificados”. Entretanto, esta reforma não pretende eliminar as sub-classes residuais, estas deverão sempre existir. Conforme se pode observar pelo quadro III.8 do pré-parecer do TCCV, as subfunções residuais representam, em média 1%, de cada Função do Estado (...).”

171. Face às explicações apresentadas considera-se esclarecida a questão.

3.2.4 Consolidação da Execução Orçamental

172. À semelhança dos anos anteriores, foram observados factos que afetam a consolidação das despesas orçamentais retratadas nos subpontos que se seguem.

3.2.4.1. Erros e omissões registados na CGE

173. Persistem na CGE 2019, no Mapa III - Fluxos Financeiros do Estado, os erros e omissões no lado das entradas num valor de 499.613.255 de CVE e no lado da saída num valor negativo de 11.671.714 de CVE de uma rubrica residual “Outras Operações FSA”.

174. A ocorrência desses erros e omissões deve-se, segundo as afirmações dos responsáveis reportados nos pareceres anteriores, ao facto de ocorrerem incumprimentos da Unicidade de Caixa e não efetivação plena da *bancarização* que, até a presente data, está em curso. Entretanto, tem-se registado ganhos significativos.

175. Assim sendo, o TCCV continua a reafirmar que os erros e omissões reproduzidos na CGE condicionam, em certa medida, a sua consolidação, especialmente o respeito pelos princípios fundamentais estabelecidos no art.º 33º da LEO.

3.2.4.2 Análise da despesa de Assembleia Nacional

176. A CGE 2019 em cumprimento do art.º 34º da LEO integrou a conta da Assembleia Nacional.

177. No ano em apreço, as despesas executadas pela Assembleia Nacional e apresentadas na CGE de 2019 divergiram das indicadas no modelo 2 da CG, como acontecia nos anos anteriores, conforme demonstra o quadro que segue.

Quadro III.9 - Cruzamento das despesas da Assembleia Nacional - CGE e CG

(Em milhares de CVE)

Designação	Modelo 2		Desvio
	CGE	CG	
Pagamentos			
Despesas orçamentais	897 753,97	897 753,97	0,0
Despesas Correntes	853 810,98	853 810,98	0,0
Despesas de Capital	43 942,99	43 942,99	0,0
Operações de tesouraria	69 956,37	69 959,37	-3,0
Receitas do Estado	66 235,77	66 235,77	0,0
Outras op. Tesouraria	3 720,60	3 723,60	-3,0
Fluxos extra-orçamental	97,81	97,81	0,0
Garantias	0,00	0,00	0,0
Cauções	0,00	0,00	0,0
Outros Fluxos	97,81	97,81	0,0
Saldo encerramento	390 208,12	390 207,21	0,9
Execução Orçamental	59 343,69	59 343,69	0,0
Operações de Tesouraria	322 870,90	322 870,00	0,9
Fluxos Extra-Orçamental	7 993,53	7 993,52	0,0
Total	1 358 016,26	1 358 018,36	-2,1

Fonte: UPCGE - dados da CGE 2019 e CG da AN 2019

178. Os responsáveis, em sede da alegação esclareceram que *“Em termos globais, o registo de pagamentos de fluxos apresentado pela Assembleia Nacional coincide com o registo de pagamentos de fluxos contabilizados na Conta Geral do Estado. O que está em causa são as outras operações de tesouraria no montante de 2.999 CVE. O alinhamento dos fluxos fica ultrapassado com a aderência da Assembleia Nacional registada a partir de janeiro de 2022”*.

179. Denota-se que, no período em análise, a diferença suprarreferida diminuiu consideravelmente ao se comparar com os anos anteriores, o que indica uma certa melhoria na consolidação de contas, apesar de ainda constar operações financeiras fora do Tesouro, conforme foi apurada na Tabela Dinâmica do SIGOF e afirmada pelos responsáveis em sede de contraditório.

3.2.4.3 Análise dos mapas orçamentais dos Municípios

180. À semelhança dos anos anteriores, o OE e a CGE de 2019 têm incorporado o Mapa_IV_11 – Fundo de Financiamento dos Municípios, Mapa XII – Finanças Locais - Impostos Locais e o Mapa_IV_13-Finanças Locais – Transferências do Estado aos Municípios. No que se refere ao último mapa, verifica-se que foram estimadas duas transferências, nomeadamente, de Imposto Especial sobre Jogos no valor de 4 milhões de

CVE e de Taxa de Serviço de Manutenção Rodoviária no valor de 125 milhões de CVE, porém não constam na CGE as suas transferências.

181. Em sede do contraditório os responsáveis do MFFE alegaram que *“A nível do OE 2019 foram previstas as transferências no âmbito do Imposto Especial sobre Jogos e de Taxa de Serviço de Manutenção Rodoviária, mas as transferências não ocorreram, conforme o mapa abaixo:*

MAPA IV_13		CONTA GERAL DO ESTADO / 2019								
		Finanças Locais - Transferências do Estado aos Municípios								
Class.		Dotações	Alt.Orçamentais	Orçamento	Liquidado	Pagamentos	Por pagar		Exe	
Económ.	Designação	Orçamentais	Ref/Anulações	Corrigido	Jan. a Dezembro	Jan. a Dezembro	Jan. a Dezembro	%_1	%	
01.01.04.04.02	Contribuição Turística	571 431 786	0	571 431 786	115 192 189	115 192 189	0	2,8%	20,2%	
01.03.03.01.02	Fundo de Financiamento Municipal (FFM)	3 403 035 795	0	3 403 035 795	3 403 035 795	3 403 035 795	0	83,7%	100,0%	
40.25.02.70	Enc.Com. - Gabinetes Técnicos Inter-Municipais (A Detalhar)	28 000 000	0	28 000 000	27 999 984	27 999 984	0	0,7%	100,0%	
40.25.02.85	Outras transferências (Discriminação Positiva)	100 000 000	0	100 000 000	100 000 000	100 000 000	0	2,5%	100,0%	
01.01.04.05.02	Taxa Ecológica	407 422 227	0	407 422 227	418 186 477	418 186 477	0	10,3%	102,6%	
01.04.02.02.01.00.06	Taxa de Serviço de Manutenção Rodoviária	125 349 121	0	125 349 121	0	0	0	0,0%	0,0%	
01.01.06.02	Imposto Especial Sobre Jogo	4 400 000	0	4 400 000	0	0	0	0,0%	0,0%	
Total Geral		4 639 638 929	0	4 639 638 929	4 064 416 445	4 064 416 445	0	100,0%	87,6%	

É de se pontuar que em maio de 2019 o Fundo Autónomo de Manutenção Rodoviária foi extinto, transferindo suas atribuições e competências para a recém-criada entidade Estradas de Cabo Verde (ECV), conforme o decreto-lei nº20/2019, de 13 de maio. Assim, as transferências no âmbito da Taxa de Serviço de Manutenção Rodoviária foram realizadas a partir daquela entidade empresarial junto as Câmaras Municipais”.

182. Face aos esclarecimentos prestados pelos responsáveis do MFFE, considera-se sanada a questão inicialmente levantada pelo TCCV, não obstante as possíveis verificações e seguimentos realizados no âmbito dos posteriores pareceres.

183. Ora, o Estado estaria a cumprir com o princípio da consolidação orçamental do Setor Público Administrativo, definido no art.º 5º da LEO, caso o orçamento consolidado das autarquias locais fosse integrado no orçamento do Estado como elemento informativo e, posteriormente, na CGE constar a sua execução, o que, por sinal até o momento, ainda não chegou a acontecer. Todavia, no ano de 2019, foi apresentada informação financeira da Administração Local de forma desagregada num quadro de Receitas e Despesas das Autarquias Locais, o que não representa a sua consolidação efetiva, conforme determina a LEO.

184. Sobre esta matéria os responsáveis do MFFE alegaram que *“No que toca a consolidação orçamental do Setor Público Administrativo, efetivamente, ainda não consolidamos as autarquias locais no OE e nem na CGE. É de observar, entretanto, que desde 2018 tem-se estado a apresentar como anexo informativo, o mapa de execução do orçamento das autarquias locais. A Lei das Bases do OE, no n.º 1 do artigo 56º fixa até 15 de setembro do ano económico seguinte para envio do respetivo orçamento, mas este prazo não está alinhado com os instrumentos legais por parte autarquias locais. Assim, acreditamos que com as reformas em curso, estaremos em condições de ultrapassar esta questão, nomeadamente com a:*

- *Lei de Bases do Orçamento dos Municípios (em processo de socialização);*
- *Revisão do Estatutos dos Municípios, e*
- *Lei das Finanças locais”.*

185. As alegações apresentadas apenas vieram reconfirmar a constatação inicial no domínio da consolidação das Autarquias Locais no OE e na CGE da Administração Pública. Assim sendo reitera-se a recomendação do ano anterior:

Recomendação n.º III.3 – 6/PCGE19

Ao Ministro das Finanças e do Fomento Empresarial que assegure a integração gradual do orçamento consolidado das autarquias locais no orçamento do Estado como elemento informativo e, posteriormente, na CGE constar a sua execução.

3.2.5 Despesas executadas por Programa

186. O orçamento de 2019, segundo a estrutura pré-definida pelo PEDS que se encontram alinhadas com a agenda 2030 das Nações Unidas, visando atingir os ODS, previu um total de 35 programas, distribuídos em 3 pilares (Economia, Estado Social e Soberania).

187. Considerando os três pilares do PEDS, as execuções dos programas priorizam as seguintes áreas estratégicas: do Pilar de Economia - Apostar na Inovação e Conhecimento, Recentragem Setorial, Reformas Económicas e Estruturais, Valorização das Ilhas e dos Recursos Endógenos; Do Pilar de Soberania - Democracia; Segurança e

Política Externa e Diáspora. E do Pilar Estado Social - Capital Humano, Equidade e Igualdade de Género, Habitação e Inclusão Social.

188. O quadro que segue mostra a execução da despesa do PIP 2019 face à previsão, considerando os 3 pilares estratégicos definidos no PEDS.

Quadro III.10 - Despesas por programa do ano de 2019 segundo os pilares do PEDS

(Em milhões de CVE)

Pilares	Orçamento		Execução	Taxa de Exec.	Peso
	Inicial	Corrigido			
Economia	18 840,9	22 386,2	14 267,3	63,7%	78,0%
Soberania	1 175,5	1 153,3	917,3	79,5%	5,0%
Estado Social	2 664,7	4 021,4	3 099,2	77,1%	17,0%
Total Geral	22 681,1	27 560,9	18 283,8	66,3%	100%

Fonte: UPCGE - dados da CGE e da TD do SIGOF

189. No cômputo geral, em 2019 foi realizada despesa de investimento num valor total de 18.283,8 milhões de CVE, equivalente a uma execução de 66,3% do orçamento corrigido.

190. Observa-se acima que, o pilar de Economia apresenta maior peso sobre o total do investimento realizado, cerca de 78%, em termos absolutos equivale a um valor de 14.267,3 milhões de CVE. Porém, registou a mais baixa performance face ao orçamento corrigido (63,7%).

191. Segue a representação da execução do investimento público, por áreas estratégicas, em relação ao orçamento corrigido.

Quadro III.11 - Despesas de investimento por área estratégica

(Em milhões de CVE)

Pilar	Área Estratégica	Investimento Público em 2019				
		Orç. Corrigido	Execução	Tx. Exec.	Peso Exec. Área	Peso Exec. Total
Economia	Aposta na Inovação e Conhecimento	714,3	375,2	52,5%	2,6%	2,1%
	Recentragem Setorial	4 234,4	3 300,4	77,9%	23,1%	18,1%
	Reformas Económicas e Estruturais	17 286,6	10 472,7	60,6%	73,4%	57,3%
	Valoriz. das Ilhas e dos Recursos Endógenos	150,9	119,0	78,8%	0,8%	0,7%
	Sub Total...	22 386,2	14 267,3	63,7%	100,0%	78,0%
Soberania	Democracia	397	313,4	78,9%	34,2%	1,7%
	Política Externa e Diáspora	43,5	34,8	80,0%	3,8%	0,2%
	Segurança	712,6	569,1	79,9%	62,0%	3,1%
	Sub Total...	1 153,3	917,3	79,5%	100,0%	5,0%
Estado Social	Capital Humano	3 619	2 845,6	78,6%	91,8%	15,6%
	Equidade e Igualdade de Género	37,1	18,9	50,9%	0,6%	0,1%
	Inclusão Social	365,3	234,6	64,2%	7,6%	1,3%
	Sub Total...	4 021,4	3 099,2	77,1%	100,0%	17,0%
Total PIP		27 560,9	18 283,8	66,3%		100%

Fonte: UPCGE - dados da CGE 2019

192. Nota-se que as áreas estratégicas que registaram maiores representações sobre o total de investimento realizados foram: de reformas económicas e estruturais (57,3%), de recentragem setorial (18,1%) e a de capital humano (15,6%).

193. Relativamente à taxa de execução, as áreas estratégicas que contribuíram com baixa execução orçamental foram: Equidade e igualdade do género (50,9%), aposta na inovação e conhecimento (52,5%) e reformas económicas estruturais (60,6%).

194. Dos 3 pilares, de acordo com o Mapa_IV_10 da CGE, constam 35⁶ programas onde: (i) Pilar economia 21 programas; (ii) Pilar Soberania 6 programas e (iii) Pilar Estado Social 7 programas. Ressalta-se que os programas de investimentos público que mais recursos despenderam no ano de 2019 foram:

- ✓ O Programa “Infraestruturas Modernas e Seguras”, que integra a área de reformas económicas e estruturais do Pilar de Economia, registou uma execução de 6.198,5 milhões de CVE, correspondente a uma taxa de 72,9% do orçamento corrigido. Este programa foi financiado, na sua maioria pelos donativos (2.963,8 milhões de CVE, representado 47,8% do total, e pelo Tesouro (2.424,6 milhões de CVE) com um peso de 39,1%);
- ✓ O Programa “Reforma do Estado” que integra o Pilar de Economia da área estratégica de reformas económicas e estruturais, alcançou uma execução de

⁶ Incluindo o programa “Gestão e administração Geral”

1.762,5 milhões de CVE em 2019, equivalente a uma taxa de execução de 87,7% do orçamento corrigido, cuja representação foi de 9,6% no total de investimento público;

- ✓ O Programa “Transformação da Agricultura” que integra a área estratégica designada de recentragem setorial do Pilar de Economia, apresenta uma execução de 1.458,4 milhões de CVE, correspondente a uma taxa de execução de 66,9% face ao orçamento corrigido. Este programa teve financiamento, na sua maioria pelo Tesouro (46%);
- ✓ O Programa “Desenvolvimento Integrado de Saúde” que integra a área estratégica designada de capital humano do Pilar Social, apresenta uma execução de 1.383,3 milhões de CVE, correspondente a uma taxa de execução de 82,1% face ao orçamento corrigido. Este programa teve financiamento, na sua maioria pelo Tesouro (57,5%) e Empréstimo (35,8%).

195. Um outro aspeto importante que deverá ser objeto de acompanhamento e verificação regular, por parte do Tribunal de Contas através deste capítulo, é a questão relacionada com o funcionamento do Sistema Nacional de Investimento (SNI) e do Seguimento e Avaliação dos Programas, Projetos e Unidade.

196. O MFFE, em sede das alegações, deu a seguinte resposta: *“Esclarece-se que, das solicitações efetuadas junto a DNP pelo TCCV, foram prestadas as respetivas respostas e clarificações, conforme anexo VI.*

Em relação às informações, salientamos que o Sistema de M&E está “fechado” e aguarda pela conclusão dos catálogos de produtos dos programas do PEDS II para que o sistema seja testado e posto a operar, em estreita articulação com a execução orçamental. Quanto ao SNI, depois de desenvolvida, a plataforma mostrou-se complexa e inoperacional perante o calendário orçamental. Nesse sentido, o MFFE solicitou uma Assistência Técnica ao FMI e estamos a fechar o novo quadro que permite avaliar os investimentos pelo nível do valor (grande, médio, pequeno) e facilitar a seleção dos projetos com critério claros e objetivos. Aproveitamos para enviar o plano de trabalho nos termos do Anexo VII”.

197. Face o exposto acima, o TCCV reconhece os esforços empreendidos para operacionalização do sistema M&E, entre outras ações desenvolvidas, conforme foram evidenciados nos anexos remetidos e nas alegações feitas pelos responsáveis.

Entretanto, como até a presente data, ainda, não foi testado e nem implementado o suprarreferido novo sistema (M&E).

Recomendação n.º III.4 – 7/PCGE19

Ao Ministro das finanças e do Fomento Empresarial que tome medidas que possam assegurar a eficiência do funcionamento do SNI e da operacionalização do processo de Seguimento e Avaliação dos programas, projetos e unidades.

3.2.5.1 Programa de Emergência para Mitigação da Seca e do Mau Ano Agrícola

3.2.5.1.1 Enquadramento Geral

198. O Programa de Emergência para Mitigação da Seca e do Mau Ano Agrícola (PEMSMAA) aprovado pelo Governo, através da Resolução n.º 110/2017, de 06 de outubro, reajustada depois pela Resolução n.º 140/2017, de 4 de dezembro, para fazer face às condições excecionais de seca e do mau ano agrícola verificados em Cabo Verde no ano de 2017/2018, que pôs em risco as condições de sobrevivência dos produtores sustentados em agricultura e pecuária, baseou-se em três grandes medidas: (i) salvamento do gado; (ii) gestão da escassez de água e (iii) criação de emprego para as famílias afetadas.

199. As atividades de mitigação da seca e do mau ano agrícola foram orçamentadas e executadas de modo programático⁷, distribuídas pelos cinco (5) projetos de investimentos, PEMS – Criação de Emprego, PEMS – Salvamento de Gado, PEMS – Ong, PEMS – Mau Ano Agrícola, PEMS – Gestão de Escassez de Água.

200. O projeto PEMS – Gestão de Escassez de Água que no ano anterior registou uma baixa taxa de execução de 60,3%, devido ao cancelamento de cinco (5) empreitadas motivadas pela demora na importação dos equipamentos e desembolso por tranches, foi o único que deu continuidade em 2019.

⁷ De acordo com o PEDS/ Programa “Transformação da Agricultura”.

3.2.5.1.2 Execução Orçamental e Financeira

201. A gestão do fundo do PEMSMAA foi realizada de acordo com as exigências de cada financiador. As ajudas orçamentais (Donativos) foram geridas pelo MFFE, através do sistema SIGOF, conforme determina a Resolução n.º 140/2017, de 04 de dezembro.

202. Relativamente ao ano em apreço estimou-se uma despesa de 86,9 milhões de CVE com o projeto PEMS - Gestão de Escassez de Água (GEA), na qual registou-se uma taxa de execução de 99,5%, equivalente ao montante de 86,5 milhões de CVE.

Quadro III.12 – Despesas por Financiador com PEMS - GEA

(em milhões de CVE)

Financiador/Modalidade	Orç. Actual	Exec.	Taxa de Exec.
LUXEMBURGO /Donativo	13,9	13,4	96,7%
UNIÃO EUROPEIA Donativo	73,1	73,1	100,0%
Total Geral	86,9	86,5	99,5%

Fonte: UPCGE - Programa/CGE/TD SIGOF 2019

203. Nota-se que, o referido projeto foi executado quase na sua totalidade, faltando apenas 0,5% para o alcance do limite máximo de desempenho.

204. No quadro seguinte apresenta-se a execução das despesas orçamentais do PEMS - Gestão de Escassez de Água na ótica económica.

Quadro III.13 – Despesas Orçamentais Executadas

(Em milhões de CVE)

Rubrica de Despesa	Empreiteiros	Valor Exec.	Peso
OUTRAS CONSTRUÇÕES - AQUISIÇÕES	DELTA CONSTRUÇÕES, S.U. LDA	4,0	5%
	HIDROPÓRTICO S.U. LDA	3,2	4%
	MCV - MARPE C.V C. ,SA	4,3	5%
	MOTA-ENGIL S. A	21,4	25%
	SEMICO, LDA	17,8	21%
	SONERF, EPE.	35,7	41%
Total		86,5	100%

Fonte: UPCGE - TD SIGOF 2019

205. Observa que, do total da despesa com a rubrica “Outras Construções”, equivalente ao montante de 86,5 milhões de CVE, 41% foi absorvida pela entidade pública SONERF-

EPE, 25% pela entidade privada MOTA – ENGIL S.A, e 21% pela SEMICO, LDA, o que perfaz 87% do valor total.

206. Ao analisar os justificativos das despesas anexados no sistema SIGOF/EGOV, pôde-se notar:

- ✓ Ausência dos justificativos no sistema, nomeadamente, faturas ou recibos por conta dos pagamentos efetuados aos empreiteiros elencados no quadro acima. Portanto, apenas foram anexados no sistema os modelos 31 e os contratos celebrados entre os serviços governamentais e os empreiteiros supra referenciados;
- ✓ A maioria dos modelos 31 (ex: cabimento n.ºs 9351002; 9351010 e 9351084), à exceção do campo de pagamento, nas diferentes fases do processamento da despesa, nomeadamente, autorização e controlo financeiro, não evidenciam assinaturas e nem os nomes dos intervenientes que validaram as etapas processuais. Esses incumprimentos violam as normas da contabilidade pública e fragiliza o sistema de CI.

207. Ora, estas situações, no âmbito do PCGE, delimitam em certa medida as análises financeira e de conformidade, designadamente as averiguações das obrigações fiscais, entre outras legalidades e regularidades. Todavia, o simples facto de verificar no sistema ausências das faturas e ou recibos que comprovam os pagamentos realizados, pode traduzir-se em incumprimento legal, dado que todos os atos de gestão devem ser suportados por peças justificativas que comprove a operação, de acordo com o disposto no n.º 1 do art.º 90º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 19 de novembro, e na al. b) do n.º 1 do art.º 25.º da Lei n.º 81/VIII/2015, de 8 de janeiro⁸.

208. Segundo os responsáveis *“O Programa de Emergência para Mitigação da Seca - Gestão de Escassez de Água foi executado em 3 fases, a semelhança de todos as unidade com financiamento externo (Donativo), que têm mecanismos próprios de auditoria por parte do financiador. O Projecto foi executado pela ANAS, que como FSA presta conta de gerência junto ao TCCV, onde se poderá atestar todos os demais comprovativos, para além dos digitalizados no sistema (como p.e o relatório de execução que dá lugar ao desembolso das tranches previstas no contrato). Os relatórios e fotos, para além das faturas, estão na pasta do projeto guardados no arquivo físico da ANAS (em face a dimensão dos documentos ao serem integralmente digitalizados para o sistema). Mas, havendo necessidade, os mesmos poderão ser solicitados pelo Ministério das Finanças*

⁸ Lei que altera o Código do IVA, aprovado pela lei n.º 21/VI/2003, de 14 de julho.

junto a ANAS e prontamente remetidos à equipa do Parecer da CGE 2019, tendo em conta a obrigação dessa entidade em conservar os arquivos, nos termos definidos no artigo 90º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 19 de novembro.

Relativamente ao sistema de C.I. informa-se que, através de uma assistência técnica do FMI, o modelo está sendo revisto de forma a garantir uma atuação mais célere dos mecanismos de controlo relativamente a eventuais inconformidades e reforçar a capacidade setorial de controlo concomitante: Revisão do papel do Controlador Financeiro e implementação do sistema E-compras, sendo que esse último inclui gestão de contratos e geração automática de cabimentos, integrado com o SIGOF, garantido, ainda, a rastreabilidade e a desmaterialização de todo o processo”.

209. O TCCV acolhe os esclarecimentos dados sobre as constatações inicialmente formuladas, todavia, não obstante às explicações apresentadas, recomenda a entidade responsável pelo sistema SIGOF (MFFE) para continuar a promover melhorias e investimentos em tecnologias e modelos modernos, de modo a possibilitar rastreio e desmaterialização de todo o processo, em sede do sistema SIGOF, e, por conseguinte, permitir as respetivas averiguações do domínio do PCGE.

210. Relativamente ao registo de ausência de assinatura no modelo 31, pode-se concluir que o sistema SIGOF não é fidedigno e que, intrinsecamente, comporta grande risco associado à fiabilidade.

211. Com relação à afirmação supra referida, em sede do contraditório, os responsáveis argumentaram que “ 1. O SIGOF é o instrumento de excelência no que respeita à gestão financeira do Estado de Cabo Verde, reconhecido internacionalmente, em que credenciou o país a ser escolhido pelo Millennium Challenge Corporation (MCC) como Fiscal Agent, ou seja, no primeiro país a gerir diretamente fundos do MCA, e ter sido um caso de sucesso e estudo e benchmarking para a Comunidade dos países da Língua Portuguesa, Banco Mundial, ICF, Fundo Monetário Internacional e estudo de caso de varias universidade dos USA, caso do Harvard University. Ainda, Cabo Verde vence a 3.ª edição do Prémio Africano de Inovação para o Setor Público (AAPSIA 2012), na categoria Inovação nos Sistemas e Processos governativos, com o SIGOF - Sistema Integrado de Gestão Orçamental e financeira, conforme certificado no Anexo VIII.

<https://www.wort.lu/pt/mundo/cabo-verde-vence-premio-africano-de-inovac-o-para-o-setor-publico-51f7c3ede4b0c98da7160e15>

<https://www.pressreader.com/angola/jornal-de-angola/20130730/282003260046815>.

2. O modelo de scanear e colocar a assinatura no SIGOF não garante os procedimentos e a existência de uma entidade certificadora para tal, pelo que seria um mero formalismo e efeito;

3. Percebendo de que o modelo é/era arcaico, optamos por desenvolver e assegurar os acessos do TC ao SIGOF em tempo real, para acompanhamento dos processos e consulta das auditorias. Caso pretendem as assinaturas, estaremos em condições de solicitar aos utilizadores (em falta), mas (os informáticos reforçam que) este “processo não torna o sistema inviável”;

4. Medidas foram adotadas pela unidade de tecnologias para o reforço do sistema, nomeadamente:

a. Foi desenvolvido a integração com AutentiKa, garantido as credenciais únicas na rede do Estado;

b. Foi desenvolvido um mecanismo avançado de auditoria, para assegurar até ao nível de que host (PC) acedeu um determinado link aplicacional; e

5. Sendo um processo, em que carece de melhorias constantes, continuamos alocando todos os esforços, no sentido de promover as melhorias, adotando tecnológicas e modelos modernos”.

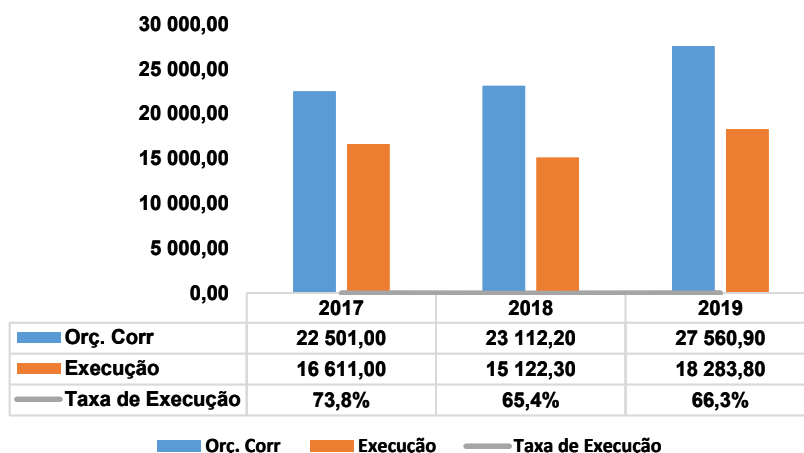
212. Considera-se esclarecida a indagação suprarreferida pelo TCCV, todavia, conforme reconhece o próprio responsável, há uma necessidade de munir esforços continuados para promover melhorias e investimentos em tecnologias e modelos modernos, de forma a não levantar dúvidas da sua credibilidade;

3.2.5.2. Análise da Evolução do PIP

213. O Gráfico III.2 ilustra a evolução do PIP no período de 2017 a 2019, em relação ao orçamento corrigido e à execução.

Gráfico III.2 - Evolução trienal do PIP

(Em milhões de CVE)



Fonte: UPCGE - dados do PIP da CGE e da TD do SIGOF

214. Nota-se no gráfico que a execução dos PIP, no período trienal, não ultrapassou os 74% dos valores orçamentados. Relativamente ao período homólogo, a execução da despesa do PIP em 2019 sofreu um aumento de 20,9% (4.448,7 milhões de CVE). Trata-se de uma situação reversa do ocorrido no ano precedente que foi de diminuição de 8,9% (1.488,7 milhões de CVE) face ao ano de 2017.

3.2.5.3 Financiamento PIP

215. O quadro que segue ilustra as modalidades de financiamento do PIP.

Quadro III.14 – Financiamento do PIP, ano de 2019, por Pilares

(Em milhões de CVE)

Fonte/Pilar	Económia				Soberania				Social				Total			
	V. Orç Actual	Exec.	Tx Exec	Peso	V. Orç Actual	Exec.	Tx Exec	Peso	V. Orç Actual	Exec.	Tx Exec	Peso	V. Orç Actual	Exec.	Tx Exec	Peso
Tesouro	9 163,9	7 108,0	77,6%	49,8%	1 028,3	831,0	80,8%	90,6%	2 039,0	1 782,1	87,4%	57,5%	12 231,2	9 721,1	79,5%	53,2%
Outro	90,4	86,5	95,8%	0,6%	79,2	53,1	67,0%	5,8%	36,0	7,8	21,6%	0,3%	205,6	147,4	71,7%	0,8%
FCP	464,1	299,0	64,4%	2,1%					47,0				511,1	299,0	58,5%	1,6%
Donativo	4 113,1	3 468,6	84,3%	24,3%	45,8	33,2	72,6%	3,6%	1 038,0	723,9	69,7%	23,4%	5 196,9	4 225,7	81,3%	23,1%
Empréstimo	8 554,7	3 305,2	38,6%	23,2%					861,3	585,4	68,0%	18,9%	9 416,1	3 890,6	41,3%	21,3%
Total	22 386,2	14 267,3	63,7%	100%	1 153,3	917,3	79,5%	100%	4 021,4	3 099,2	77,1%	100%	27 560,9	18 283,8	66,3%	100%

PCGE: UPCGE - dados da CGE 2019

216. No quadro acima constata-se que, do total executado, 53,2% advém do Tesouro, 23,1 % dos Donativos e 21,3% dos Empréstimos Externos.

217. Sublinha-se que, no Pilar de Economia, 49,8% do PIP foi suportado pelo Tesouro e 24,3% pelo Donativo, ao passo que nos Pilares Soberania e Social as despesas com o PIP foram suportadas, na sua maioria, pelo Tesouro (90,6% e 57,5%, respetivamente).

3.2.5.4 Programa de Reabilitação, Requalificação Urbana e Acessibilidades (PRRA)

3.2.5.4.1 Enquadramento Geral

218. O PRRA foi institucionalizado sob aprovação do Governo, através da Resolução n.º 65/2018, de 10 de julho, seguindo a linha de orientação do PEDS 2017/2021⁹. Este programa visa atingir os seguintes objetivos:

- Impulsionar a requalificação do tecido urbano;
- Melhorar a qualidade e a atratividade das cidades e das localidades;
- Criar o valor económico e social através da regeneração, reabilitação e requalificação urbana;
- Melhorar a qualidade de vida das famílias e das comunidades;
- Dinamizar a atividade de construção civil e criar emprego durante a fase das intervenções e oportunidades de emprego após as obras, entre outros.

219. Ressalta-se que, para alcançar os objetivos do PRRA foram estabelecidos eixos de intervenções, identificados pelos municípios, tendo em vista os critérios de elegibilidade e o modelo de gestão.

⁹ Segundo a Resolução n.º 65/2018, de 10 de julho. “O Plano Estratégico de Desenvolvimento Sustentável (PEDS 2017/2021), em linha com a Agenda 2030 proposta pela Organização das Nações Unidas (ONU), coloca ênfase na abordagem territorializada dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) considerando as especificidades, as potencialidades e a dinâmica demográfica de cada região (ilha), definindo nela metas económicas e sociais e introduzindo mecanismos de correção progressiva das assimetrias regionais”.

220. Desse modo, nos termos estabelecidos no n.º 2 do art.º 73.º da LOE, a execução deste programa de investimento foi descentralizada para as Câmaras Municipais e outras entidades com as quais o Governo tenha convenção, mediante a celebração de contratos programa e protocolo.

3.2.5.4.2 Execução Orçamental e Financeira

221. Para a realização das atividades previstas no âmbito do PRRA, foram orçamentadas e executadas despesas de reabilitação e requalificação, no período de 2019, conforme se resume no quadro a seguir:

Quadro III.15 – Despesas Orçamentais Executadas do PRRA 2019

(Em CVE)

Rubrica de Despesa*	V. Orçado	V. Exec.	Tx. Exec.	Peso
Combustíveis E Lubrificantes	100 000,00	100 000,00	100,00%	0,01%
Material De Escritório	800 000,00	676 511,00	84,56%	0,05%
Assistência Técnica - Residentes	3 029 015,00	2 016 234,00	66,56%	0,14%
Deslocação E Estadas	1 800 000,00	1 068 993,00	59,39%	0,07%
Honorários	6 682 591,00	3 595 344,00	53,80%	0,25%
Outros Serviços	1 800 000,00	1 778 396,00	98,80%	0,12%
Publicidade E Propaganda	2 000 000,00	1 659 550,00	82,98%	0,11%
Equipamento Administrativo - Aquisições	1 000 000,00	968 418,00	96,84%	0,07%
Outras Construções - Aquisições	1 440 000 006,00	1 436 511 010,00	99,76%	99,18%
Total	1 457 211 612,00	1 448 374 456,00	99,39%	100,00%

Fonte: UPCGE - TD SIGOF 2019

* Excluindo as operações de tesouraria - regularização

222. Observa-se que, a maior fatia de despesa concentrou-se na rubrica “Outras Construções – Aquisições” com uma taxa de representação de 99,18%, equivalente a um montante de 1.436.511.010 CVE.

223. De uma outra forma, também é possível verificar na TD do SIGOF os beneficiários diretos dos fundos do PRRA afetos à despesa da rubrica “Outras Construções – Aquisições”, conforme demonstra o quadro que segue:

Quadro III.16 - Beneficiários dos fundos do PRRA - rubrica “Outras Construções – Aquisições”

(Em CVE)

BENEFICIÁRIOS	VALOR	Peso
ARLINDO FERNANDES - CONSTRUÇÕES & IMOBILIÁRIA, SOC. UNIPessoal, LDA	1 877 517,00	0,13%
ATELIER MAR ONG E CENTRO DE FORMACAO PROFISSIONAL	18 527 124,00	1,29%
BENGALÓ CONSTRUÇÕES - SOCIEDADE UNIPessoal LDA	2 391 945,00	0,17%
BETONAR, LDA	285 022,00	0,02%
BRANCO CONSTRUÇÕES SOCIEDADE UNIPessoal LDA	2 158 942,00	0,15%
CÂMARA MUNICIPAL DA BOA VISTA	43 520 221,00	3,03%
CÂMARA MUNICIPAL DA BRAVA	33 209 613,00	2,31%
CÂMARA MUNICIPAL DA PRAIA	304 800 000,00	21,22%
CÂMARA MUNICIPAL DA RIBEIRA BRAVA	34 359 000,00	2,39%
CÂMARA MUNICIPAL DA RIBEIRA GRANDE	32 800 000,00	2,28%
CÂMARA MUNICIPAL DA RIBEIRA GRANDE DE SANTIAGO	39 410 284,00	2,74%
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CATARINA	37 800 000,00	2,63%
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CATARINA DO FOGO	38 797 300,00	2,70%
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ	37 800 000,00	2,63%
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS	37 800 000,00	2,63%
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FILIPE	19 800 000,00	1,38%
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DOS ORGÃOS	37 800 000,00	2,63%
CÂMARA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL	42 950 405,00	2,99%
CÂMARA MUNICIPAL DE SAO SALVADOR DO MUNDO	37 800 000,00	2,63%
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE	9 900 000,00	0,69%
CÂMARA MUNICIPAL DE TARRAFAL DE SÃO NICOLAU	37 179 000,00	2,59%
CÂMARA MUNICIPAL DO MAIO	37 800 000,00	2,63%
CÂMARA MUNICIPAL DO PAUL	37 800 000,00	2,63%
CÂMARA MUNICIPAL DO PORTO NOVO	39 737 000,00	2,77%
CÂMARA MUNICIPAL DO SAL	39 600 000,00	2,76%
CÂMARA MUNICIPAL DO TARRAFAL	39 600 000,00	2,76%
CÂMARA MUNICIPAL DOS MOSTEIROS	37 800 000,00	2,63%
CFSCM - CONGREGAÇÃO DAS FILHAS DO SAGRADO CORAÇÃO DE MARIA - ASSOC.	700 000,00	0,05%
CM - CONSTRUÇÕES - SOCIEDADE UNIPessoal, LDA	639 551,00	0,04%
CONSTRUÇÕES ANILDO E IRMÃOS, LDA	8 450 200,00	0,59%
CONSTRUÇÕES SEKULIC, LDA	1 587 063,00	0,11%
CONSTRUÇÕES TAVARES VARELA, LDA	721 549,00	0,05%
DIRECÇÃO GERAL DAS CONTRIBUIÇÕES E IMPOSTOS	378 861,00	0,03%
ECV - Estradas de Cabo Verde, E. P. E.	66 760 463,00	4,65%
ELEVOLUTION ENGENHARIA SA SUCURSAL DE CABO VERDE	60 678 478,00	4,22%
GOMES MENDONÇA, SOCIEDADE UNIPessoal, LDA	1 602 760,00	0,11%
INFRAESTRUTURAS DE CABO VERDE, SA - ICV, SA	19 058 762,00	1,33%
JÍ'E' FIL CONSTRUÇÕES FONSECA E SOARES, LDA	1 005 383,00	0,07%
MIRANDA CONSTRUÇÕES SOCIEDADE UNIPessoal LDA	38 304,00	0,00%
PRETO CONSTRUÇÕES - SOCIEDADE UNIPessoal, LDA	1 081 920,00	0,08%
ROTEX - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LDA	7 811 200,00	0,54%
SEMICO, LDA - SOCIEDADE DE EMPREITADAS , IMOBILIARIAS E CONSTRUÇÕES	3 378 735,00	0,24%
SOCIEDADE UNIPessoal, LDA DE AUGUSTO BORGES VARELA - HABIPO	5 062 820,00	0,35%
TECNOVIA CV, LDA	129 864 308,00	9,04%
TECNOVIA SOCIEDADE DE EMPREITADAS S.A	42 406 755,00	2,95%
TRAÇO VON ATELIER, SOCIEDADE UNIPessoal, LDA	887 631,00	0,06%
VALDÊS, LDA	554 296,00	0,04%
VANU ISEQUIEL DOS SANTOS FORTES	538 598,00	0,04%
Total	1 436 511 010,00	100%

Fonte: UPCGE - TD SIGOF 2019

224. Do quadro anterior constam, como beneficiários, empresas que foram contratadas pelo MIOTH para participarem na requalificação urbana, reabilitação de habitações, regeneração de centros históricos, reabilitação de património histórico, cultural e religioso e requalificação da orla marítima nos diversos Concelhos do país para melhorar de forma significativa o ambiente geral das cidades e das localidades.

225. Observa-se ainda do quadro anterior que, a nível das Câmaras municipais, enquanto beneficiários dos fundos de investimentos, as que se destacaram com maiores representações foram a Câmara Municipal da Praia (CMP) com 21,22%, a Câmara Municipal da Boavista (CMB) com 3,03% e a Câmara Municipal de São Miguel (CMSM) com 2,99%.

226. No âmbito do PRRA, a CMP recebeu um total de 304.800.000 CVE de fundos de investimentos, distribuídos por contratos-programa, da conta do Tesouro para conta do Município, conforme apresenta o quadro que segue:

Quadro III.17 – Transferências de Fundo do PRAA

(Em milhões de CVE)

Contrato Programa			EGOV Valor Tranf. (2)	Conta Gerência - C. Municipal da Praia				
Nº	Designação	Valor Inicial (1)		Receb. (3)	Pgto (4)	Taxa. Exec. (4/1)	Saldo a Transitar (3-4)	Dif. (2-3)
n.º 08	Requalificação de Habit.	19,8	19,8	19,8	18,2	92,0%	1,6	0
n.º 38	Acessibilidade	180,0	180,0	180,0	171,5	95,3%	8,5	0
n.º 41	Mercado de Coco	350,0	105,0	105,0	102,1	29,2%	2,9	0
n.º 006	Intervenção rodoviárias	24,0		24,0	24,0	100,0%	0,0	-24
n.º 006	Intervenção rodoviárias	22,0		22,0	19,7	89,5%	2,3	-22
n.º 23	saneam. das águas fluviais	5,0		5,0	5,0	100,0%	0,0	-5
Total		600,8	304,8	355,8	340,6	95,7%	15,2	-51,0

Fonte: UPCGE - SIGOF/EGOF e Conta de Gerência 2019

227. Observa-se no quadro anterior que, a maioria dos contratos-programa executados no ano de 2019 tiveram um desempenho superior a taxa de 89%, com a exceção do contrato programa n.º 41, referente ao projeto especial do Mercado de Coco afeto ao eixo de intervenção VIII, que alcançou uma baixa taxa de execução num valor percentual de 29,2%.

228. No que tange ao projeto especial do mercado de coco, o MIOTH¹⁰ informou que *“segundo os relatórios apresentados pela CM Praia, com os valores recebidos já foram executados os trabalhos de reforço estrutural dos banzos das vigas, reforço estrutural das almas dos pilares, drenagens pluviais, aprovisionamento dos materiais, entretanto, a execução do contrato programa está suspenso, tendo em conta que neste momento a CM Praia tem outras pretensões para o Mercado”*.

229. É notório a suspensão da obra e conforme as evidências observa-se uma quantidade significativa de dispêndio de recurso público em 2019, cerca de 102,1 milhões de CVE, realizado com um projeto especial do Mercado de Coco, afeto ao eixo de intervenção VIII, que não chegou a dar seu término no prazo e condições estabelecidos no programa.

230. De acordo com o modelo 31 do SIGOF (cabimento n.º 10610771) a CMP recebeu 105 milhões de CVE referente a 30% do valor do contrato e, entretanto, verificou-se que a partir do Modelo 15 da CG da CMP de 2019 (**Anexo XV**), o valor executado do Programa n.º 41 – Mercado do Coco foi de 102 milhões de CVE.

231. Um outro facto observado foi o registo da diferença, no montante de 51 milhões de CVE, resultante dos cruzamentos de valores dos contratos programas transferidos pelo Governo (Tesouro - EGOV) à Câmara Municipal da Praia e os valores desses mesmos contratos programas registados no Modelo 15 da CG de 2019 da CMP.

232. Em sede da alegação, os responsáveis do MFFE refutaram a constatação argumentando que *“O valor do adiantamento à CMP no âmbito do contrato programa n.º 41 – Mercado do Coco foi de 105 milhões de CVE, referente a 30% do valor contratualizado. No entanto, só foi executado 102 milhões de CVE. Facto que está conforme o certificado emitido pelo gestor da obra anexado no sistema. Convém referir que esse contrato programa foi submetido para visto prévio do Tribunal de Contas e que os certificados foram emitidos após os relatórios físicos apresentados pela CMP. O Governo cumpriu com todos os procedimentos legais, quer no processo de contratualização, que foi visado pelo Tribunal de Contas, quer aquando do adiantamento dos 30%, conforme previsto no contrato”*.

¹⁰ Consta em Anexo XIV a resposta do questionário aplicado.

233. As alegações apresentadas apenas vieram reconfirmar a constatação inicial reportada nos parágrafos anteriores, mas, de facto, a questão em causa é a omissão de registo de 51 milhões de CVE na Tabela Dinâmica extraída do sistema EGOV face aos valores dos contratos programas transferidos pelo Governo (Tesouro - EGOV) à Câmara Municipal da Praia, conforme consta no Quadro III. 17 e cuja a fonte é a CG da Câmara Municipal da Praia.

234. Assim sendo, aconselha-se a uma concertação de modo que essas duas fontes passassem a reportar os mesmos valores, por se tratar das mesmas informações.

235. No cômputo geral e na estreita medida das análises realizadas, fez-se as seguintes observações:

- ✓ No sistema SIGOF/EGOV foram anexados contratos-programa do PRRA, modelos 31, os pareceres da DNP, os relatórios individuais produzidos pelos 2º outorgantes contratuais, quadros sínteses de execuções realizados pelos mesmos, despachos do MF; certificação do MIOTH, delegação de competência por contrato programa celebrado, algumas fichas de projetos, bem como algumas autorizações de adiantamentos dos valores contratuais;
- ✓ No que se refere às despesas realizadas, no âmbito do PRRA, através dos contratos programas celebrados entre o MIOTH e as Câmaras Municipais, não se constataram justificativos de pagamentos no sistema, nomeadamente, faturas ou recibos dos pagamentos efetuados aos empreiteiros e ou fornecedores de bens e serviços, folhas de salários e comprovativos dos pagamentos efetuados aos trabalhadores. Entretanto, essas despesas foram certificadas pelo MIOTH como sendo recebidos e conformes (**Anexo XIV**);
- ✓ No que se refere à gestão e avaliação do PRRA, mais precisamente, à monitorização a meio percurso e a avaliação final do programa, um dos requisitos contratuais exigidos, não se sabe se os serviços competentes do Ministério das Finanças, concretamente a DNP e a IGF, chegaram a realizar essas intervenções;
- ✓ A entidade gestora do PRRA afirma que desconhece os sistemas de informação e gestão orçamental e financeira utilizados por todas as câmaras municipais, o que

naturalmente delimita, em certa medida, a monitorização e controlo financeiro por parte desta entidade (**Anexo XIV**).

236. Em sede do contraditório os responsáveis prestaram os seguintes esclarecimentos:

“No âmbito do processo de liquidação de despesas não é exigido que sejam anexados, no EGOV, os recibos, as folhas de salários, etc. Tratam-se de muitos documentos que pesariam o sistema. O certificado do gestor que acompanha a obra valida a conformidade dos documentos, uma vez que é o que está determinado nos Contratos Programas (CP).

Todos os justificativos referentes às despesas foram certificados pela Infra-estruturas de Cabo Verde (ICV), de acordo com a sua competência e responsabilidades previstas nos CP. Caso for necessário o Tribunal de Contas poderá aceder e verificar todos os documentos, incluindo os justificativos, que estão arquivados no MIOTH, nos termos definidos no artigo 90º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 19 de novembro.

Existe um protocolo entre o MIOTH e a ARAP para efeitos de avaliação dos procedimentos e gestão dos contratos do PRRA.

O Controlo da gestão financeira das Câmaras não é da competência do MIOTH. Ao MIOTH cabe apenas avaliar os justificativos referentes aos projetos que financia e atestar a boa execução física dos projetos acordados, mediante os desembolsos levados a cabo”.

237. Face às explicações apresentadas consideram-se esclarecidas, em partes, as questões colocadas, salvo alguns reparos que devem levar-se em consideração:

- ✓ De acordo com a Resolução n.º 65/2018 de 10 de julho, que institucionaliza o PRRA revogada pela Resolução n.º 61/2019, de 20 de maio, o Governo, através do MIOTH e as entidades Tuteladas (Câmaras Municipais, Organizações da Sociedade Civil ou outras entidades com as quais o Governo tenha convenção) coordenam, financiam e monitorizam a execução do Programa, mediante a celebração de contratos, Contratos-Programa, memorando e protocolos de cooperação;
- ✓ O Decreto-Lei n.º 5/2019, de 11 de janeiro, que define o procedimento e a execução do OE, através do seu art.º 77º, articula os procedimentos de seguimento e avaliação de todos os Programas de Investimentos Público, doravante designada de PIP, independentemente da descentralização dos mesmos às Câmaras Municipais, prevista no n.º 2 do art.º 73, no qual o MFFE, através da DNP, incumbe-se a implementar o sistema de monitoramento e avaliação, tendo em vista a concretização dos objetivos estabelecidos no PEDS 2017-2021;
- ✓ Para além disso, independentemente do protocolo existente entre o MIOTH e a ARAP para efeitos de avaliação dos procedimentos e gestão dos contratos do PRRA, o

papel da IGF, que assegura o controlo financeiro da Administração Pública, deve vigorar em cooperação com as outras entidades de controlo e de regulação existente, conforme pode verificar nos normativos legais¹¹.

238. Assim sendo, as recomendações anteriores (Recomendação n.º III.3 e III.4) devem ser seguidas e cumpridas.

3.3 Reformas

239. Segundo a Relatório do Plano de Ação das Reformas de Gestão das Finanças Públicas, na DNOCP foram concluídas as seguintes reformas:

- ✓ Lei de Base do Orçamento do Estado;
- ✓ Diploma de Quadro de Despesa a Médio Prazo;
- ✓ Prova de Vida Automatizado – Base de Dados dos Pensionistas Consolidado;
- ✓ Criação do Conselho das Finanças Públicas;
- ✓ Criação do Conselho para a Prevenção da Corrupção.

¹¹ Decreto-lei n.º 29/2001 de 19 de novembro, Regime Financeiro da Contabilidade Pública e a Lei n.º 55/IX/2019, estabelece as bases do OE.

Título II
Capítulo IV – **Subsídios, Benefícios Fiscais,
Créditos e outras formas de apoio concedidos
pelo Estado**

CAPÍTULO IV - SUBSÍDIOS, BENEFÍCIOS FISCAIS, CRÉDITOS E OUTRAS FORMAS DE APOIO CONCEDIDOS PELO ESTADO

4.1 Enquadramento Legal

240. Conforme está definido na alínea h) do n.º 1 do art.º 50º da Lei n.º 24/IX/2018, de 2 de fevereiro, “(...) *no relatório e parecer sobre a Conta Geral do Estado, incluindo a da Segurança Social, o Tribunal de Contas deve apreciar (...)*”, de entre várias atividades, os seguintes aspetos:

(...)

h) Os apoios concedidos, direta ou indiretamente, pelo Estado, designadamente transferências, subsídios, benefícios fiscais, créditos, bonificações e garantias financeiras”.

241. Por razões de ordem metodológica e de enquadramento, os apoios qualificados como não reembolsáveis, as subvenções, os subsídios e outras formas de apoios concedidos pelo Estado em 2019, conjuntamente com os Benefícios Fiscais (BF) são as duas questões relevantes de maior atenção do Tribunal a ser tratado neste capítulo, pelo que os créditos concessionais serão tratados no capítulo da Dívida Pública (ativa).

4.2 Apoios não Reembolsáveis Concedidos

242. De acordo com o Classificador das receitas, das despesas, dos ativos não financeiros e dos ativos e passivos financeiros, os apoios financeiros não reembolsáveis encontram-se classificados na rubrica Subsídios¹², Benefícios Assistência Social e Outras Despesas¹³.

243. O quadro abaixo evidencia todos os apoios não reembolsáveis concedidos pelo Estado no ano de 2019.

¹² É uma forma de transferência às empresas, privadas ou públicas destinadas ao alcance do seu equilíbrio financeiro ou para que possam praticar níveis de preços de certos produtos ou serviços básicos, inferiores aos custos de produção ou de aquisição, nos termos e com base nos contratos que impõe essa obrigação ao Governo.

¹³ Nesta rubrica encontram-se as transferências correntes para instituições sem fins lucrativos ao serviço das famílias, bolsas de estudo e outros benefícios educacionais, transferências para os partidos políticos de acordo com o legalmente determinado, e despesas com as organizações não-governamentais.

Quadro IV.1 - Apoios não Reembolsáveis

(Em milhões de CVE)

Designação	Orçamento Funcionamento				Orçamento Investimento				Total Apoios	Peso/ Total Apoios
	Orç. Corrigido	Exec.	% Exec.	Peso	Orç. Corrigido	Exec.	% Exec.	Peso		
Benefícios de Assistência Social	333,02	331,69	99,60%	24,92%	515,98	373,10	72,31%	45,70%	704,79	32,82%
Evacuação de doentes	311,10	311,10	100,00%	23,37%					311,10	14,49%
Outros Benef. Sociais em Numerário	21,90	20,59	94,01%	1,55%	515,53	373,05	72,36%	45,70%	393,64	18,33%
Benefícios Social em especie	0,02		0,00%	0,00%	0,45	0,05	11,01%	0,01%	0,05	0,00%
Outras Despesas	878,76	839,26	95,51%	63,05%	508,03	443,25	87,25%	54,30%	1 282,51	59,72%
Bolsas de estudo e outros benefícios educ.	460,06	459,48	99,87%	34,52%	233,66	206,71	88,46%	25,32%	666,19	31,02%
Id Outras Correntes	238,26	202,00	84,78%	15,18%	98,87	77,09	77,97%	9,44%	279,09	13,00%
Partidos políticos	74,00	73,97	99,95%	5,56%					73,97	3,44%
Organismos não governamentais	106,43	103,81	97,54%	7,80%	175,50	159,45	90,85%	19,53%	263,26	12,26%
Subsídios	368,15	160,08	43,48%	12,03%					160,08	7,45%
Empresas públicas	109,19	108,51	99,38%	8,15%					108,51	5,05%
Empresas privadas	258,96	51,57	19,92%	3,87%					51,57	2,40%
Total Apoios	1 579,92	1 331,03	84,25%	100%	1 024,01	816,35	79,72%	100%	2 147,38	100%

Fonte: UPCGE - Dados da CGE e da TD do SIGOF

244. Da leitura do quadro anterior percebe-se que os Apoios não reembolsáveis, concedidos pelo Estado em 2019, totalizaram 2.147,38 milhões de CVE, sendo 1.331,03 milhões de CVE, concedido através do orçamento de funcionamento (equivalente a 84,25% do orçamento de funcionamento corrigido) e 816,35 milhões de CVE, atribuído via orçamento de investimento (representado 79,72% do orçamento de investimento corrigido). Do total dos apoios concedidos destaca-se a rubrica Bolsas de Estudo e outros Benefícios Educacionais que obteve o maior peso (31,02%).

245. Globalmente, em 2019, os Apoios não reembolsáveis no valor de 2.147,38 milhões de CVE registaram um acréscimo de 17,46% face ao ano de 2018 (1.828,25 milhões de CVE). A rubrica Outras Despesas, com 59,72% do total dos apoios, regista o maior volume dos benefícios concedidos.

246. A rubrica Benefícios de Assistência Social também teve um peso significativo no total dos Apoios concedidos de 32,82%, com destaque para a sub-rubrica Outros Benefícios Sociais em numerário, com o peso de 18,33% do total.

247. A seguir apresenta-se o quadro da evolução dos apoios concedidos no período 2017-2019.

Quadro IV.2 - Evolução dos Apoios Concedidos no período 2017-2019

(Em milhões de CVE)

Designação	2017	2018	2019	Tx Cresc.	
				18/17	19/18
Total Apoios	1 429	1 828	2 147	27,92%	17,47%
Total Despesas Administração Central	54 818	56 137	63 751	2,41%	13,56%
Total Apoios/Total Despesas Adm. Central	2,61%	3,26%	3,37%	24,92%	3,44%

Fonte: UPCGE -Dados da CGE e da TD do SIGOG 2017 a 2019

248. Conforme ilustra o quadro anterior os apoios concedidos, pelo Estado, aumentaram em 27,92% no período de 2017/2018 e 17,47%, no período 2018/2019. No ano de 2019 os apoios concedidos representaram 3,37% do total das despesas globais da Administração Central.

4.3 Benefícios Fiscais Concedidos

249. Conforme o art.º 3º da Lei n.º 26/VIII/2013, de 21 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 102/VIII/2016, de 06 de janeiro, pela Lei n.º 5/IX/2016, de 31 de dezembro e pela Lei n.º 20/IX/2017, de 30 de dezembro “*são considerados Benefícios Fiscais (BF) os desagravamentos fiscais que materialmente representem exceções ao princípio da igualdade tributária, fundamentados por superiores razões de política económica e social ou de outra natureza extrafiscal.*” Os BF podem, entre outras, assumir a forma de isenções, reduções de taxas, crédito de imposto, deduções à matéria coletável e à coleta.

250. A concessão de benefícios fiscais está sujeita aos princípios da transparência e da responsabilidade. Conforme o princípio da transparência, cabe ao Estado promover a divulgação pública de toda informação necessária para que os cidadãos tomem conhecimento dos principais benefícios fiscais concedidos, bem como do seu impacto financeiro e da respetiva fundamentação política e económica. Por outro lado, o princípio da responsabilidade obriga a que os contribuintes que gozem de benefícios fiscais fiquem sujeitos a deveres reforçados de cooperação para com a Administração Tributária.

251. Da análise constatou-se que, não obstante a proposta do orçamento de 2019¹⁴ conter um mapa com a informação sobre a despesa fiscal gerada pela concessão de BF, o OE, aprovado pela Assembleia, Lei n.º 44/IX/2018, de 31 de dezembro, não contém o

¹⁴ Pág. 170 da proposta do OE

referido mapa informativo dos Benefícios Fiscais e a estimativa da receita conforme o disposto na al. k), n.º 1 do art.º 19º, e n.º 2 do art.º 20, ambos da Lei n.º 78/V/98, de 7 de dezembro. Igualmente, ainda, o princípio da transparência não está totalmente garantido, na medida em que, não consta do Relatório do Orçamento do Estado (ROE) a fundamentação política, social e económica para atribuição dos benefícios fiscais

252. Em sede de contraditório os responsáveis afirmaram: *“Conforme decorre da al. k), nº 1 do art.º 19º da Lei nº 78/V/98, de 7 de dezembro, o Mapa informativo dos Benefícios Fiscais (BF) e Estimativa da Receita Cessante, não deve fazer parte da lei que aprova os OE, mas sim integrar os Anexos Informativos que acompanham o Orçamento. O TCCV, conforme se depreende da leitura das suas constatações, teve acesso ao Relatório de BF-2019 produzido pela USCBF, assim como a lista de beneficiários de BF publicado no Portal da DNRE, pelo que a nosso ver o princípio da transparência não foi violado. Por seu turno, se se reparar bem há de se verificar que a informação sobre a estimativa de receitas cessantes para 2019 consta dos Anexos Informativos referentes a 2019, mais precisamente no capítulo “Outros Anexos Informativos”, no ponto “Benefícios Fiscais e Estimativa de Receita Cessante (...).*

No concernente à fundamentação política, social e económica para atribuição dos BF vale lembrar que a maior fatia dos BF consentido está relacionada com o IVA Doméstico, o qual consagra um leque alargado de bens e serviços, essenciais, isentos de tributação. Estas isenções justificam-se por razões de ordem político-social, pois o principal beneficiário são as famílias e os extratos sociais mais desfavoráveis. A outra fatia de BF está relacionada com os incentivos ao investimento. Estes incentivos estão subordinados a princípios e objetivos da política económica de Cabo Verde e decorrem da lei. Normalmente na atribuição de BF leva-se em consideração pressupostos como: valor do investimento, emprego, contribuição para balança de pagamento, entre outros”.

253. As alegações apresentas, pelos responsáveis do MFFE, em nada alteram as constatações inicialmente formuladas. Para o TCCV as informações fidedignas sobre as quais incidem a sua análise são as constantes do LOE e não as da proposta. Portanto, a lei que aprova o Orçamento do Estado deverá, pelo menos, fazer referência que os anexos informativos constantes da proposta foram devidamente aprovados, em sede da Assembleia Nacional, e que constituem parte integrante do Orçamento do Estado. Relativamente ao princípio da transparência, reafirmamos que o mesmo, ainda não está totalmente garantido, pois a justificação social e económica para a atribuição dos benefícios fiscais, conforme

determina a al. e), do n.º 2 do art.º 19º da Lei n.º 78/V/98, de 7 de dezembro não é apresentada.

Recomendação n.º IV.1 – 8/PCGE19

À Assembleia Nacional e ao Governo que criem as condições para que a LOE aprovada e publicada contempla o mapa informativo dos Benefícios Fiscais e a estimativa da receita cessante conforme o estipulado na LEO.

Recomendação n.º IV.2 - 9/PCGE19

Ao Ministro das Finanças e do Fomento Empresarial que crie as condições para evidenciar no ROE a justificação económica e social dos benefícios fiscais conforme estipulado na LEO.

254. Com o objetivo de incentivar o desenvolvimento económico do país através da promoção do investimento, a Lei n.º 26/VIII/2013, de 21 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 102/VIII/2016, de 06 de janeiro, pela Lei n.º 5/IX/2016, de 30 pela Lei n.º 20/IX/2017, de 30 de dezembro e pela Lei n.º 44/IX/2018, de 31 de dezembro veio definir os princípios e as regras gerais aplicáveis aos benefícios fiscais, estabelecendo o seu conteúdo e fixando as respetivas regras de concessão e controlo.

255. Desta forma, deve o Governo confrontar o custo da renúncia de receita com a quantidade de gastos públicos diretos necessários para igualar os benefícios dela oriundos e, assim, verificar se o impacto provocado pela política (investimento ou geração de emprego em determinados setores ou regiões) é melhor ou mais eficiente que a realização de gastos diretos para beneficiar os mesmos setores ou regiões. Logo a decisão quanto à concessão de um incentivo, deve considerar tanto os benefícios que ela poderá trazer quanto o montante de renúncia de receita.

256. Da informação disponível, constatou-se que a Administração Fiscal ainda não dispõe de estudos/relatórios que permitem conhecer o verdadeiro impacto da política de atribuição de todos os benefícios concedidos. O único relatório de avaliação do impacto económico e social dos BF, disponibilizado pela DRNE, apenas faz referência ao impacto dos BF em sede de IRPC (Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas) e não contempla informações relativamente aos outros BF.

257. Alegaram os responsáveis: *“Da informação enviada anteriormente fizemos saber que CV ainda não dispõe de um guia metodológico que permite avaliar o impacto económico e social de BF concedidos. Ainda assim, com relação a 2019 foi enviado ao TCCV um documento instituído “Relatório de Avaliação do Impacto Económico e Social de Benefícios Fiscais - Ano económico 2019” onde se dá a conhecer o comportamento do IDE, Emprego, Salário pago, por setor de atividade, versus os BF concedidos em sede do IRPC. Refira-se que a inexistência de estudos é um problema que é extensivo à região da CEDEAO. Por esta razão, a Comissão da CEDEAO contemplou no seu Programa de Apoio Transição Fiscal na África Ocidental uma ação de assistência técnica visando conhecer a situação dos incentivos fiscais na região e apoiar os países membros na avaliação do impacto dos BF. De referir ainda que CV tem-se empenhado ativamente neste Programa, todavia o timing da realização desta assistência técnica não depende dele. Ainda assim, há a realçar que no passado mês de junho participamos num evento em Abidjan onde foi apresentado o “Guia metodológico de avaliação da despesa fiscal na África Ocidental”, documento que deverá servir-nos de referência na elaboração de futuros relatórios de avaliação de despesas fiscais”.*

258. As alegações apresentadas confirmam a constatação do TCCV que a administração Fiscal não dispõe de estudos/relatórios que permitem conhecer o verdadeiro impacto da política de atribuição de todos os benefícios concedidos, pelo que recomenda-se:

Recomendação n.º IV.3 - 10/PCGE19

Ao Ministro das Finanças e do Fomento Empresarial que crie as condições para quantificar, inventariar e evidenciar na integra toda a despesa fiscal gerada pela conceção de todos os benefícios fiscais concedidos, na CGE de forma a que os valores da despesa fiscal reflitam globalmente os benefícios concedidos durante o ano.

259. Segue o quadro com as principais alterações introduzidas, pelo Orçamento de Estado de 2019, ao Código de Benefícios Fiscais aprovado pela Lei n.º 26/VIII/2013, de 21 de janeiro, com as alterações efetuadas pela Lei n.º 102/VIII/2016, de 6 de janeiro, pela Lei n.º 5/IX/2016, de 31 de dezembro e pela Lei n.º 44/IX/2018, de 31 de dezembro.

Quadro IV.3 - Alterações ao CBF em 2019

Lei nº 26/VIII/2013 com as alterações efetuadas pela Lei n.º 102/VIII/2016, de 6 de janeiro, pela Lei n.º 20/IX/2017, de 31 de dezembro e pela lei do OE para 2019 Artigos	Atividade/Beneficiário	Benefício Fiscal
19º	Rendimentos derivados do exercício das actividades de natureza industrial ou comercial e as suas actividades acessórias complementares, e prestação de serviços pelas entidades licenciadas no Centro Internacional de Negócios de Cabo Verde (CIN).	Redução de taxa de IRPC (2,5%, 3,5% ou 5%) mantém-se em vigor até 2030. No entanto, propõe-se o aumento do número de postos de trabalhos criados, nomeadamente: Dez postos de trabalho no caso de empresas licenciadas no Centro Internacional de Indústria (CII) e Centro Internacional de Comércio (CIC); (ii) Quatro postos de trabalho no caso de empresas licenciadas no Centro Internacional de Prestação de Serviços (CPS).
20º	Atividades relacionadas com o transporte internacional marítimo de pessoas ou bens, exercidas por entidades licenciadas no CIN.	Regime especial de determinação da matéria coletável, desde que preencham as seguintes condições: • A totalidade dos navios ou embarcações de que sejam titulares estejam inscritos no Registo Internacional de Navios de Cabo Verde, em termos a estabelecer no respetivo diploma legal, e a totalidade da atividade desenvolvida deverá ser elegível; • Pelo menos 85% da totalidade dos rendimentos é obtida através do exercício de atividades em que intervenham outras entidades instaladas e em funcionamento no CIN ou com entidades não residentes.
22º	Rendimentos de certificados de depósito e de depósito a prazo, emitidos ou constituídos junto de instituições de crédito estabelecidas em Cabo Verde, por prazo superior a cinco anos e	Redução para efeitos do imposto sobre o rendimento em 50% do seu valor, se a data de vencimento ocorrer após cinco anos e antes de oito anos da emissão ou constituição, ou em 25% do seu valor, se a data de vencimento dos rendimentos ocorrer após oito anos da emissão ou constituição.
23º	Rendimentos Relativamente aos valores aplicados pelos sujeitos passivos em planos de Poupança_Reforma (FPR), Poupança-Educação (FPE), Poupança-Reforma/Educação (FPR/E).	Aumento do limite da dedução à coleta de imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares - IRPS para 100.000 CVE, por cada sujeito passivo. Aumento do limite de isenção de tributação em sede IRPS para 75.000 CVE (atualmente, 50.000 CVE), dos valores pagos por fundos de poupança reforma (FPR), fundos poupança educação (FPE) e fundos.
29º	Instituições de Crédito de autorização restrita nos termos da Lei n.º 61/VIII/2014, de 23 de abril.	Taxa de 10% até 31 de dezembro de 2021, para os lucros resultantes de atividades realizadas com entidades não residentes; os lucros auferidos a partir dessa data passam a ser tributados à taxa normal em vigor.

Fonte: UPCGE, Código de BF

260. O quadro que segue retrata a evolução dos Benefícios Fiscais no triênio 2017 a 2019.

Quadro IV.4 - Benefícios Fiscais no período 2017 - 2019

(Em milhões de ECV)

DESIGNAÇÃO	2017	2018	2019	Variação	
				2018/2017	2019/2018
DGA	5 590	4 454	4 773	-20,32%	7,16%
DGCI	2 361	7 030	7 565	197,75%	7,61%
TOTAL	7 951	11 484	12 338	44,43%	7,44%
Total Receitas Fiscais	35 842	40 523	42 141	13,06%	3,99%
Total BF/ Total Receitas Fiscais	22,18%	28,34%	29,28%		

Fonte: UPCGE, Dados CGE-2019

261. No triênio em análise é possível verificar que os BF concedidos aumentaram 44,43% entre 2018/2017 e 7,44% entre 2019/2018.

262. De registrar a incoerência nos dados do ano de 2018 que, na CGE anterior, apresentava um valor total de BF de 5.577 milhões de CVE e em 2019 apresenta um valor de 11.484 milhões de CVE. Isto deve-se à alteração dos valores relativamente aos BF concedidos em sede da DGCI.

263. Na CGE de 2019 o valor dos BF para 2018, em sede de DGCI, regista a cifra de 7.029,9 milhões de CVE, sendo 1.166,4 em sede de IRPC e 5.863,5 em sede do IVA no Mercado Interno. Na CGE de 2018 o valor da referida rubrica foi de 1.123 milhões de CVE porque, nesse ano, apenas foi contabilizado o valor dos BF em sede do IRPC ficando por contabilizar o valor concedido, pela DGCI, em sede do IVA no mercado Interno.

264. As alterações sistemáticas das informações relativamente aos BF concedidos têm demonstrado fragilidades na consolidação dos dados na CGE. Neste caso, em concreto, e conforme as informações da CGE do ano de 2018, de 2017 para 2018 os BF diminuíram 29,86%. Entretanto, os dados da conta de 2019 contrariam essa informação e mostra que afinal de 2017/2018 os BF concedidos registaram um aumento substancial de 44,43%.

265. Face ao exposto, continua a considerar-se que, para um correto apuramento dos fluxos financeiros relacionados com os benefícios fiscais é necessária uma melhor articulação entre os diversos serviços do Ministério bem como o aperfeiçoamento da metodologia de quantificação dos benefícios fiscais concedidos.

266. Responderam os responsáveis do MFFE: *“Esta situação deveu-se ao facto de até 2018 só se contabilizar as receitas cessantes decorrentes de incentivos fiscais ao Investimento. Com a contabilização do IVA no mercado interno, como despesa fiscal, em 2018, a situação alterou-se, na medida em que a receita cessante do IVA doméstico representou em 2019 cerca de 83% das receitas cessantes da DGCI.*

A DNRE está ciente disso, razão porque lançou, em duas ocasiões, um concurso para a Melhoria da Gestão de BF, em que o aperfeiçoamento da metodologia de quantificação dos BF's era um dos aspetos visados. Infelizmente em ambas as ocasiões o concurso ficou deserto”.

267. Das alegações apresentas os responsáveis do Ministério das Finanças e do Fomento Empresarial reconhecem e corroboram com a posição do TCCV, que é necessário melhorar e aperfeiçoar a metodologia utilizada para a gestão e contabilização dos benefícios fiscais.

4.3.1 Na Direção Geral das Alfândegas

268. Nos termos do art.º 39º do Decreto-Lei n.º 28/2018, de 24 de maio, a Direção Geral das Alfândegas – DGA, *“é o serviço central encarregado de propor a política relativa à administração, liquidação, cobrança e arrecadação dos tributos aduaneiros e de outras receitas, cometidas por lei ao sistema aduaneiro e de assegurar a direção e o controlo técnico e administrativos dos serviços e organismos da administração aduaneira e o exercício da autoridade aduaneira, sob a coordenação e o controlo central da DNRE”.*

269. O quadro que segue detalha, segundo a natureza dos direitos e taxas, as isenções concedidas pela DGA, nas importações do ano de 2019:

Quadro IV.5 - Isenção na Importação em 2019

(Em milhões de CVE)

Isenções	Valor	Peso
DI	1 969	41,25%
TC	50	1,05%
ICE	504	10,56%
IVA	2 250	47,14%
Total	4 773	100%

Fonte: UPCGE - CGE 2019

270. No que concerne às isenções concedidas por tipo de imposto, constata-se que o IVA, à semelhança dos anos anteriores, representa a maior parcela das isenções nas

importações registadas em 2019 com 47,14%, seguido pelos Direitos de Importação com um peso de 41,25%.

271. No que tange ao setor de atividade, os Benefícios Fiscais de natureza aduaneira, foram distribuídos da seguinte forma:

Quadro IV.6 - BF concedidos pela DGA por setor atividade em 2019

(Em milhões de ECV)

Setor Atividade	BF concedidos	Peso
AJD- Projetos de Obras Públicas	398,6	8,35%
Turismo	1 681,2	35,23%
NRRD (Não Residentes)	830,1	17,40%
Indústria	664,0	13,92%
Ajudas ao Desenvolvimento	167,7	3,51%
Táxis	99,1	2,08%
AJD- Serviços Públicos (Exceto Autarquias)	97,6	2,05%
Marinha Mercante e Indústria de Transporte Marítimo	95,8	2,01%
Transporte Aéreo	95,4	2,00%
Outros	642,3	13,46%
Total Atribuído	4 771,8	100%

Fonte:UPCGE, Dados CGE-2019

272. Da informação constante do quadro anterior, revelam que grande parte das isenções concedidas foi para o setor do turismo que absorveu 35,23%, seguindo-se do NRRD (Não Residentes) com 17,40%.

273. Na CGE de 2019 constam valores diferentes de BF concedidos pela DGA em dois momentos distintos (num primeiro momento o valor de 4.773 milhões de CVE, e, num segundo momento o valor de 4.771,8 milhões de CVE). Do questionário aplicado a DNRE reafirmou que o valor real dos BF, em sede da DGA, é de 4.771.871.186 CVE.

274. Em sede de contraditório os responsáveis mantiveram a explicação já dada em sede da resposta aos questionários previamente elaborados, reafirmando que *“(...) Não está em causa contradições. Estamos perante os mesmos valores. Entretanto, num caso utiliza-se valores por arredondamento e no noutro não (...)”*.

275. A posição do TCCV permanece inalterada, pois a diferença de 1 milhão de CVE registada (valor materialmente relevante) não resulta de arredondamento dos valores. Quer sejam valores apresentados por números inteiros quer sejam em milhões de CVE, o

somatório dos benefícios fiscais, por tipologia, concedidos pela DGA, é de 4.771.871.186 CVE ou então 4.772 milhões de CVE e não 4.773 milhões de CVE.

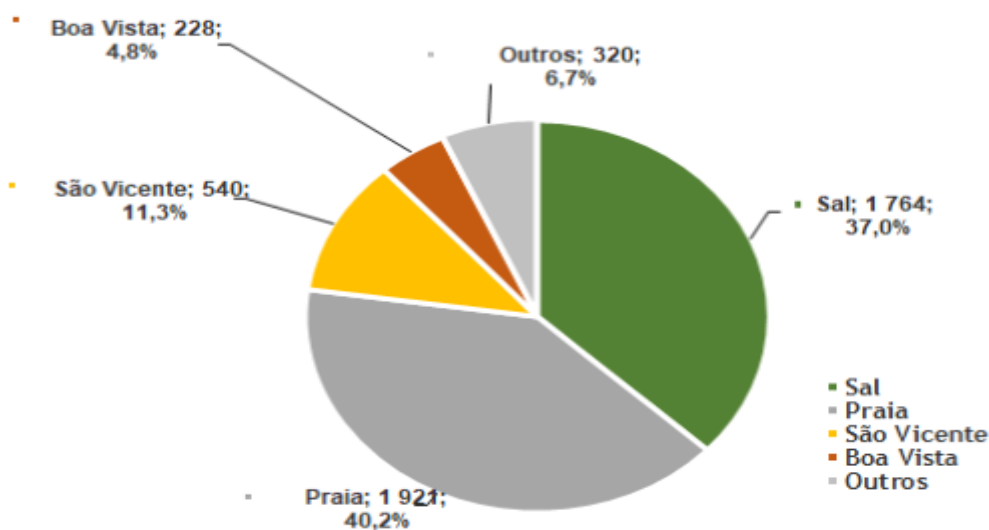
276. Tem-se verificado que as várias CGE têm vindo a apresentar sucessivas alterações relativamente à nomenclatura das informações sobre os BF concedidos, pela DGA, por setor de atividade. A título de exemplo em 2019 foi apresentado “Táxis”, “Transporte Aéreo”, “Marinha Mercante e Indústria de Transporte Marítimo” como setores individualizados, fugindo ao padrão apresentado nas anteriores CGE, o que fere o princípio da transparência da informação e não permite o escrutínio dos setores, dificultando e/ou inviabilizando quaisquer análises comparativas que se pretende fazer.

277. Alegaram os responsáveis: *“Os benefícios fiscais têm caráter temporário, sendo atualizados em função da atualização das legislações que os consagram. Daí haver uns que ao longo de um determinado tempo desaparecem e outros que são criados. No caso concreto de 2019, a razão da individualização desses 3 setores prende-se, única e exclusivamente, com necessidade de enfatizar a evolução neles ocorrida. Senão vejamos: conforme referido na pág. 17 da CGE2019, os serviços de transportes aéreos registaram, em 2019, um crescimento de 733,6%, em virtude da dinâmica do hub na Ilha do Sal e do aumento das viagens turísticas. A isenção de DI na importação de Táxis aumentou 373,5% em 2019 face a 2018, em virtude do aumento de concessão de licenças de táxi (só a CMP concedeu +120 novas licenças) e da renovação da frota de táxis no país. Por sua vez, o setor da Marinha Mercante e Indústria de Transporte Marítimo registou em 2019 um incremento de 227% face a 2018, induzido, sobretudo pela importação de peças de manutenção”.*

278. As alegações produzidas pelos responsáveis em nada alteram as conclusões formuladas sobre o facto constatado. Não se questionou as alterações ou as atualizações legislativas que possam ocorrer sobre a matéria em análise. Interpelou-se a forma como o MFFE tem disponibilizado, na CGE, a informação sobre os BF concedidos por setor de atividade, alterando, de uma conta face à anterior, a nomenclatura dos setores de atividade. Reiteramos que essas sucessivas alterações fere o princípio da transparência da informação e não permite o escrutínio dos setores, dificultando e/ou inviabilizando quaisquer análises comparativas que se pretende fazer.

279. Apresenta-se de seguida os Benefícios Fiscais concedidos pela DGA por Concelho.

Gráfico IV.1 - BF Concedidos Pela DGA por Concelho



Fonte: UPCGE- Dados CGE de 2019

280. Conforme ilustra o gráfico o Concelho da Praia com 1.921 milhões de CVE representa 40,2% das receitas renunciadas pela DA, no ano de 2019, seguindo-se os Concelhos do Sal e São Vicente, respetivamente.

4.3.2 Na Direção Geral das Contribuições e Impostos

281. O n.º 1 do art.º 36º do Decreto-Lei n.º 28/2018, de 24 de maio, define a Direção Geral das Contribuições e Impostos (DGCI) como “o serviço central encarregue de propor a política relativa à administração, liquidação, cobrança e arrecadação dos tributos não aduaneiras, e de assegurar a direção e o controlo técnico dos serviços e organismos da administração tributária não aduaneira e o exercício da autoridade fiscal, sob a coordenação e o controlo central da DNRE”.

282. Conforme as informações da CGE, parágrafo 54, os BF concedidos em 2019, em sede da DGCI, foram 7.565,2 milhões de CVE, sendo 1.293,9 milhões em sede de IRPC e 6.271,3 milhões de CVE em sede do IVA-Mercado Interno.

283. O quadro a seguir indica, por tipologia, os BF concedidos pela DGCI, em sede de IRPC, no biénio 2018-2019.

Quadro IV.7 - BF Concedidos pela DGCI por Tipologia

(Em milhões de CVE)

Tipologia de BF	2018	2019	Peso		Variação	
			2018	2019	2019/2018	
Iisenção Total	596,1	372,9	51,10%	28,82%	-223,2	-37,44%
Redução de Taxa	36,8	235,2	3,15%	18,18%	198,4	539,13%
Crédito Fiscal ao Investimento	486,6	659,6	41,71%	50,98%	173,0	35,55%
Majoração de Custos	36,0	22,5	3,09%	1,74%	-13,5	-37,50%
Outros	11,0	3,7	0,94%	0,29%	-7,3	-66,36%
TOTAL	1 166,5	1 293,9	100%	100%	127,4	10,92%

Fonte: UPCGE, dados CGE 2019

284. Globalmente a despesa fiscal gerada pela concessão de benefícios fiscais, de natureza não aduaneira, registou, no ano em análise, um aumento de 127,4 milhões de CVE face ao ano de 2018. O Crédito Fiscal ao Investimento (CFI) foi a modalidade que absorveu o maior volume representado 50,98% do total. Segundo a CGE isto deve-se “aos grandes objetivos da reforma tributária, que preconiza a eliminação progressiva da isenção fiscal e a sua substituição por uma modalidade de benefício fiscal menos custosa para o erário público”.

285. O quadro a seguir reflete os BF concedidos, pela DGCI, às empresas beneficiárias de incentivos fiscais, por setores de atividade em 2019.

Quadro IV.8 - BF Concedidos pela DGCI por Setor de Atividade

(Em milhões de ECV)

Setor Atividade	N.º Empresas Beneficiárias	Valor BF Concedidos	Peso
Turismo	22	892,5	68,98%
Indústria	27	124,3	9,61%
Financeiro	5	155,5	12,02%
Comércio	17	17,2	1,33%
Transportes	2	6,4	0,49%
Outros		98,0	7,57%
Total Atribuído	73	1 293,9	100%

Fonte: UPCGE- Dados CGE 2019

286. O setor do Turismo com 22 empresas beneficiárias, foi o setor com maior parcela dos BF concedidos pela DGCI em 2019, representando 68,98% do total, seguido do setor financeiro com 12,02%.

287. Da análise da lista de beneficiários, em sede de IRPC, publicada no site da DNRE, consta um total de 105 empresas beneficiárias e ainda, consta um setor “Outros” com um montante de 22.507.664 CVE e, no entanto, sem registo de: (i) nome do beneficiário; (ii) NIF; (iii) setor de atividade, (iv) tipo de benefício e nem o (v) enquadramento legal, o que viola o princípio da transparência prevista no art.º 4º do CBF.

288. Sobre esta questão os responsáveis alegaram: *“Existem duas óticas de apuramento de despesa fiscal: ótica económica (CGE) e ótica financeira (OE). A despesa fiscal constante da lista publicada no Portal da DNRE é apurada na ótica financeira, ou seja, atende ao ano em que se contabiliza a perda de receita (por ex: a despesa fiscal de IRPC gerada no ano económico 2018 só é apurada no ano fiscal 2019, com a apresentação do Modelo 1B. É por isso que nos nossos documentos fazemos questão de distinguir dados do ano fiscal (Portal DNRE) e dados do ano económico (Dados enviados ao TCCV). Com relação ao Setor “Outros” enviamos em dezembro de 2021 no quadro da preparação do CGE2019 os dados referentes a 2019, com as devidas explicações (nome, NIF, valor de BF por contribuinte, local e enquadramento legal). Os BF’s contidos em “Outros” são sobretudo BF concedidos no âmbito da lei do mecenato, por conseguinte são BF cumulativos. Por isso, por uma questão de comodidade são agrupados numa única rubrica “Outros”. Entretanto, depois de alertados pela TCCV, e em observância ao princípio de transparência, passamos a desdobrar esta rubrica, fazendo refletir, como se poderá constatar no Portal da DNRE, o nome, o NIF, o valor de BF, o local e o enquadramento legal”.*

289. Relativamente a este ponto e perante as explicações apresentadas o TCCV regista que doravante o MFFE passará a desdobrar a rubrica “Outros” fazendo constar para cada beneficiário: (i) nome; (ii) NIF, (iii) valor, (iv) local, e (v) enquadramento legal. Todavia, esta matéria deverá ser objeto de acompanhamento nos próximos pareceres.

290. De referir que os BF concedidos por setor de atividade, pela DGCI, em sede de IRPC, conforme a tabela 13 da CGE, apresenta para o setor “Outros” um total de 98 milhões de CVE. Porém, da lista de beneficiários disponibilizada pela DNRE a rubrica “Outros” totaliza 22,5 milhões de CVE. Igualmente, o total de número de empresas beneficiárias totaliza 73, na CGE, sem incluir o setor “Outros” que não contempla qualquer empresa. Porém, na lista enviada pela DNRE o número de empresas beneficiárias ascende a 105, excluindo ainda as empresas que estão registadas no setor “Outros”.

291. As frequentes alterações registadas, nas CGE, relativamente aos dados dos BF concedidos, bem com as informações díspares entre os dados da própria CGE e as da DNRE, demonstram que os diferentes departamentos do MFFE não se têm preocupado em harmonizar a informação financeira que é transmitida na CGE, pondo em causa a fiabilidade da informação constante da CGE.

292. Relativamente a este ponto argumentaram: *“Não se coloca a questão de harmonização de informação entre as entidades, sendo que as mesmas trabalham em estreita articulação. A questão se colocado sobre a dinâmica dos dados, que se alteram de acordo com o momento de extração. Isto porque, relativamente aos impostos, estes são bastante dinâmicos. As alterações decorrentes de anulações, encontro de contas e liquidações adicionais alteraram os valores iniciais. Esta é uma situação que se está a trabalhar, com a otimização do sistema GRE”*.

293. As alegações produzidas não invalidam as considerações sobre a matéria constante do relatório, pelo que a conclusão é de se manter. Aliás, em contraditório, os responsáveis reconhecem que está-se a trabalhar para solucionar o problema com a otimização do sistema GRE, assim sendo recomenda-se:

Recomendação n.º IV.4 - 11/PCGE19

Ao Ministro das Finanças e do Fomento Empresarial que diligencie no sentido da harmonização das informações produzidas pelos serviços do MFFE, antes da sua disponibilização ao TCCV e ao público em geral.

4.3.3 Impacto dos Benefícios Fiscais concedidos em 2019

294. Em 2019 os BF concedidos totalizaram a cifra de 12.338 milhões de CVE correspondente a 29,28% dos impostos cobrados no ano e 6,32% do PIB. Para o conhecimento do impacto dos BF concedidos, nomeadamente, do impacto dos BF concedidos na economia do país e na vida social, foi solicitado à Unidade de Seguimento e Controlo dos Benefícios Fiscais (USCBF) o respetivo relatório, documento esse facultado e que faz constar do **(Anexo XVII)**.

295. O relatório afirma que o Turismo foi o setor, que em 2019, mais BF absorveu e também foi aquele que mais investimento direto estrangeiro atraiu e que mais emprego gerou, sendo responsável por 24% do PIB.

296. Todavia, não obstante as informações dadas, o relatório não atendeu, de todo, às nossas solicitações, na medida em que as informações nele constantes somente fazem referência aos benefícios fiscais concedidos em sede do IRPC e não faz qualquer menção ao impacto dos outros BF.

297. Ainda assim, alguns dados constantes do referido documento geram dúvidas de interpretação que merecem ser dissipadas, designadamente, os dados do quadro II- “Emprego por setor de atividade”, que não ficou claro se os 13.960 postos de trabalho se referem somente ao ano de 2019 ou se são dados acumulados.

298. Igualmente, o Quadro IV-Benefícios Fiscais em sede de IRPC, por Concelho, totaliza 561 milhões de CVE (tendo como fonte o BCV), enquanto a DNRE confirmou que, no ano fiscal de 2019, os BF concedidos, em sede de IRPC, foram de 1.293,9 milhões de CVE (**Anexo XVII - Relatório USCBF**).

299. Especificamente sobre este ponto, alegaram os responsáveis: *“conforme foi acima referido, este é um problema que se espera resolver com a adoção de um guia metodológico de avaliação de despesa fiscal no quadro do PATF da CEDEAO, mas também com o melhoramento do quesito disponibilização atempada de dados por parte de outras instituições, o que não tem sido fácil”*.

300. Relativamente a este ponto as explicações apresentadas apenas vieram reconfirmar as constatações do TCCV, ou seja, que através do relatório produzido pela USCBF não foi possível conhecer o impacto dos BF concedidos, na vida social dos beneficiários nem na economia do país, pelo que recomenda-se:

Recomendação n.º IV.5 - 12/PCGE19

Ao Ministro das Finanças e do Fomento Empresarial que adote medidas para a criação de condições técnicas e tecnológicas tendentes ao cálculo e produção de informações relativas ao impacto dos BF na economia do país.

4.4 Reformas

301. No que tange aos Benefícios Fiscais de frisar que, anualmente, as sucessivas LOE tem vindo a introduzir alterações significativas ao Código dos Benefícios Fiscais, obrigando à republicação anual da Lei n.º 26/VIII/2013, de 30 de dezembro, que aprova o CBF. Segundo informações recolhidas junto da DNRE “*depois de 2019, não houve propriamente reformas, mas sim algumas medidas de racionalização dos Benefícios Fiscais (BF) (...)*”.

Título II
Capítulo V – **Dívida Pública**

CAPÍTULO V - DÍVIDA PÚBLICA

5.1 Considerações Gerais

302. No presente capítulo procede-se a análise da composição e evolução da dívida pública nos anos antecedentes, incluindo o de 2019 (em valor nominal e percentual do PIB), no que toca a empréstimos e títulos (Obrigação e Bilhete do Tesouro). Apura-se ainda o stock da dívida pública assim como os indicadores considerados pertinentes na CGE.

303. São ainda tidos em consideração e analisados, os mapas da CGE, os avales e garantias do Estado, o Setor Empresarial do Estado, entre outros assuntos afins.

5.2 Enquadramento da Dívida Pública

304. A gestão da dívida pública pela DGT é feita em articulação com o BCV que, sem prejuízo do seu objetivo principal de manutenção da estabilidade dos preços, colabora na execução da política económica global do Estado, assim como, na definição da política monetária e cambial (...) nos preceitos estatuídos no n.º 3 e n.º 4 do art.º 17º da Lei n.º 10/VI/2002, de 15 de julho¹⁵ (Lei Orgânica do Banco de Cabo Verde). Acresce, igualmente, no n.º 2 do art.º 28º da mesma lei que: “O Banco pode, nos termos que vierem a ser acordados com o Tesouro ou outra entidade com competência legal e dentro dos limites estipulados na lei, assegurar o serviço financeiro da dívida pública do Estado (...)”.

5.3 Aspetos Legais

305. No âmbito do Parecer sobre a Conta Geral do Estado e em harmonia com os preceitos do n.º 1 conjugado com a al. g) do art.º 50º da Lei n.º 24/IX/2018, de 24 de fevereiro, o Tribunal de Contas aprecia, respetivamente: “A atividade financeira do Estado no ano a que a Conta se reporta, designadamente nos domínios (...) do crédito público” e “As responsabilidades, diretas do Estado decorrentes da assunção de passivos ou do recurso ao crédito público, ou indiretas, designadamente a concessão de avales”.

¹⁵ que revogou a Lei Orgânica aprovada pela Lei n.º 2/V/96, de 1 de julho; a Portaria n.º 17/2000, de 3 de julho e a Portaria n.º 18/2000, de 3 de julho.

306. Acrescido ao diploma supramencionado, o Decreto-Lei n.º 29/2001, de 19 de novembro, define as normas e princípios relativos ao regime financeiro da Contabilidade Pública, evidencia também no seu capítulo VI sobre o crédito público do art.º 74º ao art.º 84º.

5.4 Estratégia e Programa de Financiamento para 2019

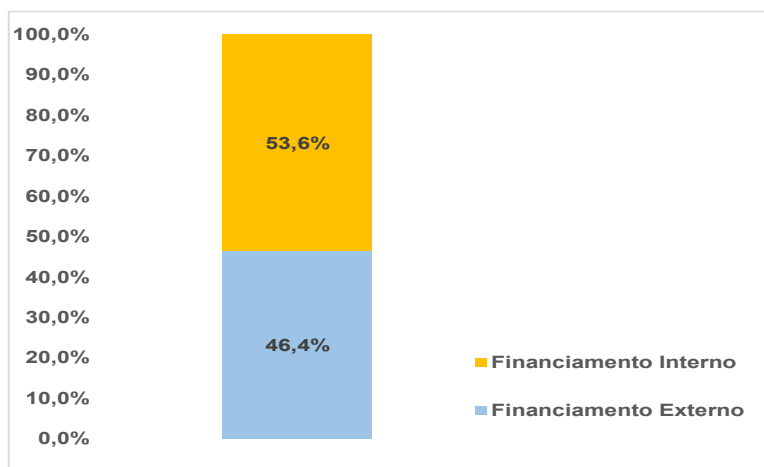
307. A estratégia visa contrabalançar o custo e o risco do portefólio da dívida, procurando o seu equilíbrio em todas as suas vertentes, para minimizar o risco de endividamento excessivo com custo elevado. Para o efeito, a prioridade na contratação, foi dada aos empréstimos externos com condições concessionais, ou seja, com taxas de juro baixas e com longo período de maturidade. No sentido de mitigar o risco de câmbio, o Euro foi a moeda predominante nos empréstimos externos.

308. Na LOE de 2019, foi previsto um montante de 5.865,6 milhões de CVE, como necessidade de financiamento líquido para cobrir o défice global (14.258,6 milhões de CVE de passivos financeiros e 8.392,9 milhões de CVE de ativos financeiros).

5.5 Dívida Pública

309. Vale salientar que, segundo a CGE, as necessidades de financiamento do Orçamento do Estado para 2019 foram cobertas em 46,4% por recursos externos e 53,6% por dívida doméstica, salientando, portanto, uma inversão em 3 anos consecutivos, nas proporções estabelecidas no plano de médio prazo, de 60% e 40%, respetivamente. Essa inversão deveu-se, essencialmente, à execução de Programa de Investimentos Públicos (PIP) aquém do projetado e a necessidade de suportar o Setor Empresarial do Estado (SEE), nomeadamente o setor dos Transportes.

Gráfico V.1 – Cobertura de necessidade



Fonte: UPCGE - Dados da CGE 2019

310. Em 2019, a dívida interna é estruturada em (1,2%) por Bilhete do Tesouro¹⁶ (BT), (97,4%) por Obrigação do Tesouro¹⁷ (OT) e (1,4%) de outros créditos.

311. Por sua vez, a dívida externa é composta, por dívida de médio e longo prazo, com a média de maturidade em torno de 20 anos. Essa dívida está estruturada por: multilateral que representa 48,5%, bilateral ascende a 23,5% e contratados junto de credores comerciais internacionais com 28,0% do stock da dívida pública.

5.5.1 Dívida da carteira por Moeda

312. A disposição do portefólio da dívida do Estado, no que tange à moeda, taxa de juros e maturidade, está organizada da seguinte forma:

- ✓ No portefólio regista-se no total (15) quinze moedas. O Euro, representa 45,3%, o SDR (15,3%), o USD (4,1%), o JPY (4,8%) e o CVE (27,1%), do total das contratações da dívida interna.

¹⁶ Bilhete do Tesouro - São títulos da dívida pública de curto prazo, emitidos com prazos para a maturidade até um ano, que tem como objetivo o financiamento de défices de Tesouraria do Estado.

¹⁷ Obrigações do Tesouro - São títulos da dívida pública de médio e longos prazos denominados em moeda com curso legal em Cabo Verde ou noutra livremente convertível. São emitidas por prazo igual ou superior a um ano e não superior a 30 (trinta) anos.

5.5.2 Maturidade média por Carteira

313. A média da maturidade do portefólio da dívida do Estado é longa para a maturidade original, quer para a maturidade remanescente. A média da maturidade remanescente para a dívida externa é de 20 anos e para dívida interna é de 6 anos, segundo a CGE 2019.

314. Relativamente ao risco do portefólio, no questionário, o MFFE assegurou que: *“O Serviço de Gestão de Risco foi criado pelo DL n.º 28/2018, de 24 de maio de 2018, tendo como uma das suas atribuições a identificação e gestão dos riscos operacionais. Entretanto, até à data não foi realizada nenhuma ação no Serviço de Operações Financeiras, que gere o portefólio da dívida pública, para a identificação dos riscos daquele serviço. Entretanto, estamos na fase de planeamento, e a previsão é que sejam realizadas ações em 2022/2023”*.

315. A gestão do portefólio da dívida pública constitui uma ferramenta importante tendo em referência os riscos do mercado. Conhecer a avaliação da carteira, mitigar os riscos, como sejam o risco de liquidez, risco de crédito/incumprimento, risco da taxa de juros, risco de concentração, riscos Macroeconómicos, entre outros.

316. O TCCV levará em consideração o monitoramento tempestivo de ações a serem desenvolvidas no ano 2022/2023, tal qual mencionado pelo MFFE.

5.6 Stock da Dívida Pública

5.6.1 Principais indicadores da dívida pública

317. A dívida do Estado, sem TCMF¹⁸, situou-se em 242.222,0 milhões de CVE, representando 124,1% do PIB, um aumento em 0.1 pontos percentuais (p.p) em relação ao ano precedente (2018). Desta análise é de se destacar o crescimento de 13.213,6 milhões de CVE, representando uma variação de 5,8%. As cifras, antes apresentadas, são justificadas pela execução dos projetos financiados com empréstimos contratualizados, em anos antecedentes, assim como pelas contratações de novos empréstimos, relativos ao ano 2019.

¹⁸ TCMF – Títulos Consolidados de Mobilização Financeira

Quadro V.1 – Indicadores da Dívida Pública

(Em milhões de CVE)

Designação	2017	2018	2019	Variação	
				2017 / 2018	2018 / 2019
Dívida Pública	218 094,8	229 008,4	242 222,0	5,0%	5,8%
Dívida Interna	55 696,5	61 099,3	65 456,7	9,7%	7,1%
Dívida Externa	162 398,3	167 909,1	176 765,3	3,4%	5,3%
Variação em valores absolutos	6 170,9	10 913,6	13 213,6	0,0	0,0
Dívida Interna	3 124,5	5 402,8	4 357,4	0,0	0,0
Dívida Externa	3 046,4	5 510,8	8 856,2	0,0	0,0
PIB	173 097,4	184 661,3	195 202,0	0,0	0,0
Dívida Pública em % do PIB	126,0%	124,0%	124,1%	0,0	0,0
Dívida Interna em % do PIB	32,2%	33,1%	33,5%	0,0	0,0
Dívida Externa em % do PIB	93,8%	90,9%	90,6%	0,0	0,0
Variação em pontos percentuais Dívida Pública	0,0%	0,0%	-0,6%	0,0	0,0
Variação em pontos percentuais Dívida Interna	0,0%	0,0%	0,3%	0,0	0,0
Variação em pontos percentuais Dívida Externa	0,0%	0,0%	-0,8%	0,0	0,0

Fonte: UPCGE - Dados da CGE 2019

5.7 Operações Financeiras do Estado

318. O Quadro V.2 apresenta as Operações Financeiras do Estado de 2015 a 2019. Genericamente, no quinquénio, receitas mantiveram a tendência crescente de 42.677,7 milhões de CVE em 2015 a 58.731,8 milhões de CVE, em 2019. As despesas evidenciaram o acréscimo, passando de 41.068,1 milhões de CVE (2015) para 54.850,5 milhões de CVE (2019).

Quadro V.2 – Operações Financeiras do Estado

(Em milhões de CVE)

Rubricas	Execução				
	2015	2016	2017	2018	2019
1. RECEITAS TOTAIS	42 677,7	44 107,5	49 504,6	51 270,4	58 731,8
1.1 - Receitas Correntes	39 348,6	40 193,6	43 590,1	49 856,0	53 138,2
1.2 - Receitas De Capital	3 329,1	3 913,9	5 914,5	1 414,5	5 593,6
2. DESPESAS TOTAIS	41 068,1	43 566,9	44 759,7	48 071,9	54 850,5
3. Resultado Operacional Bruto	1 609,6	540,5	4 744,9	3 198,5	3 881,3
4. Activos não Financeiros	8 838,6	5 571,8	9 890,1	8 011,0	8 560,8
5. SALDO GLOBAL (base caixa; 1 - 2 - 4)	-7 229,1	-5 031,3	-5 145,2	-4 812,5	-4 679,5
6. FINANCIAMENTO	7 359,2	3 530,3	6 582,3	4 423,3	4 179,8
6.1 Activos Financeiros	-5 091,6	-5 694,1	-615,1	-4 308,6	-5 747,2
6.2 Passivos Financeiros	12 450,9	9 224,4	7 197,4	8 731,9	9 927,1
Interno líquido	1 872,0	4 770,1	273,4	1 311,0	2 389,8
Externo líquido	10 578,9	4 454,4	6 924,0	3 477,9	7 537,2
Desembolsos	13 010,5	7 068,4	10 136,8	7 039,4	11 744,5
Amortizações programadas	-2 431,6	-2 614,1	-3 212,8	-3 561,5	-4 207,3
7. DIFERENCIAL DE FINANCIAMENTO / DISCREPÂNCIA (5 + 6)	130,2	-1 500,9	1 437,1	-389,2	-499,6
DÍVIDA PÚBLICA (em % do PIB)	127,8	127,8	126,0	124,0	124,1
Dívida Pública	200 013,0	211 923,9	218 094,8	229 008,4	242 222,0
8. Ajuda Orçamental Recebido	3 964,4	1 312,0	2 701,5	3 209,0	8 153,6
Donativos	1 312,0	1 312,0	2 701,5	1 003,7	2 005,8
Empréstimos	2 652,5	0,0	0,0	2 205,3	6 147,8

Fonte: UPCGE - MF e BCV

*Défice apurado aquando fecho CGE 2016 e CGE 2017 é 3,1% e 3,0%, respetivamente face a revisão do PIB,

O défice atualizado 2016 e 2017 passa a 3,0% e 3,0%, respetivamente.

319. O saldo global (base caixa) apresentou uma tendência do desagravamento de 2015 a 2019 (de -7.229,1 milhões de CVE para -4.679,5 milhões de CVE), com exceção do ano de 2017. O mesmo comportamento se verifica em relação ao financiamento do défice.

320. Os ativos financeiros no valor de -5.091,6 milhões de CVE em 2015, registou um aumento em 2016 na cifra de -5.694,1 milhões de CVE. Em 2017 registou a tendência crescente e registou o montante de -615,1 milhões de CVE. No entanto, em 2018, aquela rubrica decresceu para -4.308,6 milhões de CVE. No último ano, 2019, remontou -5.747,2 milhões de CVE.

321. Relativamente aos passivos financeiros decresceram de 2015, no valor de 12.450,9 milhões de CVE para 7.197,4 milhões de CVE em 2017. Entretanto, em 2019 registou um acréscimo de 9.927,1 milhões de CVE.

322. O quadro que segue, apresenta os principais registos relativos as operações da dívida pública ativa e passiva, como determina o capítulo VI da seção II e III do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 19 de novembro, que discorre sobre o regime financeiro da contabilidade pública.

Quadro V.3 - Operações Financeiras Ativas e Passivas do Estado

(em milhões de CVE)

Operações financeiras (Entradas)	Execução	% Total	Operações financeiras (Saídas)	Execução	% Total	Saldos
Varição da Conta Depósito em 31/12/ 2019	1 428,8					1 428,8
Conta Depósito do Governo em 31/12/ 2018	3 648,5					
Conta Depósito do Governo em 31/12/ 2019	5 077,2					
Operações Activas (1)	1 876,1	100%	Operações Activas (1)	7 623,3	143%	-5 747,2
Reembolsos de Empréstimos de Retrocessão	1 736,4	100,0%	Empréstimos Concedidos	2 305,1	43%	-568,7
Acções E Outras Participações Mi - Alienação	139,7	0,0%	Acções E Outras Participações Mi- Aquisição	5 318,2	100%	-5 178,5
Outros Activos Financeiros Mi - Alienações	0,0	0,0%	Acções E Outras Participações Me - Aquisições	0,0	0,00	0,0
Operações Passivas (2)	32 218,1	100,0%	Operações Passivas (2)	20 976,4	100%	11 241,7
Empréstimo Obtido	25 194,8	100,0%	Amortização do empréstimo	13 551,4	100,0%	11 643,4
Divida Interna	13 450,3	53,4%	Amortização da dívida interna	9 344,2	69,0%	4 106,1
de curto prazo - BT	3 284,0	13,0%	de curto prazo- BT	3 783,3	27,9%	-499,3
de médio e longo prazo - OT	10 256,1	40,7%	de médio longo prazo - OT	5 255,4	38,8%	5 000,7
Outras operações	24,3		Outras operações	305,4	2,3%	-281,1
Outros creditos	-114,2	-0,4%	Outros creditos	0,0	0,0%	-114,2
			Empréstimos Obtidos Pmi - Amortizações			
			Leasing	125,0	0,6%	-125,0
Divida Externa	11 744,5	46,6%	Amortização da dívida externa	4 207,3	31,0%	7 537,2
Divida externa de curto prazo	0,0		de curto prazo	0,0		0,0
Divida externa de médio e longo prazo	11 744,5	46,6%	de médio longo prazo	4 207,3	31,0%	7 537,2
Outras Operações Passivas	7 137,4	22,2%	Outras Operações Passivas	7 300,0	34,8%	-162,6
Crédito Interno Líquido ao Governo Central Base Caixa						2 389,8
Crédito Externo Líquido						7 537,2

Fonte: UPCGE - Dados de 2019

323. No quadro anterior, relativo à execução das operações financeiras ativas e passivas do Estado, verifica-se que o resultado obtido no mercado interno (amortização da dívida interna, saída) de 9.344,2 milhões de CVE, encontra-se dentro da estrutura de financiamento, delineada pelo Estado no que concerne à dívida interna.

324. O saldo (1) no valor de (-5.747,2 milhões de CVE) resulta das operações ativas entradas (1) de 1.876,1 milhões de CVE e saídas (1) de 7.623,3 milhões de CVE. De igual

modo, o saldo (2) remontou a 11.241,7 milhões de CVE, emergiu das operações passivas entradas (2) no valor de 32.218,1 milhões de CVE e saídas (2) no montante de 20.976,4 milhões de CVE. Assim sendo, o crédito interno líquido ascendeu a 2.389,8 milhões de CVE, enquanto o crédito externo líquido remontou a 7.537,2 milhões de CVE.

325. Assinala-se a existência de diferença entre o valor registado no quadro anterior, relativamente às operações financeiras (saídas), particularmente nas rubricas pertencentes a amortização da dívida interna, de curto prazo BT no montante de 3.783,3 milhões de CVE, de médio e longo prazo OT no valor de 5.255,4 milhões de CVE e Outros Créditos que cifrou zero CVE, quando comparado com a tabela 49 – Financiamento Interno Líquido da CGE, que apresenta as mesmas rúbricas, mas difere, essencialmente, na rubrica Outros Créditos no montante de 143,9 milhões de CVE.

326. Outro aspeto, digno de reparo é a colocação da rubrica Outras Operações como uma das rubricas da Amortização da dívida Interna com a cifra de 304,5 milhões de CVE e, contudo, não aparece na tabela 49 - Financiamento Interno Líquido da CGE.

327. O total das amortizações da dívida interna, 9.344,2 milhões de CVE, apresentada no Quadro V.3 – Operações Ativas e Passivas do Estado, difere de 9.182,6 milhões de CVE no quadro V.4 – Composição e fluxo de financiamento Interno.

328. O MFFE no seu contraditório destacou que: *“Nas tabelas nº 47 e 49 da CGE estão indicados os valores dos fluxos da dívida interna do ano em referência, que passamos a detalhar:*

- a) No quadro nº 47 temos o valor do capital executado na rúbrica de amortização da dívida interna, que corresponde à amortização das OT e amortizações de outras despesas aferentes à dívida interna, incluindo as amortizações do item outros créditos. O valor é de 5.560,8 milhões de CVE, sendo 5.255,4 milhões de CVE referente à amortização das OT's e o remanescente no valor de 305,4 milhões de CVE correspondente às amortizações de outros créditos (que está refletida no Quadro V.3 – Operações Ativas e Passivas do Estado na rubrica denominada "Outras Operações");*
- b) Na tabela 49 da CGE, está refletido o fluxo líquido do ano para os instrumentos da dívida interna, incluindo as emissões e amortizações de BT's e OT's, bem como a variação do stock de outros créditos;*

c) Assim, o total das amortizações da dívida interna refletido no Quadro V.3 – Operações Ativas e Passivas inclui o valor efetivo das amortizações dos BT's, OT's e outros créditos, enquanto a soma da tabela 49 da CGE contém a amortização dos BT's, OT's e a variação do stock dos outros créditos, pelo que de facto a soma do valor destas tabelas difere, porque as informações reportadas nas mesmas são diferentes, nomeadamente, no que se refere à rubrica "outros créditos".

329. A justificação para os casos suprarreferidos suscitam uma melhoria na apresentação de informações financeiras contidas nas tabelas atinentes à dívida interna. Não obstante, deveria o MFFE apresentar as tabelas e colocar as explicações em notas de rodapé, como é o caso das tabelas 47 e 49 da CGE, de modo facilitar a interpretação dos utilizadores da CGE. Entretanto, o TCCV regista os factos acima apontados e nos exercícios futuros levará em consideração a explanação efetuada pelo MFFE. Assim, recomenda o seguinte:

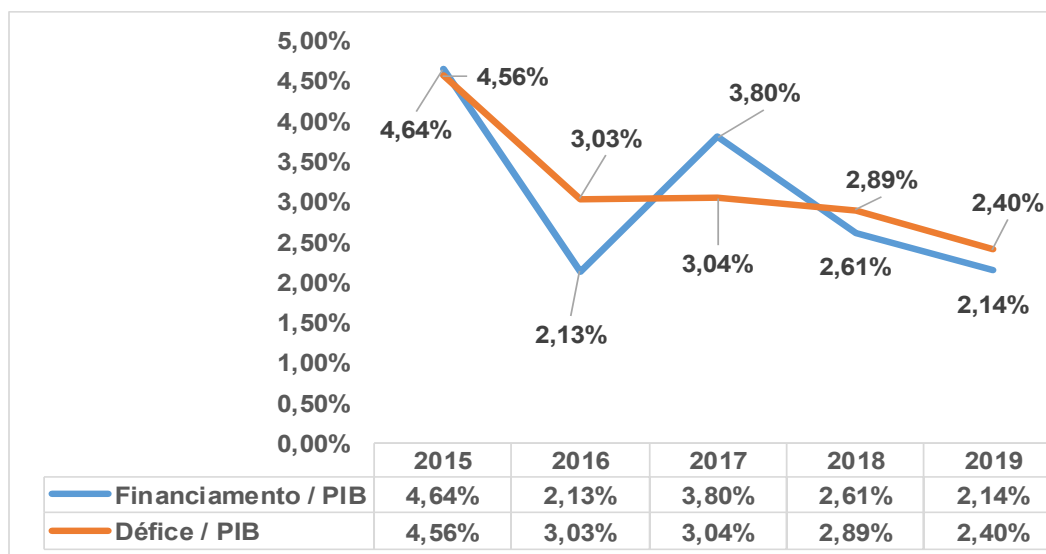
Recomendação n.º V.1 - 13/PCGE19

Ao Ministro das Finanças Fomento Empresarial que imprima maior rigor e fiabilidade na inscrição das informações referentes às operações financeiras do Estado constantes nos mapas da CGE.

5.7.1 Evolução do défice e financiamento do Orçamento do Estado

330. O gráfico que segue revela, a evolução do financiamento líquido e do défice orçamental face ao PIB, no que tange à execução, no horizonte 2015 a 2019:

Gráfico V.2 – Défice e Financiamento líquido face ao PIB



Fonte: UPCGE - Dados da CGE 2019

331. Entre os anos 2015 a 2019, registaram-se oscilações dos indicadores, financiamento e défice face PIB. No período 2015 - 2016, assinalou-se o decréscimo de 4,64% a 2,13% do financiamento face ao PIB. Em 2017 cresceu 3,80%, enquanto nos anos 2018 e 2019 registou a redução na ordem de 2,61% e 2,14%, respetivamente.

332. Quanto ao indicador défice/PIB, no biénio 2015-2016, diminuiu de 4,56% para 3,03%. Em 2017 aumentou ligeiramente para 3,04%, e no período compreendido entre 2018 e 2019 decresceu 2,89% e 2,40%, respetivamente.

5.7.2 Dívida Pública Ativa

333. Em harmonia com as alíneas a) e b) do n.º 1 do art.º 77º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 19 de novembro, constituem dívida pública ativa as receitas públicas, fiscais e não fiscais, liquidadas e não cobradas até o fim de cada exercício financeiro e os empréstimos de retrocessão que são concedidos pelo Estado aos setores público e privado, para a prossecução do interesse público e realização de projetos de desenvolvimento nas condições definidas aos respetivos acordos subsidiários de crédito.

5.7.2.1 Empréstimos de Retrocessão

334. Relativamente ao empréstimo de retrocessão na CGE do ano em análise, 2019, não se pôde vislumbrar a efetivação de novos contratos de empréstimos na modalidade descrita.

335. No exercício do contraditório, o MF referiu que: *“Em 2019 constam como empréstimos de retrocessão no PPIP os financiamentos dos seguintes projetos: Parque Tecnológico; Modernização Expansão Porto Maio e Expansão Modernização do Porto Palmeira (2ª Fase), todos financiados pelo Banco Africano de Desenvolvimento e o do projeto “Aumento da Capacidade produção da Central elétrica do Sal”, financiado pela Agência Francesa de Desenvolvimento. Entre os projetos referidos, apenas o projeto “Parque Tecnológico” teve execução no montante de 549,5 milhões de CVE”.*

336. Em virtude, do contraditório exercido pelo MF, acresce a informação de um único projeto executado no valor de 549,5 milhões de CVE, no âmbito dos empréstimos de retrocessão. Ora, a dita informação encontra-se na tabela 41 da CGE 2019. Poder-se-ia dar ênfase e colocar de modo explícito uma tabela, ou nas notas de rodapé e indicar que desembolsos estarão associados os empréstimos de retrocessão, incluindo a execução financeira durante o exercício económico.

5.7.3 Dívida Pública Passiva

337. Segundo o n.º 1 do art.º 78º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 19 de novembro: *“(…) o recurso ao crédito pelo Estado tem por objetivo a captação de meios para realização de investimentos ou para o atendimento de caso de flagrante necessidade nacional”.*

5.7.3.1 Dívida Interna

338. O n.º 6 do art.º 79º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 19 de novembro, considera a dívida interna como *“aquela contraída perante pessoas residentes ou domiciliadas em Cabo Verde e cujo pagamento pode ser exigido no território nacional”.* As emissões e amortizações da dívida interna são efetivadas através do Bilhete e Obrigações do Tesouro (BT e OT) da nova série e Outros Créditos.

339. Segundo a Conta Geral do Estado 2019, o Estado assinou seis (06) contratos de empréstimos. Destaque o celebrado com o BAD direcionado a ajuda orçamental, no valor de 20.000.000 EUROS, nas condições financeiras do mercado, ou seja, não concessional.

340. Segue, no quadro abaixo, a composição e o fluxo de financiamento interno do ano 2019:

Quadro V.4 - Composição e Fluxos do Financiamento Interno

(Em milhões de CVE)

Designação	Stock Inicial	Emissão	Amortiz.	Stock Final	% Stock Final / Total Div. Int.	Financiam. interno Líquido
Bilhetes do Tesouro	1 293,4	3 284,0	3 783,3	794,1	1,2%	-499,3
OTNS	58 722,2	10 256,1	5 255,4	63 722,9	97,4%	5 000,7
Protocolos	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0
Outros Créditos	1 083,8	0,0	143,9	939,9	1,4%	-143,9
Totais	61 099,4	13 540,1	9 182,6	65 456,9	100%	4 357,5

Fonte: UPCGE - Dados da CGE 2019

341. No quadro anterior constata-se que o stock final da dívida interna, em 2019, atingiu o valor de 65.456,9 milhões de CVE, constituído maioritariamente pela dívida de médio e longo prazo (Obrigação do Tesouro Nova Série) que representa os 97,4% do total da dívida interna.

342. O quadro mostra que o Estado continua a optar pela estratégia definida pelas emissões de títulos de curto e médio prazo, para cobrir as necessidades transitórias de tesouraria.

343. Continua a fazer parte do stock da dívida interna, os outros créditos, no valor final de 939,8 milhões de CVE, com Instituições Financeiras, de entre os quais fazem parte, as bonificações aos juros relativos ao crédito para habitação, como indica a CGE de 2019. De salientar que, além dos valores da bonificação de juros contabilizados nessa rubrica, o TCCV entende que é preciso conhecer os outros valores que compõem esta rubrica.

344. No contraditório, o MFFE alegou que: *“O item outros créditos contém informações de dívidas que não fazem parte dos instrumentos de financiamentos tradicionais, no qual estão incluídos os valores das bonificações de taxas de juros a pagar pelo Estado, comissões sobre cobrança de imposto por conta do Estado e comissões sobre pagamento de salários”.*

345. O TCCV entende que a CGE deveria disponibilizar mais informações concernentes a detalhes dos montantes e a desagregação dos elementos que compõem a rubrica “outros créditos”.

346. A CGE indica que existem protocolos assinados com algumas instituições públicas, a fazer parte do stock da dívida. No entanto o TCCV não descortinou, através do quadro supra, nenhum valor associado aos protocolos.

347. Na resposta do contraditório, o MFFE referiu que: *“O Item Protocolo, que consta no “Quadro V.4 - Composição e Fluxos do Financiamento Interno” do vosso relatório, não contém valores porque os valores dos protocolos referidos no parágrafo 187, na pág. 97 da CGE de 2019 estão contabilizados na rubrica “Outros Créditos” que também está no vosso Quadro V.4 - Composição e Fluxos do Financiamento Interno”.*

348. Segundo o MFFE a rubrica protocolo não apresentou o valor porque este encontra-se incluído na rubrica “Outros Créditos”. Assim sendo, o MFFE não deveria apresentar a rubrica na CGE com o valor nulo, pelo que reitera-se a **Recomendação n.º V.1-13/PCGE19**.

5.7.3.1.1 Evolução do stock da Dívida Interna

➤ Por instrumento

349. O quadro a seguir exhibe a evolução da dívida interna, por instrumento:

Quadro V.5 - Instrumento da Dívida Interna

(Em milhões de CVE)

Instrumentos da dívida interna	2015		2016		2017		2018		2019	
	Execução	%	Execução	%	Execução	%	Execução	%	Execução	%
Emissões	11 401,1	100%	14 745,5	100%	12 346,1	100%	15 839,4	100%	13 540,1	100%
OT	9 300,8	81,6%	11 819,7	80,2%	7 577,8	61,4%	12 203,8	77,0%	10 256,1	75,7%
BT	1 959,8	17,2%	2 780,4	18,9%	4 768,3	38,6%	3 635,6	23,0%	3 284,0	24,3%
Protocolos	0,0	0,0%	0,0	0,0%	0,0	0,0%	0,0	0,0%	0,0	0,0
Outros Créditos	140,5	1,2%	145,40	1,0%	0,0	0,0%	0,0	0,0%	0,0	0,0
Amortização dívida de medio e longo prazo	6 991,5	100%	8 171,6	100%	9 221,6	100%	10 326,6	100%	9 182,6	100%
OT	4 723,0	67,6%	5 391,2	66,0%	5 190,7	56,3%	6 493,8	62,9%	5 255,4	57,2%
BT	2 153,3	30,8%	2 780,4	34,0%	3 277,7	35,5%	3 832,8	37,1%	3 783,3	41,2%
Outros Créditos	115,2	1,6%	0,0	0,0%	753,2	8,2%	0,0	0,0%	143,9	1,6%
Financiamento Líquido (Emissões - Amortizações)	4 409,6		6 573,9		3 124,5		5 512,8		4 357,5	
Var %	-0,26%		49,1%		-52,5%		76,4%		-21,0%	

Fonte: UPCGE - Dados da CGE 2019

350. Pelas informações do quadro anterior, verifica-se que o financiamento interno líquido (Emissões-Amortizações) teve acréscimo nos anos 2016 e 2018, em termos percentuais de 49,1% e 76,4%, respetivamente. Em relação aos anos de 2015, 2017 e 2019 registou-se decréscimos de (-0,26%), (-52,5%) e (-21,0%), respetivamente.

351. Dos dados aferidos no quadro, constatou-se que o financiamento líquido, em 2019, ascendeu a 4.357,5 milhões de CVE, levando em consideração que as emissões dos instrumentos da dívida pública remontaram a 13.540,1 milhões de CVE que, por conseguinte, superaram os 9.182,6 milhões das amortizações.

➤ Por Subscritores

352. Para a evolução do stock da dívida interna, por subscritores, nos últimos 5 anos, considerou-se as vertentes, taxa de crescimento e variação:

Quadro V.6 - Dívida Pública por Subscritores

(Em milhões de CVE)

Subscritores / Ano	2015		2016		2017		2018		2019	
	Valor	(%)	Valor	(%)	Valor	(%)	Valor	(%)	Valor	(%)
Bancário	27 067,4	58,8%	31 403,6	59,7%	34 237,3	61,5%	38 972,6	63,8%	40 827,8	62,4%
BCV	1 778,5	3,9%	1 498,5	2,9%	1 200,7	2,2%	920,7	1,5%	628,7	1,0%
BCA	7 865,1	17,1%	9 044,3	17,2%	9 339,7	16,8%	12 708,2	20,8%	14 570,8	22,3%
CECV	10 445,7	22,7%	11 622,3	22,1%	13 160,2	23,6%	13 407,9	21,9%	12 806,9	19,6%
BCN	623,8	1,4%	789,3	1,5%	789,3	1,4%	967,9	1,6%	1 149,6	1,8%
BIA	2 360,6	5,1%	3 469,9	6,6%	3 913,1	7,0%	4 384,8	7,2%	4 545,7	6,9%
BAI	3 146,2	6,8%	4 078,5	7,8%	5 105,4	9,2%	5 538,7	9,1%	5 690,6	8,7%
BMGCV	5,5	0,0%	0,0	0,0%	0,0	0,0%	0,0	0,0%	0,0	0,0%
BESCV	200,0	0,4%	200,0	0,4%	200,0	0,4%	474,0	0,8%	849,1	1,3%
BFI	74,9	0,2%	4,9	0,0%	4,9	0,0%	0,0	0,0%	0,0	0,0%
ECCV	394,6	0,9%	524,0	1,0%	524,0	0,9%	570,4	0,9%	586,5	0,9%
NB	172,5	0,4%	171,9	0,3%	0,0	0,0%	0,0	0,0%	0,0	0,0%
Não Bancário	18 930,6	41,2%	21 167,8	40,3%	21 459,5	38,5%	22 126,8	36,2%	24 628,7	37,6%
INPS	18 930,6	41,2%	21 167,8	40,3%	21 459,5	38,5%	22 126,8	36,2%	24 628,7	37,6%
Total	45 998,0	100%	52 571,4	100%	55 696,8	100%	61 099,3	100%	65 456,6	100%
Variação Anual	4 409,5		6 573,4		3 125,4		5 402,5		4 357,2	
PIB (p.c)	158 699,0		165 782		173 097		184 661		195 202	
Dívida Interna/PIB	28,98%		31,71%		32,18%		33,09%		33,53%	
Taxa de Crescimento - Dívida Interna	10,6%		14,3%		5,9%		9,7%		7,1%	

Fonte: UPCGE - Ficheiro informático da CGE 2019

353. Em conformidade com as informações do quadro supra, em 2019, os subscritores bancários no mercado interno continuaram com uma grande representatividade no stock da dívida interna, com 62,4% no total global, sendo que os restantes 37,6% pertencem aos subscritores não bancários. Dentre os subscritores bancários destacam-se o Banco Comercial do Atlântico (BCA) e a Caixa Económica de Cabo Verde (CECV) conservaram 22,3% e 19,6%, respetivamente.

354. No setor não bancário, um único subscritor, o Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) engloba 37,6% do total geral, segundo as informações provenientes da CGE em apreço e confirmado no Relatório e Contas do INPS.

355. A taxa de crescimento da dívida interna situou-se nos 7,1%, ou seja, representa um decréscimo de 2,6 p.p em relação ao ano 2018 (9,7%).

➤ **Face ao PIB**

356. A evolução do stock da dívida interna face ao PIB apresenta os seguintes cenários, no período de 2015 a 2019.

Quadro V.7 - Valores Dívida Interna e PIB por anos

(Em milhões de CVE)

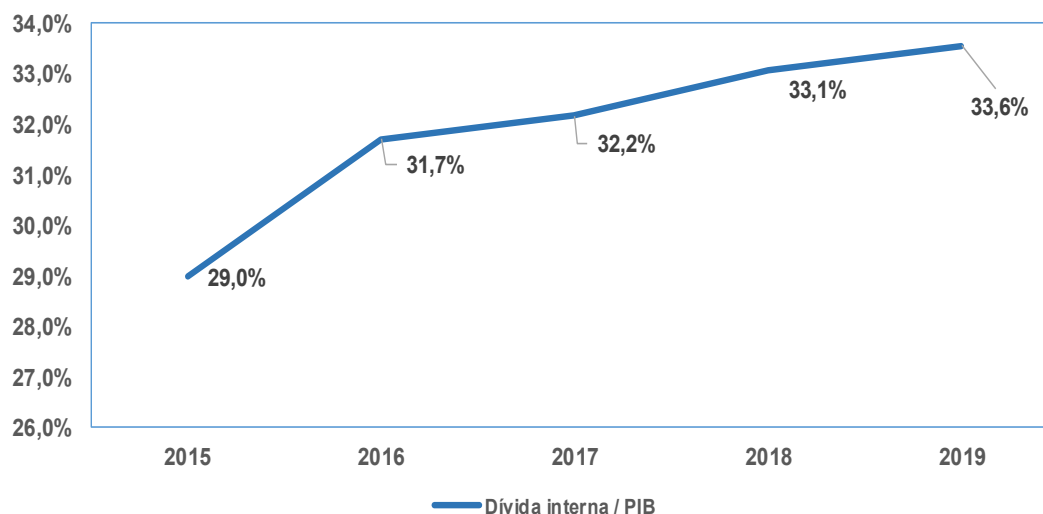
Anos	Dívida Interna	PIB	Dívida interna / PIB
2015	45 998,1	158 699	29,0%
2016	52 572,0	165 782	31,7%
2017	55 696,5	173 097	32,2%
2018	61 099,3	184 661	33,1%
2019	65 456,7	195 020	33,6%

Fonte: UPCGE - Dados da CGE 2019

357. A evolução do rácio da dívida interna em relação ao PIB, nos períodos compreendidos entre os anos 2015 a 2019, apresentou uma tendência de crescimento progressivo de 29,0% no primeiro ano, até 33,6% no ano 2019.

358. De 2018 para 2019 registou-se um acréscimo de 0,5 pontos percentuais (p.p).

Gráfico V.3 - Evolução do rácio da dívida interna / PIB



Fonte: UPCGE - Dados da CGE 2019

359. Ora, o crescimento da dívida a nível interno, de 2015 até o ano em análise, o de 2019 tem repercussão nos riscos de agravamento.

5.7.3.1.2 *Trust Fund*

360. Importa salientar que a Lei n.º 60/IX/2019, de 29 de julho, decretou a extinção do *International Support for Cabo Verde Stabilization Trust Fund* e, conseqüentemente, a extinção dos TCMF's.

361. O Estado, em virtude de reformas económicas, determinou no n.º 3 do art.º 19º da Lei n.º 70/V/2019, de 29 de julho, a afetação dos recursos do extinto *Trust Fund* para os Fundos de Soberano de Garantia do Investimento Privado e de Emergência, nas seguintes proporções:

- Dez milhões de euros (10.000.000 €) para realizar o capital inicial do Fundo de Emergência, equivalente a 1.102.650.000 milhares de CVE;
- Noventa milhões de euros (90.000.000 €) para realizar o capital inicial do Fundo de Garantia do investimento privado, equivalente a 9.923.850 milhares de CVE; e
- O saldo que resultar da afetação dos recursos do *Trust Fund* do Fundo Soberano de Garantia de investimento privado e do Fundo de Garantia constitui receita do Tesouro a aplicar no reforço dos instrumentos financeiros de dinamização do setor privado nomeadamente de melhoria de acesso ao financiamento.

362. A Conta Geral do Estado 2019, não faz nenhuma referência sobre a capitalização do fundo.

363. Indagada sobre a capitalização dos fundos, em questionário bem como no contraditório, o MFFE sublinhou que: *“De acordo com a Lei n.º 60/IX/2019, de 29 de julho, o Trust Fund deveria ser extinto em 2019, tendo sido definido que os recursos dos seus TCMF seriam transferidos para o Fundo Soberano de Emergência e o Fundo Soberano de Garantia do Investimento Privado, criados pelas Leis n.º 61/IX/2019, de 29 de julho, e n.º 65/IX/2019, de 14 de agosto, respetivamente. Entretanto, a Lei n.º 111/IX/2021, de 8 de janeiro, veio alterar a Lei n.º 60/IX/2019, de 29 de julho, determinando no seu artigo 5º que o Trust Fund, bem como os seus títulos seriam extintos a 31 de março de 2021. Assim sendo, os referidos fundos não foram capitalizados em 2019. No entanto, dando cumprimento à Lei n.º 111/IX/2021, de 8 de janeiro, em 2021, com a extinção do Trust Fund, os referidos fundos foram capitalizados nos termos do n.º 1, do artigo 2º, da Lei n.º 60/IX/2019, de 29 de julho, conforme se pode comprovar pelos contratos de gestão*

financeira entre o Fundo Sobreano de Emergência e o Fundo Soberano de Garantia de Investimento Privado assinados com o Banco de Portugal que seguem em anexo”.

364. Segundo as informações provenientes do questionário em harmonia com o contraditório exercido pelo MFFE, em 2019 os referidos fundos só vieram a acontecer pela via da Lei n.º 111/IX/2021, de 8 de janeiro, nos termos do art.º 2º da Lei n.º 60/IX/2019, de 29 de julho. Assim sendo, a questão encontra-se sanada.

5.7.3.2 Dívida Externa

365. A dívida externa, nos termos definidos no n.º 7 do art.º 79º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 19 de novembro, “(...) *é aquela que é contraída perante outro Estado ou organização internacional ou qualquer outra pessoa sem residência ou domicílio em Cabo Verde, e cujo pagamento pode ser exigido fora do território nacional*”.

366. Segue o quadro com o stock e os fluxos da dívida externa:

Quadro V.8 - Stocks e Fluxos do Financiamento Externo

(Em milhões de CVE)

Credores	Stock Inicial		Desembolso		Reembolso		Stock Final		Financ. Líquido	
	Valor	Peso	Valor	Peso	Valor	Peso	Valor	Peso	Valor	Peso
Multilateral	77 438,0	46,1%	10 416,7	88,7%	3 178,5	72,5%	85 791,6	47,5%	7 238,3	99,4%
FAD	11 910,0	7,1%	1,0	0,0%	362,1	8,6%	11 811,5	6,7%	-361,1	-5,0%
BM / IDA	28 583,0	17,0%	6 589,0	56,1%	571,7	13,6%	34 919,8	19,8%	6 017,3	82,6%
BM / IBRD	4 084,0	2,4%	0,0	0,0%	177,3	4,2%	3 906,3	2,2%	-177,3	-2,4%
BADEA	4 192,0	2,5%	254,7	2,2%	191,9	4,6%	4 360,0	2,5%	62,8	0,9%
BAD	17 571,0	10,5%	3 378,5	28,8%	825,1	19,6%	20 125,7	11,4%	2 553,4	35,1%
BEI	4 706,0	2,8%	0,0	0,0%	375,8	8,9%	4 329,9	2,4%	-375,8	-5,2%
OPEC	1 625,0	1,0%	4,3	0,0%	214,3	5,1%	1 443,2	0,8%	-210,0	-2,9%
FIDA	2 717,0	1,6%	189,2	1,6%	66,7	1,6%	2 878,9	1,6%	122,5	1,7%
NDF	176,0	0,1%	0,0	0,0%	11,2	0,3%	167,5	0,1%	-11,2	-0,2%
NTF	0,0	0,0%	0,0	0,0%	0,0	0,0%	0,0	0,0%	0,0	0,0%
IDA	1 874,0	1,1%	0,0	0,0%	256,1	6,1%	0,0	0,0%	-256,1	-3,5%
BIDC/CEDEAO	0,0	0,0%	0,0	0,0%	8,4	0,2%	0,0	0,0%	-8,4	-0,1%
CEDEAO	0,0	0,0%	0,0	0,0%	117,8	2,8%	1 848,6	1,0%	-117,8	-1,6%
Bilateral	40 954,0	24,4%	1 075,0	9,2%	1 028,8	24,5%	41 454,1	23,5%	46,2	0,6%
Governo	23 002,0	13,7%	1 003,5	8,5%	806,9	19,2%	22 816,2	12,9%	196,6	2,7%
China	3 149,0	1,9%	0,0	0,0%	198,8	4,7%	2 974,1	1,7%	-198,8	-2,7%
Kuwait	1 239,0	0,7%	71,2	0,6%	96,0	2,3%	1 246,7	0,7%	-24,8	-0,3%
Portugal	15 499,0	9,2%	0,0	0,0%	239,2	5,7%	15 262,7	8,6%	-239,2	-3,3%
Bélgica	60,0	0,0%	242,3	2,1%	0,0	0,0%	302,2	0,2%	242,3	3,3%
Saudi Fund	1 857,0	1,1%	0,0	0,0%	24,0	0,6%	1 885,7	1,1%	-24,0	-0,3%
JICA - JBIC	0,0	0,0%	333,5	2,8%	122,5	2,9%	0,0	0,0%	211,0	2,9%
AFD	0,0	0,0%	356,6	3,0%	73,4	1,7%	0,0	0,0%	283,2	3,9%
Austria	1 198,0	0,7%	0,0	0,0%	53,0	1,3%	1 144,8	0,6%	-53,0	-0,7%
Agencia Credito Exportação	17 952,0	10,7%	71,5	0,6%	221,9	5,3%	18 637,9	10,5%	-150,4	-2,1%
JICA - JBIC	8 541,0	5,1%	0,0	0,0%	0,0	0,0%	9 094,3	5,1%	0,0	0,0%
Espanha (ICO)	4 461,0	2,7%	71,5	0,6%	221,9	5,3%	4 310,2	2,4%	-150,4	-2,1%
AFD (France)	4 950,0	2,9%	0,0	0,0%	0,0	0,0%	5 233,4	3,0%	0,0	0,0%
Comercial	49 520,0	29,5%	252,8	2,2%	0,0	0,0%	49 519,7	28,0%	0,0	0,0%
Caixa Geral de Depósitos	40 888,0	24,4%	0,0	0,0%	0,0	0,0%	40 887,8	100,0%	0,0	0,0%
Rabobank	0,0	0,0%	0,0	0,0%	0,0	0,0%	0,0	0,0%	0,0	0,0%
BPI	8 632,0	5,1%	0,0	0,0%	0,0	0,0%	8 631,9	21,1%	0,0	0,0%
KBC	0,0	0,0%	252,8	2,2%	0,0	0,0%	0,0	0,0%	0,0	0,0%
Total	167 912,0	100%	11 744,5	100%	4 207,3	97%	176 765,3	99,0%	7 284,5	100%
Taxa de Crescimento										5,3%

Fonte: UPCGE - Dados do ficheiro Excel da CGE 2019

367. No ano 2019, o stock final da dívida externa cifrou em 176.765,3 milhões de CVE, mais 5,3% que no período homólogo (167.912,0 milhões de CVE). Esta observação é consistente com os justificativos emitidos na CGE, segundo a qual “O stock da dívida externa é a que mais tem contribuído para o aumento do stock total a nível do Estado”.

368. À luz dos eventos acontecidos nos anos precedentes regista-se que os credores multilaterais, continuaram com a maior parcela do stock final, com a cifra de 85.791,6 milhões de CVE (peso de 47,5%) contra 77.438 milhões de CVE de 2018. Ou seja,

representa um crescimento de 10,8% (8.353,6 milhões de CVE) devido aos novos desembolsos ocorridos e à flutuação cambial do CVE.

369. No segundo momento, encontram-se os credores comerciais, com o valor de 49.519,7 milhões de CVE (28,0%) e, por último, os credores bilaterais, com 41.454,1 milhões de CVE (23,5%).

370. Digno de assinalar foram os seis novos acordos firmados em 2019, pelo Estado junto de Credores Internacionais, com as condições concessionais, à exceção do acordo alcançado com o BAD, no valor de 20.000.000 de Euros, nas condições financeiras do mercado.

371. De entre o rol dos projetos financiados pelos credores, acima anunciados, destacam-se os do setor social, ajuda orçamental, fundo de emergência, agricultura e redução da pobreza, como se constata da CGE 2019.

372. As áreas da economia que mais beneficiaram com os recursos mobilizados, através dos empréstimos externos, foram as da ajuda orçamental que cifrou 6.147,8 milhões de CVE (52,3%), economia atingiu 1.651,9 milhões de CVE (14,1%), transporte 742,9 milhões de CVE (6,3%), infraestruturas aeroportuárias remontou a 623,8 milhões de CVE (5,3%), entre os demais setores, como se constata na tabela 41 da CGE 2019.

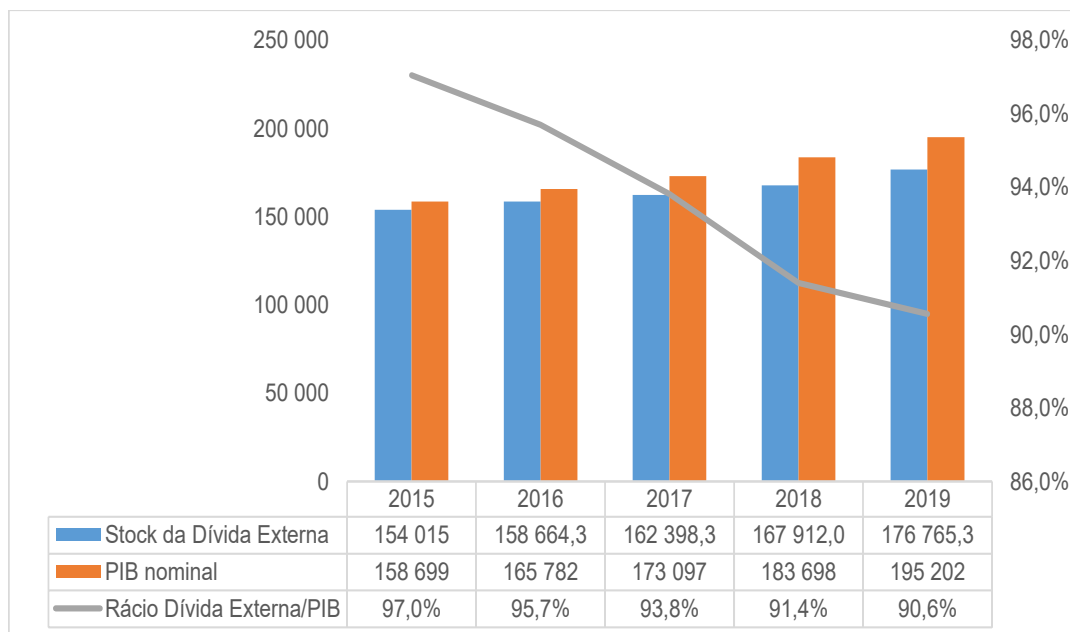
373. Salienta-se, através do quadro anterior, os credores que mais desembolsaram no ano em análise, foram o BM-IDA no montante de 6.589,0 milhões de CVE (56,1%), seguido do BAD no valor de 3.378,5 milhões de CVE (28,8%) do total global.

374. Assinala-se ainda que o Dólar foi a moeda com maior peso nos desembolsos externos, em 2019, representando 56,3% do total global. Esse facto contraria a informação constante da tabela 42 da CGE 2019.

5.7.3.2.1 Evolução do stock da Dívida Externa

375. O gráfico seguinte mostra a evolução da dívida externa, no horizonte 2015-2019:

Gráfico V.4 - Dívida Externa



Fonte: UPCGE - Dados da CGE 2019

376. A dívida externa do ano 2019 representa 90,6% do PIB, correspondendo a 176.765,3 milhões de CVE. Em relação ao período homólogo (2018) este decresceu em 0,8 p.p, pois, teve o registo de 167.912 milhões de CVE, equivalente a 91,4% do rácio dívida externa face ao PIB. A maior parte dessas dívidas correspondem a empréstimos concessionais, com a maturidade média de 20 anos.

5.7.3.2.2 Serviço da Dívida Passiva

377. O quadro que segue mostra o apuramento dos encargos totais do serviço da dívida pública direta (interna e externa) num horizonte de três anos:

Quadro V.9 - Encargos com a Dívida Pública

(em milhões de CVE)

Indicadores	2017			2018			2019		
	Valor	Peso Sub Total	Peso Total	Valor	Peso Sub Total	Peso Total	Valor	Peso Sub Total	Peso Total
Serviço da Dívida Interna (SDI)									
Juros	2 683,6	34,0%	20,8%	2 808,9	29,5%	18,9%	3 083,3	35,7%	20,9%
Amortização	5 206,5	66,0%	40,4%	6 697,5	70,5%	45,0%	5 560,8	64,3%	37,8%
Sub total	7 890,1	100%	61,2%	9 506,4	100%	63,8%	8 644,1	100%	58,7%
Serviço da Dívida Externa (SDE)									
Juros	1 789,9	35,8%	13,9%	1 827,8	33,9%	12,3%	1 866,8	30,7%	12,7%
Amortização	3 212,8	64,2%	24,9%	3 561,5	66,1%	23,9%	4 207,3	69,3%	28,6%
Sub total	5 002,7	100%	38,8%	5 389,3	100%	36,2%	6 074,1	100%	41,3%
Serviço da Dívida Pública Total	12 892,8		100%	14 895,7		100%	14 718,2		100%
Taxa de Crescimento SDP	5,6%			15,5%			-1,2%		

Fonte: UPCGE - Dados da CGE 2019

378. No ano em análise, os encargos com o serviço da dívida pública global no valor de 14.718,2 milhões de CVE, decresceram 1,2% face ao período homólogo (2018) que registou 14.895,7 milhões de CVE.

379. Genericamente, o quadro acima revela que os encargos com o serviço da dívida pública cresceram entre 2017 e 2018. Este evento deve-se ao acréscimo verificado nos encargos com o serviço da dívida interna, explicado pelo perfil de amortização dos títulos emitidos no mercado nacional. Importa referir que a taxa de juro interna é mais cara comparativamente à taxa de juro da dívida externa.

380. Refira-se, que os encargos com o serviço da dívida interna em 2019 cifraram 8.664,1 milhões de CVE e foram mais expressivos que os do serviço da dívida externa, que ascenderam a 6.074,1 milhões de CVE.

381. Indagou-se a DGT a respeito do serviço da dívida na qual não se vislumbra as comissões cobradas na elaboração de contratos e de engajamento de credores no âmbito do acordo de empréstimos, ou seja, os custos inerentes.

382. No questionário, o MFFE garantiu que: *“Entre os empréstimos contratados em 2019 constam 2 contratos que continham as cláusulas de cobrança, tanto de comissão de*

engajamento assim como a comissão de dossier. Tratam-se de empréstimos contratados juntos de Banco Africano de Desenvolvimento (BAD), na modalidade de ajuda orçamental, e junto do Banco Mundial, janela de empréstimo IBRD, empréstimos destinados a financiar catástrofes naturais. A comissão de engajamento, para os empréstimos em referência, apesar de constarem nos acordos, não tem ocorrência, considerando que os desembolsos foram efetuados numa única tranche. Para o empréstimo com o IBRD, o desembolso ocorreu em 2020. Quanto à comissão de dossier de empréstimo BAD, que tinha que ser paga antes do primeiro desembolso, a DGT, no momento de fazer o pedido de desembolso optou pela modalidade em que o credor faz a dedução do valor da comissão no montante global do empréstimo. Este valor foi de 50.000,00 EUR e consta no ficheiro de desembolso de 2019, tendo sido regularizado como juros e encargos da dívida externa. O ficheiro e os dados acima referidos constam da Conta Geral do Estado de 2019 disponibilizada ao Tribunal de Contas e publicada e publicada no site do Ministério das Finanças, no link abaixo: <https://www.mf.gov.cv/web/dnocp/contas-geral-estado/>.

383. O TCCV faz as devidas anotações das informações suprarreferidas provenientes do MF, sobre as comissões cobradas na elaboração de contratos e de engajamento de credores. Contudo, estas informações deveriam estar explícitas em notas de rodapé.

5.7.3.3 Sustentabilidade da Dívida segundo o padrão do Fundo Monetário Internacional

384. Os Países de Rendimento Médio enfrentam desafios significativos em relação aos objetivos de desenvolvimento, incluindo os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), enquanto no mesmo momento tem de assegurar que a sua dívida externa se mantém a um nível sustentável.

385. O FMI em parceria com a Associação Internacional para o Desenvolvimento (IDA) e o Banco Mundial (BM) desenvolveram a ferramenta *Debt Sustainability Framework (DSF¹⁹)* para conduzir as análises de sustentabilidade da dívida pública externa em países de rendimento médio.

¹⁹ <https://www.imf.org/external/pubs/ft/dsa/lic.htm>

386. O DSF usa um modelo, tanto para a dívida externa como para a dívida do setor público²⁰. Dado que a concessionalidade é um elemento importante no financiamento dos Países de Rendimento Médio, o conceito de dívida usado no modelo se concentra no valor presente (VP) da dívida.

387. A avaliação dos indicadores de carga externa da dívida em relação aos limites reflete a principal conclusão empírica de que um país de rendimento médio com melhores políticas, instituições, ativos e perspectivas macroeconômicas pode sustentar um nível mais alto de dívida externa. O DSF, portanto, classifica os países em uma das três categorias de capacidade de suporte de dívida (forte, médio e fraco). Correspondendo a essas categorias, a estrutura estabelece três limites indicativos e uma referência para cada um dos cinco indicadores de carga da dívida (avaliados em termos de PIB, exportações e receitas).

388. Assim sendo, o quadro seguinte, espelha as métricas, definidas pelo FMI, Banco Mundial e IDA, no que tange a sustentabilidade da dívida pública.

Quadro V.10 - Sustentabilidade da dívida

Limites e índices de referência para o endividamento					
Capacidade de Suporte da Dívida	Valor presente da dívida externa em % de:		Serviço da dívida externa em % de:		Valor presente da dívida pública global em % de:
	PIB	Exportação	Exportação	Receita	PIB
Fraco	30	140	10	14	35
Médio	40	180	15	18	55
Forte	55	240	21	23	70

Fonte: UPCGE - Dados do Fundo Monetário Internacional 2019

389. Relativamente, aos rácios definidos pelas entidades (FMI, IDA e BM), o nosso país posiciona com os seguintes resultados.

Quadro V.11 – Indicadores de Cabo Verde

Dívida Externa (% do PIB)	Exportação (% do PIB)	Receita (% do PIB)	Serviço da dívida global (% PIB)
90,9%	48,0%	27,8%	124,0%

Fonte: UPCGE - Dados do Fundo Monetário Internacional 2019

²⁰ <https://www.imf.org/external/pubs/ft/dsa/lic.htm>

390. Em termos comparativos, os dois quadros acima, o primeiro apresentado em tripartido (FMI, IDA e BM) com o quadro dos indicadores de Cabo Verde, pode-se aferir que a capacidade de suporte da dívida externa é de 90,9% tem-se a posição forte. Segundo o FMI *“um país de baixa renda com melhores políticas, instituições e ativos e perspectivas macroeconómicas pode sustentar um alto nível de dívida externa”*²¹. O país obteve na exportação 48,0%, superior ao limite considerado, neste caso o desempenho forte. Nas receitas tem-se 27,8%, face ao quadro definido (23%) por àquelas entidades, daí serem interpretadas como fortes e, por último, tem-se o serviço global da dívida que se situa em 124% do PIB, muito superior ao limite definido, 70% pelas instituições suprarreferidas.

391. Conclui-se que as receitas arrecadadas foram suficientes para cobrir os encargos com o serviço da dívida do Estado, pela interpretação aos resultados do rácio do serviço da dívida em relação à receita. As receitas conseguidas através da exportação, embora ténue, mostram a capacidade do país em conseguir divisas para honrar os compromissos com os parceiros internacionais.

5.8 Avals e Garantias concedidos pelo Estado

392. Nos termos do art.º 54º da LOE de 2019, o limite para a concessão de avals e garantias do Estado foi fixado em termos de fluxos líquidos no montante de 11.551.500.000 CVE, para as operações internas e externas.

393. O n.º 2 do mesmo artigo, cita que estes avals excluem a concessão para operações a celebrar no âmbito de processos de renegociação de dívidas avalizadas e as garantias concedidas às empresas públicas no âmbito de contratos celebrados ao abrigo da ajuda alimentar concedida ao país pelos parceiros de desenvolvimento.

5.8.1 Análise do Impacto dos Avals na Dívida Pública

394. De acordo com o quadro seguinte, os avals e garantias concedidos às empresas cifraram no montante global de 15.474,8 milhões de CVE. Essas responsabilidades poderão

²¹ <https://www.imf.org/external/pubs/ft/dsa/lic.htm>

ser assumidas pelo Estado, enquanto avalista de empréstimos contraídos, caso as empresas não assumirem os seus passivos financeiros.

395. Segue o quadro com a evolução e a variação do Stock dos Avals e Garantias, de 2017 a 2019, por entidades:

Quadro V.12 - Avals e Garantias do Estado

(Em milhões de CVE)

Entidades	2017		2018		2019		Variação	
	valor	%	valor	%	valor	%	2017 / 2018	2018 / 2019
TACV	4 651,3	33,5%	5 053,7	38,1%	2 914,9	18,8%	8,7%	-42,3%
CVFF	159,7	1,1%	0,0	0,0%	0,0	0,0%	-100,0%	0,0%
Águas de Porto Novo	0,0	0,0%	0,0	0,0%	0,0	0,0%	0,0%	0,0%
ASA	0,0	0,0%	0,0	0,0%	0,0	0,0%	0,0%	0,0%
Câmara Municipal de Porto Novo	67,1	0,5%	65,1	0,5%	62,4	0,4%	-3,0%	-4,1%
Câmara Municipal de Santa Catarina	64,9	0,5%	57,5	0,4%	47,4	0,3%	-11,4%	-17,6%
Câmara Municipal de São Vicente	142,1	1,0%	191,6	1,4%	172,3	1,1%	34,8%	-10,1%
Câmara Municipal de São Nicolau	6,9	0,0%	0,0	0,0%	0,0	0,0%	-100,0%	0,0%
Câmara Municipal de Paúl	89,3	0,6%	82,0	0,6%	74,1	0,5%	-8,2%	-9,6%
Câmara Municipal do Sal	38,9	0,3%	0,0	0,0%	0,0	0,0%	-100,0%	0,0%
Start Up Jovem	0,0	0,0%	7,6	0,1%	10	0,1%	0,0%	25,0%
CERMI	7,3	0,1%	19,8	0,1%	20,2	0,1%	171,2%	2,0%
Electra	5 078,4	36,5%	4 567,7	34,4%	4 845,5	31,3%	-10,1%	6,1%
Enapor	112,0	0,8%	49,5	0,4%	94,8	0,6%	-55,8%	91,5%
IFH	2 926,6	21,1%	2 980,9	21,7%	1 381,5	8,9%	1,9%	-53,7%
Novo Banco	283,4	2,0%	0,0	0,0%	0,0	0,0%	-100,0%	0,0%
Água de Santiago	267,5	1,9%	285,6	2,2%	254,1	1,6%	6,8%	-11,0%
NEWCO	0,0		0,0	0,0%	4 138,3	26,7%	0,0%	0,0%
CV Telecom	0,0	0,0%	0,0	0,0%	1 233,1	8,0%	0,0%	0,0%
CV Inter - ilhas	0,0	0,0%	0,0	0,0%	226,7	1,5%	0,0%	0,0%
Stock de Aval	13 895,4	100%	13 361,0	100%	15 474,8	100%	-3,8%	15,8%
Dívida Pública	218 095,0		229 008,4		242 222,0			
Dívida Pública incluindo Aval	231 990,4		242 369,4		257 696,8			
Var. Div Púb / Div Púb incl. Aval	6,4%		5,8%		6,4%			

Fonte: UPGE - Dados da CGE 2019

396. Através do quadro anterior, observa-se que o Stock dos Avals e Garantias da dívida pública teve o decréscimo, de 2017 para o ano 2018, de 13.895,4 milhões de CVE para 13.361,0 milhões em 2018. Em termos percentuais neste período registou-se um decréscimo de 3,8 p.p. Contrariamente, em 2019, o stock de aval teve um acréscimo de 15,8%, face ao período transato.

397. Em 2019, as entidades que mais beneficiaram com os avales foram a Electra, a NEWCO e a TACV, nas proporções de 31,3%, 26,7% e 18,8%, respetivamente.

398. Realce que, caso as empresas supra não honrarem os respetivos compromissos, a dívida pública, acrescido dos avales concedidos, aumentariam o ônus do Estado no triénio, sendo que em 2017 no montante de 231.990 milhões de CVE, em 2018 para 242.369 milhões de CVE e em 2019 para 257.697 milhões de CVE, o que representaria o acréscimo de 6,4% ao stock global da dívida pública.

399. Indagou-se à DGT se, em 2019, o Estado trasladou o passivo da TACV para a empresa criada para o efeito, NEWCO, na qual a CECV detém 4.197.744.070 CVE, garantido pelo aval do Estado. Significa que a CVA não tem passivo a médio e longo prazo. De frisar a empresa NEWCO foi criada, essencialmente, para resolução dos passivos afetos a transportadora aérea de bandeira, a TACV.

400. No questionário, o MFFE frisou que: *“Nos termos do Decreto-Lei n.º 54/2017, foi criada a empresa pública denominada NEWCO, tendo por objeto a reclamação e resolução das dívidas da TACV. Entretanto, tratando-se tanto a TACV como a NEWCO de empresas públicas, a Direção Geral do Tesouro não é a unidade do Ministério das Finanças responsável pelo seu acompanhamento, sendo de referir que são acompanhadas pela Unidade de Acompanhamento do setor Empresarial do Estado (UASE)”*.

401. O MFFE no contraditório argumentou ainda que: *“Conforme o anexo IX, a UASE reuniu todas as condições para as devidas respostas às questões do TCCV no dia 28.07.2022, data em que prestou os esclarecimentos que se impunham, ficando a disposição do TCCV para eventuais esclarecimentos adicionais”*.

402. Vale clarificar que de facto a UASE recebeu o questionário do TCCV e não respondeu. O TCCV tomou as devidas notas desta constatação, pelo que fará o acompanhamento da mesma nos futuros pareceres.

403. O art.º 47º da LOE de 2019, frisa que o Estado fica autorizado a adquirir créditos, bem como assumir passivos das empresas públicas e das sociedades de capitais públicos objeto de reestruturação e saneamento. O art.º 48º (regularizações) deste diploma vem complementar o anterior na medida em que autoriza ao Estado a regularizar responsabilidades dessas empresas decorrentes de situações do passado.

404. Dispõe o número 1 do art.º 22º do Decreto-Lei n.º 42/2018, de 29 de junho, que as *comissões das garantias concedidas, a pagar pelas entidades beneficiárias são fixadas por despacho do membro do Governo responsável pela área das Finanças. Nos termos estatuídos no n.º 2 “Reverte a favor do Fundo de Garantia para a cobertura de pagamento das garantias concedidas pelo Estado, as receitas provenientes das comissões referidas no número 1 (...)”*.

405. O MF afirmou que: *“A DGT e a DNP estão num processo de regulamentação deste Decreto-Lei, afim de efetivar a cobrança da comissão de garantia para alimentar o fundo de garantia”*.

406. Face a importância deste Fundo para a cobertura de pagamento das garantias atribuídas pelo Estado, que aguarda a regulamentação, o TCCV entende recomendar:

Recomendação n.º V.2 - 14/PCGE19

Ao Ministro das Finanças Fomento Empresarial que promova celeridade na regulamentação do Fundo de Garantia de modo a não incorrer em passivos das empresas públicas e das sociedades de capitais públicos do Estado.

5.9 Dívida Pública Global do Estado (Direta e Indireta)

407. O quadro que segue, apresenta os valores da dívida direta e da global no período de 2015 a 2019:

Quadro V.13 - Valores da dívida global e da dívida pública direta vs PIB

(em milhões de CVE)

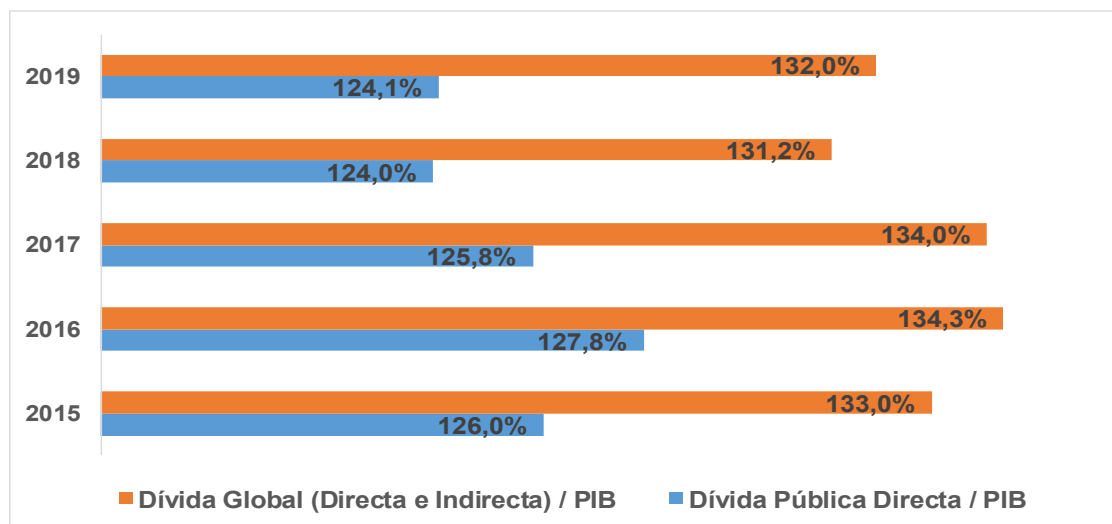
Designação	2015	2016	2017	2018	2019
Dívida Global	210 703,5	222 633,9	231 990,2	242 269,0	257 697,0
PIB	158 699,0	165 782,0	173 097,4	184 661,3	195 202,0
Dívida Pública Direta	200 013,0	211 236,6	218 094,8	229 008,4	242 222,0
Dívida Global / PIB	132,8%	134,3%	134,0%	131,2%	132,0%
Dívida Pública Direta / PIB	126,0%	127,4%	126,0%	124,0%	124,1%

Fonte: UPCGE - Dados da CGE 2019

408. Assim apresenta-se o gráfico com a evolução da dívida pública:

Gráfico V.5 - Dívida Pública Global

(em milhões de CVE)



Fonte: Dados da CGE 2019

409. No quadro, a dívida pública global (direta e indireta) do Estado em 2019 atingiu 132% do PIB, equivalente a 257.697 milhões de CVE. Em relação ao período homólogo (242.269 milhões de CVE), registou-se um acréscimo de 6,4%. É justificado pela política económica e orçamental acrescido da consolidação orçamental e evolução favorável do câmbio de divisas, de acordo com a Conta do Estado 2019.

410. Questionou-se aos responsáveis da DGT quando ter-se-á refletido os valores aglomerado dos Municípios na CGE.

411. No questionário, o MFFE aludiu: *“Prevê-se que no relatório da dívida para a Conta Geral do Estado de 2021 os dados das dívidas das principais empresas públicas e dos municípios estarão mencionados no relatório da dívida”*.

412. Em contraditório, o MFFE acrescentou o seguinte: *“O Ministério das Finanças está a trabalhar em consolidar as dívidas do Governo Geral, mas infelizmente ainda não conseguimos devido a alguns fatores. Perspetiva-se, todavia, a curto/médio prazo, a compilação e publicação da dívida do Governo Geral, com as reformas em curso da administração local”*.

413. Por ser recorrente o fundamento apresentado pelo MFFE, entende o TCCV, até a conclusão desta reforma, recomendar o seguinte:

Recomendação n.º V.3 - 15/PCGE19

Ao Ministro das Finanças Fomento Empresarial que crie condições necessárias de modo que as dívidas das autarquias locais possam estar refletidas nas dívidas do Estado.

414. Em 2019, foi realizado o encontro de contas entre o Estado e as empresas, Vivo Energy, IFH e a CVTelecom. Serviu, uma vez mais, para decifrar os valores em dívida entre as partes interessadas. Assim sendo, o TCCV efetivou o procedimento de circularização às empresas suprarreferidas. Após a apresentação dos valores ao MFFE, este proferiu as informações que se seguem.

415. O MFFE fez a seguinte alegação, em relação a Vivo Energy: *“Esta questão não é aplicável à Direção Geral do Tesouro, estando aqui referidas situações fiscais, que é matéria afeta à Direção Nacional de Receitas do Estado”*.

416. Em relação à IFH, o MFFE proferiu a seguinte nota: *“De acordo com a nota enviada aos auditores e à IFH no âmbito do processo de fecho de contas do IFH em 2019, o montante objeto de encontro de contas foi de 509 963 061 CVE, conforme referida nota no anexo”*.

417. Os responsáveis do MFFE mencionaram que: *“Na sequência dos esclarecimentos prestados pelo Tribunal de Contas, percebemos que os valores aqui indicados referem-se a questões correntes decorrentes de relações contratuais, pelo que a Direção Geral do Tesouro não é a Unidade do Ministério das Finanças responsável pela sua gestão, pois esta direção gere a dívida contratada pelo Estado. Informamos ainda que, as relações contratuais com as entidades do Estado, são geridas pela Direção Geral do Património e Contratação Pública ou Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão”*.

418. Pelas informações oriundas do MFFE, é entendimento do TCCV que o envio do questionário deve ser respondido pela Direção de Serviço, nas questões que se lhes aplicam diretamente. Ou seja, internamente dever-se-ia remeter ao departamento responsável para a devida resposta.

5.10 Reformas

419. Cabo Verde tem realizado ao longo das últimas décadas a reforma, no âmbito da gestão das Finanças Públicas, em parceria com instituições internacionais como o FMI, o BM, as Cooperações Internacionais, entre outras entidades.

420. Realce que, a nível da Direção Geral do Tesouro, foram implementadas as seguintes reformas:

- ✓ A publicação do diploma sobre a Lei n.º 43/IX/2018, de 28 de dezembro que estabelece os procedimentos de emissão, constituição da e gestão da dívida decorrentes da necessidade de financiamento interno ou externo para a execução dos programas de investimentos do setor público direto e indireto;
- ✓ O Decreto-Lei n.º 42/2018, de 29 de junho, que estabelece o Regime geral da emissão e gestão das garantias pessoais do Estado;
- ✓ Acresce ainda a publicação trimestral dos Boletins Estatísticos sobre a Dívida Pública do Estado, no Portal do Ministério das Finanças.

Título II
Capítulo VI – **Património do Estado**

CAPÍTULO VI - PATRIMÓNIO DO ESTADO

6.1 Considerações Gerais

421. O Regime de Administração Financeira do Estado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 29/2001, de 19 de novembro, no Capítulo V, Património Público, no n.º 1 do art.º 70, (Composição e gestão), estipula que “*Constituem o domínio público do Estado os bens consagrados na Constituição da República²² e o domínio privado dos bens definidos por lei*”.

422. Entende-se, assim, por património do Estado, designadamente para efeitos de inventário, o conjunto de bens do domínio público e privado, incluindo os direitos e obrigações com conteúdo económico de que o Estado é titular.

423. O regime jurídico dos Bens Patrimoniais do Estado (Decreto-Lei n.º 2/97, de 21 de janeiro) fixa os objetivos e as normas de enquadramento que devem ser seguidos na aquisição de imóveis e outros bens do Estado, elaboração do cadastro e do inventário geral, bem como na definição de políticas de investimento e formas de exploração e gestão dos mesmos bens.

424. Em consonância com a nova estrutura orgânica do MF²³ a Direção Geral do Património e de Contratação Pública (DGPCP) é o serviço central do departamento governamental responsável pela área das Finanças que tem por missão definir, executar, e avaliar a política nacional das aquisições, administração, exploração, coordenação, defesa, investigação, inventário e alienação dos bens patrimoniais do Estado, incluindo o controlo e supervisão da aquisição de bens móveis e serviços sujeitos a contratos e acordos de fornecimentos, sem prejuízo das demais competências previstas nas normas que regulam a gestão dos bens do Estado.

425. A CGE do ano de 2019, à semelhança dos anos anteriores, continua a omitir importantes informações respeitantes ao património do Estado, nomeadamente a sua inventariação, e as respetivas alterações patrimoniais, eventualmente ocorridas durante o exercício orçamental em apreço. Não obstante este facto, e à luz do art.º 11º, al. c) da Lei de

²² art.º 91º, n.º s 7 e 8 da Lei Constitucional n.º 1/VII/2010, de 3 de maio

²³ Decreto-Lei n.º 28/2018, de 24 de maio

Organização e Funcionamento do Tribunal de Contas (LOFTC)²⁴, que determina que no Relatório e Parecer da Conta Geral do Estado se deve apreciar, inter alia, o inventário do património do Estado, como fonte de informação para o cumprimento dos preceitos da lei supracitados, teve-se em consideração os dados constantes da TD do SIGOF e da CGE 2019.

6.2 Ativos não financeiros

426. O art.º 16º do Decreto-Regulamentar n.º 6/98, de 7 de dezembro, estabelece os critérios de avaliação e reavaliação, bem como as taxas de amortização e reintegração dos bens do domínio público e privado do Estado, que eventualmente, seriam objeto de regulamentação através da aprovação de uma portaria pelo membro do Governo responsável pela área das Finanças, que até à data do presente parecer, não se deu cabal cumprimento.

427. Do contraditório exercido pelo MFFE, este justifica que *“A resposta a esse desafio consta no projeto de reformas legais pretendida pelo MFFE (DGPCP). Tendo-se garantido o financiamento para a implementação do projeto, pretende-se apresentar a proposta de portaria até finais de 2022”*.

428. As alegações apresentadas não divergem em nada das apresentadas nos pareceres anteriores, contudo, a única diferença que se regista é a data-limite para concretização desta constatação. Considerando que a data do fecho deste parecer esta ainda não se havia cumprido recomenda-se:

Recomendação n.º VI.1 – 16/PCGE19

Ao Ministro das Finanças e do Fomento Empresarial que garanta que sejam implementados os critérios oficiais de avaliação e reavaliação, bem como as taxas de amortização estabelecidos na lei, a fim de se proceder ao inventário geral dos bens do Estado.

429. Não obstante o facto supracitado, a DGPCP, na gestão das suas atribuições e competências utiliza o Sistema Integrado de Gestão Patrimonial Georreferenciado (SIGPG), que, apesar da sua potencialidade, ainda não consegue dar resposta aos critérios

²⁴ Lei n.º 84/IV/93, de 12 de julho, revogada pela Lei n.º 24/IX/2018, de 2 de fevereiro.

determinados no Decreto-Regulamentar n.º 6/98, de 7 de dezembro. É de se destacar o incumprimento por parte da DGPCP em acatar as recomendações emanadas por este Tribunal, tendo em conta que esta constatação é objeto de recomendações em pareceres anteriores.

430. Das alegações apresentadas pelo MFFE no contraditório exercido este afirma que *“Para o efeito a DGPCP desenvolveu o SIGPG que encontra-se desenhado tendo como base legal, o Decreto-Regulamentar n.º 6/98, de 7 de dezembro, de forma a cumprir os preceitos deste diploma. No SIGPG cerca de 70% dos módulos não estão operacionais. A DGPCP está a trabalhar com a UTIC no sentido de se implementar as melhorias no SIGPG e usufruir de 100% da sua capacidade, tendo um plano de implementação que termina em meados de 2023”*.

431. O Tribunal de Contas fará o devido acompanhamento das reformas em cursos nos pareceres subsequentes.

6.2.1 Análise Global de Aquisição dos Ativos não Financeiros

432. Conforme as informações constantes da CGE de 2019, a previsão e execução das aquisições dos ativos não financeiros do orçamento de funcionamento é ilustrada no quadro seguinte.

Quadro VI.1- Ativos não Financeiros - Funcionamento

(Em Milhões de CVE)

Aquisição	Funcionamento		Taxa de Exec.	Peso
	Orçamento Corrigido	Execução		
Residenciais Cíveis aquisição	5 408,5	5 383,0	99,5%	1,4%
Edifícios não Residenciais	70 232,8	66 250,2	94,3%	16,8%
Ferramentas E Utensílios	2 283,8	705,3	30,9%	0,2%
Outra Maquinaria E Equipamento	81 062,0	45 873,5	56,6%	11,6%
Outras Construções aquisições	29 628,0	26 542,5	89,6%	6,7%
Edifícios para Escritórios aquisições	6 180,0	531,9	8,6%	0,1%
Viaturas Ligeiras De Passageiros	78 627,9	41 102,2	52,3%	10,4%
Viaturas Mistas	7 998,0	6 750,0	84,4%	1,7%
Pesados de Passageiros - Aquisições	2 220,0	0,0	0,0%	0,0%
Equipamentos Administrativos	181 761,0	138 295,6	76,1%	35,0%
Activos Fixos Intangíveis - Aquisições	79 031,8	63 041,2	79,8%	16,0%
Existências	673,0	193,1	28,7%	0,0%
Recursos Naturais	1 478,8	0,0	0,0%	0,0%
Total	546 585,6	394 668,5	72,2%	100%

Fonte: UPCGE - Dados da CGE 2019

433. O total das aquisições dos ativos não financeiros de funcionamento cifrou-se em 394.668,5 milhões de CVE, correspondente a 72,2% face ao orçamento corrigido, registando um aumento de 37% face ao período homólogo (288.169. de CVE).

434. Destaca-se que as aquisições realizadas na rubrica “Equipamentos Administrativos” ascenderam ao valor global de 138.295,6 milhões de CVE, representando 35% do total dos ativos não financeiros, seguido da rubrica “Edifícios não Residenciais”, com um peso no total de 16,8%.

435. Regista-se duas rubricas orçamentadas, “Pesados de Passageiros” e “Recursos Naturais” com valores orçamentados e não executados. Ainda, no quadro anterior, de salientar a baixa taxa de execução nas rubricas “Edifícios para Escritórios aquisições” e “Existências”.

Quadro VI.2 - Ativos não Financeiros - Investimento

(Em Milhões de CVE)

Aquisição	Orçamento Corrigido	Execução	Taxa de Execução	Peso
Activos Fixos Intangíveis - Aquisições	48 743,8	41 887,9	85,9%	0,5%
Ambulâncias - Aquisições	8 860,0	6 015,3	67,9%	0,1%
Animais E Plantações - Aquisições	8 540,0	7 477,7	87,6%	0,1%
Edifícios Não Residenciais - Aquisições	3 880 206,5	3 537 747,2	91,2%	41,6%
Edifícios Para Ensino - Aquisições	214 910,3	142 650,6	66,4%	1,7%
Edifícios Para Escritórios - Aquisições	71 499,8	71 499,8	100,0%	0,8%
Equipamento Administrativo - Aquisições	639 951,5	503 922,5	78,7%	5,9%
Ferramentas E Utensílios - Aquisições	22 676,6	20 746,3	91,5%	0,2%
Outra Maquinaria E Equipamento - Aquisições	904 975,6	630 146,2	69,6%	7,4%
Outras Construções - Aquisições	8 277 200,8	3 519 957,8	42,5%	41,4%
Outros Materiais De Transporte- Aquisição	2 668,5	0,0	0,0%	0,0%
Viaturas De Carga - Aquisições	5 292,0	5 292,0	100,0%	0,1%
Viaturas Ligeiras De Passageiros - Aquisições	34 972,5	5 977,8	17,1%	0,1%
Viaturas Mistas - Aquisições	1 790,7	0,0	0,0%	0,0%
Aplicações Informáticas - Aquisições	11 662,7	8 333,9	71,5%	0,1%
Outros Activos Intangíveis Não Prod.-Aquisições	16 200,0	3 801,4	23,5%	0,0%
Terrenos Do Domínio Público - Aquisições	36 315,7	0,0	0,0%	0,0%
Ativos não Financeiros Total	14 186 466,9	8 505 456,4	60%	100%

Fonte: UPCGE - Dados da CGE e TD 2019

436. No que tange a aquisições de ativos não financeiro de investimento, destaca-se as aquisições realizadas na rubrica “Edifícios não Residências - Aquisições”, cujo valor total

ascendeu a 3.537.747,2 milhões CVE, representativos de 41,6% do total dos ativos não financeiros, seguido da rubrica “Outras Construções – Aquisições”, com um peso no total de 41,4%.

437. De acordo com os dados da Tabela Dinâmica do SIGOF de 2019, os financiamentos dos investimentos em ativos fixos são provenientes das seguintes fontes:

Quadro VI.3 - Fonte de Financiamento dos Ativos não Financeiros - Investimentos

(Em Milhões de CVE)

Fonte	Orçamento Corrigido	Execução	Taxa Exec.	Peso
Externo	9 445 941,9	4 944 115,3	52,3%	58,1%
Donativo	3 374 012,8	3 177 034,9	94,2%	37,4%
Empréstimo	6 071 929,1	1 767 080,4	29,1%	20,8%
Interno	4 740 525,0	3 561 341,0	75,1%	41,9%
FCP	264 367,5	175 066,7	66,2%	2,1%
Outro	94 408,4	93 475,0	99,0%	1,1%
Tesouro	4 381 749,2	3 292 799,4	75,1%	38,7%
Total	14 186 466,9	8 505 456,4	60,0%	100%

Fonte: UPCGE - Dados da TB 2019

438. Das informações constantes do quadro acima pode-se verificar que no ano de 2019, continuou sendo dado primazia às fontes de financiamento externo que representa 58,1% do total executado, registando um decréscimo de 11,4% face ao período homólogo (5.582.163 milhões de CVE). Por outro lado, na modalidade de financiamento interno, a rubrica de maior destaque surge o “Tesouro” com um peso de 38,7% do total financiado. Importa realçar a baixa taxa de execução da fonte Empréstimo que foi de 29,1%.

439. Relativamente aos Donativos e Fundo da Contrapartida Alimentar, de acordo com a CGE, o orçamento corrigido de 5.196,9 milhões de CVE, registou uma execução de 4.225,7 milhões de CVE, o que representa cerca de 23,1% do total do PIP. Nesta sequência, os Donativos assinalaram uma taxa de execução de 81,3%, face ao orçamento corrigido, uma variação positiva de 111,9% em relação ao ano 2018.

440. O quadro a seguir ilustra a aquisição dos ativos não financeiros do investimento público em 2019, por orgânica:

Quadro VI.4 - Ativos não Financeiros por Estrutura Orgânica - Investimentos

(Em Milhões)

Organismos	Orçamento Corrigido	Execução	Tx Exec.	Peso
Ministro dos Assuntos Parlam. e da Presid. Cons. Ministro	320,0	307,5	96,1%	0,0%
Ministério da Administração Interna	422 198,3	347 995,6	82,4%	4,1%
Ministério da Agricultura e Ambiente	3 219 514,7	769 807,5	23,9%	9,1%
Ministerio da Cultura e das Industrias Criativas	36 300,8	34 493,3	95,0%	0,4%
Ministério da Defesa	41 468,7	39 388,2	95,0%	0,5%
Ministerio da Economia Maritima	778 991,5	108 461,2	13,9%	1,3%
Ministério da Educação	3 316 408,9	3 177 556,3	95,8%	37,4%
Ministerio da Familia e da Inclusao Social	74 152,0	73 715,7	99,4%	0,9%
Ministério da Industria, Comércio e Energia	116 525,3	53 918,6	46,3%	0,6%
Ministério da Justiça e Trabalho	308 489,3	294 292,1	95,4%	3,5%
Ministério da Saúde e da Segurança Social	1 436 813,4	895 126,6	62,3%	10,5%
Ministério das Finanças	1 210 841,9	565 337,2	46,7%	6,6%
Ministério das Infraestruturas, do Orden. Territorio e Hab.	3 076 241,0	2 087 181,4	67,8%	24,5%
Ministerio do Desporto	31 317,1	20 186,0	64,5%	0,2%
Ministerio do Turismo e Transportes	7 075,7	4 096,3	57,9%	0,0%
Ministério dos Negocios Estrangeiros e Comunidades	105 082,8	33 593,0	32,0%	0,4%
Tribunal de Contas	4 725,4	0,0	0,0%	0,0%
Total	14 186 466,9	8 505 456,4	60%	100%

Fonte: UPCGE - Dados da TD 2019

441. O Ministério da Educação é a orgânica que realizou maior aquisição dos ativos não financeiros em 2019, no montante de 3.177.556,3 milhões CVE, o que representa 37,4% do total das aquisições de todas as orgânicas do Estado. Igualmente, realiza-se as aquisições realizadas pelo Ministério das Infraestruturas, do Ordenamento do Território e habitação, Ministério da Saúde e da Segurança Social e Ministério da Agricultura e Ambiente, cujos pesos no total foram respetivamente, de 24,5%, 10,5% e 9,1%.

Quadro VI.5 - Principais Programas do Ministério de Educação

(Em Milhões de CVE)

Programas	Orçamento Corrigido	Execução	Taxa de Exec.	Peso
CABO VERDE PLATAFORMA DIGITAL E DA INOVAÇÃO	11 800,0	11 629,6	98,6%	0,4%
EDUCAÇÃO DE EXCELÊNCIA	96 599,5	78 312,1	81,1%	2,5%
INFRAESTRUTURAS MODERNAS E SEGURAS	3 208 009,3	3 087 614,5	96,2%	97,2%
Total	3 316 408,8	3 177 556,2	95,8%	100%

Fonte: UPCGE - Dados da TD-2019

442. De acordo com o quadro anterior, o programa com maior peso, no seio do Ministério da Educação, esteve relacionado com Infraestruturas Modernas e Seguras que representa 97,2% do valor total dos programas realizados em 2019.

443. O art.º 20º do Decreto Regulamentar n.º 6/98, de 7 de dezembro, determina que, com vista a uma análise estática e evolutiva da atividade patrimonial de cada departamento ou organismo central, a DGPCP anualmente deverá proceder ao cálculo dos respetivos rácios, os quais deverão ser feitos a partir de indicadores aplicáveis na perspetiva administrativa, económica e financeira, designadamente os rácios de investimento, depreciação do exercício, especialização dos bens, manutenção da capacidade operacional, abates e rotação.

444. Reitera-se que, injustificadamente, decorridos 24 anos da aprovação do Decreto-Regulamentar n.º 6/98, de 7 de dezembro, até à presente data a DGPCP não deu cabal cumprimento aos preceitos estipulados neste diploma.

445. No contraditório exercido pelo MFFE, este afirma que *“A aplicação dos preceitos depende em grande parte da atualização do inventário, avaliação dos imóveis à reforma legal, todos em andamento no decorrer do ano 2022. Em 2019, ainda não haviam condições para o efeito”*.

446. Face ao exposto acima, o Tribunal de Contas irá fazer o devido acompanhamento das informações prestados nos pareceres subsequentes.

6.2.1.1 Aquisição de Maquinaria e Equipamento

447. Este ponto trata apenas as sub-rubricas, Equipamento de Transporte e Outra Maquinaria e Equipamento, sendo certo que, de acordo com o Decreto-Lei n.º 37/2011, de 30 de dezembro, o grupo de Maquinaria e Equipamento se estende também às sub-rubricas Ferramentas e Utensílios, Equipamento Administrativo e Outros Ativos Fixos, que não serão contempladas.

448. Para efeitos de contabilização, o Decreto-Regulamentar n.º 6/98, de 7 de dezembro, no art.º 19º, estipula que *“A conta patrimonial dos móveis do Estado deverá demonstrar o valor do património inicial, os acréscimos e as diminuições patrimoniais ocorridas durante o*

exercício, abrangendo aquisições, reavaliações, abates e amortizações, o património final e a variação patrimonial, bruta e líquida”. Reitera-se que, não obstante a determinação das regras anteriormente citadas, não se tem dado o devido cumprimento à lei, no que nesta matéria diz respeito, o que constitui um entrave ao trabalho de controlo do Tribunal de Contas.

449. O quadro seguinte ilustra os principais programas executados na ótica do investimento constantes na TD do SIGOF de 2019.

Quadro VI.6 - Principais Programas executados - Investimentos

(Em Milhões de CVE)

PROGRAMA	Orçamento	Execução	Tx Execução	Peso
Água e Saneamento	2 535 967,1	257 231,4	10,1%	2,9%
Cabo Verde Plataforma Aérea	500,0	488,3	97,7%	0,0%
Cabo Verde Plataforma Comercial e Industrial	10 107,0	5 213,5	51,6%	0,1%
Cabo Verde Plataforma Digital e da Inovação	67 982,8	63 217,5	93,0%	0,7%
Cabo Verde Plataforma do Turismo	1 552,0	1 527,6	98,4%	0,0%
Cabo Verde Plataforma Marítima	119 369,8	82 075,2	68,8%	0,9%
Conservação da Biodiversidade e Qualidade Ambiental	20 208,0	8 347,8	41,3%	0,1%
Democracia Consolidada e Moderna	130 520,8	107 312,5	82,2%	1,2%
Desenvolvimento da Cultura e das Indústrias Criativas	37 323,8	35 516,4	95,2%	0,4%
Desenvolvimento Integrado de Saúde	785 302,4	575 955,6	73,3%	6,5%
DIASPORA A 11ª ILHA	500,0	498,8	99,8%	0,0%
Diplomacia Cabo-Verdiana - Novo Paradigma	36 664,5	31 766,9	86,6%	0,4%
Educação De Excelência	126 652,6	88 551,0	69,9%	1,0%
Garantia de Acesso ao Rend., à Educação, aos Cuidados e à Saúde	1 105,0	1 043,2	94,4%	0,0%
Garantia dos Direitos e Proteção das Crianças e Adolescentes	2 634,6	1 351,6	51,3%	0,0%
Gestão de Riscos Ambientais, Climáticos e Geológicos	139 102,5	125 499,6	90,2%	1,4%
Gestão e Administração Geral	189 488,4	134 271,2	70,9%	1,5%
Infraestruturas Modernas e Seguras	8 089 341,5	5 903 635,8	73,0%	66,3%
Justiça e Paz Social	178 967,1	157 847,3	88,2%	1,8%
Melhoria da Qualidade de Produção e Difusão Estatística	20 798,5	17 454,1	83,9%	0,2%
Melhoria do Ambiente de Negócios	37 466,9	34 577,7	92,3%	0,4%
Mercado do Trabalho Flexível e Inclusivo	523,4	477,2	91,2%	0,0%
Programa Nacional de Investigação	53 415,3	44 331,2	83,0%	0,5%
Programa Nacional para a Sustentabilidade Energética	995 082,2	350 170,9	35,2%	3,9%
Promoção da Igualdade e Equidade do Género	192,5	190,5	99,0%	0,0%
Promoção de Emprego Digno e Qualificado	17 065,2	12 452,9	73,0%	0,1%
Promoção do Desporto	8 747,7	6 570,7	75,1%	0,1%
Reforço da Segurança Nacional	396 867,9	315 200,6	79,4%	3,5%
Reforma do Estado	114 966,5	71 093,3	61,8%	0,8%
Transformação da Agricultura	611 337,2	463 607,5	75,8%	5,2%
Valorização das Ilhas e Recursos Endógenos	3 300,0	2 648,0	80,2%	0,0%
Total Geral	14 733 053,5	8 900 125,5	60,4%	100%

Fonte: UPCGE - Dados da TD 2019

450. Através do quadro acima é possível inferir que o programa Infraestruturas Modernas e Seguras é o programa que maior fatia do orçamento recebeu em 2019, com um peso 66,3% do cômputo geral, ou seja, mais da metade do investimento foi canalizado para este programa que pertence ao Ministério da Educação, seguido timidamente, pelo programa Desenvolvimento Integrado de Saúde, também do Ministério da Saúde, que registou 6,5%.

451. Relativamente à aquisição de viaturas, e conforme os dados extraídos da CGE de 2019 e registado no quadro seguinte, na ótica de funcionamento o pagamento foi de 47.852 milhões de CVE, com especial destaque para as viaturas ligeiras de passageiros que atingiu 85,9% do valor total equivalente a 41.102 milhões de CVE. A nível do investimento foi gasto o total de 11.269,7 milhões de CVE em aquisição de novas viaturas, entre as quais, continua destacando as viaturas ligeiras de passageiros que atingiu 53% do valor total, o equivalente a 5.977,7 milhões de CVE. Realça-se que as viaturas adquiridas, em sede do investimento, tiveram uma diminuição de 910,3% face ao período homologado que registou 113.855,9 milhões CVE.

Quadro VI.7 - Aquisição de Viaturas

(Em Milhões de CVE)

Tipos de Viaturas	Funcionamento				Investimento			
	Orçam.	Exec.	Tx. Exec.	Peso	Orçam.	Exec.	Tx. Exec.	Peso
Viaturas Ligeiras de passageiros	78 627,9	41 102,3	52%	86%	34 972,5	5 977,7	17%	53%
Viaturas Mistas	7 998,1	6 750,0	84%	14%	1 790,7	0,0	0%	
Viaturas Pesados de Passageiros	2 220,0	0,0	0%	0%				
Viaturas de Cargas					5 292,0	5 292,0	100%	47%
Ambulâncias								
Total	88 846,1	47 852,3	54%	100%	42 055,2	11 269,7	27%	100%

Fonte: UPCGE - Dados da CGE e da TD -2019

452. Importa frisar que a DGPCP, num dos encontros de trabalho que teve com os auditores do Tribunal, fez menção que a política do Governo para aquisição de viaturas prioriza o sistema leasing.

6.2.1.2 Edifícios, Terrenos e Outras Construções

453. O total realizado em 2019, nesta composição de rubricas, ascende a 7.365.180 milhões de CVE, sendo que 48,9% do total das aquisições corresponde a rubrica Edifícios não Residenciais, seguido de Outras Construções com 48,2%.

Quadro VI.8 - Aquisições de Bens móveis por Estrutura Económica

(Em Milhões)

Aquisição	Execução			Peso
	Funcionamento	Investimento	Total	
Edifícios Não Residenciais	66 250,2	3 537 747,2	3 603 997,4	48,9%
Edifícios Para Ensino	0,0	142 650,6	142 650,6	1,9%
Edifícios Para Escritórios	532,0	71 499,8	72 031,8	1,0%
Outras Construções - Aquisições	26 542,5	3 519 957,8	3 546 500,3	48,2%
Total	93 324,7	7 271 855,4	7 365 180,1	100%

Fonte: UPGCE - Dados da TD- 2019

454. Com uma execução de investimento no valor total de 3.519.957,7 milhões de CVE, a rubrica “Outras Construções” contempla os seguintes programas:

Quadro VI.9 - Outras Construções - Programas

(Em Milhões)

Programas	Orçamento Corrigido	Execução	Tx Execução	Peso
Águas e Saneamento	2 525 209,5	246 473,9	9,8%	7,0%
Conservação da Biodiversidade e Qualidade Ambiental	8 500,0	1 990,9	23,4%	0,1%
Democracia Consolidada e Moderna	0,0	0,0	0,0%	0,0%
Desenvolvimento da Cultura e das Indústrias Criativas	31 687,2	29 937,2	94,5%	0,9%
Gestão de Riscos Ambientais, Climáticos e Geológicos	114 745,2	107 021,8	93,3%	3,0%
Infraestruturas Modernas e Seguras	3 920 492,1	2 191 469,7	55,9%	62,3%
Justiça e Paz Social	100 415,0	91 253,7	90,9%	2,6%
Melhoria do Ambiente de Negócios	0,0	0,0	0,0%	0,0%
Programa Nacional de Investigação	23 042,6	23 042,6	100%	0,7%
Programa Nacional Para Sustentabilidade Energética	919 313,8	332 052,2	36,1%	9,4%
Promoção de Emprego Digno e Qualificado	1 200,0	1 142,1	95,2%	0,0%
Reforma do Estado	49 378,4	49 377,9	100%	1,4%
Transformação da Agricultura	583 216,9	446 195,8	76,5%	12,7%
Total	8 277 200,8	3 519 957,7	42,5%	100%

Fonte:UPCGE - Dados da TD-2019

455. Realça-se do quadro os programas “Infraestruturas Modernas e Seguras”, “Transformação da Agricultura” e “Programa Nacional para Sustentabilidade Energética”, cujos respetivos pesos no total foram de 62,3%, 12,7% e 9,4%.

6.2.1.3 Incorporação dos Bens Imóveis

456. Os n.ºs 2, 4 e 5 do art.º 23º, do Decreto-Regulamentar n.º 6/98, de 7 de dezembro, determinam que o processo de incorporação dos bens imóveis construídos pelo Estado só será efetivado após a conclusão das obras, à vista de documentos remetidos pelo dono da obra, em representação do Estado, à DGPCP nomeadamente, auto de receção da obra, projeto de arquitetura, documento que conste o valor global da obra e memória descritiva. Estes documentos têm por objetivo a finalização de diversos procedimentos: i) incorporação no livro do tomo e no sistema informatizado de gestão; ii) colocação de placa identificadora; e, iii) realização de inscrição e registo na matriz e na conservatória.

457. Reitera-se que o processo de incorporação de bens imóveis continua a não ser realizado à luz do referido normativo.

458. No contraditório exercido pelo MFFE, este afirma que *“No ano 2019, o Estado procedeu à compra de apenas um terreno destinado à construção o novo liceu da Várzea, sendo que o mesmo já foi considerado no processo de atualização do inventário dos imóveis do Estado, em curso. As informações serão alimentadas no SIGPG com a respetiva reforma”*.

459. Não obstante as alegações apresentadas mantem-se a constatação inicialmente formulada, considerando que a justificativa apresentada pelo MFFE não traz nenhuma evidência, ao contrário de várias outras respostas que vem acompanhado dos respetivos anexos.

6.3 Património Financeiro do Estado

460. O Decreto-Regulamentar n.º 6/98, de 7 de dezembro, estabelece que o património financeiro do Estado é constituído pelos créditos, débitos, participações, direitos relativos ao estabelecimento dos institutos públicos estaduais, e saldos de tesouraria. Num conceito mais específico, o Património Financeiro do Estado é constituído pelas ações, quotas e

outras partes de capital detidas pelo Estado em empresas, títulos de participação, participação em fundos de investimentos mobiliários e imobiliários, e outras participações financeiras.

461. Na apreciação do Património Financeiro do Estado está subjacente a análise do valor global da carteira de ativos financeiros, do tipo de ativos detidos, bem como das receitas provenientes dos mesmos, designadamente, rendimentos proporcionados pelas privatizações, de partes do capital detido pelo Estado nas empresas e juros decorrentes da concessão dos empréstimos de retrocessão.

462. O art.º 7º, n.º 2 do Decreto-Regulamentar 6/98, de 7 de dezembro, determina que os princípios e a metodologia de inventariação do património financeiro sejam regulados por portaria do Ministro responsável pela área das Finanças. Porém, até a presente data, permanece por regulamentar a portaria suprarreferida.

463. No contraditório exercido pelo MFFE, este afirma que *“Idem as alegações e respostas à Constatação n.º 372²⁵”*.

464. O MFFE não especifica para quando estas medidas terão efeitos, nem quando os diplomas serão revistos. Nesta senda reiteramos a seguinte recomendação.

Recomendação n.º VI.2 – 17/PCGE19

Ao Ministro das Finanças e do Fomento Empresarial que promova a regulamentação dos princípios e metodologias de inventariação do património financeiro do Estado, em conformidade com o n.º 2 do art.º 7º do Decreto-Regulamentar n.º 6/98, de 7 de dezembro.

6.3.1 Análise da Carteira de Participações do Estado

465. Compete à UASE analisar a situação financeira das empresas e entidades sujeitas à tutela financeira do Estado e das sociedades com capitais maioritariamente públicos, participadas, direta ou indiretamente, pelo Estado ou em que este detenha direitos especiais de acionista.

²⁵ Trata-se do número do paragrafo do Pré-PCGE 2019.

466. Importa destacar que este ano não foi possível trazer, sob este ponto, a análise da situação financeira das empresas participadas pelo Estado. Em matéria de gestão desta Carteira de Participações do Estado, permanecem situações que evidenciam fragilidades reportadas no parecer da CGE de 2018. O TCCV reitera que, sendo a UASE a entidade à qual compete assegurar a gestão integrada da Carteira de Participações do Estado, deve fornecer um conjunto de informações de natureza económico-financeiras das empresas participadas pelo Estado de Cabo Verde para corresponder à solicitação do Tribunal.

467. No contraditório exercido pelo MFFE, este afirma que *“O relatório de desempenho do SEE de 2019 e 2020 foi publicado no site do MFFE no mês de março de 2022 e pode ser consultado através do URL:*

https://www.mf.gov.cv/documents/20126/2528101/VFinal_Relatorio+de+Desempenho+do+SEE+de+CV+2019+e+2020_UASE_Assinado+%281%29.pdf/cfe6d61d-39ea-8132-7e60-bf57a3b6afd1?t=1648579384097”.

468. Continua injustificada, a questão levantada supra, pelo que o TCCV reitera a necessidade de assegurar esta informação, que dada a sua importância merece um tratamento mais explícito na CGE de 2020.

6.4 Reformas

469. De realçar que ao longo de vários anos este Tribunal tem feito várias recomendações no sentido de melhorar a eficácia e eficiência da Administração Pública, principalmente no que tange a gestão do património do Estado no seu todo, os quais traduziram em algumas reformas abaixo descritas referente ao ano de 2017 a 2019.

- ✓ Decreto-Lei n.º 35/2017, 17 agosto, que tem como objeto único a regularização dos procedimentos de justificação administrativa do domínio privado do Estado publicado no B.O;
- ✓ Decreto-Legislativo n.º 10/2018, de 30 de novembro, que estabelece os requisitos e procedimentos destinados a regularizar a situação jurídica dos prédios existentes na orla marítima, no quadro do regime especial do cadastro predial publicado no B.O;
- ✓ Rede de Aquisição Pública implementado;
- ✓ Plano Anual de Aquisição Pública elaborado;
- ✓ Serviço de Notariado do Estado (SNE) implementado;

- ✓ Portal das Compras Públicas (<https://ecompras.gov.cv>);
- ✓ Sistema Integrado de Gestão Patrimonial Georreferenciado (SISPG);
- ✓ Implementação das Compras Públicas Eletrónicas E-Procurement;
- ✓ Criação e operacionalização da Sociedade Gestora de Participação das Sociedades do Estado;
- ✓ Criação e operacionalização da Sociedade Gestora de Imoveis do Estado;
- ✓ Serviço Público de Transportes Marítimos inter-ilhas Concessionado;
- ✓ Manual de Procedimento de Avaliação de Bens Móveis;
- ✓ Regime Jurídico do Parque de Veículos do Estado.

Título II
Capítulo VII – **Tesouraria do Estado**

CAPÍTULO VII - TESOURARIA DO ESTADO

7.1 Considerações Gerais

470. Pretende-se analisar neste capítulo os principais aspetos da situação da Tesouraria do Estado, ocorridos durante o exercício de 2019, quer se trate de operações orçamentais financeiras ou de tesouraria propriamente dita, em conformidade com o disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 50º da Lei n.º 24/IX/2018, de 2 de fevereiro, sobre as competências do Tribunal de Contas, no que se refere ao PCGE no domínio da Tesouraria do Estado.

471. Saliencia-se que o Decreto-Lei n.º 10/2012, de 2 de abril, que define o Regime Jurídico da Tesouraria do Estado (RJTE), veio consolidar as reformas anteriormente empreendidas no domínio da atividade da Tesouraria do Estado, designadamente da Bancarização do Tesouro, da criação do Documento Único de Cobrança (DUC) e orientar todos os processos de movimentos de fundos nas contas financeiras do Tesouro, independentemente de se encontrarem sujeitos ou não à disciplina orçamental, bem como redefinir outras operações, tais como as operações de retenções, restituições, compensações e transferências.

472. O TCCV, à semelhança dos anos anteriores, continua a reconhecer na CGE a ausência material dos mapas legalmente exigidos à luz da LEO²⁶, o que delimita o pronunciamento aprofundado sobre o cumprimento de todos os requisitos legais relativos às Operações de Tesouraria efetuadas durante a gerência de 2019.

473. Os responsáveis do MFFE deram a seguinte resposta: *“As informações relativas às Operações de Tesouraria estão reportadas nos mapas III - Fluxos Financeiros e no Mapa Operação de Tesouraria, respetivamente. No entanto, estamos no processo de regulamentação dos mapas de operações de tesouraria à luz da nova Lei de Bases do Orçamento, publicada em 2019”*.

474. Observou-se que, em 2019, o mapa exigido na alínea e) do n.º 1 do art.º 19º da LEO foi apresentado no relatório da proposta do OE 2019, mas não foi evidenciado na CGE do ano em apreço.

²⁶ Designadamente: i) as Reposições abatidas nos pagamentos por ministério; ii) a conta geral das operações de tesouraria e transferência de fundos, nos termos da alínea v) do art.º 34º da Lei n.º 78/V/98, de 7 de dezembro.

475. Em sede do contraditório os responsáveis esclareceram que *“A previsão das rubricas constante no mapa exigido na alínea e) do art.º 19º da LEO tem por base a análise temporal relativa a execução dos últimos 3 anos para determinação do perfil de cada rubrica. O perfil determinado de cada rubrica fica sujeito a mudança de acordo com as orientações dadas previamente na elaboração de cada Orçamento do Estado.*

Na Conta Geral do Estado não foi apresentado o respetivo mapa porque na Lei de Enquadramento Orçamental nos artigos 32º a 36º relativos a Conta Geral do Estado não obriga à apresentação dos anexos informativos estipulado no artigo 19º onde o referido mapa faz parte. Entretanto, as informações constantes no mapa exigido na alínea e), nomeadamente, Saldos da conta do Tesouro e operações de Tesouraria encontra-se espelhados nos mapas III - Fluxos Financeiros e no Mapa Operação de Tesouraria, respetivamente”.

476. As normas prescritas na LEO (Lei n.º 78/V/98, de 7 de dezembro) devem ser respeitadas na íntegra, por isso, à semelhança dos restantes mapas orçamentais que compreendem a estrutura da Conta do Estado, os mapas relativos à situação de Tesouraria devem ser integrados na conta conforme determina a al. v) do art.º 34º da Lei n.º 78/V/98, de 7 de dezembro, e em cumprimento da alínea e) do art.º 19º devem constar os mapas previsionais das Operações de Tesouraria e Contas do Tesouro, com o apuramento dos respetivos saldos.

477. Importa, contudo, sublinhar que, segundo as respostas do MFFE no parecer anterior, o referido mapa passará a ser reportado na CGE a partir de 2020, de forma a responder a recomendação do TCCV.

478. Com relação ao parágrafo acima, os responsáveis do MFFE repisaram que *“(…), estamos no processo de regulamentação dos mapas de operações de tesouraria à luz da nova Lei de Bases do Orçamento, publicada em 2019”.*

479. Assim sendo reitera-se a seguinte recomendação:

Recomendação n.º VII.1 – 18/PCGE19

Ao Ministro das Finanças e do Fomento Empresarial que promova o desenvolvimento e implementação dos mapas previsionais das Operações de Tesouraria e Contas do Tesouro, com o apuramento dos respetivos saldos, em conformidade com a legislação em vigor.

7.2 Planeamento da Tesouraria do Estado

480. A elaboração do Programa Anual da Tesouraria é efetuada conjuntamente pelos Serviços do Tesouro e do Planeamento e pelo Banco de Cabo Verde, conforme determina o art.º 66º do Decreto-Lei 29/2001, de 19 de novembro, que define o Regime Financeiro da Contabilidade Pública (RFCP).

481. O Tesouro Público, nos termos do art.º 68º do mesmo diploma, pode dispor dos fundos à sua guarda até uma percentagem permitida em cada ano por Decreto-Lei de execução orçamental, mantendo-se sempre a sua capacidade de resposta às solicitações feitas pelas entidades referidas no art.º 54º do mesmo diploma.

482. O Serviço da Tesouraria, nos termos dos artigos referidos acima, efetua anualmente a programação de tesouraria, com informações mensais (real e previsional) e produz o Relatório Anual de Acompanhamento da Execução do Plano da Tesouraria.

483. Da análise da Programação Anual de Tesouraria regista-se que foram acauteladas as variações do saldo de tesouraria, os pagamentos, os recebimentos e os financiamentos face às previsões.

7.3 Operações do Tesouro Público

484. De acordo com o art.º 64º do Regime Financeiro da Contabilidade Pública (RFCP), constitui o Tesouro Público todos os recursos financeiros do Estado resultantes tanto das operações orçamentais como das operações de tesouraria.

7.3.1 Fluxos Financeiros do Estado

485. No quadro seguinte se resumem as informações sobre os movimentos dos fluxos financeiros dos anos de 2017 a 2019, de acordo com o art.º 34º da Lei n.º 78/V/98, de 7 de dezembro, apresentadas no Mapa III – Fluxos Financeiros do Estado da CGE.

Quadro VII.1 – Evolução Trienal dos Fluxos Financeiros do Estado

(Em milhares de CVE)

Designação	CGE			Var. 2018-2017		Var. 2019-2018	
	2017	2018	2019	Valor	%	Valor	%
Entradas							
Saldo de ano anterior	9 025 515,8	3 973 414,3	3 648 485,2	-5 052 101,6	-56,0%	-324 929,0	-8,2%
Receitas Orçamentais	49 673 069,0	51 324 566,3	59 071 150,0	1 651 497,2	3,3%	7 746 583,8	15,1%
Operações Financeiras	31 007 182,1	31 432 009,9	34 208 324,3	424 827,8	1,4%	2 776 314,4	8,8%
Oper. Tesouraria de Inst.	2 511 219,2	2 191 240,1	1 873 296,6	-319 979,1	-12,7%	-317 943,5	-14,5%
Erros e Omissões	-1 437 124,6	389 206,5	499 613,3	1 826 331,2	-127,1%	110 406,7	28,4%
Total entradas	90 779 861,6	89 310 437,1	99 300 869,5	-1 469 424,5	-1,6%	9 990 432,4	11,2%
Saídas							
Despesas Orçamentais	54 818 272,2	56 137 057,3	63 750 607,5	1 318 785,0	2,4%	7 613 550,2	13,6%
Operações Financeiras	24 357 093,7	27 333 654,6	28 599 717,8	2 976 560,9	12,2%	1 266 063,2	4,6%
Oper. Tesouraria de Inst.*	2 511 219,2	2 191 240,1	1 873 296,6	-319 979,1	-12,7%	-317 943,5	-14,5%
Saldo para o ano seguinte	9 093 276,4	3 648 485,2	5 077 247,6	-5 444 791,2	-59,9%	1 428 762,5	39,2%
Total saídas	90 779 861,6	89 310 437,1	99 300 869,5	-1 469 424,5	-1,6%	9 990 432,4	11,2%

Fonte: UPCGE - dados da CGE

486. Nota-se no quadro anterior que, em 2019, tanto as receitas como as despesas orçamentais registaram acréscimos de 15,1% e 13,6%, respetivamente, comparativamente ao ano anterior. No que tange às receitas, esses acréscimos, de acordo CGE, devem-se aos aumentos dos impostos, dos donativos correntes e das outras receitas. E do lado da despesa os agravamentos registados justificam-se, principalmente, pelos aumentos das outras despesas (originado sobretudo pelos custos da reestruturação dos TACV), benefícios sociais, despesas com pessoal e aquisição de bens e serviços.

7.4 Operações de Tesouraria

487. Nos termos do Regime Financeiro da Contabilidade Pública, estabelecido no Decreto-Lei n.º 29/2001, de 19 de novembro, e do Regime Jurídico da Tesouraria do Estado, definido pelo Decreto-Lei n.º 10/2012, de 2 de abril, as operações de tesouraria são os movimentos excecionais de fundos da tesouraria nas contas financeiras do Tesouro que não estão sujeitos à disciplina orçamental, nomeadamente as operações de retenções, restituições, compensações e transferências, destinadas a assegurar a gestão da tesouraria, para além de antecipar a saída de fundos previstos no OE.

488. Conforme o art.º 52º do RFCP, compete exclusivamente ao membro do Governo responsável pelas Finanças autorizar e ordenar a realização de qualquer operação de

Tesouraria. Neste quadro, a DGT é a entidade que possui a faculdade para emitir os respectivos meios de pagamento.

489. As operações de tesouraria, nos termos do RJTE, devem ser realizadas a título provisório e por antecipação, garantindo-se, no entanto, a sua regularização e imputação às contas orçamentais no ano económico em que tiverem lugar, excetuando os seguintes casos²⁷:

- Quando se quer assegurar a gestão de fundos a cargo da Direção Geral do Tesouro (alínea a) do n.º 1 do art.º 37º), as regularizações das OPT podem transitar de ano;
- Quando se antecipam os fundos às Autarquias Locais, as regularizações podem ser feitas até ao final do período complementar da execução orçamental relativa à arrecadação das receitas do respetivo ano económico das Autarquias Locais beneficiárias da antecipação (alínea c) do n.º 1 do art.º 37º).

490. Da análise dos dados levantados em sede da DGT (**Anexo XX**), constatou-se que foram efetuadas as regularizações das transferências realizadas via OPT no montante de 4.053,3 milhões de CVE, dos quais 56,6% (2.294,3 milhões de CVE) foram à ordem da TACV. A CGE, à semelhança ao ano de 2018, não explica quais os motivos instituídos e seguidos no referido processo.

491. No que se refere a regularização das retenções a DGT prestou o seguinte esclarecimento através do questionário aplicado: *“Foi instituído que até o dia 05 de cada mês deve ser efetuada a regularização das retenções referentes ao mês anterior e as compensações financeiras devem ser efetuadas diariamente. Neste momento estamos a finalizar o procedimento que institui que a regularização das retenções passará a ser efetuada pelos setores titulares de conta junto do Tesouro”.*

492. Acresce que, em sede do contraditório, os responsáveis do MFFE disseram que *“De forma a atender oportunamente a situações com necessidade de resposta imediata, foram efetuadas OPT's à TACV que foram regularizadas na rubrica Ações e outras Participações, como aumento de Capital Social da Empresa, em cumprimento do disposto nos artigos 37º e 39º do Decreto-Lei nº 10/2012, de 2 de abril. Isto, para além da despesa decorrente da obrigação do Estado pagar à empresa os valores referentes às passagens vendidas e não voadas pela companhia a data do processo de privatização”.*

²⁷ Conforme dispõe o n.º 1 do art.º 39º do Decreto-Lei n.º 10/2012, de 2 de abril.

493. Face às explicações obtidas, considera-se esclarecida a questão colocada. Porém, não obstante as respostas obtidas, essas operações serão objetos de averiguações e seguimentos nos posteriores pareceres.

494. Importa salientar que, na CGE de 2019, à semelhança dos anos anteriores, consta um único mapa das operações de tesouraria ilustrado no quadro que se segue e apresenta, exclusivamente, os movimentos que não chegaram a ser regularizados no ano económico que tiveram lugar pelas rubricas de Retenções e Outras Operações.

Quadro VII.2 – Operações de Tesouraria

(Em CVE)

Retenção/Regularização	Saldo Inicial	Entradas	Saídas	Saldo Final
Previdencia Social	3 958 749	63 087		4 021 836
De Quotas Sindicais	-5 183 010	3 244	3 244	-5 183 010
De Descontos Judiciais	-12 354 044	47 974 680	67 856 834	-32 236 198
De Depositos Judiciais	132 528	186 708	186 708	132 528
Tribunal Contas	640 271	139 759	25 609	754 421
De Descontos De Cev	2 135 645	235 452	196 210	2 174 887
De Tsu(8%) - Inps	320 159 352	828 563 102	873 114 037	275 608 417
Para Inmg		62 100		62 100
Desconto Cantina Praia Pn	143 775	20 000	25 187	138 588
Descontos Serviço Social Quotas Pn	86 914	6 480		93 394
Quotas Sindicais Staps	-52 465	22 732	59 855	-89 588
Quotas Sindicais Astranic	262 452	416 682	416 682	262 452
Quotas Sindicais Aasp	493 258	959 109		1 452 367
Quotas Sindicais Stcs	210 583	324 333	324 333	210 583
Quotas Sindicais Sindetap	375 107	608 253	608 253	375 107
Desconto Fundo Social Dgtr	-13 457 089	15 000	15 000	-13 457 089
Quotas Sindicais Sindep Untc-Cs	199 517	384 109	395 701	187 925
Quotas Sindicais Siprofis	2 510 109	4 372 519	4 372 519	2 510 109
Quotas Associacao Aprospi	115 000	190 000	190 000	115 000
Quotas Sindicais Siacsa	39 600	77 852	77 852	39 600
Quotas Sindicais Sindef	448 822	1 230 252	1 420 612	258 462
Quotas Sindicais Snets	303 131	623 981	654 367	272 745
Tribunal Comarca De São Filipe		24 800	24 800	0
Para lue	9 083 222	7 954 531	7 954 531	9 083 222
Descontos Unitel T Mais	1 184 220	15 520 700	15 520 700	1 184 220
De Tsu(8%) - Bcv	279 540	301 920		581 460
De Pensao Alimenticia	-74		33 000	-33 074
Para Unicv			111 077	-111 077
Quotas Sindicais Aasp			1 092 629	-1 092 629
Quota Sacar		21 391	21 391	0
Depósitos Ordenados		2 256 682	22 205 189	-19 948 507
Tribunal Comarca De São Filipe	33 310		24 800	8 510
Penas Disciplinares		2 100	2 100	0
3º Juízo Cível Do Tribunal Judicial Da Comarca Da Praia		130 454		130 454
Total de Retenções e Regularizações de Terceiros	311 748 423	912 692 012	996 933 220	227 507 215
Outras Operações do Tesouro		4 157 397 312	4 368 505 890	

Fonte: UPCGE - dados das CGE 2018 a 2019

495. À semelhança do ano anterior, em 2019, o Estado encontrava-se numa posição devedora para com as entidades destinatárias das retenções, destacando-se a dívida avultada para com o INPS, decorrente das retenções da TSU, no montante de 275.608.417 CVE que, no ano em apreço, registou uma diminuição de 13,9% ao comparar com o ano anterior. Todavia, apesar da diminuição os valores continuam sendo elevados.

496. Conforme se ilustra no quadro anterior, à semelhança dos anos anteriores, não há registo de valores entrados em algumas rubricas e, no entanto, registam-se um acumular de saldos a transitar negativos.

497. De registar também que a CGE de 2019 não fornece explicações suficientes sobre as regularizações de algumas rubricas de retenções cujos saldos transitados (CGE 2018) eram positivos, nomeadamente, INDP (3.569.330 CVE), INIDA (63.151 CVE), INMG (62.100 CVE), Outros Descontos Pn (1.896.277 CVE) e Descontos Seg. Acidente de Trabalho (411.350 CVE).

498. Nota-se que o mapa de OPT da CGE tem vindo a sofrer alterações de estrutura. A título de exemplo, na CGE de 2018 os valores dos saldos devedores das respetivas rubricas do mapa OPT deixaram de ser transcrito, com exceção da rubrica “Retenção de Tsu (8%) - Inps e, na CGE 2019, tanto a coluna de saldo inicial como a de saldo devedor foram retirados do referido mapa.

499. De registar que a rubrica Outras Operações continua a registar avultados movimentos de entradas (4.157.397.312 CVE) e saídas (4.368.505.889,8 CVE). Esses movimentos continuam sendo feitos fora do orçamento através das contas complementares mediante pedidos formais solicitados pelas entidades detentoras dos fundos.

500. Os responsáveis, em sede da alegação, reforçaram que “As entradas e saídas apresentadas no quadro “Outras Operações do Tesouro” correspondem a movimentos de contas abertas no Tesouro, sendo, maioritariamente (mais de 99%), pertencente a contas de terceiros não sujeitos à inscrição no Orçamento do Estado. Estas operações são decorrentes da atividade do Tesouro como Banco e, por conseguinte, com contas abertas de entidades que não integram o perímetro do OE e consequentemente da CGE”.

501. Nota que, a alegação dos responsáveis veio apenas para reforçar a constatação formulada pelo TCCV.

502. Reitera-se que a portaria referenciada no n.º 3 do art.º 37º do Regime Jurídico de Tesouraria, Decreto-Lei n.º 10/2012, de 02 de abril, que regulamenta as condições das operações de tesouraria previstas nas alíneas a) a d) do n.º 1 do mesmo artigo, ainda não foi regulamentada. E conforme a alegação feita no questionário aplicado (**Anexo XXI**) aos responsáveis da DGT *“A criação da Portaria que regula as operações de tesouraria nos termos previstos no n.º 3 do artigo 37º do RJTE já está Programada no Plano de Reforma Setorial DGT – Proposta de Atividades 2022 a 2025 (...)”*.

503. Neste sentido, o TCCV reitera a seguinte recomendação:

Recomendação n.º VII.2 – 19/PCGE19

Ao Ministro das Finanças e do Fomento Empresarial que regulamente as condições das operações de tesouraria através da Portaria, conforme prevista no n.º 3 do art.º 37º do RJTE.

504. Acresce que, as alíneas a) a d) do n.º 1 do art.º 37º do referido diploma determinam que as condições das operações de tesouraria se destinam a:

- a) Assegurar a gestão de fundos a cargo da DGT;
- b) Antecipar a saída de fundos previstos no OE de modo a permitir a satisfação oportuna de encargos orçamentais;
- c) Antecipar fundos a Autarquias Locais;
- d) Outras situações devidamente justificadas que tenham consagração nas LOE.

505. No cômputo geral, considera-se que os princípios de Orçamento Bruto (art.º 7º da LEO), de Unidade e da Universalidade (art.º 3º da LEO) continuam a não ser respeitados, assim como o articulado n.º 1 do art.º 39º do Decreto-Lei n.º 10/2012, de 2 de abril, que determina a regularização das OPT e sua imputação às contas orçamentais no ano económico em que tiverem lugar.

506. Em sede do contraditório os responsáveis alegaram que *“As entradas e saídas apresentadas no quadro “Outras Operações do Tesouro” são movimentos de contas abertas no Tesouro, sendo que, maioritariamente, pertencente a contas de terceiros não sujeitos à*

inscrição no Orçamento do Estado. Operações decorrentes do Tesouro como Banco e, por conseguinte, com contas abertas de entidades que não integram o perímetro do OE e consequentemente da CGE.

As Operações de Tesouraria emitidas no âmbito do perímetro do OE são integralmente regularizadas, nos termos da lei”.

507. As alegações acima dos responsáveis não alteraram as constatações inicialmente formuladas, assim sendo é de se manter as recomendações formuladas.

508. Assim sendo, o TCCV mantém-se as seguintes recomendações:

Recomendação n.º VII.3 – 20/PCGE19

Ao Ministro das Finanças e do Fomento Empresarial que assegure para que as operações de tesouraria sejam executadas a título provisório e por antecipação, garantindo-se a sua regularização e imputação às contas orçamentais no ano económico que tiverem lugar, conforme determina o art.º 39º do Decreto-Lei n.º 10/2012, de 2 de abril.

Recomendação n.º VII.4 – 21/PCGE19

Ao Ministro das Finanças e do Fomento Empresarial que promova o cumprimento dos Princípios de Orçamento Bruto (art.º 7º), de Unidade e da Universalidade (art.º 3º) e de Disciplina e do Controlo Orçamental (dos n.ºs 4 e 5 do art.º 24º), conforme a LEO.

509. Acresce que, segundo os responsáveis da DGT (**Anexo XXI**), em 2019 as operações de tesouraria não foram objetos de inspeção por parte da IGF. Ora, segundo o n.º 1 do art.º 13.º do Decreto-Lei n.º 36/2019, de 25 de julho “A *Inspeção Geral de Finanças (IGF) deve efetuar inspeções regulares às operações de tesouraria gerida pela DGT (...)*”.

7.5 Saldo da Tesouraria do Estado

510. No quadro a seguir consta a evolução dos saldos finais da Tesouraria do Estado ocorrida no período compreendido entre 2017 a 2019, de acordo com a CGE.

Quadro VII.3 - Evolução dos Saldos Transitados na Tesouraria do Estado—2017 a 2019

(Em milhões de CVE)

Contas da Administração Central	Anos						Var %	
	2017	%	2018	%	2019	%	18/17	19/18
Orçamento Geral do Estado*	5 191,1	57,1%	1 215,1	33,3%	2 816,7	55,5%	-76,6%	131,8%
Fundos Autónomos	16,1	0,2%	17,1	0,5%	7,9	0,2%	6,5%	-53,7%
Serviços Autónomos	380,2	4,2%	554,3	15,2%	550,1	10,8%	45,8%	-0,8%
Projectos de Investimentos	1 038,4	11,4%	891,1	24,4%	788,4	15,5%	-14,2%	-11,5%
Outros depósitos*	2 467,4	27,1%	970,9	26,6%	914,2	18,0%	-60,7%	-5,8%
Total	9 093,3	100%	3 648,5	100,0%	5 077,2	100,0%	-59,9%	39,2%

Fonte: UPCGE - dados da CGE 2019 (Mapa III -Fluxos Financeiros do Estado)

* incluído a Regularização dos Depósitos no BCV referente ao ano 2018 e 2019

511. Da leitura do quadro verifica-se que, no ano em análise, registou-se um aumento de 39,2% do saldo final face ao ano anterior, motivado, sobretudo, pela bancarização do Tesouro.

512. O saldo final em 2019 com maiores representações continuam sendo o das contas do Orçamento Geral do Estado (55,5%) e de Outros Depósitos (18%).

513. Nota-se que, no ano em apreço, as regularizações dos Depósitos no BCV não foram ilustradas no Mapa III – Fluxos Financeiros do Estado, mas, segundo os cálculos e a análise, foram deduzidas dos saldos.

514. Segue o quadro da origem dos saldos finais refletidos nos Balanços do BCV de 2019 e comparados com os saldos finais registados no Mapa III – Fluxos Financeiros do Estado da CGE 2019.

Quadro VII.4 – Comparação das origens dos saldos finais do Setor Público Administrativo

(Em milhões de CVE)

Fonte	Origens dos Saldos Finais	Montante
BCV	Balanços do BCV (1 + 2):	22 395,0
	1 - Balanço Consolidado dos Bancos de Depósitos	17 879,6
	2 - Balanço Monetário do BCV	4 515,4
MF	Mapa III - Fluxo Financeiro da CGE	5 077,2
Diferença apurada		(17 317,8)

Fonte: UPCGE - dados do BCV; Dados da CGE levantados no MF

* Dados provisórios

515. Relativamente aos saldos finais, neste ano registou-se uma diferença no valor de 17.317,8 milhões de CVE, resultante do valor dos saldos finais considerados pelo BCV (22.395 milhões de CVE) com o valor registado na CGE 2019 (5.077,2 milhões de CVE). No parecer anterior foi justificado que a diferença registada se deve ao facto de não se considerar os depósitos dos Governos Locais e da Previdência Social na consolidação dos saldos das contas dos depósitos do Setor Público Administrativo.

516. De salientar ainda que, no Mapa IV - 4 da CGE 2019, observou-se o registo de saldo negativo no valor de (8.247.267 CVE) referente à entidade CVT - Cabo Verde Tradeinvest., e a CGE não traz nenhum esclarecimento a respeito.

517. Ainda no Mapa IV – 4 da CGE 2019, constatou-se, do lado da receita, um saldo no total de 1.793.472.601 CVE, registado como sendo movimentos de contas fora de Tesouro em 2018. No entanto, no lado de despesa do mesmo mapa, não há registos de execuções fora do Tesouro.

518. Os responsáveis prestaram o seguinte esclarecimento “O montante de 1.793.472.601 CVE são saldos de conta de gerência dos Fundos e Serviços autónomos e Institutos Públicos em bancos comerciais. No lado da despesa tal não se verifica devido a recuperação para o sistema das despesas executadas fora do tesouro, em obediência ao princípio da unidade e universalidade, no âmbito do processo de prestação de contas”.

519. Considera que as respostas dadas pelos responsáveis não foram, de todo, esclarecedoras, dado que os referidos saldos da CG dos FSA e IP em bancos comerciais deveriam ser transferidos, primeiramente, para a conta do tesouro antes da execução da despesa. Assim sendo, formula-se a seguinte recomendação:

Recomendação n.º VII.5 – 22/PCGE19

Ao Ministro das Finanças e do Fomento Empresarial que tome medidas que garantem que os processos de consolidação e regularização dos saldos das contas da Administração Pública sejam efetuados na íntegra, em conformidade com a LEO e o Regime de Tesouraria do Estado.

7.6 Bancarização do Tesouro

520. A Bancarização do Tesouro integra-se no Programa da Reforma e Modernização da Administração Pública, visando a concretização do funcionamento pleno do princípio da Unicidade de Caixa, tendo em vista racionalizar os recursos públicos, melhorar a eficiência na captação das receitas e na realização de despesas, baseado no Sistema de Pagamento e Recebimento do Tesouro Público, conforme define o Regime Jurídico da Tesouraria do Estado, previsto no Decreto-Lei n.º 10/2012, de 2 de abril.

521. No âmbito do Plano da Reforma Setorial foram programadas ações importantes visando a consolidação das reformas em curso, particularmente a modernização e a consolidação da gestão da tesouraria do Estado, conforme reporta o Relatório de Atividade do Plano de Reforma Setorial e entre outras informações levantadas em sede da DGT.

522. Em 2019, no quadro do projeto Consolidação da *Bancarização* do Tesouro continua a registar necessidades de se desenvolver melhorias no sistema, nomeadamente de finalização de alguns Módulos, como os de Gestão de Contas, de Fundo de Maneio, de Gestão de Caixa e DUC, de Compensação de Cheque e de Reconciliação Bancária, entre outros novos desenvolvimentos para efeito de consolidação do referido projeto. Todavia é de sublinhar que se tem registados, anualmente, algumas melhorias, segundo os Relatórios de Atividade facultados.

523. No que tange às recebedorias, ao abrigo do disposto no n.º 3 do art.º 11º do RJTE, todas “(...) *devem assegurar o depósito diário das receitas cobradas em contas de passagem expressamente indicadas pela Direção Geral do Tesouro e o envio automático, no próprio dia da cobrança, de toda a informação de controlo requerida para o sistema de controlo de recebimentos administrado pelo Tesouro*”. Com isso, reitera-se:

Recomendação n.º VII.6 – 23/PCGE19

Ao Ministro das Finanças e do Fomento Empresarial que assegure que as receitas cobradas diariamente sejam depositadas na conta de passagem expressamente indicada pela Direção Geral do Tesouro, conforme o disposto no n.º 3 do art.º 11º do RJTE.

524. Um outro ponto a considerar são as saídas de fundos da tesouraria do Estado, por operações de tesouraria, bem como os pagamentos das despesas orçamentais que se

efetuem com a utilização de meios de pagamentos do Tesouro, nos termos dos art.º 30º e 33º do RJTE. Cabe à DGT a gestão dos meios de pagamento do Tesouro, bem como autorizar as saídas de fundos por operações orçamentais e de tesouraria, conforme consta dos art.º 31º e 33º do mesmo diploma.

525. Segue-se o Quadro VII. 5 que ilustra os meios de pagamento utilizados em 2019 para realização das despesas orçamentais de funcionamento e investimento.

Quadro VII.5 - Meios de Pagamentos Utilizados na Despesa Orçamental

(Em CVE)

MEIO_PAG	NATUREZA				Total Geral	%
	FUN	%	INV	%		
CHEQUE	1 264 190 558	2,8%	428 989 008	2,3%	1 693 179 566	2,7%
CHEQUE_F	360 008 722	0,8%		0,0%	360 008 722	0,6%
INTERNO	1 768 996 797	3,9%		0,0%	1 768 996 797	2,8%
RETEN	3 000 856 304	6,6%	127 111 764	0,7%	3 127 968 068	4,9%
SEM MEIO	132 604 427	0,3%	1 835 309 839	10,0%	1 967 914 266	3,1%
TRANSF	38 800 023 538	85,3%	15 892 413 335	86,9%	54 692 436 873	85,8%
TRANSF_F	140 103 162	0,3%		0,0%	140 103 162	0,2%
Total Geral	45 466 783 508	100%	18 283 823 946	100%	63 750 607 454	100%

Fonte: UPCGE - dados da TD do SIGOF

526. Observa-se no quadro acima que, as despesas orçamentais de funcionamento e de investimento foram pagas, na sua maioria, através de Transferências Bancárias, ou seja, 85,3% do total de pagamentos da despesa de funcionamento (38.800.023.538 CVE) e 86,9% do total de pagamentos de despesas de investimento (15.892.413.335 CVE).

527. Segundo os responsáveis do MF, a designação “SEM MEIO” apresentada acima, trata-se de regularizações feitas internamente que não geram meios de pagamentos efetivo e ocorrem quando serviços públicos executam projetos fora do Tesouro enviam informações ao MF para as respetivas regularizações, sem a indicação de quais foram os meios de pagamentos utilizados.

528. De acordo com o Relatório de Atividades do Plano Reforma Setorial de 2019 e 2020, ainda faltavam bancarizar, no ano em apreço, a Presidência da República, a Assembleia Nacional e a Comissão Nacional de Eleição.

7.7 Fundo de Maneio

529. O Fundo de Maneio, de acordo com o regulamento²⁸, enquanto instrumento de gestão do cada departamento governamental, institutos, serviços e fundos autónomos, destina-se unicamente para a execução de despesas de pequeno montante, no quadro da satisfação das necessidades inadiáveis dos serviços. Funciona como uma antecipação de receita previamente disponibilizada e posterior imputação às contas orçamentais, com respeito pelo princípio da unidade de tesouraria do Estado.

530. O Fundo de Maneio baseia-se, nomeadamente, nos seguintes princípios:

- Desconcentração de poderes financeiros no seio da Administração Pública;
- Responsabilização do pessoal dirigente e de chefia operacional;
- Celeridade e agilização da Administração Pública na tramitação dos procedimentos, numa ótica de facilitação da atividade dos serviços.

531. De acordo com o Circular n.º 1/DFT – DNOCP/2017, de 16 de novembro de 2017, a implementação gradual do Fundo Maneio para as entidades com estrutura orçamental passa por duas abordagens de implementação setorial: a atual (Sem Módulo Fundo Maneio) e a definitiva (com Módulo Fundo Maneio). Esta última abordagem está ligada ao projeto de reforma designado de “Consolidação da Bancarização do Tesouro” que visa desenvolver melhorias no sistema, finalizar alguns módulos entre os quais o módulo Fundo Maneio.

532. Das várias fontes analisadas e do acompanhamento efetuado, pode-se observar que a implementação do Fundo Maneio ainda não foi concluída, deste modo o processo está em execução.

7.8 Reformas

533. No âmbito do Plano de Reforma Setorial na DGT deram continuidade aos importantes projetos, componentes da reforma de Tesouraria do Estado, a seguir indicados, no qual foram reprogramados e desenvolvidos desde 2017, visando a sua modernização e consolidação:

- ✓ Consolidação da Gestão da Tesouraria do Estado;

²⁸ Decreto-Regulamentar n.º 1/2007, de 15 de janeiro.

- ✓ Bancarização do Tesouro;
- ✓ Reforma Legal²⁹;
- ✓ Criação e Operacionalização do Núcleo de Análise, Estudos e Projetos.

²⁹ Alteração do Decreto-Lei n.º 29/98, que define as normas e procedimentos relacionados com o sistema de pagamento do Tesouro, pelo Decreto-Lei n.º 36/2019, de 25 de julho.

Título II
Capítulo VIII – **Segurança Social**

CAPÍTULO VIII - SEGURANÇA SOCIAL

8.1 Enquadramento

534. No contexto da globalização e do envelhecimento da população mundial há cada vez mais consenso no reconhecimento de que a Segurança Social é essencial para a sustentabilidade do desenvolvimento social e económico. O Sistema de Segurança Social tem como objetivo universal garantir que todos sem exceção tenham direito, à proteção social, em particular aos indivíduos que dela nunca usufruíram.

535. O Sistema Nacional através da Lei n.º 131/V/2001, de 22 de janeiro, define as bases da Segurança Social, no seu preâmbulo, refere que os direitos fundamentais dos cidadãos constituem uma das principais responsabilidades do Estado, a quem cabe assegurar a gradual realização das condições indispensáveis à efetivação desses direitos, nomeadamente, através da adoção de uma política nacional de proteção social.

536. Acresce ainda, o preâmbulo desta que pretende *“alargar a rede de Segurança Social a todos os cidadãos cabo-verdianos e suas famílias, visando por um lado, garantir a igualdade de tratamento e a integração social através de proteção a grupos mais vulneráveis e, por outro lado, prevenir situações de carências, disfunção, marginalização, evitando, assim, todas as formas de exclusão, desigualdades sociais e assimetrias”*. Para o efeito a lei traz, na sua essência, o art.º 1º da Lei n.º 131/V/2001, de 22 de janeiro, três níveis diferentes, ou seja, a rede de segurança, a proteção social obrigatória e a proteção social complementar.

537. A rede de segurança é administrada pelo Estado através do Centro Nacional de Pensões Sociais (CNPS) que gere o regime não contributivo e através de projetos de ação social.

538. Relativamente à proteção social obrigatória (**Anexo XXII**), em Cabo Verde existem vários regimes de Segurança Social que tendem a convergir ao longo do tempo num sistema único de Segurança Social gerido pelo INPS, a saber:

- ✓ O regime contributivo de Segurança Social dos trabalhadores por conta própria e por conta de outrem, gerido pelo INPS;

- ✓ O regime contributivo de Segurança Social dos funcionários públicos que, por sua vez, distingue, por força do art.º 2º do Decreto-Lei n.º 21/2006, de 27 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 40/2006, de 10 de julho, os agentes públicos providos até 31 de dezembro de 2005 (designados de Agentes Atuais) dos agentes providos após essa data (designados de Novos Agentes). A aposentação dos primeiros está a cargo do Ministério das Finanças e a do segundo grupo a cargo do INPS, embora os demais benefícios sociais sejam atualmente da responsabilidade do INPS para as duas categorias de agentes;
- ✓ O regime contributivo para os antigos trabalhadores das instituições financeiras e um outro para os atuais trabalhadores dessas mesmas instituições, sendo este último gerido pelo INPS.

539. A proteção social complementar, em Cabo Verde é facultativa e garantida pelas seguradoras.

540. Em 2019, com a aprovação da Lei n.º 24/IX/18, de 2 de fevereiro, o INPS passou a estar sujeito à prestação de contas de gerência ao TCCV, nos termos da al. d) do n.º 1 do art.º 3º. No âmbito da emissão do PCGE o TCCV pode proceder, em qualquer momento, à fiscalização das contas desta instituição ao abrigo das disposições combinadas dos números 5 e 6 do art.º 31º e do art.º 32º da Lei n.º 78/V/98, de 7 de dezembro (revogado pela nova Lei de bases do Orçamento, Lei n.º 55/IX/2019, de 1 de julho), e da al. a) do n.º 1 do art.º 5º da Lei n.º 24/IX/18, de 2 de fevereiro.

8.1.1 Principais medidas legislativas

541. Desde 2004, sistematicamente, e no âmbito do Sistema de Proteção Social, em Cabo Verde, vem sendo implementadas as reformas legislativas necessárias. Assim no ano 2019 foram publicadas as seguintes medidas legislativas com impacto no orçamento e na conta da Segurança Social:

- ✓ Portaria n.º 19/2019, de 25 de junho: estabelece os termos e as condições de participação na aquisição e fornecimento de dispositivos a níveis de Ótica;
- ✓ Portaria n.º 20/2019, de 25 de junho: estabelece as condições de atribuição de Aparelhos de Prótese e Ortopedia;
- ✓ Portaria n.º 21/2019, de 25 de junho: regula e desenvolve a organização, o funcionamento e competências da Comissão de Verificação de Incapacidade (CVI);

- ✓ Portaria n.º 22/2019, de 25 de junho: estabelece as condições de participação nos Cuidados de Fisioterapia;
- ✓ Portaria n.º 23/2019, de 25 de junho: regula os procedimentos de concessão, administração e controlo do subsídio de doença. E a Republicação n.º 72/2019, de 1 de julho de 2019, sobre a publicação feita no Boletim Oficial n.º 69, I Série, de 25 de junho de 2019, da Portaria n.º 23/2019, de 25 de junho, procedeu-se à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 53/2016, de 10 de outubro, o qual estabelece a estrutura, a organização e as normas de funcionamento do Ministério da Saúde e da Segurança Social;
- ✓ Portaria n.º 24/2019, de 25 de junho: estabelece as condições de participação nos Cuidados Estomatológicos.
- ✓ Os n.ºs 1, 2, 3 e 4 do art.º 31, Incentivos às entidades empregadoras que contratem jovens, na LOE 2019 cita um conjunto de medidas com impacto na conta da Segurança Social.

8.2 Orçamento e Conta Global da Segurança Social

542. O Orçamento e a Conta Global da Segurança Social são constituídos pelos mapas a que se referem as disposições da Lei n.º 78/V/98, de 7 de dezembro (revogado pela Lei n.º 55/IX/2019, de 1 de julho, lei de bases do Orçamento).

543. Importa frisar que o setor da Segurança Social carece de normas e princípios contabilísticos específicos, para que se possam cumprir cabalmente as imposições decorrentes da LEO que prevê integrar o orçamento da Segurança Social no OE o qual pressupõe, na sua execução, a existência de uma conta da Segurança Social, incluindo o Balanço, e que deve integrar a CGE a ser objeto de parecer cuja emissão cabe ao TCCV.

544. O MFFE em resposta ao questionário aplicado afirmou o seguinte: *“(...) Ainda no âmbito patrimonial, encontra-se em curso uma assistência técnica junto ao INPS (seguida por uma equipa nacional do qual a DNOCP integra), com vista a criação do plano de contas da segurança social, alinhado com as IPSAS e com as condições de integração e consolidação no orçamento e na CGE. Mais se informam que a DNOCP e o INPS (com o apoio da UTIC) estão a criar mecanismo de automatização de dados a partir do sistema do INPS (SISP-FIN) para o SIGOF, numa ótica de fluxo, consolidando o previsto na Lei de Enquadramento Orçamental (revogado) e a Lei de Bases do Orçamento (em vigor)”*.

545. Sobre o facto, o INPS tem dito que utiliza o Plano Nacional de Contabilidade Pública no relato das informações financeiras conforme emanado nos dispositivos legais do país e ainda envia, em formato digital e físico, todas as informações ao Ministério das Finanças para os devidos efeitos. *“Estamos em crer que alguns outros constrangimentos, inclusive de natureza técnica, possam estar ainda impedindo o cumprimento da diretiva de consolidação das contas da segurança social na CGE”.*

546. Em sede do contraditório, o INPS assinalou: *“Confirme-se os comentários do TCCV e esclarece que o Plano de Contas já foi elaborado e encontra na fase de avaliação”.*

547. Face ao acima exposto, pelo INPS e MFFE, assim como o contraditório exercido nos pareceres anteriores, o TCCV mantém o mesmo posicionamento com relação ao plano de contabilidade a implementar na instituição. O *roadmap* apresentado pelo INPS determina o ano de 2030, como o horizonte exequível para a implementação efetiva do referido plano.

548. Assim sendo, o TCCV reitera a seguinte recomendação:

Recomendação n.º VIII.1 – 24/PCGE19

Ao Ministro das Finanças Fomento Empresarial que providencie celeridade no processo de implementação de reformas, de modo a ter os normativos contabilístico-financeiras, que sirva na melhoria da “accountability” do INPS.

549. Em alusão ao n.º 3 do art.º 9º do Decreto-Lei n.º 28/2018, de 24 de maio, que aprova a estrutura, a organização e as normas de funcionamento do Ministério das Finanças, criou-se o Comité de Relato Financeiro (CRF), regulado por lei especial. Todavia, não obstante a pertinência e a importância das suas atribuições, concretamente, na atualização de sistemas contabilísticos, a não regulação do CRF tem impactado negativamente o processo de consolidação na CGE.

550. Em contraditório, o MFFE assinalou que: *“O Estatuto do Comité de Relato Financeiro (CRF), em 2022, foi aprovada pela Assembleia Nacional e publicada no B.O (Lei nº 14/X/2022, de 25 de julho). Estatuto esse que atribui ao CRF a competência de promulgar e ou reconhecer normas, bem como emitir instruções, recomendações e pareceres relativos ao conjunto das entidades inseridas no setor empresarial, estatal e privado, e no setor público, de modo a estabelecer e assegurar procedimentos contabilísticos harmonizados. O CRF é um serviço central integrado no Ministério das Finanças e Fomento Empresarial,*

tecnicamente independente, dotado de autonomia, funcional, administrativa e financeira, que funciona no âmbito do Ministério das Finanças e do Fomento Empresarial, no qual estão representadas, a nível do território nacional, as entidades públicas e privadas interessadas no domínio da contabilidade e relato financeiro e da supervisão da auditoria.

Dentre as atribuições do CRF, destacam-se as propostas de alteração de normativos existentes e ou a promulgação de novos normativos de contabilidade e de relato financeiro; a promulgação e ou reconhecimento de normas e a emissão de regulamentos sobre as matérias do seu âmbito de atuação, consultando, para o efeito, a Ordem dos Profissionais Auditores e Contabilistas Certificados (OPACC); a supervisão e a emissão de parecer prévio, de natureza vinculativa, relativamente às normas do sistema de controlo de qualidade, deontológicas e de auditoria, e a avaliação do plano anual de controlo de qualidade proposto pela OPACC e acompanhamento da sua execução”.

551. Consideram-se as descrições, acima expostos pelo MFFE, como conteúdos funcionais do CRF, de acordo com o seu estatuto. Na Missão de Verificação in Loco, a efetuar no próximo parecer, o TCCV realizará o seguimento da implementação efetiva do CRF.

552. Tem sido recorrente a CGE não integrar a Conta da Segurança Social, apresentando apenas o Mapa III-14 - Balanço da Segurança Social da CGE, o que não está em conformidade com os art.ºs 3º, 18º, 31º, 32º e 34º da LEO³⁰ que preveem o estabelecimento da Conta e do Balanço da Segurança Social. Por razões de princípio de Unidade a Conta global da Segurança Social deveria consolidar, tanto a conta da Segurança Social gerida pela Administração Central, assim como a conta da Segurança Social gerida pelo INPS.

553. No exercício do contraditório, o MFFE pronunciou: *“Com aprovação da Lei nº 55/IX/2019, de 1 de julho que estabelece as bases do Orçamento do Estado, esta constatação será ultrapassada aquando da CGE de 2021. Mais se informa que o MFFE e o INPS estão a criar mecanismo de automatização de dados a partir do sistema do INPS (SISP-FIN) para integração no SIGOF, numa ótica de fluxo, consolidando o previsto na Lei de Enquadramento Orçamental (revogado) e a Lei de Bases do Orçamento (em vigor)”.*

554. O TCCV levará em consideração, as medidas propostas na data supramencionada pelo MFFE, nos pareceres subsequentes.

³⁰ Alterada pela Lei n.º 5/VIII/2011, de 29 de agosto e revogado pela nova Lei de bases do Orçamento (Lei n.º 55/IX/2019, de 1 de julho)

555. Assinala-se que na tabela 55 - Receitas da Administração Central da Conta Geral do Estado, as rubricas Taxa Social Única e Outras Contribuições atingiram a cifra de 60,7 milhões de CVE, registado no orçamento inicial, enquanto que no mapa XIV da LOE 2019, relativo ao Orçamento da Segurança Social - Administração Central, não se vislumbram as referidas receitas.

556. Em sede do contraditório, o MFFE informou que: *“No mapa XIV da LOE 2019 relativo ao Orçamento da Segurança Social - Administração Central, historicamente, não tem constado as rubricas Taxa Social Única e Outras Contribuições, que representam cerca de 0,6% do total das receitas da Segurança Social. Contudo, é de se dizer que o valor é apresentado no mapa I de receitas da Administração Central, na rúbrica 01.02 – Segurança Social no valor de 60,7 milhões de CVE, conforme o mapa abaixo:*

Mapa I - Receitas do Estado segundo a Classificação Económica

	Administração Pública Central			Investimento	Total Geral
	Administ. Directa	Fundos e Serviços Autónomos	Total		
Total	55.999.293.112	2.945.731.748	58.945.024.860	4.869.909.663	63.814.934.523
01-Receitas	55.999.293.112	2.945.731.748	58.945.024.860	4.869.909.663	63.814.934.523
01.01-Impostos	44.406.920.140	0	44.406.920.140	0	44.406.920.140
01.01.01-Impostos Sobre O Rendimento (Iur)	13.743.384.888	0	13.743.384.888	0	13.743.384.888
01.01.01.01-Impostos Sobre O Rendimento - Iur (Iur)	8.105.923.409	0	8.105.923.409	0	8.105.923.409
01.01.01.02-Impostos Sobre O Rendimento - Iur (Iur)	5.637.461.449	0	5.637.461.449	0	5.637.461.449
01.01.04-Impostos Sobre Bens E Serviços	21.420.911.618	0	21.420.911.618	0	21.420.911.618
01.01.04.01-Imposto sobre o valor acrescentado (IVA)	16.789.952.812	0	16.789.952.812	0	16.789.952.812
01.01.04.02-Imposto sobre consumos especiais	2.753.926.905	0	2.753.926.905	0	2.753.926.905
01.01.04.04-Contribuição Turística	1.118.031.904	0	1.118.031.904	0	1.118.031.904
01.01.04.05-02-Taxa ecológica	762.999.998	0	762.999.998	0	762.999.998
01.01.05-Imposto Sobre Transacções Internaci	8.471.999.997	0	8.471.999.997	0	8.471.999.997
01.01.05.01-Direitos de importação	8.096.999.999	0	8.096.999.999	0	8.096.999.999
01.01.05.02-Taxa comunitária CEE/CE	374.999.998	0	374.999.998	0	374.999.998
01.01.06-Outros Impostos	726.223.666	0	726.223.666	0	726.223.666
01.01.06.01-01-Imposto De Selo	726.223.666	0	726.223.666	0	726.223.666
01.01.06.02-Imposto Especial Sobre Jogo	44.000.000	0	44.000.000	0	44.000.000
01.02-Segurança Social	60.684.245	15.839	60.684.245	0	60.684.245
01.02.01-Contribuições Para A Segurança Soci	60.684.245	15.839	60.684.245	0	60.684.245
01.02.01.01-Taxa social única	30.391	0	30.391	0	30.391
01.02.01.02-Contribuições para a Caixa de A. e Pensões	60.607.081	0	60.607.081	0	60.607.081
01.02.01.09-Outras contribuições	646.712	15.839	646.712	0	646.712
01.03-Transferências	75.150.000	360.842.680	435.992.680	5.042.644.578	5.478.637.258
01.03.01-De Governos Estrangeiros	10.000.000	0	10.000.000	8.020.194.224	8.030.194.224
01.03.01.01.02-Ajuda Alimentar Corrente De Governos Estrangeiros	10.000.000	0	10.000.000	0	10.000.000
01.03.01.01.02-Ajuda Alimentar Corrente De Governos Estrangeiros	0	0	0	148.082.374	148.082.374
01.03.01.01.03-Donativos Directos Corrente De Governos Estrangeiros	0	0	0	872.345.508	872.345.508
01.03.01.01.01-Ajuda Orçamental Capital De Governos Estrangeiros	0	0	0	2.020.000.000	2.020.000.000
01.03.01.02.01-Donativos Directos Capital De Governos Estrangeiros	0	0	0	1.879.766.345	1.879.766.345

14 I SÉRIE - Nº 80 SUP.º B. O.ª DA REPÚBLICA DE CABO VERDE - 31 DE DEZEMBRO DE 2011

Esta constatação foi ultrapassada com o Orçamento Retificativo de 2020 (...):

557. Efetivamente essa questão ficou sanada a partir do orçamento de 2020.

558. Segundo o relatório e contas, o INPS utiliza o Plano Nacional de Contabilidade Pública, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 10/2006, de 30 de janeiro de 2006, como referencial contabilístico acrescido do aplicativo informático, o Sistema Integrado de Gestão de Previdência Social (SIPS) para o registo. Por outro lado, o Estado que gere o regime da Administração Pública, ainda não adotou o PNCP, o que dificulta a consolidação das informações entre os dois sistemas.

559. No contraditório exercido, o INPS afixou: *“Confirme-se que o Plano Nacional de Contabilidade Pública, aprovado pelo DL n.º 10/2006, de 30 de janeiro é utilizado pelo INPS e associação com o SIPS para efeito de registos”*.

560. De acordo com o art.º 6.º do Decreto-lei n.º 21/2006, de 27 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 40/2006, de 10 de julho, para financiamento da proteção social dos novos agentes é transferida mensalmente, do OE para o INPS, uma verba igual a 23% da respetiva massa salarial, correspondendo 8% à Taxa Social Única devida pelos agentes e 15% à contribuição do Estado, enquanto entidade empregadora, nos termos da lei vigente.

561. Refira-se que, na nota 21 do relatório de gestão do INPS, a taxa global de contribuição para a Previdência Social fixada em 23% sobre as remunerações ilíquidas, foi atualizada para 24,5%, através da Portaria n.º 27/2017, de 25 de julho, sendo (i) 8,5% correspondente às contribuições dos trabalhadores pertencentes ao regime geral e ao regime da função pública e (ii) 16% referentes à entidade empregadora. Deste modo, a rubrica contribuições em 2019 teve a inscrição de 11.872.646 CVE, enquanto que em 2018 a mesma cifrou em 11.230.111 CVE.

562. Relativamente ao financiamento da proteção dos “agentes atuais”, segundo o n.º 1 do art.º 10.º do Decreto-Lei n.º 21/2006, de 27 de fevereiro, *“(…) é transferida mensalmente do Orçamento do Estado para o INPS uma verba que resulta da aplicação da Taxa Social Única vigente, devida pelos que estão no ativo, atualmente de 8%, à respetiva massa salarial”*.

563. No caso do financiamento da proteção dos atuais aposentados, o n.º 2 do art.º 10º do acima citado Decreto-lei estipula que *“(…) os atuais aposentados ao abrigo da Lei n.º 61/III/89, de 30 de dezembro, o Orçamento do Estado suporta e transfere mensalmente para o INPS, uma verba que resulta da aplicação da Taxa Social Única vigente ao montante global das respetivas pensões”*.

564. Nos pontos que seguem apresentam-se, em separado, as contas do Regime de Previdência Social dos funcionários da Administração Central e as do Regime do INPS.

8.2.1 Orçamento e Conta da Segurança Social geridos pela Administração Central

565. O balanço da Segurança Social da Administração Central, à semelhança dos anos anteriores, apresenta-se de modo deficitário devido ao facto de ser maioritariamente financiado pelo Orçamento do Estado. Esse défice, por um lado deve-se ao pagamento de despesas de “Pensões de Regime não Contributivo” e, por outro lado, o Estado vem suportando despesas com pensões dos trabalhadores antes da reforma de 2006 (DL n.º 21/2006, de 27 de fevereiro) e acrescido ainda o facto de não se ter criado o fundo de pensões para o efeito, conforme determina a Lei n.º 61/III/89, de 30 de dezembro. Este balanço apresentar-se-ia ainda mais deficitário se o Ministério das Finanças considerasse, no Mapa III-14, todas as despesas referentes à rede de Segurança Social e, segundo a CGE de 2019, no § 220, “(...) Neste ponto, não se pretende esgotar todo o sistema de segurança social, não abordando os subsistemas e os programas de proteção da criança e das famílias, mas concentrando-se nos ramos da velhice e invalidez, doença, paternidade e maternidade (...)”.

Quadro VIII.1 - Balanço da Segurança Social da Administração Central

(Em milhões CVE)

Designação	Ano 2018		Ano de 2019				Variação 2019 vs 2018
	Valor Executado	Orç. Inicial	Orç. Corrigido	Execução Orçamental			
				Valor	Tx Exec.	Peso	
Receita	77,8	60,7	60,7	76,6	126%	100,0%	-1,5%
TSU e outras Contribuições	77,8	60,7	60,7	76,6	126%	100,0%	-1,5%
Despesa	7 059,2	7 793,4	8 693,2	8 443,0	97,1%	100,0%	19,6%
Segur. social p/ agen. Estado	1 304,3	1 598,5	2 100,1	1 876,1	89,3%	22,2%	43,8%
Encargos com a saúde	50,3	84,8	116,3	74,8	64,3%	0,9%	48,5%
Abono de família	14,9	22,6	22,3	14,3	64,1%	0,2%	-3,9%
Contribuição para seg. social	1 212,1	1 451,6	1 921,9	1 754,8	91,3%	20,8%	44,8%
Seguros acid.trab.e doenç.prof	26,6	38,3	38,4	31,8	83,0%	0,4%	19,7%
Encargos seg.social diversos	0,3	1,3	1,2	0,4	34,0%	0,0%	16,3%
Pensões	5 754,9	6 194,9	6 593,2	6 566,8	99,6%	77,8%	14,1%
Pensões de aposentação	3 951,5	4 079,5	4 385,4	4 375,1	99,8%	51,8%	10,7%
Pensões de sobrevivência	250,2	263,0	271,2	268,0	98,8%	3,2%	7,1%
Pensões de regime não contributivo	1 524,1	1 831,4	1 910,1	1 897,4	99,3%	22,5%	24,5%
Pensões de reserva	27,5	19,4	24,8	24,8	99,9%	0,3%	-9,7%
Pensões de Ex - Presidentes	1,6	1,6	1,6	1,6	100,0%	0,0%	0,0%
Saldo	-6 981,4	-7 732,7	-8 632,5	-8 366,4			
Receitas/Despesas		0,78%	0,70%	0,91%			

Fonte: UPCGE - Dados da CGE 2019

566. Relativamente às receitas, no quadro anterior, constatou-se uma única rubrica, TSU e outras Contribuições com taxa de execução de 126%.

567. No que tange às despesas, é de destacar duas rubricas, a Segurança Social para os Agentes do Estado que detém 22,2% e das Pensões que consome 77,8% do orçamento executado. Nesta última enquadram-se as Pensões de Aposentação com o peso 51,8% no cômputo geral, justificado pelo aumento do número de pensionistas e pela atualização das pensões em 1,5% em 2019 (Vide 1.2.2 do Relatório do INPS em 2019).

568. Nas rubricas de Segurança Social para agentes do Estado, detém a maior expressão a Contribuição para Segurança Social com o peso de 20,8% da globalidade.

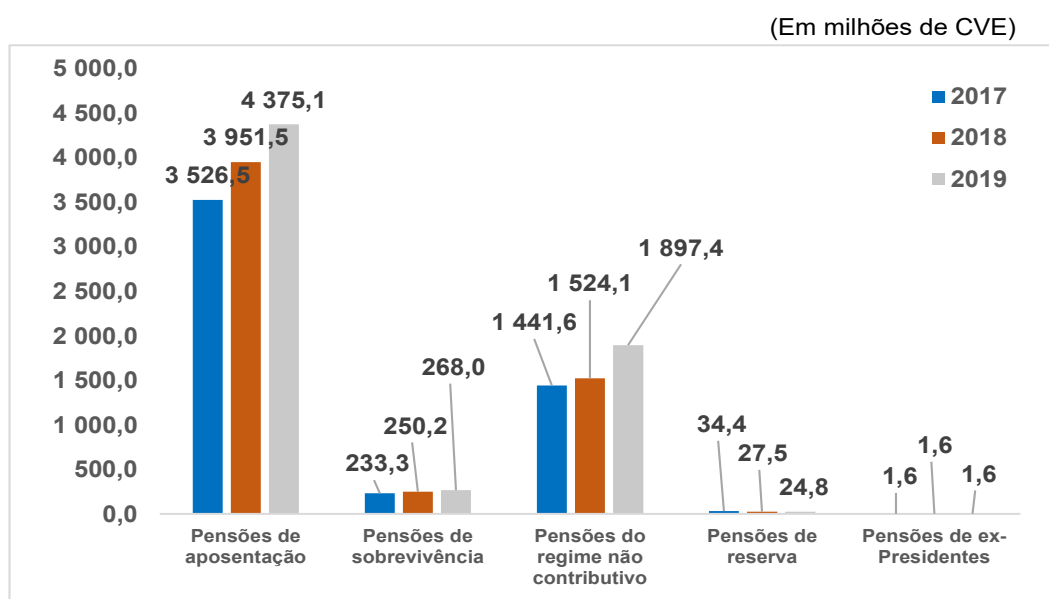
Quadro VIII.2 - Evolução das Pensões - 2017 a 2019

(Em milhões de CVE)

Rubricas	Anos			Variação	
	2017	2018	2019	2017 / 2018	2018 / 2019
Pensões de aposentação	3 526,5	3 951,5	4 375,1	12,1%	10,7%
Pensões de sobrevivência	233,3	250,2	268,0	7,3%	7,1%
Pensões do regime não contributivo	1 441,6	1 524,1	1 897,4	5,7%	24,5%
Pensões de reserva	34,4	27,5	24,8	-20,1%	-9,7%
Pensões de ex-Presidentes	1,6	1,6	1,6	0,0%	0,0%

Fonte: UPCGE - Dados da CGE 2019

Gráfico VIII.1 - Evolução das Pensões - 2017 a 2019



Fonte: UPCGE – Dados da CGE 2019

569. O quadro e o gráfico precedentes traduzem a evolução das pensões registadas de 2017 a 2019. Salvo as Pensões de Ex-Presidentes que se mantiveram constantes, as Pensões de Aposentação (de 12,1% para 10,7%) assim como as de Sobrevivência (de 7,3% para 7,1%) decresceram no mesmo período. Em sentido oposto, as Pensões do Regime não Contributivo (de 5,7% para 24,5%) e as de Reserva (-20,1% para -9,7%) cresceram no triénio.

570. Refira-se, no entanto, que a rubrica Pensões de Aposentação, no Mapa III – 14, Balanço de Segurança Social, continua a incluir verbas do programa de investimento garantidas pelo financiamento do Tesouro.

571. Na resposta ao questionário, o INPS assinalou que: *“Os investimentos não fazem parte da rubrica de pensões por aposentação. Eventualmente tratar-se-á de um lapso na escrita”*.

572. O MFFE referiu no questionário que: *“A rubrica Pensões de Aposentação no valor de 4.079.459.640 CVE são referentes a Despesa de funcionamento no valor de 4.048,0 milhões de CVE decorrente da pensão de aposentação dos pensionistas da Administração Pública Despesa de investimento de 31,5 milhões de CVE referente a Instituição do Regime Geral Especial de Reforma Antecipada –, no âmbito da pensão antecipada do SAAS assumida pelo Estado sob gestão do CNPS. O montante inscrito no orçamento de investimento visto que, pese embora está em causa despesas correntes, a mesma não decorre do funcionamento da administração central, mas sim dum processo de reforma que a administração central assumiu os devidos encargos”*.

O_NAT	RO_DET	Valores
		Soma de VALOR_INICIAL
FUN	02.07.01.01.01-Pensões de aposentação	4 048 000 000
FUN Total		4 048 000 000
INV	02.07.01.01.01-Pensões de aposentação	31 459 640
INV Total		31 459 640
Total Geral		4 079 459 640

CONTA GERAL DO ESTADO/2019

MAPA III-14

Balanço de Segurança Social

Administração Central

Designação	Orç. Inicial	Orç. Actual	Receitas	% Total Rec.
Taxa Social Única e Outras Contribuições	60 684 184	60 684 184	76 586 357	100,0%
Total de Receita	60 684 184	60 684 184	76 586 357	100,0%
Designação	Orç. Inicial	Orç. Actual	Despesas	% Total Desp.
Segurança Social para Agentes do Estado	1 598 531 642	2 100 052 358	1 876 137 270	22,2%
Contribuição para Segurança Social	1 451 569 236	1 921 871 566	1 754 837 747	20,8%
Encargos com a saúde	84 816 961	116 325 505	74 756 346	0,9%
Abono de Família	22 558 543	22 303 836	14 296 881	0,2%
Seguros Acidente de trabalho e doenças profissionais	38 316 874	38 364 919	31 843 346	0,4%
Encargos de segurança social diversos	1 270 028	1 186 532	402 950	0,0%
Pensões	6 194 895 343	6 593 156 882	6 566 847 016	77,8%
Pensões de aposentação a)	4 079 459 640	4 385 427 463	4 375 104 904	51,8%
Pensões de sobrevivência	263 000 000	271 150 000	267 965 279	3,2%
Pensões de regime não contributivo	1 831 400 000	1 910 141 757	1 897 355 337	22,5%
Pensões de Reserva	19 403 703	24 805 662	24 789 496	0,3%
Pensões do ex-Presidente	1 632 000	1 632 000	1 632 000	0,0%
Total Despesa	7 793 426 985	8 693 209 240	8 442 984 286	100,0%
Saldo	-7 732 742 801	-8 632 525 056	-8 366 397 929	

573. Sobre o justificativo emitido, salienta-se que nos pareceres anteriores, o MF tinha frisado que, no ano 2019 e seguintes, devido a reforma em curso, esses valores constariam em rubrica própria de funcionamento e não na rubrica de investimento. Todavia, constata-se que em 2019, apesar do valor ter reduzido continuaram a registar no orçamento de investimento verbas para pensões de aposentação.

574. No direito ao contraditório, o MFFE mencionou que: *“Efetivamente, na despesa de investimento consta o montante de 31,5 milhões de CVE referente a Instituição do Regime Geral Especial de Reforma Antecipada –, no âmbito da pensão antecipada do SAAS assumida pelo Estado sob gestão do CNPS. O montante inscrito no orçamento de investimento visto que, pese embora está em causa despesas correntes, a mesma não decorre do funcionamento da administração central, mas sim dum processo de reforma que a administração central assumiu os devidos encargos. Com a reforma levada a cabo com a nova Lei das Bases do Orçamento do Estado, aprovada em 2019, mas com aplicação legal a partir de 2021, a questão deixa de ter lugar em face a nova metodologia do OE”.*

575. Face ao antes exposto pelo MFFE, na justificação aos factos apontados, o TCCV recomenda:

Recomendação n.º VIII.2 - 25/PCGE19

Ao Ministro das Finanças e do Fomento Empresarial que imprima rigor e fiabilidade na apresentação separada de valores nas rubricas de investimento assim como nas rubricas de funcionamento na CGE.

576. O quadro que segue ilustra a evolução do Balanço da Segurança Social dos agentes da Administração Pública, no período 2017-2019.

Quadro VIII.3 - Evolução da Conta da Segurança Social da Administração Central de 2017 a 2019

(Em CVE)

Designação	2017	2018	2019	Var 2017 / 2018		Var 2018 / 2019	
				Valor	%	Valor	%
Receita	60 370 308,0	77 785 463,0	76 586 358,0	17 415 155,0	28,8%	- 1 199 105,0	-1,5%
TSU e Outras Contribuições	60 370 308,0	77 785 463,0	76 586 358,0	17 415 155,0	28,8%	- 1 199 105,0	-1,5%
Despesa	6 405 529 866,0	7 059 210 263,0	8 442 984 286,0	653 680 397,0	10,2%	1 383 774 023,0	19,6%
Segur. social p/ agen. Estado	1 168 181 291,0	1 304 302 959,0	1 876 137 270,0	136 121 668,0	11,7%	571 834 311,0	43,8%
Encargos com a saúde	74 953 369,0	50 334 398,0	74 756 346,0	- 24 618 971,0	-32,8%	24 421 948,0	48,5%
Abono de família	17 168 334,0	14 878 585,0	14 296 881,0	- 2 289 749,0	-13,3%	581 704,0	-3,9%
Contribuição para seg. social	1 049 118 091,0	1 212 131 215,0	1 754 837 747,0	163 013 124,0	15,5%	542 706 532,0	44,8%
Seguros Acid.trab.e doenç. prof	25 857 464,0	26 612 294,0	31 843 346,0	754 830,0	2,9%	5 231 052,0	19,7%
Encargos seg.social diversos	1 084 033,0	346 467,0	402 950,0	- 737 566,0	-68,0%	56 483,0	16,3%
Pensões	5 237 349 575,0	5 754 907 303,0	6 566 847 016,0	517 557 728,0	9,9%	811 939 713,0	14,1%
Pensões de aposentação	3 526 456 522,0	3 951 493 718,0	4 375 104 904,0	425 037 196,0	12,1%	423 611 186,0	10,7%
Pensões de sobrevivência	233 276 613,0	250 241 168,0	267 965 279,0	16 964 555,0	7,3%	17 724 111,0	7,1%
Pensões de regime não contributivo *	1 441 617 106,0	1 524 087 475,0	1 897 355 337,0	82 470 369,0	5,7%	373 267 862,0	24,5%
Pensões de reserva	34 367 334,0	27 452 942,0	24 789 496,0	- 6 914 392,0	-20,1%	- 2 663 446,0	-9,7%
Pensões de Ex-Presidentes	1 632 000,0	1 632 000,0	1 632 000,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
Saldo	-6 345 159 558,0	-6 981 424 800,0	-8 366 397 928,0	-636 265 242,0	10,0%	-1 384 973 128,0	19,8%

Fonte: UPCGE - Dados CGE 2017-2019

* Inclui o Programa de Investimento

577. O saldo deficitário da conta da Segurança Social da Administração Central agravou-se no período de 2017 a 2019, impulsionado pelo acréscimo nas variações havidas na rubrica de Despesa que rondou 10,2% e 19,6%, respetivamente, nos 2 últimos períodos, ou seja, de 2017/2018 e de 2018/2019. Em termos nominais, a rubrica Pensões de Aposentação apresentou o maior aumento, no valor de 4.375.104.904 CVE entre 2018 e 2019.

578. As despesas representaram em média 4% do PIB em 2019, e por sua vez, as receitas não passaram de 0,4% do PIB³¹.

8.2.2 Orçamento e Conta da Segurança Social geridos pelo INPS

579. O INPS tem, entre outras atribuições, a de gerir o sistema de proteção social obrigatória, de acordo com a al. a) do n.º 1 do art.º 4º do Decreto-Lei n.º 40/2014, de 11 de agosto, que aprova o Estatutos do INPS.

580. Segundo o Plano de Atividades e Orçamento (PAO) do INPS, com a publicação da Lei n.º 72/VIII/2014, de 19 de setembro, que define as bases do Sistema Nacional de Planeamento, foram criadas as bases para a implementação obrigatória do orçamento-programa. O Instituto, que já tinha experimentado essa metodologia desde 2010, continua a sua consolidação e usa o “Quadro Lógico”, como instrumento de programação, representado por uma matriz que vincula os objetivos estratégicos de um programa, projeto ou unidade, traduzidos em metas, indicadores de desempenho e suas respetivas fontes de verificação, aos custos das atividades, como determina o ponto 6 do referido plano de atividades de 2019.

581. O PAO do INPS 2019³² foi estruturado de modo a integrar os eixos definidos nas áreas estratégicas do PEDS 2017-2021 e os respetivos pilares (vd. 8.2 do PAO da instituição).

582. Alusivo ao PAO³³ 2019, este está estruturado em 11 (onze) programas, organizados em três áreas estratégicas do PEDS 2017-2021: “Capital Humano”, “Reformas Económicas e Estruturais” e “Aposta na Inovação e Conhecimento”. Existe ainda uma área transversal que se intitula “Gestão e Administração Geral” que engloba as atividades da gestão administrativa e dos recursos humanos. Os programas definidos são desenvolvidos através da realização de atividades pelas diferentes unidades orgânicas do INPS.

583. Em sede do contraditório, sobre a taxa de execução de 61% verificada em 2018 e 75% em 2019, no PAO, o INPS indicou que: *“A taxa de execução do PAO do INPS em*

³¹ Fonte: Dados de despesas - Relatório e Contas 2019 do INPS.

³² Página 32

³³ Página 36

termos absolutos concentra os maiores valores nas atividades do CORE BUSINESS (Prestações) e também dos investimentos (financeiros e de imobilizado). As prestações pecuniárias e de assistência médica medicamentosa correspondem aos direitos dos beneficiários do sistema inscritos no sistema e daqueles que poderão inscrever-se no ano em curso. Estão todas regulamentadas e torna-se mais fiável a estimativa de obrigações a serem atendidas. Trata-se de uma variável de mais fácil previsão. Em 2019 dos cerca de 6 milhões de contos previstos para as prestações, foram atendidas em mais de 90% do valor á semelhança dos anos anteriores. Porém e no que toca as previsões dos investimentos, as componentes são variáveis que dependem em muito do comportamento e oportunidades do mercado financeiro caboverdiano. Para o ano 2019, foram previstas cerca de 16 milhões de contos para as atividades de investimentos (que compreendem entre outros, aquisições de títulos de dívida pública, empréstimos obrigacionistas e participações sociais, aplicações em depósitos a prazo, etc.), dos quais foram executados apenas 11 milhões de contos, isto é, 68% e ficando um hiato de cerca de 5 milhões de contos por falta de oportunidades de aplicações financeiras no mercado. Conjugando as duas componentes do orçamento, e tendo em conta os condicionalismos do mercado financeiro, os investimentos previstos ditaram o grau de execução global do orçamento”.

584. O TCCV leva em consideração o descrito e corrobora com a opinião, pelo facto de o mercado nacional não dispor de produtos financeiros diversificados para a aplicação financeira.

585. O quadro seguinte exhibe a análise orçamental da demonstração de resultados previsionial e a demonstração de resultados definitiva e do PAO do INPS:

Quadro VIII.4- Informação financeira do INPS (PAO – Previsão vs Relatório e Contas – Execução)

Designação	Relatório e Contas do INPS 2018	PAO 2019 do INPS	Relatório e Contas do INPS 2019	Execução %	(Em CVE)
					Variação 2018 / 2019
Proveitos e Ganhos					
Proveitos Operacionais	11 230 111,0	12 038 624,0	11 764 149,7	97,7%	4,8%
Contribuições	11 135 895,0	11 874 174,0	11 632 583,6	98,0%	4,5%
Outras receitas operacionais	94 216,0	164 450,0	131 566,2	80,0%	39,6%
Proveitos e Ganhos Financeiros	2 294 394,0	3 345 755,0	2 325 536,0	69,5%	1,4%
Juros obtidos	2 091 246,0	3 050 854,0	2 155 823	70,7%	3,1%
Rendimentos de imóveis	4 463,0	3 300,0	4 548	137,8%	1,9%
Rendimentos de partic. de capital (ações)	196 660,0	188 500,0	56 670	30,1%	-71,2%
Outros Proveitos	2 025,0	103 101,0	108 496	105,2%	5257,8%
Proveitos e Ganhos Extraordinários	264 658,0	0,0	138 980,5	0,0%	-47,5%
Total de Proveitos e Ganhos	13 789 163,0	15 384 379,0	14 228 666,2	92,5%	3,2%
Custos e Perdas					
Custos operacionais	5 892 834,0	7 115 725,0	6 607 535,0	92,9%	12,1%
Doença e Maternidade	2 482 786,0	3 088 390,0	2 883 203,0	93,4%	16,1%
Prestações Diferidas (pensões)	1 952 115,0	2 532 047,0	2 188 546,0	86,4%	12,1%
Abono de família e prestações complm.	385 583,0	391 805,0	400 526,0	102,2%	3,9%
Desemprego	10 000,0	47 820,0	44 145,0	92,3%	341,5%
Custos com o Pessoal	374 128,0	450 008,0	415 149,0	92,3%	11,0%
Fornecimentos e serviços externos	265 819,0	326 931,0	225 187,0	68,9%	-15,3%
Impostos e Outros custos administrativos	13 473,0	1 933,0	9 205,0	476,2%	-31,7%
Outros custos Administrativos		10 000,0		0,0%	0,0%
Amortizações de imob. corpóreo e incorpóreo	112 574,0	152 649,0		0,0%	-100,0%
Provisões do exercício	296 356,0	114 142,0	441 574,0	386,9%	49,0%
Custos e perdas financeiras	160 619,0	250 000,0	186 928,7	74,8%	16,4%
Custos e perdas extraordinárias	93 650,0	0,0	372 339,0	0,0%	297,6%
Total de Custos e Perdas	6 147 103,0	7 365 725,0	7 166 802,8	97,3%	16,6%

Fonte: UPGCE - Dados do PAO 2019 e Relatório e Contas do INPS 2019

586. Observa-se no quadro, que o total dos Proveitos e Ganhos teve uma execução de 92,5% face a previsão inicial inscrita no Plano de Atividade e Orçamento (PAO), enquanto que o total dos Custos e Perdas tiveram uma taxa de execução de 97,3%, quando comparadas com as previsões iniciais.

587. De realçar que as rubricas Rendimentos de Imóveis e Outros Proveitos tiveram uma taxa de execução acima de 100%, ou seja, com 137,8% e 105,2% respetivamente.

588. No período em análise, as rubricas Proveitos e Ganhos cifraram 14.228.666,2 CVE, ou seja, tiveram um acréscimo de 3,2% em relação ao ano precedente. Segundo o relatório e Contas do INPS, Contribuíram para este resultado, o recebimento antecipado das contribuições do grupo de trabalhadores dos TACV que aderiram ao programa de reforma antecipada implicou um ganho monetário de cerca de 108 milhões de CVE, que incrementaram a rubrica de proveitos operacionais.

589. Os Custos e Perdas alcançaram 7.166.802,8 CVE, cresceram 16,6% face ao período homólogo (6.147.103 CVE). As sub-rubricas Doença e Maternidade (2.883.203,0 CVE) e Prestação Diferida (2.188.546,0 CVE) foram as que mais participaram para o seu aumento, em termos absolutos.

590. No contraditório exercido, o INPS declarou que: *“Os custos totais do INPS em 2019 são de 7.264.731,00 CVE ao invés de 7.166.802,8 CVE, porque não levaram em consideração os custos com amortizações no valor de 97.929,00 CVE. Favor corrigir”*.

591. Admite-se o lapso no registo de valores, como frisado em resposta antecedente. Assim exhibe-se, em **Anexo XXIII**, a retificação do Quadro VIII.4 antes referida.

592. Realce para as rubricas Rendimentos de Participação de Capital (ações), Proveitos e Ganhos Extraordinários, Outros Custos Administrativos e Amortização de Imobilização Corpóreo e Incorpóreo, com as taxas respetivas de execução de 30%, 0%, 0% e 0%. Ora, verificado a previsão inicial para na sequência auferir uma taxa execução nula ou irrisória pode incorrer em empolamento orçamental.

593. Em sede do contraditório, o INPS afiançou: *“Refere que as rubricas de rendimento de participação de capital, proveitos e ganhos extraordinários, outros custos administrativos e amortizações de imobilizado, afirmam que tiveram taxas de execução de 30%, 0%, 0% e 0%:*

- Convém terem em conta que no PAO 2019 estas rubricas foram previstas com o orçamento inicial de 188.000 contos, 0 contos, 10.000 contos e 152.649 contos respetivamente, tendo sido executados em 56.000 contos, 138.000 contos, 6.380 contos e 97.929 contos respetivamente. Ou seja, uma execução de 30%, 64% e 64% respetivamente.

- Quanto aos proveitos e ganhos extraordinários, numa atitude preventiva, tem-se optado por não os prever na medida em que espera-se que no ano não hajam eventos extraordinários a nível das receitas”.

594. Os argumentos apresentados pelo INPS satisfazem as demandas suscitadas a esclarecimentos por parte do TCCV. Todavia, salienta-se o facto das tabelas apresentadas, cujos formatos e disposição, mudarem no relatório de gestão assim como no plano de atividade e orçamento, dificultarem na interpretação e leitura.

595. No confronto entre o balanço e o mapa de origem e aplicação de fundos, a 31 de dezembro, apresentado no relatório e contas do INPS, deparou-se que o total nas rubricas de Disponibilidades, no balanço (D.O + D.P) cifraram em 41.680.434 CVE, enquanto que o Mapa das Origens e Aplicação de Fundos (total das disponibilidades no exercício) totalizaram 41.680.436 CVE, ou seja, existe uma ligeira diferença.

596. No questionário o INPS, em concertação com o MF, afirmou que: *“O total das disponibilidades do balanço de 2019, avaliado em 41 880 435 incluem depósitos a ordem (DO-25 006 181) Depósitos a prazo (DP-16 674 254) e títulos negociáveis (BT-200.000). Uma vez que os bilhetes de tesouro (BT), são aplicações de curto prazo e que à data do balanço não tinham alcançado à maturidade e como tal, não estavam disponíveis nos depósitos a ordem do INPS, não entram no mapa de fluxo de caixa como disponibilidade de tesouraria. Significa que não existe diferença”.*

597. O TCCV realça que essas duas demonstrações financeiras deveriam conter exatamente os mesmos valores.

598. Em sede do contraditório, o INPS assegurou que: *“As contas do balanço de disponibilidades não integram apenas os DP+DO. Integram também as aplicações de curto prazo, nomeadamente no BT. Assim, as disponibilidades no balanço integram os DP- 16 674 254; os DO - 25 006 181 e os BT – 200.000, totalizando 41 880 435. Já o mapa de fluxo de caixa, traz efetivamente aquilo que são disponibilidades, cash, do INPS a data de 31/12. Ou seja, os DP- 16 674 254; os DO - 25 006 181 que estão efetivamente disponíveis nos bancos e totalizam 41 680 436. Dai que a diferença entre um mapa e outro na rubrica disponibilidade são precisamente os 200.000 contos que não estão disponíveis nem em DO nem em DP.*

No entanto, estranhamente na afirmação do número em epigrafe, não consta a diferença, pois que esta efetivamente não existe”.

599. O Instituto informa ainda que: *“Os bilhetes de tesouro, são aplicações em títulos de curto prazo e que, ate a maturidade, não estão disponíveis nas contas bancárias do INPS, (ou seja, não estavam disponíveis em depósitos a ordem). Assim sendo, não entram no mapa de fluxo de caixa como disponibilidade de tesouraria. Voltamos a reforçar o argumento apresentado no questionário a segurança social/DNOCP 2019”.*

600. Sobre este assunto o INPS replicou: *“O TCCV realça que o balanço e o mapa de fluxo de caixa deveriam conter exatamente os mesmos valores, mas o entendimento do INPS é outro:*

- o balanço reflete as informações contabilísticas enquanto o mapa de fluxo de caixa, as informações de tesouraria. Ou seja, entrada, saída de dinheiros e saldos. - os bilhetes não estão disponíveis conforme relata o balanço. Não estão nas disponibilidades do mapa de fluxo de caixa porque efetivamente são aplicações de muito curto prazo e não de tesouraria”.

601. Sobre as menções referidas nos pontos acima, o TCCV entende que os valores da demonstração de fluxo de caixa (Mapa das Origens e Aplicação de Fundos) e as disponibilidades em caixa no balanço, devam conter exatamente os mesmos valores. Quanto ao Bilhete de Tesouro, a curto prazo altamente líquido e devem constar na referida demonstração financeira por ser facilmente convertível em dinheiro.

602. As disponibilidades (meios financeiros) são ativos de materialidade nula, pelo que as diferenças devam ser apontadas para justificação da contraparte. Assim sendo, entende-se que a ínfima diferença, seja considerada como sanada.

8.2.2.1 Intermediação da Direção de Serviço de Segurança Social

603. A Direção Nacional da Administração Pública (DNAP), enquanto estrutura que faz parte da orgânica dos Serviços Centrais do Ministério das Finanças, nos termos do n.º 9 do n.º 1 da alínea d) do Decreto-Lei n.º 20/2018, de 24 de maio, executa e faz cumprir todas as normas que regulam a segurança social da função pública, em particular o Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência.

604. A Direção de Serviço de Segurança Social (DSSS) lhe compete gerir o regime de segurança social dos funcionários públicos providos até 31 de dezembro de 2005, em matéria de pensões de aposentação, de reforma, de sobrevivência e de outras de natureza especial.

605. A DSSS relaciona-se estreitamente com o serviço central da DNOCP e com o INPS e é a interlocutora de entidades com responsabilidade no processo de aposentação ou

reforma e de utentes (funcionários, aposentados, reformados, contribuintes, pensionistas e titulares de outros benefícios).

606. Do levantamento feito na base de dados de tramitação do TCCV, em 2019, assim como no Boletim Oficial, apurou-se um total de 937³⁴ pensões reconhecidas a funcionários de diferentes orgânicas do Estado, no ano em análise.

8.2.2.2 Investimentos Financeiros

607. Os investimentos financeiros assumem uma grande importância na gestão dos fundos da Segurança Social. Em 2019, o volume do investimento realizado remontou a 81.920.229,0 CVE face ao realizado em 2018 que atingiu 68.123.053,0 CVE, ou seja, registou um acréscimo de 20,3%.

608. No triénio a carteira de ativos financeiros era constituída da seguinte forma:

Quadro VIII.5 - Investimentos Financeiros do INPS

(Em CVE)

Designação	Ano 2017		Ano 2018		Ano 2019		Variação 2017 / 2018	Variação 2018 / 2019
	Valor	Peso	Valor	Peso	Valor	Peso		
Depósitos a ordem	16 435 121,0	26,6%	21 301 552,0	31,3%	25 006 181,0	30,5%	29,6%	17,4%
Depósitos a prazo	13 564 387,0	22,0%	15 136 521,0	22,2%	16 674 254,0	20,4%	11,6%	10,2%
Bilhetes do Tesouro	524 277,0	0,8%	423 075,0	0,6%	200 000,0	0,2%	-19,3%	-52,7%
Obrigações de empresas	2 005 065,0	3,2%	1 946 085,0	2,9%	1 691 981,0	2,1%	-2,9%	-13,1%
Obrigações do Tesouro	24 311 341,0	39,4%	24 478 605,0	35,9%	25 602 438,0	31,3%	0,7%	4,6%
TCMF	328 168,0	0,5%	328 168,0	0,5%	6 761 338,0	8,3%	0,0%	1960,3%
Ações	4 077 380,0	6,6%	4 077 380,0	6,0%	5 585 704,0	6,8%	0,0%	37,0%
Outras aplicações	465 000,0	0,8%	431 667,0	0,6%	398 333,0	0,5%	-7,2%	-7,7%
Total	61 710 739,0	100%	68 123 053,0	100%	81 920 229,0	100%	10,4%	20,3%

Fonte: UPCGE - Dados do Relatório e Contas do INPS 2019

609. Como se pode atestar no Quadro VIII.5, os investimentos financeiros do INPS são essencialmente constituídos pelas Obrigações do Tesouro (OT), Depósito a Ordem (DO) e pelo Depósito a Prazo (DP), nos montantes de 25.602.438,0 CVE (peso de 31,3%), de 25.006.181,0 CVE (30,5%) e 16.674.254,0 (20,4%), respetivamente, no cômputo geral. Os

³⁴ Relatório Anual de Atividades do Tribunal de Contas do ano 2019

demais investimentos efetuados foram numa menor proporção, abaixo de 10% do peso global.

610. Destaque para os TCMF, antes pertencentes ao BCA e passaram para o INPS, que registaram um acréscimo exponencial de 1.960,3%, ou seja, de 388.168 CVE em 2018 para 6.761.338 CVE em 2019. De salientar ainda que, segundo as notas 7 e 32, do anexo ao Balanço e à Demonstração de Resultados, foi rubricado um acordo tripartido entre o Estado, o INPS e o BCA, onde o Estado adquire, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2019, os TCMF e estes serão convertidos em títulos de crédito à uma taxa de 3%, com maturidade de 20 anos, a favor do INPS.

611. Segundo o Relatório e Contas do INPS, a rentabilidade média das obrigações do tesouro foi, à semelhança dos últimos anos, de 5%. Em 2019 foram recebidos de juros de DO cerca de 162 milhões de CVE (2018 era de 160 milhões de CVE), com uma rentabilidade nominal de 1% e do DP. Por seu lado, os juros de DP tiveram uma rentabilidade nominal de 3,4% devido a queda verificada ao nível das taxas de juros no mercado financeiro.

612. Tendo em referência a diversificação dos investimentos financeiros, o TCCV questionou ao INPS se em 2019 fez a diversificação do portefólio de investimento financeiro no valor de 198 mil contos, representando 0,02% do capital social da AFREXIMBANK (Abuja), e qual foi o Retorno do Investimento (ROI) sacado no ano em referência.

613. Sobre este aspeto, o INPS referiu que: *“A aplicação foi realizada de conformidade com a deliberação do Conselho Diretivo. Em 2020, o Afreximbank distribuiu dividendos ao INPS referentes ao investimento feito em 2019 na ordem de USD 55.971,54, cerca de 5.468.458 ECV”.*

614. Importa clarificar que o retorno do investimento efetuado pelo INPS foi de facto no valor de 5.468.458 CVE, o equivalente a 2,8% do capital investido. No entanto, pelo desconhecimento do plano de investimento financeiro realizado e dos indicadores financeiros, nomeadamente, o método dos fluxos de caixa atualizados, o Custo/Benefício, o Valor Atual Líquido, a Taxa Interna de Rendibilidade e o Período de Recuperação do Investimento, o TCCV não dispõe de elementos suficientes para análise.

615. No contraditório, sobre o preço de mercado do portefólio do INPS, foi respondida que: *“A carteira de investimentos é avaliada ao custo histórico, imposta pelo classificador*

contabilístico do INPS (Plano Nacional de Contabilidade Pública), pelo que a data de 31/12/2019 encontra-se avaliada em cerca de 73 832 milhões de contos Cabo-Verdianos”.

616. No que respeita aos grandes riscos que comportam o portefólio de investimento, em sede do questionário o INPS frisou: *“A data de 31/12/2021, o INPS deteme uma carteira de investimentos avaliada em cerca de 86 067 milhões de contos Cabo-Verdianos, ou seja, aproximando-se dos 50% do PIB do país. Encontra-se fortemente alocada em títulos de dívida pública e depósitos bancários (cerca de 91%), o que reflete a gestão prudente e conservadora das reservas como recomendável em regimes obrigatórios de segurança social. De destacar ainda, que a gestão da carteira de investimentos do INPS assenta nas recomendações emanadas pelas principais entidades de segurança social mundial, nomeadamente a Associação Internacional de Segurança Social (AISS) e a Organização Internacional do Trabalho (OIT) e balizadas por uma política de investimentos aprovada pelo Conselho Diretivo (CD) do INPS, gerida sob um regulamento de investimentos também aprovado pelo CD e homologado pelo Ministério das Finanças e ainda, sob o crivo de um comité técnico especializado de gestão de investimentos criado pelo INPS. Todos os instrumentos foram concebidos com vista a mitigação dos principais riscos inerentes a estrutura dessa carteira. Contudo como qualquer portfólio ela apresenta riscos como sejam: Risco de Liquidez (a possibilidade de o INPS não ter condições para cumprir com as suas obrigações financeiras no curto/médio prazo); Risco de Crédito/ Incumprimento (a possibilidade da empresa emitente não ter capacidade financeira para pagar os juros e/ou o capital em dívida); Risco de Taxa de Juro (as possíveis variações nos rendimentos de aplicações de taxa variável, com possibilidades de perda efetiva da rentabilidade do investimento); o Risco de Concentração (Traduz-se na perda potencial de capital e rentabilidade da carteira de investimentos , em caso de crises na economia nacional e/ou em setores/empresas onde foram alocados elevados recursos do INPS); o Risco Acionista (que pode ser traduzida na potencial perda de valor de uma participação investida); Risco de Mudanças Macroeconómicas (que podem ser provocadas por catástrofes naturais e epidemias ou ainda, por crises financeiras globais) e por fim o risco cambial (quando há aplicações em dólares ou outras moedas suscetíveis de alguma volatilidade). A estrutura e a composição da carteira de investimentos mostra a preocupação do INPS na mitigação máxima possível de todos os riscos mencionados”.*

617. Os esclarecimentos obtidos sobre o valor do portefólio e os riscos, a priori, calculados pelo INPS são aceitáveis dado o método de mensuração aplicado e o conhecimento dos riscos inerentes da carteira.

618. Verifica-se que o portfólio do INPS está alocado com 91%, nos títulos do tesouro e depósitos bancários, tendo por referência o princípio da prudência, recomendado nas reservas dos regimes de Segurança Social. Pese embora exista riscos inerentes, o INPS mostra, através da justificação suprarreferida, a preocupação na mitigação dos riscos relacionados com a sua carteira.

8.2.2.3. Comparação de informações entre os documentos do INPS e a CGE

619. O quadro que segue ilustra a comparação das informações sobre o orçamento e a conta do INPS, no PAO, no Relatório e Contas do INPS e na CGE 2019.

Quadro VIII.6 - Demonstração de Resultados da Segurança Social da CGE vs do PAO e Relatório e Contas do INPS

(Em CVE)

Designação	Previsão			Execução		
	CGE 2019	INPS	Diferença (3 = 1- 2)	CGE 2019	INPS	Diferença (6 = 4 - 5)
	Mapa III-14 Orç. Inicial (1)	PAO 2019 (2)		Mapa III-14 Execução (4)	Relatório e Contas de 2019 (5)	
Proveitos						
Receitas Correntes	15 263 027 000,0	12 038 624 000,0	3 224 403 000,0	11 957 881 000,0	11 872 647 575,0	85 233 425,0
Contribuições	0,0	11 874 174 000,0	- 11 874 174 000,0	0,0	11 632 585 575,0	- 11 632 585 575,0
Rendimentos Financeiros	0,0	0,0	0,0	11 686 600 000,0	0,0	11 686 600 000,0
Comp. Convenções Internacionais	0,0	0,0	0,0	132 301 000,0	0,0	132 301 000,0
Outras receitas	0,0	164 450 000,0	- 164 450 000,0	138 980 000,0	240 062 000,0	- 101 082 000,0
Transferências Correntes	222 156 000,0	0,0	222 156 000,0	2 281 372 000,0	0,0	2 281 372 000,0
Receitas de Capital	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Proveitos e Ganhos Financeiros	0,0	3 345 755 000,0	- 3 345 755 000,0	0,0	2 217 040 000,0	- 2 217 040 000,0
Proveitos Extraordinários	0,0	0,0	0,0	0,0	138 980 486,0	- 138 980 486,0
Total	15 485 183 000,0	15 384 379 000,0	- 8 592 065 000,0	14 239 253 000,0	14 228 668 061,0	10 584 939,0
Despesas						
Despesas Correntes	6 926 984 000,0	6 789 120 931,0	137 863 069,0	6 725 229 000,0	7 264 731 733,0	- 539 502 733,0
Doença e Maternidade	2 776 782 000,0	3 088 390 000,0	- 311 608 000,0	2 883 203 000,0	2 883 203 000,0	0,0
Prestações Diferidas	2 532 047 000,0	2 532 047 000,0	-	2 188 546 000,0	2 188 546 000,0	0,0
Abono de família e prestações complen.	369 839 000,0	391 805 000,0	- 21 966 000,0	400 526 000,0	400 526 000,0	0,0
Desemprego	528 173 000,0	47 820 000,0	480 353 000,0	44 145 000,0	44 145 000,0	0,0
Despesas com o Pessoal	475 939 000,0	450 008 000,0	25 931 000,0	415 149 000,0	415 149 000,0	0,0
Aquisição de bens e serviços correntes	244 204 000,0	0,0	244 204 000,0	225 187 000,0	225 187 000,0	0,0
FSE	0,0	326 931,0	- 326 931,0	9 205 000,0		9205000,0
Impostos e outros custos administrativos (Tributo)	0,0	1 933 000,0	-1933000,0	0,0	2 825 000,0	- 2 825 000,0
Outros custos administrativos	0,0	10 000 000,0	- 10 000 000,0	0,0	6 380 000,0	- 6 380 000,0
Amortização de imobilizado corpóreo e incorpóreo	0,0	152 649 000,0	-152649000,0	0,0	97 929 000,0	-97929000,0
Provisões do exercício	0,0	114 142 000,0	-114142000,0	372 339 000,0	441 574 000,0	- 69 235 000,0
Custos e perdas financeiras	0,0	250 000 000,0	- 250 000 000,0	0,0	186 928 733,0	- 186 928 733,0
Custos e perdas extraordinários	0,0	0,0	0,0	0,0	372 339 000,0	- 372 339 000,0
Despesa de capital	0,0	0,0	0,0	186 929 000,0	0,0	186 929 000,0
Imposto sobre capital	0,0	0,0	0,0	186 929 000,0	665 689,0	186 263 311,0
Total	6 926 984 000,0	7 039 120 931,0	- 112 136 931,0	6 912 158 000,0	7 264 731 733,0	- 352 573 733,0
Saldo	8 558 199 000,0	8 345 258 069,0	212 940 931,0	7 514 024 000,0	6 963 936 328,0	550 087 672,0

Fonte: UPCGE - Dados da CGE 2019, PAO e Relatório e Contas do INPS de 2019

620. No que tange à consolidação das contas do INPS, efetuada pelas fontes elencadas, carecem de aprimoramento. No ano em análise algumas rubricas foram convergentes em valores absolutos, mas, por outro lado, existem discrepâncias devidamente confirmadas pelos responsáveis, através das respostas ao questionário aplicado.

621. No exercício que confere o direito ao contraditório, o INPS respondeu: *“Mostra-se necessário corrigir o mapa, coluna Previsão/INPS, rubrica FSE:*

- O mapa não transcreve convenientemente o valor previsto para FSE.

- O valor orçamentado e disponibilizado pelo INPS é de 326.931.000 CVE e no mapa (Quadro VIII.6) consta apenas 326.931 CVE.

- Por conta disso, o total dos custos previsionais que é de 7.365.725.000 CVE é apresentado em 7.039.120.931 CVE. Uma diferença de cerca de 326 605 000 CVE. No entanto os valores na coluna de execução estão todos corretos.

Já quanto às informações na CGE, nos parece que há uma junção das diferentes rubricas e não conseguimos fazer a segregação”.

622. Ainda acrescenta o INPS que: *“Quanto ao INPS, parece ter havido um lapso na transcrição dos valores pelo próprio TCCV”.*

623. O TCCV concorda com as cifras apresentadas pelo INPS, mas reforça que o INPS tem apresentado as tabelas/quadros, tanto no PAO e no Relatório de gestão, com rubricas em formatos que dificultam a compreensão dos utilizadores dessas informações financeiras. Remete-se para o **ANEXO XXIV**, o quadro supra retificado.

624. Relativamente ao orçamento inicial, quando comparadas a CGE 2019 e o PAO depara-se com inúmeras rubricas com valores assimétricos, tanto nos Proveitos assim como nas Despesas.

625. No que tange à execução dos orçamentos, na CGE 2019, concretamente no Mapa III-14 - Balanço da Segurança Social, assim como, no Relatório e Contas verificaram-se discrepâncias no valor de 550.087.672,0, como assinala o quadro acima.

626. No que respeita as diferenças apontadas, o INPS, em colaboração com o MF, alegou que: *“Confirmamos a diferença de mil contos, decorrente da atualização dos valores aquando do debate do OE 2019, em face as alterações feitas relativamente ao orçamento da Assembleia Nacional. Todos os mapas tiveram revisão automática com a alteração do sistema nos termos aprovados pelo parlamento, mas, entretanto, o mapa XIV não se viu atualizado, visto que a mesma é alimentada de forma manual (aliás o único mapa manual). Assim, o valor correto e em consonância com os valores efetivamente aprovados no Parlamento são os dados apresentados na Conta Geral do Estado.*

O risco identificado no processo de elaboração manual do Mapa XIV (equivalente e actual mapa VIII) já foi identificado e está sendo ultrapassado através da sua automatização que estará a decorrer através do processo acima referido (no ponto 7) relativamente à importação automática do SIPS-FIN para o SIGOF”.

627. Dado a discrepâncias de avultados valores, materialmente relevantes no contexto da Segurança Social, o TCCV remete a seguinte recomendação:

Recomendação n.º VIII.3 – 26/PCGE19

Ao Ministro das Finanças e Fomento Empresarial que imprima maior rigor e fiabilidade na apresentação dos valores nas demonstrações financeiras do INPS.

8.2.2.4. Resultados Líquido de 2017 a 2019

628. De 2017 a 2019, o Resultado Líquido do Exercício do INPS registou as seguintes cifras:

Quadro VIII.7 - Evolução dos Resultados no período 2017-2019

(Em milhares CVE)

Resultado do Exercício			Variação			
2017	2018	2019	2017 / 2018		2018 / 2019	
			Valor	%	Valor	%
6 892 916,0	7 641 511,0	6 963 936,0	748 595,0	10,9%	-677 575,0	-8,9%

Fonte: UPCGE - Dados do Relatório e Contas do INPS 2019

629. Nota-se no quadro anterior que a instituição apresentou, no triénio, sucessivos resultados positivos com tendência crescente, à exceção de 2018 para 2019 na qual teve um decréscimo na ordem de 8,9%, ou seja, em termos de valores absolutos teve um decréscimo de 677.575 em milhares de CVE. No Relatório e Contas do INPS de 2019, este evento está relacionado com os acréscimos de novas responsabilidades, concretamente as derivadas da incorporação de fundos dos reformados do BCA, a partir de janeiro de 2019.

630. No contraditório, o INPS: *“Afirma que o INPS apresentou um resultado líquido menor em 8,9% dos resultados apresentados em 2018 e que este evento se deve aos acréscimos com as novas responsabilidades com o fundo de pensões do BCA a partir de janeiro de 2019:*

- Esta afirmação não consta do relatório de contas 2019 e não corresponde, porque as responsabilidades com o fundo de pensões não acarretam ao INPS quaisquer custos adicionais, uma vez que a instituição recebeu em contrapartida os títulos de consolidação e mobilização financeira (TCMF) antes pertencente ao BCA de cerca de 6,4 milhões de contos e mais cerca de 0,3 milhões de contos transferidos para a conta bancária do INPS, precisamente para pagar os encargos dos pensionistas do fundo.

- Efetivamente pode-se justificar o decréscimo dos resultados do INPS em 2019, com o crescimento de 16% das prestações do sistema contributivo e não acompanhado no mesmo grau com o crescimento das contribuições na ordem dos 4,5% e com a tendência da quebra dos proveitos e ganhos financeiros na ordem dos 3,2%.

- Ressalta-se ainda o crescimento da população abrangida: de 238.344 em 2018 para 251.344 pessoas, sendo 41,9% segurados que contribuem e 48,4% familiares inscritos e que usufruem por direito das prestações”.

631. O TCCV ajusta-se às justificações do INPS, quanto ao decréscimo do resultado líquido do exercício económico concernente.

632. Ainda, no ano 2019, foram assumidos pela gestão do processo de Reforma Antecipada de alguns trabalhadores, no âmbito da reestruturação dos TACV, tendo para efeito recebido do Tesouro um adiantamento no montante de 808.665.350 CVE.

8.3 Situação da Dívida do Estado para com o INPS

633. O total das dívidas do Estado para com o INPS, acumuladas em 31 de dezembro de 2019, somaram 3.863.708.743 CVE. Da dívida global a maior fatia foi proveniente das Empresas Públicas que totalizaram 1.481.218.999 CVE (peso de 38,3%) da globalidade. De seguida, surge os Municípios e Serviços Municipalizados que ascendeu a 948.128.352 CVE (peso de 24,5%), a Administração Central remontou a 861.868.336 CVE (peso de 22,3%) e os Institutos Públicos com a cifra de 572.493.056 CVE (14,8%).

Quadro VIII.8 - Dívida do Estado para com o INPS 2017-2019

(Em CVE)

Designação	2017	2018	2019	peso	Var 17/18	Var 18/19
Municípios e Serviços Municipalizados	729 187 237	832 281 811	948 128 352	24,5%	14,1%	13,9%
Empresas Públicas	1 233 196 360	1 353 837 848	1 481 218 999	38,3%	9,8%	9,4%
Institutos Públicos	639 554 289	639 680 931	572 493 056	14,8%	0,0%	-10,5%
Administração Central, Serviços e Fundos Autonomos	1 058 580 753	1 362 754 042	861 868 336	22,3%	28,7%	-36,8%
Total Dívida do Estado ao INPS	3 660 518 639	4 188 554 631	3 863 708 743	100%	14,4%	-7,8%
Total Dívida ao INPS	8 988 286 264	8 988 286 264	9 239 252 463			
% Dívida do Estado/Dívida Total INPS	40,7%	46,6%	41,8%			

Fonte: UPCGE - Dados do Relatório e Contas de 2019

634. Digno de registo é a redução do total da dívida do Estado ao INPS, de 2018 para 2019, de 4.188.554.631 CVE para 3.863.708.743 CVE, traduzido também pelo decréscimo na variação, de 14,4% para 7,8% negativo, conforme o quadro.

635. No triénio as variações mais expressivas registaram-se nos Municípios e Serviços Municipalizados com 14,1% e 13,9%, respetivamente, enquanto a menor, de (-36,8%), foi na Administração Central, Serviços e Fundos Autónomos (2018/2019).

636. No rol das Empresas Públicas, segundo o relatório do INPS, em 2019 vale destacar a TACV, que tem uma dívida no valor de 957.545.544 CVE, representando 64,6% do total global das empresas, segundo informações disponibilizadas.

637. Dos Institutos Públicos realce para o INGRH com a maior dívida, no cômputo geral no valor de 105.944.465 CVE que representa 18,5% no peso global dessa classe, seguido pela INERF – Praia com a soma de 94.487.709 CVE (16,5%) e pela INIDA com 90.720.278 CVE (15,8%).

638. Nos acervos documentais solicitados ao INPS, constatou-se a existência de casos pendentes de resolução, no montante de 12.787.713 CVE, relacionados com as ações declarativas ajuizadas contra o INPS até 2019. Da documentação analisada não foi elucidada se foram criadas as provisões ou passivos contingentes, em relação aos referidos casos.

639. No relatório e contas de 2018, o INPS assegurou que as dívidas do Estado e das Autarquias Locais não foram consideradas para o cálculo da provisão dado ser expetativa da Administração que a sua recuperação ocorre a curto prazo, e que estas foram constituídas com base na análise de risco e na cobrança de saldos. Todavia, desconhece-se se a recuperação das dívidas de curto prazo definido ocorreu em 2019.

8.4 Informações do Relatório de Auditoria

640. À semelhança do acontecido nos pareceres anteriores, neste PCGE de 2019, O TCCV instou o INPS a abordar sobre as reservas, apontadas no relatório de auditoria, relativos à gestão, e a resposta foi a seguinte:

“A reserva dos auditores nas contas 2019, trata-se de uma questão que vem desde anos anteriores com a informatização dos serviços (iniciado em 2006) e que se prende á diferença dos saldos de dividas dos contribuintes registados na contabilidade e na direção de contribuições. O INPS tem vindo a implementar melhorias no Sistema Integrado de Previdência Social (SIPS) visando uma solução definitiva e que passa pela conta corrente dos contribuintes. Destaca-se a implementação em 2019 do portal INPS, com vista a amenização e solução das contas correntes dos contribuintes com impacto nos dados contabilísticos. (...)”.

641. No exercício do contraditório, o INPS argumentou que: *“Voltamos a reforçar o argumento apresentado no questionário a segurança social/DNOCP 2019 e acrescentamos que a implementação do FOS on-line já é uma realidade e estamos confiantes nas melhorias dos procedimentos”.*

642. O TCCV atesta as explicações por parte do INPS e espera que com a implementação das plataformas informatizadas possam suprir as diferenças de saldos acima mencionadas.

8.5 Reformas

643. No âmbito da gestão das finanças públicas na qual o setor da Segurança Social é parte integrante, vale referenciar algumas medidas adotadas pelo INPS, com impacto em 2019:

- ✓ Elaboração do Primeiro Plano Estratégico do INPS e do Plano de Extensão de Proteção Social, ambos os instrumentos tendo por horizonte 2021;
- ✓ Elaboração do Estudo Atuarial (novembro 2018);
- ✓ Alteração do Decreto-Lei n.º 51/2005, de 25 de julho, através do Decreto-Lei n.º 69/2018, de 20 de dezembro (extensão do prazo de transição do período de garantia para atribuição da pensão de velhice e alteração entrada em vigor da carreira contributiva de 15 anos para o ano 2023);
- ✓ Publicação da Portaria Conjunta n.º 46/2019, de 30 de dezembro, que estabelece os Coeficientes de Revalorização utilizados durante o ano 2019 na determinação da remuneração de referência que serve de base de cálculo das pensões de velhice e invalidez;
- ✓ Iniciou-se o primeiro processo de Internacionalização da carteira de ativos do INPS, com a participação no capital social do Banco Africano de Exportação e Importação (Afreximbank), com uma aplicação inicial de 198 mil contos;
- ✓ O INPS reforçou a sua participação no capital social da CV Telecom, com a aquisição de 200.000 ações a PT Ventures/Oi, passando a ter uma percentagem de 57,9% do capital social;
- ✓ O montante recuperado dos créditos líquidos a favor do INPS no âmbito da Resolução do Novo Banco alcançou aproximadamente 1/3 da carteira de ativos recebidos.



Título III Parecer

TÍTULO III - PARECER

PARECER SOBRE A CONTA GERAL DO ESTADO

9.1 Enquadramento Legal Institucional

9.1.1 Competência, Prazos, Objeto e Âmbito do Parecer

644. A Lei n.º 24/IX/2018, de 2 de fevereiro, que regula a organização, a composição, a competência, o processo e o funcionamento do Tribunal de Contas, (doravante designada por LOFTC) estabelece, na alínea a) do n.º 1 do art.º 5º, que compete, em especial, ao Tribunal de Contas, emitir Parecer sobre a Conta Geral do Estado, incluindo a da segurança social, a qual deve ser apresentada, pelo Governo, à Assembleia Nacional e ao Tribunal de Contas, até 31 de dezembro do ano seguinte àquele a que respeitam, conforme dispõe o art.º 178º da Constituição da República de Cabo Verde conjugado com o n.º 3 do art.º 31º, da Lei n.º 78/V/98, de 7 de dezembro, Lei de Enquadramento Orçamental.

9.2 Considerações Gerais

645. Tendo em vista o trabalho de acompanhamento e fiscalização levados a cabo por Tribunal de Contas sobre a execução do Orçamento do Estado de Cabo Verde de 2019, em atendimento às determinações legais e regulamentares, e subsidiado no resultado consubstanciado no relatório da Conta Geral do Estado de 2019 que acompanha este parecer, conclui-se que globalmente e de forma satisfatória o Ministério das Finanças e de Fomento Empresarial vem cumprir o estipulado nas legislações sobre a execução do Orçamento do Estado, e tem consolidado reformas importantes para o integral cumprimento das recomendações emanadas pelo Tribunal de Contas, encontrando-se o processo em condição de ser submetido a Assembleia Nacional, levando-se o teor do referido relatório e deste documento para os fins estabelecidos em lei.

646. Porém, são de referir algumas deficiências nos sistemas de controlo interno instituído, no que diz respeito aos procedimentos de gestão do orçamento e respetivas alterações, da arrecadação da receita e de execução da despesa, bem como da

organização e informações do património. A conclusão ante referida decore da verificação de ocorrências reportados na Conta Geral do Estado de 2019, das seguintes irregularidades:

9.2.1 Irregularidades genéricas

- a) À semelhança dos anos anteriores, a Conta Geral do Estado relativa ao ano de 2019 não se encontra devidamente instruída com a plenitude dos mapas exigidos à luz da Lei n.º 78/V/98, de 7 de dezembro, Lei de Enquadramento Orçamental³⁵;
- b) Persiste ainda alguma inconsistência entre os dados do Instituto Nacional de Previdência Social e a Conta Geral do Estado relativa ao ano de 2019, o que dificultou a verificação das informações relativa a execução orçamental da Segurança Social por parte do Ministério das Finanças, em virtude de falta de alinhamento entre informações provisórias previstas nos mapas enviados e assumidas na aprovação do Orçamento do Estado pelo Ministério das Finanças e as prioridades na aprovação do Plano de Atividades e Orçamento do Instituto Nacional de Previdência Social (PAO);
- c) Nem todos os saldos das entidades da administração Pública estão consolidados e nem as regularizações dos saldos vem sendo efetivadas e, por consequência, persistem na Conta Geral do Estado, no Mapa III - Fluxos Financeiros do Estado, erros e omissões nas entradas e saídas, com valores avultados, em violação do estatuído no art.º 44º Decreto-Lei n.º 10/2012, de 2 de abril, que define o Regime Jurídico da Tesouraria do Estado;
- d) Existe pouca informação da situação patrimonial do Estado.

9.2.2 Irregularidades específicas relativas à CGE de 2019

- i) No Capítulo do Processo orçamental, a análise feita neste capítulo, permitiu destacar que na Conta Geral do Estado para o ano de 2019, verifica-se inobservância, na íntegra, do princípio da unicidade de caixa permanecendo fora do sistema de

³⁵ Nota-se não inclusão de mapas referentes à Situação de Tesouraria e os referentes à Situação Patrimonial. art.º 34º; e Mapas – Anexos Informativos. art.º 36º. ambos da Lei n.º 78/V/98, de 7 de dezembro, Lei de Enquadramento Orçamental.

bancarização a Comissão Nacional de Eleições e as Embaixadas e Postos Consulares. Regista-se, ainda movimentações em bancos comerciais de algumas entidades já bancarizadas o que representa violação do art.º 4º, da LEO e um retrocesso no processo de consolidação da bancarização;

- ii) No capítulo da Receita, sob este capítulo, cabe ressaltar a diferença entre a dívida fiscal global constante da CGE de 2019 com a apresentada pelas Repartições de Finanças de todo país;
- iii) No capítulo da Despesa, apesar de se registar avanço, urge encetar algumas medidas sobre questões fundamentais designadamente, revisão dos classificadores orçamentais, reduzindo ao mínimo possível a classificação em rubricas residuais; verifica-se a necessidade de integração como elemento informativo, o orçamento consolidado das autarquias locais; O Sistema Nacional de Investimento (SNI) que tem funcionado com alguma deficiência e a ineficácia do processo de Seguimento e Avaliação dos programas, projetos e unidades;
- iv) No capítulo dos Subsídios, Benefícios Fiscais, Créditos e Outras Formas de Apoio Concedidos pelo Estado, neste capítulo, o OE, aprovado pela Assembleia, não contém o mapa informativo dos Benefícios Fiscais e a estimativa da receita cessante violando o disposto na al. k), n.º 1 do art.º 19º, da Lei n.º 78/V/98, de 7 de dezembro; o princípio da transparência não está totalmente garantido, na medida em que, não consta do Relatório do Orçamento do Estado (ROE) a fundamentação política, social e económica para atribuição dos benefícios fiscais; a Administração Fiscal ainda não dispõe de estudos/relatórios que permitem conhecer o verdadeiro impacto da política de atribuição de todos os benefícios concedidos;
- v) No capítulo da Dívida Pública é de se realçar a falta da regulamentação do fundo dos avales concedidos pelo Estado, ao abrigo da lei vigente e a falta de englobamento na Conta Geral do Estado das dívidas das Autarquias Locais;
- vi) No capítulo do Património do Estado, cabe assinalar que a Conta Geral do Estado do ano de 2019 não apresenta nenhuma informação respeitante ao património do Estado, nomeadamente a sua inventariação e as respetivas alterações patrimoniais, eventualmente ocorridas durante o exercício orçamental em apreço;

vii) No capítulo da Tesouraria do Estado, reconhece na Conta Geral do Estado a ausência material dos mapas legalmente exigidos à luz da LEO³⁶, o que dificultou o pronunciamento aprofundado sobre o cumprimento de todos os requisitos legais relativos às Operações de Tesouraria efetuadas durante a gerência de 2019;

viii) No capítulo da Segurança Social, no âmbito do setor da segurança social carece de normas e princípios contabilísticos específicos, para que se possam cumprir cabalmente as imposições decorrentes da Lei de Enquadramento Orçamental, art.º 33º, n.º 1; conjugado com os n.ºs 1 e 2 do art.º 4º do Decreto-Lei n.º 10/2006, de 30 de janeiro, que aprova o Plano Nacional da Contabilidade Pública.

9.3 Parecer

647. Face ao exposto, o Tribunal de Contas, com fundamento na conclusão expedida, e, ainda, considerando tudo o que consta do processo do relatório técnico sintetizado nas principais constatações e recomendações, acordam emitir o presente parecer, recomendando que face a algumas irregularidades da Conta Geral do Estado de 2019, para que se adotem as providências para as sanar, de forma a cumprir integralmente as recomendações emandas pelo Tribunal.

³⁶ Designadamente: i) as Reposições abatidas nos pagamentos por ministérios; ii) a conta geral das operações de tesouraria e transferências e adiantamentos de fundos, nos termos da alínea V) do art.º 34º da Lei n.º 78/V/98, de 7 de dezembro.

ANEXOS

ANEXOS

Anexo I - Questionário Aplicado e Respondido pela DNOCP-MF

<p>Data:</p> <p>Identificação da Missão: MVCIL para emissão PCGE 2019</p> <p>Identificação do Documento: Questionário</p> <p>Organismo: MF- DNOCP</p> <p>Área: Processo Orçamental</p> <p>Equipa: UPCGE</p>	<p>PT Ref.^a : D.2.2.1.2</p> <p>Preparado por: Elizabete Almeida</p> <p>Revisto Por: David Rocha</p>
---	---

Questionário	Esclarecimento
<p>1. A Lei do Orçamento para o ano 2019, Lei n.º 44/IX/2018, de 31 de dezembro, no seu art.º 11º, n.º 1, determina que as receitas consignadas, criadas nos termos da lei, deveriam constar dos mapas informativos anexo à mesma lei. Por que motivo, estes mapas informativos não constam da LOE aprovada, em sede da Assembleia Nacional?</p>	<p>A questão deve ser dirigida a Assembleia Nacional (A.N.) que aprova e publica a Lei do OE. Esclarece-se que os anexos informativos são integralmente disponibilizados à A.N. aquando da apresentação da proposta do OE.</p> <p>Aproveitamos para observar que a lei determina que os mesmos sejam apresentados como parte integrante da proposta do OE nos termos do artigo 16º da Lei nº 78/V/98, de 7 de dezembro, vindo a ser reforçado no artigo 19º que apenas cabe ao Governo apresentar à A.N. os relatórios e elementos que suportam a proposta do OE. O Governo vem cumprindo nos termos a que se pode observar na proposta do OE 2019:</p> <p>https://www.mf.gov.cv/web/dnocp/or%C3%A7amento-do-estado/-/document_library/CCgzagQ0WG8I/view_file/453530?com.liferay.document_library_web_portlet_DLPortlet_INSTANCE_CCgzagQ0WG8I_redirect=https%3A%2F%2Fwww.mf.gov.cv%2Fweb%2Fdnocp%2For%25C3%25A7amento-do-estado%2F-%2Fdocument_library%2FCCgzagQ0WG8I%2Fview%2F453518%3Fcom.liferay.document_library_web_portlet_DLPortlet_INSTANCE_CCgzagQ0WG8I_redirect%3Dhttps%253A%252F%252Fwww.mf.gov.cv%252Fweb%252Fdnocp%252For%2525C3%2525A7amento-do-estado%252F-%252Fdocument_library%252FCCgzagQ0WG8I%252Fview%252F299727%253Fcom.liferay.document_library_web_portlet_DLPortlet_INSTANCE_CCgzagQ0WG8I_redirect%253Dhttps%25253A%25252F%25252Fwww.mf.gov.cv%25252Fweb%25252Fdnocp%25252For%252525C3%252525A7amento-do-estado%25253Fp_p_id%25253Dcom.liferay.document_library_web_portlet_DLPortlet_INSTANCE_CCgzagQ0WG8I%252526p_p_lifecycle%25253D0%252526p_p_state%25253Dnormal%252526p_p_mode%25253Dview</p>
<p>2. As alterações orçamentais ocorridas no orçamento de investimento que originaram alteração do orçamento global, para além da sua publicação no site do Ministério das finanças, foram formalmente</p>	<p>O Ministério das Finanças tem comunicado à Assembleia Nacional as alterações ocorridas no orçamento. Em 2019, as informações foram remetidas em menos de 45 dias, não apenas dos investimentos, mas de todas alterações feitas no orçamento, conforme Anexo I.</p>

<p>comunicadas à A.N, conforme obriga a lei e em tempo oportuno?</p>	<p>A partir de 2020, as informações passaram a ser remetidas, mensalmente, via e-mail ao gabinete do Presidente da A.N. a partir do Gabinete do VPM/MFFE.</p> <p>Desde 2017, as alterações orçamentais são publicadas no portal do Ministério das Finanças. Mas é a partir de 2019 que o ficheiro de alterações orçamentais são publicadas, imperativamente, mensalmente, conforme link infra:</p> <p>https://www.mf.gov.cv/web/dnosp/altera%C3%A7%C3%B5es-or%C3%A7amentais</p>
<p>3. Recorrentemente, verifica-se que a publicação da LEO e do DLEOE ocorre fora do prazo previsto na LEOE. O TC, em todos os pareceres, tem recomendado o cumprimento da LEO relativamente ao cumprimento dos prazos. Que medidas já foram tomadas para sanar essa falha?</p>	<p>A publicação da LEO e do DLEOE são da competência da Assembleia Nacional. Contudo, uma das medidas que a nova Lei de Bases do Orçamento, instituída foi antecipação do prazo da entrega da proposta do OE. A expectativa como consequência dessa medida era o agendamento da discussão/debate ocorresse mais cedo. Mas ainda não se materializou esta expectativa, mantendo a aprovação do orçamento na primeira semana de dezembro. Entretanto, deve-se considerar o tempo conferido pela Constituição ao Presidente da República em matéria de promulgação (30 dias). Nesta sequência, o Governo está a apresentar ao Parlamento uma proposta de alteração de Lei de Bases do OE que fixa o prazo de todos os atores no processo do ciclo orçamental, de forma a ter um alinhamento efetivo dos prazos.</p>
<p>4. Que motivos justifica a diferença registada entre os valores constante da LOE (Lei n.º 44/IX/2018, de 31 de dezembro) e os valores carregados na TD do SIGOF, relativamente às despesas de funcionamento dos Fundos e Serviços Autónomos; (Vd. Anexo I).</p>	<p>Em relação a LOE (Lei n.º 44/IX/2018, de 31 de dezembro) e os valores constantes da TD do SIGOF, referente às despesas de funcionamento dos Fundos e Serviços Autónomos estão em conformidade com o orçamento publicado, conforme podem observar no print abaixo. Assim, estamos em crer que a diferença apresentada pelo Tribunal de Contas não se verifica, devendo a questão estar relacionada com as opções de filtros dos campos da tabela dinâmica.</p>

5. Que motivos justificam as divergências registadas no Orçamento do Estado e na GCE relativamente aos valores orçamentados no programa de investimento público, nos pilares Economia e Soberania, conforme o Anexo II?

DT_ANO	2019	
DT_MES	(Itens múltiplos)	
CC_NOME	(Tudo)	
FSA	SIM	
ORC_TIPO	DES	
RD_N1	(Itens múltiplos)	
RD_N2	(Tudo)	
RD_N3	(Itens múltiplos)	
O_NAT	FUN	

Nome de VALOR_ORÇAL	EX_CC_N4	Total
01.03.01.00	MI - Instituto Nacional de Estatística	220 987 680
01.03.01.11	MI - Autoridade Reguladora De Atividades Públicas	48 232 326
01.03.01.16	MI - Instituto De Emprego E Formação Profissional	88 459 038
01.03.01.18	Cabo Verde Treinament	98 857 062
01.03.01.19	Pro - Empresa	94 900 130
01.03.02.14	SMEC - Fundo De Solidariedade das Comunidades	85 104 885
01.03.03.08	MO - Forças Armadas	882 588 034
01.03.04.10	Cabo Verde De Justiça	230 647 083
01.03.04.11	MUT - Polícia Judiciária	416 996 118
01.03.04.13	Comissão Nacional Para Os Direitos Humanos E Cidadania	23 024 473
01.03.04.14	Unidade De Informação Financeira	20 656 702
01.03.05.09	Mai - Polícia Nacional	2 807 883 839
01.03.07.10	Miam - Instituto Mineiro E Petrolero	339 139 472
01.03.07.12	MIS - Instituto Nacional De Desenvolvimento Das Pescas	45 838 831
01.03.07.17	MIS - Fundo Autônomo De Desenvolvimento Da Pesca E Marinha	308 000 000
01.03.09.04	MAA - Instituto Nacional De Investigação E Dev - Agrário	64 967 240
01.03.09.06	MAA - Instituto Nacional De Meteorologia E Sismologia	346 438 287
01.03.09.10	MAA - Agência Nacional De Água E Saneamento	232 242 043
01.03.10.10	MI - Fundação Caboverdiana De Ação Social E Escolar	873 632 482
01.03.10.18	MI - Universidade De Cabo Verde	1 085 933 281
01.03.10.20	Agência De Regulação Do Mercado Superior	30 576 280
01.03.11.02	Estado Nacional	62 338 523
01.03.11.05	Oned - Organização Nacional Anticorrupção De Cabo Verde	21 662 078
01.03.12.06	MPS - Instituto Caboverdiano De Ciência E do Adolescente	343 238 430
01.03.12.07	MPS - Instituto Caboverdiano para Igualdade e Equidade de Género	21 702 094
01.03.12.08	MPS - Centro Nacional De Famílias Sociais	1 468 573 082
01.03.13.07	MDC - Arquivo Histórico Nacional	38 611 882
01.03.13.08	MDC - Biblioteca Nacional De Cabo Verde	87 408 841
01.03.13.09	MDC - Instituto De Património Cultural	82 897 379
01.03.13.11	MDC - Fundo Autónomo De Apoio À Cultura E As Indústrias Criativas	67 480 000
01.03.13.13	Centro Nacional De Artesanato E Design	6 457 289
01.03.14.07	MSS - Hospital Central Agostinho Neto	627 293 223
01.03.14.08	MSS - Hospital Central Baptista De Sousa	483 804 873
01.03.14.09	MSS - Instituto Nacional de Saúde Pública	21 758 979
01.03.14.10	MSS - Região Sanitária Santiago Norte	304 795 513
01.03.14.11	MSS - Hospital Regional Dr João Morais	40 565 082
01.03.14.12	MSS - Hospital Ramiro Figueira	40 890 857
01.03.14.13	MSS - Hospital Regional São Francisco de Assis	48 373 340
01.03.14.14	MSS - Comissão De Coordenação De Apoio E De Outros Drogas	82 393 293
01.03.15.06	MOTN - Instituto De Escuelas	62 236 275
01.03.15.09	MOTN - Instituto Nacional De Gestão Do Território	76 258 224
01.03.15.10	MOTN - Fundo Autónomo De Manutenção Rodoviária	22 829 717
Total Geral		13 733 886 886

6. O processo de bancarização já se encontra concluído? Se não quais as entidades que continuam fora do sistema?

Efetivamente, há uma diferença de +10.000.000 CVE e de -10.000.000 CVE, relativamente aos pilares Economia e Soberania, cujos valores anulam-se. Tal diferença se deve ao projeto “CV Global”, que no OE estava classificado no pilar Economia e aquando da CGE ficou classificado no pilar Soberania.

(em CVE)

Pilar	OE: Mapa X	CGE : Mapa_IV_10	Diferença
Economia	18 850 903 135	18 840 903 143	9 999 992
Soberania	1 165 493 914	1 175 493 914	-10 000 000
Social	2 664 698 260	2 664 698 260	0
Total	22 681 095 309	22 681 095 317	-8

De dizer que a diferença total do orçamento inicial por pilar é de 8\$00 decorrente das alterações cambiais e não no montante de -6.008\$00, apresentado no anexo II do TC.

6. O processo de bancarização já se encontra concluído? Se não quais as entidades que continuam fora do sistema?

Ainda o processo de bancarização não foi concluído, ficando, a data de hoje, por bancarizar a Presidência da República e a Comissão Nacional de Eleições.

<p>7. Não obstante constar da proposta do orçamento informações relativas à orçamentação sensível ao Género, por que motivo essas informações não constam da LOE aprovada?</p>	<p>A informação relativa à orçamentação sensível ao Género não consta da LOE de 2019 devido que nesse ano ainda não tinha aprovado os mapas orçamentais referente ao Género. A informação em causa só constituiu um imperativo legal a partir do ciclo do orçamento de 2021. Entretanto, em termos de transparência e melhores práticas procedeu-se a um exercício de 2018, em que desde aquele ano consta da proposta dos OE informações relativamente ao orçamento sensível ao Género.</p> <p>Após a aprovação da lei de bases do OE em 2019 (aplicado, nos termos previstos na lei, ao ciclo orçamental a partir de 2021), procedeu-se a aprovação do mapa específico através do Decreto Regulamentar n.º 77/2020, de 6 de novembro, a partir do qual se modelou os novos mapas orçamentais e que passaram a ser extraídos de forma automática do sistema, inclusive o novo Mapa XV (Orçamento por Níveis de Género e Orgânica).</p>
<p>8. Que reformas foram implementadas em 2019 relativamente ao processo orçamental?</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Lei de Bases do OE: Lei n.º 55/IX/2019, de 1 de julho (aplica a partir do ciclo OE 2021, nos termos do disposto na conjugação dos artigos 96º e 98º) • Normas e procedimentos do QDMP: Decreto-lei n.º 42/2019, de 24 de setembro • Define normas e procedimentos da Gestão de Pagamento e recebimento: Decreto-lei n.º 36/2019, de 25 de julho

Nota: anexar todas as evidências que suportam as respostas dadas, sob pena de serem invalidadas.

<p>Nome: Lidiane Nascimento Rocha</p>
<p>Cargo: Directora Nacional do Orçamento e da Contabilidade Pública</p>

Deve ser preenchido com as informações do responsável pela resposta do questionário.

Anexo II – Nota enviada pelo MF à A.N. sobre alterações Orçamentais em 2019

Anexo III - Relação Rubrica “Outros Despesas Diversas – Ajudas de Custos”

ANEXO III - OUTRAS DESPESAS DIVERSAS - AJUDA DE CUSTO

DESCRICAO	BENEFICIARIO	VALOR_PAGO	NUM_CAB
Pagamento de Ajudas de Custo na desl. a Santa Catarina de 01 a 05 e de 08 a 12/19.	AUSTELINO LOPES BAPTISTA FORTES	12 500	9620267
pagamento de ajudas de custo.	AUSTELINO LOPES BAPTISTA FORTES	6 250	9535121
Pagamento de ajudas de custo. □	AUSTELINO LOPES BAPTISTA FORTES	3 750	9493618
Pagamento Ajudas De custos- Missão Tabanka Ilha do Maio	CARLOS ALBERTO RODRIGUES BARBOSA	25 000	9758387
Pagamento de ajudas de custo	CARLOS ALBERTO RODRIGUES BARBOSA	6 250	9513514
Pagamento ACusto a Conselho de Santa Catarina de 1 a 5 de /04 e de 8 a 12/2019.	CARLOS ALBERTO RODRIGUES BARBOSA	12 500	9620232
Pagamento de ajudas de custo.	CARLOS ALBERTO RODRIGUES BARBOSA	2 500	9493625
Pagamento de ajudas de custo.	CARLOS ALBERTO RODRIGUES BARBOSA	6 250	9535113
Pagamento Ajudas De custos- Missão Tabanka Ilha do Maio	GIRASSOL TOURS, LDA	17 400	9758576
Pagamento de ajudas de custo	HUMBERTO ELISIO DA CRUZ LIMA	6 250	9535110
Pagamento de ajudas de custo.	HUMBERTO ELISIO DA CRUZ LIMA	2 500	9493622
Pagamento de Ajudas de custos de 1 a 5/4 e de 8 a 12 de Abril de 2019.	HUMBERTO ELISIO DA CRUZ LIMA	12 500	9620229
Pagamento de ajudas de custo.	ILÍDIO CABRAL BALENO	6 250	9535123
Pagamento de Ajudas de Custos a desl. a Santa Catarina de 01 a 05/04 e de 8 a 12/19.	ILÍDIO CABRAL BALENO	12 500	9620272
Abono ACusto- Tec Rildo Na Mis A Ilha De São Nicolau + Devol De Pas Marítima 2019	RILDO DE ESPIRITO SANTO PIRES LOPES TAVARES	16 466	10180848
Pagamento de ajudas de custo.	SANDRA HELENA MASCARENHAS LOPES MARTINS	3 750	9493612
Pagamento de Ajuda de Custo na desl. a Sta Catarina de 01 a 05/4 a 8 a 12/19	VICTOR MANUEL EUGÉNIA SEMEDO	12 500	9620264
Pagamento de Ajudas de custo na deslocação a llda do Maio □ de 29/4 a 8/5/19.	VICTOR MANUEL EUGÉNIA SEMEDO	25 000	9803967
Pagamento de ajudas de custo.	VICTOR MANUEL EUGÉNIA SEMEDO	6 250	9535118
Pagamento de ajudas de custo.	VICTOR MANUEL EUGÉNIA SEMEDO	3 750	9493616
	Total....	200 116	

ANEXO III - OUTRAS DESPESAS DIVERSAS - AJUDA DE CUSTO

DESCRICAO	BENEFICIARIO	VALOR_P AGO	NUM_CAB
Pagamento De Ajuda De Custo E Alojamento Em Dakar Do Sr.Ministro Em Missão 1 dia.	ABRAÃO ANÍBAL FERNANDES BARBOSA VICENTE	14 625	10622508
pagamento de ajuda de custo e alojamento em Dakar do sr.Ministro em missão.	ABRAÃO ANÍBAL FERNANDES BARBOSA VICENTE	59 249	10614824
pagamento de ajuda de custo ao favor do DGartes.	ADILSON LIMA ROSA GOMES	20 000	10769119
Pagamento Ajuda De Custo Segurança (Batidores) Ministro Cplp Conforme O Anexo	BRUNO PEREIRA JOSÉ DA LUZ	5 600	9669760
Pagamento De Remanescente Ajuda De Custo No Valor De 34284 conforme o anexo.	CARLA ALEXANDRA PALAVRA NASCIMENTO	34 284	10777761
Pagamento Ajuda De Custo Segurança (Condutor) Ministro Cplp Conforme O Anexo	DANIEL ALEXANDRE BARROS MONTEIRO GALVÃO	5 600	9669735
Pagamento Ajuda De Custo Segurança (Condutor) Ministro Cplp Conforme O Anexo	GAUDINO DA VEIGA VARELA	8 400	9669714
Pagamento Ajuda De Custo Segurança (Batidores) Ministro Cplp Conforme O Anexo	HAILTON AUGUSTO MOREIRA LANDIM CARDOSO	5 400	9669745
ACusto a favor de Henrique Dos santos, convidado da conferencia e fórum da juventude	HERNANY BRITO DOS SANTOS	12 833	9972653
Abono De Ajuda De Custo Do Técnico João Tigana Na Missão A Tarrafal 2019	JOÃO TIGANA BAPTISTA ROBALO	416	9706521
Ajuda de custo á favor de João Robalo	JOÃO TIGANA BAPTISTA ROBALO	3 000	10048600
abono ACusto+transp int do técnico cubano Joaquim Fernández na missão a Tarrafal 2019	Joaquin Hernandez Fernandez	3 916	9705784
Abono ACusto Do Técnico Cubano Joaquim Fernández Na Missão A Tarrafal 2019	Joaquin Hernandez Fernandez	416	9706043
Abono De ACusto Do Técnico Cubano Joaquim Fernández Na Missão Tarrafal 2019	Joaquin Hernandez Fernandez	5 000	9706761
Pagamento Ajuda De Custo Segurança (Condutor) Ministro Cplp Conforme O Anexo	JOSÉ CARLOS TAVARES SANCHES LOPES	5 600	9669734
Pagamento Ajuda De Custo Segurança (Condutor) Ministro Cplp Conforme O Anexo	JOSÉ HENRIQUE GOMES	5 600	9737608
Pagamento Ajuda De Custo Segurança (Batidores) Ministro Cplp Conforme O Anexo	LUCIANO DA SILVA	5 600	9669782
Pagamento Ajuda De Custo Segurança (Condutor) Ministro Cplp Conforme O Anexo	LUÍS MIGUEL LOPES SILVA GOMES	5 600	9669733
Abono de ajudas de custo a favor da Sra. Maria de Pina à Ilha de São Vicente	MARIA SANTA LOPES DE PINA	6 667	10624329
Abono de ajudas de custo da convidada do MPCM á Ilha do sal	MARIA SANTA LOPES DE PINA	6 667	9916333
	Total....	214 473	

Anexo IV - Relação Rubrica “Outras Despesas Diversas – Alojamento”

ANEXO IV - OUTRAS DESPESAS DIVERSAS - ALOJAMENTO

DESCRICAO	BENEFICIARIO	VALOR PA GO	NUM_CAB
Liq Prof Nº 02. Ref A alojamento dos convidado No Eventos Da Gala Do Desp Sv 2019	CHEZL DUTCHA. BAR RESTAURANTE,LIMITADA	61 337	10640476
Liq Prof Nº 3519,3513 e3517 -Alojam. Convidados Eventos Da Gala Do Desp Sv 201	DON PACO - HOTELARIA E TURISMO, LDA	318 200	10625952
Pagmto ref. a alojamento de delegações estrang. no âmbito da reunião dos MAI da CPLP	EMPREENDIMENTOS TURISTICOS, LDA	342 000	10026591
Liq Da Prof N212. Ref Ao Serviço De Alojamento Dos Conv No Even Da Gala Do Desp Sv 201	ORGANIZAÇÕES GRILLS COMÉRCIO, TURISMO S.A. - ABREVIADAMENTE OG,S.A.	25 900	10747159
Pagto da fatura/htt 1/1901154 ref. ao alojamento da delegação estrangeira.	PÉROLA - SOCIEDADE DE EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS, SA	89 800	10687331
Liq Prof Ref Ao Aloj do senhor Moisés Evoira No Eventos Da Gala Do Desp Sv 201	PORTO GRANDE HOTEIS, SARL	45 250	10627820
Liq. parte Prof Nº0037. Refer. Serv. Alojamento-Convidados Evento da Gala do Desp Sv 201	RESIDENCIAL MIRA DOURO DE GAMBOMA, UNIPESSOAL, LDA	4 481	10747075
Remanesc. Prof Nº0037. Refer. Serv. Alojamento-Convidados Evento da Gala do Desp Sv 201	RESIDENCIAL MIRA DOURO DE GAMBOMA, UNIPESSOAL, LDA	15 099	10747131
Fatura profotoma alojam. Serv. transfeere delegações âmbito conferencia sobre Justiça Militar.	SOCIEDADE HOTELEIRA DE CABO VERDE, SARL	246 300	10689499
Pagto da fatura nº 356/1 ref. a alojam. e contrib. turista no âmbito da reunião dos MAI da CPLP	SOCIEDADE HOTELEIRA DE CABO VERDE, SARL	1 244 504	10026439
Pagto de alojamento da Delegação Estrangeira durante a conferencia CPLP sobre género.	SOCIEDADE HOTELEIRA DE CABO VERDE, SARL	193 800	10688704
Pagto da fatura nº 732/1 ref. a alojamento, restaurante no âmbito da CPLP.	SOCIEDADE HOTELEIRA DE CABO VERDE, SARL	30 206	10071032
Pagto da fatura nr. 181/938, ref. alojamento, no âmbito da Cimeira da CPLP	SOUSA LOBO - SOCIEDADE ODUO D AGUA, LDA	587 200	10056672
Total....		3 204 077	

ANEXO IV - OUTRAS DESPESAS DIVERSAS - ALOJAMENTO (2)

DESCRICAO	BENEFICIARIO	VALOR_ PAGO	NUM_ CAB
pagamento de alojamento do sr. Manuel e Nancy na participação da morna PIU.	ABRAÃO ANÍBAL FERNANDES BARBOSA VICENTE	28 392	10743021
Alojamento de delegação senegal, conforme proposta em anexo.	BERAMAR GRILL - RESTAUR., HOTEL.&TURISMO ,LDA	58 890	9821789
Alojamento a favor do Sr. Tony Elumelu e comitiva	BLUE MARLIN HOTEL,LDA	143 440	10518085
Alojamento a favor do Presidente da CAHB em Cabo Verde	BOUTIQUE HOTEL PESCADOR, LDA	97 760	10492249
Alojamento de delegação em Mindelo, conforme fatura nº 2915 em anexo.	DON PACO - HOTELARIA E TURISMO, LDA	60 864	9952402
Diferença de alojamento, conforme fatura nº 3712019002283 em anexo.	DON PACO - HOTELARIA E TURISMO, LDA	16 840	9885812
Alojamento Das Delegações, No Âmbito De Xix Reunião Dos Dnpdn Da Cplp	DUNAS BEACH RESORT SA	42 452	10580540
Alojamento e coffee break das delegações, no âmbito de XIX Reunião dos DNPDN da CPLP.	DUNAS BEACH RESORT SA	413 163	10554628
Pagamento da fatura proforma de 02/11/19 alojamento a favor de Guilherme e Jose Barroso	EMPREENDIMIENTOS TURISTICOS, LDA	59 680	10710933
pagamento de alojamento são vicente Mª Adelaide.	EMPREITEI., LIMITADA	8 773	9490947
Pagamento de alojamento Fábio testi na finalização do busto (Tututa)	GIRASSOL - HOTELARIA E TURISMO, LDA	12 140	9391806
Pagamento Fatura Nº 201900358 alojamento e alimentação.	HOTEL VISTA, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA	40 730	10207520
pagamento fatura nº201900200, alojamento medico cubano.	HOTEL VISTA, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA	8 970	10466334
Liquidação Da Proforma Nº1/10391 Referente de alojamento 2019	INCO - MINDELHOTEL, S.A.	21 800	9893946
Alojamento A Favor Da Ministra Da Juventude de Ruanda na Ilha do Sal	LLANA - BEACH HOTEL, S.A	27 125	10532581
Pagamento Da Fatura Proforma De 19/11/19 Alojamento A Favor De Guilherme E Jose Barroso	OASIS ATLANTICO IMOBILIARIA SARL	53 808	10710954
Alojamento faturas Proforma Nºs1/1901612 e 14 De 05 a 07 e 10 a 11/04/19	PÉROLA - SOC. EMPREEND. TURÍSTICOS, SA	46 464	9627006
Alojamento A Favor Da Sra. Maria De Pina À Ilha De São Vicente	PORTO GRANDE HOTEIS, SARL	19 258	10624376
Diferença de alojamento dos atletas na Ilha do Sal nos jogos de praia/19	SAL HOTEIS, SA	91 900	10207060
alojamento na praia ao favor de Sra.Mª Adelaide.	SOPROHOTEL, S.A.	18 660	9490929
Faturas Nºs 2058, 2059 de 18/12/18 Alojamento A Favor Jose Pereira, Helena Brito, Paulo Coelho	SOPROHOTEL, S.A.	32 660	9408480
pagamento de alojamento ao favor da sra. Adelaide Ginga.	SOPROHOTEL, S.A.	3 500	9576209
Pagamento de alojamento hotel santiago conforme a proposta que se anexa.	SOPROHOTEL, S.A.	37 320	9910698
Alojamento a favor do Sr. Claudino Pereira para participar no Fórum da Juventude	TERRA LODGE LDA	8 620	10525990
Total....		1 353 209	

**Anexo V – Relação Rubrica “Outras Despesas Diversas – Bilhetes de
Passagem”**

ANEXO V - OUTRAS DESPESAS DIVERSAS (1) - BILHETE PASSAGEM

DESCRIÇÃO	BENEFICIARIO	VALOR_PAGO	NUM_CAB
Apoio financeiro ao Favor de Sr. Carlos Fonseca para aquisição de bilhete de passagem.	CABO VERDE TOURS, LDA	250 000	9596625
liquidação da proforma nº0209/2019, referente de aquisição de um bilhete passagem	CABO VERDE TOURS, LDA	446 640	10349432
Liquidação Da Fatura Prof ,Ref De Apoio De Um Bilhete Passagem A Favor De Nelson Fortes/2019	EXECUTIVTOUR, LDA	82 540	10380167
Fatura proforma nº 00154/2019 aquisição 3 bilhetes passagens.	NOVATUR, LDA - AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO	238 030	10689518
Prop. nº50 - Fact nº2361- Bilhete passagem consultor Armando Ferreira	PRAIATUR, LDA - AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO	143 090	10186015
Prop. Nº50 - Fact Nº2980/FCT19- Bilhete Passagem Consultor Armando Ferreira	SOPROHOTEL, S.A.	9 220	10186061
Apoio Financeiro Ao Favor De Sr. Kevin Sousa Para Aquisição De Bilhete De Passagem.	VERDEMUNDO, VIAGENS, TURISMO, SERV.E REPRESENT., LDA	150 000	9596617
	Total.....	1 319 520	

ANEXO V - OUTRAS DESPESAS DIVERSAS (2) - BILHETE PASSAGEM-FUNCIONAMENTO

DESCRICÃO	BENEFICIARIO	VALOR_PAGO	NUM_CAB
05 bilhetes de passagem, conforme faturas 000100 e 000133 anexas.	AGÊNCIA NACIONAL DE VIAGENS - ANAV PRAIA, SARL	185 980	9368577
aquisição bilhete passagem, conforme fatura em anexo.	AGÊNCIA NACIONAL DE VIAGENS - ANAV PRAIA, SARL	34 400	10746836
Bilhete passagem conforme fatura n~2019-000611 em anexo.	AGÊNCIA NACIONAL DE VIAGENS - ANAV PRAIA, SARL	67 000	9844770
pagamento da remanescente de Bilhete passagem	AGÊNCIA NACIONAL DE VIAGENS - ANAV PRAIA, SARL	500 000	10387070
pagamento de alteração de bilhete e deslocação à Angola	AGÊNCIA NACIONAL DE VIAGENS - ANAV PRAIA, SARL	379 000	10757817
Pagamento de parte da fatura nº 2019/001091, referente a bilhetes de passagens	AGÊNCIA NACIONAL DE VIAGENS - ANAV PRAIA, SARL	1 000 000	10355593
liquidação da proforma nº0211 referente a bilhete passagem 2019	CABO VERDE TOURS, LDA	20 700	9893944
Apoio em bilhete de passagem a favor da Associação dos escuteiros de cabo Verde	CABO VERDE TOURS, LDA	527 760	9522758
Bilhete de passagem a favor da Ministra da Juventude à Ruanda	CABO VERDE TOURS, LDA	20 900	10532570
Bilhete de passagem A Favor Da Sra. Maria De Pina À Ilha De São Vicente	CABO VERDE TOURS, LDA	20 700	10624340
pagamento de bilhete passagem ao favor de Manuel Pereira.	CONDOR TOUR - VIAGENS E TURISMO, LDA	245 970	10640487
pagamento de bilhete passagem ao favor de Sra.Maria Adelaide Ginga.	CONDOR TOUR - VIAGENS E TURISMO, LDA	68 040	9490927
Apoio em bilhete de passagem para Abidjan	EXECUTIVTOUR, LDA	79 640	10619937
pagamento de remanescente de bilhete passagem Antonio Tavares no valor de 51.390.	FLY VIAGENS E TURISMO, LDA	51 390	10791982
Apoio concedido em bilhete de passagem	GIRASSOL TOURS, LDA	217 240	9593234
Bilhete De Passagem A Favor De Alirio Gomes E Sidney Cardoso	GIRASSOL TOURS, LDA	39 000	10093369
Pag. da fat. nº373/19 de bilhete de passagem a favor das atletas da equipa de futsal	GIRASSOL TOURS, LDA	170 080	9946185
Pagamento da fatura nº 566/2019, referente a bilhete de passagens	GIRASSOL TOURS, LDA	209 680	10743880
Pagamento da fatura proforma nº 220/2019, referente a bilhete de passagem	GIRASSOL TOURS, LDA	176 230	10579164
Pagamento De Bilhete Fábio Testi Na Finalização Do Busto (Tututa)	GIRASSOL TOURS, LDA	10 350	9391958
fatura 02753/2019, aquisição bilhete passagem.	NOVATUR, LDA - AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO	17 100	10746622
Bilhete passagem a favor do Sr. Claudino Pereira para participar no Fórum da Juventude	VIAGENS C.V. - AGÊNCIA DE VIAGEM. TURISMO DE CV, LDA	21 000	10526049
Total....		4 062 160	

Anexo VI - Relação Rubrica “Outras Despesas Diversas – Fatura Serviços Diversos”

ANEXO VI - OUTRAS DESPESAS DIVERSAS - FATURAS DE SERVIÇOS DIVERSOS

DESCRIÇÃO	BENEFICIARIO	VALOR_PAGO	NUM_CAB
pagamento da fatura conforme o anexo.	5AL DA MÚSICA, LDA	150 000	9390588
Pagamento da fatura nº 0000338 de 21/08/2019	5AL DA MÚSICA, LDA	208 000	10332475
Pagamento da fatura proforma nº 2A19/8 22-11-2019	90 BISTRÔ LDA	42 000	10800539
pagto da ultima tranche da fatura conforme a proposta que se anexa,	AFRIBO ALIMENTAR, LDA	180 138	10663866
Pagamento da fatura nº2019-000925 de 25/07/19	AGÊNCIA NACIONAL DE VIAGENS - ANAV PRAIA, SARL	20 700	10619054
Pagamento da fatura nº229, conforme o anexo	AGÊNCIA NACIONAL DE VIAGENS - ANAV PRAIA, SARL	15 100	10681842
Pagamento de fatura nºFAC-2019-000405 a favor de Bryan Baldwin	AGÊNCIA NACIONAL DE VIAGENS - ANAV PRAIA, SARL	116 440	9772064
pagamento do remanescente da fatura nº001193 no valor de 24120.	AGÊNCIA NACIONAL DE VIAGENS - ANAV PRAIA, SARL	24 120	10473692
Pagmento Fatura Nº01083/2019, Conforme acordo Em Anexo.	AGÊNCIA NACIONAL DE VIAGENS - ANAV PRAIA, SARL	86 115	10453125
Requisita-se pagamento da fatura nº 000742, conforme o anexo	AGÊNCIA NACIONAL DE VIAGENS - ANAV PRAIA, SARL	72 390	10033180
Requisita-se pagamento da fatura nº000575, conforme o anexo	AGÊNCIA NACIONAL DE VIAGENS - ANAV PRAIA, SARL	44 940	9763645
Requisita-se pagamento da fatura nº000743, conforme o anexo.	AGÊNCIA NACIONAL DE VIAGENS - ANAV PRAIA, SARL	67 900	9962398
Requisita-se pagamento da fatura nº000749, conforme o anexo.	AGÊNCIA NACIONAL DE VIAGENS - ANAV PRAIA, SARL	100 740	10033147
Req o Pag Da Fatura 3	AJEC - ASSOCIAÇÃO DE JOVENS EMPRESÁRIOS DE CABO VERDE	750 000	10688698
pagamento da fatura conforme o anexo	ALBERTO BARBOSA ÉVORA	78 200	9624892
Req o Pag da Fatura 039	ALÔ CABO VERDE - VIAGEM & TURISMO, LDA	85 790	10093979
Req o Pag da Fatura 050 e 051	ALÔ CABO VERDE - VIAGEM & TURISMO, LDA	143 700	10191397
pagamento da fatura nº894	APARTHOTEL VISTA OCEANO	9 240	10185917
pagamento da fatura conforme o anexo.	ARIANA MELLANY SILVA SEMEDO	102 721	10747874
pagamento da fatura nº03/2019	ARIANA MELLANY SILVA SEMEDO	170 000	9599030
Req O Pag Da Fatura 01	ARLINDA SUZETE MONTEIRO SEMEDO	2 805	10178572
Reeq o Pag Da Fatura 83	ARTEMEDIA PRODUCOES - SOCIEDADE UNIPessoal, LDA	100 000	10506153
Pagamento da Fatura Nr 10/2019	ASSOC. BUSINESS INCUB. CENTER - INCUB. DE ACELER. EMP. E NEG. DA REDE NAC	60 000	9450941
Pagamento da Fatura Nr 32/2019	ASSOCIAÇÃO BUSINESS INCUBATION CENTER - INCUBADOR DE ACELERAÇÃO DE E	250 000	10036597
Req o Pag da Fatura 2	ASSOCIAÇÃO BUSINESS INCUBATION CENTER - INCUBADOR DE ACELERAÇÃO DE E	233 600	9577606
Req o Pag da Fatura 23	ASSOCIAÇÃO BUSINESS INCUBATION CENTER - INCUBADOR DE ACELERAÇÃO DE E	60 000	9783464
Req o PAG da Fatura 24	ASSOCIAÇÃO BUSINESS INCUBATION CENTER - INCUBADOR DE ACELERAÇÃO DE E	60 000	9783476
Req o Pag da Fatura 28	ASSOCIAÇÃO BUSINESS INCUBATION CENTER - INCUBADOR DE ACELERAÇÃO DE E	165 000	9783488
Pagto fatura nº 0215 prog. artistico âmb. XI reunião dos Ministros CPLP	ASSOCIAÇÃO ESPAÇO GOTA D ARTE AGD	23 000	9599041
PAGamento fatura nº 1/2019 conforme o anexo	ATLANTICBUS - TRANSPORTES PERSONALIZADOS, SOCIEDADE UNIPessoal LDA	22 050	10048142
Pagamento fatura conforme o anexo	AUTO JOSÉ EDUARDO VIEIRA LOPES - SOCIEDADE UNIPessoal,LDA	67 728	9491167
Pagamento fatura conforme o anexo	AUTO JOSÉ EDUARDO VIEIRA LOPES - SOCIEDADE UNIPessoal,LDA	120 048	9477663
Pagamento fatura nº 032 conforme o anexo	AUTO JOSÉ EDUARDO VIEIRA LOPES - SOCIEDADE UNIPessoal,LDA	34 272	9599644
Pagamento fatura nº 041 conforme o anexo	AUTO JOSÉ EDUARDO VIEIRA LOPES - SOCIEDADE UNIPessoal,LDA	32 690	9808694
Pagamento fatura nº 046/2019 conforme o anexo	AUTO JOSÉ EDUARDO VIEIRA LOPES - SOCIEDADE UNIPessoal,LDA	116 578	9957878
pagamento das faturas Beletrans.	BELETRANS - AGÊNCIA DE NAVEGAÇÃO E TRÂNSITOS, LDA	208 645	9477441
Pagamento da fatura nº1A1901/29 de 05/08/19	BENVASS - RESTAURANTE, SOCIEDADE UNIPessoal, LDA.	231 000	10614534
Pagamento da Fatura Proforma Nr 0016	BEST TRAVY,LDA	106 640	10632577
Req o Pag da Fatura RAI0083	BEST TRAVY,LDA	39 000	10176368
Pagamento da diferença da fatura proforma nº2/20190895-896	BOUTIQUE HOTEL PESCADOR, LDA	8 820	10456550
Pagamento da fatura nº 1/532 de 03-12-2019	BOUTIQUE HOTEL PESCADOR, LDA	212 748	10800604
Pagamento da fatura nº00761	BRAZ DE ANDRADE,SOCIEDADE UNIPessoal,LDA	11 650	10621014
Pagamento Da Fatura Nº000701/19 de 08/05/19	CABO VERDE TOURS, LDA	155 700	9858430
pagamento da fatura nº1184/2018	CARLOS VEIGA, LDA	16 428	9495691
pagamento da fatura nº014149 conforme o anexo.	CASA FUNERÁRIA DA PRAIA, LDA	212 000	9316940
Pagamento fatura 000003 conforme o anexo	CAVACAS ALVES CV, LDA	25 300	9611152
pagamento da fatura nº602 conforme a proposta em anexo.	CHARLES COMPANY, LDA	186 700	9894567
Req o PAG da Fatura 003	CHEETAH START	26 000	9722084
Pagamento fatura nº 01/2019 conforme anexo	CLAÚDIA SOFIA TEIXEIRA SANTOS FERREIRA	17 425	9627927
Pagamento da fatura nº 0066/19 passagem a favor de João Carapau	CONDOR TOUR - VIAGENS E TURISMO, LDA	67 940	9763648
pagamento da fatura conforme o anexo	CONFEÇÕES CZGAMBOA, SOCIEDADE UNIPessoal, LDA	17 250	9627375
pagamento da fatura nº2881901294	CV MÓVEL, SOCIEDADE UNIPessoal, SA	209 980	9810079
Pagamento fatura conforme o anexo	DANIEL SPENCER BRITO	97 750	9620574
Pagamento da fatura proforma nº00077/19 de 04/09/19	DE BRITO ENTERPRISE, SOCIEDADE UNIPessoal, LDA	8 130	10374717
Pagamento fatura nº 159/2019 conforme o anexo	DECO DESIGN, LDA	88 585	9619609
pagamento da fatura nº55/2018	DIKOR, IMPRESSAO E SINALÉTICA, SOCIEDADE UNIPessoal, LDA	17 595	9499368
pagamento das fatura nº03/2019	DIRECÇÃO GERAL DAS CONTRIBUIÇÕES E IMPOSTOS	44 700	9495678
pagamento da fatura conforme a proposta em anexo.	DIRECÇÃO GERAL DAS CONTRIBUIÇÕES E IMPOSTOS	6 150	9496735
pagamento da fatura conforme a proposta que se anexa.	DIRECÇÃO GERAL DAS CONTRIBUIÇÕES E IMPOSTOS	19 950	10420759
pagamento da fatura conforme a proposta que se anexa.	DIRECÇÃO GERAL DAS CONTRIBUIÇÕES E IMPOSTOS	26 250	10669305
pagamento da fatura conforme o anexo	DIRECÇÃO GERAL DAS CONTRIBUIÇÕES E IMPOSTOS	13 800	9624892
pagamento da fatura conforme o anexo.	DIRECÇÃO GERAL DAS CONTRIBUIÇÕES E IMPOSTOS	18 127	10747874
pagamento da fatura conforme o anexo.	DIRECÇÃO GERAL DAS CONTRIBUIÇÕES E IMPOSTOS	13 500	9477489
pagamento da fatura conforme o anexo.	DIRECÇÃO GERAL DAS CONTRIBUIÇÕES E IMPOSTOS	7 500	9477443
pagamento da fatura conforme o anexo.	DIRECÇÃO GERAL DAS CONTRIBUIÇÕES E IMPOSTOS	4 673	10747832
Pagamento da fatura nº000060 de 27/04/19	DIRECÇÃO GERAL DAS CONTRIBUIÇÕES E IMPOSTOS	1 800	9928388
pagamento da fatura nº002/2019	DIRECÇÃO GERAL DAS CONTRIBUIÇÕES E IMPOSTOS	800	10493806
pagamento da fatura nº010 conforme o anexo.	DIRECÇÃO GERAL DAS CONTRIBUIÇÕES E IMPOSTOS	460	10487118
pagamento da fatura nº03/2019	DIRECÇÃO GERAL DAS CONTRIBUIÇÕES E IMPOSTOS	30 000	9599030
pagamento da fatura nº07/2019	DIRECÇÃO GERAL DAS CONTRIBUIÇÕES E IMPOSTOS	27 000	9599046
pagamento da fatura nº07/2019	DIRECÇÃO GERAL DAS CONTRIBUIÇÕES E IMPOSTOS	26 940	9562914

Pagamento da Fatura Nr 39	DIRECÇÃO GERAL DAS CONTRIBUIÇÕES E IMPOSTOS	1 050	10744027
pagamento da remanescente da fatura nº00019/2019.	DIRECÇÃO GERAL DAS CONTRIBUIÇÕES E IMPOSTOS	295	10682447
pagamento da remanescente da fatura nº00032 conforme o anexo.	DIRECÇÃO GERAL DAS CONTRIBUIÇÕES E IMPOSTOS	802	10800088
Pagamento das Faturas Nrs 319 e 4930	DIRECÇÃO GERAL DAS CONTRIBUIÇÕES E IMPOSTOS	16 088	9297386
Pagamento de parte da fatura nº 000030 de 25-06-2018	DIRECÇÃO GERAL DAS CONTRIBUIÇÕES E IMPOSTOS	1 904	10743905
Pagamento de parte da fatura nº000030 de 25-06-2018	DIRECÇÃO GERAL DAS CONTRIBUIÇÕES E IMPOSTOS	259	10743983
Pagamento fatura conforme o anexo	DIRECÇÃO GERAL DAS CONTRIBUIÇÕES E IMPOSTOS	12 070	9962040
Pagamento fatura conforme o anexo	DIRECÇÃO GERAL DAS CONTRIBUIÇÕES E IMPOSTOS	872	9491167
Pagamento fatura conforme o anexo	DIRECÇÃO GERAL DAS CONTRIBUIÇÕES E IMPOSTOS	2 700	9910695
Pagamento fatura conforme o anexo	DIRECÇÃO GERAL DAS CONTRIBUIÇÕES E IMPOSTOS	440	10168494
Pagamento fatura conforme o anexo	DIRECÇÃO GERAL DAS CONTRIBUIÇÕES E IMPOSTOS	4 000	10047737
Pagamento fatura conforme o anexo	DIRECÇÃO GERAL DAS CONTRIBUIÇÕES E IMPOSTOS	1 388	9477663
Pagamento fatura conforme o anexo	DIRECÇÃO GERAL DAS CONTRIBUIÇÕES E IMPOSTOS	17 250	9620574
Pagto fatura nº 004/2019 prog. artistico ambito Reunião Ministros CPLP	DIRECÇÃO GERAL DAS CONTRIBUIÇÕES E IMPOSTOS	10 350	9599025
Pagamento fatura nº 01/2019 conforme anexo	DIRECÇÃO GERAL DAS CONTRIBUIÇÕES E IMPOSTOS	3 075	9627927
Pagamento fatura nº 032 conforme o anexo	DIRECÇÃO GERAL DAS CONTRIBUIÇÕES E IMPOSTOS	1 428	9599644
Pagamento fatura nº 041 conforme o anexo	DIRECÇÃO GERAL DAS CONTRIBUIÇÕES E IMPOSTOS	1 650	9808694
Pagamento fatura nº 046/2019 conforme o anexo	DIRECÇÃO GERAL DAS CONTRIBUIÇÕES E IMPOSTOS	4 858	9957878
Req O Pag da Fatura 0054	DIRECÇÃO GERAL DAS CONTRIBUIÇÕES E IMPOSTOS	273	9750936
Req O Pag Da Fatura 01	DIRECÇÃO GERAL DAS CONTRIBUIÇÕES E IMPOSTOS	495	10178572
Requisita-se pagamento da fatura nº000423, conforme o anexo.	DIRECÇÃO GERAL DAS CONTRIBUIÇÕES E IMPOSTOS	480	9522962
Req o Pag da Fatura 8	DOMINGOS MIGUEL MENDES CORREIA	2 875	10188627
Pagamento Da Fatura Nº2275 de 04/01/19	DON PACO - HOTELARIA E TURISMO, LDA	73 020	9364931
Pagamento da Fatura Proforma Nr 3327	DON PACO - HOTELARIA E TURISMO, LDA	9 485	10673308
Pagamento da Fatura Proforma Nr 3328	DON PACO - HOTELARIA E TURISMO, LDA	37 940	10673510
Pagamento da Fatura Proforma Nr 3329	DON PACO - HOTELARIA E TURISMO, LDA	56 910	10673251
pagamento da fatura nº07/2019	EDNILSON LOPES SOARES	152 660	9562914
pagamento da fatura nº010 conforme o anexo.	EG CLIMATIZAÇÃO E REFRIGERAÇÃO EQUIPAMENTOS DE FRIO, SOCIEDADE UNIPE	11 040	10487118
Pagamento da fatura nº 041 e 042 conforme o anexo	ELETRO LUC - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO & COMÉRCIO, SOCIEDADE UNIPESSOAL, L	126 500	9721991
Pagto 635 420\$00 Do Valor De Fatura Nº Et133/2019 Conforme O Anexo	EMPREENHIMENTOS TURISTICOS, LDA	635 420	9598513
Pagamento Da Fatura Proforma de 21/05/19	EMPREENHIMENTOS TURISTICOS, LDA	111 160	9858426
Pagamento da fatura proforma nº00381JB/19 de 25/03/19	EMPREENHIMENTOS TURISTICOS, LDA	225 000	9763708
Pagamento da Fatura Nr 148/FLY/19	FLY VIAGENS E TURISMO, LDA	20 700	10036370
Pagamento da fatura de 13-07-2019	FOGO - MARIZA, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA	117 300	10800548
Pagamento da fatura s/nº de 23/02/19	FOGO - MARIZA, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA	99 950	9615239
pagamento da fatura nº0000021. conforme o anexo.	FORTUNA, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA	50 000	10746711
Pagamento fatura nº 006327 conforme o anexo	FORTUNA, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA	80 000	9916219
pagamento da fatura nº002/2019	GEOPLAN B - SERVIÇOS E CONFEITARIA, SOCIEDADE UNIPESSOAL LDA	19 200	10493806
pagamento da fatura nº657 e 623 conforme o anexo.	GIRASSOL - HOTELARIA E TURISMO, LDA	24 480	10678135
Pagamento da fatura nº 445/2019, á favor da Girassol	GIRASSOL TOURS, LDA	19 500	10048638
Pagamento Da Fatura Nº 744 de16/10/18	GIRASSOL TOURS, LDA	192 600	9346850
pagamento da fatura nº16/2019	GIRASSOL TOURS, LDA	19 500	9369028
Pagamento Da Fatura Proforma Nº109/19 De 14/02/19	GIRASSOL TOURS, LDA	258 680	9465552
Pagamento da parte da faturas nºs 439/2019 e 452/2019	GIRASSOL TOURS, LDA	159 040	9972763
Pagamento da fatura nº493 de 14/01/19	GREEN STUDIO, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA	92 000	9425710
Pagamento Da Fatura Nº533 De 21/06/19	GUIA DE SERVIÇOS, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA	13 800	10052843
Pagamento da fatura proforma nº 488/2019	GUIA DE SERVIÇOS, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA	115 575	10743835
Pagamento fatura nº 342/2019 conforme o anexo	GUIA DE SERVIÇOS, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA	55 200	9722097
Pagamento da fatura nº 33/2019 conforme o anexo	HARMONIA, LDA	40 000	9624890
Requisita-se pagamento da fatura nº10/2019, conforme o anexo.	HARMONIA, LDA	170 000	9501656
pagamento das fatura nº03/2019	HELDER VLADEMIRO CORREIA VAZ	253 300	9495678
Pagamento Da Fatura proforma Nº001/15 De 19/02/19	HOTEL VIP PRAIA, LDA	143 040	9465024
Pagamento Fatura Nº 201900358 alojamento e alimentação.	HOTEL VISTA, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA	40 730	10207520
Pagamento fatura nº201900404.	HOTEL VISTA, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA	16 290	10378102
pagamento da fatura nº1215 e 1457.	IMPRINTIS LDA	22 684	10443618
pagamento da fatura nº1257 conforme a proposta que se anexa.	INTERCIDADES BAPTISTA - VEÍCULOS E PEÇAS AUTO, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LD	36 225	10678184
Pagamento fatura nº 1185 e 1184 conforme o anexo	INTERCIDADES BAPTISTA - VEÍCULOS E PEÇAS AUTO, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LD	67 998	9620644
Pagamento fatura nº 1191 conforme o anexo	INTERCIDADES BAPTISTA - VEÍCULOS E PEÇAS AUTO, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LD	20 700	9670446
Pagamento da fatura nº00408 de 19/06/19	JOBELAR COMÉRCIO GERAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, LDA	18 500	10052705
pagamento da fatura nº22	JOBELAR COMÉRCIO GERAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, LDA	3 850	9501661
pagamento da fatura conforme a proposta que se anexa.	JOSÉ ÁLVARO CORREIA CABRAL	113 050	10420759
pagamento da fatura conforme a proposta que se anexa.	JOSÉ CARLOS SEMEDO MOURA	148 750	10669305
pagamento da fatura nº07/2019	JOSÉ DOMINGOS GOMES DE BRITO	153 000	9599046
Pagamento fatura nº 00003/2019 conforme o anexo	KEBRA CABANA - HOTELARIA E TURISMO, LDA	207 575	9619605
pagamento da proposta conforme a fatura que se anexa.	KHYM NEGOCE, LDA	187 600	10085149
pagamento da fatura nºC19/140	LEROY CV - COMÉRCIO E INDÚSTRIA, LDA.	26 400	10487137
pagamento da fatura nºc19/148	LEROY CV - COMÉRCIO E INDÚSTRIA, LDA.	19 800	10487343
Requisita-se pagamento da fatura nº000423, conforme o anexo.	LEVY TRAVEL - INCOMING E REPRESENTAÇÕES, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA	11 520	9522962
Pagamento fatura 215/2019 conforme o anexo	LOGOPRINT, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA	165 773	9754462
Pagamento fatura conforme o anexo	LUÍS DO ESPIRITO SANTO DE PINA TAVARES SILVA	68 336	9962040
Pagamento Da Fatura Nº3181 De 13/06/19	LUZ - CAR, LIMITADA	63 250	10052832
Req O Pag da Fatura 0054	MANUEL CONCEIÇÃO HOTELARIA E RESTAURAÇÃO SOCIEDADE UNIPESSOAL LIM	6 567	9750936
Pagto fatura nº 004/2019 program. Artist. ámb. Reunião Ministros CPLP	MANUEL DOS SANTOS FERNANDES PEREIRA	58 650	9599025
pagamento das faturas nº182 e 478, conforme o anexo.	MANUEL GOMES DOS ANJOS E FILHOS, SARL	8 703	10745448
pagamento da fatura conforme o anexo.	MARCELINO ANTÓNIO ANDRADE DOS SANTOS	76 500	9477489

Requisita-se pagamento da fatura, conforme o anexo.	MARIA DO AMPARO FORTES LÉLIS	50 000	9425897
pagamento da fatura nº14/2016	MARIUS PRODUÇÕES CULTURAIS E ANIMAÇÃO TURISTICA, LDA	550 000	9494972
Pagamento da fatura nº 1A1901/77 de 22/10/2019	MARTINS GOMES E TAVARES, LDA	66 225	10597919
Pagamento Da Fatura proforma Nº3/19 de 07/01/19	MENDES E MENDES, RENT-A-CAR, EMPREENDIMENTOS TURISTICOS - SOCIEDADE	18 400	9364992
pagamento da remanescente da fatura nº00019/2019.	MIMOS & SERVIÇOS, SOCIEDADE UNIPessoal, LDA	7 076	10682447
pagamento da remanescente da fatura nº00032 conforme o anexo.	MIMOS & SERVIÇOS, SOCIEDADE UNIPessoal, LDA	19 259	10800088
Pagamento de parte da fatura nº 000030 de 25-06-2018	MIRANDA MIRANDA, SOCIEDADE IMOBILIARIA, LDA	45 696	10743905
Pagamento de parte da fatura nº000030 de 25-06-2018	MIRANDA MIRANDA, SOCIEDADE IMOBILIARIA, LDA	6 221	10743983
Pagamento fatura nº 1 conforme o anexo	NEGA ROOTS - PRODUÇÃO, SOCIEDADE UNIPessoal, LDA	350 000	9869619
pagamento da fatura conforme o anexo.	NEUSA MARIA RODRIGUES ROSA	42 500	9477443
pagamento da fatura nº00466/2019	NOVATUR, LDA - AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO	72 540	9576158
Pagamento da fatura nº00994/19 de 15/05/19	NOVATUR, LDA - AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO	139 480	9858381
Pagamento das faturas nºs03551 de 29/05/18 e 03940 de 27/07/18	NOVATUR, LDA - AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO	27 800	9669408
Pagamento fatura nº00124/2019, conforme proposta em anexo.	NOVATUR, LDA - AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO	139 900	10453130
Req o Pag da Fatura 01725	NOVATUR, LDA - AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO	39 000	10176352
Req o Pag da Fatura 02246	NOVATUR, LDA - AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO	19 000	10514030
Req o Pag da Fatura 02249	NOVATUR, LDA - AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO	41 900	10514028
Req o Pag da Fatura 02292	NOVATUR, LDA - AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO	19 100	10514071
Req o Pag da Fatura 05044	NOVATUR, LDA - AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO	9 950	9340068
Pagamento fatura conforme o anexo	NUNO MIGUEL FONSECA SANTOS LEVY	96 000	10047737
Pagamento da fatura proforma, á favor da Oásis Atlântico	OASIS ATLANTICO IMOBILIARIA SARL	20 288	10048682
Pagamento Das Faturas Nºs000022 de 04/01 e 000023 de 07/01/19	OASIS TRAVEL-VIAGENS E TURISMO, LDA	97 050	9364924
Requisita-se pagamento da fatura, conforme o anexo.	ORGANIZAÇÃO DAS MULHERES DE CABO VERDE (OMCV)	20 000	9550858
pagamento da fatura conforme o anexo.	PAULO JORGE PINTO FILIPE SOUSA	26 479	10747832
pagamento da fatura nº8/2019	PENSÃO PAZ E BEM, LDA	5 640	9369033
Pagamento da fatura 1/1901195 de 12-11-2019	PÉROLA - SOCIEDADE DE EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS, SA	215 000	10800480
Pagamento da fatura nº 1/1900912 de 06/09/2019	PÉROLA - SOCIEDADE DE EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS, SA	21 940	10356406
pagamento da fatura nº1/1904304 conforme a proposta que se anexa.	PÉROLA - SOCIEDADE DE EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS, SA	246 936	10678165
Pagamento da fatura proforma nº1/1903702 de 02/09/19	PÉROLA - SOCIEDADE DE EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS, SA	24 312	10374708
Requisita-se pagamento da fatura nº1/1800230, conforme o anexo.	PÉROLA - SOCIEDADE DE EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS, SA	403 827	9501648
pagamento da fatura nº353/2019	PINTO & CRUZ - CABO VERDE LDA.	14 767	9596328
Pagamento da fatura proforma de 30/07/19	PORTO GRANDE HOTEIS, SARL	468 588	10619000
Pagamento da fatura proforma s/nº de 03/09/19	PORTO GRANDE HOTEIS, SARL	26 755	10374680
pagamento da fatura conforme o anexo.	PRAIA SOLAR, LDA	95 770	9496746
pagamento da fatura conforme o anexo.	PRAIATUR, LDA - AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO	180 240	10239002
Pagamento da fatura nº2348 de 13/09/18	PRAIATUR, LDA - AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO	201 900	9301440
Pagamento da Fatura Nr 937	PRAIATUR, LDA - AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO	350 320	9599044
Req o Pag da Fatura 1318	PRAIATUR, LDA - AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO	216 100	9678516
Req o Pag da Fatura 2704	PRAIATUR, LDA - AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO	19 500	10163206
Pagamento fatura nº 39 conforme o anexo	PRINETIC, LDA	79 465	9665892
Pagamento da fatura nº 005615 conforme o anexo	PRINT FABRICA, SOCIEDADE UNIPessoal LDA	11 000	9619631
Pagamento da fatura nº 005672 e 005685 conforme o anexo	PRINT FABRICA, SOCIEDADE UNIPessoal LDA	1 680	9665879
Pagamento fatura nº 005610 conforme o anexo	PRINT FABRICA, SOCIEDADE UNIPessoal LDA	1 500	9620643
Pagamento fatura 01P2019/14 conforme o anexo	PRISMA VIDEOS, SOCIEDADE UNIPessoal, LDA	165 000	9577308
Pagamento fatura nº 21/2019 50% conforme o anexo	PRISMA VIDEOS, SOCIEDADE UNIPessoal, LDA	165 000	9754438
Pagamento fatura conforme o anexo	PRÓ-SUCESSO - FORMAÇÃO PROFISSIONAL. LDA	10 560	10168494
Pagamento da fatura nº188/2019 de 26/04/19	PUBLICOM - MARKETING E COMUNICAÇÃO, LDA	556 950	9763781
Transporte de delegação conforme fatura nº 55/2019 em anexo.	RENTAUTO, LIMITADA	23 000	10026581
Requisita-se pagamento da fatura nº 001, conforme o anexo.	RESTAURANTE BRIZZA, SOCIEDADE UNIPessoal, LDA	110 000	9501942
Pagamento faturas nº 346,347 e 348 conforme o anexo	RESTAURANTE E CHURRASQUEIRA AS CAMPANAS, LDA	19 370	9670399
Fatura Nº002375 De 07/10/18 serviço de restaurante para 30 pessoas	RESTAUR. PANORAMA - MARIA A. F. DE ALMEIDA P. B., SOCIED. UNIPessoal, LDA	164 450	9408521
Pagamento da fatura nº0000033 de 01/03/19	RESTAUR. PANORAMA - MARIA A. F. DE ALMEIDA P. B., SOCIED. UNIPessoal, LDA	175 950	9615304
Pagamento Da Fatura Nº0000307 De 21/06/19	RESTAUR. PANORAMA - MARIA A. F. DE ALMEIDA P. B., SOCIED. UNIPessoal, LDA	57 500	10052815
Pagamento fatura 15/RSE/2019 conforme o anexo	RITMO DE SOM EVENTOS Limitada	17 250	9721993
pagamento da fatura nº86/2018	RTC - RADIO TELEVISÃO CABOVERDIANA, SA	53 820	9496728
Pagamento fatura conforme o anexo	SANDRA HELENA DO ROSÁRIO LIMA	15 300	9910695
Pagamento das Faturas Nrs 319 e 4930	SATGURU TRAVEL ET TOURS SERVICES, SOCIEDADE UNIPessoal, LDA	386 112	9297386
pagamento da fatura conforme a proposta em anexo.	SEVERIANO MENDES SEMEDO BARBOSA	34 850	9496735
Pagamento da Fatura Nr 39	SIDNEI JOSÉ SOUSA DOS SANTOS	5 950	10744027
pagamento da fatura nº282/2019	SITA - SOCIEDADE INDUSTRIAL DE TINTAS, SARL	25 868	9596331
pagamento da fatura conforme a proposta anexa.	SOCIEDADE HOTELEIRA DE CABO VERDE, SARL	74 336	10565504
Pagamento Da Fatura proforma Nº1/47	SOUSA LOBO - SOCIEDADE ODJO D AGUA, LDA	76 825	9364985
Requisita-se pagamento da fatura nº675, conforme o anexo.	SUN,LDA	1 500	10745484
Pagamento fatura proforma conforme o anexo	TACV - TRANSPORTES AEREOS DE CABO VERDE, SA	81 300	9613421
pagamento da fatura conforme o anexo.	TERRA NOVA,LIMITADA	1 605	10382838
pagamento da fatura nº2/201800217	VCV CONFORT- SOC. DE INICIATIVA E GESTÃO DE EMPREEDIMENTOS, LDA	27 520	9496713
Pagamento das faturas 126,39,42,e 40 conforme o anexo	VCV CONFORT- SOC. DE INICIATIVA E GESTÃO DE EMPREEDIMENTOS, LDA	206 160	9869635
Pagamento da fatura nº263 de 02/09/19	VIAGENS C.V. - AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO DE CABO VERDE, LDA	32 850	10374632
Pagamento da fatura nº000060 de 27/04/19	VITAL MARIA FERNANDES	43 200	9928388
Pagamento da diferença Da Fatura Conforme O Anexo.ç.	ZUNGUEIRA - SOCIEDADE UNIPessoal,LDA	68 000	10239101
	Total....	18 142 324	

Anexo VII - Relação Rubrica “Outras Despesas Diversas – Regularização de Balancetes”

ANEXO VII - OUTRAS DESPESAS DIVERSAS - REGULARIZAÇÃO

DESCRICAO	BENEFICIARIO	VALOR_ PAGO	NUM_CAB
Regularização de Despesas para o fecho da conta 2019.	ASSEMBLEIA NACIONAL	578 533	11891281
Regularização despesas para fecho de CGE 2019	EMBAIXADA DE CV EM LUXEMBURGO	1 996 478	12202291
Regularização de Balancete referente ao mês de Fevereiro de 2019	EMBAIXADA DE CABO VERDE EM DAKAR	29 585	9642239
Regularização de Balancete referente ao mês de Janeiro de 2019	EMBAIXADA DE CABO VERDE EM DAKAR	76 485	9628722
Regularização de Balancete referente ao mês de Março de 2019	EMBAIXADA DE CABO VERDE EM DAKAR	16 801	9653941
Regularização despesas para fecho de CGE 2019	EMBAIXADA DE CABO VERDE EM DAKAR	15 238	12180911
Regularização de Balancete referente ao mês de Fevereiro de 2019	EMBAIXADA DE CABO VERDE EM GENEBRA	19 500	9658098
Regularização despesas para fecho de CGE 2019	EMBAIXADA DE CABO VERDE EM ROMA	275 663	12134534
Regularizacao despesas para o fecho conta 2019	Embaixada Na Itália por fora	244 273	12281680
Regularizacao despesas para o fecho conta 2019	Embaixada No Brasil por fora	2 308 341	12358353
Regularizacao despesas para o fecho conta 2019	Embaixada No Senegal por fora	177 142	12281715
Regularização despesas para fecho de CGE 2019	MISSAO PERMANENTE DE CV JUNTO ONU	37 202	12122555
	Total....	5 775 241	

Anexo VIII – Relação Rubrica “Outras Despesas Residuais - Salários”

ANEXO VIII - OUTRAS DESPESAS RESIDUAIS - SALARIOS

CAB	BENEFICIARIOS	DESCRIÇÃO	VALOR
10306098	MANUEL MARCOS CARDOSO	Pagamento salário ref. a Agosto incluindo mais quatro dias do mês de set/19, conforme anexos	35 253
9402812	BANCO COMERCIAL DO ATLANTICO, SARL	Salário referente ao mês de Janeiro de 2019, conforme anexo	223 173
9958005	INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL	Pagamento salário referente ao mês de Junho/19	2 844
9627225	INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL	Pagamento De Salário Referente Ao Mês De Março De 2019, Conforme Justificativos Anexos	11 871
9402812	DIRECÇÃO GERAL DAS CONTRIBUIÇÕES E IMPOSTOS	Salário referente ao mês de Janeiro de 2019, conforme anexo	23 761
9825006	DIRECÇÃO GERAL DAS CONTRIBUIÇÕES E IMPOSTOS	Pagamento salário referente ao mês de Maio/19	1 600
9825427	INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL	Salário referente ao mês de Maio/19	3 179
9958005	MANUEL MARCOS CARDOSO	Pagamento salário referente ao mês de Junho/19	31 105
9627225	BANCO COMERCIAL DO ATLANTICO, SARL	Pagamento De Salário Referente Ao Mês De Março De 2019, Conforme Justificativos Anexos	60 312
9402812	INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL	Salário referente ao mês de Janeiro de 2019, conforme anexo	98 790
9737391	INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL	Pagamento De Salário Referente Ao Mês De Abril De 2019, Conforme Justificativos Anexos	11 871
9737391	BANCO COMERCIAL DO ATLANTICO, SARL	Pagamento De Salário Referente Ao Mês De Abril De 2019, Conforme Justificativos Anexos	60 312
10092335	INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL	Salário referente ao mês de Julho de 2019	2 844
9997915	MIGUEL ANDRÉ DA LUZ	Pagamento salário referente ao mês de Junho/19	34 375
9408494	DIRECÇÃO GERAL DAS CONTRIBUIÇÕES E IMPOSTOS	Salário Pessoal Interbase referente ao mês de Fevereiro/19	23 761
9408494	CAIXA ECONOMICA DE CABO VERDE, SA	Salário Pessoal Interbase referente ao mês de Fevereiro/19	148 224
9825006	INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL	Pagamento salário referente ao mês de Maio/19	2 844
9825427	MIGUEL ANDRÉ DA LUZ	Salário referente ao mês de Maio/19	34 375
9997915	INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL	Pagamento salário referente ao mês de Junho/19	3 179
9997915	DIRECÇÃO GERAL DAS CONTRIBUIÇÕES E IMPOSTOS	Pagamento salário referente ao mês de Junho/19	2 186
10092335	MANUEL MARCOS CARDOSO	Salário referente ao mês de Julho de 2019	31 105
9958005	DIRECÇÃO GERAL DAS CONTRIBUIÇÕES E IMPOSTOS	Pagamento salário referente ao mês de Junho/19	1 600
9825006	MANUEL MARCOS CARDOSO	Pagamento salário referente ao mês de Maio/19	31 105
9627225	CAIXA ECONOMICA DE CABO VERDE, SA	Pagamento De Salário Referente Ao Mês De Março De 2019, Conforme Justificativos Anexos	65 481
9402812	CAIXA ECONOMICA DE CABO VERDE, SA	Salário referente ao mês de Janeiro de 2019, conforme anexo	148 224
10306098	INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL	Pagamento salário ref. a Agosto incluindo mais quatro dias do mês de set/19, conforme anexos	3 223
9737391	DIRECÇÃO GERAL DAS CONTRIBUIÇÕES E IMPOSTOS	Pagamento De Salário Referente Ao Mês De Abril De 2019, Conforme Justificativos Anexos	10 731
9408494	BANCO COMERCIAL DO ATLANTICO, SARL	Salário Pessoal Interbase referente ao mês de Fevereiro/19	223 173
10092335	DIRECÇÃO GERAL DAS CONTRIBUIÇÕES E IMPOSTOS	Salário referente ao mês de Julho de 2019	1 600
9737391	CAIXA ECONOMICA DE CABO VERDE, SA	Pagamento De Salário Referente Ao Mês De Abril De 2019, Conforme Justificativos Anexos	65 481
9408494	INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL	Salário Pessoal Interbase referente ao mês de Fevereiro/19	98 790
10607176	CAIXA ECONOMICA DE CABO VERDE, SA	Prestação de serviços- pagamento de salários de Janeiro a Setembro/19, conf. anexo	2 281 100
9627225	DIRECÇÃO GERAL DAS CONTRIBUIÇÕES E IMPOSTOS	Pagamento De Salário Referente Ao Mês De Março De 2019, Conforme Justificativos Anexos	10 731
10306098	DIRECÇÃO GERAL DAS CONTRIBUIÇÕES E IMPOSTOS	Pagamento salário ref. a Agosto incluindo mais quatro dias do mês de set/19, conforme anexos	1 813
9825427	DIRECÇÃO GERAL DAS CONTRIBUIÇÕES E IMPOSTOS	Salário referente ao mês de Maio/19	2 186
		Total	3 792 202

Anexo IX – Relação Rubrica “Outras Despesas Residuais – Regularizações”

ANEXO IX - OUTRAS DESPESAS RESIDUAIS - REGULARIZAÇÃO

CAB	BENEFICIARIOS	DESCRIÇÃO	VALOR
12215083	Hospital Ramiro Figueira - Por fora	Regularizacao despesas para o fecho conta 2019.	486 303
11909044	Funcionamento- Instituto Nac.da Investigação e Des. Agrária & Pagos Fora	Regularizacao despesas para fecho conta 2019.	671 280
9912720	ASSEMBLEIA NACIONAL	Regularização de despesa referente ao mês de Maio de 2019.	19 200
10490037	ASSEMBLEIA NACIONAL	regularização de despesa referente ao mês Junho de 2019	12 000
10958497	ASSEMBLEIA NACIONAL	Regularização de despesas Dezembro 2019	500 000
12202344	Hospital Dr. Baptista De Sousa - Pago Por Fora	Regularizacao para o fecho Conta Geral Estado 2019	371 570
11898187	ASSEMBLEIA NACIONAL	Regularização de despesas para fecho da Conta 2019	348 800
12474884	SGZ - SOCIEDADE DE GESTÃO DA ZONA INDUSTRIAL DO LAZARETO, S.A	Regularizacao despesa OPT (Cab n 10892477)	2 653 911
12062653	TRIBUNAL DE CONTAS	Regularizacao despesas para o fecho conta 2019.	1 070 693
12475248	SGZ - SOCIEDADE DE GESTÃO DA ZONA INDUSTRIAL DO LAZARETO, S.A	Regularizacao despesa OPT ref ao CAB (108954395)	373 900
9619742	ASSEMBLEIA NACIONAL	Regularização de balancete referente ao mês de Março de 2019.	120 000
12474885	SGZ - SOCIEDADE DE GESTÃO DA ZONA INDUSTRIAL DO LAZARETO, S.A	Regularizacao cabimento (10895439)	41 584
		Total	6 669 241

Anexo X - Relação Rubrica “Outras Despesas Residuais – Prestação de Serviços”

ANEXO X - OUTRAS DESPESAS RESIDUAIS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

DUC	BENEFICIARIOS	DESCRIÇÃO	VALOR
10476097	SISP - SOCIEDADE INTERBANCARIA E SISTEMAS DE PAGAMENTO, SA	Prestação de serviço da Sisp, fact.Pa1943543 a 1943471	416 326
9304969	SISP - SOCIEDADE INTERBANCARIA E SISTEMAS DE PAGAMENTO, SA	Serviços prestados conforme faturas nº PA1871503 a PA1871521 anexos	403 235
9534587	SISP - SOCIEDADE INTERBANCARIA E SISTEMAS DE PAGAMENTO, SA	Prest. serviços Sisp, - mês de Janeiro/19, conforme faturas nº PA1901922 a 1901940	380 164
9537041	DIRECÇÃO GERAL DAS CONTRIBUIÇÕES E IMPOSTOS	Pagamento Parcial, Prestação De Serviço Referente Ao Mês De Março De 2019.(Lo)	19 174
10046743	BANCO BAI CABO VERDE, SA	Serviços Prestados Na Cobrança De Duc`S Nos Meses De Janeiro A Maio/19	546 750
10046719	BANCO COMERCIAL DO ATLANTICO, SARL	Serviços Prestados Na Cobrança De Duc`S Nos Meses De Janeiro A Maio/19	5 257 050
10046749	BANCO INTERATLÂNTICO, SA	Serviços Prestados Na Cobrança De Duc`S Nos Meses De Janeiro A Maio/19	1 504 800
9534597	SISP - SOCIEDADE INTERBANCARIA E SISTEMAS DE PAGAMENTO, SA	Prest. Serviços Sisp, - mês De Fev/19, Conforme Faturas Nº Pa1908666 A Pa1908684	347 918
9581783	BANCO COMERCIAL DO ATLANTICO, SARL	Prestação de serviço referente às transferências recebidas da DGT referente ao ano 2018	1 286 970
10046733	BCN - BANCO CABOVERDIANO DE NEGÓCIOS, SA	Serviços Prestados Na Cobrança De Duc`S Nos Meses De Janeiro A Maio/19	1 594 200
10669157	CORREIOS DE CABO VERDE, SARL	Prestação de serviço na cobrança dos bilhetes de despachos mercadorias, fat. nº 887/19	247 134
9304950	SISP - SOCIEDADE INTERBANCARIA E SISTEMAS DE PAGAMENTO, SA	Prestação de serviços conforme faturas Nº PA1864935 a PA1864953 anexos	427 038
9526502	CAIXA ECONOMICA DE CABO VERDE, SA	Pagamento de dívidas por prestação de serviços, conforme consta na relação anexa	3 747 100
9537041	RUI PEDRO MALHEIRO LEITE SANTOS	Pagamento Parcial, Prestação De Serviço Referente Ao Mês De Março De 2019.(Lo)	108 654
10046746	ECOBANK CABO VERDE, SA	Serviços Prestados Na Cobrança De Duc`S Nos Meses De Janeiro A Maio/19	69 900
10046753	CAIXA ECONOMICA DE CABO VERDE, SA	Serviços Prestados Na Cobrança De Duc`S Nos Meses De Janeiro A Maio/19	2 531 400
9825682	CORREIOS DE CABO VERDE, SARL	Prest. serviço-cobrança bilhete de despacho, meses de Agosto /18 a Março/19	2 322 192
9591025	GUIA DE SERVIÇOS, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA	Prestação de serviços de LCD 43 polegada/suporte de ferros por 2 dias	32 775
		Total	21 242 780

Anexo XI – Protocolo assinado entre INPS, Estado de CV e TACV



PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

ENTRE

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – INPS,

ESTADO DE CABO VERDE

E

TRANSPORTES AÉREOS DE CABO VERDE, SA

PROTOCOLO ADMINISTRATIVO DE ARTICULAÇÃO FUNCIONAL PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE REFORMA ANTECIPADA DOS TRABALHADORES DA TACV.

Preâmbulo

Entre

ESTADO DE CABO VERDE, através do GOVERNO, com sede no Palácio do Governo, sito na Várzea, Cidade da Praia, Ilha de Santiago, aqui representado pelo Vice-Primeiro Ministro e Ministro das Finanças, Olavo Avelino Garcia Correia e pelo Ministro da Economia e Emprego, José da Silva Gonçalves, em conformidade com os poderes conferidos pela Resolução nº 47/2017, de 30 de maio, aprovada pelo Conselho de Ministros, adiante designado por Estado de Cabo Verde;

E

Instituto Nacional de Previdência Social, abreviadamente designada por INPS, entidade pública, criada pelo Decreto-Lei n.º 135/91, de 2 de Outubro, com sede na Avenida Amílcar Cabral, nº 65, Plateau, NIF: 300198426, representada neste ato pela Presidente da Comissão Executiva, Orlanda Maria Duarte Santos Ferreira, portadora do BI nº 20760, emitido pelo Arquivo de Identificação da Praia, e pelas suas Administradoras Executivas, Helena Maria Borges da Silva Mendonça, portadora do CNI nº 19690110F0061, emitido pelo Arquivo de Identificação da Praia e Armandina Lima do Rosário, portadora do CNI n.º19681204F002X emitido pelo Arquivo de Identificação da Praia, com poderes para o ato;

E

TRANSPORTES AÉREOS DE CABO VERDE, SA (TACV), neste ato representado pelo Vice President Finance, Armindo Andrade Sousa e pelo Vice President Operations, Antolívio Jorge Barreto Martins.

Imbuídos de boa-fé, as Partes celebram e reciprocamente aceitam o presente Protocolo, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1ª
(Objecto)**

O presente Protocolo tem por objeto enquadrar e formalizar as ações de cooperação técnica entre as partes, com vista à criação de todas as condições necessárias para a implementação e articulação funcional do programa de reforma antecipada dos trabalhadores da TACV que tenham aderido ao programa de reforma antecipada no âmbito do processo de privatização da referida empresa.

**Cláusula 2ª
(Trabalhadores Abrangidos)**

Encontram-se abrangidos pelo presente programa de reforma antecipada os trabalhadores da TACV que constam da lista nominal anexa ao presente Protocolo e que faz parte integrante do mesmo.

**Cláusula 3ª
(Direitos dos Beneficiários)**

1. Enquanto vigorar a atribuição da pensão antecipada especial dos trabalhadores da TACV, é garantido aos beneficiários o direito às prestações no âmbito da proteção social obrigatória, com excepção dos subsídios de doença, maternidade, paternidade, adopção e de desemprego, bem como as pensões de invalidez.
2. Em caso de falecimento do beneficiário antes de atingir a idade estatutária para o benefício da pensão de velhice, será imediatamente suspensa o processo de atribuição da reforma antecipada.

3. Nos casos previstos no número anterior, e no prazo de 90 dias a seguir ao término de cada ano civil, será feito o apuramento de eventuais créditos a favor do Estado de Cabo Verde, em virtude do falecimento do beneficiário.
4. Para efeitos do determinado nos números anteriores, o INPS solicitará anualmente aos beneficiários o documento de prova de vida, à semelhança dos beneficiários da pensão de velhice.
5. Em caso de falecimento do beneficiário, aplicam-se as normas gerais aplicáveis para efeitos de direito à pensão de sobrevivência e demais prestações.

Cláusula 4ª

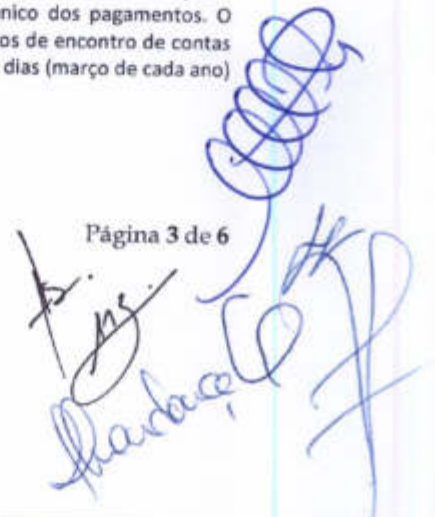
(Valor das pensões do regime de reforma antecipada)

1. O valor da pensão antecipada especial, definido pelo presente protocolo e a ser atribuído aos trabalhadores abrangidos consta da lista nominal referida na Cláusula 2ª.
2. Do valor da pensão do regime de reforma antecipada serão deduzidas as cotizações dos beneficiários para o regime de proteção social dos trabalhadores por conta de outrem, aplicando-se a taxa legal, que é de 8% na presente data.
3. Os valores referidos no Nº 1 podem ser atualizados sempre que ocorrerem atualizações salariais e/ou das pensões (aposentações).
4. Os encargos decorrentes das atualizações referidas no Nº 3 da presente cláusula são da exclusiva responsabilidade do Estado de Cabo Verde, nas condições a serem definidas numa adenda ao presente Protocolo, que será celebrada sempre que a lei ou instrumentos de regulação coletiva determinar a atualização dos salários.
5. Sem prejuízo do determinado no número anterior, o INPS não será obrigado a proceder a qualquer atualização das pensões, se o Estado de Cabo Verde não promover as atualizações do fundo de pagamento que se revelarem necessárias para o efeito.

Cláusula 5ª

(Encargos)

1. Os encargos com as pensões de aposentação antecipada especial, são da responsabilidade do Estado de Cabo Verde, sendo o montante total de CVE 683.664.951 (seiscentos e oitenta e três milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta e um escudos) calculado com base nos valores das pensões constantes da lista nominal referida na Cláusula 2ª.
2. O Estado de Cabo Verde assumirá igualmente o pagamento da contribuição prevista para a entidade patronal que resultará da aplicação da taxa legal, que é de 15% na presente data, sobre o montante anual das pensões, previsto no número anterior, totalizando o valor de CVE 122.244.154 (cento e vinte e dois milhões, duzentos e quarenta e quatro mil, cento e cinquenta e quatro escudos).
3. Os valores mencionados nos números anteriores, serão disponibilizados pelo Estado de Cabo Verde, diretamente ao INPS, conforme consta da lista nominal referida na Cláusula 2ª.
4. O Estado de Cabo Verde pagará ao INPS uma compensação anual pela gestão e administração do regime da pensão de aposentação antecipada especial em montante equivalente ao valor cobrado anualmente pelos Serviços Interbancários de Sistema de Pagamento (SISP) no processamento eletrónico dos pagamentos. O montante da compensação prevista na presente cláusula será considerado para efeitos de encontro de contas por eventuais créditos a favor do Estado de Cabo Verde e regularizado no prazo de 90 dias (março de cada ano) a seguir ao término de cada ano civil.



Cláusula 6ª
(Modalidade de Transferência dos Encargos)

1. O montante global resultante da soma dos valores previstos na cláusula 5ª, necessários para a operacionalização do processo de gestão do programa de reforma antecipada definido pelo presente protocolo será transferido pelo Estado de Cabo Verde ao INPS numa única prestação, no prazo de 15 dias, após a assinatura do presente protocolo.
2. Sujeito ao cumprimento do estabelecido no N.º 1 desta cláusula, os pagamentos por parte do INPS aos beneficiários serão feitos a partir do mês de Outubro de 2019, inclusive, nas condições estabelecidas no presente protocolo.

Cláusula 7ª
(Obrigações da TACV)

1. Compete à TACV, no âmbito do programa de reforma antecipada dos trabalhadores dos TACV, elaborar a lista nominal dos beneficiários referida na Cláusula 2ª com todos os dados indispensáveis ao cálculo dos encargos referidos na cláusula 5.ª (Encargos), nomeadamente, idade atual, valor da pensão, período de benefício, entre outros necessários à operacionalização do programa e indicados pelo INPS.
2. Prestar ao INPS todas as informações que possam vir a verificar-se como necessárias à boa execução do presente protocolo.

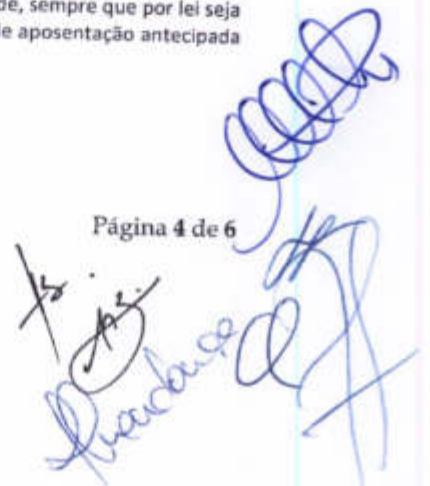
Cláusula 8ª
(Estado de Cabo Verde)

Compete ao Estado de Cabo Verde, no âmbito do programa de reforma antecipada dos trabalhadores dos TACV, o seguinte:

1. Disponibilizar os recursos financeiros necessários para a implementação deste programa de reforma antecipada, nos termos previstos no presente protocolo;
2. Assumir os custos da gestão e administração do regime da pensão antecipada especial, devendo este valor ser pago diretamente ao INPS.

Cláusula 9.ª
(Obrigações do INPS)

1. Compete ao INPS, no âmbito da gestão e administração do programa de reforma antecipada dos trabalhadores dos TACV, designadamente o seguinte:
 - a) Processar e pagar mensalmente as pensões;
 - b) Garantir aos beneficiários as prestações previstas na cláusula 3ª;
 - c) Realizar todas as diligências administrativas, que sejam da sua competência, relacionadas com a gestão e administração do regime da pensão antecipada especial dos trabalhadores da TACV, nomeadamente a elaboração e registo das folhas de ordenados e salários (FOS);
 - d) Proceder a transição automática dos trabalhadores para a situação de pensionistas de velhice assim que estiverem verificadas as condições subjetivas para ao acesso da referida prestação por cada um desses trabalhadores;
 - e) Solicitar prova de vida anual aos beneficiários.
2. Compete de igual modo ao INPS acionar, administrativamente o Estado de Cabo Verde, sempre que por lei seja necessária a atualização dos recursos do fundo para garantir o pagamento pensão de aposentação antecipada especial aos beneficiários previsto no presente protocolo.



Cláusula 10ª
(Fiscalidade)

As pensões de aposentação antecipada especiais atribuídas no âmbito do presente Protocolo encontram-se submetidas ao regime fiscal estabelecido na legislação que regulamenta a matéria.

Cláusula 11ª
(Efeitos do Protocolo)

1. Através do presente protocolo o INPS assume, na qualidade de entidade gestora do sistema de Proteção Social Obrigatório, as competências para proceder à gestão do programa de reforma antecipada especial dos trabalhadores da TACV que constam da lista nominal referida na Cláusula 2ª e anexa ao presente Protocolo.
2. Sem prejuízo do determinado no número anterior, o Estado de Cabo Verde é responsável por garantir as condições para a funcionalidade deste regime até a ocorrência da transição para a reforma por velhice de todos os trabalhadores constantes da lista referida na Cláusula 2ª.

Cláusula 12ª
(Revisão e alteração)

O presente protocolo poderá ser revisto e alterado, por escrito, através de adenda e mediante expresso acordo mútuo das partes, que após a devida assinatura passará a ser parte integrante do mesmo.

Cláusula 13ª
(Responsabilidades Contingentes)

1. O INPS não poderá ser responsabilizado pelos beneficiários do regime da pensão de aposentação antecipada, nas questões respeitantes à revisão/ alteração dos valores das pensões, ou eventuais alterações legais com impacto nas respetivas pensões.
2. Quaisquer das responsabilidades elencadas no número anterior, serão assumidas pelo Estado de Cabo Verde até a transição dos trabalhadores para a reforma por velhice, nos termos da legislação que regula a matéria.

Cláusula 14ª
(Resolução de Conflitos)

1. As partes comprometem-se a resolver de forma amigável os litígios que possam surgir na execução deste protocolo.
2. Esgotada a via mencionada no número anterior as partes elegem para o efeito o Tribunal da Comarca da Cidade da Praia com expressa renúncia a qualquer outro.

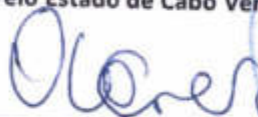
Cláusula 15ª
(Entrada em Vigor)

O presente protocolo entra em vigor no dia seguinte ao da sua assinatura, e vincula as partes, nas suas cláusulas expressas e nas eventuais alterações que vierem a ser introduzidas, até a completa transição de todos os seus beneficiários para a situação de pensionistas de velhice nos termos estabelecidos na legislação que regulamenta a matéria.


Feito na Cidade da Praia, aos 27 de Setembro de 2019 em triplicado, destinando-se um exemplar a cada uma das partes.

Página de assinatura

Pelo Estado de Cabo Verde



Olavo Avelino Garcia Correia
Vice-Primeiro Ministro e Ministro das Finanças



Jose da Silva Goncalves
Ministro da Economia



Pelo INPS



Orlanda Maria Duarte Santos Ferreira
Presidente da Comissão Executiva



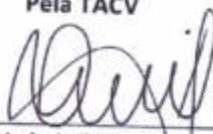
Helena Maria Borges Silva Mendonça
Administradora Executiva

17/10/19



Armandina Lima do Rosário
Administradora Executiva

Pela TACV



Armindo Andrade Sousa
Vice President Finance



Antolivio Jorge Barreto Martins
Vice President Operations



Anexo XII – Modelo 31 n.º 10905007 e n.º 10904995



GOV - Ministério Das Finanças

Gestão Das Privatizações Das Soe - 55.04.01.07.39

Requisição:

ORDEM DE PAGAMENTO

Dezembro de 2019

Cabimento Nº. 10905007

Cabimentado em: 30-12-2019

Mf - Dgpog - Margarette Barros

Autorizado em:

Visto Control. Financ. :

Liquidado em:

Mfp - Gmf - Ucr - Luis Duarte

Pague-se em: 30-12-2019

Mfp - Dgt - Fernanda Soares

Pagamento Do Montante No Âmbito/Protocolo Assinado Entre-Inps-Estado De Cabo Verde E TACV

DESPESAS

02.08.06 - Indemnizações 404.332.675,00

Total das Despesas... 404.332.675,00**RETENÇÕES**

Total das Retenções...

PAGAMENTOS

Liquidação Nº. 14742820 Moeda em CVE 404.332.675,00

A *Instituto Nacional De Previdencia Social, NIF 300198426*, é devida a quantia de Quatrocentos Quatro Milhões Trezentos e Trinta e Dois Mil e Seiscentos e Setenta e Cinco Escudos

Banco CAIXA ECONOMICA DE CABO VERDE

Info transf. 200001784656110125

Morada1

Meio Pagto: TRANSF em CVE

Câmbio dia:

TRANSF 7834793, emissão em 30-12-2019, compensação em 31-12-2019

Financiado por: Banco Mundial



GOV - Ministério Das Finanças

Gestão Das Privatizações Das Soe - 55.04.01.07.39

Requisição:

ORDEM DE PAGAMENTO

Dezembro de 2019

Cabimento N°. 10904995

Cabimentado em: 30-12-2019

Mf - Dgpog - Margarete Barros

Autorizado em:

Visto Control. Financ. :

Liquidado em:

Mfp - Gmf - Ucr - Luis Duarte

Pague-se em: 30-12-2019

Mfp - Dgt - Fernanda Soares

Pagamento Do Montante No Âmbito/Protocolo Assinado Entre-Inps-Estado De Cabo Verde E TACV

DESPESAS

02.08.06 - Indemnizações 404.332.675,00

Total das Despesas... 404.332.675,00**RETENÇÕES**

Total das Retenções...

PAGAMENTOS

Liquidação N°. 14742830 Moeda em CVE 404.332.675,00

A *Instituto Nacional De Previdencia Social, NIF 300198426*, é devida a quantia de Quatrocentos Quatro Milhões Trezentos e Trinta e Dois Mil e Seiscentos e Setenta e Cinco Escudos

Banco CAIXA ECONOMICA DE CABO VERDE

Info transf. 200001784656110125

Morada1

Meio Pagto: TRANSF em CVE

Câmbio dia:

TRANSF 7834816, emissão em 30-12-2019, compensação em 31-12-2019

Financiado por: Banco Mundial

Anexo XIII – Questionário enviado à DNP

Data: Identificação da Missão: MVCIL para emissão PCGE 2019 Identificação do Documento: Questionário Organismo: MF- DNP/ DNOCP Área: Despesa Equipa: UPCGE	PT Ref.^a : D.2.2.1.2 Preparado por: Sónia Correia Revisto Por: David Rocha
---	--

Questionário	Esclarecimento
1. Todos os programas de investimento público e os respetivos projetos, referente ao ano de 2019, foram objetos de controlo, seguimento e avaliação por parte dos gestores do Programa e /ou Projeto? Solicita-se a atual lista homologadas, com os gestores de programa e projetos.	Remeter a questão à Direção Nacional do Planeamento, que tem a competência em causa.
2. Quais foram os principais problemas enfrentados pelos gestores dos Programas e/ou Projetos?	Idem ao ponto 1
3. No fim de cada trimestre os gestores do Programa têm produzido e submetido relatórios qualitativos?	Idem ao ponto 1
4. Que medidas foram tomadas para que se possam assegurar a eficiência do funcionamento do Sistema Nacional de Investimento - SNI e a operacionalização de Sistema de Seguimento e Avaliação - SSA?	Idem ao ponto 1
5. Qual é o nível de articulação entre a DNP e os gestores do Programa e /ou Projeto?	Idem ao ponto 1
6. Consta na Tabela Dinâmica registo de despesas com as Embaixadas, nas rubricas Outras Despesas Diversas (02.08.02.01.09 Id Outras Correntes e 02.08.02.02.09 Id Outras Capital) num montante de 3.137.329 CVE como sendo operações de regularização para o efeito de fecho de conta 2019. Questiona-se quais foram os motivos que tem levado a ocorrência, recorrentemente, desta operação contabilística e financeiro.	<p>As operações de regularização para o efeito do fecho da conta geral do estado 2019 decorrem:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. de estruturas que não executam no sistema SIGOF; 2. do registo de despesas tendo como base os valores reportados na conta gerência. Uma vez que são consolidadas no âmbito do processo de prestação de contas (provisórias e gerais). Em linha com o princípio da unidade e universalidade, toda a execução fora do sistema é “recuperada” em valores acumulados do ano” para o sistema e que são denominadas operações de “regularização para o efeito de fecho de conta”. <p>Aproveitamos para informar que esta em curso o Sistema Financeiro das Missões Diplomáticas, onde está previsto a integração com o SIGOF, permitindo todos os registos da execução orçamental de forma automática.</p>
7. A que se deve a avultados registos de regularização de despesas para fecho da conta 2019 de diversos setores e ou entidades públicas?	Apesar do grande avanço do processo de bancarização, em 2019 ainda existia algumas entidades com contas nas bancas comerciais, o que faz com que as respetivas execuções ocorram fora do sistema. Assim, no fecho da Conta Geral do Estado, em linha com o explicado no ponto 6, esses registos são recuperados para o sistema, de

	acordo com os dados apresentada nas contas de gerências das entidades em causa.
--	---

Nota: anexar todas as evidências que suportam as respostas dadas, sob pena de serem invalidadas.

Nome: Lidiane Nascimento Rocha

Cargo: Directora Nacional do Orçamento e da Contabilidade Pública
--

Deve ser preenchido com as informações do responsável pela resposta do questionário.

Anexo XIV – Questionário Aplicado e Respondido pelo MIOTH



Ministério das Infra-Estruturas,
do Ordenamento do Território e Habitação

Direcção Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão

J- Recebi
2. ALCUONOTEMADA
da UPOGE PI divi...
efectu

09-02-2022

Ao

Tribunal de Contas de Cabo Verde

Att. Dr. Luís Ortet da Veiga

C/C- Directora do Gabinete da

S. Ex.cia a Ministra

N.Ref^a 31 /DGPOG/2022

Praia, 09 de fevereiro de 2022

Assunto: Parecer sobre a Conta Geral do Estado do ano de 2019

Ex.mo Senhor Director Geral

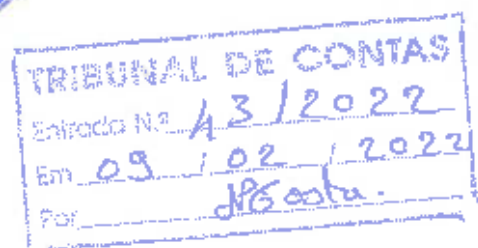
Na sequencia do pedido feito através da Vossa Nota Nº. 14/DG-TCCV/2021, recebida no 04 de fevereiro p.p., somos a submeter o quadro em anexo, com os esclarecimentos possíveis, tendo em conta o curto espaço de tempo disponível para o efeito.

Com os nossos melhores cumprimentos,

A Directora Geral



Maria da Luz Bettencourt





ANEXO 1

Questionário	Esclarecimentos
Dos eixos de intervenções realizadas no âmbito do PRRA, indica os que mais contribuíram para os alcances dos objetivos apontados no PRRA e os que ficaram aquém do desejado, apresentando os motivos.	<p>Todos os eixos efetivamente executados alcançaram os seus objetivos, pelo menos parcialmente, nomeadamente, o EIXO I, EIXO II, EIXO III, EIXO IV, EIXO V e EIXO VI e o EIXO VIII</p> <p>O que ficou aquém do desejado foi o EIXO VII, pois não houve nenhuma execução neste eixo.</p>
2. Existe algum acordo ou convenções de financiamento para se realizar o projeto PRRA? Se sim, solicita-se os respetivos acordos e/ou convenções.	Sim. Ver anexo 2
3. O PRRA, através do Governo, foi objeto de controlo/inspeção físico e financeiro de forma permanente e rigorosa? Se sim quem o fez e quando o fez? (apresentar relatório).	Sim, pois todos os desembolsos realizados às CMs foram precedidos de análise dos justificativos e dos relatórios (que estão no SIGOV). O pagamento só era realizado após a certificação desses documentos por um técnico. Quanto Às obras geridas por outras entidades (ICV e ECV), pode se dizer que seguiram os procedimentos de gestão daquelas entidades, que são regularmente auditados pelas instituições de controle.
4. Todas as Câmaras Municipais utilizaram o mesmo sistema financeiro (SIM) para registar as execuções dos serviços e obras do PRRA? O sistema utilizado nos municípios está sincronizado ao SIGOF?	Não temos conhecimento dos sistemas utilizados por todas as CMs



Ministério das Infra-Estruturas, do Ordenamento do Território e Habitação

Direcção Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão

5. Os contratos de empreitadas por ajuste direto tem sido uma prática recorrente? Se sim, quais os motivos e quais foram as obras/contratos/valor e os respetivos municípios afetos?	Das informações que temos não tem sido recorrente o ajuste direto
6. Todas as Câmaras Municipais têm tido uma articulação estreita com o Governo e sem sobressaltos? Quais as dificuldades enfrentadas, nos casos registados?	Procura-se sempre ter uma articulação estreita com o Governo, entretanto, às vezes acontecem divergências de opiniões e falhas na comunicação, mas são acontecimentos normais no âmbito da gestão desses contratos e facilmente superáveis
7. Das câmaras que receberam o fundo PRRA 2019, quais que, até presente data, ainda não finalizaram as empreitadas e serviços nesse ano económico e quais os motivos alegados?	As Câmaras Municipais de São Vicente, Brava não receberam a totalidade dos valores previstos nos contratos-programa assinados em fevereiro de 2019, por não apresentarem, tempestivamente, os justificativos.
8. Existe alguma Câmara/Município com as obras de 2019 e 2020 suspensas devido a falta dos fundos transferidos pelo Governo?	SIM. Quase todas tinham as obras do segundo contrato programa suspensas, devido à falta de financiamento, mas agora com a emissão das obrigações pela ANMCV essas obras retomaram a execução
9. Existe alguma Câmara/Município que já tenha utilizado todos os fundos transferidos pelo Governo, entretanto não chegou a finalizar as obras e serviço contratado?	Não temos conhecimento dessa situação, pois todas as câmaras que receberam os desembolsos do segundo contrato-programa (que está em execução) justificaram a totalidade dos fundos utilizados no contrato-programa anterior



Ministério das Infra-Estruturas, do Ordenamento do Território e Habitação

Direcção Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão

<p>10. Questiona-se sobre as 'razões que levaram a ocorrência do movimento de operação via OPT á favOr da empresa Tecnovia no valor .de. 42.406.155 CVE• e a sua regularização,</p> <p>Conforme constatado no Modelo 31: 10151951 e DUC do sistema EGOV, Também, solicita-se esclarecimentos sobre o processo da sua. regularização?</p>	<p>Segundo a Direcção Geral do Tesouro esta OPT está regularizada.</p>
<p>11. Consta no. Modelo 31-10610771 um desembolso do adiantamento correspondente a 30% no valor de 105 milhões de CVE a favor da CM Praia, no âmbito do projeto Mercado do Cóco. Questiona-se sobre. o nível de desempenho alcançado neste projeto e ponto de situação do niesmó.</p>	<p>Segundo os relatórios apresentados pela CM Praia, com os valores recebidos já foram executados os trabalhos de reforço estrutural dos banzos das vigas, reforço estrutural das almas dos pilares, drenagens pluviais, aprovisionamento dos materiais, entretanto, a execução do contrato programa está suspenso, tendo em conta que neste momento a CM Praia tem outras pretensões para o Mercado</p>
<p>12. Foi produzido anualmente um relatório consolidado de execução financeiro e de acompanhamento do PRRA? Se sim, solicita-se os respetivos relatórios.</p>	<p>Não existe um relatório consolidado, mas sim relatórios individuais produzidos pelas CMs e relatórios/quadros sínteses de execução</p>
<p>13. Questiona-se se o Plano detalhado .de. Chã das Caldeiras foi elaborado na sua totalidade ou parcialmente em 2019, considerando o seu enquadramento no Eixo VIII — Projetos Especiais. Portanto, .qual foi ó nível de desempenho face à previsão?</p>	<p>O Plano detalhado de Chã das Caldeiras foi aprovado e publicado através da portaria nº 13/2018, de 27 de abril, no BO nº 24 I Série. Atualmente está a ser implementado, com grau de execução satisfatório face aos recursos disponíveis.</p>

de
0003

TERMO DE RECONHECIMENTO E REGULARIZAÇÃO DE DÍVIDA
ENTRE
EMPRESA NACIONAL DE AEROPORTOS E SEGURANÇA AÉREA, S.A.
ESTADO DE CABO VERDE
E
INFRAESTRUTURAS DE CABO VERDE, S.A.

2019

[Handwritten signatures]

ENTRE:

ASA – EMPRESA NACIONAL DE AEROPORTOS E SEGURANÇA AÉREA, S.A., (doravante **ASA, SA**), sítio no Aeroporto Internacional Amílcar Cabral, Ilha do Sal, contribuinte fiscal número 200 166 972, com o capital social 5.500.000.000\$00 (cinco mil milhões e quinhentos milhões de escudos), matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Sal, sob o número 653/020224, aqui representado pelo seu Presidente do Conselho de Administração e Administrador Executivo, Dr. Jorge Benchinol Duarte e Dr. Nuno Santos, respetivamente, adiante designado por “**devedor**”,

ESTADO DE CABO VERDE, aqui representado pelo Vice-Primeiro Ministro e Ministro das Finanças, Dr. Olavo Avelino Garcia Correia, adiante designado por “**credor**”, e

INFRAESTRUTURAS DE CABO VERDE, S.A. (doravante ICV, SA) aqui representado pelo Presidente do Conselho de Administração, Eng. Carlos Filipe Santos Correia e Silva, no âmbito dos poderes atribuídos pela Deliberação do Conselho de Administração n.º 013/2019 de 15 de julho, adiante designado por “**beneficiário**”,

É livremente celebrado entre as partes o presente termo de reconhecimento e regularização de dívida que se rege nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

O presente termo tem como objeto o reconhecimento da dívida líquida, à data de 31 de Dezembro de 2018, no montante de **4.415.969.488,00 CVE** (quatro mil milhões, quatrocentos e quinze milhões, novecentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e oito escudos), por parte da ASA, SA para com o Estado de Cabo Verde.

Cláusula Segunda

Proveniência da dívida

A dívida, tal como registado no Relatório e Contas da ASA, SA do exercício económico de 2018, decorre dos investimentos no montante de **4.805.969.488,00 CVE** (quatro mil milhões

oitocentos e cinco milhões, novecentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e oito escudos) realizados na ASA, SA no âmbito da sua atividade, cujo financiamento foi suportado pelo Estado, deduzido do saldo a receber deste, no montante de 390.000.000,00 CVE (trezentos e noventa milhões de escudos), de acordo com o Protocolo assinado em 2 de novembro de 2001, entre a ASA, SA, o Estado de Cabo Verde e a TACV.

Cláusula Terceira

Modalidades de pagamento

1. A ASA SA compromete-se a pagar o montante em dívida, nos seguintes termos:
 - a) O montante 2.500.000.000,00 CVE, fica disponível a partir da data da assinatura do presente termo de reconhecimento e regularização de dívida;
 - i. O montante de 1.450.000.000,00 CVE é depositado na conta da Direção Geral do Tesouro junto do Banco de Cabo Verde.
 - ii. O montante de 1.050.000.000,00 CVE é depositada na conta bancária da Infraestruturas de Cabo Verde, identificada pelo Número de Identificação Bancária (NIB) 0009 0017 17194001132 94, domiciliada junto ao Banco Internacional de Cabo Verde (BICV).
2. O remanescente é pago mediante o plano de pagamento a acordar entre o Estado de Cabo Verde e a ASA, SA.

Cláusula Quarta

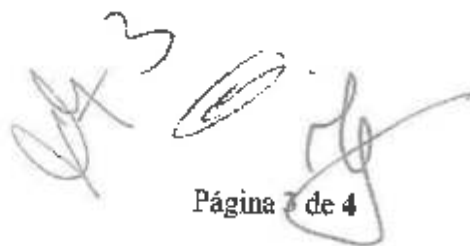
Alterações

Qualquer alteração ao presente termo, será objeto de acordo prévio e, após aprovação pelos órgãos de direção de ambas as entidades envolvidas, será convertida em Adenda, sujeita à mesma forma e que dele fará parte integrante.

Cláusula Quinta

Produção de efeitos

O presente termo produz efeitos à data da sua assinatura.



Celebrado em 15 de julho de dois mil e dezanove, em três exemplares destinando-se um a cada uma das partes.

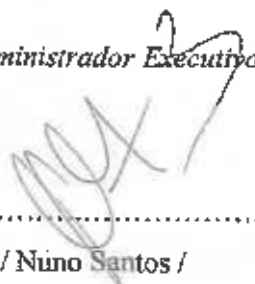
Pela ASA, SA

O Presidente do Conselho de Administração



.....
/ Jorge Benchimol Duarte /

O Administrador Executivo



.....
/ Nuno Santos /

Pelo Estado de Cabo Verde

Vice-Primeiro Ministro e Ministro das Finanças

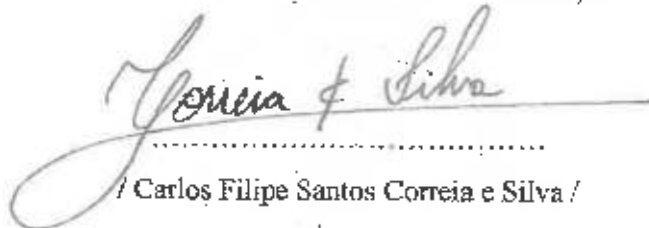


.....
/ Olavo Avelino Garcia Correia /



Pela Infraestruturas de Cabo Verde, SA

O Presidente do Conselho de Administração



.....
/ Carlos Filipe Santos Correia e Silva /

Anexo XV – Modelo 15 da Conta de Gerência da CMP

Modelo 15 - Mapa de execução dos recursos consignados

Município da Praia

Período de 01 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2017

Ref.ª	Programa	Designação	Total Programa	Alterações		Total Programa	Recebimentos				Pagamentos				% de execução do Programa
				Aumentativas	(2)		(4)=(1)+(2)-(3)	Gerência Anterior 2018	Gerência	Total Recebimento	Previsos Para Gerência Futuras	Gerência Anterior	Gerência	Total pagamento	
			(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)=(5)+(6)	(8)=(4)-(7)	(9)	(10)	(11)=(9)+(10)	(12)=(4)-(11)	(13)=(11)/(4)
Contrato Programa nº 38 PRRA MIOTH/2019	PRRA nº38 Acessibilidade		180 000 000,00			180 000 000,00		180 000 000,00	180 000 000,00	-		171 546 825,00	171 546 825,00	8 453 175,00	95%
Contrato Programa nº 8 PRRA MIOTH/2019	PRRA-08-PRRA-MIOTH -Requalificação de 66 Habitações		19 800 000,00			19 800 000,00		19 800 000,00	19 800 000,00	-		18 206 696,00	18 206 696,00	1 593 304,00	92%
Contrato Programa nº 41 PRRA MIOTH/2019	PRRA nº41 Mercado de Coco		350 000 000,00			350 000 000,00		105 000 000,00	105 000 000,00	245 000 000,00		102 135 921,00	102 135 921,00	247 864 079,00	29%
Resolução nº 14/2019(MAA)	Mitigação florestal (horto Urbano)		5 023 470,00			5 023 470,00		5 023 470,00	5 023 470,00	-		3 907 144,00	3 907 144,00	1 116 326,00	78%
Encerramento Lixeira municipal (ANAS / 2018)	Encerramento Parcial de lixeira		45 616 467,00			45 616 467,00		13 684 940,00	13 684 940,00	31 931 527,00		10 890 770,00	10 890 770,00	34 725 697,00	24%
Aquisição de equipamento para aterro sanitario (ANAS / 2018)	Aquisição de equipamento para aterro sanitario		17 640 000,00			17 640 000,00		5 292 000,00	5 292 000,00	12 348 000,00		24 000 000,00	24 000 000,00	17 640 000,00	0%
Contrato Programa nº006/PR/2019	PRRA-06-Reforço do Proj. de Saneam. das águas fluviais na Várzea - redução dos riscos do Paludismo		24 000 000,00			24 000 000,00		24 000 000,00	24 000 000,00	-		19 730 171,00	19 730 171,00	2 269 829,00	100%
Contrato Programa nº23/2019	Intervenção rodoviárias nº6		22 000 000,00			22 000 000,00		22 000 000,00	22 000 000,00	-		5 000 000,00	5 000 000,00	-	90%
001/PR/2017	Intervenção rodoviárias nº23		5 000 000,00			5 000 000,00		5 000 000,00	5 000 000,00	-		19 800 000,00	19 800 000,00	19 400 000,00	100%
002/PR/2017	Drenagem da Encosta Tra Chapau - 001/PR/2017		80 000 000,00			80 000 000,00		19 200 000,00	60 000 000,00	20 000 000,00		49 458 750,00	49 458 750,00	14 486 250,00	76%
3/PR/2017	Apoio a operacional. da Praia Ambiente e reforço da capac. de Gestao RSU na Praia e Aterro Sant. de ST		63 945 000,00			63 945 000,00		16 486 250,00	49 458 750,00	14 486 250,00		2 800 000,00	49 458 750,00	7 000 000,00	77%
004/PR/2017	Construção de Ecoponto da Cidade da Praia - 3/PR/2017		14 000 000,00			14 000 000,00		2 800 000,00	7 000 000,00	7 000 000,00		17 462 920,00	7 000 000,00	14 486 250,00	50%
005/PR/2017	Drenagem da Encosta do Fundo Calabaceira - 004/PR/2017		70 948 320,00			70 948 320,00		17 462 920,00	53 211 240,00	17 737 080,00		17 462 920,00	53 646 563,00	17 301 757,00	76%
	Construção de Canal de Drenagem entre Av. Cidade de Lisboa e Foz da Ribeira de Gamboa - 005/PR/2017		16 800 000,00			16 800 000,00		8 232 000,00	16 800 000,00	-		8 232 000,00	16 800 000,00	-	100%
	Protocolo nº 3 / GAPE/ASM/FS/2019 / ACESSO AO PRÉ-ESCOLAR		4 500 000,00			4 500 000,00		4 500 000,00	4 500 000,00	-		4 156 809,00	4 156 809,00	343 191,00	92%
	Subvenção Terceiro Idade		1 000 000,00			1 000 000,00		1 000 000,00	1 000 000,00	-		946 767,00	946 767,00	53 233,00	95%
	Protocolo nº 05/AIF/ASM/FS/2019 / Apoio às famílias em situação de extrema vulnerabilidade		3 863 490,00			3 863 490,00		3 863 490,00	3 863 490,00	-		2 369 173,00	2 369 173,00	1 494 317,00	61%
	Programa de Estágios Profissionais da Inclusão Social(PEPIS)/Levantamento do Cadastro Social único na CMP. Duodécimo		1 384 824,00			1 384 824,00		1 384 824,00	1 384 824,00	-		1 240 853,00	1 240 853,00	143 971,00	90%
	TOTAL		925 521 571,00	-		925 521 571,00	122 288 820,00	457 449 682,00	579 738 502,00	345 783 069,00	139 210 393,00	413 336 839,00	552 546 232,00	372 975 339,00	59,70%

..... de de

O

(Assinatura)
(Seló Branco)

(a) Nome do Município, do Organismo ou do Serviço

Anexo XVI – Questionário Aplicado e Respondido pela DNRE-MF

<p>Data: Identificação da Missão: MVCIL para emissão PCGE 2019 Identificação do Documento: Questionário Organismo: MF- DNRE Área: Apoios, Subsídios e Benefícios Fiscais Equipa: EPCGE</p>	<p>PT Ref.ª : D.2.2.1.2 Preparado por: EA, JLC; JM, SC Revisto Por: David Rocha</p>
---	--

Questionário	Esclarecimento
1. Por que motivo no relatório da proposta do Orçamento (ROE) de 2019 não consta a fundamentação política, económica e social para atribuição dos benéficos fiscais?	
2. Por que motivo o OE 2019, aprovado pela Lei da Assembleia Nacional, não consta o mapa informativo dos Benefícios Fiscais e a estimativa da receita cessante?	
3. A CGE de 2019, páginas 31 e 32, indica que os BF concedidos pela DGCI totalizam 7.565,2 milhões de CVE, sendo 1.293,9 milhões de CVE em sede de IRPC. Contudo, a lista dos beneficiários em sede de IRPC remetido pela DNRE regista o montante de 561,05 milhões de CVE. Qual foi o verdadeiro valor dos BF, em sede de IRPC e do IVA no mercado interno, concedido em 2019 pela DGCI?	<p>O valor real dos BF em sede do IRPC, no ano fiscal 2019, foi de 1.293,9 milhões de ECV (vide ANEXO I-BF - Lista publicada no Portal da DNRE).</p> <p>NB: O montante de 561,05 milhões ECV refere-se ao ano económico de 2019.</p> <p>Por seu turno, o montante do IVA no mercado interno em 2019 foi de 6.271,3 milhões de ECV, conforme se pode constatar no Quadro VII - ANEXO II-BF.</p>
4. A CGE, páginas 35 e 36, indica que, em sede da DGA, os BF concedidos em 2019 foram de 4.773 Milhões de CVE. Todavia, conforme a "lista de Beneficiários, em sede de impostos aduaneiros- Ano de 2019" enviada pela DNRE, consta que os BF concedidos foram de 4.772 milhões de CVE. Solicita-se a confirmação do valor real dos BF concedidos pela DGA e o motivo da discrepância registada nos valores indicados.	<p>O valor real foi de 4.771.871.186 ECV (valor arredondado 4.772 milhões de ECV). Segue em anexo a lista completa com o nome dos beneficiários, o valor auferido por cada beneficiário, por tipologia de imposto – vide ANEXO III-BF.</p>
5. Quantas empresas usufruíram de BF, em sede de DGA e em sede de DGCI, em 2019?	<p>Em anexo a Lista das empresas da DGCI que usufruíram de BF em IRPC no ano fiscal 2019 (ANEXO I-BF), assim como a Lista de todos os beneficiários (empresas, entidades públicas e particulares) que usufruíram de BF em sede da DGA, em 2019 ANEXO III-BF.</p>
6. Atualmente, a Administração Fiscal, já dispõe de mecanismos que lhe permite quantificar, inventariar e registar, na CGE, toda a despesa fiscal gerada pela concessão de BF?	<p>Atualmente é possível quantificar, inventariar e registar na CGE a despesa fiscal de todos os impostos que dispõem de suporte declarativo, são eles: IVA, IRPC, DI, ICE, Taxa Comunitária e mais recentemente o TEU-REMPE – este último vide ANEXO IV-BF).</p>
7. A Administração Tributária criou ou pretende criar um classificador específico para os BF?	<p>Sim, o classificador para os BF consta da lista dos instrumentos que a DNRE pretende para a melhoria da gestão dos benefícios fiscais. Refira-se que em maio de 2021 a DNRE lançou um concurso para a aquisição de um serviço de consultoria (Nº 1/UGAC/MF/2021), que incluía entre outros aspetos relacionados com gestão dos BF, a elaboração de um classificador da despesa fiscal, contudo o concurso ficou deserto pelo que vai ser retomada este ano.</p>

<p>8. O processo de desenvolvimento e conceção da plataforma (sistema informático) para a gestão de BF já foi concluída?</p>	<p>Idem ao ponto anterior.</p>
<p>9. Das 28 empresas que em 2019 beneficiaram do crédito fiscal ao investimento de forma irregular, já regularizaram a situação junto da Administração fiscal?</p>	<p>Ao todo foram 23 empresas que beneficiaram do CFI de forma irregular em 2019, perfazendo um total de 41,9 mil contos. Com a notificação, a maior parte delas acabou por substituir a declaração, ficando regularizados 36,3 mil contos. Os restantes 5,7 mil contos, alguns dos quais em contencioso, estão em processo de cobrança. OBS: Refira-se que a questão da dedução do CFI em excesso ficou ultrapassada a partir de 2020 com a introdução no sistema informático do Modelo 1B de uma regra que impossibilita o registo no campo Q8.8 de valores superiores a 50% da coleta.</p>
<p>10. A Administração Tributária dispõe de algum estudo técnico que lhe permite confrontar o custo da renúncia de receita com a quantidade de gastos públicos diretos necessários, e, assim, verificar se o impacto provocado pela política, no investimento ou na geração de empregos, em determinadas setores ou regiões é a melhor ou a mais eficiente ?</p>	<p>Com relação a 2019 foi elaborado o “Relatório de Avaliação do Impacto Económico e Social dos BF (vide ANEXO V-BF) onde se quantifica o montante da renúncia fiscal por setor de atividade e por concelho, assim como os benefícios, em termos de Investimentos, Emprego e Salários, que os mesmos aportaram para a economia. Do relatório ficou patente que o Turismo é o setor que mais benefícios fiscais absorveu, mas também aquele que mais Investimento Direto Estrangeiro (IDE) atraiu e mais emprego criou, sendo responsável por 24% do PIB.</p>
<p>11. Relativamente ao Capítulo de Benefícios fiscais que outras reformas já foram concretizadas e quais as que estão em curso?</p>	<p>Depois de 2019, não houve propriamente reformas mas sim algumas medidas de racionalização dos Benefícios Fiscais (BF), tais como a redução dos limites do CFI de 50% para 30% nas áreas relevantes (30% para 20% nas outras); (1)</p>

Nota: anexar todas as evidências que suportam as respostas dadas, sob pena de serem invalidadas.

<p>Nome: Liza Helena Vaz</p>
<p>Cargo: Diretora Nacional de Receitas do Estado</p>

Deve ser preenchido com as informações do responsável pela resposta do questionário

(1) definição de um limite mínimo de 5% (contra 0%) de direitos aduaneiros nas importações reconhecidas no âmbito da Lei de Investimentos; aumento do montante mínimo dos investimentos com BF contratuais de 550 mil para 3 milhões de contos (10 para 20 postos de trabalho); criação de um regime mais favorável de Projetos de Mérito Diferenciado (PMD) e aos emigrantes; ajustamento das condições de acesso ao Centro Internacional de Negócios (CIN) às melhores práticas internacionais; maiores restrições nos BF nas mais-valias das participações sociais; aplicação do regime fiscal do CIN às Zonas Económicas Especiais; entre outras (Lei nº 86/IX/2020, de 28 de abril).



Anexo XVII – Relatório da Unidade de Seguimento e Controlo de Benefícios Fiscais

UNIDADE DE SEGUIMENTO E CONTROLO DE BENEFÍCIOS FISCAIS

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO
DO IMPACTO ECONÓMICO E SOCIAL DE BENEFÍCIOS FISCAIS
ANO ECONÓMICO 2019

Dezembro / 2021

Índice

A. Impacto Económico e Social de Benefícios Fiscais, por Sector de Atividade	3
1. Benefícios Fiscais em sede do IRPC, por Sector de Atividade	3
2. Emprego, por Sector de Atividade	4
3. Salário, por Sector de Atividade	5
4. Investimento Direto Estrangeiro, por Sector de Atividade	6
B. Impacto Económico e Social de Benefícios Fiscais, por Concelho	7
5. Benefícios Fiscais em sede de IRPC, por Concelho	7
6. Emprego, por Concelho	8
7. Salário pago, por Concelho	9
8. Investimento Direto Estrangeiro, por Concelho	10
C. Síntese	11

A. IMPACTO ECONÓMICO E SOCIAL DE BENEFÍCIOS FISCAIS POR SECTOR

1. BENEFÍCIOS FISCAIS, por Sector de Atividade

De acordo com o Quadro I abaixo, os benefícios fiscais absorvidos pelo setor do Turismo, no ano económico de 2019, totalizaram 265,3 milhões de ECV, ou seja, quase metade (47,3%) do total dos benefícios fiscais concedidos em sede do IRPC.

Quadro I - Benefícios Fiscais, por Sector de Atividade
(Ano Económico: 2019)

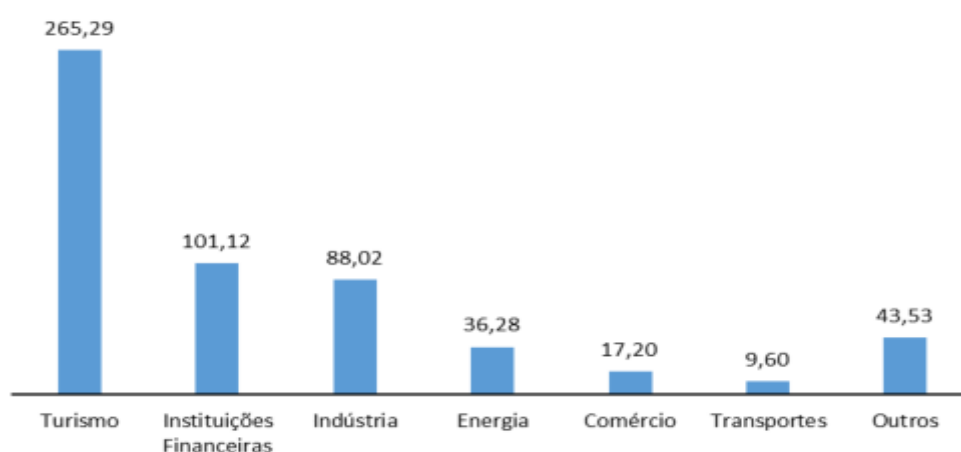
Em Milhões de ECV		
Sector de Atividade	Benef. Fiscais	Peso
Turismo	265,3	47,3%
Instituições Financeiras	101,1	18,0%
Indústria	88,0	15,7%
Energia	36,3	6,5%
Comércio	17,2	3,1%
Transportes	9,6	1,7%
Outros	43,5	7,8%
Total	561,0	100,0%

Fonte: DNRE

Na 2ª e 3ª, posições do ranking dos sectores que mais benefícios fiscais absorveram no ano económico de 2019 figuram o sector Financeiro e o sector da Indústria, respetivamente, com 101,1 milhões de ECV e 88 milhões de ECV.

Gráfico 1 - Benefícios Fiscais, por Sector de Atividade
(Ano Económico de 2019)

Em Milhões ECV



Os restantes sectores de atividade, conforme se pode verificar no Gráfico 1 acima, foram responsáveis pela absorção de cerca de 106,6 milhões de ECV, ou seja, cerca de 19% do total dos benefícios fiscais em sede do IRPC concedidos em 2019.

2. EMPREGO, por Sector de Atividade

No ano económico de 2019, o número de emprego garantido pelas empresas beneficiárias de incentivos fiscais em sede do IRPC foi de 13.960, distribuídos pelos seguintes sectores de atividade:

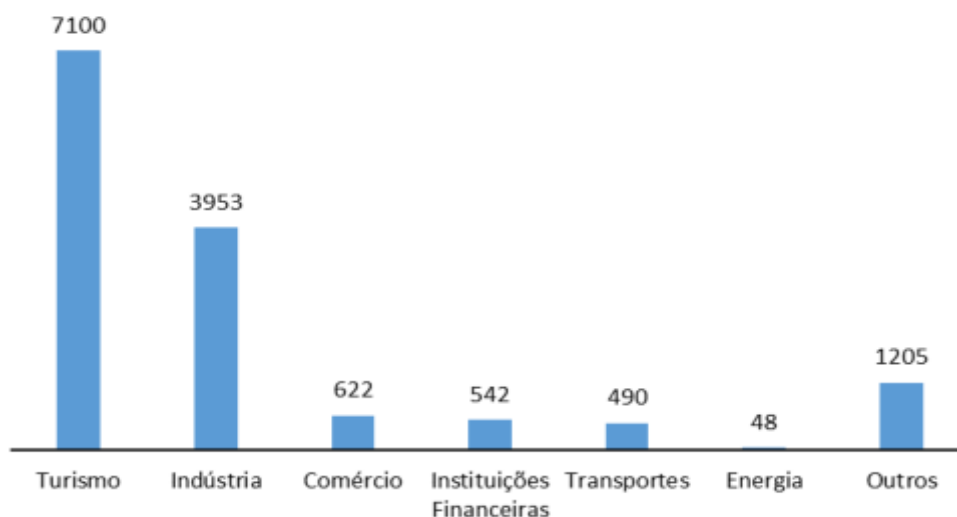
Quadro II – Emprego, por Sector de Atividade

Sector de Atividade	Emprego	Peso
Turismo	7 100	50,9%
Indústria	3 953	28,3%
Comércio	622	4,5%
Instituições Financeiras	542	3,9%
Transportes	490	3,5%
Energia	48	0,3%
Outros	1 205	8,6%
Total	13 960	100,0%

Fonte: INPS

O Turismo, conforme indica o Gráfico 2 abaixo, foi o sector que mais emprego assegurou, tendo sido responsável por mais de metade (50,9%) do total dos empregos assegurados pelas empresas beneficiárias de incentivos fiscais em sede do IRPC, seguido dos sectores da Indústria e do Comércio, que por seu turno foram responsáveis pelo emprego de 3.953 e de 622 pessoas, respetivamente.

Gráfico 2 – Emprego, por Sector de Atividade



3. SALÁRIOS pagos, por Sector de Atividade

No que tange ao volume de salário pago pelas empresas beneficiárias de incentivos fiscais em sede de IRPC, o sector de Turismo foi, uma vez mais, o que maior massa salarial pagou no ano económico de 2019, tendo desembolsado cerca de 2.882,9 milhões de ECV, ou seja 46,6% do total do salário desembolsado pelo conjunto dos setores.

Quadro III – Salário, por Sector de Atividade

Em milhões de ECV

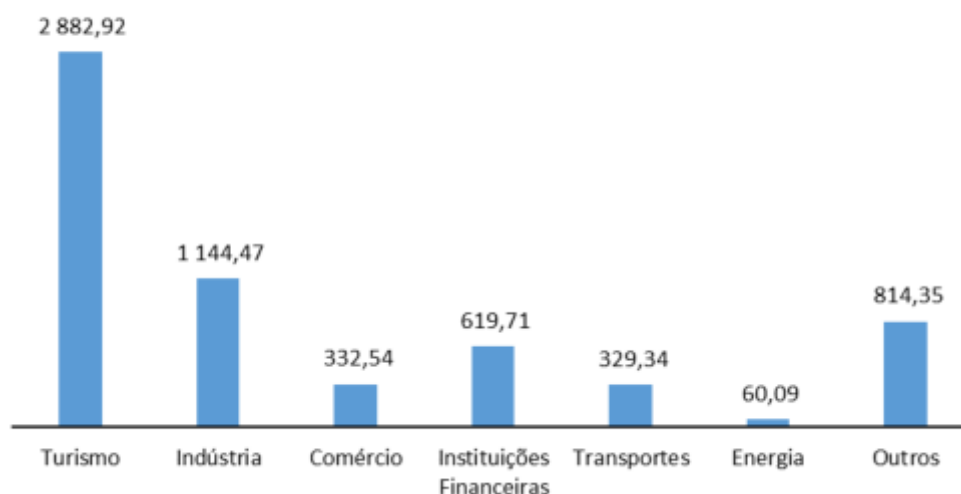
Sector de Atividade	Salário Pago	%
Turismo	2 882,9	46,6%
Indústria	1 144,5	18,5%
Comércio	332,5	5,4%
Instituições Financeiras	619,7	10,0%
Transportes	329,3	5,3%
Energia	60,1	1,0%
Outros	814,4	13,2%
Total	6 183,4	100,0%

Fonte: INPS

Na 2ª e 3ª, posições, em termos de salários pagos no ano económico de 2019, seguem-se o sector da Indústria e o sector Financeiro, que foram responsáveis pelo pagamento de 1,144,5 milhões de ECV e 619,7 milhões de ECV, respetivamente.

Gráfico 3 – Salário, por Sector de Atividade

Em Milhões ECV



Os restantes sectores, encabeçados pelo Comércio, Transportes e Energia, foram responsáveis pelo pagamento de cerca 1.536,2 milhões de ECV, seja, cerca de ¼ do total de salários pagos.

4. INVESTIMENTO DIRETO ESTRANGEIRO (IDE), por Sector de Atividade

Conforme se pode constatar no Quadro IV abaixo, em 2019 o IDE atingiu a quantia de 10.124,9 milhões de ECV. Deste montante, cerca de 88,6% do total do IDE, ou seja, 8.970,4 milhões de ECV, foi canalizado para o sector do Turismo e Imobiliária Turística:

Quadro IV – IDE, por Sector de Atividade
(Ano Económico: 2019)

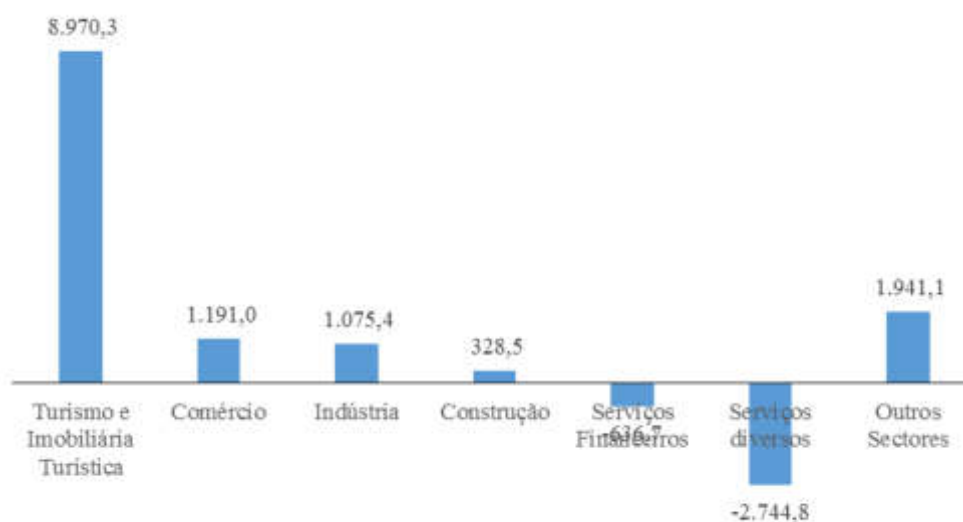
Em Milhões de ECV		
Sector de Atividade	IDE	Peso
Turismo e Imobiliária Turística	8 970,35	88,6%
Comércio	1 191,01	11,8%
Indústria	1 075,44	10,6%
Construção	328,49	3,2%
Serviços Financeiros	- 636,69	-6,3%
Outros Serviços	- 2 744,82	-27,1%
Outros Sectores	1 941,12	19,2%
Total	10 124,90	100,0%

Fonte: BCV

Aos restantes sectores, conforme se pode verificar no Gráfico 4 em baixo, coube apenas 1.154,5 milhões de ECV, ou seja, apenas 11,4% do total do investimento direto estrangeiro em Cabo Verde:

Gráfico 4 – IDE, por Sector de Atividade

Em Milhões de ECV



B. IMPACTO ECONÓMICO E SOCIAL DE BENEFÍCIOS FISCAIS POR CONCELHO

5. BENEFÍCIOS FISCAIS, por Concelho

No que concerne à distribuição dos benefícios fiscais em IRPC por localidade, o Concelho do Sal foi aquele que maior fatia absorveu no ano económico 2019, tendo sido responsável pela absorção de cerca de 46,8% do total dos benefícios fiscais concedidos no período.

Quadro V – Benefícios Fiscais em sede de IRPC, distribuídos por Concelho
(Ano Económico: 2019)

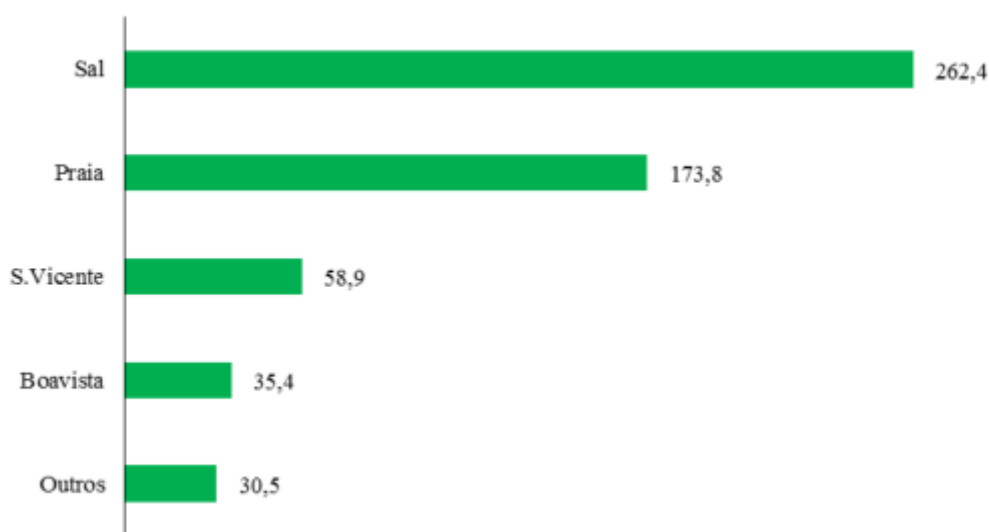
Em Milhões de ECV

Concelho	Benef. Fiscais	Peso
Sal	262,4	46,8%
Praia	173,8	31,0%
S.Vicente	58,9	10,5%
Boavista	35,4	6,3%
Outros	30,5	5,4%
Total	561,0	100,0%

Fonte: BCV

Por seu turno, o Concelho da Praia foi responsável pela absorção de 31% do total dos benefícios fiscais concedidos em 2019, ocupando a 2ª posição no cômputo geral dos concelhos do País. Os concelhos de S. Vicente e Boavista perfilaram-se na 3ª e 4ª posições, com 10,5% e 6,3%, respetivamente.

Gráfico 5 – Benefícios Fiscais em sede de IRPC distribuídos por Concelho
Em Milhões de ECV



Os restantes concelhos absorveram em conjunto cerca de 5,4% do total dos benefícios fiscais em IRPC no exercício económico de 2019.

6. EMPREGOS, distribuídos por Concelho

Em 2019, o número de emprego assegurado pelas empresas beneficiárias de incentivos fiscais em sede de IRPC ascendeu os 13.960. Este número reparte-se pelos seguintes concelhos:

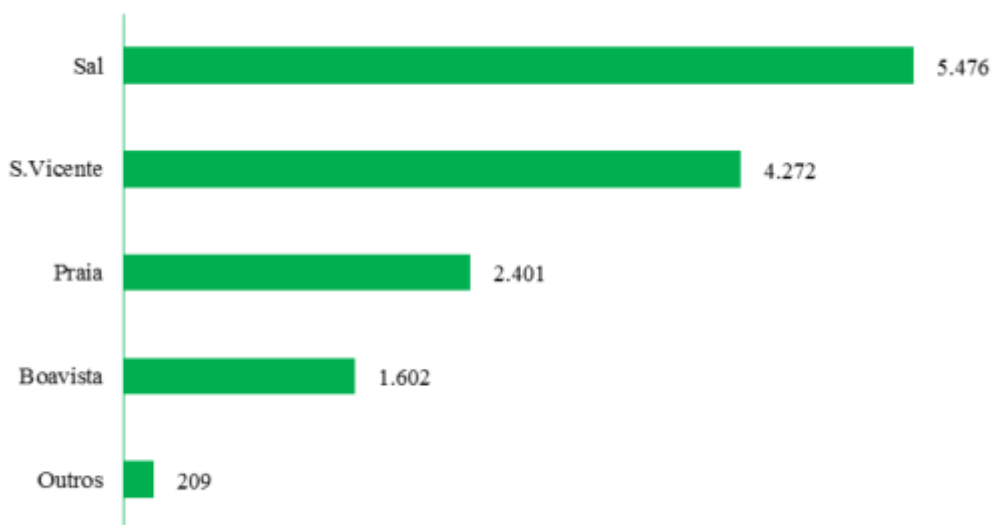
Quadro VI – Emprego assegurado, por concelho

Concelho	Emprego	Peso
Sal	5.476	39,2%
S.Vicente	4.272	30,6%
Praia	2.401	17,2%
Boavista	1.602	11,5%
Outros	209	1,5%
Total	13.960	100,0%

Fonte: INPS

O Concelho do Sal, como mais adiante se verá, devido à forte concentração de investimentos no sector turístico e da imobiliária turística, foi aquele que mais emprego assegurou no exercício económico de 2019, tendo sido responsável pela manutenção de 39,2% do total dos postos de trabalho criado pelas empresas beneficiárias de incentivos fiscais em sede de IRPC.

Gráfico 6 – Emprego, distribuído por concelho



Por sua vez, o Concelho de S. Vicente, mercê da forte concentração de empresas industriais no seu território, ocupou a 2ª posição, em termos de manutenção de postos de trabalho, ao assegurar cerca de 30,6% do total de empregos criados pelas empresas beneficiárias de incentivos fiscais em 2019. Os restantes concelhos, encabeçados por Praia e Boavista, foram responsáveis pela manutenção de cerca de 30,2% do total dos empregos criados pelas empresas beneficiárias de incentivos fiscais em sede de IRPC.

7. SALÁRIOS, por Concelho

No que tange ao volume de salário pago pelas empresas beneficiárias de incentivos fiscais em 2019, o Concelho do Sal ocupou, uma vez mais, a 1ª posição, com 38,1% do total dos salários pagos, seguido dos concelhos de Praia (25,5%), S. Vicente (24,7) e Boavista (10,8%):

Quadro VII – Volume de Salários pagos, por Concelho

Em Milhões de ECV

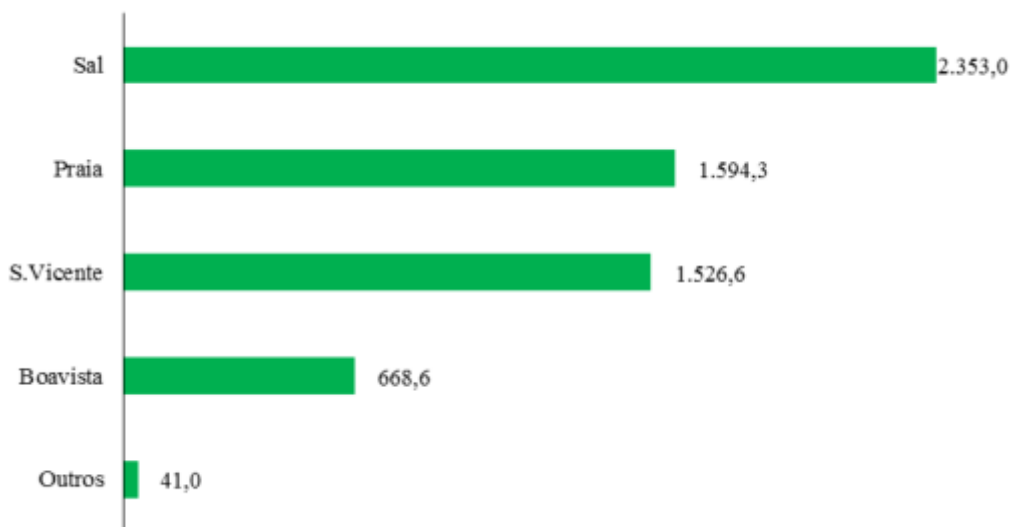
Concelho	Salário	Peso
Sal	2.353,0	38,1%
Praia	1.594,3	25,8%
S.Vicente	1.526,6	24,7%
Boavista	668,6	10,8%
Outros	41,0	0,7%
Total	6.183,4	100,0%

Fonte: INPS

Aos restantes concelhos coube a módica quantia de 41 milhões de ECV, ou seja, menos de 1% do total dos salários pagos pelas empresas beneficiárias de incentivos fiscais em sede de IRPC.

Gráfico 7 – Salários pagos, por Concelho

Em Milhões de ECV



8. INVESTIMENTO DIRETO ESTRANGEIRO, por Ilha/Concelho

Conforme se pode verificar no Quadro VIII abaixo, em 2019, dos 10.124,9 milhões de ECV do IDE em Cabo Verde, cerca de 44,8% desse total do foi canalizado para o Concelho do Sal.

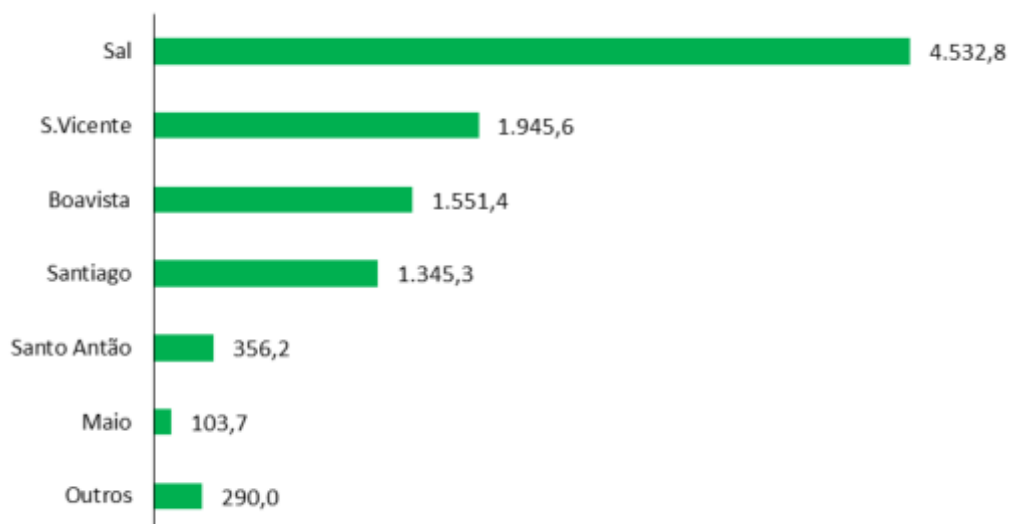
Quadro VIII – IDE, por Concelho / Ilha
Em Milhões ECV

Concelho / Ilha	IDE	Peso
Sal	4.532,8	44,8%
S.Vicente	1.945,6	19,2%
Boavista	1.551,4	15,3%
Santiago	1.345,3	13,3%
Santo Antão	356,2	3,5%
Maio	103,7	1,0%
Outros	290,0	2,9%
Total	10.124,9	100,0%

Fonte: BCV

No mesmo período, os concelhos/ilhas de S. Vicente, Boavista, Santiago, Santo Antão e Maio receberam, respetivamente: 19,2%, 15,3%, 13,3% 3,5% e 1% do total do IDE em Cabo Verde:

Gráfico 8 – IDE, por Concelho / Ilha
Em Milhões de ECV

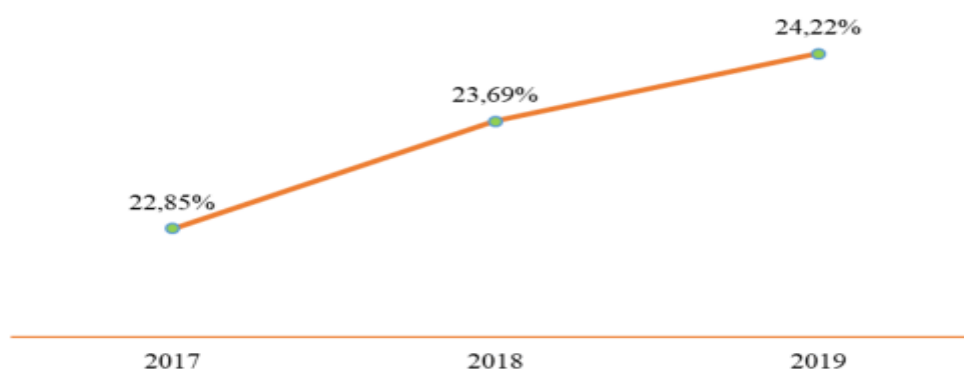


C. SÍNTESE

No que respeita às empresas beneficiárias de incentivos fiscais em sede de IRPC, o Turismo, conforme ficou patente neste documento, foi o sector que em 2019 mais IDE absorveu, mais EMPREGO assegurou, mais SALÁRIO desembolsou e mais BNEFÍCIOS FISCAIS consumiu, assumindo-se, efetivamente, conforme demonstra o Gráfico 9 abaixo, como o sector mais dinâmico da economia cabo-verdiana.

Refira-se que em 2019 a contribuição do turismo para formação do PIB foi na ordem dos 24 %:

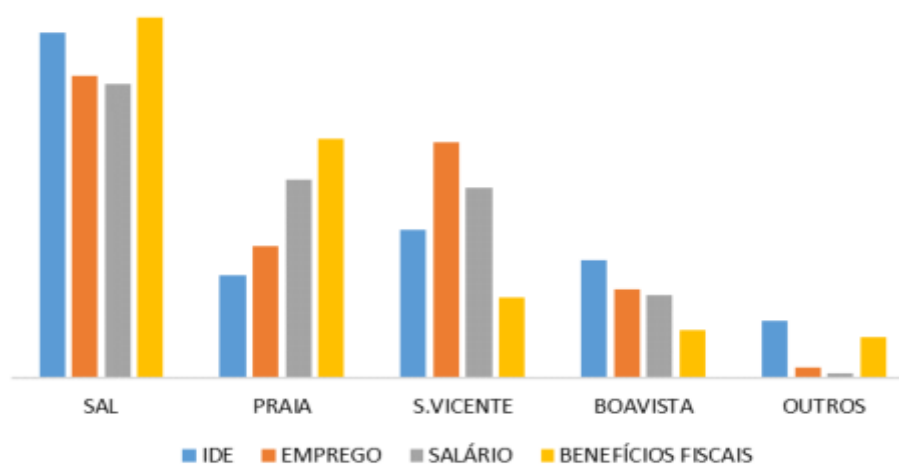
Gráfico 9 – Receitas Brutas de Turismo em % PIB



Fonte: BCV

No que tange aos concelhos do País, o Concelho do Sal foi aquele que registou melhor performance em 2019, apresentando, conforme mostra o Gráfico 10 abaixo, mais IDE absorvido, mais EMPREGO assegurado, maior volume de SALÁRIO pago e mais BENEFÍCIOS FISCAIS consumidos.

Gráfico 10 – Performance, por Concelho



USCBF, 21 de dezembro de 2021

Anexo XVIII – Questionário enviada à UASE

Data: Identificação da Missão: MVCIL para emissão PCGE 2019 Identificação do Documento: Questionário Organismo: MF- UASE Área: Dívida Pública Equipa: UPCGE	PT Ref.^a : D.X Preparado por: JM Revisto Por: David Rocha
--	---

Questionário	Esclarecimento
1. Existe uma plataforma e ou sistema automatizada de seguimento e avaliação das empresas pertencentes ao Setor Empresarial do Estado?	
2. Foram assinados os contratos de gestão e as respetivas métricas, entre o Ministério das Finanças e o Conselho de Administração, das empresas do Setor Empresarial do Estado? Queira anexar os contratos de gestão rubricadas.	
3. Quais têm sido as maiores dificuldades enfrentadas pela UASE, na persecução dos seus objetivos em relação ao Setor Empresarial do Estado?	
Quais foram as empresas privatizadas durante o ano 2019? Quais são os valores arrecadados com as privatizações no ano 2019?	
4. Que Parcerias Público-Privadas foram concebidas no ano 2019? Esses contratos estão centralizadas na UASE ?	
5. A UASE tem o relatório do seguimento das PPP vigentes, no território nacional ?	
6. Genericamente ascende a avaliação em valor nominal o portefólio do Setor Empresarial do Estado?	
7. A UASE publica o seu Plano Atividade e Orçamento anual?	...
8. Qual é a periodicidade que a UASE aplica aos gestores públicos na apresentação dos resultados (trimestral/semestral/anual)?	
9. Os contratos de gestão dos gestores públicos estão dentro do prazo legal, conforme cita o código laboral?	
10. As folhas salariais são enviadas e controlados pela UASE mensalmente? Queira anexar as folhas de remunerações dessas empresas.	

11. Todas as empresas do perímetro orçamental do Estado apresentaram o Plano de Atividades, plano de negócios, os relatórios de gestão, de auditoria e do conselho fiscal em 2019?	
12. Que impactos tem as reservas e ênfases do relatório de auditoria para as empresas do Estado e para os respetivos gestores?	
13. A UASE implementou algum sistema de avaliação dos gestores públicos?	

Nota: anexar todas as evidências que suportam as respostas dadas, sob pena de invalidade das respostas

Nome:
Cargo:

Deve ser preenchido com as informações do responsável pela resposta do questionário

Ministério das Finanças
Gabinete do Ministro

Entrada n.º

Em: 06/12/2021

Por: *[Assinatura]*

Exmo. Senhor
Coordenador da UASE
Ministério das Finanças

Praia



C/C do Exmo. Sr. Vice Primeiro Ministro, e Ministro das Finanças

Nota: N.º 567/DG-TCCV/2021

Assunto: Parecer sobre a Conta Geral do Estado do ano 2019

Na prossecução das atribuições conferidas ao Tribunal de Contas, consubstanciadas no n.º 7 do art.º 94º da CRCV e no art.º 5º da Lei n.º 24/IX/18, decorrem os trabalhos preparatórios necessários à emissão do Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2019.

Nesta conformidade, solicita-se que sejam facultados ao Tribunal de Contas num prazo de 10 dias, informações/documentos conducentes ao desenvolvimento global dos trabalhos em curso que visa a elaboração do Parecer supra citado:

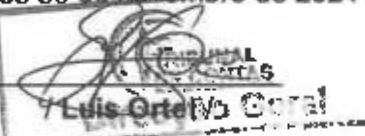
1. Relatório de passivos contingentes das Empresas do Setor Empresarial do Estado;
2. Contrato de gestão e as métricas assinado entre o Conselho de Administração das Empresas do Setor Público e o Ministério das Finanças;
3. Estudo do Banco Mundial sobre o setor empresarial do Estado de Cabo Verde;
4. Relatório de auditoria e do Conselho Fiscal (Fiscal único) das empresas do setor público empresarial;
5. Relatório da UASE, englobando o cenário económico-financeira, sobre as empresas privatizadas, as empresas públicas que tiveram a Fusão e ou Cisão;
6. Folha de remunerações mensais dos Conselhos de Administração das Empresas do Setor Empresarial do Estado, remetidas à UASE (2019);
7. A valorização do portfólio (carteira) das participações do Estado realizada pela UASE;
8. Receitas (valores) da privatização da CVA;
9. Relatório de gestão da CVA;
10. Relatório de Auditoria da CVA;
11. Relatório do conselho Fiscal da CVA;
12. Ata de aprovação de contas referentes ao exercício de 2019 da CVA/TACV;
13. Relatório do processo de privatização da CVA;
14. Relação da dívida aos credores da TACV/CVA em 2019
15. Cópia do contrato entre o Estado e a Binter;
16. Indeminização pagas pela TACV;
17. Custo da implementação do Hub do Sal;

18. A proposta financeira do Lofleidir pela compra de 51% do capital da empresa;
19. Avaliação feita à TACV/CVA;
20. Os Contrato de PPP assinados na vigência.

Realçamos que na falta do cumprimento do solicitado, Incorre a notificada numa infração, punível com pena de multa, nos termos do n.º 1, do artigo 67º da Lei n.º 24/IX/2018, de 2 de fevereiro.

Com os melhores cumprimentos,

Praia, aos 30 de novembro de 2021


Luis Orlando Goral
Diretor Geral

**Anexo XIX- Classificação de Ratings, segundo Agências de Notação Fitch
Moody's e S&**

ANEXO XIX – Classificação da Dívida Pública – FITCH RATINGS

Escala de longo prazo			Risco
Fitch	Moody's	S&P	
AAA	Aaa	AAA	Melhor avaliação / Menor risco
AA+	Aa1	AA+	Avaliação alta / risco baixo
AA	Aa2	AA	
AA-	Aa3	AA-	
A+	A1	A+	Avaliação ótima / risco médio-baixo
A	A2	A	
A-	A3	A-	
BBB+	Baa1	BBB+	Avaliação média / risco médio
BBB	Baa2	BBB	
BBB-	Baa3	BBB-	
BB+	Ba1	BB+	Avaliação baixa / risco médio-alto
BB	Ba2	BB	Avaliação bem baixa / cap. especulativo
BB-	Ba3	BB-	
B+	B1	B+	Aval. Muito baixa / altamente especulativo
B	B2	B	
B-	B3	B-	
CCC	Caa1	CCC+	Aval. extremamente baixa / altamente especulativo
	Caa2	CCC	
	Caa3	CCC-	
	Ca	CC	Mais baixa Aval. / altamente especulativo
	C		
DDD	C	D	Falência

Anexo XX – Regularizações Transferências via OPT

REGULARIZAÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS VIA OPT - 2019

cab. OPT	Valor	DUC	cabimento reg	instituição	NIF	Data	Rúbricas
9356377	15 208 922	920105038442	12381145	Brown Rudnick	571694306	28/01/2019	Ações e outras participações
9500176	25 500 000	920073642840	11945414	NEWCO	275176304	08/03/2019	
9559944	52 708 262	920073645362	11945423		275176304	22/03/2019	
9705393	33 007 692	920073652346	11945478		275176304	18/04/2019	
9752786	14 812 669	920073653607	11945542		275176304	30/04/2019	
9784524	51 242 481	920073656614	11945545		275176304	09/05/2019	
9885988	9 900 000	920073973804	11945549		275176304	27/05/2019	
9889061	62 332 000	920073981855	11945561		275176304	28/05/2019	
10048294	61 100 000	920073987190	11949249		275176304	04/07/2019	
10176717	8 600 000	920073990585	11949253		275176304	29/07/2019	
10231373	32 500 000	920073995532	11949256		275176304	12/08/2019	
10297750	37 936 716	920073999509	11949264	275176304	23/08/2019		
10350950	43 512 333	920105043389	12381283	Brown Rudnick	571694306	11/09/2019	
10387482	47 555 359	920074014059	11949295	NEWCO	275176304	18/09/2019	
10513957	75 146 716	920074016872	11949328		275176304	11/10/2019	
10632582	70 247 197	920074022983	11949322		275176304	07/11/2019	
10688807	103 891 378	920074027833	11949351		275176304	19/11/2019	
10769138	206 000 000	920074141226	11949342		275176304	29/11/2019	
10808521	168 879 793	920074144330	11949346		275176304	10/12/2019	
10900639	46 000 000	920074148307	11949373		275176304	27/12/2019	
Total	1 166 081 518						

cab. OPT	Valor	DUC	cabimento reg	instituição	NIF	Data	Rúbricas	
9274347	70 000 000	920074425727	Feito	TACV	200121103	07/01/2019	Ações e outras participações	
9292024	150 000 000	920074427473	Feito		200121103	11/01/2019		
9309526	58 956 072	920074499156	12094435		200121103	18/01/2019		
9365105	155 000 000	920074431450	Feito		200121103	30/01/2019		
9391056	140 000 000	920074435524	12094440		200121103	07/02/2019		
9464772	140 000 000	920074440956	Feito		200121103	22/02/2019		
9491170	135 364 600	920074503133	Feito		200121103	28/02/2019		
9496145	149 090 125	920074442896	Feito		200121103	04/03/2019		
9520306	97 897 000	920074505752	Feito		200121103	12/03/2019		
9534398	97 259 000	920074510117	Feito		200121103	18/03/2019		
9544360	141 936 820	920074513318	Feito		200121103	20/03/2019		
9620455	585 695 040	920074448619	Feito		200121103	04/04/2019		
9928162	146 508 000	920074516519	Feito		200121103	10/06/2019		
10029912	48 540 000	920074518750	Feito		200121103	27/06/2019		
10180647	129 049 700	920074521757	Feito		200121103	30/07/2019		
10800125	48 957 997	920074454245	Feito		200121103	06/12/2019		
Total	2 294 254 354							

cab. OPT	Valor	DUC	cabimento reg	instituição	NIF	Data	Rúbricas
10032929	330 795 000	920108923389	12463768	GEOCAPITAL	564524549	43644	Ações e outras participações

cab. OPT	Valor	DUC	cabimento reg	instituição	NIF	Data	Rúbricas
9550955	18 000 000	920093385056	12202004	Vilacelos Construções S.A/ CM Tarrafal	265099200	21/03/2019	Empréstimos Concedidos
9825642	10 000 000	920093393786	12202012		265099200	20/05/2019	
10029563	12 000 000	920093405135	12202021		265099200	27/06/2019	
10869940	20 000 000	920093414835	12202047		265099200	18/12/2019	

cab. OPT	Valor	DUC	cabimento reg	instituição	NIF	Data	Rúbricas
10904884	15 000 000	920095491993	12214483	CM São Vicente	352473045	30/12/2019	Empréstimos Concedidos

cab. OPT	Valor	DUC	cabimento reg	instituição	NIF	Data	Rúbricas
9271758	40 406 609	920096690525	12223681	Rabo Bank (CV Fast Ferry)	568966309	03/01/2019	Dívida Externa

cab. OPT	Valor	DUC	cabimento reg	instituição	NIF	Datas	Rúbricas
10566179	88 000 000			CV Fast Ferry	254302033	22/10/2019	

cab. OPT	Valor	DUC	cabimento reg	instituição	NIF	Datas	Rúbricas
9356377	15 208 922	920105038442	12381145	Brown Rudnick	571694306	28/01/2019	Ações e outras participações
10350950	43 512 333	920105043389	12381283		571694306	11/09/2019	

Anexo XXI – Questionário Aplicado e Respondido pela DGT-MF

Data: Identificação da Missão: MVCIL para emissão PCGE 2019 Identificação do Documento: Questionário Organismo: MF- DGT Área: Despesa Equipa: UPCGE	PT Ref.ª : D.2.2.1.2 Preparado por: Sónia Correia Revisto Por: David Rocha
--	---

Questionário	Esclarecimento
1. Quais as principais dificuldades enfrentadas na programação anual da Tesouraria?	O principal constrangimento que se enfrenta na programação anual da tesouraria, prende-se com a questão da disponibilização das informações de forma tempestiva quanto aos fluxos financeiros esperados por parte de cada interveniente no processo.
2. Em 2019 as operações de Tesouraria foram objetos de inspeção por parte da IGF?	Em 2019, as Operações de Tesouraria não foram objetos de inspeção por parte da IGF.
3. Todos os saldos das contas especiais, financiados com recursos externos em execução no final do ano de 2019, foram inscritos no OE 2020? Caso contrário, elenca os motivos.	A Direção Geral do Tesouro não é a unidade do Ministério das Finanças responsável pela inscrição dos saldos das contas especiais no OE, que é uma questão gerida pelos gestores dos respetivos projetos.
4. O prazo para as fases de processamento das despesas tem sido respeitado conforme institui o decreto lei de execução do OE?	A DGT tem respeitado os prazos definidos na Lei de Execução Orçamental, quanto à fase de pagamento que está sob a sua responsabilidade, conforme pode-se verificar nos pagamentos efetuados no SIGOF.
5. Qual é a dificuldade em inscrever no OE os movimentos das operações registadas na rubrica Outras Operações do Tesouro?	As operações registadas na rubrica Outras Operações do Tesouro são operações que estão fora do perímetro orçamental, por se tratar de movimentos registados nas estruturas complementares, referentes às contas abertas no banco Tesouro (como por exemplo, caução Alfândega, caução Cofre de justiça, TSA de ASA, fundo social da Polícia Nacional, etc.). Assim, não há qualquer dificuldade quanto a esta questão, tratando-se apenas de uma



	situação que não é aplicável à esfera orçamental.
6. Quais os procedimentos instituídos, atualmente, nos processos de execuções/regularizações, controlo e acompanhamento das operações de tesouraria (retenção, ações e outras participações)?	Foi instituído que até o dia 5 de cada mês deve ser efetuada a regularização das retenções referentes ao mês anterior e as compensações financeiras devem ser efetuadas diariamente. Neste momento estamos a finalizar o procedimento que institui que a regularização das retenções passará a ser efetuada pelos setores titulares de conta junto do Tesouro.
7. Porquê que ainda não foram regulamentadas as condições das operações de tesouraria através da Portaria nos termos previstos no n.º 3 do artigo 37º do RJTE?	A criação da Portaria que regula as operações de tesouraria nos termos previstos no n.º 3 do artigo 37º do RJTE já está programada no plano de reforma da DGT para o ano de 2022, conforme Plano de Reforma Setorial DGT – Proposta de Atividades 2022 a 2025 em anexo.
8. No Mapa III – Fluxo Financeiro do Estado consta do lado de saída um valor de 5.318,2 Milhões de CVE registado na rubrica Participação no Capital Social. Quais as entidades que foram objetos de participação e como se processou?	Em 2019 as entidades que foram alvo de realização/aumento de capital são as seguintes: Águas de Santiago, SA; Cabo Verde Fast Ferry, SA; Geocapital (compra das ações que a Geocapital detinha da Caixa Económica de Cabo Verde); Infraestruturas de Cabo Verde; Newco; RTC; Sociedade De Capital De Riso, Sociedade Unipessoal, SS - Pró Capital; Transportes Aéreos De Cabo Verde, SA. O aumento de capital de uma empresa pública ou mista, é efetuada mediante uma autorização do Sr. Ministro das Finanças e a realização de capital é efetuada de acordo com o estatuído nos Estatutos da empresa publicado em BO, conforme exemplificamos com os documentos em anexo que serviram de base para as operações referentes ao aumento da participação do Estado na Caixa Económica de Cabo Verde com a compra das ações da



	Geccapital e o BO que serviu de base para a realização do capital da ICV.
--	---

Nota: anexar todas as evidências que suportam as respostas dadas, sob pena de serem invalidadas

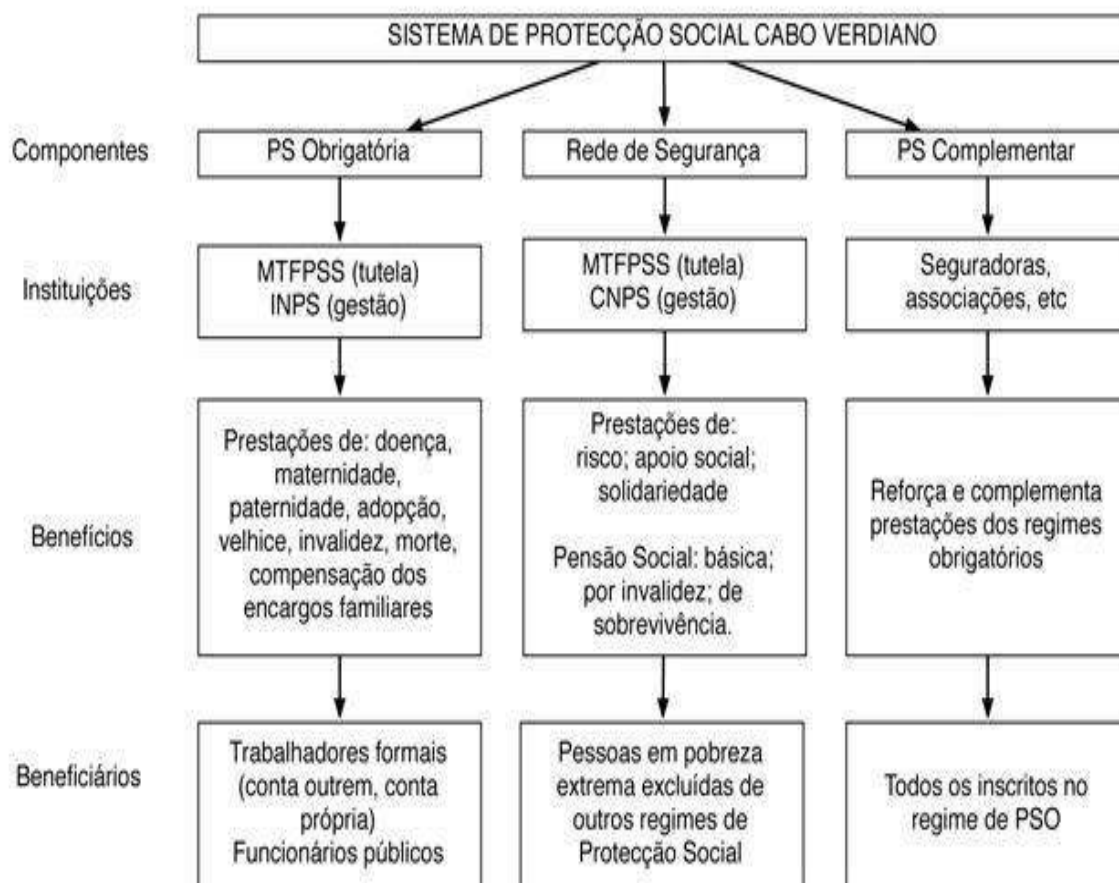
Nome: Rui Tavares
Cargo: Diretor do Serviço de Tesouraria e Gestão de Contas

Deve ser preenchido com as informações do responsável pela resposta do questionário



Anexo XXII – Proteção Social do INPS

Anexo XXII – Sistema de Protecção Social de Cabo Verde



Siglas:

PS - Protecção Social

MTFPSS – Ministério do Trabalho, Formação
Profissional e Solidariedade Social

INPS – Instituto Nacional de Previdência Social

CNPS – Centro Nacional de Pensões Sociais

PSO – Protecção Social Obrigatória

Nota:

O sistema compreende ainda outros mecanismos de protecção social, nomeadamente os mecanismos tradicionais comunitários como o boto (mtin), ajuda e adjuta mon.

Fontes:

Lei n.º 13/V/2001 - Lei de bases do sistema de protecção social

Decreto-Lei N.º 24/2006 - institui a pensão social

**Anexo XXIII – Retificação do Quadro VIII.4 - Informação financeira do INPS
(PAO – Previsão vs Relatório e Contas – Execução)**

ANEXO XXIII - Quadro VIII.4 - Informação financeira do INPS (PAO – Previsão vs Relatório e Contas – Execução) - Retificado

(Em CVE)

Designação	Relatório e Contas do INPS 2018	PAO 2019 do INPS	Relatório e Contas do INPS 2019	Execução %	Varição 2018 / 2019
Proveitos e Ganhos					
Proveitos Operacionais	11 230 111,0	12 038 624,0	11 764 149,7	97,7%	4,8%
Contribuições	11 135 895,0	11 874 174,0	11 632 583,6	98,0%	4,5%
Outras receitas operacionais	94 216,0	164 450,0	131 566,2	80,0%	39,6%
Proveitos e Ganhos Financeiros	2 294 394,0	3 345 755,0	2 325 536,0	69,5%	1,4%
Juros obtidos	2 091 246,0	3 050 854,0	2 155 823	70,7%	3,1%
Rendimentos de imóveis	4 463,0	3 300,0	4 548	137,8%	1,9%
Rendimentos de partic. de capital (acções)	196 660,0	188 500,0	56 670	30,1%	-71,2%
Outros Proveitos	2 025,0	103 101,0	108 496	105,2%	5257,8%
Proveitos e Ganhos Extraordinários	264 658,0	0,0	138 980,5	0,0%	-47,5%
Total de Proveitos e Ganhos	13 789 163,0	15 384 379,0	14 228 666,2	92,5%	3,2%
Custos e Perdas					
Custos operacionais	5 892 834,0	7 115 725,0	6 705 464,0	94,2%	13,8%
Doença e Maternidade	2 482 786,0	3 088 390,0	2 883 203,0	93,4%	16,1%
Prestações Diferidas (pensões)	1 952 115,0	2 532 047,0	2 188 546,0	86,4%	12,1%
Abono de família e prestações complem.	385 583,0	391 805,0	400 526,0	102,2%	3,9%
Desemprego	10 000,0	47 820,0	44 145,0	92,3%	341,5%
Custos com o Pessoal	374 128,0	450 008,0	415 149,0	92,3%	11,0%
Fornecimentos e serviços externos	265 819,0	326 931,0	225 187,0	68,9%	-15,3%
Impostos e Outros custos administrativos	13 473,0	1 933,0	9 205,0	476,2%	-31,7%
Outros custos Administrativos		10 000,0		0,0%	0,0%
Amortizações de imob. corpóreo e incorpóreo	112 574,0	152 649,0	97 929,0	64,2%	-13,0%
Provisões do exercício	296 356,0	114 142,0	441 574,0	386,9%	49,0%
Custos e perdas financeiras	160 619,0	250 000,0	186 928,7	74,8%	16,4%
Custos e perdas extraordinárias	93 650,0	0,0	372 339,0	0,0%	297,6%
Total de Custos e Perdas	6 147 103,0	7 365 725,0	7 264 731,8	98,6%	18,2%

Fonte: UPCGE - Dados do PAO 2019 e Relatório e Contas do INPS 2019



**Anexo XXIV – Retificação do Quadro VIII.6 - Demonstração de Resultados da
Segurança Social da CGE vs e do PAO e Relatório e Contas do INPS**

ANEXO XXIV - Quadro VIII.6 - Demonstração de Resultados da Segurança Social da CGE vs e do PAO e Relatório e Contas do INPS – Retificado

(Em CVE)

Designação	Previsão			Execução		
	CGE 2019	INPS	Diferença (3 = 1-2)	CGE 2019	INPS	Diferença (6 = 4 - 5)
	Mapa III-14 Orç. Inicial (1)	PAO 2019 (2)		Mapa III-14 Execução (4)	Relatório e Contas de 2019 (5)	
Proveitos						
Receitas Correntes	15 263 027 000,0	12 038 624 000,0	3 224 403 000,0	11 957 881 000,0	11 872 647 575,0	85 233 425,0
Contribuições	0,0	11 874 174 000,0	- 11 874 174 000,0	0,0	11 632 585 575,0	- 11 632 585 575,0
Rendimentos Financeiros	0,0	0,0	0,0	11 686 600 000,0	0,0	11 686 600 000,0
Comp. Convenções Internacionais	0,0	0,0	0,0	132 301 000,0	0,0	132 301 000,0
Outras receitas	0,0	164 450 000,0	- 164 450 000,0	138 980 000,0	240 062 000,0	- 101 082 000,0
Transferências Correntes	222 156 000,0	0,0	222 156 000,0	2 281 372 000,0	0,0	2 281 372 000,0
Receitas de Capital	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Proveitos e Ganhos Financeiros	0,0	3 345 755 000,0	- 3 345 755 000,0	0,0	2 217 040 000,0	- 2 217 040 000,0
Proveitos Extraordinários	0,0	0,0	0,0	0,0	138 980 486,0	-138980486,0
Total	15 485 183 000,0	15 384 379 000,0	- 8 592 065 000,0	14 239 253 000,0	14 228 668 061,0	10 584 939,0
Despesas						
Despesas Correntes	6 926 984 000,0	7 115 725 000,0	- 188 741 000,0	6 725 229 000,0	7 264 731 733,0	- 539 502 733,0
Doença e Maternidade	2 776 782 000,0	3 088 390 000,0	- 311 608 000,0	2 883 203 000,0	2 883 203 000,0	0,0
Prestações Diferidas	2 532 047 000,0	2 532 047 000,0	-	2 188 546 000,0	2 188 546 000,0	0,0
Abono de família e prestações complem.	369 839 000,0	391 805 000,0	- 21 966 000,0	400 526 000,0	400 526 000,0	0,0
Desemprego	528 173 000,0	47 820 000,0	480 353 000,0	44 145 000,0	44 145 000,0	0,0
Despesas com o Pessoal	475 939 000,0	450 008 000,0	25 931 000,0	415 149 000,0	415 149 000,0	0,0
Aquisição de bens e serviços correntes	244 204 000,0	0,0	244 204 000,0	225 187 000,0	225 187 000,0	0,0
FSE	0,0	326 931 000,0	- 326 931 000,0	9 205 000,0		9205000,0
Impostos e outros custos administrativos (T	0,0	1 933 000,0	-1933000,0	0,0	2 825 000,0	- 2 825 000,0
Outros custos administrativos	0,0	10 000 000,0	- 10 000 000,0	0,0	6 380 000,0	- 6 380 000,0
Amortização de imobilizado corpóreo e inco	0,0	152 649 000,0	-152649000,0	0,0	97 929 000,0	-97929000,0
Provisões do exercício	0,0	114 142 000,0	-114142000,0	372 339 000,0	441 574 000,0	- 69 235 000,0
Custos e perdas financeiras	0,0	250 000 000,0	- 250 000 000,0	0,0	186 928 733,0	- 186 928 733,0
Custos e perdas extraordinários	0,0	0,0	0,0	0,0	372 339 000,0	- 372 339 000,0
Despesa de capital	0,0	0,0	0,0	186 929 000,0	0,0	186 929 000,0
Imposto sobre capital	0,0	0,0	0,0	186 929 000,0	665 689,0	186 263 311,0
Total	6 926 984 000,0	7 365 725 000,0	- 438 741 000,0	6 912 158 000,0	7 264 731 733,0	- 352 573 733,0
Saldo	8 558 199 000,0	8 018 654 000,0	539 545 000,0	7 514 024 000,0	6 963 936 328,0	550 087 672,0

Fonte: UPCGE - Dados da CGE 2019, PAO 2019 e Relatório e Contas 2019 do INPS



Anexo XXV – Contraditório Exercido pelo Ministério das Finanças e do Fomento Empresarial - MFFE



**Gabinete do Vice-Primeiro-Ministro
e Ministro das Finanças e do Fomento Empresarial**

Avenida Amílcar Cabral, CP nº 30
Cidade da Praia, República de Cabo Verde
Tel.: (+238) 260 75 00 / 01
Fax: (+238) 261 38 97

Contraditório Sobre o Pré-Parecer do Tribunal de Contas de Cabo Verde Referente à Conta Geral do Estado de 2019

Julho 2022

Contraditório sobre o Pré Parecer do Tribunal de Contas de Cabo Verde referente à Conta Geral do Estado de 2019

ENQUADRAMENTO

Em observância ao Princípio do Contraditório conforme previsto no art.º 9 da Lei nº 24/IX/2018, e reagindo ao Pré Parecer do TCCV (Tribunal de Contas de Cabo Verde), relativamente ao exercício económico de 2019, enviado para efeito do contraditório, remete-se o presente documento que comenta as observações e conclusões, e apresenta as alegações e respostas focalizadas nas oito áreas constituídas em capítulos, abaixo indicadas:

- Processo Orçamental;
- Receita;
- Despesa;
- Subsídios, Benefícios Fiscais, Créditos e Outras Formas de Apoios Concedidos ao Estado;
- Dívida Pública;
- Património do Estado;
- Tesouraria do Estado e;
- Segurança Social.

Entende-se que o Pré-parecer que nos foi submetido para apreciação, abarca todas as constatações relevantes no âmbito da CGE 2019, apresentadas pelo TCCV. Todavia, caso venha-se a verificar outras constatações não refletidas no pré-parecer, solicitamos e agradecemos que as mesmas sejam submetidas para efeito de contraditório, conforme resulta da lei.

CAPÍTULO I – PROCESSO ORÇAMENTAL

1.1 Lei do Orçamento do Estado e Decreto-lei de Execução Orçamental

Constatação 9/10/11 (página 10):

A proposta do OE para o ano de 2019, deu entrada na Assembleia Nacional (A.N.) no dia 20 de outubro, de 2018, foi discutida e aprovada, no dia 14 de dezembro de 2018. A LOE para o ano de 2019, Lei n.º 44/IX/2018, foi publicada no dia 31 de dezembro. Cumpriram-se os prazos legais de entrega e aprovação do OE, porém, a publicação não respeitou os prazos legais, uma vez que, ocorreu com um atraso de 10 (dez) dias.

Igualmente, para o DLEOE observou-se o prazo para a aprovação, mas a sua publicação ocorreu com um atraso de 11 (onze) dias, portanto, fora do prazo legal fixado nos termos do n.º 2 do art.º 22.º da LEO.

Recorrentemente tem-se verificado o não cumprimento dos prazos legais de publicação quer da LOE quer do DLEOE. De referir que a publicação dos referidos diplomas fora dos prazos legalmente previstos viola o disposto nos art.ºs 20.º e 22.º da LEO.

Alegações e respostas às conclusões:

Efetivamente, a publicação da LEO é da competência da Assembleia Nacional. Contudo, uma das medidas que a nova Lei de Bases do Orçamento, instituiu foi a antecipação do prazo da entrega da proposta do OE. A expectativa como consequência dessa medida era o agendamento da discussão/debate ocorresse mais cedo. Mas ainda não se materializou esta expectativa, mantendo a aprovação do orçamento na primeira semana de dezembro.

Relativamente ao DLEO, tendo em conta que a mesma só pode ser aprovada após a publicação da LEO, visto a primeira regula a segunda, o atraso verificado na publicação da LEO impacta diretamente o DLEO.

Relativamente a aprovação e publicação dos dois diplomas (LEO e DLEO) é de se considerar, ainda, o tempo conferido pela Constituição ao Presidente da República em matéria de promulgação (30 dias).

Contraditório sobre o Pré Parecer do Tribunal de Contas de Cabo Verde referente à Conta Geral do Estado de 2019

Do exposto e com vista a ultrapassar a situação dos prazos identificados pelo TCCV, o Governo está a apresentar ao Parlamento uma proposta de alteração de Lei de Bases do OE que fixa o prazo de todos os atores no processo do ciclo orçamental, (conforme Anexo I do presente contraditório, com destaque aos artigos 93.º e 57.º - A) de forma garantir a publicação dos diplomas dentro dos prazos fixados por lei.

1.1.1.6 Princípios Orçamentais/Execução de Receitas

Constatação 34 (página 18):

O princípio da unicidade de caixa, art.º 4º da LEO, continua a não ser respeitado por todas as entidades. À data do pré parecer e segundo informações da DNOCP “o processo de bancarização não estava concluído continua fora do sistema a Presidência da República e a Comissão Nacional de Eleições”.

Alegações e respostas às conclusões:

A data da emissão do presente contraditório, informamos que a Assembleia Nacional (janeiro de 2022) e a Presidência da República (março de 2022) encontram-se bancarizadas, ficando por aderir ao processo de bancarização, nos termos da lei, apenas a Comissão Nacional de Eleições.

Informamos, ainda, que no processo de elaboração da Conta Geral do Estado para o ano de 2021, identificou-se movimentos em bancos comerciais de algumas entidades bancarizadas, designadamente: Instituto Nacional de Estatística (INE), Universidade de Cabo Verde (UNICV), Fundação Cabo-verdiana de Ação Social e Escolar (FICASE), Instituto Nacional de Investigação e Desenvolvimento Agrário (INIDA), Agência Nacional de Água e Saneamento (ANAS), Assembleia Nacional (incluindo CNE e Órgãos Externos) e Presidência da República.

CAPÍTULO II – RECEITAS

2.1 Normas e Procedimentos de Execução das Receitas do Estado

Constatação 61 (página 35):

Constata-se, pela primeira vez, que a CGE de 2019 traz informações detalhadas sobre a arrecadação das receitas das Embaixadas e Postos Consulares. Entretanto, consta na página 127 da CGE que nem todas as Embaixadas e Consulados de Cabo Verde

Contraditório sobre o Pré Parecer do Tribunal de Contas de Cabo Verde referente à Conta Geral do Estado de 2019

procederam ao envio de conta de gerência nomeadamente, as sediadas em Alemanha, Boston, Angola e São Tomé e Príncipe, dificultando a consolidação global das receitas.

Alegações e respostas às conclusões:

Efetivamente, na CGE 2019, reportou-se pela primeira vez as informações das Embaixadas e Postos Consulares, dedicando um capítulo específico para o efeito, denominado “Análise Financeira das Embaixadas”, onde consta as análises referente às receitas e às despesas dos mesmos, bem como, um quadro síntese com os dados de todas as embaixadas que prestaram contas em 2019.

Em 2019, não se recebeu a tempo de consolidação a Conta de Gerência de 4 embaixadas das 19 inscritas no OE. Entretanto, em face ao controlo trimestral foi possível fazer recurso ao balancete do IV trimestre para efeito de consolidação de 100% das embaixadas.

Em 2020, registamos uma melhoria do processo, visto que 16 embaixadas remeteram a respetivas contas de gerência para efeito de consolidação e outras 3 foram consolidadas através dos balancetes do IV trimestre.

Em 2022, regista-se a conclusão dos trabalhos de desenvolvimento do Sistema Financeiro das Missões Diplomáticas, no âmbito das reformas consulares (Projecto Transformação Digital das Missões Diplomáticas – Resolução n.º 22/2018 de 19 de março), liderado a partir da Embaixada de Cabo Verde em Lisboa. A implementação desse sistema, previsto para 2023, com a publicação do respetivo decreto, constituirá um grande ganho, visto para além de conferir um sistema de gestão que garantirá a automatização do processo de fecho de contas das embaixadas, estará integrado com o SIGOF de forma automática, permitindo a extração de dados em tempo real.

2.2.2.2.3 Consignação de Receitas

Constatação 81 (página 42):

Permaneça fora do quadro das receitas que por lei deveriam ser consignadas, nomeadamente, as resultantes dos Prémios Simples de Seguro Obrigatório e as das Taxas sobre autorização, licenças e alvarás para uso e porte de arma de fogo, pelo que, desconhece o destino dado a essas receitas.

Contraditório sobre o Pré Parecer do Tribunal de Contas de Cabo Verde referente à Conta Geral do Estado de 2019

Alegações e respostas às conclusões:

Efetivamente, essas receitas não constam do mapa das receitas consignadas, sendo que:

- i. em relação às receitas consignadas resultantes dos prémios simples de seguro obrigatório. Em novembro de 2018, aprovou-se o diploma que procede a consignação da receita resultante dos Prémios Simples de Seguro Obrigatório ao SNPC (DL n.º 57/2018, de 14 de novembro). Nesse âmbito, o BCV, em 2019, regulou a tarifa (aviso n.º 5/2019 de 4 de abril), que estabelece que constitui receita do Sistema da Protecção Civil o montante:
 - a. a entregar por cada seguradora, resultante da aplicação de 1% sobre os prémios simples do seguro obrigatório de automóvel e marítimo processados no ano anterior, líquidos de estornos e anulações; e
 - b. o montante a entregar, por cada seguradora, resultante da aplicação de 6% sobre os prémios de seguro automóvel de viaturas que transportam matérias perigosas processados no ano anterior, líquidos de estornos e anulações.

Após a regulamentação do processo e institucionalização dos mesmos, o BCV procedeu a primeira transferência dessa receita consignada para o Tesouro em janeiro de 2022, referente aos anos 2018 a 2020, nos termos do Anexo II. O processo agora regularizado, terá a sua tramitação ordinária, sendo que em 2022, estar-se a receber ainda os valores relativo a 2021, conforme o referido aviso do BCV. Esses valores já estão inscritos na proposta do QDS e QDMP 2023-2025 e OE 2023, em curso.

- ii. quanto as taxas sobre autorização, licenças e alvarás para uso e porte de arma de fogo (Lei n.º 31/VIII/2013, de 22 de maio articulado com a Portaria 46/2013 de 20 de setembro), segundo os registos e o apurado junto a Polícia Nacional, as receitas em causa vêm, sendo orçadas e arrecadadas como receitas próprias daquele serviço autónomo, na rubrica “outras receitas não especificadas”. São valores pouco expressivos, conforme Anexo III do presente contraditório, mas que, entretanto, terão o devido tratamento, acolhendo a recomendação do Tribunal de Contas, a partir do OE 2023.

Contraditório sobre o Pré Parecer do Tribunal de Contas de Cabo Verde referente à Conta Geral do Estado de 2019

Constatação 83 (página 43):

No que concerne à consignação da receita proveniente da contribuição turística, foi aprovado, no OE 2019, o valor de 1.118,03 milhões de CVE para o Fundo de Sustentabilidade Social para o Turismo (FSST). Conforme informações da CGE consta que o valor executado foi de 992 milhões de CVE. Contudo, na CG do Fundo de Sustentabilidade Social para o Turismo consta o valor de 999,5 milhões de CVE, como sendo o valor executado pela contribuição turística. Ora este valor apresentado na CGE difere em 0,8% para menos (-7,5 milhões de CVE) do valor apresentado pelo Fundo na sua CG.

Alegações e respostas às conclusões:

A diferença decorre das estruturas/recebedorias registados no Banco de Tesouro, ou seja, de recebedorias associadas ao centro de custos complementares.

Constatação 86 (página 43):

O OE de 2019 orçou o montante de 762,9 milhões de CVE ao Fundo de Ambiente (FA) proveniente da taxa ecológica. Na CGE consta que o montante total da arrecadação da taxa ecológica cifrou-se em 738,7 milhões de CVE. Porém, na Conta de Gerência (CG) do FA está registado, como transferência da DGT, o valor de 915,1 milhões de CVE, sendo que 247,2 milhões de CVE corresponde à liquidação do ano de 2018. Assim sendo, o valor global transferido em 2019 foi de 667,9 milhões de CVE, evidenciando uma discrepância no montante de 70,8 milhões de CVE em relação ao total arrecadado em sede da taxa ecológica. A diferença realçada evidencia uma desconformidade no cumprimento da Lei da Taxa Ecológica, no que tange aos princípios assentes na respetiva consignação.

Alegações e respostas às conclusões:

Considerando que os mapas mensais de receitas aduaneiras têm sido enviados no início do mês seguinte ao mês da cobrança, os valores do mês anterior são creditados no mês seguinte ao da sua cobrança. Assim, dos 99% do total do montante da taxa ecológica que deve ser afeto ao Fundo de Ambiente, o valor de 64 milhões de CVE arrecadado em dezembro de 2019 foi creditado no início do ano de 2020, conforme podem constatar no print abaixo, não havendo assim desconformidade do cumprimento da lei, tendo-se garantido sempre o depósito dos recursos arrecadados em sede da taxa ecológica.

Contraditório sobre o Pré Parecer do Tribunal de Contas de Cabo Verde referente à Conta Geral do Estado de 2019

RECEITA
Introduza o código da Receita para aceder aos seus detalhes

Código Receita: + +

mpromissos Pagamentos

Código:	11106954
Data Prevista para Receita:	19-02-2020
Data Inicial:	19-02-2020
Descrição:	Transferência de Taxa Ecológica de Dez/ 2019 e Jan/2020 a favor do FAmbiente
Validação do Controlador:	Aguarda Decisão do Controlador Financeiro
Anexos:	
Legislação:	



TESOURO BANCO DO ESTADO

EXTRACTO DE CONTAS	73000001458	Moeda	CVE			
		01-01-2020	* 31-12-2020			
<u>Fundo Nacional Ambiente</u>						
Data Mov.	Descrição	Credito	Debito	Saldo	Cab/Liq	Estado
19-02-2020	Fundo Nacional Do Ambiente - Funcionamento	121.030.359	0	639.821.166	11106954/1495082	COMP
					1	

A transferência efetuada ao Fundo Nacional do Ambiente, em fevereiro de 2020, é referente a dezembro de 2019 e janeiro de 2020.

CAPÍTULO III – DESPESAS

3.2.1.1 Outras Despesas

Constatação 118/119 (página 60):

Relativamente à execução, constatou-se que 2,2% da despesa global (1.394,4 milhões de CVE) foi registada na sub-rubrica “Outras Despesas”, o que excede a referência de materialidade para o setor público, e, por conseguinte, não respeita o carácter residual que essas mesmas rubricas exigem. Ademais, na esfera do Setor Público, qualquer escudo tem o seu grau de importância, por estar perante a questão da legalidade face à materialidade.

Contraditório sobre o Pré Parecer do Tribunal de Contas de Cabo Verde referente à Conta Geral do Estado de 2019

(Em milhões de CVE)

Rubrica	Sub-rubrica		Orç. Corrigido	Execução	% Exec.	% Peso
02.08 - Outras Despesas FUN	02.08.02	Id Outras Capital*	993,4	992,6	99,9%	71,2%
		Id Outras Correntes*	238,3	202,0	84,8%	14,5%
	02.08.07	Outras Despesas Residual	144,5	99,3	68,7%	7,1%
Sub Total: Outras Despesas			1 376,1	1 293,8	94,0%	92,8%
02.08 - Outras Despesas INV	02.08.02	Id Outras Correntes*	98,9	77,1	78,0%	5,5%
		02.08.07	Outras Despesas Residual	73,7	23,4	31,8%
Sub Total: Outras Despesas			172,6	100,5	58,3%	7,2%
Total Geral: Outras Despesas			1 548,7	1 394,4	90,0%	100%
Total da Despesa global			76 352,7	63 750,5	83,5%	
Outras Despesas / Total da Despesa global			2,0%	2,2%		

Fonte: UPCGE - Dados da CGE e da Tabela Dinâmica do SIGOF

* Outras Despesas diversas

Conforme ilustra o quadro acima, as designações "Id Outras Capital" e "Id Outras Correntes" correspondem a sub-rubrica "Outras Despesas Diversas", o que suscita questionamento, dado que não se vislumbram essa designação no classificador.

Alegações e respostas às conclusões:

As despesas classificadas como "outras" têm sido uma das linhas de despesa objeto de medidas por parte do Governo com vista a sua redução, conforme apresentado nas Diretrizes de Elaboração do OR 2020 e OE 2021 e 2022, em que na segunda anuncia-se a desagregar as despesas previstas em "Outros bens" e "Outros Serviços" e a criação de um plano de recentragem e de redução faseado dessas despesas (conforme ponto v do paragrafo 31 das Diretrizes do OE 2021):

<https://www.mf.gov.cv/web/dnocr/or%C3%A7amento-do-estado/-/document%20library/CCgzagQ0WG8I/view/1923362?com.liferay.document%20library%20web%20portlet%20DLPortlet%20INSTANCE%20CCgzagQ0WG8I%20redirect=https%3A%2F%2Fwww.mf.gov.cv%2Fweb%2Fdnocr%2For%25C3%25A7amento-do-estado%2F-%2Fdocument%20library%2FCCgzagQ0WG8I%2Fview%2F1923335%3Fcom.liferay.document%20library%20web%20portlet%20DLPortlet%20INSTANCE%20CCgzagQ0WG8I%20redirect=https%253A%252F%252Fwww.mf.gov.cv%252Fweb%252Fdnocr%252For%2525C3%2525A7amento-do-estado%252F-%252Fdocument%252FCCgzagQ0WG8I%252Fview%252F1473341%253Fcom.liferay.document%20library%20web%20portlet%20DLPortlet%20INSTANCE%20CCgzagQ0WG8I%252526p%20p%20lifecycle%25253D0%252526p%20p%20state%25253Dnormal%252526p%20p%20mode%25253Dview%252526>

Contraditório sobre o Pré Parecer do Tribunal de Contas de Cabo Verde referente à Conta Geral do Estado de 2019

[_web_portlet_DLPortlet_INSTANCE_CCgzagQ0WG8I_mvcRenderCommandName%25253D%2525252Fdocument_library%2525252Fview](#)

Em face as medidas adotadas, já em 2020 verifica-se uma redução significativa das rubricas relativas a outras despesas (de 1.394 milhões de CVE para 366 milhões de CVE), nos termos do quadro que se segue:

Outras Despesas		2019		2020	
		Orç. Corrigido	Pago	Orç. Corrigido	Pago
FUN	02.08.02.01.09-Id Outras Correntes	238,3	202,0	170,2	157,1
	02.08.02.02.09-Id Outras Capital	993,4	992,6	145,1	73,3
	02.08.07-Outras Despesas Residual	144,5	99,3	121,0	74,7
	TOTAL	1 376,1	1 293,8	436,3	305,1
INV	02.08.02.01.09-Id Outras Correntes	98,9	77,1	111,4	55,4
	02.08.02.02.09-Id Outras Capital	0,0	0,0	0,0	0,0
	02.08.07-Outras Despesas Residual	73,7	23,4	30,7	5,3
	TOTAL	172,6	100,5	142,0	60,7
Total Geral		1 548,7	1 394,4	578,3	365,8

Fonte: TD do SIGOF

No que toca as designações “02.08.02.01.09-Id Outras Correntes” e “02.08.02.02.09-Id Outras Capital” e os mesmos decorrem da necessidade de desagregar a económica “02.08.02-Outras despesas” prevista no Classificador orçamental, visto que identificou-se despesas que não são correntes da administração pública, mas sim transferências de capital para empresas públicas na decorrência de compromissos assumidos no processo de privatização e acordo de regularização de dívidas junto a banca no âmbito do bonificação do crédito de habitação. Essa desagregação estará formalizada com a aprovação e publicação da nova proposta do classificador orçamental que tem como objetivos reforçar a transparência da execução da despesa. Aproveitamos para partilhar a proposta nos termos do Anexo IV do presente contraditório.

Constatação 120 (página 60):

Observa-se que a sub-rubrica “Id Outra Capital” de funcionamento, destaca-se com uma representação de 71,2% do total da rubrica “Outras Despesas”. Da análise realizada à sub-rubrica (filtro da TD do SIGOF), constam registos por beneficiários e por operações, conforme demonstra o quadro seguinte, que dado a natureza dessas despesas, não deveriam ser classificadas na sub-rubrica.

**Contraditório sobre o Pré Parecer do Tribunal de Contas de Cabo Verde
referente à Conta Geral do Estado de 2019**

Quadro III.4 – Id Outras Capital

(Em CVE)

Natureza	Sub - Rubrica	Beneficiários	Operações	Execução	Peso
FUN	Id Outras Capital	TACV	Regularização de OPT	859 238 642,0	86,6%
		EMBAIXADA DE CV EM PEQUIM	Regularização fecho de CGE 2019	237 756,0	0,0%
		EMBAIXADA NA CHINA POR FORA	Regularização fecho de CGE 2019	221 335,0	0,0%
		EMBAIXADA DE CV EM PEQUIM	Regularização fecho de CGE 2019	5 144,0	0,0%
		EMBAIXADA DE CV EM BRASILIA	Regularização fecho de CGE 2019	364 753,0	0,0%
		MCV - MARPE CV C ,SA	Regularização de OPT	6 300 000,0	0,6%
		CAIXA Protocolos	Pagto da dívida do Est junto ao CECV ref. aos Juros do credito Habit bonifi.	68 959 837,0	6,9%
		BCA Protocolos	Pagto da dívida do Est junto ao BCA ref. aos Juros do credito Habit bonifi	53 521 653,0	5,4%
		AFRICA SPORTS, LDA	Regularizacao OPT a favor Africa Sports por conta CM Praia	3 738 386,0	0,4%
Total: Id Outras Capital				992 587 506,0	100,0%

Fonte: UPCGE - Dados da CGE e da Tabela Dinâmica do SIGOF 2019

Alegações e respostas às conclusões:

As despesas efetuadas na sub-rubrica “Id Outra Capital”, esclarecemos o seguinte:

1. as OPT regularizadas nesta rubrica foram executadas na sequência do processo de venda de 51% do capital social dos TACV/CVA, onde o Estado assumiu contratualmente a obrigação de pagar à empresa os valores referentes às passagens vendidas e não voadas pela companhia a data da privatização.
2. as regularizações das Embaixadas decorrem do registo de despesas tendo como base os valores reportados na conta gerência. Uma vez que são consolidadas no âmbito do processo de prestação de contas (provisórias e gerais). Em linha com o princípio da unidade e universalidade, toda a execução fora do sistema é “recuperada” em valores acumulados do ano” para o sistema e que são denominadas operações de “regularização para o efeito de fecho de conta”.
3. as dívidas decorrentes de acordos com as instituições bancárias para pagamento de dívidas acumuladas do período entre 2004 e 2016 no âmbito, essencialmente, da bonificação de juros de crédito de habitação. Em 2021, aquando da elaboração do OE 2022, no âmbito do plano referido nos esclarecimentos relativos a Constatação 118/119, procedeu-se a da subrúbrica “Bonificação de juros”, conforme quadro abaixo, visto que no classificador atual prevê a desagregação de novas rubricas. Isto, enquanto se aguarda a aprovação e publicação da nova proposta do classificador orçamental que partilhamos no Anexo IV do presente contraditório.

Contraditório sobre o Pré Parecer do Tribunal de Contas de Cabo Verde referente à Conta Geral do Estado de 2019

			Valores	
DT_ANO	RO_N2	RO_DET	Soma de VALOR_INICIAL	Soma de VALOR_ACTUAL
= 2022	= 02.08-Outras Despesas	02.08.02.01.01-Transferências A Instituições Sem Fins Lucrativos	12 598 488	11 090 000
		02.08.02.01.02-Bolsas De Estudo E Outros Benefícios Educacionais	760 525 511	649 138 142
		02.08.02.01.08-Outras Despesas Diversas Provisionais	118 386 520	143 736 520
		02.08.02.01.09-Id Outras Correntes	362 494 870	308 187 633
		02.08.02.02.04-Transferências De Capital Para As Famílias	195 000 000	195 000 000
		02.08.02.02.05-Bonificação De Juros	200 000 000	200 000 000
		02.08.02.02.09-Id Outras Capital	200 000	200 000
		02.08-Outras Despesas Total	1 649 205 389	1 507 352 295
2022 Total			1 649 205 389	1 507 352 295
Total Geral			1 649 205 389	1 507 352 295

Fonte: TD do SIGOF relativo ao OE 2022

Aproveitamos para informar que está em curso o Sistema Financeiro das Missões Diplomáticas, onde está previsto a integração com o SIGOF, permitindo todos os registos da execução orçamental de forma automática, evitando a consolidação dos agregados apresentados nas linhas dos respetivos balancetes.

Constatação 121 (página 61):

Consta na Tabela Dinâmica do SIGOF pagamentos diversos de despesas enquadráveis em rubricas próprias, mas que foram classificadas como sendo "Outras Despesas Diversas – ID Outras Correntes, tais como:

- *Ajudas de custos num valor de 414.589 CVE, sendo 214.473 CVE de investimento e 200.116 CVE de funcionamento (Anexo III);*
- *Alojamentos num valor de 4.557.286 ECV, sendo 3.204.077 ECV de investimentos e 1.353.209 ECV de funcionamento (Anexo IV);*
- *Bilhete Passagem num valor de 5.381.680 ECV, sendo 1.319.520 ECV de investimentos e 4.062.160 ECV de funcionamento (Anexo V);*
- *Faturas de serviços diversos num valor de 23.840.371 ECV, sendo 5.698.047 ECV de investimentos e 18.142.324 ECV de funcionamento (Anexo VI);*
- *Regularização de balancetes num valor de 5.775.241 ECV de funcionamento (Anexo VII).*

Alegações e respostas às conclusões:

Até 2022, havia o entendimento de que a económica “deslocação e estada” enquadrava somente despesa com os funcionários da administração pública, pelo que para os não funcionários (como atletas, artistas e convidados/oradores para participação de

Contraditório sobre o Pré Parecer do Tribunal de Contas de Cabo Verde referente à Conta Geral do Estado de 2019

eventos) a classificação das despesas resultante de financiamento para deslocação seria “outras despesas”.

Entretanto, no âmbito do referido plano de recentragem e de redução faseado da subrubrica “Outras Despesas”, conclui-se que não há nenhum impedimento legal para que na rubrica “deslocação e estadas” não se enquadre aquelas operações, pelo que tais despesas passaram a ser registadas, a partir de 2022 na rubrica “02.02.02.00.09 – Deslocações e estadas”.

Verifica-se, pontualmente enquadramentos poucos adequados da despesa nos projetos com financiamento de Banco da Cultura (cuja despesa total dessa unidade representa cerca de 0,0077% da despesa pública), que está sendo ultrapassado através do reforço de formação, vem como revisão do sistema de controlo interno (este último decorre de uma reforma que está sendo levado a cabo com o apoio do FMI).

Relativamente a regularização de balancetes nas rubricas “outras despesas diversas”, essas operações de regularização para o efeito do fecho da CGE 2019 decorrem da estrutura da Assembleia Nacional e das Embaixadas que não executam no sistema SIGOF e cujo processo de consolidação é efetuado a partir dos agregados económicos constante nos balancetes e contas de gerência. Isso, em linha com o princípio da unidade e universalidade, toda a execução fora do sistema é “recuperada” em valores acumulados do ano” para o sistema.

Constatação 122 (página 61):

Foram observados também registos de pagamentos, enquadráveis em outras rubricas, classificados na sub-rubrica “Outras Despesas Residual” do orçamento de funcionamento, tais como:

- *Salários num valor de 3.792.202 ECV (Anexo VIII);*
- *Regularizações de despesas num valor de 6.669.241 ECV (Anexo IX);*
- *Prestações de serviços diversos num valor de 21.242.780 ECV (Anexo X).*

Alegações e respostas às conclusões:

As despesas classificadas na rubrica “outras despesas residuais” resultam do pagamento:

Contraditório sobre o Pré Parecer do Tribunal de Contas de Cabo Verde referente à Conta Geral do Estado de 2019

- das comissões bancárias relativamente a serviço de pagamento de salários, uma vez que a nível do atual classificador não existe uma rubrica específica para o melhor enquadramento; e
- de salário decorrente do cumprimento do despacho nº 31/2010, em que ordenou o pagamento de 11 trabalhadores da extinta empresa INTERBASE (logo não são efetivos da administração central) até atingirem ao limite mínimo de idade de reforma.

Constatação 124 (página 62):

Da análise efetuada aos justificativos da despesa de investimento, registada na sub-rubrica “Indemnizações” que integra a rubrica “Outras Despesas”, constatou-se uma diferença no valor 2,7 milhões de CVE, resultante do cruzamento efetuado entre o valor de 805,9 milhões de CVE, proveniente do protocolo de colaboração celebrado entre o INPS, o Estado de Cabo Verde e a TACV, S. A. (Anexo XI) e o valor de 808,6 milhões de CVE, mencionados nos modelos 31 n.ºs 10905007 e 10904995 extraídos da TD do SIGOF (Anexo XII). Nota-se que, o referido valor do protocolo tem uma representação de 56% do valor total da sub-rubrica indemnizações (1.442,9 milhões de CVE).

Alegações e respostas às conclusões:

O valor de 805,9 milhões de CVE referido pelo TCCV decorre do Protocolo inicialmente assinado, mas que foi atualizado por meio de uma adenda, em face aos valores verificados aquando da operacionalização do fundo. Assim, o Estado transferiu à TACV, S. A. o valor total de 808,6 milhões de CVE, conforme fixado na Adenda constante no Anexo V, que formalizou a atualização dos valores do Fundo de Pré-Reforma previsto no Protocolo de Colaboração estabelecido entre o Estado e o INPS.

3.2.3.1 Rúbrica “Outros não Especificados”

Constatação 139 (página 67):

Por sua vez, regista-se um elevado valor na subfunção não especificada da Função “Proteção Social”, alcançando assim um total de 12,7% da despesa, assim se confirma, mais uma vez, a necessidade de se fazer a revisão do DL n.º 37/2011, de 30 de dezembro, o que já foi assumido pelo próprio MF.

**Contraditório sobre o Pré Parecer do Tribunal de Contas de Cabo Verde
referente à Conta Geral do Estado de 2019**

Quadro III.1 - Outros não especificados

(Em CVE)

Funções	Despesas		Total	Peso
	Funcion.	Invest.		
07.00 - Funcionais	45 466,8	18 283,8	63 750,6	100,0%
07.00.01.08 - Outros não especificados	671,3	517,4	1 188,7	1,9%
07.00.02.05 - Outros não especificados	0,0	84,6	84,6	0,1%
07.00.03.06 - Outros não especificados	572,7	327,1	899,7	1,4%
07.00.04.09 - Outros não especificados	552,7	498,4	1 051,1	1,6%
07.00.05.06 - Outros não especificados	9,8	638,9	648,7	1,0%
07.00.06.06 - Outros não especificados	46,4	1 599,3	1 645,7	2,6%
07.00.07.06 - Outros não especificados	423,7	11,6	435,3	0,7%
07.00.08.06 - Outros não especificados	36,5	74,5	111,0	0,2%
07.00.09.08 - Outros não especificados	237,2	436,6	673,8	1,1%
07.00.10.09 - Outros não especificados	7 702,6	415,5	8 118,1	12,7%
Total outros não especificados	10 252,9	4 603,8	14 856,7	23,3%

Fonte: UPCGE - dados da CGE 2019

Alegações e respostas às conclusões:

Primeiramente esclarecemos que o quadro III.8 apresentado pelo TCCV, os valores incluídos em “07.00.01.08 – outros não especificados” no montante de 1.188,7 milhões de CVE, não corresponde a rubrica em causa, mas sim da rubrica “07.00.01.08.00 - Transferências interinstitucionais” (ver quadro abaixo), aumentando o total de “outros não especificados” em 697 milhões de CVE (funcionamento e investimento), sendo que o valor da rubrica 07.00.01.06.00 – Não especificadas registo o valor total de apenas 491,7 milhões de CVE, conforme podem observar no quadro abaixo:

FUNC2	FUNC3	FUN	INV	Total Geral
	07.00.01.01.01 - Órgãos Executivos E Legislativos	4 892,5	14,6	4 907,1
	07.00.01.01.02 - Administração Financeira E Fiscal	4 334,4	1 116,4	5 450,8
	07.00.01.01.03 - Negócios Estrangeiros	1 269,7	96,2	1 365,9
	07.00.01.02.02 - Ajuda económica através de organizações internacionais	0,0	2,2	2,2
07.00.01 -	07.00.01.03.01 - Administração de pessoal	22,0	5,0	27,0
Serviços	07.00.01.03.02 - Planeamento global e estatística	172,1	110,5	282,6
Públicos Gerais	07.00.01.03.03 - Outros serviços gerais	82,5	90,2	172,6
	07.00.01.05.00 - ID - serviços públicos gerais	3,0	28,2	31,2
	07.00.01.06.00 - Não especificados	38,9	452,8	491,7
	07.00.01.07.00 - Transacções da dívida pública	4 990,6	0,0	4 990,6
	07.00.01.08.00 - Transferências interinstitucionais	671,3	517,4	1 188,7
Total Geral		16 477,0	2 433,4	18 910,4

O Decreto-lei n.º 37/2011, de 30 de dezembro define os classificadores orçamentais (das receitas, das despesas, dos ativos não financeiros e dos ativos e passivos financeiros). Dentre as dimensões das classificações, as despesas são classificadas ao nível funcional (funções do Estado), conforme artigo 6.º do referido diploma, parte integrante do referido diploma.

Contraditório sobre o Pré Parecer do Tribunal de Contas de Cabo Verde referente à Conta Geral do Estado de 2019

As classificações funcionais subdividem-se em sub-funções. Logo, não se pode desagregar todas as funções do Estado. O diploma prevê, ainda, classificações residuais, ou seja, o que não couber nas classificações específicas é classificado como “outros não especificados”.

Entretanto, esta reforma não pretende eliminar as sub-classes residuais, estas deverão sempre existir. Conforme se pode observar pelo quadro III.8 do pré-parecer do TCCV, as subfunções residuais representam, em média 1%, de cada Função do Estado. O quadro apresentado pelo TCCV não apresenta as Funções e depois procede a soma dos mesmos como se de uma classificação se tratasse, o que pode trazer alguma confusão aos cidadãos e utilizadores da informação em causa. Assim, apresentamos o quadro abaixo para melhor compreensão:

FUNC2	FUNC3	FUN	INV	Total Geral	Peso %
07.00 - Funcionais	07.00 - Funcionais	45 466,8	18 283,8	63 750,6	100,0%
07.00.01 - Serviços Públicos Gerais	07.00.01.06.00 - Não especificados	38,9	452,8	491,7	0,8%
07.00.02 - Defesa	07.00.02.05.00 - Defesa- outros não especificados	0,0	84,6	84,6	0,1%
07.00.03 - Segurança e ordem pública	07.00.03.06 - Outros não especificados	12,2	0,0	12,2	0,0%
	07.00.03.06.00 - Não especificados	560,5	327,1	887,6	1,4%
07.00.04 - Assuntos económicos	07.00.04.09.00 - Assuntos económicos não especificados	552,7	498,4	1 051,1	1,6%
07.00.05 - Protecção ambiental	07.00.05.06.00 - Protecção ambiental outros não especificados	9,8	638,9	648,7	1,0%
07.00.06 - Habitação e desenvolvimento urbanístico	07.00.06.06.00 - Hab. E desenvolvimento - não especificados	46,4	1 599,3	1 645,7	2,6%
07.00.07 - Saúde	07.00.07.06.00 - Serviços ambulatórios não especificados	423,7	11,6	435,3	0,7%
07.00.08 - Serviços culturais recreativos e religiosos	07.00.08.06.00 - Serviços culturais recreativos e religiosos não especificados	36,5	74,5	111,0	0,2%
07.00.09 - Educação	07.00.09.08.00 - Outros não especificados-educação	237,2	436,6	673,8	1,1%
07.00.10 - Protecção social	07.00.10.09.00 - Protecção Social Não Especificado	7 702,6	415,5	8 118,1	12,7%
Total Outros não especificados		9 620,5	4 539,2	14 159,7	22,2%

Observa-se que a subfunção não especificada da Função “Protecção Social” tem um valor relativamente elevado. Esta situação foi observada aquando da apresentação da proposta de revisão do DL n.º 37/2011, de 30 de dezembro (classificadores orçamentais), pelo que a mesma prevê a desagregação da Função Protecção Social, em que se propôs a desagregação de todos os tipos de pensão existente de Cabo Verde.

Informamos ainda, que está em curso a revisão do diploma que versa sobre os classificadores orçamentais por forma a que as classificações orçamentais sejam mais claras e mais ajustadas à realidade atual, integrando e alinhando-se com o pacote de reformas em curso ao nível das finanças públicas (ver proposta de revisão do classificador orçamental nos termos do Anexo IV do presente contraditório).

Contraditório sobre o Pré Parecer do Tribunal de Contas de Cabo Verde referente à Conta Geral do Estado de 2019

3.2.4.2 Análise da despesa de Assembleia Nacional

Constatação 144 (página 68):

No ano em apreço, as despesas executadas pela Assembleia Nacional e apresentadas na CGE de 2019 divergiram das indicadas no modelo 2 da CG, como acontecia nos anos anteriores, conforme demonstra o quadro que segue.

(Em milhares de CVE)

Designação	Modelo 2		Desvio
	CGE	CG	
Pagamentos			
Despesas orçamentais	897 753,97	897 753,97	0,0
Despesas Correntes	853 810,98	853 810,98	0,0
Despesas de Capital	43 942,99	43 942,99	0,0
Operações de tesouraria	69 956,37	69 959,37	-3,0
Receitas do Estado	66 235,77	66 235,77	0,0
Outras op. Tesouraria	3 720,60	3 723,60	-3,0
Fluxos extra-orçamental	97,81	97,81	0,0
Garantias	0,00	0,00	0,0
Cauções	0,00	0,00	0,0
Outros Fluxos	97,81	97,81	0,0
Saldo encerramento	390 208,12	390 207,21	0,9
Execução Orçamental	59 343,69	59 343,69	0,0
Operações de Tesouraria	322 870,90	322 870,00	0,9
Fluxos Extra-Orçamental	7 993,53	7 993,52	0,0
Total	1 358 016,26	1 358 018,36	-2,1

Fonte: UPCGE - dados da CGE 2019 e CG da AN 2019

Alegações e respostas às conclusões:

Em termos globais, o registo de pagamentos de fluxos apresentado pela Assembleia Nacional coincide com o registo de pagamentos de fluxos contabilizados na Conta Geral do Estado. O que está em causa são as outras operações de tesouraria no montante de 2.999 CVE. O alinhamento dos fluxos fica ultrapassado com a aderência da Assembleia Nacional registada a partir de janeiro de 2022.

3.2.5 Análise dos mapas Orçamentais dos Municípios

Constatação 145 (página 69):

À semelhança dos anos anteriores, o OE e a CGE de 2019 têm incorporado o Mapa_IV_11 – Fundo de Financiamento dos Municípios, Mapa XII – Finanças Locais - Impostos Locais e o Mapa_IV_13-Finanças Locais – Transferências do Estado aos Municípios. No que refere ao último mapa, verifica-se que foram estimadas duas transferências, nomeadamente, de Imposto Especial sobre Jogos no valor de 4 milhões de CVE e de Taxa

Contraditório sobre o Pré Parecer do Tribunal de Contas de Cabo Verde referente à Conta Geral do Estado de 2019

de Serviço de Manutenção Rodoviária no valor de 125 milhões de CVE, porém não constam na CGE as suas transferências.

Alegações e respostas às conclusões:

A nível do OE 2019 foram previstas as transferências no âmbito do Imposto Especial sobre Jogos e de Taxa de Serviço de Manutenção Rodoviária, mas as transferências não ocorreram, conforme o mapa abaixo:

MAPA_IV_13		CONTA GERAL DO ESTADO / 2019							
		Finanças Locais - Transferências do Estado aos Municípios							
Class. Económ.	Designação	Dotações Orçamentais	Alt.Orçamentais Refi/Anulações	Orçamento Corrigido	Liquidado Jan. a Dezembro	Pagamentos Jan. a Dezembro	Por pagar Jan. a Dezembro	%_1	Exe %
01.01.04.04.02	Contribuição Turística	571 431 786	0	571 431 786	115 192 189	115 192 189	0	2,8%	20,2%
01.03.03.01.02	Fundo de Financiamento Municipal (FFM)	3 403 035 795	0	3 403 035 795	3 403 035 795	3 403 035 795	0	83,7%	100,0%
40.25.02.70	Exc.Com. - Gabinetes Técnicos Inter-Municipais (A Detalhar)	28 000 000	0	28 000 000	27 999 984	27 999 984	0	0,7%	100,0%
40.25.02.85	Outras transferências (Discriminação Positiva)	100 000 000	0	100 000 000	100 000 000	100 000 000	0	2,5%	100,0%
01.01.04.05.02	Taxa Ecológica	407 422 227	0	407 422 227	418 188 477	418 188 477	0	10,3%	102,6%
01.04.02.02.01.00.06	Taxa de Serviço de Manutenção Rodoviária	125 349 121	0	125 349 121	0	0	0	0,0%	0,0%
01.01.06.02	Imposto Especial Sobre Jogo	4 400 000	0	4 400 000	0	0	0	0,0%	0,0%
Total Geral		4 639 638 929	0	4 639 638 929	4 064 416 445	4 064 416 445	0	100,0%	87,6%

É de se pontuar que em maio de 2019 o Fundo Autónomo de Manutenção Rodoviária foi extinto, transferindo suas atribuições e competências para a recém-criada entidade Estradas de Cabo Verde (ECV), conforme o decreto-lei nº20/2019, de 13 de maio. Assim, as transferências no âmbito da Taxa de Serviço de Manutenção Rodoviária foram realizadas a partir daquela entidade empresarial junto as Câmaras Municipais.

Constatação 146 (página 69):

Ora, o Estado estaria a cumprir com o princípio da consolidação orçamental do Sector Público Administrativo, definido no art.º 5º da LEO, caso o orçamento consolidado das autarquias locais fosse integrado no orçamento do Estado como elemento informativo e, posteriormente, na CGE constar a sua execução, o que, por sinal até o momento, ainda não chegou a acontecer. Todavia, no ano de 2019, foi apresentada informação financeira da Administração Local de forma desagregada num quadro de Receitas e Despesas das Autarquias Locais, o que não representa a sua consolidação efetiva, conforme determina a LEO.

Alegações e respostas às conclusões:

No que toca a consolidação orçamental do Sector Público Administrativo, efetivamente, ainda não consolidamos as autarquias locais no OE e nem na CGE. É de observar,

Contraditório sobre o Pré Parecer do Tribunal de Contas de Cabo Verde referente à Conta Geral do Estado de 2019

entretanto, que desde 2018 tem-se estado a apresentar como anexo informativo, o mapa de execução do orçamento das autarquias locais. A Lei das Bases do OE, no n.º 1 do artigo 56.º fixa até 15 de setembro do ano económico seguinte para envio do respetivo orçamento, mas este prazo não está alinhado com os instrumentos legais por parte autarquias locais. Assim, acreditamos que com as reformas em curso, estaremos em condições de ultrapassar esta questão, nomeadamente com a:

- Lei de Bases do Orçamento dos Municípios (em processo de socialização);
- Revisão do Estatutos dos Municípios, e
- Lei das Finanças locais.

3.2.5 Despesas executadas por Programa

Constatação 156 (página 72):

Um outro aspeto importante que deverá ser objeto de acompanhamento e verificação regular, por parte do Tribunal de Contas através deste capítulo, é a questão relacionada com o funcionamento do Sistema Nacional de Investimento (SNI) e do Seguimento e Avaliação dos Programas, Projetos e Unidade. Porém, na tentativa de obter alguma informação a respeito, no âmbito dos trabalhos preparatórios para a elaboração deste pré-parecer, foi enviado o questionário (Anexo XIII), aos responsáveis do MF (Direção Nacional do Planeamento) com questões concretas, e o TCCV não recebeu nenhuma resposta.

Alegações e respostas às conclusões:

Esclarece-se que, das solicitações efetuadas junto a DNP pelo TCCV, foram prestadas as respetivas respostas e clarificações, conforme anexo VI.

Em relação às informações, salientamos que o Sistema de M&E está “fechado” e aguarda pela conclusão dos catálogos de produtos dos programas do PEDS II para que o sistema seja testado e posto a operar, em estreita articulação com a execução orçamental. Quanto ao SNI, depois de desenvolvida, a plataforma mostrou-se complexa e inoperacional perante o calendário orçamental. Nesse sentido, o MFFE solicitou uma Assistência Técnica ao FMI e estamos a fechar o novo quadro que permite avaliar os investimentos pelo nível do valor (grande, médio, pequeno) e facilitar a seleção dos projetos com

Contraditório sobre o Pré Parecer do Tribunal de Contas de Cabo Verde referente à Conta Geral do Estado de 2019

critério claros e objetivos. Aproveitamos para enviar o plano de trabalho nos termos do Anexo VII.

3.2.5 Execução Orçamental e Financeira do PEMSMAA

Constatação 164 (página 74):

Ao analisar os justificativos das despesas anexados no sistema SIGOF/EGOV, pôde-se notar:

- a) Ausência dos justificativos no sistema, nomeadamente, faturas ou recibos por conta dos pagamentos efetuados aos empreiteiros elencados no quadro acima. Portanto, apenas foram anexados no sistema os modelos 31 e os contratos celebrados entre os serviços governamentais e os empreiteiros supra referenciados;*
- b) A maioria dos modelos 31 (ex: cabimento n.ºs 9351002; 9351010 e 9351084), à exceção do campo de pagamento, nas diferentes fases do processamento da despesa, nomeadamente, autorização e controlo financeiro, não evidenciam assinaturas e nem os nomes dos intervenientes que validaram as etapas processuais. Esses incumprimentos violam as normas da contabilidade pública e fragiliza o sistema de CI.*

Alegações e respostas às conclusões:

O Programa de Emergência para Mitigação da Seca - Gestão de Escassez de Água foi executado em 3 fases, a semelhança de todas as unidades com financiamento externo (Donativo), que têm mecanismos próprios de auditoria por parte do financiador. O Projecto foi executado pela ANAS, que como FSA presta conta de gerência junto ao TCCV, onde se poderá atestar todos os demais comprovativos, para além dos digitalizados no sistema (como p.e o relatório de execução que dá lugar ao desembolso das tranches previstas no contrato). Os relatórios e fotos, para além das faturas, estão na pasta do projeto guardados no arquivo físico da ANAS (em face a dimensão dos documentos ao serem integralmente digitalizados para o sistema). Mas, havendo necessidade, os mesmos poderão ser solicitados pelo Ministério das Finanças junto a ANAS e prontamente remetidos à equipa do Parecer da CGE 2019, tendo em conta a obrigação

Contraditório sobre o Pré Parecer do Tribunal de Contas de Cabo Verde referente à Conta Geral do Estado de 2019

dessa entidade em conservar os arquivos, nos termos definidos no artigo 90º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 19 de novembro.

Relativamente ao sistema de C.I. informa-se que, através de uma assistência técnica do FMI, o modelo está sendo revisto de forma a garantir uma atuação mais célere dos mecanismos de controlo relativamente a eventuais inconformidades e reforçar a capacidade sectorial de controlo concomitante: Revisão do papel do Controlador Financeiro e implementação do sistema E-compras, sendo que esse último inclui gestão de contratos e geração automática de cabimentos, integrado com o SIGOF, garantido, ainda, a rastreabilidade e a desmaterialização de todo o processo.

Constatação 166 (página 75):

Relativamente ao registo de ausência de assinatura no modelo 31, pode-se concluir que o sistema SIGOF não é fidedigno e que, intrinsecamente, comporta grande risco associado à fiabilidade.

Alegações e respostas às conclusões:

Relativamente a constatação acima, esclarecemos o seguinte:

1. O SIGOF é o instrumento de excelência no que respeita à gestão financeira do Estado de Cabo Verde, reconhecido internacionalmente, em que credenciou o país a ser escolhido pelo *Millennium Challenge Corporation* (MCC) como *Fiscal Agent*, ou seja, no primeiro país a gerir diretamente fundos do MCA, e ter sido um caso de sucesso e estudo e *benchmarking* para a Comunidade dos países da Língua Portuguesa, Banco Mundial, ICF, Fundo Monetário Internacional e estudo de caso de varias universidade dos USA, caso do Harvard University. Ainda, Cabo Verde vence a 3.ª edição do Prémio Africano de Inovação para o Sector Público (AAPSIA 2012), na categoria Inovação nos Sistemas e Processos governativos, com o SIGOF - Sistema Integrado de Gestão Orçamental e financeira, conforme certificado no Anexo VIII.

<https://www.wort.lu/pt/mundo/cabo-verde-vence-premio-africano-de-inovacao-para-o-sector-publico-51f7c3ede4b0c98da7160e15>

<https://www.pressreader.com/angola/jornal-de-angola/20130730/282003260046815>

Contraditório sobre o Pré Parecer do Tribunal de Contas de Cabo Verde referente à Conta Geral do Estado de 2019

2. O modelo de scanear e colocar a assinatura no SIGOF não garante os procedimentos e a existência de uma entidade certificadora para tal, pelo que seria um mero formalismo e efeito;
3. Percebendo de que o modelo é/era arcaico, optamos por desenvolver e assegurar os acessos do TC ao SIGOF em tempo real, para acompanhamento dos processos e consulta das auditorias. Caso pretendem as assinaturas, estaremos em condições de solicitar aos utilizadores (em falta), mas (os informáticos reforçam que) este “processo não torna o sistema inviável”;
4. Medidas foram adotadas pela unidade de tecnologias para o reforço do sistema, nomeadamente:
 - a. Foi desenvolvido a integração com *AutentiKa*, garantido as credenciais únicas na rede do Estado;
 - b. Foi desenvolvido um mecanismo avançado de auditoria, para assegurar até ao nível de que *host* (PC) acedeu um determinado link aplicacional; e
5. Sendo um processo, em que carece de melhorias constantes, continuamos alocando todos os esforços, no sentido de promover as melhorias, adotando tecnológicas e modelos modernos.

3.2.5.4 Programa de Reabilitação, Requalificação Urbana e Acessibilidades (PRRA)

Constatação 184/185/186 (página 81):

É notório a suspensão da obra e conforme as evidencias observa-se uma quantidade significativa de dispêndio de recurso público em 2019, cerca de 102,1 milhões de CVE, realizado com um projeto especial do Mercado de Coco, afeto ao eixo de intervenção VIII, que não chegou a dar seu término no prazo e condições estabelecidos no programa.

De acordo com o modelo 31 do SIGOF (cabimento n.º 10610771) a CMP recebeu 105 milhões de CVE referente a 30% do valor do contrato e, entretanto, verificou-se que a partir do Modelo 15 da CG da CMP de 2019 (Anexo XV), o valor executado do Programa n.º 41 – Mercado do Coco foi de 102 milhões de CVE.

Um outro facto observado foi o registo da diferença, no montante de 51 milhões de CVE, resultante dos cruzamentos de valores dos contratos programas transferidos pelo

Contraditório sobre o Pré Parecer do Tribunal de Contas de Cabo Verde referente à Conta Geral do Estado de 2019

Governo (Tesouro - EGOV) à Câmara Municipal da Praia e os valores desses mesmos contratos programas registados no Modelo 15 da CG de 2019 da CMP.

Alegações e respostas às conclusões:

O valor do adiantamento à CMP no âmbito do contrato programa n.º 41 – Mercado do Coco foi de 105 milhões de CVE, referente a 30% do valor contratualizado. No entanto, só foi executado 102 milhões de CVE. Facto que está conforme o certificado emitido pelo gestor da obra anexado no sistema. Convém referir que esse contrato programa foi submetido para visto prévio do Tribunal de Contas e que os certificados foram emitidos após os relatórios físicos apresentados pela CMP. O Governo cumpriu com todos os procedimentos legais, quer no processo de contratualização, que foi visado pelo Tribunal de Contas, quer aquando do adiantamento dos 30%, conforme previsto no contrato.

As transferências realizadas à todas as Câmaras Municipais, encontra-se no sistema SIGOF, conforme a equipa do TCCV teve acesso.

Constatação 187 (página 81):

No cômputo geral e na estreita medida das análises realizadas, fez-se as seguintes observações:

- *No que se refere às despesas realizadas, no âmbito do PRRA, através dos contratos programas celebrados entre o MIOTH e as Câmaras Municipais, não se constataram justificativos de pagamentos no sistema, nomeadamente, faturas ou recibos dos pagamentos efetuados aos empreiteiros e ou fornecedores de bens e serviços, folhas de salários e comprovativos dos pagamentos efetuados aos trabalhadores. Entretanto, essas despesas foram certificadas pelo MIOTH como sendo recebidos e conformes (Anexo XIV);*
- *No que se refere à gestão e avaliação do PRRA, mais precisamente, à monitorização a meio percurso e a avaliação final do programa, um dos requisitos contratuais exigidos, não se sabe se os serviços competentes do Ministério das Finanças, concretamente a DNP e a IGF, chegaram a realizar essas intervenções;*
- *A entidade gestora do PRRA afirma que desconhece os sistemas de informação e gestão orçamental e financeira utilizados por todas as câmaras municipais, o que naturalmente delimita, em certa medida, a monitorização e controlo financeiro por parte desta entidade (Anexo XIV).*

Contraditório sobre o Pré Parecer do Tribunal de Contas de Cabo Verde referente à Conta Geral do Estado de 2019

Alegações e respostas às conclusões:

No âmbito do processo de liquidação de despesas não é exigido que sejam anexados, no EGOV, os recibos, as folhas de salários, etc. Tratam-se de muitos documentos que pesariam o sistema. O certificado do gestor que acompanha a obra valida a conformidade dos documentos, uma vez que é o que está determinado nos Contratos Programas (CP).

Todos os justificativos referentes às despesas foram certificados pela Infra-estruturas de Cabo Verde (ICV), de acordo com a sua competência e responsabilidades previstas nos CP. Caso for necessário o Tribunal de Contas poderá aceder e verificar todos os documentos, incluindo os justificativos, que estão arquivados no MIOETH, nos termos definidos no artigo 90º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 19 de novembro.

Existe um protocolo entre o MIOETH e a ARAP para efeitos de avaliação dos procedimentos e gestão dos contratos do PRRA.

O Controlo da gestão financeira das Câmaras não é da competência do MIOETH. Ao MIOETH cabe apenas avaliar os justificativos referentes aos projetos que financia e atestar a boa execução física dos projetos acordados, mediante os desembolsos levados a cabo.

CAPÍTULO IV – SUBSÍDIOS, BENEFÍCIOS FISCAIS, CRÉDITOS E OUTRAS FORMAS DE APOIO CONCEDIDOS PELO ESTADO

4.3 Benefícios Fiscais Concedidos

Constatação 200 (página 88):

Da análise constatou-se que, não obstante a proposta do orçamento de 2019 conter um mapa com a informação sobre a despesa fiscal gerada pela concessão de BF, o OE, aprovado pela Assembleia, Lei n.º 44/IX/2018, de 31 de dezembro, não contém o referido mapa informativo dos Benefícios Fiscais e a estimativa da receita cessante violando o disposto na al. k), n.º 1 do art.º 19º, da Lei n.º 78/V/98, de 7 de dezembro. Igualmente, ainda, o princípio da transparência não está totalmente garantido, na medida em que, não consta do Relatório do Orçamento do Estado (ROE) a fundamentação política, social e económica para atribuição dos benefícios fiscais.

Contraditório sobre o Pré Parecer do Tribunal de Contas de Cabo Verde referente à Conta Geral do Estado de 2019

Alegações e respostas às conclusões:

Conforme decorre da al. k), nº 1 do art. 19º da Lei nº 78/V/98, de 7 de dezembro, o Mapa informativo dos Benefícios Fiscais (BF) e Estimativa da Receita Cessante, não deve fazer parte da lei que aprova os OE, mas sim integrar os Anexos Informativos que acompanham o Orçamento. O TCCV, conforme se depreende da leitura das suas constatações, teve acesso ao Relatório de BF- 2019 produzido pela USCBF, assim como a lista de beneficiários de BF publicado no Portal da DNRE, pelo que a nosso ver o princípio da transparência não foi violado. Por seu turno, se se reparar bem há de se verificar que a informação sobre a estimativa de receitas cessantes para 2019 consta dos Anexos Informativos referentes a 2019, mais precisamente no capítulo “Outros Anexos Informativos”, no ponto “Benefícios Fiscais e Estimativa de Receita Cessante”:

<https://www.mf.gov.cv/web/dnocrp/proposta-de-or%25C3%25A7amento-de-estado-2022/-/document%20library/JYNnPswA0T0M/view/451093?com%20liferay%20document%20library%20web%20portlet%20DLPortlet%20INSTANCE%20JYNnPswA0T0M%20redirect=https%3A%2F%2Fwww.mf.gov.cv%2Fweb%2Fdnocrp%2Fproposta-de-or%25C3%25A7amento-de-estado-2022%2F-%2Fdocument%20library%2FJYNnPswA0T0M%2Fview%2F299727%3Fcom%20liferay%20document%20library%20web%20portlet%20DLPortlet%20INSTANCE%20JYNnPswA0T0M%20redirect=https%3A%2F%2Fwww.mf.gov.cv%2Fweb%2Fdnocrp%2Fproposta-de-or%25C3%25A7amento-de-estado-2022%2F-%2Fdocument%20library%2FJYNnPswA0T0M%2Fview%2F273603>

No concernente à fundamentação política, social e económica para atribuição dos BF vale lembrar que a maior fatia dos BF consentido está relacionada com o IVA Doméstico, o qual consagra um leque alargado de bens e serviços, essenciais, isentos de tributação. Estas isenções justificam-se por razões de ordem político-social, pois o principal beneficiário são as famílias e os extratos sociais mais desfavoráveis. A outra fatia de BF está relacionada com os incentivos ao investimento. Estes incentivos estão subordinados a princípios e objetivos da política económica de Cabo Verde e decorrem da lei. Normalmente na atribuição de BF leva-se em consideração pressupostos como: valor do investimento, emprego, contribuição para balança de pagamento, entre outros.

Contraditório sobre o Pré Parecer do Tribunal de Contas de Cabo Verde referente à Conta Geral do Estado de 2019

Constatação 203 (página 89):

Da informação disponível, constatou-se que a Administração Fiscal ainda não dispõe de estudos/relatórios que permitem conhecer o verdadeiro impacto da política de atribuição de todos os benefícios concedidos. O único relatório de avaliação do impacto económico e social dos BF, disponibilizado pela DRNE, apenas faz referência ao impacto dos BF em sede de IRPC (Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas) e não contempla informações relativamente aos outros BF.

Alegações e respostas às conclusões:

Da informação enviada anteriormente fizemos saber que CV ainda não dispõe de um guia metodológico que permite avaliar o impacto económico e social de BF concedidos. Ainda assim, com relação a 2019 foi enviado ao TCCV um documento instituído "Relatório de Avaliação do Impacto Económico e Social de Benefícios Fiscais - Ano económico 2019" onde se dá a conhecer o comportamento do IDE, Emprego, Salário pago, por setor de atividade, versus os BF concedidos em sede do IRPC. Refira-se que a inexistência de estudos é um problema que é extensivo à região da CEDEAO. Por esta razão, a Comissão da CEDEAO contemplou no seu Programa de Apoio Transição Fiscal na Africa Ocidental uma ação de assistência técnica visando conhecer a situação dos incentivos fiscais na região e apoiar os países membros na avaliação do impacto dos BF. De referir ainda que CV tem-se empenhado ativamente neste Programa, todavia o *timing* da realização desta assistência técnica não depende dele. Ainda assim, há a realçar que no passado mês de junho participamos num evento em Abidjan onde foi apresentado o "Guia metodológico de avaliação da despesa fiscal na Africa Ocidental", documento que deverá servir-nos de referência na elaboração de futuros relatórios de avaliação de despesas fiscais.

Constatação 209/210 (página 91):

As alterações sistemáticas das informações relativamente aos BF concedidos têm demonstrado fragilidades na consolidação dos dados na CGE. Neste caso, em concreto, e conforme as informações da CGE do ano de 2018, de 2017 para 2018 os BF diminuíram 29,86%. Entretanto, os dados da conta de 2019 contrariam essa informação e mostra que afinal de 2017/2018 os BF concedidos registaram um aumento substancial de 44,43%.

Face ao exposto, continua a considerar-se que, para um correto apuramento dos fluxos financeiros relacionados com os benefícios fiscais é necessária uma melhor articulação

Contraditório sobre o Pré Parecer do Tribunal de Contas de Cabo Verde referente à Conta Geral do Estado de 2019

entre os diversos serviços do Ministério bem como o aperfeiçoamento da metodologia de quantificação dos benefícios fiscais concedidos.

Alegações e respostas às conclusões:

Esta situação deveu-se ao facto de até 2018 só se contabilizar as receitas cessantes decorrentes de incentivos fiscais ao Investimento. Com a contabilização do IVA no mercado interno, como despesa fiscal, em 2018, a situação alterou-se, na medida em que a receita cessante do IVA doméstico representou em 2019 cerca de 83% das receitas cessantes da DGCI.

A DNRE está ciente disso, razão porque lançou, em duas ocasiões, um concurso para a Melhoria da Gestão de BF, em que o aperfeiçoamento da metodologia de quantificação dos BF's era um dos aspetos visados. Infelizmente em ambas as ocasiões o concurso ficou deserto.

Constatação 216 (página 93):

Conforme as págs. 36 e 37, da CGE, os valores dos BF concedidos pela DGA apresentam valores contraditórios, na página 36 o valor é de 4.773 milhões de CVE, enquanto na pagina 37 é de e 4.771,8 milhões de CVE. Do questionário aplicado a DNRE reafirmou que o valor real dos BF, em sede da DGA, é de 4.771.871.186 CVE. Todavia, a diferença de 1 milhão de CVE registado não mereceu qualquer tipo de esclarecimento por parte da DNRE, (Anexo XVI).

Alegações e respostas às conclusões:

Conferido os valores das págs. 36 e 37 da CGE 2019 publicada no Portal do MF. Não está em causa contradições. Estamos perante os mesmos valores. Entretanto, num caso utiliza-se valores por arredondamento e no noutro não, conforme quadros que se seguem:

1. Os dados com os números inteiros, em CVE são:

ISENÇÕES POR IMPOSTO	2019
ISE_IVA	2 249 531 814
ISE_DI	1 968 803 638
ISE_ICE	503 609 917
ISE_TC	49 925 817
ISE_TOTAL	4 771 871 186

Contraditório sobre o Pré Parecer do Tribunal de Contas de Cabo Verde referente à Conta Geral do Estado de 2019

2. No entanto, na “Análise da Evolução das Receitas Aduaneiras”, relativo a 2019, elaborado pela DGA, os referidos dados foram convertidos em milhões de CVE e arredondados, em Word (sem casas decimais), para:

ISENÇÕES POR IMPOSTOS	2019
ISE_IVA	2 250
ISE_DI	1 969
ISE_ICE	504
ISE_TC	50
ISE_TOTAL	4 773

Em fevereiro de 2022, quando questionado pelo TCCV sobre essa diferença, a DGA procedeu aos devidos esclarecimentos no sentido de que o valor por inteiro é 4.771.871.186 CVE. Acreditamos que o esclarecimento, na altura, não havia sido suficientemente claro, pelo que dispo de dos quadros acima pensamos ter sanado qualquer dúvida, ficando à disposição da equipa do TCCV.

Constatação 217 (página 93):

Tem-se verificado que as várias CGE têm vindo a apresentar sucessivas alterações relativamente à nomenclatura das informações sobre os BF concedidos, pela DGA, por setor de atividade. A título de exemplo em 2019, pág. 37 da CGE, foi apresentado “Táxis”, “Transporte Aéreo”, “Marinha Mercante e Industria de Transporte Marítimo” como setores individualizados, fugindo ao padrão apresentado nas anteriores CGE, o que fere o princípio da transparência da informação e não permite o escrutínio dos setores, dificultando e/ou inviabilizando quaisquer análises comparativas que se pretende fazer.

Alegações e respostas às conclusões:

Os benefícios fiscais têm caráter temporário, sendo atualizados em função da atualização das legislações que os consagram. Daí haver uns que ao longo de um determinado tempo desaparecem e outros que são criados. No caso concreto de 2019, a razão da individualização desses 3 setores prende-se, única e exclusivamente, com necessidade de enfatizar a evolução neles ocorrida. Senão vejamos: conforme referido na pág. 17 da CGE2019, os serviços de transportes aéreos registaram, em 2019, um crescimento de 733,6%, em virtude da dinâmica do *hub* na Ilha do Sal e do aumento das viagens

Contraditório sobre o Pré Parecer do Tribunal de Contas de Cabo Verde referente à Conta Geral do Estado de 2019

turísticas. A isenção de DI na importação de Táxis aumentou 373,5% em 2019 face a 2018, em virtude do aumento de concessão de licenças de táxi (só a CMP concedeu +120 novas licenças) e da renovação da frota de táxis no país. Por sua vez, o setor da Marinha Mercante e Indústria de Transporte Marítimo registou em 2019 um incremento de 227% face a 2018, induzido, sobretudo pela importação de peças de manutenção.

Constatação 226 (página 96):

Da análise da lista de beneficiários, em sede de IRPC, publicada no site da DNRE, consta um total de 105 empresas beneficiárias e ainda, consta um setor "Outros" com um montante de 22.507.664 CVE e, no entanto, sem registo de: (i) nome do beneficiário; (ii) NIF; (iii) setor de atividade, (iv) tipo de benefício e nem o (v) enquadramento legal, o que viola o princípio da transparência prevista no art.º 4º do CBF.

Alegações e respostas às conclusões:

Existem duas óticas de apuramento de despesa fiscal: ótica económica (CGE) e ótica financeira (OE). A despesa fiscal constante da lista publicada no Portal da DNRE é apurada na ótica financeira, ou seja, atende ao ano em que se contabiliza a perda de receita (por ex: a despesa fiscal de IRPC gerada no ano económico 2018 só é apurada no ano fiscal 2019, com a apresentação do Modelo 1B. É por isso que nos nossos documentos fazemos questão de distinguir dados do ano fiscal (Portal DNRE) e dados do ano económico (Dados enviados ao TCCV). Com relação ao Sector "Outros" enviamos em dezembro de 2021 no quadro da preparação do CGE2019 os dados referentes a 2019, com as devidas explicações (nome, NIF, valor de BF por contribuinte, local e enquadramento legal). Os BF' s contidos em "Outros" são sobretudo BF concedidos no âmbito da lei do mecenato, por conseguinte são BF cumulativos. Por isso, por uma questão de comodidade são agrupados numa única rubrica "Outros". Entretanto, depois de alertados pela TCCV, e em observância ao princípio de transparência, passamos a desdobrar esta rubrica, fazendo refletir, como se poderá constatar no Portal da DNRE, o nome, o NIF, o valor de BF, o local e o enquadramento legal.

Constatação 227 (página 96):

De referir que os BF concedidos por setor de atividade, pela DGCI, em sede de IRPC, conforme a tabela 13 (pág, 34 da CGE), apresenta para o setor "Outros" um total de 98

Contraditório sobre o Pré Parecer do Tribunal de Contas de Cabo Verde referente à Conta Geral do Estado de 2019

milhões de CVE. Porém, da lista de beneficiários disponibilizados pela DNRE a rubrica “Outros” totaliza 22,5 milhões de CVE. Igualmente, o total de número de empresas beneficiárias totaliza 73, na CGE, sem incluir o setor “Outros” que não contempla qualquer empresa. Porém, na lista enviada pela DNRE o número de empresas beneficiárias ascende a 105, excluindo ainda as empresas que estão registadas no setor “Outros.

Alegações e respostas às conclusões:

Idem a alegação e resposta à constatação 226.

Constatação 228 (página 96):

As frequentes alterações registadas, nas CGE, relativamente aos dados dos BF concedidos, bem com as informações díspares entre os dados da própria CGE e as da DNRE, demonstram que os diferentes departamentos do MF não se têm preocupado em harmonizar a informação financeira que é transmitida na CGE, pondo em causa a fiabilidade da informação constante da CGE.

Alegações e respostas às conclusões:

Não se coloca a questão de harmonização de informação entre as entidades, sendo que as mesmas trabalham em estreita articulação. A questão se colocado sobre a dinâmica dos dados, que se alteram de acordo com o momento de extração. Isto porque, relativamente aos impostos, estes são bastante dinâmicos. As alterações decorrentes de anulações, encontro de contas e liquidações adicionais alteraram os valores iniciais. Esta é uma situação que se está a trabalhar, com a otimização do sistema GRE.

4.3.3 Impacto dos Benefícios Fiscais concedidos em 2019

Constatação 231/232/233 (página 97):

Todavia, não obstante as informações dadas, o relatório não atendeu, de todo, às nossas solicitações, na medida em que as informações nele constantes somente fazem referência aos benefícios fiscais concedidos em sede do IRPC e não faz qualquer menção ao impacto dos outros BF.

Ainda assim, alguns dados constantes do referido documento geram dúvidas de interpretação que merecem ser dissipadas, designadamente, os dados do quadro II-

“Emprego por setor de atividade”, não ficou claro se esses 13.960 postos de trabalho referem somente ao ano de 2019 ou se são dados acumulados, quanto menos não seja, porque a fonte de informação citada foi o INPS.

Igualmente, o Quadro IV-Benefícios Fiscais em sede de IRPC, por Concelho, totaliza 561 milhões de CVE (tendo como fonte o BCV), enquanto a DNRE confirmou que, no ano fiscal de 2019, os BF concedidos, em sede de IRPC, foram de 1.293,9 milhões de CVE (Anexo XVII - Relatório USCBF).

Alegações e respostas às conclusões:

Conforme foi acima referido, este é um problema que se espera resolver com a adoção de um guia metodológico de avaliação de despesa fiscal no quadro do PATF da CEDEAO, mas também com o melhoramento do quesito disponibilização atempada de dados por parte de outras instituições, o que não tem sido fácil.

CAPÍTULO V – DÍVIDA PÚBLICA

5.7 Operações Financeiras do Estado

Constatação nº 262/263/264 (página 107)

Assinala-se a existência de diferença entre o valor registado no quadro anterior, relativamente às operações financeiras (saídas), particularmente nas rubricas pertencente a amortização da dívida interna, de curto prazo BT no montante de 3.783,3 milhões de CVE, de médio e longo prazo OT no valor de 5.255,4 milhões de CVE e Outros Créditos que cifrou zero CVE, quando comparado com a tabela 49 – Financiamento Interno Líquido da CGE, que apresenta as mesmas rúbricas, mas difere, essencialmente, na rubrica Outros Créditos no montante de 143,9 milhões de CVE (vide página 101 da CGE).

Outro aspeto, digno de reparo é a colocação da rubrica Outras Operações como uma das rubricas da Amortização da dívida Interna com a cifra de 304,5 milhões de CVE, mas que, contudo, não aparece na tabela 49 - Financiamento Interno Líquido, na página 101 da CGE.

O total das amortizações da dívida interna, 9.344,2 milhões de CVE, apresentada no Quadro V.3 – Operações Ativas e Passivas do Estado, difere de 9.182,6 milhões de CVE

Contraditório sobre o Pré Parecer do Tribunal de Contas de Cabo Verde referente à Conta Geral do Estado de 2019

no quadro V.4 – Composição e fluxo de financiamento Interno. Assim sendo, remetem-se os acima expostos para esclarecimentos.

Alegações e respostas às conclusões:

Nas tabelas nº 47 e 49 da CGE estão indicados os valores dos fluxos da dívida interna do ano em referência, que passamos a detalhar:

- a) No quadro nº 47 temos o valor do capital executado na rubrica de amortização da dívida interna, que corresponde à amortização das OT e amortizações de outras despesas aferentes à dívida interna, incluindo as amortizações do item outros créditos. O valor é de 5.560,8 milhões de CVE, sendo 5.255,4 milhões de CVE referente à amortização das OT's e o remanescente no valor de 305,4 milhões de CVE correspondente às amortizações de outros créditos (que está refletida no Quadro V.3 – Operações Ativas e Passivas do Estado na rubrica denominada "Outras Operações");
- b) Na tabela 49 da CGE, está refletido o fluxo líquido do ano para os instrumentos da dívida interna, incluindo as emissões e amortizações de BT's e OT's, bem como a variação do stock de outros créditos;
- c) Assim, o total das amortizações da dívida interna refletido no Quadro V.3 – Operações Ativas e Passivas inclui o valor efetivo das amortizações dos BT's, OT's e outros créditos, enquanto a soma da tabela 49 da CGE contem a amortização dos BT's, OT's e a variação do stock dos outros créditos, pelo que de facto a soma do valor destas tabelas difere, porque as informações reportadas nas mesmas são diferentes, nomeadamente, no que se refere à rubrica "outros créditos".

5.7.2.1 Empréstimos de Retrocessão

Constatação nº 269 (página 109)

Relativamente ao empréstimo de retrocessão na CGE do ano em análise, 2019, não se vislumbrou nenhuma informação referente a financiadores, aos projetos, à previsão orçamental e tampouco à sua execução. Durante o período em vigência não se evidenciou a efetivação de novos contratos de empréstimos na modalidade descrita.

Alegações e respostas às conclusões:

Contraditório sobre o Pré Parecer do Tribunal de Contas de Cabo Verde referente à Conta Geral do Estado de 2019

Em 2019 constam como empréstimos de retrocessão no PPIP os financiamentos dos seguintes projetos: Parque Tecnológico; Modernização Expansão Porto Maio e Expansão Modernização do Porto Palmeira (2ª Fase), todos financiados pelo Banco Africano de Desenvolvimento e o do projeto “Aumento da Capacidade produção da Central elétrica do Sal”, financiado pela Agencia Francesa de Desenvolvimento. Entre os projetos referidos, apenas o projeto "Parque Tecnológico" teve execução no montante de 549,5 milhões de CVE.

5.7.2.1 Dívida Interna

Constatação nº 279 (página 110)

Continua a fazer parte do stock da dívida interna, os outros créditos, no valor final de 939,8 milhões de CVE, com Instituições Financeiras, de entre os quais fazem parte, as bonificações aos juros relativos ao crédito para habitação, como indica o parágrafo 187, na pág. 97 da CGE de 2019. De salientar que, além dos valores da bonificação de juros contabilizados nessa rubrica, o TCCV entende que é preciso conhecer os outros valores que compõem esta rubrica.

Alegações e respostas às Conclusões:

O item outros créditos contém informações de dívidas que não fazem parte dos instrumentos de financiamentos tradicionais, no qual estão incluídos os valores das bonificações de taxas de juros a pagar pelo Estado, comissões sobre cobrança de imposto por conta do Estado e comissões sobre pagamento de salários.

Constatação nº 280 (página 111)

No mesmo parágrafo indica que existem protocolos assinados com algumas instituições públicas, a fazer parte do stock da dívida. No entanto o TCCV não descortinou, através do quadro supra, nenhum valor associado aos protocolos. Deste modo remete-se a apreciação dos responsáveis da conta, para as devidas explicações.

Alegações e respostas às Conclusões:

O Item Protocolo, que consta no "Quadro V.4 - Composição e Fluxos do Financiamento Interno" do vosso relatório, não contém valores porque os valores dos protocolos referidos no parágrafo 187, na pág. 97 da CGE de 2019 estão contabilizados na rubrica

"Outros Créditos" que também está no vosso Quadro V.4 - Composição e Fluxos do Financiamento Interno.

5.7.2.2 Trust Fund

Constatação nº 295/297 (página 115)

A Conta Geral do Estado 2019, não faz nenhuma referência sobre a capitalização do fundo.

Segundo as informações provenientes da DGT, no questionário, em 2019 os referidos fundos não foram capitalizados.

Alegações e respostas às Conclusões:

De acordo com a Lei n.º 60/IX/2019, de 29 de julho, o *Trust Fund* deveria ser extinto em 2019, tendo sido definido que os recursos dos seus TCMF seriam transferidos para o Fundo Soberano de Emergência e o Fundo Soberano de Garantia do Investimento Privado, criados pelas Leis n.º 61/IX/2019, de 29 de julho, e n.º 65/IX/2019, de 14 de agosto, respetivamente. Entretanto, a Lei n.º 111/IX/2021, de 8 de janeiro, veio alterar a Lei n.º 60/IX/2019, de 29 de julho, determinando no seu artigo 5º que o *Trust Fund*, bem como os seus títulos seriam extintos a 31 de março de 2021. Assim sendo, os referidos fundos não foram capitalizados em 2019. No entanto, dando cumprimento à Lei n.º 111/IX/2021, de 8 de janeiro, em 2021, com a extinção do *Trust Fund*, os referidos fundos foram capitalizados nos termos do n.º 1, do artigo 2º, da Lei n.º 60/IX/2019, de 29 de julho.

5.6.1 Análise do Impacto do Aval na Dívida Pública

Constatação nº 336 (página 125)

Importa realçar que o TCCV enviou questionários (Anexo XVIII) com informações pertinentes Unidade de Acompanhamento do Setor Empresarial (UASE, mas esta Unidade nem se dignou em responder as solicitações efetuadas. Ainda é de se salientar que em diversas questões a DGT remeteu à apreciação da UASE, que é uma unidade interna no Ministério das Finanças.

Alegações e respostas às conclusões:

Contraditório sobre o Pré Parecer do Tribunal de Contas de Cabo Verde referente à Conta Geral do Estado de 2019

Conforme Anexo IX, a UASE reuniu todas as condições para as devidas respostas às questões do TCCV no dia 28.07.2022, data em que prestou os esclarecimentos que se impunham, ficando a disposição do TCCV para eventuais esclarecimentos adicionais.

5.6.2 Dívida Pública Global do Estado (Direta e Indireta)

Constatação nº 347/348/349 (página 127)

Questionou-se aos responsáveis da DGT quando ter-se-á refletido os valores aglomerado dos Municípios na CGE.

No questionário, a DGT aludiu: “Prevê-se que no relatório da dívida para a Conta Geral do Estado de 2021 os dados das dívidas das principais empresas públicas e dos municípios estarão mencionados no relatório da dívida”.

De acordo com o acima exposto, o TCCV dará provimento ao acompanhamento na CGE 2021, de modo a aferir o englobamento das dívidas do Municípios na dívida pública global do Estado.

Alegações e respostas às conclusões:

O Ministério das Finanças está a trabalhar em consolidar as dívidas do Governo Geral, mas infelizmente ainda não conseguimos devido a alguns fatores. Perspetiva-se, todavia, a curto/médio prazo, a compilação e publicação da dívida do Governo Geral, com as reformas em cursos da administração local.

CAPÍTULO VI – PATRIMÓNIO DO ESTADO

6.2 Ativos não Financeiros

Constatação nº 369 (página 135)

O art.º 16º do Decreto-Regulamentar n.º 6/98, de 7 de dezembro, estabelece os critérios de avaliação e reavaliação, bem como as taxas de amortização e reintegração dos bens do domínio público e privado do Estado, que eventualmente, seriam objeto de regulamentação através da aprovação de uma portaria pelo membro do Governo

Contraditório sobre o Pré Parecer do Tribunal de Contas de Cabo Verde referente à Conta Geral do Estado de 2019

responsável pela área das Finanças, que até à data do presente parecer, não se deu cabal cumprimento.

Alegações e respostas às conclusões:

A resposta a esse desafio consta no projeto de reformas legais pretendida pelo MF (DGPCP). Tendo-se garantido o financiamento para a implementação do projeto, pretende-se apresentar a proposta de portaria até finais de 2022.

Constatação nº 370 (página 135)

Não obstante o facto supracitado, a DGPCP, na gestão das suas atribuições e competências utiliza o Sistema Integrado de Gestão Patrimonial Georreferenciado (SIGPG), que, apesar da sua potencialidade, ainda não consegue dar resposta aos critérios determinados no Decreto-Regulamentar n.º 6/98, de 7 de dezembro. É de se destacar o incumprimento por parte da DGPCP em acatar as recomendações emanadas por este Tribunal, tendo em conta que esta constatação é objeto de recomendações em pareceres anteriores.

Alegações e respostas às conclusões:

Para o efeito a DGPCP desenvolveu o SIGPG que encontra-se desenhado tendo como base legal, o Decreto-Regulamentar n.º 6/98, de 7 de dezembro, de forma a cumprir os preceitos deste diploma. No SIGPG cerca de 70% dos módulos não estão operacionais. A DGPCP está a trabalhar com a UTIC no sentido de se implementar as melhorias no SIGPG e usufruir de 100% da sua capacidade.

Constatação nº 371 (página 135)

A DGPCP, deve criar as condições de modo a tornar funcional todos os módulos do SIGPG, por forma a que esta possa trazer todos os benefícios para o qual foi criado. O Tribunal de Contas tem acompanhado todo o processo da reforma do património desde há muito, e há que destacar um certo atraso no que tange às reformas ligadas ao SIGPG.

Alegações e respostas às conclusões:

Como referido na anterior resposta, a DGPCP está a trabalhar no sentido de tornar o SIGPG 100% operacional, tendo um plano de implementação que termina em meados de 2023.

Contraditório sobre o Pré Parecer do Tribunal de Contas de Cabo Verde referente à Conta Geral do Estado de 2019

Constatação nº 372 (página 135)

Não obstante as melhorias que se tem registado na DGPCP, com a implementação de novas ferramentas de gestão das suas atribuições e competências, conclui-se que é premente a reformulação do quadro legislativo atinente ao Património do Estado, em particular o Decreto-Lei n.º 2/97, de 21 de janeiro, Regime Jurídico dos Bens Patrimoniais, e o Decreto-Regulamentar n.º 6/98, de 7 de dezembro, Cadastro e Inventário dos Bens do Estado, de modo a responder às melhores práticas de gestão do património do Estado.

Alegações e respostas às conclusões:

A DGPCP ao longo dos últimos anos tem-se dedicado à reforma do seu quadro legal tendo já submetido à aprovação o novo Regime Jurídico do Parque de Veículo do Estado e o Regulamento do portal das compras públicas. Encontra-se no plano de atividades 2022, a continuação do processo com a elaboração de propostas de revisão dos diplomas mencionados acima.

6.2.1 Análise Global de Aquisição dos Ativos não Financeiros

Constatação nº 386 (página 140)

Reitera-se que, injustificadamente, decorridos 24 anos da aprovação do Decreto-Regulamentar n.º 6/98, de 7 de dezembro, até à presente data a DGPCP não deu cabal cumprimento aos preceitos estipulados neste diploma.

Alegações e respostas às conclusões:

A aplicação dos preceitos depende em grande parte da atualização do inventário, avaliação dos imóveis à reforma legal, todos em andamento no decorrer do ano 2022. Em 2019, ainda não haviam condições para o efeito.

6.3 Património Financeiro do Estado

Constatação nº 397 (página 144)

Reitera-se que o processo de incorporação de bens imóveis continuam a não ser realizado à luz do referido normativo.

Alegações e respostas às conclusões:

Contraditório sobre o Pré Parecer do Tribunal de Contas de Cabo Verde referente à Conta Geral do Estado de 2019

No ano 2019, o Estado procedeu à compra de apenas um terreno destinado à construção o novo liceu da Varzea, sendo que o mesmo já foi considerado no processo de atualização do inventário dos imóveis do Estado, em curso. As informações serão alimentadas no SIGPG com a respetiva reforma.

Constatação nº 400 (página 144)

O artigo 7º, n.º 2 do Decreto-Regulamentar 6/98, de 7 de dezembro, determina que os princípios e a metodologia de inventariação do património financeiro sejam regulados por portaria do Ministro responsável pela área das Finanças. Porém, até a presente data, permanece por regulamentar a portaria supra referido.

Alegações e respostas às conclusões:

Idem as alegações e respostas à Constatação nº 372.

6.3.1 Análise da Carteira de Participações do Estado

Constatação nº 403 (página 145)

Importa destacar que este ano não foi possível trazer, neste capítulo, a análise sobre a situação financeiras das empresas participadas pelo Estado, isso porque a UASE não respondeu a nota do Tribunal de Contas n.º 567/DG-TCCV/2021, de 30 de novembro, onde foi solicitado um conjunto de informações de natureza económico-financeiras das empresas participadas pelo Estado de Cabo Verde. De sublinhar que a nota deu entrada na UASE no dia 06 de dezembro de 2021.

Alegações e respostas às conclusões:

O relatório de desempenho do SEE de 2019 e 2020 foi publicado no site do MFFE no mês de março de 2022 e pode ser consultado através do URL: https://www.mf.gov.cv/documents/20126/2528101/VFinal_Relatorio+de+Desempenho+do+SEE+de+CV+2019+e+2020_UASE_Assinado+%281%29.pdf/cfe6d61d-39ea-8132-7e60-bf57a3b6afd1?t=1648579384097

CAPÍTULO VII – TESOURARIA DO ESTADO

7.1 Considerações Gerais

Constatação nº 407 (página 150)

O TCCV, à semelhança dos anos anteriores, continua a reconhecer na CGE a ausência material dos mapas legalmente exigidos à luz da LEO, o que delimita o pronunciamento aprofundado sobre o cumprimento de todos os requisitos legais relativos às Operações de Tesouraria efetuadas durante a gerência de 2019.

Alegações e respostas às conclusões:

As informações relativas às Operações de Tesouraria estão reportadas nos mapas III - Fluxos Financeiros e no Mapa Operação de Tesouraria, respetivamente. No entanto, estamos no processo de regulamentação dos mapas de operações de tesouraria à luz da nova Lei de Bases do Orçamento, publicada em 2019.

Constatação nº 408 (página 150)

Observou-se que, em 2019, o mapa exigido na alínea e) do n.º 1 do art.º 19º da LEO foi apresentado no relatório da proposta do OE 2019 (pág. 148) mas não foi evidenciado na CGE do ano em apreço.

Alegações e respostas às conclusões:

A previsão das rubricas constante no mapa exigido na alínea e) do art.º 19º da LEO tem por base a análise temporal relativa a execução dos últimos 3 anos para determinação do perfil de cada rubrica. O perfil determinado de cada rubrica fica sujeito a mudança de acordo com as orientações dadas previamente na elaboração de cada Orçamento do Estado.

Na Conta Geral do Estado não foi apresentado o respetivo mapa porque na Lei de Enquadramento Orçamental nos artigos 32º a 36º relativos a Conta Geral do Estado não obriga à apresentação dos anexos informativos estipulado no artigo 19º onde o referido mapa faz parte. Entretanto, as informações constantes no mapa exigido na alínea e), nomeadamente, Saldos da conta do Tesouro e operações de Tesouraria encontra-se espelhados nos mapas III - Fluxos Financeiros e no Mapa Operação de Tesouraria, respetivamente.

Contraditório sobre o Pré Parecer do Tribunal de Contas de Cabo Verde referente à Conta Geral do Estado de 2019

Constatação nº 410 (página 151)

Importa, contudo, sublinhar que, segundo as respostas do MF no parecer anterior, o referido mapa passará a ser reportado na CGE a partir de 2020, de forma a responder a recomendação do TCCV.

Alegações e respostas às conclusões:

Conforme referido na resposta à constatação nº 407, estamos no processo de regulamentação dos mapas de operações de tesouraria à luz da nova Lei de Bases do Orçamento, publicada em 2019.

7.4 Operações de Tesouraria

Constatação nº 421 (página 153)

Da análise dos dados levantados em sede da DGT (Anexo XX), constatou-se que foram efetuadas as regularizações das transferências realizadas via OPT no montante de 4.053,3 milhões de CVE, dos quais 56,6% (2.294,3 milhões de CVE) foram à ordem da TACV. A CGE, à semelhança ao ano de 2018, não explica quais os motivos instituídos e seguidos no referido processo.

Alegações e respostas às conclusões:

De forma a atender oportunamente a situações com necessidade de resposta imediata, foram efetuadas OPT's à TACV que foram regularizadas na rubrica Ações e outras Participações, como aumento de Capital Social da Empresa, em cumprimento do disposto nos artigos 37º e 39º do Decreto-Lei nº 10/2012, de 2 de abril. Isto, para além da despesa decorrente da obrigação do Estado pagar à empresa os valores referentes às passagens vendidas e não voadas pela companhia a data do processo de privatização.

Constatação nº 428 (página 155)

De registrar que a rubrica Outras Operações continua a registar avultados movimentos de entradas (4.157.397.312 CVE) e saídas (4.368.505.889,8 CVE). Esses movimentos continuam sendo feitos fora do orçamental através das contas complementares mediante pedidos formais solicitados pelas entidades detentoras dos fundos.

Alegações e respostas às conclusões:

Contraditório sobre o Pré Parecer do Tribunal de Contas de Cabo Verde referente à Conta Geral do Estado de 2019

As entradas e saídas apresentadas no quadro “Outras Operações do Tesouro” correspondem a movimentos de contas abertas no Tesouro, sendo, maioritariamente (mais de 99%), pertencente a contas de terceiros não sujeitos à inscrição no Orçamento do Estado. Estas operações são decorrentes da atividade do Tesouro como Banco e, por conseguinte, com contas abertas de entidades que não integram o perímetro do OE e consequentemente da CGE.

Constatação nº 431 (página 156)

No cômputo geral, considera-se que os princípios de Orçamento Bruto (art.º 7º da LEO), de Unidade e da Universalidade (art.º 3º da LEO) continuam a não ser respeitados, assim como o articulado n.º 1 do art.º 39º do Decreto-Lei n.º 10/2012, de 2 de abril, que determina a regularização das OPT e sua imputação às contas orçamentais no ano económico em que tiverem lugar.

Alegações e respostas às conclusões:

As entradas e saídas apresentadas no quadro “Outras Operações do Tesouro” são movimentos de contas abertas no Tesouro, sendo que, maioritariamente, pertencente a contas de terceiros não sujeitos à inscrição no Orçamento do Estado. Operações decorrentes do Tesouro como Banco e por conseguinte com contas abertas de entidades que não integram o perímetro do OE e consequentemente da CGE.

As Operações de Tesouraria emitidas no âmbito do perímetro do OE são integralmente regularizadas, nos termos da lei.

7.5 Saldo da Tesouraria do Estado

Constatação nº 440 (página 157)

Ainda no Mapa IV – 4 da CGE 2019, constatou-se, do lado da receita, um saldo no total de 1.793.472.601 CVE, registado como sendo movimentos de contas fora de Tesouro em 2018. No entanto, no lado de despesa do mesmo mapa, não há registos de execuções fora do Tesouro.

Alegações e respostas às conclusões:

O montante de 1.793.472.601 CVE são saldos de conta de gerência dos Fundos e Serviços autónomos e Institutos Públicos em bancos comerciais. No lado da despesa tal não se verifica devido a recuperação para o sistema das despesas executadas fora do tesouro,

Contraditório sobre o Pré Parecer do Tribunal de Contas de Cabo Verde referente à Conta Geral do Estado de 2019

em obediência ao princípio da unidade e universalidade, no âmbito do processo de prestação de contas.

CAPÍTULO VIII – SEGURANÇA SOCIAL

8.2 Orçamento e Conta Global da Segurança Social

Constatação nº 467 (página 167)

Em alusão ao n.º 3 do art.º 9º do Decreto-Lei n.º 28/2018, de 24 de maio, que aprova a estrutura, a organização e as normas de funcionamento do Ministério das Finanças, criou-se o Comité de Relato Financeiro (CRF), regulado por lei especial. Todavia, não obstante a pertinência e a importância das suas atribuições, concretamente, na atualização de sistemas contabilísticos, a não regulação do CRF tem impactado negativamente, o processo de consolidação na CGE.

Alegações e respostas às conclusões:

O Estatuto do Comité de Relato Financeiro (CRF), em 2022, foi aprovada pela Assembleia Nacional e publicada no B.O (Lei nº 14/X/2022, de 25 de julho). Estatuto esse que atribui ao CRF a competência de promulgar e ou reconhecer normas, bem como emitir instruções, recomendações e pareceres relativos ao conjunto das entidades inseridas no setor empresarial, estatal e privado, e no setor público, de modo a estabelecer e assegurar procedimentos contabilísticos harmonizados. O CRF é um serviço central integrado no Ministério das Finanças e Fomento Empresarial, tecnicamente independente, dotado de autonomia, funcional, administrativa e financeira, que funciona no âmbito do Ministério das Finanças e do Fomento Empresarial, no qual estão representadas, a nível do território nacional, as entidades públicas e privadas interessadas no domínio da contabilidade e relato financeiro e da supervisão da auditoria.

Dentre as atribuições do CRF, destacam-se as propostas de alteração de normativos existentes e ou a promulgação de novos normativos de contabilidade e de relato financeiro; a promulgação e ou reconhecimento de normas e a emissão de regulamentos sobre as matérias do seu âmbito de atuação, consultando, para o efeito, a Ordem dos Profissionais Auditores e Contabilistas Certificados (OPACC); a supervisão e a emissão de parecer prévio, de natureza vinculativa, relativamente às normas do sistema de

Contraditório sobre o Pré Parecer do Tribunal de Contas de Cabo Verde referente à Conta Geral do Estado de 2019

controlo de qualidade, deontológicas e de auditoria, e a avaliação do plano anual de controlo de qualidade proposto pela OPACC e acompanhamento da sua execução.

Constatação nº 468 (página 167)

Tem sido recorrente a CGE não integrar a Conta da Segurança Social, apresentando apenas o Mapa III-14 - Balanço da Segurança Social da CGE, o que não está em conformidade com os art.ºs 3º, 18º, 31º, 32º e 34º da LEO que preveem o estabelecimento da Conta e do Balanço da Segurança Social. Por razões de princípio de Unidade a Conta global da Segurança Social deveria consolidar, tanto a conta da Segurança Social gerida pela Administração Central, assim como a conta da Segurança Social gerida pelo INPS.

Alegações e respostas às conclusões:

Com aprovação da Lei nº 55/IX/2019, de 1 de julho que estabelece as bases do Orçamento do Estado, esta constatação será ultrapassada aquando da CGE de 2021. Mais se informa que o MFFE e o INPS estão a criar mecanismo de automatização de dados a partir do sistema do INPS (SISP-FIN) para integração no SIGOF, numa ótica de fluxo, consolidando o previsto na Lei de Enquadramento Orçamental (revogado) e a Lei de Bases do Orçamento (em vigor).

Constatação nº 469 (página 167)

Assinala-se que na tabela 55 - Receitas da Administração Central da Conta Geral do Estado, as rubricas Taxa Social Única e Outras Contribuições atingiram a cifra de 60,7 milhões de CVE, registado no orçamento inicial, enquanto que no mapa XIV da LOE 2019, relativo ao Orçamento da Segurança Social - Administração Central, não se vislumbram as referidas receitas.

Alegações e respostas às Conclusões:

No mapa XIV da LOE 2019 relativo ao Orçamento da Segurança Social - Administração Central, historicamente, não tem constado as rubricas Taxa Social Única e Outras Contribuições, que representam cerca de 0,6% do total das receitas da Segurança Social. Contudo, é de se dizer que o valor é apresentado no mapa I de receitas da Administração Central, na rubrica 01.02 – Segurança Social no valor de 60,7 milhões de CVE, conforme o mapa abaixo:

Contraditório sobre o Pré Parecer do Tribunal de Contas de Cabo Verde referente à Conta Geral do Estado de 2019

Mapa I - Receitas do Estado segundo a Classificação Económica

	Administração Pública Central			Investimento	Total Geral
	Administ. Directa	Fundos e Serviços Autónomos	Total		
Total	85,988,881,627	2,948,431,748	88,937,313,375	8,669,908,661	97,607,222,036
01-Receitas	81,995,293,111	2,948,131,748	84,943,424,859	4,469,908,661	89,413,333,520
01.01-Impostos	44,406,820,140	0	44,406,820,140	0	44,406,820,140
01.01.01-Impostos Sobre O Rendimento (Iur)	13,743,384,858	0	13,743,384,858	0	13,743,384,858
01.01.01.01-Impostos Sobre O Rendimento - Is (Iur)	8,108,823,409	0	8,108,823,409	0	8,108,823,409
01.01.01.02-Impostos Sobre O Rendimento - Is	5,637,861,449	0	5,637,861,449	0	5,637,861,449
01.01.04-Impostos Sobre Bens E Serviços	21,420,911,619	0	21,420,911,619	0	21,420,911,619
01.01.04.01.01-Imposto sobre o valor acrescentado (IVA)	16,788,952,812	0	16,788,952,812	0	16,788,952,812
01.01.04.02.01-Imposto sobre consumos especiais	2,753,928,905	0	2,753,928,905	0	2,753,928,905
01.01.04.04.02-Contribuição Turística	1,118,031,904	0	1,118,031,904	0	1,118,031,904
01.01.04.06.02-Taxa ecológica	762,999,999	0	762,999,999	0	762,999,999
01.01.05-Imposto Sobre Transacções Internaci	8,471,999,997	0	8,471,999,997	0	8,471,999,997
01.01.05.01-Direitos de importação	8,096,999,999	0	8,096,999,999	0	8,096,999,999
01.01.05.02-Taxa comunitária CEDEAO	374,999,998	0	374,999,998	0	374,999,998
01.01.06-Outros Impostos	770,223,666	0	770,223,666	0	770,223,666
01.01.06.01.01-Imposto De Selo	726,223,666	0	726,223,666	0	726,223,666
01.01.06.02-Imposto Especial Sobre Jogo	44,000,000	0	44,000,000	0	44,000,000
01.02-Segurança Social	40,688,243	18,839	40,684,184	0	40,684,184
01.02.01-Contribuições Para A Segurança Soci	40,688,243	18,839	40,684,184	0	40,684,184
01.02.01.01-Taxa social única	30,391	0	30,391	0	30,391
01.02.01.02-Contribuições para a Caixa de A. e Pensões	40,007,081	0	40,007,081	0	40,007,081
01.02.01.09-Outras contribuições	630,873	18,839	646,712	0	646,712
01.03-Transferências	75,150,000	260,842,680	335,992,680	5,012,844,579	5,478,837,259
01.03.01-De Governos Estrangeiros	10,000,000	0	10,000,000	5,020,194,224	5,030,194,224
01.03.01.01.02-Ajuda Alimentar Corrente De Governos Estrangeiros	10,000,000	0	10,000,000	0	10,000,000
01.03.01.01.02-Ajuda Alimentar Corrente De Governos Estrangeiros	0	0	0	148,082,374	148,082,374
01.03.01.01.03-Donativos Directos Corrente De Governos Estrangeiros	0	0	0	872,348,905	872,348,905
01.03.01.02.01-Ajuda Orçamental Capital De Governos Estrangeiros	0	0	0	2,020,000,000	2,020,000,000
01.03.01.02.03-Donativos Directos Capital De Governos Estrangeiros	0	0	0	1,879,766,345	1,879,766,345

14 I SÉRIE - Nº 89 SUP «B.O.» DA REPÚBLICA DE CABO VERDE - 31 DE DEZEMBRO DE 2018

Esta constatação foi ultrapassada com o Orçamento Retificativo de 2020, conforme mapa XIV abaixo:



Orçamento Retificativo 2020

Mapa XIV - Orçamento da Segurança Social

Administração Central

Total de Receitas	69,542,690
Segurança Social	69,542,690
Contribuições Para A Caixa de A. e Pensões	68,431,426
Outras Contribuições	1,080,973
Taxa Social Única	30,391
Total de Despesas	6,834,174,472
Pensões	6,611,076,958
Pensões de Aposentação	4,359,474,242
Pensões de Regime não Contributivo	1,926,802,657
Pensões de Reserva	16,968,659
Pensões de Sobrevivência	266,000,000
Pensões de ex-Presidentes	1,432,000
Segurança Social para Agentes do Estado	223,097,514
Abono de família	20,914,286
Encargos Com A Saúde	115,385,470
Encargos Diversos de Segurança Social	2,371,606
Seguros de Acidentes no Trabalho e Doenças	86,506,152

Instituto Nacional de Previdência Social

Total de Receitas e Transferências	8,454,145,900
Receitas Correntes	8,409,794,000
Transferências Correntes	244,371,000
Total de Despesas e Transferências	4,868,720,000
Despesas Correntes	4,868,720,000
Abono de família e Prest. Complementares	411,419,000
Aquisição de Bens e Serviços Correntes	272,015,000
Despesas com o Pessoal	444,412,000
Doença e Maternidade	2,799,503,000
Prestações Diferidas	2,576,922,000
Subsídio de Desemprego	394,449,000
Saldo	1,755,445,900

Em 2021, com o desenho dos novos mapas a luz da Lei das Bases do OE (Decreto-Lei n.º 77/2020, de 6 de novembro) e o desenvolvimento das mesmas no SIGOF, a questão fica automaticamente ultrapassada, conforme se pode atestar no mapa VIII - Orçamento da

Contraditório sobre o Pré Parecer do Tribunal de Contas de Cabo Verde referente à Conta Geral do Estado de 2019

Segurança Social, no valor de 71,3 milhões de CVE da LOE 2021, nos termos do print do abaixo:

Orçamento 2021
Mapa VIII - Orçamento da Segurança Social

	Administração Central	Instituto Nacional de Previdência Social	Total
Recursos			
Segurança Social	71.343.545	9.837.830.000	9.909.173.545
Contribuições Para a Caixa de A. e Pensões	70.893.545	0	70.893.545
Outras Contribuições	-450.000	0	-450.000
Segurança Social	0	9.837.830.000	9.837.830.000
Contribuições	0	9.837.830.000	9.837.830.000
Despesa	9.809.628.645	6.588.358.000	16.397.986.645
Benefícios Sociais	0	6.188.695.000	6.188.695.000
Doença e Incapacidade	0	2.997.822.000	2.997.822.000
Pensões	0	3.023.025.000	3.023.025.000
Subsidio de Desemprego	0	144.948.000	144.948.000
Benefícios Sociais	6.972.229.448	0	6.972.229.448
Pensões de Aposentação	4.699.474.242	0	4.699.474.242
Pensões de ex-Presidentes	1.632.000	0	1.632.000
Pensões de Regime não contributivo	1.986.802.057	0	1.986.802.057
Pensões de Reserva	18.321.149	0	18.321.149
Pensões de Sobrevivência	266.000.000	0	266.000.000
Segurança Social	2.837.397.197	0	2.837.397.197
Abono de Família	29.523.686	0	29.523.686
Contribuição Para a Segurança Social	1.822.479.388	0	1.822.479.388
Encargos com a Saúde	105.986.968	0	105.986.968
Encargos Diversos de Segurança Social	3.171.686	0	3.171.686

Constatação nº 484 (página 172)

Sobre o justificativo emitido, salienta-se que nos pareceres anteriores, o MF tinha frisado que, no ano 2019 e seguintes, devido a reforma em curso, esses valores constariam em rubrica própria de funcionamento e não na rubrica de investimento. Todavia, constata-se que em 2019, apesar do valor ter reduzido continuaram a registar no orçamento de investimento verbas para pensões de aposentação.

Alegações e respostas às conclusões:

Efetivamente, na despesa de investimento consta o montante de 31,5 milhões de CVE referente a Instituição do Regime Geral Especial de Reforma Antecipada -, no âmbito da pensão antecipada do SAAS assumida pelo Estado sob gestão do CNPS. O montante inscrito no orçamento de investimento visto que, pese embora está em causa despesas correntes, a mesma não decorre do funcionamento da administração central, mas sim dum processo de reforma que a administração central assumiu os devidos encargos. Com a reforma levada a cabo com a nova Lei das Bases do Orçamento do Estado, aprovada em 2019, mas com aplicação legal a partir de 2021, a questão deixa de ter lugar em face a nova metodologia do OE.

8.2.2.3 Comparação de informações entre os documentos do INPS e a CGE

Constatação nº 521/522 (página 182)

Relativamente ao orçamento inicial, quando comparadas a CGE 2019 e o PAO depara-se com inúmeras rubricas com valores assimétricos, tanto nos Proveitos assim como nas Despesas.

No que tange à execução dos orçamentos, na CGE 2019, concretamente no Mapa III-14 - Balanço da Segurança Social, assim como, no Relatório e Contas verificaram-se discrepâncias no valor de 550.087.672,0, como assinala o quadro acima.

Alegações e respostas às conclusões:

Confirmamos a diferença, decorrente da atualização dos valores aquando do debate do OE 2019, em face as alterações feitas relativamente ao orçamento da Assembleia Nacional. Todos os mapas tiveram revisão automática com a alteração do sistema nos termos aprovados pelo parlamento, mas, entretanto, o mapa XIV não se viu atualizado, visto que a mesma é alimentada de forma manual (aliás o único mapa manual). Assim, o valor correto e em consonância com os valores efetivamente aprovados no Parlamento são os dados apresentados na Conta Geral do Estado.

O risco identificado no processo de elaboração manual do Mapa XIV (equivalente e atual mapa VIII) já foi identificado e está sendo ultrapassado através da sua automatização que estará a decorrer através do processo de importação automática do SIPS-FIN (Sistema Financeiro da Previdência Social/INPS) para o SIGOF.



Anexo XXVI – Contraditório Exercido pelo Instituto Nacional de Previdência Social - INPS



**Instituto
Nacional de
Previdência
Social**

**ASSUNTO: Pré-Parecer do Tribunal de Contas às CGE 2019- Integração do
INPS às contas**

Direção Financeira e de Investimentos em 09-06-2022



1. Contextualização

No exercício do contraditório, o presente documento tem por objetivo apresentar os comentários sobre às observações referenciadas pelo Tribunal de Contas no **Pré-Parecer sobre a Conta Geral do Estado do ano 2019** e respeitante ao capítulo VIII- Segurança Social.

Os comentários obedecem a estrutura do relatório recebido pelo Instituto Nacional de Previdência Social: capítulo VIII – Segurança Social:
CAPITULO VIII – SEGURANÇA SOCIAL

8.1 Enquadramento

8.2 Orçamento e Conta Global da Segurança Social

465. Confirme-se os comentários do TCCV e esclarece que o Plano de Contas já foi elaborado e encontra na fase de avaliação.

470. Confirme-se que o Plano Nacional de Contabilidade Pública, aprovado pelo DL nº 10/2006, de 30 de janeiro é utilizado pelo INPS e associação com o SIPS para efeito de registos.

472. A rubrica contribuições de 2019 foi de 11.872.646 CVE, enquanto que 2018 foi de 11.230.111 CVE (Quadro VIII.1).

Ponto 8.2.2 - Orçamento e conta da Segurança Social geridos pelo INPS

Número 488 a 492:

Estamos em sintonia com as afirmações nos diversos pontos, sendo que a informação transcrita no numero 492 traduz o exposto pelo INPS em sede do questionário a segurança social/DNOCP 2019.

Número 493:

Quadro VIII.4- Informação Financeira do INPS (PAO – Previsão v.s Relatório e contas Execução):

Os valores constantes do Quadro correspondem aos dados do PAO 2019 e do RC do INPS. No entanto, constatamos que a rubrica de amortizações não foi inserida no mapa, o que justifica a diferença da coluna “relatório e contas do INPS 2019” no total dos custos e perdas em 97.929.000\$00 a menos. Deve ser inserido o montante.

Número 496:

Afirma-se que as rubricas de despesas, abonos de família e prestação complementar, impostos e outros custos administrativos e provisões do exercício comportaram taxas de execução acima do permitido pelo plafom da LEO:



**Instituto
Nacional de
Previdência
Social**

1) A afirmação não tem razão de ser, se tivermos em conta a estrutura do Orçamento do INPS e especificamente o Quadro Logico(QL) da Direcção de Prestações Definidas (DPD), rubrica Prestações Processadas. O valor total previsto para o ano 2019 para pagamento do grupo das prestações sob responsabilidade da DPD era de 3.284.743\$00.

- A taxa de execução foi de 91%, ou seja, as prestações dos quais o Abono de Família e Prestações Complementares pagas totalizaram 2 994 233\$00, significando que não se ultrapassou o orçamento do ano 2019. Gerou-se reafecção de recursos entre rubricas que compõe o mesmo grupo e teve em conta a taxa global de contribuições (Portaria Conjunta nº16/2016, de 12 de abril).

2). De igual modo a taxa de execução de impostos e outros custo administrativos foi de 77,1% e não 476,2%. Senão vejamos:

Rubricas	PAO 2019 INPS	Relatório e Contas 2019 INPS	Execução %
Tributos	1 933	2 825	146,1%
Outros custos administrativos	10 000	6 380	63,8%
Total	11 933	9 205	77,1%

Obs: No calculo da execução o Tribunal de Contas, assumiu o valor dos tributos (1.933) e relativamente as contas do exercício somou os tributos e outros custos administrativos (9.205) daí ter atingido a execução de 476,2%.

Todas as rubricas económicas só são executadas mediante a disponibilidade orçamental sendo que quando o orçamento inicial não é suficiente, o INPS utiliza do instrumento reafecção orçamental no final do ano, para prover as rubricas dos recursos necessários, sem ferir a natureza do orçamento.

Número 498

Os custos totais do INPS em 2019 são de 7.264.731,00 CVE ao invés de 7.166.802,8 CVE, porque não levaram em consideração os custos com amortizações no valor de 97.929.00 CVE. Favor corrigir.



Número 499

Refere que as rubricas de rendimento de participação de capital, proveitos e ganhos extraordinários, outros custos administrativos e amortizações de imobilizado, afirmam que tiveram taxas de execução de 30%, 0%, 0% e 0%:

- Convém terem em conta que no PAO 2019 estas rubricas foram previstas com o orçamento inicial de 188.000 contos, 0 contos, 10.000 contos e 152.649 contos respetivamente, tendo sido executados em 56.000 contos, 138.000 contos, 6.380 contos e 97.929 contos respetivamente. Ou seja, uma execução de 30%, 64% e 64% respetivamente.

- Quanto aos proveitos e ganhos extraordinários, numa atitude preventiva, tem-se optado por não os prever na medida em que espera-se que no ano não hajam eventos extraordinários a nível das receitas.

Número 500

As contas do balanço de disponibilidades não integram apenas os DP+DO. Integram também as aplicações de curto prazo, nomeadamente no BT. Assim, as disponibilidades no balanço integram os DP- 16 674 254; os DO - 25 006 181 e os BT - 200.000, totalizando 41 880 435. Já o mapa de fluxo de caixa, traz efetivamente aquilo que são disponibilidades, cash, do INPS a data de 31/12. Ou seja, os DP- 16 674 254; os DO - 25 006 181 que estão efetivamente disponíveis nos bancos e totalizam 41 680 436. Dai que a diferença entre um mapa e outro na rubrica disponibilidade *são precisamente os 200.000 contos que não estão disponíveis nem em DO nem em DP.*

No entanto, estranhamente na afirmação do numero em epigrafe, não consta a diferença, pois que esta efetivamente não existe

Número 501

Os bilhetes de tesouro, são aplicações em títulos de curto prazo e que ate a maturidade não estão disponíveis nas contas bancárias do INPS, (ou seja, não estavam disponíveis em depósitos a ordem). Assim sendo, não entram no mapa de fluxo de caixa como disponibilidade de tesouraria. Voltamos a reforçar o argumento apresentado no questionário a segurança social/DNOCP 2019.



Número 502

O TCCV realça que o balanço e o mapa de fluxo de caixa deveriam conter exatamente os mesmos valores, mas o entendimento do INPS é outro:

- o balanço reflete as informações contabilísticas enquanto o mapa de fluxo de caixa, as informações de tesouraria. Ou seja, entrada, saída de dinheiros e saldos. - os bilhetes não estão disponíveis conforme relata o balanço. Não estão nas disponibilidades do mapa de fluxo de caixa porque efetivamente são aplicações de muito curto prazo e não de tesouraria.

Ponto 8.2.2.3 – Comparação de informações entre os documentos do INPS e a CGE.

Número 519

Mostra-se necessário corrigir o mapa, coluna Previsão/INPS, rubrica FSE:

- O mapa não transcreve convenientemente o valor previsto para FSE.
- O valor orçamentado e disponibilizado pelo INPS é de **326.931.000 CVE** e no mapa (Quadro VIII.6) consta apenas **326.931 CVE**.
- Por conta disso, o total dos custos previsionais que é de 7.365.725.000 CVE é apresentado em 7.039.120.931 CVE. Uma diferença de cerca de 326 605 000 CVE. No entanto os valores na coluna de execução estão todos corretos.
Já quanto às informações na CGE, nos parece que há uma junção das diferentes rubricas e não conseguimos fazer a segregação.

Número 520 a 522

Quanto ao INPS, parece ter havido um lapso na transcrição dos valores pelo próprio TCCV.

Ponto 8.2.2.4 – Resultado Líquido de 2017 a 2019

Número 526

Afirma que o INPS apresentou um resultado líquido menor em 8,9% dos resultados apresentados em 2018 e que este evento se deve aos acréscimos com as novas responsabilidades com o fundo de pensões do BCA a partir de janeiro de 2019:

- Esta afirmação não consta do relatório de contas 2019 e não corresponde, porque as responsabilidades com o fundo de pensões não acarretam ao INPS quaisquer custos adicionais, uma vez que a instituição recebeu em contrapartida os títulos de consolidação e mobilização financeira (TCMF) antes



**Instituto
Nacional de
Previdência
Social**

pertencente ao BCA de cerca de 6,4 milhões de contos e mais cerca de 0,3 milhões de contos transferidos para a conta bancária do INPS, precisamente para pagar os encargos dos pensionistas do fundo.

- Efetivamente pode-se justificar o decréscimo dos resultados do INPS em 2019, com o crescimento de 16% das prestações do sistema contributivo e não acompanhado no mesmo grau com o crescimento das contribuições na ordem dos 4,5% e com a tendência da quebra dos proveitos e ganhos financeiros na ordem dos 3,2%.

- Ressalta-se ainda o crescimento da população abrangida: de 238.344 em 2018 para 251.344 pessoas, sendo 41,9% segurados que contribuem e 48,4% familiares inscritos e que usufruem por direito das prestações.

**Ponto 8.4 – Informações do relatório de auditoria
Número 537**

Voltamos a reforçar o argumento apresentado no questionário a segurança social/DNOCP 2019 e acrescentamos que a implementação do FOS on-line já é uma realidade e estamos confiantes nas melhorias dos procedimentos.

Nada mais temos a apontar ao relatório no capítulo em referência a Segurança Social- Regime Contributivo, ficando a vosso dispor para qualquer esclarecimento adicional.

A Direção Financeira e de Investimentos, 09-06-2022



Tribunal de Contas de Cabo Verde
Avenida da Liberdade e Democracia
Achada Santo Antonio
Praia, Cabo Verde C.P. 126

Tel.: +238 2623552

VoIP: 3337800

Fax: +238 2623551

Email: tcontascaboverde@tcontas.gov.cv